



Câmara Municipal de Itapetininga

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2017

MODALIDADE: Pregão Presencial Nº 06/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços Telefônicos Fixos Comutados (STFC) e Internet Banda Larga para a Câmara Municipal de Itapetininga.



CÂMARA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

Estado de São Paulo

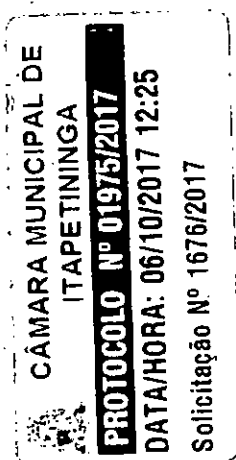
FLS. 02 @

Itapetininga, 06 de outubro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga,
Antonio Etson Brun

Considerando que foram realizados diversos estudos referentes a internet, e que possuímos um link de fibra ótica, mas esse link é compartilhado com velocidade de 8Mbps para download e apenas 2Mbps para upload (o que atrapalha muito na transmissão online da sessão da Câmara), e através desses estudos foi apontado que a melhor opção para acesso seria uma Linha Privativa de Dados de 30Mbps com fibra ótica, que apresenta as seguintes vantagens:

- O Link IP Dedicado é um serviço criado especialmente para empresas que necessitam de conexão com total confiabilidade e gerenciamento de utilização.
- Entre as vantagens de se ter um Link IP Dedicado é que a empresa pode otimizar o trabalho, por não ter que esperar uma página carregar, não ter que esperar por um e-mail sair, o que ocorre com as empresas que usam a conexão por DSL. Esta última oferece link compartilhado, ou seja, você divide a Internet com mais pessoas, o que deixa o tráfego de informações muito lento e torna o trabalho do usuário mais lento, quando este mais precisa. Além disso, usando um Link IP Dedicado, o usuário passa a ter uma alta disponibilidade de banda (conexão); confiabilidade total, pois outras pessoas de outras empresas não estarão acessando sua rede de dados; autonomia de serviços para a Internet e garantia de tráfego e acesso com qualidade; melhoria na transmissão das sessões da Câmara através do site, pois teremos um link dedicado full, isto é, 30 MB para download e 30 Mbps para upload (uma velocidade muito maior do que temos agora).
- Sobre a fibra ótica, o sistema de comunicação possuirá uma maior capacidade de transmissão de informação ou largura de banda (largura de banda é uma medida da capacidade de uma fibra ótica transmitir dados). Além de uma maior largura de banda, as fibras óticas podem transmitir





CÂMARA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

Estado de São Paulo

FLS.
03 2


dados numa velocidade muito maior e são de fácil instalação. Uma primeira razão para o uso de fibras no lugar dos cabos de cobre é a perda na potência do sinal transmitido. Os sinais que são transmitidos através de uma fibra óptica experimentam menor atenuação (ou perda da potência dos sinais) e, portanto, podem viajar por distâncias muito maiores. Mesmo para distância relativamente curtas, as fibras ópticas ainda se sobressaem aos cabos de cobre mais avançados.

A velocidade, taxa e capacidade de transmitir informação de uma fibra óptica é maior que qualquer sistema baseado em cabos de cobre. De outra maneira, podemos dizer que a fibra óptica transmite muito mais informação, em taxas muito maiores e por distância muito maiores.

Sobre a telefonia, gostaríamos que fosse adquirido o Acesso Digital E1 – 30 canais e Ramais DDR – Grupo de 30, pois assim teríamos 30 canais disponíveis ao mesmo tempo e também um ramal DDR para cada setor administrativo e cada gabinete da Câmara. Diante do exposto, solicitamos a análise de Vossa Excelência sobre as necessidades apresentadas, e pedimos que seja estudada a possibilidade de aquisição desse plano.

Sendo só o que apresentamos para o momento, certo da especial atenção em nossa solicitação, subscrevemo-nos manifestando os nossos sinceros agradecimentos.

Atenciosamente,


Eduardo de Souza Machado
Agente Operacional de Informática



Câmara Municipal de Itapetininga
Estado de São Paulo

FLS.
042

De: Gabinete da Presidência
Para: Comissão de Licitação
Ref: Protocolo nº 1975/2017

Itapetininga, 06 de outubro de 2017.

Tendo em conta a comunicação do setor de TI desta Casa sob Protocolo nº1975/2017 nos informando sobre a necessidade de contratação de empresa especializada no fornecimento de internet e telefonia (DDR), determino que sejam realizados os procedimentos necessários para aquisição dos referidos serviços.

Atenciosamente,

Antonio Etson Brun
Presidente

**PROPOSTA PARA
STFC COM ACESSO LOCAL E
TRAFEGO LOCAL E DDD**

+

**SCM COM ACESSO
BANDA LARGA (ADSL)**

**PROPOSTA DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPETINGA**

Itapeva 26 setembro de 2017

1 INTRODUÇÃO

A presente proposta de serviço contém a solução que a TELEFÔNICA oferece com o objetivo contratação para os serviços de telecomunicação STFC e SCM (serviço de comunicação multimídia) - acesso a Internet para a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**,

O conteúdo desta proposta é estritamente confidencial, sendo a presente documentação de propriedade da Telefônica Brasil S/A, CNPJ/MF: 02.558.157/0001-62, Inscrição Estadual: 108.383.949.112, Inscrição Municipal: 2.871.449-0, End. Sede: Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1376, 16º andar – CEP 04571-000 – Cidade Monções - São Paulo/SP. E-mail: t.aguiar@telefonica.com

Dados Bancários:

Banco do Brasil: 001

Agência: 3070-8

Conta Corrente: 12.698 – 5

2 DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

a) Linha telefônica:

- Fornecer linhas telefônicas analógicas nas quantidades e endereços estabelecidos nesta proposta;
- Ativar novas linhas telefônicas conforme necessidade da CONTRATANTE;
- Desativar linhas telefônicas que estiverem em operação conforme necessidade da CONTRATANTE;
- Possibilidade de serviços adicionais como identificador de chamadas, busca entre terminais, serviço de acesso a internet (banda larga) em ADSL, bloqueio de ligações a cobrar ou DDD, DDI e celular conforme necessidade da CONTRATANTE.
- Novas linhas telefônicas deverão ser instaladas no prazo máximo de 10 dias;
- Devem ser tele alimentadas, a fim de garantir a comunicação mesmo na falta de energia elétrica.

- Tecnologias alternativas como FWT (Fixed wireless Terminal) serão permitidas somente para endereços rurais ou muito afastadas da cidade e deverão ser submetidos à análise da CONTRATANTE.
- Central de Atendimento 24h por dias, 365 dias por ano através de um número 0800;
- A CONTRATADA deverá manter a mesma numeração atualmente utilizada (números de telefone) conforme critérios da Portabilidade regulamentada pela ANATEL, para os números relacionados nesta proposta, além de outros que tiverem sua inclusão neste certame.

b) Troncos Digitais E1-DDR

- Fornecer troncos digitais E1 e faixas DDR nas quantidades estabelecidas nesta proposta;
- Interface tipo G.703;
- Sinalização de Linha tipo R2D;
- Sinalização de Registro tipo MFC 5C ou 5S;
- Ativar e desativar troncos conforme necessidade da CONTRATANTE e segundo o limite estabelecido na lei nº 8.666/93;
- Prazo de instalação de 90 dias;
- Disponibilidade mensal (SLA - Service level agreement) de 99% ao mês;
- Início de atendimento em caso de defeito em até 4 horas;
- Meio de atendimento em par-metálico ou fibra-óptica;
- Em casos onde for constatada inviabilidade de instalação a CONTRATADA deverá encaminhar as condições de atendimento (custo, prazo e meio) para análise da CONTRATANTE e será objeto de aditivo contratual.
- Central de Atendimento 24h por dia, 365 dias por ano através de um número 0800;
- Mudança de endereço de acessos instalados tem o mesmo prazo de instalação de novos acessos;
- A CONTRATADA deverá manter a mesma numeração atualmente utilizada (números de telefone) conforme critérios da Portabilidade regulamentada pela ANATEL, para os números relacionados nesta proposta, além de outros que tiverem sua inclusão neste certame.

c) Acesso Dedicado a Internet em fibra óptica.

- Acesso fornecido com fibra óptica com dupla abordagem;
- Acesso bidirecional (trafegar nos dois sentidos);
- Acesso simétrico (mesma velocidade nominal nos dois sentidos);
- Velocidade mínima de 100 % da velocidade nominal;
- Disponibilidade média mensal de 99,2% (SLA);
- Fornecimento mínimo de 6 endereços IP (V4) por acesso;
- Velocidade mínima de 10 Mbps

d) Para o serviço de acesso via banda larga deverá ter a seguinte especificação:

- Acesso deve ser obrigatoriamente fornecido com par-metálico;
- Acesso bidirecional;
- Acesso simétrico ou assimétrico;
- Velocidade mínima de 10% da velocidade nominal;
- A CONTRATANTE não terá qualquer tipo de limitação quanto à quantidade (em bytes) e conteúdo da informação trafegada no acesso;
- Fornecimento mínimo de 1 endereços IP (V4) fixo ou variável por acesso;
- Vedada à utilização de rádios nas faixas de frequência de 2,4 Ghz e 5,8 Ghz, devido à poluição do espectro de frequência e interferência.
- A CONTRATADA deverá possuir Termo de Autorização para a prestação de Serviço Comunicação Multimídia (SCM) outorgado pela ANATEL;
- Central de Atendimento 24 h por dias, 365 dias por ano através de um número 0800;
- Prazo médio de indisponibilidade dos circuitos de 72 horas;
- Possibilidade de utilização de provedores de conteúdo por acesso;
- A contratação dos provedores de acesso é de responsabilidade do Contratante;
- A CONTRATADA poderá justificar uma possível inviabilidade técnica de instalação.

A contratante reconhece e aceita que poderá haver indisponibilidade técnica, o que impedirá a instalação do acesso banda larga ou qualquer outro tipo de serviço, que conseguinte não implica em penalização a contratada.

3 DO TRÁFEGO TELEFÔNICO

a) Método

- Conforme especificações mínimas estabelecidas pelo órgão regulador-ANATEL; Informar os custos de mensalidade individuais das linhas telefônicas, troncos digitais, faixas DDR e serviço 0800;
- A tarifação das chamadas deverá ser realizada em minutos;
- As tarifas utilizadas deverão ter como base aquelas constantes do Plano básico de serviços ou do Plano alternativo de serviços, regulamentado para o setor de telecomunicação e informado através do preenchimento da Proposta Comercial, com todos os impostos regulamentados e descontos concedidos a critério da Licitante;

b) Perfil de tráfego

- Deverão ser considerados os volumes de chamadas indicadas nesta proposta como referência de estimativa dos custos;
- O Perfil de Tráfego e seus custos compõem-se de uma ESTIMATIVA, em minutos e em valores, baseada nas faturas das contas telefônicas da CONTRATANTE relativa às chamadas originadas em seu âmbito, bem como outros serviços atualmente utilizados;
- O Perfil de Tráfego servirá tão somente de subsídio para análise da proposta global mais vantajosa e, portanto, não implica em qualquer compromisso futuro ou restrição quantitativa de uso para a CONTRATANTE.

4 VANTAGENS DE CONTRATAR SERVIÇOS DA TELEFÔNICA

Experiência e conhecimento do mercado de telecomunicações e das necessidades do mercado empresarial;

Cobertura de atuação em todo o Estado de São Paulo, tanto em recursos técnicos como humanos;

Garantia da prestação dos serviços oferecidos, respaldada na solidez e credibilidade da empresa no mercado brasileiro e mundial;

Comodidade de contratar todos os serviços de telecomunicações (voz e dados) com uma única operadora, utilizando um único canal de atendimento;

Interlocutor único para atendimento das solicitações comerciais (pré-venda e pós-venda);

Parceria com os principais e mais conceituadas fabricantes de equipamentos;

Canais de atendimento e manutenção/reparo, disponíveis 24 horas por dia, 7 dias por semana, através de ligação gratuita pelo número 10315.

5 CONDIÇÕES DA PROPOSTA:

De acordo com os valores da política comercial vigente à época da contratação, novas contratações terão cobranças definidas pelos itens abaixo:

- Instalação*
- Assinatura Mensal - Cobrada por acesso DDR /linha telefônica; ativados.
Preço Mensal da Facilidade DDR - Cobrada por ramal contratado
- Tráfego local – SMD - Cobrado em razão da utilização do tráfego telefônico



6 Valores Mensais:

Mensalidade dos Serviços				
	Quantidade	Valor unitário	Valor mensal	Valor 12 Meses
Troncos Digitais - tipo E1	1	R\$ 2.450,00	R\$ 2.450,00	R\$ 29.400,00
Ramais DDR	30	R\$ 9,00	R\$ 270,00	R\$ 3.240,00
Internet Dedicada 30 Mbps	1	R\$ 3.849,10	R\$ 3.849,10	R\$ 46.189,20
SUB TOTAL 1				R\$ 78.829,20

Local				
	Quantidade	Valor unitário	Valor mensal	Valor 12 Meses
Minuto fixo - fixo (local) + conexão	3000	R\$ 0,11	R\$ 330,00	R\$ 3.960,00
Minuto fixo - móvel Local (VC1)	60	R\$ 0,79	R\$ 47,40	R\$ 568,80
SUB TOTAL 2				R\$ 4.528,80

Longa Distância				
	Quantidade	Valor unitário	Valor mensal	Valor 12 Meses
Minuto fixo - fixo Intra-regional	800	R\$ 0,48	R\$ 384,00	R\$ 4.608,00
Minuto fixo - fixo Inter-regional	10	R\$ 0,70	R\$ 7,00	R\$ 84,00
Minuto fixo - móvel Intra-regional (VC2)	10	R\$ 1,66	R\$ 16,60	R\$ 199,20
Minuto fixo - móvel Inter-regional (VC3)	10	R\$ 1,89	R\$ 18,90	R\$ 226,80
SUB TOTAL 3				R\$ 5.118,00

VALOR GLOBAL
(Sub total 1 + 2 + 3) **R\$ 88.476,00**

7 RELAÇÃO DOS SERVIÇOS INSTALADOS:

LINHAS ANALOGICAS:

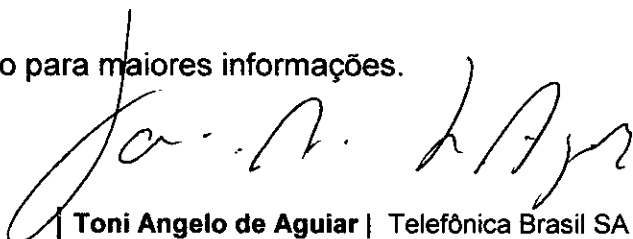
8 CONDIÇÕES GERAIS

A validade desta proposta é de 30 (trinta) dias contados a partir da data indicada neste documento.

A presente documentação é propriedade da TELEFÔNICA e possui caráter confidencial, o que impede sua reprodução total ou parcial, tratamento por meios de informática, ou transmissão por qualquer meio, seja eletrônico, mecânico, por fotocópia, gravação e outros.

Também não poderá ser objeto de empréstimo, locação, ou qualquer forma de cessão de uso sem a permissão prévia e escrita da TELEFÔNICA, titular do copyright. O não cumprimento das limitações determinadas acima por qualquer pessoa que tenha acesso à documentação será punido conforme a lei.

Permanecemos à disposição para maiores informações.



Telefonica

vivo

Toni Angelo de Aguiar | Telefônica Brasil SA
Gerente de Negócios | Gerência Comercial Governo | WG*TG
Rua Mário Prandini, nº 144 – Itapeva – São Pulo – CEP 18400 -170.
E-mail toni.aguiar@telefonica.com | www.telefonica.com.br
Tel. +55 15 3522.9010 | Cel +55 15 99739.6170

Esta mensagem e seus anexos se dirigem unicamente ao seu destinatário e são para seu uso exclusivo, pois podem conter informação privilegiada ou confidencial. Se você não é o destinatário indicado, notificamos que a leitura, utilização, divulgação e/ou cópia sem autorização do conteúdo deste e-mail pode estar proibida em virtude da legislação vigente. Se recebeu esta mensagem por engano, pedimos que comunique imediatamente ao remetente e exclua essa mensagem.



Ato Anatel 7.099 de 20.10.2011 Publicação DOU 28.10.2011

Itapetininga, 12 de julho de 2017

A

Prefeitura Municipal de Itapetininga

A/c: Eduardo – TI

Prezado Senhor,

Agradeço a oportunidade e seu interesse. Apresento a proposta comercial referente à solução de 1 (um) link de internet para instalar no paço municipal da Prefeitura Municipal de Itapetininga.

Devemos enfatizar que o serviço ora oferecido nessa proposta contempla:

- Link sem limites de franquia(consumo);
- Cir (disponibilidade dentro do período contratado) 99,2%;
- Disponibilidade de 6 ips (IPV4) valido e fixo;
- Disponibilidade de IPV6;
- Sla (tempo de resolução de problemas) 24 horas, exceto na rede fibra;
- Link para monitoramento do consumo, disponível para acesso 24 horas;
- O link será entregue em FTTH em dupla abordagem;
- Contrato valido por 12 meses.

Nos colocamos a sua disposição para qualquer esclarecimento adicional que se faça necessário.

Atenciosamente,

Dimas Traczuk
Gerente de Negócios

Av. José Gomes de Camargo, 490 Jardim Marabá CEP 18213 640 Itapetininga - SP
FONE/FAX (15) 3376-9898 email zuknet@zuknet.com site www.zuknet.com



Ato Anatel 7.099 de 20.10.2011 Publicação DOU 28.10.2011

A ZUKNET

A ZUKNET olha para o futuro e continua seu trabalho para contribuir com o crescimento de Itapetininga e aumentar sua presença na vida das pessoas.

- Possui a maior e melhor rede em Fibra Ótica de Itapetininga, reunindo os melhores equipamentos e profissionais altamente qualificados;
- Detém um dos maiores backbone de Internet de Itapetininga;
- Trabalha com BGP, protocolo de roteamento dinâmico, utilizado para comunicação entre sistemas autônomos (ASs).
- Recebe o link via Samm, Internexa, Level3, Highwinds e da Cilnet Comunicação e Informática Ltda. Se houver queda de uma operadora, automaticamente o sistema vira o serviço para a ativa. Mantem-se o bloco de ips porque a ZukNet é proprietária.

O conceito é simples: se existe uma necessidade em Internet em local remoto, a ZUKNET tem a solução específica, para cada atividade, empresa ou cliente residencial.

A ZUKNET está autorizada a prestar **SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA** conforme ato 7.099 de 20 de outubro de 2011, publicado no Diário Oficial da união em 28 de outubro de 2011.

O serviço NETLINK ZUKNET, é um serviço de fornecimento de conectividade IP - Internet Protocol, que suporta aplicações TCP/IP - *Transmission Control Protocol / Internet Protocol*, e provê o acesso à rede Internet mundial. Suportado pelo backbone Telefônica, oferece conexão dedicada e permite manter a empresa 24h conectada à Internet com alta capacidade de tráfego, confiabilidade, qualidade disponibilidade e flexibilidade. Uma solução que capacita as empresas com a infraestrutura de rede necessária para implementar a enorme variedade de aplicações que a Internet pode proporcionar.

O **Netlink Zuknet** torna disponível toda a gama de serviços Internet, através de um acesso local e uma porta de roteador wireless especialmente configurada para o Cliente, nas velocidades de 1 Mbps à 1 Gbps.

Preços

Para utilizar o Serviço **NETLINK ZUKNET** o Cliente será cobrado pelos seguintes componentes da solução:

- circuito de acesso dedicado
- porta IP de acesso à Rede Internet Via Zuknet

Os preços são compostos conforme demonstrado abaixo:

Av. José Gomes de Camargo, 490 Jardim Maraba CEP 18213 640 Itapetininga - SP
FONE/FAX (15) 3376-9898 email zuknet@zuknet.com site www.zuknet.com



Internet ultra rápida
ZUKNET
NETWORKS

Ato Anatel 7.099 de 20.10.2011 Publicação DOU 28.10.2011

ASSINATURA MENSAL

Valores exclusivos para o pacote abaixo com prazo contratual de 12 meses.

Link de 20 Mbps de Downloads x 20 Mbps de uploads	R\$ 3.500,00
Link de 30 Mbps de Downloads x 30 Mbps de uploads	R\$ 5.250,00

Prazos de Ativação

A previsão para a ativação do serviço:

30 dias

Suporte Pós Venda

Sua empresa contará com suporte comercial e técnico qualificado, pelo número telefônico divulgado abaixo:

Telefone: 0800 7734684

Validade da Proposta

Esta proposta é válida até 12 de julho 2017, e tão logo expire este prazo, deverão ser negociadas novas condições comerciais.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

FLS.
160

Itapetininga, SP, 06 de outubro de 2017.

RELATÓRIO TÉCNICO Nº 01/2017
Elaborado em 03/10/2017

Assunto: Pedidos de orçamentos para a empresa Embratel

No dia 19/09/17 enviamos um e-mail para uma funcionária da Embratel, cujo conteúdo está em anexo, onde solicitamos uma proposta de fornecimento de serviço de telefonia fixa E1/DDR e banda larga de 30MB, mas não obtivemos resposta.


No dia 21/09/17, pelo protocolo de nº 2017625002087, foi solicitado à Embratel proposta de fornecimento de serviço de telefonia fixa E1/DDR e banda larga de 30MB, com a finalidade de verificar custos e disponibilidade destes serviços para o cliente Câmara Municipal de Itapetininga, mas a ligação caiu.

Pelo protocolo 2017625002974, ligamos várias vezes novamente e chegamos a esperar 00:28:43 na linha. Sendo assim desligamos o telefone. Pelo protocolo 2017625011005, ligamos novamente e ficamos esperando mais 11 minutos e não fomos atendidos.

No dia 29/09/17, pelo protocolo 2017626666578, conseguimos falar com uma atendente que informou-nos, que teríamos que enviar essa solicitação através do Portal do Cliente no site da Embratel através da opção “Conectividade” – “Auto atendimento”. Acessamos esse Portal e como mostra a tela em anexo, caímos no 0800 novamente onde já cansamos de ligar.

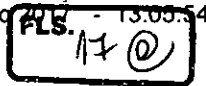
Segue em anexo o relatório das ligações.

Atenciosamente,


Eduardo de Souza Machado
Agente Operacional de Informática

Controller

3 outubro 2017 13:05:54



Gerência mensal por ramal de 21/09/2017-00:00:00 até 21/09/2017-23:59:59

Set/2017

Ramal		207								
Conta	Jun	Duração	Op	Fim	Classe	Tp	Fone	Localidade	Valor	
	3275 7601	00:05:17	15	ATD	LOC	O	01533769898	ITAPETININGA	0,68	
	99611	00:00:29	15	ATD	CCR	O	015981001124	CELULAR DDD 15	0,20	
	99611	00:00:29	15	ATD	CCR	O	015981001124	CELULAR DDD 15	0,20	
	99735	00:00:08	15	ATD	CCR	O	015997992150	CELULAR DDD 15	0,20	
	99611	00:00:35	15	ATD	CCR	O	015997224243	CELULAR DDD 15	0,23	
	99611	00:01:08	15	ATD	CCR	O	015981001124	CELULAR DDD 15	0,47	
	3275 7601	00:00:56	15	ATD	ESP	O	10321	Serv. Prestadora do STFC	0,00	
	3275 7601	00:02:06	15	ATD	ESP	O	08007212109	Discagem Direta Gratuita	0,00	
	3275 7601	00:06:05	15	ATD	ESP	O	08007212109	Discagem Direta Gratuita	0,00	
Total : 9		Duração Média : 00:01:55			Duração : 00:17:13			1,98		

Ramal		246								
Conta	Jun	Duração	Op	Fim	Classe	Tp	Fone	Localidade	Valor	
	3275 7602	00:01:35	15	ATD	ESP	O	10321	Serv. Prestadora do STFC	0,00	
	3275 7602	00:00:38	15	ATD	ESP	O	10321	Serv. Prestadora do STFC	0,00	
	3275 7601	00:02:23	15	ATD	ESP	O	10321	Serv. Prestadora do STFC	0,00	
	3275 7601	00:01:34	15	ATD	ESP	O	08007034058	Discagem Direta Gratuita	0,00	
	3275 7602	00:02:11	15	ATD	ESP	O	08007212109	Discagem Direta Gratuita	0,00	
	3275 7602	00:28:43	15	ATD	ESP	O	08007212109	Discagem Direta Gratuita	0,00	
	3275 7601	00:11:04	15	ATD	ESP	O	08007212109	Discagem Direta Gratuita	0,00	
	3275 7602	00:03:54	15	ATD	ESP	O	08007632121	Discagem Direta Gratuita	0,00	
	3275 7602	00:00:55	15	ATD	ESP	O	10699	Serv. Prestadora do SCEM	0,00	
	3275 7601	00:00:09	15	ATD	ESP	O	10699	Serv. Prestadora do SCEM	0,00	
Total : 10		Duração Média : 00:05:19			Duração : 00:53:06			0,00		

Total : 19 **Duração Média : 00:03:42** **Duração : 01:10:19** **1,98**

Total Geral : 19 **Duração Média : 00:03:42** **Duração : 01:10:19** **1,98**

Originadas

 Atendidas Não atendidas Não completadas

Recebidas

 Atendidas Não atendidas

Internas

 Atendidas Não atendidasRamal(is) selecionado(s):
207,246

Controller

3 outubro 2017

FLS. 1386:53
18

Gerência mensal por ramal de 29/09/2017-00:00:00 até 29/09/2017-23:59:59

Set/2017

Ramal 207

Conta	Jun	Duração	Op	Fim	Classe	Tp	Fone	Localidade	Valor
	3275 7601	00:05:52	15	ATD	LOC	O	01533769898	ITAPETININGA	0,67
	3275 7601	00:00:12	15	ATD	LOC	O	01533769898	ITAPETININGA	0,06
	3275 7601	00:00:12	15	ATD	LOC	O	01533769898	ITAPETININGA	0,06
	3275 7601	00:00:13	15	ATD	LOC	O	01533769898	ITAPETININGA	0,06
	3275 7601	00:00:00	15	NAT	Outras	O	3		0,00
	3275 7601	00:00:36	15	ATD	LOC	O	01533769898	ITAPETININGA	0,07
Total : 6		Duração Média : 00:01:11					Duração : 00:07:05		0,92

Ramal 246

Conta	Jun	Duração	Op	Fim	Classe	Tp	Fone	Localidade	Valor
	3275 7602	00:04:03	15	ATD	ESP	O	08007212109	Discagem Direta Gratuita	0,00
	3275 7602	00:02:07	15	ATD	DDD	O	01934028210	PIRACICABA	1,22
	99611	00:00:21	15	ATD	CCR	O	015981001124	CELULAR DDD 15	0,20
	99735	00:00:15	15	ATD	CCR	O	015981001124	CELULAR DDD 15	0,20
	3275 7603	00:01:07	15	ATD	LOC	O	01532727285	ITAPETININGA	0,23
Total : 5		Duração Média : 00:01:35					Duração : 00:07:53		1,85

Total : 11 **Duração Média : 00:01:22** **Duração : 00:14:58** **2,77**

Total Geral : 11 **Duração Média : 00:01:22** **Duração : 00:14:58** **2,77**

Originadas

Atendidas Não atendidas Não completadas

Recebidas

Atendidas Não atendidas

Internas

Atendidas Não atendidas

Ramal(is) selecionado(s):
207,246

TI

De: TI <ti@camaraitapetininga.sp.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 19 de setembro de 2017 13:58
Para: 'marcela.cerqueira@embratel.com.br'
Assunto: Orçamento Link dedicado + STFC
Anexos: Solicitação de Orçamento.doc

Olá Marcela

Solicito orçamento de Link Dedicado + STFC conforme tabela em anexo.

Atenciosamente,

Eduardo Machado

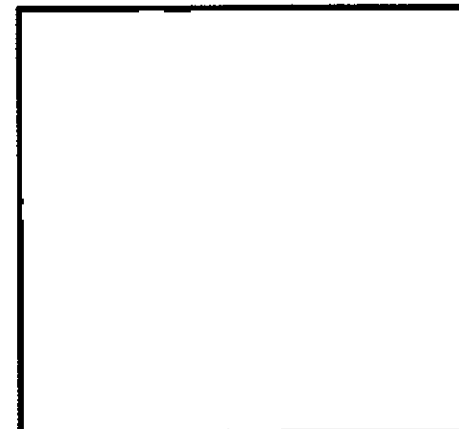


Tecnologia da Informação

(15) 3275-7600
Câmara Municipal de Itapetininga
Rua José Soares Hungria, 489 - Jd. Marabá



- Voz Fixa
- Internet
- Redes de Dados
- Soluções de Atendimento
- Multinacionais
- Outsourcing
- Serviços por Satélite



Ter um número de fácil absorção pode ser um diferencial na hora de ser acessado pelo consumidor, tendo impacto direto no volume de vendas de sua empresa.

Com as soluções de atendimento da Embratel você estará perto de seu cliente, de forma gratuita para o Consumidor (0800 Inteligente) ou compartilhando os custos de chamadas (Número Único Nacional).

As Soluções de Atendimento da Embratel atendem todos os tipos de negócio e portes empresariais, de pequenos escritórios a grandes "Call Centers".

Produtos e serviços de conectividade para sua empresa

PLS
000

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME	Telemar Norte Leste S.A		
END	Rua do Lavradio, 71 - 2º andar - Centro		
CEP	Rio de Janeiro - RJ		PAÍS / PAYS
	CEP: 20.230-070		

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION	NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO	<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
TELEFONIA FIXA	<input type="checkbox"/> EMS
	<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
GABRIEL MORGALHÕES	28/9/14	CDD CIDADE NOVA
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		25 SET 2017

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT
	Marcelo Azevedo Mat: 8.950.223.0

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME	Global Village Telecom LTDA		
END	Av. João Paulino Vieira Filho, 752 - 2º andar zona 7		
CEP	Maringá - PR		PAÍS / PAYS
	CEP: 87.020-015		

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION	NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO	<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
TELEFÔNIA FIXA	<input type="checkbox"/> EMS
	<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
Luciana Negri Luciana Negri	26/9/14	CDD MARINGÁ
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		26 SET 2017

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT
	Luciana Negri Mat: 8554254

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

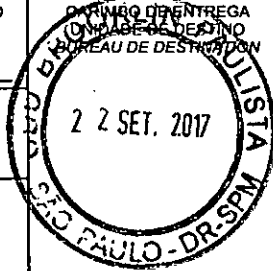
AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME DO	Telefônica Brasil - VIVO	
ENDER	Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, 1376 - Cidade Monções	
CEP / CC	CEP: 04.571-936	PAIS / PAYS
	São Paulo - SP	

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO TELEFONIA FIXA	NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ
---	---

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR William Ferreira Lucas RG: 44.323.878-9	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION 22 SET 2017	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION 
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENTE Alcides Vargas Cavalonati Matr.: 8.907.693-1 Carteiro	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS		

75240203-0
FC0463 / 16
114 x 186 mm


AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME	Claro S.A / EMBRATEL	
ENDER	Bairro Morro dos Ingleses, 600	
CEP /	São Paulo - SP	PAIS / PAYS
	CEP: 01.329-904	

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO TELEFONIA FIXA	NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ
---	---

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR Helena S. Souza	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION 22 SET 2017	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION 
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENTE Alcides Vargas Cavalonati Matr.: 8.111.700-0 Carteiro	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS		

75240203-0
FC0463 / 16
114 x 186 mm

PREENCHER COM LETRA DE FORMA		AR	
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME E C	Falkland Tecnologia em Telecomunicações LTDA		PAÍS / PAYS
	Rua Padre Machado, 674 – Bosque da Saúde		
	São Paulo – SP		
	CEP: 04.127-001		
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIÓ / NATURE DE L'ENVOI	
SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
TELEFÔNIA FIXA		<input type="checkbox"/> EMS	
		<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
na de Brito Leme CPF: 393.619/748-23		22/09/17	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
BRUNA DE BRITO LEME			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
	Marcio Jose Da Silva CPF: 8.916.891-7		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS			
75240203-0		FC0463 / 16	114 x 186 mm

PREENCHER COM LETRA DE FORMA		AR	
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME ENDE CEP /	Intelig Telecomunicações LTDA		PAÍS / PAYS
	Avenida Ermano Marchetti, 180 – Água Branca		
	São Paulo – SP		
	CEP: 05.038-000		
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIÓ / NATURE DE L'ENVOI	
SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
TELEFÔNIA FIXA		<input type="checkbox"/> EMS	
		<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
Travis Silveiro		21/09/17	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
	469107361		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS			
75240203-0		FC0463 / 16	114 x 186 mm



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

TERMO DE RECEBIMENTO E DELIBERAÇÃO

Recebemos, nesta data, determinação da Presidência para início de procedimento licitatório para a contratação de empresa especializada para prestação de Serviços Telefônicos Fixos Comutados (STFC) e Internet Banda Larga para a Câmara Municipal de Itapetininga e temos a informar ao Senhor Presidente o que segue:

- Serão necessários, no mínimo, três orçamentos para que seja possível diagnosticar qual procedimento mais adequado para se atender às necessidades contatadas;
- Por meio dos orçamentos será possível definir um valor médio de mercado para que o Setor Contábil possa informar a devida rubrica orçamentária, comprovando existência de dotação para a despesa a ser gerada;
- Após a comprovação da devida rubrica orçamentária será possível a abertura de procedimento licitatório específico, de acordo com as peculiaridades que a futura contratação exigir.

Itapetininga, 09 de outubro de 2017


Adriana Angeli Caselli Aragón

Comissão Permanente de Licitações



CAMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE COMPRAS

FLS.
25 @

4R Sistemas

REQUISIÇÃO DE COMPRA

Exercício: 2017

Página: 1/1

Requisição: 380 Ano: 2017 Data: 09/10/2017 Requisitante: ADRIANA

Ficha: 14 GESTÃO DAS AÇÕES DE APOIO ADMINISTRATIVO, E MANUTENÇÃO E DE MODERNIZAÇÃO ORGANIZACIONAL
Fonte de Recurso: 1 TESOURO
Elemento: 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Sub-Elemento: 97 DESPESAS DE TELEPROCESSAMENTO
Aplicação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TELEFÔNICOS FIXOS COMUTADOS E INTERNET BANDA LARGA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Observação:
Centro de Custo:
Veículo: GERAL
Local da Entrega: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

Seq.	Quantidade	Unid.	Cd. Produto	Descrição do Produto
1	12,000000	UN	62.0021	SERVIÇO DE INTERNET

ITAPETININGA, 9 de Outubro de 2017



CAMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE COMPRAS

FLS.
26 @

4R Sistemas

REQUISIÇÃO DE COMPRA

Exercício: 2017

Página: 1/1

Requisição: 379 **Ano:** 2017 **Data:** 09/10/2017 **Requisitante:** ADRIANA

Ficha: 14 GESTÃO DAS AÇÕES DE APOIO ADMINISTRATIVO, E MANUTENÇÃO E DE MODERNIZAÇÃO ORGANIZACIONAL
Fonte de Recurso: 1 TESOURO
Elemento: 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Sub-Elemento: 58 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES
Aplicação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TELEFÔNICOS FIXOS COMUTADOS E INTERNET BANDA LARGA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Observação:
Centro de Custo:
Veículo: GERAL
Local da Entrega: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

Seq.	Quantidade	Unid.	Cd. Produto	Descrição do Produto
1	12,000000	SERV	62.0050	SERVIÇO TELEFONICOS FIXO COMUTADOS

ITAPETININGA, 9 de Outubro de 2017



CAMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE COMPRAS

FLS.
270

Exercício: 2017

4R Sistemas

MAPA DE PREÇO - SINTÉTICO
Cotação Nº 14/2017

Página: 1/1

Justificativa:

Item	Quantidade	Unidade	Cd. Produto	Descrição
0001	12,0000	UN	62.0021	SERVIÇO DE INTERNET

Cd. Fornecedor Razão Social

Marca	Qd. Cotada	Valor Unitário	Valor Desconto	Valor Líquido
17 TELEFONICA BRASIL S/A	12,0000	3.849,1000	0,00	46.189,20
1412 ZUKNET NETWORKS LTDA ME	12,0000	5.250,0000	0,00	63.000,00

Item	Quantidade	Unidade	Cd. Produto	Descrição
0002	12,0000	SERV	62.0050	SERVIÇO TELEFONICOS FIXO COMUTADOS

Cd. Fornecedor Razão Social

Marca	Qd. Cotada	Valor Unitário	Valor Desconto	Valor Líquido
17 TELEFONICA BRASIL S/A	12,0000	3.523,9000	0,00	42.286,80
1412 ZUKNET NETWORKS LTDA ME	0,0000	0,0000	0,00	0,00

ITAPETININGA, 9 de Outubro de 2017.



4R Sistemas

CAMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE COMPRAS

FLS.
28 @

Exercício: 2017

Página: 1/1

MAPA DE PREÇO MÉDIO
Cotação Nº 14/2017

Produto	Qd. Cotada	Valor Unit. Médio	Valor Total Médio
62.0021 - SERVIÇO DE INTERNET	12,000000	4549,5500	54.594,60
62.0050 - SERVIÇO TELEFONICOS FIXO COMUTADOS	12,000000	3523,9000	42.286,80
Total Geral Médio:			96.881,40

ITAPETININGA, 9 de Outubro de 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

FLS
29 @

TERMO DE DELIBERAÇÃO

Considerando os valores estimados para contratação de empresa especializada em prestação de Serviços Telefônicos Fixos Comutados (STFC) e Internet Banda Larga para a Câmara Municipal de Itapetininga, para a Câmara de Itapetininga.

Solicito ao Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Itapetininga a indicação da rubrica orçamentária que comprove a existência de disponibilidade financeira para a cobertura da aquisição a ser realizada, sendo o valor máximo de R\$ 96.881,40 (noventa e seis mil, oitocentos e oitenta e um reais e quarenta centavos).

Itapetininga, 09 de outubro de 2017.

Antônio Etson Brun

Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

FLS. 30 @

TERMO DE RECEBIMENTO E DELIBERAÇÃO

1 – Nesta data, recebi da Presidência o pedido de verificação da existência de disponibilidade financeira para a cobertura das despesas a serem realizadas com a licitação destinada à contratação empresa especializada para prestação de Serviços Telefônicos Fixos Comutados (STFC) e Internet Banda Larga para a Câmara Municipal de Itapetininga, cujo custo global foi estimado em R\$ 96.881,40 (noventa e seis mil, oitocentos e oitenta e um reais e quarenta centavos).

2 – Informo que, no presente exercício, até a data atual, existe disponibilidade financeira no valor de R\$ 96.881,40 (noventa e seis mil, oitocentos e oitenta e um reais e quarenta centavos), que ficam desde já reservados para as despesas supramencionadas, que ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01 - Câmara Municipal

031 – Ação Legislativa

0058 – Processo Legislativo

2039 – Gestão das Ações de Apoio Administrativo, Manutenção e de Modernização Organizacional

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

TERMO DE REMESSA

Estando cumpridas as formalidades legais previstas no artigo 38, caput, da Lei Federal nº 8666/93, encaminho o expediente ao Senhor presidente para as determinações cabíveis.

Itapetininga, 10 outubro de 2017.

Diego Leite Paulino

Assessor Técnico Contábil



TERMO DE DELIBERAÇÃO

Considerando que a Contabilidade da Câmara Municipal de Itapetininga indicou suficiente dotação para cobertura das despesas a serem realizadas com a contratação de empresa especializada em prestação de Serviços Telefônicos Fixos Comutados (STFC) e Internet Banda Larga para a Câmara de Itapetininga, determino à Comissão Permanente de Licitações o início de procedimento licitatório na **modalidade Pregão Presencial** do tipo menor preço, visando à aquisição do objeto mencionado.

Itapetininga, 10 de outubro de 2017.


Antônio Etson Brun
Presidente



TERMO DE RECEBIMENTO E DELIBERAÇÃO

Após recebermos determinação da Presidência para início de procedimento licitatório com a contratação de empresa especializada na prestação de Serviços Telefônicos Fixos Comutados (STFC) e Internet Banda Larga para Câmara Municipal de Itapetininga, informamos que serão tomadas as seguintes providências:

- a) Formação do processo licitatório nº 16/2017 contendo o Ato da Mesa nº 26/2017 que autoriza a Presidência da Câmara a realizar a referida licitação para o exercício em curso, da Portaria nº 31/2017 de nomeação dos membros da Comissão Permanente de Licitações que atuarão no respectivo procedimento;
- b) Abertura do competente procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 06/2017, tipo menor preço;
- c) Envio da Minuta do Edital da Pregão Presencial e dos seus respectivos anexos à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal para a devida apreciação, análise e parecer.

Itapetininga, 20 de outubro de 2017.


Adriana Angeli Caselli Aragón
Comissão Permanente de Licitações



CÂMARA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

Estado de São Paulo

FLS.
33 @

ATO DA MESA Nº 26/2017

Dispõe sobre autorização ao Presidente da Câmara para realizar o processo licitatório que especifica, e dá outras providências.


A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 7º, inciso XXII, do Regimento Interno da Casa,

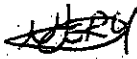
RESOLVE:

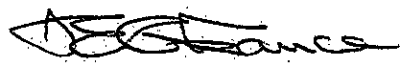
Art. 1º É concedida, ao Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga, autorização expressa para a realização de processo licitatório, para compras, obras e serviços, de acordo com a legislação pertinente em vigor.

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapetininga, 7 de fevereiro de 2017.


Antônio Etson Brun
Presidente


Milton Nery Neto
Vice-Presidente


José Eduardo Gomes Franco
1º Secretário


Antônio Carlos Marconi
2º Secretário

Este ato foi registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal na data supra.


Alexandre Valentino Freire
Diretor-Geral



Câmara Municipal de Itapetininga
Estado de São Paulo

FLS.
34 @

Portaria nº 31/2017

A Mesa da Câmara Municipal de Itapetininga, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 26, III, da Lei Orgânica do Município, e,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como membros que integrarão a **Comissão Permanente de Licitação (CPL)** da Câmara Municipal de Itapetininga, com a competência de desempenhar as funções de Comissão Processante de Licitações nas modalidades definidas pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, os seguintes servidores cabendo a Presidência ao primeiro: **Adriana Angeli Caselli Aragón, Henrique Dias Nascimento e Joice de Andrade Rodrigues Zanon**, fazendo jus à gratificação fixada pela Portaria nº 08/2011.

Art. 2º A Comissão Permanente de Licitação terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) Coordenar os processos de Licitação;
- b) Confeccionar minutas de Editais e Contratos, submetendo-as à apreciação e aprovação da Procuradoria Jurídica e/ou Consultoria Jurídica;
- c) Definir e solicitar ao departamento competente as publicações necessárias na forma da legislação vigente;
- d) Esclarecer as dúvidas do Edital;
- e) Abrir o envelope de documentos de habilitação, examinar os documentos, elaborar ata de reunião e emitir relatório de julgamento sobre a habilitação ou inabilitação;
- f) Processar e julgar a fase de habilitação das propostas;
- g) Abrir o envelope da proposta comercial, examinar os documentos, elaborar ata da reunião e emitir relatório de julgamento sobre a classificação ou desclassificação;
- h) Habilitar, inabilitar, classificar ou desclassificar os participantes em desacordo com o edital;
- i) Julgar os recursos eventualmente interpostos em 1ª instância;
- j) Requisitar parecer técnico e/ou jurídico, quando julgar necessário;
- k) Adotar outras providências que se fizerem necessárias.

Art. 3º Os membros da Comissão Permanente de Licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se a posição individual divergente estiver fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que estiver sido tomada a decisão, de acordo com o § 3º, artigo 51, da Lei nº 8.666/93.



Câmara Municipal de Itapetininga
Estado de São Paulo

FLS.
35e

Art. 4º O mandato dos membros da Comissão Permanente de Licitação será de 01 (um) ano, a contar da data da publicação desta Portaria, vedada a recondução de sua totalidade no período subsequente.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Portarias nº 06 e 28/2017.

Gabinete da Presidência, 26 de julho de 2017.

Antônio Etson Brun

Presidente

Milton Nery Neto

Vice-Presidente

José Eduardo Gomes Franco

1º Secretário

Antônio Carlos Marconi

2º Secretário

Publicada e registrada na Câmara Municipal de Itapetininga na data supra.

Alexandre Valentino Freire
Diretor-Geral



Câmara Municipal de Itapetininga
Estado de São Paulo

FLS. 360

PORTARIA Nº 32/2017

Antônio Etson Brun, Presidente da
Câmara Municipal de Itapetininga, no uso
de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Designar para atuar como Pregoeiro em licitações, na modalidade de Pregão, no âmbito da Câmara Municipal de Itapetininga, o servidor **Clóvis Denis Máximo**.

Art. 2º Ficam designados para atuarem como membros da Equipe de Apoio em licitações na modalidade de Pregão, no âmbito da Câmara Municipal de Itapetininga, os servidores **André Luiz Nishiyama** e **Sônia Maria de Souza Ito**.

Art. 3º Os servidores designados nesta Portaria farão jus à gratificação fixada pela Portaria nº 08/2011.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial as Portarias nºs 11/2015 e 27/2017.

Itapetininga, 26 de julho de 2017

Antônio Etson Brun
Presidente

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Itapetininga na data supra.

Alexandre Valentino Freire
Diretor-Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

FLS. 310

TERMO DE DELIBERAÇÃO

Determino a realização da apreciação, análise e parecer da minuta anexa do Pregão Presencial, com a contratação de empresa especializada em prestação de Serviços Telefônicos Fixos Comutados (STFC) e Internet Banda Larga para a Câmara Municipal de Itapetininga, pelo Departamento Jurídico desta Casa.

Itapetininga, 10 de setembro de 2017.

Antônio Etson Brun

Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga



PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2017
PROCESSO Nº xx/2017

EDITAL DE LICITAÇÃO

1. PREÂMBULO

1.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA torna público para conhecimento dos interessados que em sua sede, localizada na Rua José Soares Hungria, nº 489, Jardim Marabá, Itapetininga-SP, será realizada licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo **MEJOR PREÇO**, o qual será processado de acordo com o que determina a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, o Decreto Municipal nº 1.006, de 29 de janeiro de 2013 e, suplementarmente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, além das cláusulas e condições constantes neste Edital e seus respectivos Anexos.

1.2. Os documentos referentes ao **CRENCIAMENTO** e os envelopes nº 1 - "**PROPOSTA**" e nº 2 - "**DOCUMENTAÇÃO**" serão recebidos pelo Pregoeiro até às **xx:xx horas, horário de Brasília, do dia xx de xxxxxx de 2017**. A sessão pública dirigida pelo Pregoeiro se dará a seguir, no mesmo dia e local nos termos das legislações supracitadas, deste edital e dos seus anexos.

1.3. Integram este ato convocatório os seguintes ANEXOS:

- I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- II – FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA;
- III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
- IV – MODELO DE DECLARAÇÃO - cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- V – MODELO DE PROCURAÇÃO;
- VI – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
- VII – DECLARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO;
- VIII – MINUTA DO CONTRATO;
- IX – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação de empresa especializada para prestação de Serviços Telefônicos Fixos Comutados (STFC) e Serviço de Internet Dedicada para a Câmara de Itapetininga**, conforme condições e especificações mínimas indicadas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

3. DO PREÇO

3.1. Estima-se o valor total desta licitação em **R\$ 96.881,40 (noventa e seis mil, oitocentos e oitenta e um reais e quarenta centavos)**, com base nos parâmetros dispostos no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

3.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante toda a vigência o contrato, salvo se houver determinação do Poder Executivo (ANATEL) em contrário e de acordo com as regras a serem



definidas à época, bem como nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, para garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.3. O realinhamento de que trata o item anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma não retroativa.

3.4. Os valores indicados no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA corresponde à média dos preços praticados no mercado e foram apurados para efeito de estimar-se o valor do objeto em licitação, não vinculando as concorrentes, que poderão adotar outros que respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, atendido os fatores e critérios de julgamento estabelecidos neste ato convocatório.

3.5. Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preço o indicado no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, desclassificando-se as propostas cujos preços o excedam ou sejam manifestamente inexequíveis (art. 40, X e 48, II, da Lei Federal nº 8.666/93).

3.6. Cada concorrente deverá computar no preço, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

3.7 - A Administração poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. A despesa correrá pelo Código de Despesa **XXXXXXXXXXXXXXXX** do orçamento da Câmara Municipal de Itapetininga do presente exercício.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste pregão, empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, autorizadas na forma da lei, que atendam às exigências de habilitação.

5.2. Será vedada a participação:

5.2.1. De empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, IV da Lei 8.666/93;

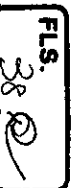
5.2.2. De empresas suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com esta Administração, nos termos do artigo 87, III da Lei 8.666/93;

5.2.3. De quem estiver sob processo de falência;

5.2.3.1. A participação de empresas em recuperação judicial será condicionada à apresentação do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

5.2.3.2 - O Plano de Recuperação indicado no Item anterior deverá ser apresentado dentro do envelope de habilitação.

5.2.4. De empresas constituídas sob a forma de consórcio;





6. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

6.1. Todos os licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por intermédio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de credenciamento, identificar-se exibindo o original da carteira de identidade ou outro documento equivalente.

6.2. O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

6.2.1. **Instrumento público de procuração** com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante, com prazo de validade em vigor;

6.2.2. **Instrumento particular de procuração** nos moldes do Anexo V, com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do licitante, acompanhado de cópia de seu contrato social ou estatuto, no caso de Sociedade Anônima, e dos documentos de eleição de seus administradores;

6.2.3. **Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado de empresa licitante**, cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição dos administradores.

6.2.4. O representante (legal ou procurador) da interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

6.3. Os documentos supra referidos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada e serão retidos, pelo Pregoeiro, para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à presente licitação.

6.4. O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço;

6.5. Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários;

6.6. Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.

6.7. No ato do credenciamento deverão ser apresentadas, conforme o caso, as seguintes declarações, condição essencial para participação no certame licitatório:

6.7.1. Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e de inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, de acordo com modelo contido no Anexo III do presente Edital. **A referida declaração deverá estar fora dos envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).**

6.7.2. O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar gozar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, deverá apresentar:



a) **“Declaração de Enquadramento de ME ou EPP”**, conforme o caso, devidamente registrada e arquivada na respectiva Junta Comercial do Estado; **e/ou**

b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo VI deste Edital; **e/ou**

c) Certidão Simplificada comprovando a condição de ME ou EPP, emitida PELA Junta Comercial do Estado;

6.7.2.1. **Os documentos relacionados nas alíneas “a”, “b” e “c” deverão estar fora dos envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).**

6.8. Em seguida proceder-se-á ao recebimento dos envelopes contendo a proposta de preço e os documentos de habilitação, em envelopes separados, indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
PREGÃO PRESENCIAL Nº ~~XX~~/2017
ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇO
(RAZÃO SOCIAL)
(CNPJ)

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
PREGÃO PRESENCIAL Nº ~~XX~~/2017
ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
(RAZÃO SOCIAL)
(CNPJ)

7. DA PROPOSTA DE PREÇO

7.1. O Anexo II – FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA que acompanha este ato convocatório poderá ser utilizado, preferencialmente, para a apresentação da Proposta.

7.2. Deverão estar consignados na proposta:

a) dados cadastrais;

b) indicação obrigatória dos valores unitários, mensais e total, expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso;

c) indicação do representante legal que firma a proposta e sua assinatura;

d) declaração, atestando que, se vencedora desta licitação, compromete-se a executar o objeto dentro das condições e especificações constante do Edital e seu ANEXO I;

e) especificação clara e completa dos serviços oferecidos, tendo como parâmetro o ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

f) prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias contados de sua apresentação;

g) declaração de que, se vencedora desta licitação, utilizará somente mão de obra qualificada e especializada na prestação dos serviços objeto desta licitação.

7.3. Cada concorrente deverá computar, no preço que ofertar, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.





7.4. Os preços ofertados deverão ser equivalentes aos praticados no mercado, na data da apresentação da proposta.

7.5. Caso não seja indicado na proposta, será considerado o prazo de validade de 60 (sessenta) dias para a mesma, contados a partir da sua apresentação.

7.6. Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preços, aquele indicado no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, desclassificando-se as propostas cujos preços os excedam.

7.7. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, bem como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza e correrá por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do futuro contrato.

7.8. A apresentação da proposta implicará na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e dos termos da Lei Federal nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 1.006/13 e da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber, e demais normas suplementares aplicáveis.

8. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

8.1. Para efeitos de habilitação, **todos** os licitantes, deverão apresentar os seguintes documentos:

8.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

8.1.1.1. Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, sendo que as sociedades por ações apresentarão também os documentos de eleição de seus administradores;

8.1.1.1.1. Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações e/ou da respectiva consolidação, conforme legislação em vigor;

8.1.1.2. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

8.1.1.3. Os documentos relacionados no item 8.1.1.1 **não** precisarão constar do **Envelope nº 2 - Habilitação** se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

8.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

8.1.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

8.1.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:



8.1.2.3.1. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal e à Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Única (Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa), expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02/10/2014, abrangendo regularidade relativa à Seguridade Social – INSS

8.1.2.3.2. Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE 03, de 13/08/2010 ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

8.1.2.3.3. Prova de Regularidade de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças da sede do licitante;

8.1.2.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

8.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.1.2.6. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato; (LC nº 123, art. 42).

8.1.2.6.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição; (LC nº 123, art. 43, caput).

8.1.2.6.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da declaração do vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa; (LC nº 123, art. 43, § 1º, com redação pela LC 147/14).

8.1.2.6.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.1.2.6.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, ou revogar a presente licitação (LC nº 123, art. 43, § 2º).

8.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.1.3.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para a apresentação dos envelopes.

8.1.3.1.1. As empresas que se encontrarem em processo de recuperação judicial deverão apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.

8.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1.4.1. Comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível com as exigências do presente edital, por meio da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, no(s) qual(is) conste(em) que a licitante já



forneceu objeto equivalente ou similar aos objetos do presente certame, independentemente de seu quantitativo.

8.1.4.2. Documento de outorga da ANATEL de que a empresa está habilitada para execução dos serviços licitados e que possui autorização para operar no Município de Itapetininga/SP, de acordo com objeto desta licitação, que pode ser obtida a partir do portal da internet da ANATEL www.anatel.gov.br, ou através da apresentação de autorização concedida pela ANATEL.

8.1.4.3. Declaração formal de que possui equipamentos e pessoal técnico especializado responsável pela execução dos trabalhos, para atendimento do disposto no Anexo I – Termo de Referência, conforme modelo do **Anexo VII**.

8.1.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

8.1.5.1. Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo do **Anexo IV**;

8.2. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.2.1. Os documentos deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação.

8.2.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

8.2.3. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até **90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

8.2.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2.5. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta nos itens 8.1.1 a 8.1.5.

8.2.6. A entrega de documento de habilitação que apresente falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação do licitante, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, quando se aplicará o disposto nos itens 8.1.2.6 e seguintes deste edital.

8.2.7. O Pregoeiro ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta na Internet junto aos sites dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

9. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. No horário e local indicados neste Edital será aberta a sessão pública, iniciando-se pela fase de credenciamento dos licitantes interessados em participar deste certame, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no item 6.



9.2. Encerrada a fase de credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro os envelopes nº 1 e nº 2, contendo, cada qual, separadamente, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.

9.3. O julgamento será feito pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Edital;

9.3.1. Havendo divergência entre os valores, prevalecerá o de menor valor e as correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

9.4. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

9.4.1. Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

9.4.2. Que apresentem preço ou vantagem baseado exclusivamente em propostas ofertadas pelos demais licitantes;

9.4.3. Que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital.

9.4.4. Cujo preço global apresentar valor superior ao Máximo de Aceitabilidade indicado no Anexo I.

9.5. Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

9.6. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

9.6.1. Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

9.6.2. Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de três. No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes;

9.6.3. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;

9.6.3.1. O licitante sorteado em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

9.7. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

9.8. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.



9.9. Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos (LC nº 123/06, art. 44, caput):

9.9.1. Entende-se por empate aquelas situações em que os preços apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores ao menor preço apresentado; (LC nº 123/06, art. 44, § 2º)

9.9.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado; (LC nº 123/06, art. 45, inc. I)

9.9.2.1. Para tanto, será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão; (LC nº 123/06, art. 45, § 3º)

9.9.2.2. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.9.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta; (LC nº 123/06, art. 45, inc. III)

9.9.2.3. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 9.9.2, serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem no limite disposto no item 9.9.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito. (LC nº 123/06, art. 45, inc. II)

9.9.2.4. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (LC nº 123/06, art. 45, § 2º).

9.9.3. Uma vez exercido o direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, observados os limites e a forma estabelecidos neste edital, não sendo apresentada por elas proposta de preço inferior, será declarada a melhor proposta de preço aquela originalmente vencedora do certame (LC nº 123/06, art. 45, § 1º)

9.10. Após a fase de lances, serão classificadas, na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 9.6.1, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

9.11. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.

9.12. O Pregoeiro poderá negociar com o autor do lance de menor valor com vistas à redução do preço ofertado.

9.13. Havendo negociação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço negociado, decidindo motivadamente a respeito.

9.14. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.



9.15. Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério do Pregoeiro, será verificado o atendimento do licitante às condições de habilitação estipuladas neste Edital;

9.15.1. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, efetivamente entregues, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, quando se aplicará o disposto nos itens 8.1.2.6 e seguintes deste edital.

9.15.2. A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada;

9.15.3. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

9.16. Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame;

9.16.1. Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora.

9.17. Da sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de apoio.

9.18. O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Em até **2 (dois) dias úteis** da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

10.2. As impugnações devem ser protocoladas na sede da Câmara Municipal de Itapetininga, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal.

10.2.1. Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

10.3. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará a plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

10.4. Dos atos do Pregoeiro cabem recurso, devendo haver manifestação verbal e imediata na própria sessão pública, com registro em ata da síntese da motivação, abrindo-se prazo de **3 (três) dias úteis** para a apresentação das razões por meio de memoriais, ficando os demais





licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões, em igual prazo, a contar do fim do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos na sede da Câmara Municipal;

10.4.1. A ausência de manifestação imediata e motivada pelo interessado importará a decadência do direito de recurso, com adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para homologação;

10.4.2. Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente;

10.4.3. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório;

10.4.4. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

10.4.5. As razões de recurso deverão ser protocolizadas nos prazos previstos neste edital, junto ao Setor de Protocolo da Câmara Municipal, localizado no endereço indicado no preâmbulo do presente edital, nos dias úteis, das 12 às 18 horas, sob pena de configurar-se a desistência de recorrer.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. As obrigações oriundas desta licitação serão formalizadas mediante a celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Pregão Presencial como ANEXO VIII.

11.2. A licitante vencedora será convocada para assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério da Administração, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, devendo apresentar nesse ato, no caso de empresa sediada fora do Estado de São Paulo, comprovante de visto do CREA/SP.

11.2.1. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito do adjudicatário perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho estiverem com os prazos de validade vencidos, a Câmara Municipal de Itapetininga verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.2.1.1. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 11.2.1, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar;

11.2.1.2. Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a regularidade fiscal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da declaração de vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

11.2.2. Não ocorrendo a regularização prevista no subitem anterior, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos a esta licitação sendo assegurado o exercício do direito de



preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.9.1;

11.3. Na hipótese de nenhuma microempresa e empresa de pequeno porte atender aos requisitos deste Edital, será convocada outra empresa na ordem de classificação das ofertas, com vistas à contratação.

11.4. Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 9.2.1, ou se recusar a celebrar a contratação, será convocado outro licitante na ordem de classificação das propostas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação.

11.5. A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

11.6. A Administração poderá obrigar o Contratado a corrigir ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se verificar incorreções relacionadas à quantidade e qualidade dos serviços prestados.

11.7. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

11.8. Passados 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, o seu valor poderá ser recomposto, alcançando a data da apresentação da proposta e aplicando-se o IGP-M da FGV acumulado no período, a requerimento da Contratada.

11.9. A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.10. O foro do contrato será o da Comarca de Itapetininga/SP.

12. DO PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO

12.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços, prorrogável na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições, especificações e características constantes do ANEXO I – Termo de Referência deste edital.

12.3. A Contratada deverá realizar as instalações e implantações dos serviços de **telefonia fixa** no prazo máximo de **90 (noventa) dias** após a emissão da Ordem de Início dos Serviços pela Câmara Municipal de Itapetininga.

12.4. A Contratada deverá realizar as instalações e implantações dos serviços de **Internet dedicada** no prazo máximo de **90 (noventa) dias** após a emissão da Ordem de Início dos Serviços pela Câmara Municipal de Itapetininga.





12.5. A Administração pública poderá se recusar a receber os serviços licitados, caso estes estejam em desacordo com a proposta oferecida, circunstância que caracterizará a mora do adjudicatário.

12.6. Os serviços referentes instalação, implantação dos serviços serão recebidos:

12.6.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da obrigação cumprida;

12.6.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela Administração, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de máximo 30 (trinta) dias do recebimento da obrigação cumprida, que atestará que o objeto recebido atende aos requisitos técnicos obrigatórios descritos neste edital.

12.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato dentro de seus limites.

12.8. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Administração poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a adjudicatária deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

12.9. A Câmara Municipal de Itapetininga não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes ou quaisquer outros;

13. DO PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o dia indicado pela CONTRATADA, mediante apresentação de Notas Fiscais/Faturas à CONTRATANTE, até 05 dias, no mínimo, antes da data do vencimento, à vista do respectivo Atestado de Recebimento do objeto ao Setor Contábil da Câmara Municipal de Itapetininga.

13.2. Correrá por conta exclusiva da contratada:

a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;

b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

13.3. Sendo constatado erro na nota fiscal, o mesmo não será aceito e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido no item 13.1, a partir da data de sua reapresentação.

13.4. A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda a prestação dos serviços bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.



13.5. A identificação de cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura será informada à CONTRATADA para que seja feita a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

13.6. Quaisquer alterações nos dados para pagamento deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação, salvo se comprovado, por parte da CONTRATADA, da ciência da CONTRATANTE à sua comunicação.

13.7. No caso de atraso de pagamento por parte da Contratante, estes serão atualizados financeiramente "pro rata dies", pelo índice legal, IPC/FIPE, conforme legislação pertinente, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha substituí-lo.

13.8. Os preços propostos deverão ser fixos em Real e não poderão sofrer qualquer tipo de reajuste ou majoração, em período inferior a 12 (doze) meses, salvo os casos previstos em Lei.

13.9. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.

13.10. Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

13.11. Caso o pagamento mensal não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela Contratada, e isso motivar a paralisação dos serviços, esta incorrerá nas penalidades previstas neste edital, e não será paga nenhuma atualização de valor, inclusive a referida neste edital.

14 – DO REAJUSTES

14.1. Os valores dos serviços contratados poderão ser reajustados em decorrência de autorização da ANATEL, mediante aplicação dos índices ou percentuais divulgados pelo aludido órgão governamental.

14.2. A possibilidade de repactuação ou de reajuste dos preços contratados deverá observar, contudo, o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data de apresentação da proposta ou, no caso de ocorrência reincidente, da data da última repactuação, salvo expressa disposição legal em sentido contrário ou para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato (Lei nº 8.666/93, art. 65, inc. II, "d").

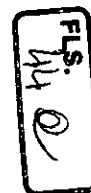
14.3. Caberá à empresa contratada efetuar os cálculos referente ao reajuste ou repactuação de preços desejada, e, encaminhá-los mediante ofício endereçado à Câmara Municipal de Itapetininga, acompanhado de nova planilha de preços.

14.4. Ocorrendo o reajuste autorizado de preços, a empresa contratada deverá encaminhar a Câmara Municipal de Itapetininga o novo Plano de Serviços (Básico ou Alternativo) em que se baseou sua proposta, para que a Câmara Municipal de Itapetininga proceda a correta fiscalização do contrato, levando em conta o(s) desconto(s) ofertado(s).

14.5. Caso seja determinada a redução dos preços pela ANATEL, ficará a empresa contratada, de igual modo, obrigada a repassá-los a Câmara Municipal de Itapetininga.

15. DAS SANÇÕES

15.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de





seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

15.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- b) aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

15.3. O atraso ou interrupção injustificados na execução do contrato ou instrumento equivalente, ou seja, na entrega ou execução do objeto licitado, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 Lei 8.666/93, sujeitará à empresa adjudicatária a multa de mora, calculada por dia de atraso sobre a obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

- a) atraso ou interrupção de até 30 dias: multa de 0,3% ao dia;
- b) atraso ou interrupção superior a 30 dias: estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no item 15.4.

15.3.1. Para cálculo da multa prevista no *caput* deste artigo deverá ser adotado o método de acumulação simples, que significa a mera multiplicação da taxa pelo número de dias de atraso e pelo valor correspondente à obrigação não cumprida, sem prejuízo do disposto no artigo 7.º da Lei 10.520/2002.

15.4. Pela inexecução total ou parcial dos serviços, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;
- c) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

15.5. A aplicação de uma penalidade não exclui outra, quando cabível.

15.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

15.7. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

15.8. Pela não regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto neste edital, implicará decadência do direito à contratação e a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor estimado de contratação do objeto, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02; (LC nº 123, art. 43, § 2º)

15.9. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

15.10. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.



16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os interessados que desejarem cópia integral deste Edital e seus Anexos poderão retirá-los, na sede da Câmara Municipal de Itapetininga, no horário de expediente, até o último dia útil anterior à data de abertura da Licitação ou baixar o edital completo, bem como seus anexos, através do site oficial da Câmara Municipal de Itapetininga, no endereço: www.camaraitapetininga.sp.gov.br.

16.2. A Câmara Municipal de Itapetininga poderá, a qualquer tempo, motivadamente, revogar no todo ou em parte a presente licitação.

Itapetininga, xx de xxxxxx de 2017.

Antonio Eton Brun
Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga



PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2017
PROCESSO Nº xx/2017

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços Telefônicos Fixos Comutados (STFC) e Serviço de Internet Dedicada para a Câmara Municipal de Itapetininga, conforme condições e especificações constantes neste ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

1. DAS QUANTIDADES E DOS PREÇOS MÁXIMOS DE ACEITABILIDADE:

SERVIÇOS TELEFÔNICOS FIXOS COMUTADOS - STFC				
Descrição	Qtde	Preço de aceitabilidade / Unitário	Preço de aceitabilidade - Mensal	Preço de aceitabilidade - 12 meses
Troncos Digitais (E1 de 30)	1	R\$ 2.450,00	R\$ 2.450,00	R\$ 29.400,00
Ramais DDR	30	R\$ 9,00	R\$ 270,00	R\$ 3.240,00
Pacotes locais				
Minuto Fixo - Fixo (Local) + conexão	3000	R\$ 0,11	R\$ 330,00	R\$ 3.960,00
Minuto Fixo - Móvel (Local - VC1)	60	R\$ 0,79	R\$ 47,40	R\$ 568,80
Pacotes Longa Distância				
Minuto Fixo - Fixo (Intra-Regional)	800	R\$ 0,48	R\$ 384,00	R\$ 4.608,00
Minuto Fixo - Fixo (Inter-Regional)	10	R\$ 0,70	R\$ 7,00	R\$ 84,00
Minuto Fixo - Móvel (Intra-Regional - VC2)	10	R\$ 1,66	R\$ 16,60	R\$ 199,20
Minuto Fixo - Móvel (Inter-Regional - VC3)	10	R\$ 1,89	R\$ 18,90	R\$ 226,80
Total			R\$ 3.523,30	R\$ 42.286,80
INTERNET DEDICADA BANDA LARGA - 30 Mbps				
Descrição	Unidade	Quantidades	Preço de aceitabilidade - Mensal	Preço de aceitabilidade - 12 meses
Internet Dedicada 30 Mbps	meses	12	R\$ 4.549,55	R\$ 54.594,60

1.1. As quantidades indicadas na tabela acima são meramente estimativas, conforme média de consumo obtida em meses anteriores. A Contratante irá pagar somente pela quantidade consumida mensalmente, que deverá estar indicada na Fatura/Nota Fiscal.

1.2. Quando excedida as quantidades da franquia mensal dos serviços contratados, os valores não sofrerão reajustes, sendo a contratante obrigada a pagar a quantidade excedida nos valores contratados.

1.3. Nos valores supra indicados, já estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, embalagens, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto.



1.4. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do Contrato, salvo se houver determinação do Poder Executivo (ANATEL) em contrário e de acordo com as regras a serem definidas à época, bem como nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93, para garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

2. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS TELEFÔNICOS FIXOS COMUTADOS (STFC)

2.1. Linhas telefônicas:

- a) Fornecer linhas telefônicas analógicas nas quantidades e endereços estabelecidos nesta proposta;
- b) Ativar novas linhas telefônicas conforme necessidade da contratante;
- c) Desativar linhas telefônicas que estiverem em operação conforme necessidade da contratante;
- d) Possibilidade de serviços adicionais como identificador de chamadas, busca entre terminais, serviço de acesso a internet (banda larga) em ADSL, bloqueio de ligações a cobrar ou DDD, DDI e celular conforme necessidade da contratante.
- e) Novas linhas telefônicas deverão ser instaladas no prazo máximo de 10 dias;
- f) Devem ser tele alimentadas, a fim de garantir a comunicação mesmo na falta de energia elétrica.
- g) Tecnologias alternativas como FWT (Fixed wireless Terminal) serão permitidas somente para endereços rurais ou muito afastadas da cidade e deverão ser submetidos à análise da contratante.
- h) Central de Atendimento 24h por dias, 365 dias por ano através de um número 0800;
- i) A contratada deverá manter a mesma numeração atualmente utilizada (números de telefone) conforme critérios da Portabilidade regulamentada pela ANATEL, para os números relacionados nesta proposta, além de outros que tiverem sua inclusão neste certame.

2.2. Troncos Digitais E1-DDR

- a) Fornecer troncos digitais E1 e faixas DDR nas quantidades estabelecidas neste edital;
- b) Interface tipo G.703;
- c) Sinalização de Linha tipo R2D;
- d) Sinalização de Registro tipo MFC 5C ou 5S;
- e) Ativar e desativar troncos conforme necessidade da contratante dentro do limite estabelecido no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;
- f) Prazo de instalação de 90 dias; *D A T C*
- g) Disponibilidade mensal (SLA - Service level agreement) de 99% ao mês;
- h) Início de atendimento em caso de defeito em até 4 horas;
- i) Meio de atendimento em par-metálico ou fibra-óptica;
- j) Em casos onde for constatada inviabilidade de instalação a contratada deverá encaminhar as condições de atendimento (custo, prazo e meio) para análise da contratante e será objeto de aditivo contratual, se couber;
- k) Central de Atendimento 24h por dia, 365 dias por ano através de um número 0800;
- l) Mudança de endereço de acessos instalados tem o mesmo prazo de instalação de novos acessos;

FLS.
160



m) A CONTRATADA deverá manter a mesma numeração atualmente utilizada (números de telefone) conforme critérios da Portabilidade regulamentada pela ANATEL, para os números relacionados nesta proposta, além de outros que tiverem sua inclusão neste certame.

2.3. Tráfego Telefônico

2.3.1. Método

- a) Conforme especificações mínimas estabelecidas pelo órgão regulador-ANATEL;
- b) Informar os custos de mensalidade individuais das linhas telefônicas, troncos digitais, faixas DDR e serviço 0800;
- c) A tarifação das chamadas deverá ser realizada em minutos;
- d) As tarifas utilizadas deverão ter como base aquelas constantes do Plano básico de serviços ou do Plano alternativo de serviços, regulamentado para o setor de telecomunicação e informado através do preenchimento da Proposta Comercial, com todos os impostos regulamentados e descontos concedidos a critério da Licitante;

2.3.2. Perfil de tráfego

- a) Deverão ser considerados os volumes de chamadas indicados neste edital como referência de estimativa dos custos;
- b) O Perfil de Tráfego e seus custos compõem-se de uma estimativa, em minutos e em valores, baseada nas faturas das contas telefônicas da contratante relativa às chamadas originadas em seu âmbito, bem como outros serviços atualmente utilizados;
- c) O Perfil de Tráfego servirá tão somente de subsídio para análise da proposta global mais vantajosa e, portanto, não implica em qualquer compromisso futuro ou restrição quantitativa de uso para a contratante.

3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACESSO DEDICADO A INTERNET EM FIBRA ÓPTICA.

- 3.1. Acesso fornecido com fibra óptica com dupla abordagem;
- 3.2. Acesso bidirecional (trafegar nos dois sentidos);
- 3.3. Acesso simétrico (mesma velocidade nominal nos dois sentidos);
- 3.4. Velocidade mínima de 100 % da velocidade nominal;
- 3.5. Disponibilidade média mensal de 99,2% (SLA);
- 3.6. Fornecimento mínimo de 6 endereços IP (V4) por acesso;
- 3.7. Velocidade mínima de 10 Mbps;
- 3.8. Para o serviço de acesso via banda larga deverá ter a seguinte especificação:
 - 3.8.1. Acesso deve ser obrigatoriamente fornecido com par-metálico;
 - 3.8.2. Acesso bidirecional;
 - 3.8.3. Acesso simétrico ou assimétrico;
 - 3.8.4. Velocidade mínima de 10% da velocidade nominal;
 - 3.8.5. A contratante não terá qualquer tipo de limitação quanto à quantidade (em bytes) e conteúdo da informação trafegada no acesso;
 - 3.8.6. Fornecimento mínimo de 1 endereços IP (V4) fixo ou variável por acesso;
 - 3.8.7. Vedada à utilização de rádios nas faixas de frequência de 2,4 Ghz e 5,8 Ghz, devido à poluição do espectro de frequência e interferência.

3,4 DA FOLHA ANTERIOR



- 3.8.8. A contratada deverá possuir Termo de Autorização para a prestação de Serviço Comunicação Multimídia (SCM) outorgado pela ANATEL;
- 3.8.9. Central de Atendimento 24 h por dia, 365 dias por ano através de um número 0800;
- 3.8.10. Prazo médio de indisponibilidade dos circuitos de 72 horas;
- 3.8.11. Possibilidade de utilização de provedores de conteúdo por acesso;
- 3.8.12. A contratação dos provedores de acesso é de responsabilidade do Contratante;

4. DO PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO

- 4.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços, prorrogável na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 4.2. O prazo para início dos serviços será de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviços;
- 4.3. A Contratada deverá realizar as instalações e implantações dos serviços de **telefonia fixa** no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Início dos Serviços pela Câmara Municipal de Itapetininga.
- 4.4. A Contratada deverá realizar as instalações e implantações dos serviços de **Internet banda larga** no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Início dos Serviços pela Câmara Municipal de Itapetininga.
- 4.5. A Administração pública poderá se recusar a receber os serviços licitados, caso estes estejam em desacordo com a proposta oferecida, circunstância que caracterizará a mora do adjudicatário.
- 4.6. Os serviços referentes instalação, implantação dos serviços serão recebidos:
 - 4.6.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da obrigação cumprida;
 - 4.6.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela Administração, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de máximo 30 (trinta) dias do recebimento da obrigação cumprida, que atestará que o objeto recebido atende aos requisitos técnicos obrigatórios descritos neste edital.
- 4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato dentro de seus limites.
- 4.8. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Administração poderá:
 - a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b.1) na hipótese de complementação, a adjudicatária deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 4.9. A Câmara Municipal de Itapetininga não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes ou quaisquer outros;





PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2017
PROCESSO Nº xx/2017

ANEXO II - FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA

À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
A/C: PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2017, - PROCESSO Nº XX/2017

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade;
- 5.2. Corrigir ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se verificar incorreções relacionadas à quantidade e qualidade dos serviços prestados;
- 5.3. Aceitar supressões ou acréscimos ao objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.4. Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da mão de obra necessários à boa e perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou terceiros.
- 5.5. Pagar os tributos, tarifas, suporte técnico, emolumentos e despesas decorrentes da formalização do contrato e da execução de seu objeto.
- 5.6. Correrá por conta da Contratada o transporte, em geral, os equipamentos e materiais, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e as contribuições de qualquer natureza que se faça necessária à perfeita execução contratual;
- 5.7. Atender aos chamados da Câmara Municipal, seja para dirimir dúvidas ou para qualquer outro assunto de ordem funcional, no prazo máximo de 24 horas, sendo o chamado registrado através de fax, e-mail ou correspondência.

6. FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1. Cabe à contratante oferecer condições para que o pessoal credenciado pela contratada tenha livre acesso aos locais de trabalho;
- 7.2. Nenhuma relação jurídico-trabalhista haverá entre os empregados da contratada e a Câmara Municipal.
- 7.3. O descumprimento das exigências deste Edital ou das obrigações trabalhistas pela contratada poderá acarretar na rescisão contratual com aplicação de multa para a contratada, nos termos da Lei.
- 7.4. Caberá à Câmara Municipal a determinação dos procedimentos necessários à fiscalização da prestação dos serviços.
- 7.5. Após a avaliação, em havendo apontamento de problemas, a contratada deverá indicar as providências que irá adotar para saná-las.
- 7.6. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

Razão Social:			
Endereço:			
Cidade:	CEP:	Fone/Fax:	
e-mail:		CNPJ nº	

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços Telefônicos Fixos Comutados (STFC) e Serviço de Internet Dedicada para a Câmara Municipal de Itapetininga, conforme condições e especificações constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital do Pregão Presencial nº XX/2017.

SERVIÇOS TELEFÔNICOS FIXOS COMUTADOS - STFC				
Descrição	Qtde	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total - 12 meses
Troncos Digitais (E1 de 30)	1	R\$	R\$	R\$
Ramais DDR	30	R\$	R\$	R\$
Pacotes locais				
Minuto Fixo - Fixo (Local) + conexão	3000	R\$	R\$	R\$
Minuto Fixo - Móvel (Local - VC1)	60	R\$	R\$	R\$
Pacotes Longa Distância				
Minuto Fixo - Fixo (Intra-Regional)	800	R\$	R\$	R\$
Minuto Fixo - Fixo (Inter-Regional)	10	R\$	R\$	R\$
Minuto Fixo - Móvel (Intra-Regional - VC2)	10	R\$	R\$	R\$
Minuto Fixo - Móvel (Inter-Regional - VC3)	10	R\$	R\$	R\$
Total			R\$	R\$
INTERNET DEDICADA BANDA LARGA - 30 Mbps				
Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Mensal	Valor Total - 12 meses
Internet Dedicada 30 Mbps	meses	12	R\$	R\$
VALOR TOTAL DA PROPOSTA				
Valor Total Mensal: R\$ (por extenso)				
Valor Total Global - 12 meses: R\$ (por extenso)				

FLS.
48
@



DECLARAÇÕES

1 – Declaro que o prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope (art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93).

2 – Declaro, sob as penas da lei, que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no Edital do Pregão Presencial nº XXI/2017, da Câmara Municipal de Itapetininga e na legislação em vigor;

3 – Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

4 – Declaro que, caso esta empresa seja vencedora desta licitação, comprometemo-nos a prestar os serviços dentro das condições deste edital e das especificações constante do ANEXO I, sem a necessidade de aquisição de acessórios ou equipamentos suplementares.

5 – Declaro que, caso esta empresa seja vencedora desta licitação, comprometemo-nos a utilizar somente mão de obra qualificada e especializada na prestação dos serviços objeto, sem a necessidade de aquisição de acessórios ou equipamentos suplementares.

Nome do Representante:	
Identidade nº:	CPF nº:
Local e Data:	
Assinatura e Carimbo:	



PREGÃO PRESENCIAL Nº XXI/2017
PROCESSO Nº xx/2017.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Eu (nome completo), RG nº
..... representante legal da
..... (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº
DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão Presencial nº XXI/2017, realizado pela Câmara Municipal de Itapetininga, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

RESSALVA: apresenta restrição na documentação de regularidade fiscal, porém, por se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte, opta por participar da licitação e regularizar a documentação no prazo estabelecido no edital, caso apresente a proposta de menor preço, ciente da aplicação das sanções estabelecidas no instrumento convocatório caso não a regularize tempestivamente ().

..... de de 2017.

Nome e assinatura do representante

RG nº.....





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2017
PROCESSO Nº xx/2017

ANEXO IV

DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII do ART. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL

....., inscrita no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a)....., portador(a) da Carteira de
Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins
do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei
no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre; e que não emprega menor de dezesseis anos, salvo na
condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

..... de de 2017.

Nome e assinatura do representante
RG nº.....



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2017
PROCESSO Nº xx/2017

ANEXO V

MODELO DE PROCURAÇÃO/CRENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no
CNPJ sob o nº) ou (pessoa física, inscrita no CPF sob o nº
.....), com sede na Rua nº, bairro
....., na cidade de, Estado de,
(neste ato representado) pelo(a) (sócio/diretor/procurador), Sr.(a)
..... (nacionalidade),
(estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF
nº, residente e domiciliado na Rua, nº
....., na cidade de, Estado de

OUTORGADO: Sr. (a) (nacionalidade),
..... (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e
do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº,
bairro, na cidade de, Estado de

PODERES: ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representá-lo(a) no procedimento
licitatório, especificamente na licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº XX/2017, da
Câmara Municipal de Itapetininga, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular
ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber
notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os
demais atos inerentes ao referido certame.-----

..... de de 2017.

Outorgante





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2017
PROCESSO Nº xx/2017

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Presencial nº XX/2017, realizado pela Câmara Municipal de Itapetininga.

..... de de 2017.

Nome e assinatura do representante
RG nº.....



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2017
PROCESSO Nº xx/2017

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO

....., inscrita no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA que possui equipamentos e pessoal técnico especializado responsável pela execução dos trabalhos, para atendimento do disposto no ANEXO I – Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº xx/2017.

..... de de 2017.

Nome e assinatura do representante
RG nº.....





PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2017
PROCESSO Nº xx/2017

ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº ... /2017

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA E

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA, com sede na Rua José Soares Hungria, 489, Jardim Marabá na cidade de Itapetininga, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 67.360.537/0001-33, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Antonio Etson Brun, RG nº ~~XXXXXXXXXX~~ e inscrito no CPF nº ~~XXXXXXXXXXXXXXX~~, e a empresa, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº, com endereço, representada neste ato por, portador do RG nº, inscrito no CPF nº, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada no processo administrativo, doravante denominado Processo, concernente ao Pregão Presencial nº XX/2017. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de **Serviços Telefônicos Fixos Comutados (STFC) e Serviço de Internet Dedicada para a Câmara Municipal de Itapetininga**, conforme condições e especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital do Pregão Presencial nº XX/2017, que se encontra vinculado ao presente contrato.

SEGUNDA (DAS CONDIÇÕES, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO)

2.1. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições, especificações e características constantes do ANEXO I – Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº xx/2017, assim como as normas técnicas em vigor inerente aos serviços de telecomunicação e internet, obedecendo ainda às determinações estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

2.2. O prazo para início dos serviços será de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviços;

2.3. A Contratada deverá realizar as instalações e implantações dos serviços de **telefonia fixa** no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Início dos Serviços pela Câmara Municipal de Itapetininga.

2.4. A Contratada deverá realizar as instalações e implantações dos serviços de **Internet banda larga** no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Início dos Serviços pela Câmara Municipal de Itapetininga.



2.5. A Administração pública poderá se recusar a receber os serviços licitados, caso estes estejam em desacordo com a proposta oferecida, circunstância que caracterizará a mora do adjudicatário.

2.6. Os serviços referentes instalação, implantação dos serviços serão recebidos:

2.6.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da obrigação cumprida;

2.6.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela Administração, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de máximo 30 (trinta) dias do recebimento da obrigação cumprida, que atestará que o objeto recebido atende aos requisitos técnicos obrigatórios descritos neste edital.

2.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato dentro de seus limites.

2.8. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Administração poderá:

c) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a adjudicatária deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

2.9. A Câmara Municipal de Itapetininga não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes ou quaisquer outros;

TERCEIRA (DO VALOR)

3.1. O valor total deste contrato é de R\$ (.....), considerando o valor mensal de R\$ (.....) e os valores unitários abaixo indicados, conforme proposta apresentada pela Contratada, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira, às condições de execução definidas na cláusula segunda e mediante prazo mencionado na cláusula sexta deste contrato.

SERVIÇOS TELEFÔNICOS FIXOS COMUTADOS - STFC				
Descrição	Qtde	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total – 12 meses
Troncos Digitais (E1 de 30)	1	R\$	R\$	R\$
Ramais DDR	30	R\$	R\$	R\$
Pacotes locais				
Minuto Fixo - Fixo (Local) + conexão	3000	R\$	R\$	R\$
Minuto Fixo - Móvel (Local - VC1)	60	R\$	R\$	R\$
Pacotes Longa Distância				
Minuto Fixo - Fixo (Intra-Regional)	800	R\$	R\$	R\$

FLS.
320



Minuto Fixo - Fixo (Inter-Regional)	10	R\$	R\$	R\$
Minuto Fixo - Móvel (Intra-Regional - VC2)	10	R\$	R\$	R\$
Minuto Fixo - Móvel (Inter-Regional - VC3)	10	R\$	R\$	R\$
Total			R\$	R\$
INTERNET-DEDICADA BANDA LARGA - 30 Mbps				
Descrição	Unidade	Quantidade	Preço de aceitabilidade - Mensal	Preço de aceitabilidade - 12 meses
Internet Dedicada 30 Mbps	meses	12	R\$	R\$

3.2. As quantidades indicadas na tabela acima são meramente estimativas, conforme média de consumo obtida em meses anteriores. A Contratante irá pagar somente pela quantidade consumida mensalmente, que deverá estar indicada na Fatura/Nota Fiscal.

3.3. Quando excedida as quantidades da franquia mensal dos serviços contratados, os valores não sofrerão reajustes, sendo a contratante obrigada a pagar a quantidade excedida nos valores contratados.

3.4. Nos valores supra indicados, já estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, embalagens, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto.

3.5. Os preços serão fixos e irremovíveis durante a vigência do Contrato, salvo se houver determinação do Poder Executivo (ANATEL) em contrário e de acordo com as regras a serem definidas à época, bem como nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93, para garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.6. A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.7. Os preços ofertados permanecerão fixos e irremovíveis, podendo ser realinhados somente para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição da Contratante para a justa remuneração dos serviços prestados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

3.7.1. O realinhamento de que trata este item será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma não retroativa.

QUARTA (DA DESPESA)

4.1. A despesa correrá pelo Código de Despesa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX do orçamento da



Câmara Municipal de Itapetininga do presente exercício.

QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o dia indicado pela CONTRATADA, mediante apresentação de Notas Fiscais/Faturas à CONTRATANTE, até 05 dias, no mínimo, antes da data do vencimento, à vista do respectivo Atestado de Recebimento do objeto ao Setor Contábil da Câmara Municipal de Itapetininga

5.2. Correrá por conta exclusiva da contratada:

- todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

5.3. Sendo constatado erro na fatura/nota fiscal, o mesmo não será aceito e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido no item 5.1, a partir da data de sua reapresentação.

5.4. A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda a prestação dos serviços bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

5.5. A identificação de cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura será informada à CONTRATADA para que seja feita a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

5.6. Quaisquer alterações nos dados para pagamento deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação, salvo se comprovado, por parte da CONTRATADA, da ciência da CONTRATANTE à sua comunicação.

5.7. No caso da Contratante atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente "pro rata dies", pelo índice legal, IPC/FIPE, conforme legislação pertinente, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha substituí-lo.

5.8. Os preços propostos deverão ser fixos em Real e não poderão sofrer qualquer tipo de reajuste ou majoração, em período inferior a 12 (doze) meses, salvo os casos previstos em Lei.

5.9. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.

5.10. Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

5.11. Caso o pagamento mensal não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela Contratada, e isso motivar a paralisação dos serviços, esta incorrerá nas penalidades previstas neste edital, e não será paga nenhuma atualização de valor, inclusive a referida neste edital.

FLS.
53
2



5.12. A Contratante, no ato do pagamento efetuará a retenção dos tributos porventura devidos, inclusive INSS e IR.

SEXTA (DO PRAZO)

6.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços, prorrogável na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

7.1. Executar os serviços contratados de acordo com as condições, especificações e características constantes do ANEXO I – Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº xx/2017, assim como as normas técnicas em vigor inerente aos serviços de telecomunicação e internet, obedecendo ainda às determinações estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

7.2. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

7.3. Corrigir ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se verificar incorreções relacionadas à quantidade e qualidade dos serviços prestados.

7.4. Aceitar supressões ou acréscimos ao objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.5. Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da mão de obra necessários à boa e perfeita execução deste contrato, responsabilizando-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou terceiros.

7.6. Pagar os tributos, tarifas, suporte técnico, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

7.7. Correrá por conta da Contratada o transporte, em geral, os equipamentos e materiais, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e as contribuições de qualquer natureza que se faça necessária à perfeita execução contratual.

7.7. Atender a chamado da Câmara Municipal, seja para dirimir dúvidas ou para qualquer outro assunto de ordem funcional, no prazo máximo de 24 horas, sendo o chamado registrado através de fax, e-mail ou correspondência.

7.8. Prestar os serviços de segunda-feira a domingo, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.

7.9. Atender em até 24 (vinte e quatro) horas às solicitações da fiscalização do Contratante, quanto a falhas ou interrupções na prestação dos contratados, restabelecendo o serviço no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL.



7.10. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste Instrumento, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 48 (quarenta e oito) horas.

7.11. Utilizar pessoal devidamente habilitado para os serviços contratados;

7.12. Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a Contratante, se não previstas neste Instrumento;

7.13. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, no acompanhamento da execução do serviço, prestando todos os esclarecimentos que lhe foram solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

7.14. Colocar à disposição do Contratante, serviço de atendimento a clientes corporativos, indicando consultores e número de telefone diferenciado;

7.15. Manter, junto aos órgãos competentes, os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos serviços de que trata o presente contrato;

7.16. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

7.17. Apresentar fatura/nota fiscal consolidada de cobrança de serviços, contendo o valor total do serviço, a quantidade total de serviço, o tempo total das chamadas, o histórico dos valores totais dos serviços prestados, e o tempo total das chamadas relativas a cada mês;

7.18. A referida fatura/nota fiscal deverá ser apresentada com um prazo não inferior a 5 (cinco) dias antecedentes a data do vencimento;

7.19. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitados pelo Gestor do Contrato;

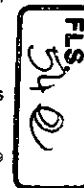
7.20. Atender prontamente quaisquer exigências do Gestor deste Contrato, o que for relacionado ao objeto ora contratado;

7.21. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vales-transportes, e outras que eventualmente venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

7.22. Substituir, sempre que exigido pela Contratante, qualquer um de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços;

OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

8.1 Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta prestação dos serviços.





8.2. Oferecer condições para que o pessoal credenciado pela CONTRATADA tenha livre acesso aos locais de trabalho.

8.3. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços nos termos do artigo 67 da lei nº 8666/93;

8.4. Comunicar à contratada, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;

8.5. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços vigentes, na data da emissão das contas telefônicas;

8.6. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

NONA (DAS PENALIDADES)

9.1. À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

9.1.1. O atraso ou interrupção injustificados na execução do contrato ou instrumento equivalente, ou seja, na entrega ou execução do objeto licitado, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 Lei 8.666/93, sujeitará à empresa adjudicatária a multa de mora, calculada por dia de atraso sobre a obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

- a) atraso ou interrupção de até 30 dias: multa de 0,3% ao dia;
- b) atraso ou interrupção superior a 30 dias: estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no item 9.1.2.

9.1.1.1. Para cálculo da multa prevista neste item deverá ser adotado o método de acumulação simples, que significa a mera multiplicação da taxa pelo número de dias de atraso e pelo valor correspondente à obrigação não cumprida, sem prejuízo do disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

9.1.2. Pela inexecução total ou parcial dos serviços, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;
- c) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

9.2. A aplicação de uma penalidade não exclui outra, quando cabível.

9.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

9.4. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.



9.5. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

9.6. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

DÉCIMA (DOS REAJUSTES)

10.1. Os valores dos serviços contratados poderão ser reajustados em decorrência de autorização da ANATEL, mediante aplicação dos índices ou percentuais divulgados pelo aludido órgão governamental.

10.2. A possibilidade de repactuação ou de reajuste dos preços contratados deverá observar, contudo, o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data de apresentação da proposta ou, no caso de ocorrência reincidente, da data da última repactuação, salvo expressa disposição legal em sentido contrário ou para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato (Lei nº 8.666/93, art. 65, inc. II, "d").

10.3. Caberá à empresa contratada efetuar os cálculos referente ao reajuste ou repactuação de preços desejada, e, encaminhá-los mediante ofício endereçado à Câmara Municipal de Itapetininga, acompanhado de nova planilha de preços.

10.4. Ocorrendo o reajuste autorizado de preços, a empresa contratada deverá encaminhar a Câmara Municipal de Itapetininga o novo Plano de Serviços (Básico ou Alternativo) em que se baseou sua proposta, para que a Câmara Municipal de Itapetininga proceda a correta fiscalização do contrato, levando em conta o(s) desconto(s) ofertado(s).

10.5. Caso seja determinada a redução dos preços pela ANATEL, ficará a empresa contratada, de igual modo, obrigada a repassá-los a Câmara Municipal de Itapetininga.

DÉCIMA PRIMEIRA (DA RESCISÃO)

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das demais sanções previstas naquela Lei e no Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

DÉCIMA SEGUNDA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

12.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a autorização expressa da Contratante.

DÉCIMA TERCEIRA (DAS RESPONSABILIDADES)

13.1. A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

13.2. A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do

Fls.
35



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

13.3. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

13.4. A Contratada manterá, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

DÉCIMA QUARTA (DA GESTÃO CONTRATUAL)

14.1. A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da lei federal nº 8.666/93.

14.2. A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da lei Federal nº 8.666/93).

14.3. A gestão do presente contrato será realizada pelo(a) Sr(a), _____, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita exaçação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da Contratada e neste instrumento.

14.4. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na prestação dos serviços, o agente fiscalizador dará ciência à Contratada, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

14.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório.

14.6. O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos e serviços ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

15.1. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

16.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DO FORO)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

17.1. O Foro do contrato será o da Comarca de Itapetininga/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itapetininga, de de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Assinatura

Assinatura

Nome:		Nome:	
RG nº	CPF nº	RG nº	CPF:





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO PRESENCIAL N° XX/2017
PROCESSO N° xx/2017

ANEXO IX

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE:
CONTRATADA:
CONTRATO N° (DE ORIGEM):

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços Telefônicos Fixos Comutados (STFC) e Serviço de Internet Dedicada para a Câmara Municipal de Itapetininga.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Itapetininga, ... de de 2017.

CONTRATANTE

Nome e cargo:
E-mail institucional:
E-mail pessoal:

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo:
E-mail institucional:
E-mail pessoal:

Assinatura: _____





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

Fls. 58 8

PARECER JURÍDICO

Parecer nº 184/2017.

Assunto: Edital Pregão Presencial nº 06/2017

Processo Licitatório nº 16/2017

Exmo. Sr. Presidente

Nos termos do art. 38, inciso VI da Lei 8.666/93, é submetido a este Departamento para parecer jurídico, o processo que visa a *contratação de empresa especializada para prestação de Serviços Telefônicos Fixos Comutados (STFC) e Internet Banda Larga para a Câmara Municipal de Itapetininga*, para a emissão de parecer acerca de sua legalidade e regularidade.

Conforme os documentos acostados nos autos, verifica-se a existência de pesquisa prévia de preços de mercado, a indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, nos termos do art. 14 da Lei 8.666/93, bem como autorização do Sr. Presidente desta Casa.

A escolha da modalidade licitatória é adequada, em concordância com o disposto no art. 1º da Lei Federal nº 10.520/02.

Consta também nos autos estudo realizado demonstrando que a contratação em conjunta dos serviços de telefonia fixa e internet banda larga é muito mais vantajosa economicamente à Administração, concomitantemente à recente jurisprudência do TCESP, conforme segue:

Processo: TC-004212/989/15-6

Representante: Dimas Ivanczuk Traczuk – Me

Representada: Prefeitura Municipal de Itapetininga

Responsável pela Representada: Luis Antonio Di Fiore Fiore Costa – Prefeito

Assunto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 85/2015, Processo nº 106/2015, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Itapetininga, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia fixa e internet nos termos das concessões outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel.

Valor Estimado da Contratação: R\$ 1.448.556,00.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Advogada: Graziela Ayres Eto Gimenez (OAB/SP nº 159.753).

Trata-se de representação formulada por DIMAS IVANCZUK TRACZUK – ME, contra o Edital do Pregão Presencial nº 85/2015, Processo nº 106/2015, do tipo menor preço global,



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

Fls. 59

promovido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia fixa e internet nos termos das concessões outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel.

1.2. A representante insurge-se contra o Edital em análise aduzindo a indevida aglutinação do objeto, para dois serviços distintos, em procedimento que tem como critério de julgamento o menor preço global.

Sustenta que a licitação conjunta de telefonia fixa e internet restringe e frustra o caráter competitivo do certame, devendo os objetos ser desmembrados por item, a fim de garantir que empresas menores possam concorrer.

(...)

A fim de demonstrar a conformidade da composição do objeto, colacionou manifestação técnica do Departamento de Tecnologia da Informação, evidenciando as vantagens econômicas que podem ser obtidas a partir da contratação conjunta de serviço de telefonia e acesso à internet.

Garante que há no mercado empresas capazes de executar o objeto pretendido por preços melhores que os que seriam oferecidos em eventual contratação segregada.

(...)

1.7. A Chefia de ATJ, o d. Ministério Público de Contas e d. Secretaria-Diretoria Geral manifestaram-se, à unanimidade, pela improcedência da representação.

É o relatório.

2. VOTO:

2.1. Trata-se de representação formulada por **DIMAS IVANCZUK TRACZUK – ME**, contra o Edital do Pregão Presencial nº 85/2015, Processo nº 106/2015, do tipo menor preço global, promovido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia fixa e internet nos termos das concessões outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel.

2.2. À vista dos elementos presentes na instrução processual e considerando as manifestações unânimes dos órgãos técnicos e do d. Ministério Público de Contas, é de rigor o reconhecimento da **improcedência** da representação.

2.3. No tocante à composição do objeto, muito embora a apreciação preliminar da insurgência sinalizasse uma possível aglutinação imprópria de serviços divisíveis, contrária à norma do artigo 23, §1º da Lei 8.666/93, as justificativas colacionadas pela Municipalidade mostram-se aptas a evidenciar certa vantajosidade na contratação conjunta de serviços de telefonia fixa e internet, suficiente para elidir a alegada restritividade nociva do certame.

De fato, é muito comum no segmento de mercado pertinente ao objeto, a oferta de serviços conjugados de telefonia fixa e internet com melhores preços do que os que são oferecidos nas contratações isoladas destes produtos

Neste contexto, a objeção formulada pela representante é improcedente.

(...)

2.5. Ante todo o exposto e por tudo o mais consignado nos autos, acolho os pronunciamentos unânimes da Assessoria Técnica, do Ministério Público de Contas e da Secretaria Diretoria Geral e **VOTO** pela **IMPROCEDÊNCIA** da representação, determinando a cassação da medida liminar concedida e liberando **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA** para dar seguimento ao certame.

Assim sendo, em análise ao edital e a minuta do contrato, observamos que as exigências estão alicerçadas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suplementarmente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

Fs. 607

alterações, a jurisprudência pátria, as normas legais e regulamentares aplicáveis não se impondo nenhuma cláusula que consideramos restritivas, podendo, portanto, serem adotados.

Essas são as considerações que ora submeto à apreciação de Vossa Excelência para a determinação das providências cabíveis.

Itapetininga, 18 de outubro de 2017.

João Maurício Caraffa S. Ibañez
Assessor Técnico Jurídico
OAB/SP-114.407



PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2017
PROCESSO Nº 16/2017

EDITAL DE LICITAÇÃO

1. PREÂMBULO

1.1. A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA** torna público para conhecimento dos interessados que em sua sede, localizada na Rua José Soares Hungria, nº 489, Jardim Marabá, Itapetininga-SP, será realizada licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo **MENOR PREÇO**, o qual será processado de acordo com o que determina a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, o Decreto Municipal nº 1.006, de 29 de janeiro de 2013 e, suplementarmente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, além das cláusulas e condições constantes neste Edital e seus respectivos Anexos.

1.2. Os documentos referentes ao **CRENCIAMENTO** e os envelopes nº 1 - "**PROPOSTA**" e nº 2 - "**DOCUMENTAÇÃO**" serão recebidos pelo Pregoeiro **até às 14:00 horas, horário de Brasília, do dia 14 de novembro de 2017**. A sessão pública dirigida pelo Pregoeiro se dará a seguir, no mesmo dia e local nos termos das legislações supracitadas, deste edital e dos seus anexos.

1.3. Integram este ato convocatório os seguintes ANEXOS:

I – TERMO DE REFERÊNCIA;

II – FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA;

III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

IV – MODELO DE DECLARAÇÃO - cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

V – MODELO DE PROCURAÇÃO;

VI – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

VII - DECLARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO;

VIII – MINUTA DO CONTRATO;

IX - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação de empresa especializada para prestação de Serviços Telefônicos Fixos Comutados (STFC), e Serviço de Internet Dedicada para a Câmara Municipal de Itapetininga**, conforme condições e especificações mínimas indicadas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

3. DO PREÇO

3.1. Estima-se o valor total desta licitação em **R\$ 96.881,40 (noventa e seis mil, oitocentos e oitenta e um reais e quarenta centavos)**, com base nos parâmetros dispostos no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

3.2. Os preços serão fixos e irrevogável durante toda a vigência o contrato, salvo se houver determinação do Poder Executivo (ANATEL) em contrário e de acordo com as regras a serem



definidas à época, bem como nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, para garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.3. O realinhamento de que trata o item anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma não retroativa.

3.4. Os valores indicados no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA corresponde à média dos preços praticados no mercado e foram apurados para efeito de estimar-se o valor do objeto em licitação, não vinculando as concorrentes, que poderão adotar outros que respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, atendido os fatores e critérios de julgamento estabelecidos neste ato convocatório.

3.5. Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preço o indicado no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, desclassificando-se as propostas cujos preços o excedam ou sejam manifestamente inexequíveis (art. 40, X e 48, II, da Lei Federal nº 8.666/93).

3.6. Cada concorrente deverá computar no preço, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

3.7 - A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. A despesa correrá pelo Código de Despesa **01.031.0058.2039.3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica**, do orçamento da Câmara Municipal de Itapetininga do presente exercício.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste pregão, empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, autorizadas na forma da lei, que atendam às exigências de habilitação.

5.2. Será vedada a participação:

5.2.1. De empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, IV da Lei 8.666/93;

5.2.2. De empresas suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com esta Administração, nos termos do artigo 87, III da Lei 8.666/93;

5.2.3. De quem estiver sob processo de falência;

5.2.3.1. A participação de empresas em recuperação judicial será condicionada à apresentação do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

5.2.3.2 - O Plano de Recuperação indicado no item anterior deverá ser apresentado dentro do envelope de habilitação.



5.2.4. De empresas constituídas sob a forma de consórcio;

6. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

6.1. Todos os licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por intermédio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de credenciamento, identificar-se exibindo o original da carteira de identidade ou outro documento equivalente.

6.2. O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

6.2.1. **Instrumento público de procuração** com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante, com prazo de validade em vigor;

6.2.2. **Instrumento particular de procuração** nos moldes do Anexo V, com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do licitante, acompanhado de cópia de seu contrato social ou estatuto, no caso de Sociedade Anônima, e dos documentos de eleição de seus administradores;

6.2.3. **Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado de empresa licitante**, cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição dos administradores.

6.2.4. O representante (legal ou procurador) da interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

6.3. Os documentos supra referidos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada e serão retidos, pelo Pregoeiro, para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à presente licitação.

6.4. O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço;

6.5. Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários;

6.6. Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.

6.7. No ato do credenciamento deverão ser apresentadas, conforme o caso, as seguintes declarações, condição essencial para participação no certame licitatório:

6.7.1. Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e de inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, de acordo com modelo contido no Anexo III do presente Edital. **A referida declaração deverá estar fora dos envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).**



6.7.2. O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar gozar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, deverá apresentar:

a) **“Declaração de Enquadramento de ME ou EPP”**, conforme o caso, devidamente registrada e arquivada na respectiva Junta Comercial do Estado; **e/ou**

b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo VI** deste Edital; **e/ou**

c) Certidão Simplificada comprovando a condição de ME ou EPP, emitida PELA Junta Comercial do Estado;

6.7.2.1. Os documento relacionados nas alíneas “a”, “b” e “c” deverão estar fora dos envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

6.8. Em seguida proceder-se-á ao recebimento dos envelopes contendo a proposta de preço e os documentos de habilitação, em envelopes separados, indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2017
ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇO
(RAZÃO SOCIAL)
(CNPJ)

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2017
ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
(RAZÃO SOCIAL)
(CNPJ)

7. DA PROPOSTA DE PREÇO

7.1. O Anexo II – FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA que acompanha este ato convocatório poderá ser utilizado, preferencialmente, para a apresentação da Proposta.

7.2. Deverão estar consignados na proposta:

- a) dados cadastrais;
- b) indicação obrigatória dos valores unitários, mensais e total, expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso;
- c) indicação do representante legal que firma a proposta e sua assinatura;
- d) declaração, atestando que, se vencedora desta licitação, compromete-se a executar o objeto dentro das condições e especificações constante do Edital e seu ANEXO I;
- e) especificação clara e completa dos serviços oferecidos, tendo como parâmetro o ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- f) prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias contados de sua apresentação;
- g) declaração de que, se vencedora desta licitação, utilizará somente mão de obra qualificada e especializada na prestação dos serviços objeto desta licitação.



7.3. Cada concorrente deverá computar, no preço que ofertar, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

7.4. Os preços ofertados deverão ser equivalentes aos praticados no mercado, na data da apresentação da proposta.

7.5. Caso não seja indicado na proposta, será considerado o prazo de validade de 60 (sessenta) dias para a mesma, contados a partir da sua apresentação.

7.6. Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preços, aquele indicado no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, desclassificando-se as propostas cujos preços os excedam.

7.7. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, bem como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza e correrá por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do futuro contrato.

7.8. A apresentação da proposta implicará na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e dos termos da Lei Federal nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 1.006/13 e da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber, e demais normas suplementares aplicáveis.

8. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

8.1. Para efeitos de habilitação, **todos** os licitantes, deverão apresentar os seguintes documentos:

8.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

8.1.1.1. Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, sendo que as sociedades por ações apresentarão também os documentos de eleição de seus administradores;

8.1.1.1.1. Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações e/ou da respectiva consolidação, conforme legislação em vigor;

8.1.1.2. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

8.1.1.3. Os documentos relacionados no item 8.1.1.1 **não** precisarão constar do **Envelope nº 2 - Habilitação** se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

8.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

8.1.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;



8.1.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

8.1.2.3.1. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal e à Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Única (Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa), expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02/10/2014, abrangendo regularidade relativa à Seguridade Social – INSS

8.1.2.3.2. Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE 03, de 13/08/2010 ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

8.1.2.3.3. Prova de Regularidade de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças da sede do licitante;

8.1.2.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

8.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.1.2.6. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato; (LC nº 123, art. 42).

8.1.2.6.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição; (LC nº 123, art. 43, caput).

8.1.2.6.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da declaração do vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa; (LC nº 123, art. 43, § 1º, com redação pela LC 147/14).

8.1.2.6.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.1.2.6.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, ou revogar a presente licitação (LC nº 123, art. 43, § 2º).

8.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.1.3.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para a apresentação dos envelopes.

8.1.3.1.1. As empresas que se encontrarem em processo de recuperação judicial deverão apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.



8.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1.4.1. Comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível com as exigências do presente edital, por meio da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, no(s) qual(is) conste(em) que a licitante já forneceu objeto equivalente ou similar aos objetos do presente certame, independentemente de seu quantitativo.

8.1.4.2. Documento de outorga da ANATEL de que a empresa está habilitada para execução dos serviços licitados e que possui autorização para operar no Município de Itapetininga/SP, de acordo com objeto desta licitação, que pode ser obtida a partir do portal da internet da ANATEL www.anatel.gov.br, ou através da apresentação de autorização concedida pela ANATEL.

8.1.4.3. Declaração formal de que possui equipamentos e pessoal técnico especializado responsável pela execução dos trabalhos, para atendimento do disposto no Anexo I – Termo de Referência, conforme modelo do **Anexo VII**.

8.1.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

8.1.5.1. Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo do **Anexo IV**;

8.2. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.2.1. Os documentos deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação.

8.2.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

8.2.3. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até **90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

8.2.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2.5. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta nos itens 8.1.1 a 8.1.5.

8.2.6. A entrega de documento de habilitação que apresente falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação do licitante, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, quando se aplicará o disposto nos itens 8.1.2.6 e seguintes deste edital.

8.2.7. O Pregoeiro ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta na Internet junto aos *sites* dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

9. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS



9.1. No horário e local indicados neste Edital será aberta a sessão pública, iniciando-se pela fase de credenciamento dos licitantes interessados em participar deste certame, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no item 6.

9.2. Encerrada a fase de credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro os envelopes nº 1 e nº 2, contendo, cada qual, separadamente, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.

9.3. O julgamento será feito pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Edital;

9.3.1. Havendo divergência entre os valores, prevalecerá o de menor valor e as correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

9.4. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

9.4.1. Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

9.4.2. Que apresentem preço ou vantagem baseado exclusivamente em propostas ofertadas pelos demais licitantes;

9.4.3. Que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital.

9.4.4. Cujo preço global apresentar valor superior ao Máximo de Aceitabilidade indicado no Anexo I.

9.5. Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

9.6. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

9.6.1. Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

9.6.2. Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de três. No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes;

9.6.3. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;

9.6.3.1. O licitante sorteado em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

9.7. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.



9.8. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

9.9. Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos (LC nº 123/06, art. 44, caput):

9.9.1. Entende-se por empate aquelas situações em que os preços apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores ao menor preço apresentado; (LC nº 123/06, art. 44, § 2º)

9.9.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado; (LC nº 123/06, art. 45, inc. I)

9.9.2.1. Para tanto, será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão; (LC nº 123/06, art. 45, § 3º)

9.9.2.2. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.9.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta; (LC nº 123/06, art. 45, inc. III)

9.9.2.3. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 9.9.2, serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem no limite disposto no item 9.9.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito. (LC nº 123/06, art. 45, inc. II)

9.9.2.4. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (LC nº 123/06, art. 45, § 2º).

9.9.3. Uma vez exercido o direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, observados os limites e a forma estabelecidos neste edital, não sendo apresentada por elas proposta de preço inferior, será declarada a melhor proposta de preço aquela originalmente vencedora do certame (LC nº 123/06, art. 45, § 1º)

9.10. Após a fase de lances, serão classificadas, na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 9.6.1, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

9.11. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.

9.12. O Pregoeiro poderá negociar com o autor do lance de menor valor com vistas à redução do preço ofertado.

9.13. Havendo negociação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço negociado, decidindo motivadamente a respeito.

9.14. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.



9.15. Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério do Pregoeiro, será verificado o atendimento do licitante às condições de habilitação estipuladas neste Edital;

9.15.1. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, efetivamente entregues, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, quando se aplicará o disposto nos itens 8.1.2.6 e seguintes deste edital.

9.15.2. A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada;

9.15.3. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

9.16. Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame;

9.16.1. Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora.

9.17. Da sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de apoio.

9.18. O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Em até **2 (dois) dias úteis** da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

10.2. As impugnações devem ser protocoladas na sede da Câmara Municipal de Itapetininga, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal.

10.2.1. Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

10.3. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará a plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

10.4. Dos atos do Pregoeiro cabem recurso, devendo haver manifestação verbal e imediata na própria sessão pública, com registro em ata da síntese da motivação, abrindo-se prazo de **3 (três) dias úteis** para a apresentação das razões por meio de memoriais, ficando os demais



licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões, em igual prazo, a contar do fim do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos na sede da Câmara Municipal;

10.4.1. A ausência de manifestação imediata e motivada pelo interessado importará a decadência do direito de recurso, com adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para homologação;

10.4.2. Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente;

10.4.3. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório;

10.4.4. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

10.4.5. As razões de recurso deverão ser protocolizadas nos prazos previstos neste edital, junto ao Setor de Protocolo da Câmara Municipal, localizado no endereço indicado no preâmbulo do presente edital, nos dias úteis, das 12 às 18 horas, sob pena de configurar-se a desistência de recorrer.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. As obrigações oriundas desta licitação serão formalizadas mediante a celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Pregão Presencial como ANEXO VIII.

11.2. A licitante vencedora será convocada para assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério da Administração, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, devendo apresentar nesse ato, no caso de empresa sediada fora do Estado de São Paulo, comprovante de visto do CREA/SP.

11.2.1. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito do adjudicatário perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho estiverem com os prazos de validade vencidos, a Câmara Municipal de Itapetininga verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.2.1.1. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 11.2.1, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar;

11.2.1.2. Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a regularidade fiscal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da declaração de vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

11.2.2. Não ocorrendo a regularização prevista no subitem anterior, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos a esta licitação sendo assegurado o exercício do direito de



preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.9.1;

11.3. Na hipótese de nenhuma microempresa e empresa de pequeno porte atender aos requisitos deste Edital, será convocada outra empresa na ordem de classificação das ofertas, com vistas à contratação.

11.4. Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 9.2.1, ou se recusar a celebrar a contratação, será convocado outro licitante na ordem de classificação das propostas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação.

11.5. A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

11.6. A Administração poderá obrigar o Contratado a corrigir ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se verificar incorreções relacionadas à quantidade e qualidade dos serviços prestados.

11.7. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

11.8. Passados 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, o seu valor poderá ser recomposto, alcançando a data da apresentação da proposta e aplicando-se o IGP-M da FGV acumulado no período, a requerimento da Contratada.

11.9. A Administração poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.10. O foro do contrato será o da Comarca de Itapetininga/SP.

12. DO PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO

12.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços, prorrogável na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições, especificações e características constantes do ANEXO I – Termo de Referência deste edital.

12.3. A Contratada deverá realizar as instalações e implantações dos serviços de **telefonia fixa** no prazo máximo de **90 (noventa) dias** após a emissão da Ordem de Início dos Serviços pela Câmara Municipal de Itapetininga.

12.4. A Contratada deverá realizar as instalações e implantações dos serviços de **internet dedicada** no prazo máximo de **90 (noventa) dias** após a emissão da Ordem de Início dos Serviços pela Câmara Municipal de Itapetininga.



12.5. A Administração pública poderá se recusar a receber os serviços licitados, caso estes estejam em desacordo com a proposta oferecida, circunstância que caracterizará a mora do adjudicatário.

12.6. Os serviços referentes instalação, implantação dos serviços serão recebidos:

12.6.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da obrigação cumprida;

12.6.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela Administração, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de máximo 30 (trinta) dias do recebimento da obrigação cumprida, que atestará que o objeto recebido atende aos requisitos técnicos obrigatórios descritos neste edital.

12.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato dentro de seus limites.

12.8. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Administração poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a adjudicatária deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

12.9. A Câmara Municipal de Itapetininga não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes ou quaisquer outros;

13. DO PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o dia indicado pela CONTRATADA, mediante apresentação de Notas Fiscais/Faturas à CONTRATANTE, até 05 dias, no mínimo, antes da data do vencimento, à vista do respectivo Atestado de Recebimento do objeto ao Setor Contábil da Câmara Municipal de Itapetininga.

13.2. Correrá por conta exclusiva da contratada:

a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;

b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

13.3. Sendo constatado erro na nota fiscal, o mesmo não será aceito e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido no item 13.1, a partir da data de sua reapresentação.

13.4. A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda a prestação dos serviços bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.



13.5. A identificação de cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura será informada à CONTRATADA para que seja feita a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

13.6. Quaisquer alterações nos dados para pagamento deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação, salvo se comprovado, por parte da CONTRATADA, da ciência da CONTRATANTE à sua comunicação.

13.7. No caso de atraso de pagamento por parte da Contratante, estes serão atualizados financeiramente "pro rata dies", pelo índice legal, IPC/FIPE, conforme legislação pertinente, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha substituí-lo.

13.8. Os preços propostos deverão ser fixos em Real e não poderão sofrer qualquer tipo de reajuste ou majoração, em período inferior a 12 (doze) meses, salvo os casos previstos em Lei.

13.9. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.

13.10. Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

13.11. Caso o pagamento mensal não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela Contratada, e isso motivar a paralisação dos serviços, esta incorrerá nas penalidades previstas neste edital, e não será paga nenhuma atualização de valor, inclusive a referida neste edital.

14 – DO REAJUSTES

14.1. Os valores dos serviços contratados poderão ser reajustados em decorrência de autorização da ANATEL, mediante aplicação dos índices ou percentuais divulgados pelo aludido órgão governamental.

14.2. A possibilidade de repactuação ou de reajuste dos preços contratados deverá observar, contudo, o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data de apresentação da proposta ou, no caso de ocorrência reincidente, da data da última repactuação, salvo expressa disposição legal em sentido contrário ou para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato (Lei nº 8.666/93, art. 65, inc. II, "d").

14.3. Caberá à empresa contratada efetuar os cálculos referente ao reajuste ou repactuação de preços desejada, e, encaminhá-los mediante ofício endereçado à Câmara Municipal de Itapetininga, acompanhado de nova planilha de preços.

14.4. Ocorrendo o reajuste autorizado de preços, a empresa contratada deverá encaminhar a Câmara Municipal de Itapetininga o novo Plano de Serviços (Básico ou Alternativo) em que se baseou sua proposta, para que a Câmara Municipal de Itapetininga proceda a correta fiscalização do contrato, levando em conta o(s) desconto(s) ofertado(s).

14.5. Caso seja determinada a redução dos preços pela ANATEL, ficará a empresa contratada, de igual modo, obrigada a repassá-los a Câmara Municipal de Itapetininga.

15. DAS SANÇÕES

15.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de



seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

15.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- b) aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

15.3. O atraso ou interrupção injustificados na execução do contrato ou instrumento equivalente, ou seja, na entrega ou execução do objeto licitado, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 Lei 8.666/93, sujeitará à empresa adjudicatária a multa de mora, calculada por dia de atraso sobre a obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

- a) atraso ou interrupção de até 30 dias: multa de 0,3% ao dia;
- b) atraso ou interrupção superior a 30 dias: estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no item 15.4.

15.3.1. Para cálculo da multa prevista no *caput* deste artigo deverá ser adotado o método de acumulação simples, que significa a mera multiplicação da taxa pelo número de dias de atraso e pelo valor correspondente à obrigação não cumprida, sem prejuízo do disposto no artigo 7º da Lei 10.520/2002.

15.4. Pela inexecução total ou parcial dos serviços, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;
- c) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

15.5. A aplicação de uma penalidade não exclui outra, quando cabível.

15.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

15.7. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

15.8. Pela não regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto neste edital, implicará decadência do direito à contratação e a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor estimado de contratação do objeto, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02; (LC nº 123, art. 43, § 2º)

15.9. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

15.10. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.



16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os interessados que desejarem cópia integral deste Edital e seus Anexos poderão retirá-los, na sede da Câmara Municipal de Itapetininga, no horário de expediente, até o último dia útil anterior à data de abertura da Licitação ou baixar o edital completo, bem como seus anexos, através do site oficial da Câmara Municipal de Itapetininga, no endereço: www.camaraitapetininga.sp.gov.br.

16.2. A Câmara Municipal de Itapetininga poderá, a qualquer tempo, motivadamente, revogar no todo ou em parte a presente licitação.

Itapetininga, 18 de outubro de 2017.

Antônio Etson Brun
Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga



PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2017
PROCESSO Nº 16/2017

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços Telefônicos Fixos Comutados (STFC) e Serviço de Internet Dedicada para a Câmara Municipal de Itapetininga, conforme condições e especificações constantes neste ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

1. DAS QUANTIDADES E DOS PREÇOS MÁXIMOS DE ACEITABILIDADE:

SERVIÇOS TELEFÔNICOS FIXOS COMUTADOS - STFC				
Descrição	Qtde	Preço de aceitabilidade / Unitário	Preço de aceitabilidade - Mensal	Preço de aceitabilidade - 12 meses
Troncos Digitais (E1 de 30)	1	R\$ 2.450,00	R\$ 2.450,00	R\$ 29.400,00
Ramais DDR	30	R\$ 9,00	R\$ 270,00	R\$ 3.240,00
Pacotes locais				
Minuto Fixo - Fixo (Local) + conexão	3000	R\$ 0,11	R\$ 330,00	R\$ 3.960,00
Minuto Fixo - Móvel (Local - VC1)	60	R\$ 0,79	R\$ 47,40	R\$ 568,80
Pacotes Longa Distância				
Minuto Fixo - Fixo (Intra-Regional)	800	R\$ 0,48	R\$ 384,00	R\$ 4.608,00
Minuto Fixo - Fixo (Inter-Regional)	10	R\$ 0,70	R\$ 7,00	R\$ 84,00
Minuto Fixo - Móvel (Intra-Regional - VC2)	10	R\$ 1,66	R\$ 16,60	R\$ 199,20
Minuto Fixo - Móvel (Inter-Regional - VC3)	10	R\$ 1,89	R\$ 18,90	R\$ 226,80
Total			R\$ 3.523,90	R\$ 42.286,80
INTERNET DEDICADA - 30 Mbps				
Descrição	Unidade	Quantidades	Preço de aceitabilidade - Mensal	Preço de aceitabilidade - 12 meses
Internet Dedicada 30 Mbps	meses	12	R\$ 4.549,57	R\$ 54.594,60

1.1. As quantidades indicadas na tabela acima são meramente estimativas, conforme média de consumo obtida em meses anteriores. A Contratante irá pagar somente pela quantidade consumida mensalmente, que deverá estar indicada na Fatura/Nota Fiscal.

1.2. Quando excedida as quantidades da franquia mensal dos serviços contratados, os valores não sofrerão reajustes, sendo a contratante obrigada a pagar a quantidade excedida nos valores contratados.

1.3. Nos valores supra indicados, já estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, embalagens, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto.



1.4. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do Contrato, salvo se houver determinação do Poder Executivo (ANATEL) em contrário e de acordo com as regras a serem definidas à época, bem como nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93, para garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

2. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS TELEFÔNICOS FIXOS COMUTADOS (STFC)

2.1. Troncos Digitais E1-DDR

- a) Fornecer troncos digitais E1 e faixas DDR nas quantidades estabelecidas neste edital;
- b) Interface tipo G.703;
- c) Sinalização de Linha tipo R2D;
- d) Sinalização de Registro tipo MFC 5C ou 5S;
- e) Ativar e desativar troncos conforme necessidade da contratante dentro do limite estabelecido no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;
- f) Prazo de instalação até 90 dias;
- g) Disponibilidade mensal (SLA - Service level agreement) de 99% ao mês;
- h) Início de atendimento em caso de defeito em até 4 horas;
- i) Meio de atendimento em par-metálico ou fibra-óptica;
- j) Em casos onde for constatada inviabilidade de instalação a contratada deverá encaminhar as condições de atendimento (custo, prazo e meio) para análise da contratante e será objeto de aditivo contratual, se couber;
- k) Central de Atendimento 24h por dia, 365 dias por ano através de um número 0800;
- l) Mudança de endereço de acessos instalados tem o mesmo prazo de instalação de novos acessos;
- m) A CONTRATADA deverá manter a mesma numeração atualmente utilizada (números de telefone) conforme critérios da Portabilidade regulamentada pela ANATEL, para os números relacionados nesta proposta, além de outros que tiverem sua inclusão neste certame.

2.2. Tráfego Telefônico

2.2.1. Método

- a) Conforme especificações mínimas estabelecidas pelo órgão regulador-ANATEL;
- b) Informar os custos de mensalidade individuais das linhas telefônicas, troncos digitais, faixas DDR e serviço 0800;
- c) A tarifação das chamadas deverá ser realizada em minutos;
- d) As tarifas utilizadas deverão ter como base aquelas constantes do Plano básico de serviços ou do Plano alternativo de serviços, regulamentado para o setor de telecomunicação e informado através do preenchimento da Proposta Comercial, com todos os impostos regulamentados e descontos concedidos a critério da Licitante;

2.2.2. Perfil de tráfego

- a) Deverão ser considerados os volumes de chamadas indicados neste edital como referência de estimativa dos custos;
- b) O Perfil de Tráfego e seus custos compõem-se de uma estimativa, em minutos e em valores, baseada nas faturas das contas telefônicas da contratante relativa às chamadas originadas em seu âmbito, bem como outros serviços atualmente utilizados;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.
700

- c) O Perfil de Tráfego servirá tão somente de subsídio para análise da proposta global mais vantajosa e, portanto, não implica em qualquer compromisso futuro ou restrição quantitativa de uso para a contratante.

3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACESSO DEDICADO A INTERNET EM FIBRA ÓPTICA.

- 3.1. Link sem limites de franquia (consumo);
- 3.2. Acesso fornecido com fibra óptica;
- 3.3. Acesso bidirecional (trafegar nos dois sentidos);
- 3.4. Acesso simétrico (mesma velocidade nominal nos dois sentidos);
- 3.5. Velocidade mínima de 100 % da velocidade nominal;
- 3.6. Disponibilidade média mensal de 99,2% (SLA);
- 3.7. Fornecimento mínimo de 6 endereços IP (V4) por acesso;
- 3.8. Velocidade mínima de 30 Mbps;
- 3.9. Vedada à utilização de rádios nas faixas de frequência de 2,4 Ghz e 5,8 Ghz, devido à poluição do espectro de frequência e interferência.
- 3.9.1. A contratada deverá possuir Termo de Autorização para a prestação de Serviço Comunicação Multimídia (SCM) outorgado pela ANATEL;
- 3.10 Central de Atendimento 24 h por dia, 365 dias por ano através de um número 0800;
- 3.11 Início de atendimento em caso de defeito em até 4 horas
- 3.12 Tempo de Resolução de Problemas 4 horas

4. DO PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO

- 4.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços, prorrogável na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 4.2. O prazo para início dos serviços será de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviços;
- 4.3. A Contratada deverá realizar as instalações e implantações dos serviços de **telefonia fixa** no prazo máximo de **90 (noventa) dias** após a emissão da Ordem de Início dos Serviços pela Câmara Municipal de Itapetininga.
- 4.4. A Contratada deverá realizar as instalações e implantações dos serviços de **internet dedicada** no prazo máximo de **90 (noventa) dias** após a emissão da Ordem de Início dos Serviços pela Câmara Municipal de Itapetininga.
- 4.5. A Administração pública poderá se recusar a receber os serviços licitados, caso estes estejam em desacordo com a proposta oferecida, circunstância que caracterizará a mora do adjudicatário.
- 4.6. Os serviços referentes instalação, implantação dos serviços serão recebidos:
 - 4.6.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da obrigação cumprida;
 - 4.6.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela Administração, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de máximo 30



(trinta) dias do recebimento da obrigação cumprida, que atestará que o objeto recebido atende aos requisitos técnicos obrigatórios descritos neste edital.

- 4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato dentro de seus limites.
- 4.8. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Administração poderá:
- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1) na hipótese de complementação, a adjudicatária deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 4.9. A Câmara Municipal de Itapetininga não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes ou quaisquer outros;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade;
- 5.2. Corrigir ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se verificar incorreções relacionadas à quantidade e qualidade dos serviços prestados;
- 5.3. Aceitar supressões ou acréscimos ao objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.4. Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da mão de obra necessários à boa e perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou terceiros.
- 5.5. Pagar os tributos, tarifas, suporte técnico, emolumentos e despesas decorrentes da formalização do contrato e da execução de seu objeto.
- 5.6. Correrá por conta da Contratada o transporte, em geral, os equipamentos e materiais, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e as contribuições de qualquer natureza que se faça necessária à perfeita execução contratual;
- 5.7. Atender aos chamados da Câmara Municipal, seja para dirimir dúvidas ou para qualquer outro assunto de ordem funcional, no prazo máximo de 24 horas, sendo o chamado registrado através de fax, e-mail ou correspondência.

6. FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 810

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1. Cabe à contratante oferecer condições para que o pessoal credenciado pela contratada tenha livre acesso aos locais de trabalho;
- 7.2. Nenhuma relação jurídico-trabalhista haverá entre os empregados da contratada e a Câmara Municipal.
- 7.3. O descumprimento das exigências deste Edital ou das obrigações trabalhistas pela contratada poderá acarretar na rescisão contratual com aplicação de multa para a contratada, nos termos da Lei.
- 7.4. Caberá à Câmara Municipal a determinação dos procedimentos necessários à fiscalização da prestação dos serviços.
- 7.5. Após a avaliação, em havendo apontamento de problemas, a contratada deverá indicar as providências que irá adotar para saná-las.
- 7.6. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2017
PROCESSO Nº 16/2017

ANEXO II - FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA

À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
A/C: PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2017 – PROCESSO Nº 16/2017

Razão Social:		
Endereço:		
Cidade:	CEP:	Fone/Fax:
e-mail:		CNPJ nº

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços Telefônicos Fixos Comutados (STFC) e Internet Dedicada para a Câmara Municipal de Itapetininga, conforme condições e especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital do Pregão Presencial nº 06/2017.

SERVIÇOS TELEFÔNICOS FIXOS COMUTADOS - STFC				
Descrição	Qtde	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total – 12 meses
Troncos Digitais (E1 de 30)	1	R\$	R\$	R\$
Ramais DDR	30	R\$	R\$	R\$
Pacotes locais				
Minuto Fixo - Fixo (Local) + conexão	3000	R\$	R\$	R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 62 @

Minuto Fixo - Móvel (Local - VC1)	60	R\$	R\$	R\$
Pacotes Longa Distância				
Minuto Fixo - Fixo (Intra-Regional)	800	R\$	R\$	R\$
Minuto Fixo - Fixo (Inter-Regional)	10	R\$	R\$	R\$
Minuto Fixo - Móvel (Intra-Regional - VC2)	10	R\$	R\$	R\$
Minuto Fixo - Móvel (Inter-Regional - VC3)	10	R\$	R\$	R\$
Total			R\$	R\$
INTERNET DEDICADA - 30 Mbps				
Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Mensal	Valor Total - 12 meses
Internet Dedicada 30 Mbps	meses	12	R\$	R\$
VALOR TOTAL DA PROPOSTA				
Valor Total Mensal: R\$ (por extenso)				
Valor Total Global - 12 meses: R\$ (por extenso)				

DECLARAÇÕES

- 1 – Declaro que o prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope (art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93).
- 2 – Declaro, sob as penas da lei, que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 06/2017 da Câmara Municipal de Itapetininga e na legislação em vigor;
- 3 – Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.
- 4 – Declaro que, caso esta empresa seja vencedora desta licitação, comprometemo-nos a prestar os serviços dentro das condições deste edital e das especificações constante do ANEXO I, sem a necessidade de aquisição de acessórios ou equipamentos suplementares.
- 5 – Declaro que, caso esta empresa seja vencedora desta licitação, comprometemo-nos a utilizar somente mão de obra qualificada e especializada na prestação dos serviços objeto, sem a necessidade de aquisição de acessórios ou equipamentos suplementares.

Nome do Representante:	
Identidade nº:	CPF nº:
Local e Data:	
Assinatura e Carimbo:	



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.
830

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2017
PROCESSO Nº 16/2017

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Eu (nome completo), RG nº
....., representante legal da
..... (denominação da pessoa jurídica), CNPJ
nº, DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as
exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão
Presencial nº 06/2017, realizado pela Câmara Municipal de Itapetininga, inexistindo qualquer
fato impeditivo de sua participação neste certame.

RESSALVA: apresenta restrição na documentação de regularidade fiscal, porém, por se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte, opta por participar da licitação e regularizar a documentação no prazo estabelecido no edital, caso apresente a proposta de menor preço, ciente da aplicação das sanções estabelecidas no instrumento convocatório caso não a regularize tempestivamente ().

..... de de 2017.

Nome e assinatura do representante

RG nº.....



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 84 @

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2017
PROCESSO Nº 16/2017

ANEXO IV

DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII do ART. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL

....., inscrita no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a)....., portador(a) da Carteira de
Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins
do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei
no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre; e que não emprega menor de dezesseis anos, salvo na
condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

..... de de 2017.

Nome e assinatura do representante

RG nº.....



PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2017
PROCESSO Nº 16/2017

ANEXO V

MODELO DE PROCURAÇÃO/CRENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:, (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº) ou (pessoa física, inscrita no CPF sob o nº), com sede na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de (neste ato representado) pelo(a) (sócio/diretor/procurador), Sr.(a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, na cidade de, Estado de, -----

OUTORGADO: Sr. (a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de, -----

PODERES: ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representá-lo(a) no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 06/2017, da Câmara Municipal de Itapetininga, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.-----

..... de de 2017.

Outorgante



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.
86 2

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2017
PROCESSO Nº 16/2017

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Presencial nº 06/2017, realizado pela Câmara Municipal de Itapetininga.

....., de de 2017.

Nome e assinatura do representante

RG nº.....



PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2017
PROCESSO Nº 16/2017

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO

....., inscrita no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a)....., portador(a) da Carteira de
Identidade nº e do CPF nº, DECLARA que possui
equipamentos e pessoal técnico especializado responsável pela execução dos trabalhos, para
atendimento do disposto no ANEXO I – Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº
06/2017.

..... de de 2017.

Nome e assinatura do representante

RG nº.....



PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2017
PROCESSO Nº 16/2017

ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº ... /2017

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA E

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA, com sede na Rua José Soares Hungria, 489, Jardim Marabá na cidade de Itapetininga, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 67.360.537/0001-33, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Antônio Etson Brun, RG nº29.943.721-8 e inscrito no CPF nº 119.434.308-29, e a empresa, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº, com endereço, representada neste ato por, portador do RG nº, inscrito no CPF nº, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada no processo administrativo, doravante denominado Processo, concernente ao Pregão Presencial nº 06/2017. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. O objeto do presente contrato é a **prestação de Serviços Telefônicos Fixos Comutados (STFC) e serviço de internet dedicada para a Câmara Municipal de Itapetininga**, conforme condições e especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital do Pregão Presencial nº 06/2017, que se encontra vinculado ao presente contrato.

SEGUNDA (DAS CONDIÇÕES, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO)

2.1. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições, especificações e características constantes do ANEXO I – Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº 06/2017, assim como as normas técnicas em vigor inerente aos serviços de telecomunicação e internet, obedecendo ainda às determinações estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

2.2. O prazo para início dos serviços será de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviços;

2.3. A Contratada deverá realizar as instalações e implantações dos serviços de **telefonia fixa** no prazo máximo de **90 (noventa) dias** após a emissão da Ordem de Início dos Serviços pela Câmara Municipal de Itapetininga.

2.4. A Contratada deverá realizar as instalações e implantações dos serviços de **internet dedicada** no prazo máximo de **90 (noventa) dias** após a emissão da Ordem de Início dos Serviços pela Câmara Municipal de Itapetininga.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 890

2.5. A Administração pública poderá se recusar a receber os serviços licitados, caso estes estejam em desacordo com a proposta oferecida, circunstância que caracterizará a mora do adjudicatário.

2.6. Os serviços referentes instalação, implantação dos serviços serão recebidos:

2.6.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da obrigação cumprida;

2.6.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela Administração, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de máximo 30 (trinta) dias do recebimento da obrigação cumprida, que atestará que o objeto recebido atende aos requisitos técnicos obrigatórios descritos neste edital.

2.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato dentro de seus limites.

2.8. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Administração poderá:

c) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a adjudicatária deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

2.9. A Câmara Municipal de Itapetininga não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes ou quaisquer outros;

TERCEIRA (DO VALOR)

3.1. O valor total deste contrato é de R\$ (.....), considerando o valor mensal de R\$ (.....) e os valores unitários abaixo indicados, conforme proposta apresentada pela Contratada, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira, às condições de execução definidas na cláusula segunda e mediante prazo mencionado na cláusula sexta deste contrato.

SERVIÇOS TELEFÔNICOS FIXOS COMUTADOS - STFC				
Descrição	Qtde	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total – 12 meses
Troncos Digitais (E1 de 30)	1	R\$	R\$	R\$
Ramais DDR	30	R\$	R\$	R\$
Pacotes locais				
Minuto Fixo - Fixo (Local) + conexão	3000	R\$	R\$	R\$
Minuto Fixo - Móvel (Local - VC1)	60	R\$	R\$	R\$
Pacotes Longa Distância				
Minuto Fixo - Fixo (Intra-Regional)	800	R\$	R\$	R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 90 @

Minuto Fixo - Fixo (Inter-Regional)	10	R\$	R\$	R\$
Minuto Fixo - Móvel (Intra-Regional - VC2)	10	R\$	R\$	R\$
Minuto Fixo - Móvel (Inter-Regional - VC3)	10	R\$	R\$	R\$
Total			R\$	R\$
INTERNET DEDICADA - 30 Mbps				
Descrição	Unidade	Quantidade	Preço de aceitabilidade - Mensal	Preço de aceitabilidade - 12 meses
Internet Dedicada 30 Mbps	meses	12	R\$	R\$

3.2. As quantidades indicadas na tabela acima são meramente estimativas, conforme média de consumo obtida em meses anteriores. A Contratante irá pagar somente pela quantidade consumida mensalmente, que deverá estar indicada na Fatura/Nota Fiscal.

3.3. Quando excedida as quantidades da franquia mensal dos serviços contratados, os valores não sofrerão reajustes, sendo a contratante obrigada a pagar a quantidade excedida nos valores contratados.

3.4. Nos valores supra indicados, já estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, embalagens, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto.

3.5. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do Contrato, salvo se houver determinação do Poder Executivo (ANATEL) em contrário e de acordo com as regras a serem definidas à época, bem como nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93, para garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.6. A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.7. Os preços ofertados permanecerão fixos e irrevogáveis, podendo ser realinhados somente para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição da Contratante para a justa remuneração dos serviços prestados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

3.7.1. O realinhamento de que trata este item será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma não retroativa.

QUARTA (DA DESPESA)

4.1. A despesa correrá pelo Código de Despesa 01.031.0058.2039.3.3.90.39- Outros Serviços



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.
910

de Terceiros- Pessoa Jurídica- do orçamento da Câmara Municipal de Itapetininga do presente exercício.

QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o dia indicado pela CONTRATADA, mediante apresentação de Notas Fiscais/Faturas à CONTRATANTE, até 05 dias, no mínimo, antes da data do vencimento, à vista do respectivo Atestado de Recebimento do objeto ao Setor Contábil da Câmara Municipal de Itapetininga

5.2. Correrá por conta exclusiva da contratada:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

5.3. Sendo constatado erro na fatura/nota fiscal, o mesmo não será aceito e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido no item 5.1, a partir da data de sua reapresentação.

5.4. A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda a prestação dos serviços bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

5.5. A identificação de cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura será informada à CONTRATADA para que seja feita a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

5.6. Quaisquer alterações nos dados para pagamento deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação, salvo se comprovado, por parte da CONTRATADA, da ciência da CONTRATANTE à sua comunicação.

5.7. No caso da Contratante atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente "pro rata dies", pelo índice legal, IPC/FIPE, conforme legislação pertinente, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha substituí-lo.

5.8. Os preços propostos deverão ser fixos em Real e não poderão sofrer qualquer tipo de reajuste ou majoração, em período inferior a 12 (doze) meses, salvo os casos previstos em Lei.

5.9. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.

5.10. Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

5.11. Caso o pagamento mensal não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela Contratada, e isso motivar a paralisação dos serviços, esta incorrerá nas penalidades previstas neste edital, e não será paga nenhuma atualização de valor, inclusive a referida neste edital.



5.12. A Contratante, no ato do pagamento efetuará a retenção dos tributos porventura devidos, inclusive INSS e IR.

SEXTA (DO PRAZO)

6.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços, prorrogável na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

7.1. Executar os serviços contratados de acordo com as condições, especificações e características constantes do ANEXO I – Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº 06/2017, assim como as normas técnicas em vigor inerente aos serviços de telecomunicação e internet, obedecendo ainda às determinações estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

7.2. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

7.3. Corrigir ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se verificar incorreções relacionadas à quantidade e qualidade dos serviços prestados.

7.4. Aceitar supressões ou acréscimos ao objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.5. Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da mão de obra necessários à boa e perfeita execução deste contrato, responsabilizando-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou terceiros.

7.6. Pagar os tributos, tarifas, suporte técnico, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

7.7. Correrá por conta da Contratada o transporte, em geral, os equipamentos e materiais, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e as contribuições de qualquer natureza que se faça necessária à perfeita execução contratual.

7.7. Atender ao chamado da Câmara Municipal, seja para dirimir dúvidas ou para qualquer outro assunto de ordem funcional, no prazo máximo de 24 horas, sendo o chamado registrado através de fax, e-mail ou correspondência.

7.8. Prestar os serviços de segunda-feira a domingo, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.

7.9. Atender em até 24 (vinte e quatro) horas às solicitações da fiscalização do Contratante, quanto a falhas ou interrupções na prestação dos contratados, restabelecendo o serviço no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL.



7.10. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste Instrumento, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 48 (quarenta e oito) horas.

7.11. Utilizar pessoal devidamente habilitado para os serviços contratados;

7.12. Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a Contratante, se não previstas neste Instrumento;

7.13. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, no acompanhamento da execução do serviço, prestando todos os esclarecimentos que lhe foram solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

7.14. Colocar à disposição do Contratante, serviço de atendimento a clientes corporativos, indicando consultores e número de telefone diferenciado;

7.15. Manter, junto aos órgãos competentes, os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos serviços de que trata o presente contrato;

7.16. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

7.17. Apresentar fatura/nota fiscal consolidada de cobrança de serviços, contendo o valor total do serviço, a quantidade total de serviço, o tempo total das chamadas, o histórico dos valores totais dos serviços prestados, e o tempo total das chamadas relativas a cada mês;

7.18. A referida fatura/nota fiscal deverá ser apresentada com um prazo não inferior a 5 (cinco) dias antecedentes a data do vencimento;

7.19. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitados pelo Gestor do Contrato;

7.20. Atender prontamente quaisquer exigências do Gestor deste Contrato, o que for relacionado ao objeto ora contratado;

7.21. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vales-transportes, e outras que eventualmente venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

7.22. Substituir, sempre que exigido pela Contratante, qualquer um de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços;

OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

8.1 Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta prestação dos



serviços.

8.2. Oferecer condições para que o pessoal credenciado pela CONTRATADA tenha livre acesso aos locais de trabalho.

8.3. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços nos termos do artigo 67 da lei nº 8666/93;

8.4. Comunicar à contratada, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;

8.5. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços vigentes, na data da emissão das contas telefônicas;

8.6. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

NONA (DAS PENALIDADES)

9.1. À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

9.1.1. O atraso ou interrupção injustificados na execução do contrato ou instrumento equivalente, ou seja, na entrega ou execução do objeto licitado, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 Lei 8.666/93, sujeitará à empresa adjudicatária a multa de mora, calculada por dia de atraso sobre a obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

a) atraso ou interrupção de até 30 dias: multa de 0,3% ao dia;

b) atraso ou interrupção superior a 30 dias: estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no item 9.1.2.

9.1.1.1. Para cálculo da multa prevista neste item deverá ser adotado o método de acumulação simples, que significa a mera multiplicação da taxa pelo número de dias de atraso e pelo valor correspondente à obrigação não cumprida, sem prejuízo do disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

9.1.2. Pela inexecução total ou parcial dos serviços, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;

c) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

9.2. A aplicação de uma penalidade não exclui outra, quando cabível.

9.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

9.4. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.



9.5. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

9.6. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

DÉCIMA (DOS REAJUSTES)

10.1. Os valores dos serviços contratados poderão ser reajustados em decorrência de autorização da ANATEL, mediante aplicação dos índices ou percentuais divulgados pelo aludido órgão governamental.

10.2. A possibilidade de repactuação ou de reajuste dos preços contratados deverá observar, contudo, o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data de apresentação da proposta ou, no caso de ocorrência reincidente, da data da última repactuação, salvo expressa disposição legal em sentido contrário ou para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato (Lei nº 8.666/93, art. 65, inc. II, "d").

10.3. Caberá à empresa contratada efetuar os cálculos referente ao reajuste ou repactuação de preços desejada, e, encaminhá-los mediante ofício endereçado à Câmara Municipal de Itapetininga, acompanhado de nova planilha de preços.

10.4. Ocorrendo o reajuste autorizado de preços, a empresa contratada deverá encaminhar a Câmara Municipal de Itapetininga o novo Plano de Serviços (Básico ou Alternativo) em que se baseou sua proposta, para que a Câmara Municipal de Itapetininga proceda a correta fiscalização do contrato, levando em conta o(s) desconto(s) ofertado(s).

10.5. Caso seja determinada a redução dos preços pela ANATEL, ficará a empresa contratada, de igual modo, obrigada a repassá-los a Câmara Municipal de Itapetininga.

DÉCIMA PRIMEIRA (DA RESCISÃO)

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das demais sanções previstas naquela Lei e no Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

DÉCIMA SEGUNDA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

12.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a autorização expressa da Contratante.

DÉCIMA TERCEIRA (DAS RESPONSABILIDADES)

13.1. A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

13.2. A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à



legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

13.3. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

13.4. A Contratada manterá, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

DÉCIMA QUARTA (DA GESTÃO CONTRATUAL)

14.1. A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da lei federal nº 8.666/93.

14.2. A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da lei Federal nº 8.666/93).

14.3. A gestão do presente contrato será realizada pelo (a) Sr(a). _____, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da Contratada e neste instrumento.

14.4. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na prestação dos serviços, o agente fiscalizador dará ciência à Contratada, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

14.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório.

14.6. O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos e serviços ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

15.1. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

16.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 940

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DO FORO)

17.1. O Foro do contrato será o da Comarca de Itapetininga/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itapetininga, de de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Assinatura

Assinatura

Nome:		Nome:	
RG nº	CPF nº	RG nº	CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 980

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2017
PROCESSO Nº 16/2017

ANEXO IX

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE:
CONTRATADA:
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços Telefônicos Fixos Comutados (STFC) e serviços de internet dedicada para a Câmara Municipal de Itapetininga.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Itapetininga, ... de de 2017.

CONTRATANTE

Nome e cargo:
E-mail institucional:
E-mail pessoal:

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo:
E-mail institucional:
E-mail pessoal:

Assinatura: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

FLS. 019 e

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Itapetininga torna público para conhecimento dos interessados, que está aberta a licitação, na modalidade de Pregão Presencial nº 06/2017, do tipo Menor Preço, para escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para prestação de Serviços Telefônicos Fixos Comutados (STFC), e Serviço de Internet Dedicada para a Câmara Municipal de Itapetininga.

Os documentos referentes ao credenciamento e os envelopes de proposta e habilitação serão recebidos pelo Pregoeiro até as 14 horas, horário de Brasília, do dia 14 de novembro de 2017, na sede da Câmara Municipal de Itapetininga, sito à Rua José Soares Hungria, nº 489, Jardim Marabá, Itapetininga-SP, sendo que a sessão pública dirigida pelo Pregoeiro se dará a seguir, no mesmo dia e local nos termos da legislação vigente.

O edital na íntegra encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima e poderá ser retirado no horário de expediente, ou seja, das 12 às 18 horas. Além de estar disponível no site da Câmara, através do endereço: www.camaraitapetininga.sp.gov.br
Maiores informações poderão ser obtidas na Câmara Municipal de Itapetininga – Setor de Licitações, ou através do telefone (15) 3275-7600.

Itapetininga, 24 de outubro de 2017

Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga

ATOS DO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA ESTADO DE SÃO PAULO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Itapetininga torna público para conhecimento dos interessados, que está aberta a licitação, na modalidade de Pregão Presencial nº 06/2017, do tipo Menor Preço, para escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para prestação de Serviços Telefônicos Fixos Comutados (STFC), e Serviço de Internet Dedicada para a Câmara Municipal de Itapetininga.

Os documentos referentes ao credenciamento e os envelopes de proposta e habilitação serão recebidos pelo Pregoeiro até as 14 horas, horário de Brasília, do dia 14 de novembro de 2017, na sede da Câmara Municipal de Itapetininga, sito à Rua José Soares Hungria, nº 489, Jardim Marabá, Itapetininga-SP, sendo que a sessão pública dirigida pelo Pregoeiro se dará a seguir, no mesmo dia e local nos termos da legislação vigente.

O edital na íntegra encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima e poderá ser retirado no horário de expediente, ou seja, das 12 às 18 horas. Além de estar disponível no site da Câmara, através do endereço: www.camara.itapetininga.sp.gov.br

Maiores informações poderão ser obtidas na Câmara Municipal de Itapetininga - Setor de Licitações, através do telefone (15) 3275-7600.

Itapetininga, 24 de outubro de 2017

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALOR: 701339486

VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS

701339486

NOBRE: TONY ANGELO DE AGUIAR

DOC. IDENTIDADE / CÉD. CIVIL / UF: 34071054 SSP/SP

CPF: 276.713.148-97 DATA NASCIMENTO: 09/04/1981

RELACÃO: NEUSA FERREIRA DE AGUIAR

RENOVAÇÃO: ACC: CAS. PAUL: A7

Nº REGISTRO: 0170313293 VALIDADE: 04/07/14 HABILITAÇÃO: 03/07/2001

PROIBIDO PLASTIFICAR

701339486

EXERCER ATIVIDADE REMUNERADA

Tony Angelo de Aguiar
 ADMINISTRAÇÃO DE PORTADOR

LOCAL: ITAPEVA, SP DATA EMISSÃO: 19/01/2013

Daniel Ferreira 05674721086 99572326491

ITAPEVA, SP SAO PAULO

CONFERE COM O ORIGINAL
Câmara Municipal de Itapetininga



Tony Angelo de Aguiar

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 34º SUBDISTRITO DE
CERQUEIRA CESAR
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
OFICIAL ADOLPHO JOSÉ BASTOS DA CUNHA



TRASLADO

LIVRO Nº 0148

PÁGINA 131/146

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM: TELEFONICA BRASIL S.A, TELEFÔNICA DATA S.A., INNOWEB LTDA., POP INTERNET LTDA. e SP TELECOMUNICAÇÕES LTDA. NA FORMA ABAIXO

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante virem que aos quinze (15) dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete (2017), nesta Cidade de São Paulo, em diligência na sede da empresa, perante mim, Escrevente Autorizado e do Oficial do 34º Registro Civil Cerqueira César, que esta subscrive, compareceram como outorgantes: **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, com sede social na Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, 1.376, Bairro Cidade Monções, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04571-936, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62, e suas respectivas filiais, com seu Estatuto Social Consolidado na Ata da 47ª Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 08/07/2016, com sua ata devidamente registrada e arquivada na JUCESP sob o nº 343.851/16-7, em sessão de 29/07/2016, neste ato de acordo com o Capítulo V, Artigo 22º, parágrafo 3º do mencionado Estatuto Social, legalmente representada por seu Secretário Geral e Diretor Jurídico Sr. **BRENO RODRIGO PACHECO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional OAB/RS nº 45.479 e regularmente inscrito perante o CPF/MF sob o nº 711.936.930-04 e por seu Diretor de Finanças e de Relações com Investidores Sr. **DAVID MELCON SANCHEZ-FRIERA**, espanhol, casado, economista, portador da cédula de estrangeiro RNE nº G240737-5, regularmente inscrito perante o CPF/MF sob o nº 238.558.708-45, ambos eleitos na 297ª Reunião do Conselho de Administração, ocorrida em 10/06/2016, devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob o nº 273.314/16-6, em sessão de 24/06/2016, ficando cópia autenticada das referidas atas arquivadas nesta Serventia (Pastas 046, 051, 052, 057, 065, 67, 85, 86, 89, 107, 110, 123, 128, 131, 137, 142, 165, 168; Fls. 113, 111, 110-113; 088-110; 170-171, 126-152, 001-024; 084-107; 108-110; 035-059; 060-062; 119-144; 120-150; 132-133; 062-098; 097-124; 001-002, 064-065, 033-114, 134-220; 016-038); **TELEFÔNICA DATA S.A.**, com sede social na Av. Tamboré nº 341 - parte, cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.027.547/0036-61, e suas respectivas filiais, com seu Estatuto Social Consolidado na 49ª Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 05/07/2016, com sua ata devidamente registrada e arquivada na JUCESP sob o nº 343.388/16-9, em sessão de 29/07/2016; neste ato de acordo com o capítulo IV artigo 11º parágrafo nº 2º do mencionado Estatuto Social consolidado, legalmente representada por seu Secretário Geral e Diretor Jurídico Sr. **BRENO RODRIGO PACHECO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional OAB/RS nº 45.479 e regularmente inscrito perante o CPF/MF sob o nº 711.936.930-04, eleito na 14ª Assembleia Geral Ordinária, realizada em 22/04/2014, com sua ata devidamente registrada e arquivada na JUCESP sob o nº 209.314/14-0, em sessão de 02/06/2014 e por seu Diretor de Finanças Sr. **DAVID MELCON SANCHEZ-FRIERA**, espanhol, casado, economista, portador da cédula de estrangeiro RNE nº G240737-5, regularmente inscrito perante o CPF/MF sob o nº 238.558.708-45, eleito na 49ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 05/07/2016, com devidamente registrada e arquivada na JUCESP sob o nº 343.388/16-9, em sessão de 29/07/2016, ambos com endereço comercial na Av. Engº Luiz Carlos Berrini, 1376 - 32º andar, São Paulo/SP, ficando cópias autenticadas das atas mencionadas arquivadas nesta Serventia (Pastá 67, 77, 82; 89, 90, 94, 111, 123, 128, 137, 138, 142, 166, 168; Fls. 042-053; 102-103; 118-128; 181-183; 173-179; 166-177,01-60; 134-136; 099-110; 003-054; 033-035; 123-137; 001-062; 039-050; 058-072); **INNOWEB LTDA.**, com sede social na Rua Lourenço Pinto, 299, 1º andar, cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80010-160, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.621.112/0001-09, com seu Contrato Social Consolidado através da 7ª Alteração Contratual, datada de 19/10/2016, devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial do Paraná sob o nº 20167433768, em sessão de 24/11/2016, neste ato de acordo com a Cláusulas 6ª e 7ª, do mencionado Contrato Social, legalmente representada por seu Secretário Geral e Diretor Jurídico Sr. **BRENO RODRIGO PACHECO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional OAB/RS nº

VALOR EM LÍQUIDO RECEBIDO PRINCIPAL: QUANTIDADE AUTOTERMINADA: PARADO: NÃO RECEBIDO

Selinho Invenção do Notário Leivo (Pun. 122 em 1947)



3º TABELIAO DE NOTAS - S. PAULO
RUA FREI CANECA 371 - CERQUEIRA CESAR - SÃO PAULO SP CEP 01301-000
AV. SÃO JOSE - FONE: 11-31531463
S. Paulo, PORATO R\$3,50
05 OUT 2017
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente esta Procuração, ou a mim apresentada, a porte notarial, do que dou fé.
JOÃO CARLOS DOMINGOS - Escrevente
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



45.479 e regularmente inscrito perante o CPF/MF sob o nº 711.936.930-04 e por seu Diretor de Finanças Sr. **DAVID MELCON SANCHEZ-FRIERA**, espanhol, casado, economista, portador da cédula de estrangeiro RNE nº G240737-5, regularmente inscrito perante o CPF/MF sob o nº 238.558.708-45; ambos com endereço comercial na Av. Engº Luiz Carlos Berrini, 1376 - 32º andar, São Paulo/SP, ficando cópia autenticada da referida ata arquivada nesta Serventia (Pastas 142, 160, 166, 172; Fls. 174-183; 103-117; 063-126; 106-120); **POP INTERNET LTDA.**, com sede social na Rua Lourenço Pinto, 299, 14º andar, cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80010-160, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.809.228/0001-15, com seu Contrato Social Consolidado através da 17ª Alteração Contratual, datada de 17/11/2016, devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial do Paraná sob o nº 20167576690, em sessão de 12/12/2016, neste ato de acordo com a Cláusula 6ª e 7ª, do mencionado Contrato Social, legalmente representada por seu Secretário Geral e Diretor Jurídico Sr. **BRENÓ RODRIGO PACHECO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional OAB/RS nº 45.479 e regularmente inscrito perante o CPF/MF sob o nº 711.936.930-04 e por seu Diretor de Finanças Sr. **DAVID MELCON SANCHEZ-FRIERA**, espanhol, casado, economista, portador da cédula de estrangeiro RNE nº G240737-5, regularmente inscrito perante o CPF/MF sob o nº 238.558.708-45, ambos com endereço comercial na Av. Engº Luiz Carlos Berrini, 1376 - 32º andar, São Paulo/SP, ficando cópia autenticada da referida ata arquivada nesta Serventia (Pastas 145, 160, 166, 173, 174; Fls. 034-044; 095-102; 127-153; 006-021; 016-031) e **SP TELECOMUNICAÇÕES PARTICIPAÇÕES LTDA.**, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Martiniano de Carvalho, nº 851, 20º Andar, Parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.900.954/0001-13, com seu Contrato Social Consolidado através da 37ª Alteração Contratual, datada de 17/11/2016, devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o nº 522.640/16-3, em sessão de 09/12/2016, neste ato em conformidade com Capítulo III a Cláusula 9ª da mencionada alteração, legalmente representada por seus Diretores Sr. **BRENÓ RODRIGO PACHECO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional OAB/RS sob o nº 45.479 e inscrito no CPF/MF sob o nº 711.936.930-04 e Sr. **DAVID MELCON SANCHEZ-FRIERA**, espanhol, casado, economista, portador da cédula de estrangeiro RNE nº G240737-5, regularmente inscrito perante o CPF/MF sob o nº 238.558.708-45, ambos com endereço comercial na Av. Engº Luiz Carlos Berrini, 1376 - 32º andar, São Paulo/SP, cujas cópias autenticadas ficam arquivadas nesta Serventia (Pasta 108, 117, 142, 149, 155, 166, 168, 172, 174; Fls. 197-209, 065-075, 138-148; 026-041; 167-179; 154-193; 051-057; 121-129; 032-041); Reconhecidos como os próprios de que trato, pelo exame dos documentos apresentados, do que dou fé. E aí pelas referidas **OUTORGANTES**, na forma acima representadas, me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito nomeia e constitui por seus bastantes procuradores: **ALEX MARTINS SALGADO**, brasileiro, divorciado, engenheiro eletricitista, portador do documento de identidade nº 28555382-3, expedido pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 267.046.658-38; **ANDRÉ MEIRINO NIGRO**, brasileiro, casado, contador, portador do documento de identidade nº 97214548, expedido pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 028.995.577-77; **CHRISTIAN MAUAD GEBARA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do documento de identidade nº 15.548.716-4, expedido pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 203.838.628-50; **ANDERSON DE OLIVEIRA SILVA**, brasileiro, casado, administrador, portador do documento de identidade nº M-5991545, expedido pela SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 017.590.427-81; **ANDERSON EMANUEL DE AZEVEDO GONÇALVES**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do documento de identidade nº 07042238-1, expedido pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 010.212.667-44; **ANDRÉ OLIVEIRA DAS NEVES**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do documento de identidade nº 193838114, expedido pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 115.012.468-79; **CARLOS HENRIQUE RODRIGUES FERNANDES**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do documento de identidade nº 27234493X, expedido pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 269.592.978-18; **CHRISTIANA LUCENA MELLO PINHEIRO**, brasileira, casada, administradora, portadora do documento de identidade nº 303070249, expedido pela SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 262.705.578-01; **FAUSTO LUIZ MARTINS PIRES JUNIOR**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador do documento de identidade nº 3.266.623-2, expedido pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 436.242.437-72; **FELIPE AUGUSTO**

Handwritten signatures and initials on the right side of the page.

3ª TABELA DE NOTAS
 ALTERNATIVA
 05,50
 05 OCT 2017
 Autêntico e preserva cópia Reprográfica, conforme o original e não apresenta na parte reproduzida, do que dou fé.
 JOÃO CARLOS DOMINGOS - Escrevente
 VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 34º SUBDISTRITO DE CERQUEIRA CESAR
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
OFICIAL ADOLPHO JOSÉ BASTOS DA CUNHA



FERRAZ DE CAMPOS, brasileiro, casado, engenheiro, portador do documento de identidade nº 286348329, expedido pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 281.528.568-19; LEO IVAN PETERSEN JÚNIOR, brasileiro, casado, engenheiro, portador do documento de identidade nº 1013778954, expedido pela SSP/RS, e inscrito no CPF/MF sob o nº 378.339.440-68; NEY BERRIO SGOBBI, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador do documento de identidade nº 155053073, expedido pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 063.323.488-52; PABLO ERNESTO FERREIRA LARRIEUX, uruguaio, casado, administrador de empresas, portador do documento de identidade nº w311039-I, e inscrito no CPF/MF sob o nº 089.973.528-22; SERGIO BUDKIN, argentino, casado, analista de sistemas, portador do documento de identidade nº V354585-Y, e inscrito no CPF/MF sob o nº 229.368.838-06; VANESSA CONTE DE LIMA, brasileira, divorciada, administradora, portadora do documento de identidade nº 2097667-8, expedido pela SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 262.983.138-85; VIVIANE SOARES DE ABREU VIEIRA, brasileira, casada, engenheira, portadora do documento de identidade nº 1,828,164, expedido pela SSP/GO, e inscrita no CPF/MF sob o nº 589.879.161-20; ADRIANA FEDERICO CALMON, brasileira, casada, engenheira, portadora do documento de identidade nº 18.276.029-7, expedido pela SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 149.138.038-81; AIX ANDRE MACHADO CORREA, brasileiro, casado, administrador, portador do documento de identidade nº 23058598-X, expedido pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 252.665.818-75; ALAHOA BELTRÃO MACIEL, brasileira, divorciada, economista, portadora do documento de identidade nº 2066186129, expedido pela SSP/RS, e inscrita no CPF/MF sob o nº 001.755.830-13; ALAN RICARDI LARANJEIRA, brasileiro, casado, administrador, portador do documento de identidade nº 196700413, expedido pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 026.375.929-66; ALESSANDRA OLIVEIRA JUNQUEIRA SALLES MORAES, brasileira, divorciada, administradora, portadora do documento de identidade nº 228843194, expedido pela SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 184.634.518-96; ALESSANDRO SOARES DOS SANTOS, brasileiro, casado, ciências da computação, portador do documento de identidade nº 256610897, expedido pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 168.288.308-65; ALEX SANDRO MARTINS DE LIMA, brasileiro, casado, economista, portador do documento de identidade nº 9031930838, expedido pela SSP/RS, e inscrito no CPF/MF sob o nº 631.346.400-15; ALEXANDRE BARRETO DA GAMA FREITAS, brasileiro, divorciado, administrador, portador do documento de identidade nº 059.75.287-3, expedido pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 806.279.787-20; ALEXANDRE BORTULUCI, brasileiro, casado, arquiteto urbanista, portador do documento de identidade nº 1213769, expedido pela SSP/ES, e inscrito no CPF/MF sob o nº 256.948.258-70; ALEXANDRE FREITAS DA SILVA, brasileiro, casado, sociólogo, portador do documento de identidade nº 1770578, expedido pela SSP/PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 363.298.944-34; ALEXANDRE MACHADO SILVA, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador do documento de identidade nº 501,125,255, expedido pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 025.013.437-35; ALEXANDRE MARQUES ANHAIA, brasileiro, casado, administrador, portador do documento de identidade nº 14380017, expedido pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 048.263.178-32; ALEXANDRE MAURO VERBICARO, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do documento de identidade nº 086109428, expedido pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 014.091.107-37; ALEXANDRE ORNELAS FORGANES, brasileiro, casado, engenheiro, portador do documento de identidade nº 162469573, expedido pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 098.025.368-30; ALISSOM HESSEL RODRIGUES, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, portador do documento de identidade nº 219722547, expedido pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 160.147.488-14; ANDERSON DIAS FONSECA, brasileiro, casado, engenheiro, portador do documento de identidade nº 227357504, expedido pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 152.671.158-35; ANDRÉ LUIZ MOREIRA ROLIM, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador do documento de identidade nº 94008000130, expedido pela SSP/CE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 619.538.063-68; ANDRÉ VARTAN FERREIRA-KELESOGLU, brasileiro, casado, economista, portador do documento de identidade nº 10848905-5, expedido pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 076.814.947-90; ANTONIO FERNANDO ZACCARIA, brasileiro, casado, advogado, portador do documento de identidade nº 25.754.754-X, expedido pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº

REPUBLICA DE SÃO PAULO
GOVERNADOR ADOLPHO JOSÉ BASTOS DA CUNHA
VALIDA EM TODOS TERRITÓRIOS DO BRASIL - GOVERNADOR ADOLPHO JOSÉ BASTOS DA CUNHA - INVALIDA ESTE DOCUMENTO

União Akomocionat de Votacao Lalin (Funcionat em 1984)



3º TABELIAO DE NOTAS - S. PAULO
RUA FREI CANECA 371 - CERQUEIRA CESAR
SÃO PAULO SP CEP: 01307-200 - 1120-8600
Av. SP - FONE: 11-3155-1433 - 2º
S. Paulo, 05 OUT 1984
R\$3,50
Autentico a presenca do signatario e a mim apresentaco na parte de
JOÃO CARLOS DOMINIS
VALIDO SOMENTE COM O SELLO

Handwritten signatures and initials on the right side of the document.

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
Estado de São Paulo

161.121.458-04; **ARIEL NASCIMENTO DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, bacharel em sistemas de informação, portadora do documento de identidade nº 283644, expedido pela SSP/AP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 794.073.312-53; **BEATRIZ COSTA SOARES**, brasileira, solteira, economista, portadora do documento de identidade nº 130721087, expedido pela SSP/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o nº 097.269.977-55; **BERNARDO BRAYNER DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, relações públicas, portador do documento de identidade nº 5744661, expedido pela SSP/PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 042.362.184-02; **CARLOS ALBERTO CARNEIRO BERGAMO**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador do documento de identidade nº 30.273.417-95, expedido pela SSP/RS, e inscrito no CPF/MF sob o nº 316.669.650-49; **CARLOS EDUARDO CIPOLOTTI SPEDO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do documento de identidade nº 4.290.655-6, expedido pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 856.234.748-53; **CARLOS ROBERTO RANDI JUNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do documento de identidade nº 2756971, expedido pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 166.608.068-30; **CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA**, brasileira, casada, administradora, portadora do documento de identidade nº 630,486, expedido pela SSP/DF, e inscrita no CPF/MF sob o nº 613.174.201-44; **CLAUDIA DA SILVA LÊO**, brasileira, divorciada, publicitária, portadora do documento de identidade nº 22.696.572-7, expedido pela SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 143.399.538-73; **CLÁUDIO RIBEIRO DE JESUS**, brasileiro, casado, administrador, portador do documento de identidade nº 241703347, expedido pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 153.320.688-08; **CLEBER PINHEIRO LIMA**, brasileiro, casado, matemático, portador do documento de identidade nº 1041332741, expedido pela SSP/RS, e inscrito no CPF/MF sob o nº 652.051.030-00; **DANIEL DE SOUZA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do documento de identidade nº 23.633.734-8, expedido pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 132.523.208-43; **DANIEL NEGREIROS DO COUTO MARTINS**, brasileiro, casado, administrador, portador do documento de identidade nº 25.076.648-6, expedido pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 296.036.328-05; **DANIELE SOPHIA SARMENTO**, brasileira, divorciada, bacharel em relações públicas, portadora do documento de identidade nº 25.909.382-8, expedido pela SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 188.182.328-86; **DANIELLE DUARTE CECCATO**, brasileira, casada, publicitária, portadora do documento de identidade nº 446646428, expedido pela SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 325.620.648-44; **DIEGO FRANCISCO BRASIL DE SOUZA**, brasileiro, casado, administrador, portador do documento de identidade nº 1080294422, expedido pela SSP/RS, e inscrito no CPF/MF sob o nº 808.805.680-20; **DUCLERC GUIMARÃES DAVID LADEIA**, brasileiro, solteiro, administrador, portador do documento de identidade nº 3,481,132, expedido pela SSP/GO, e inscrito no CPF/MF sob o nº 809.761.821-49; **EDGAR RODRIGUES GIAGIO**, brasileiro, casado, marketing, portador do documento de identidade nº 293486803, expedido pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 280.614.888-09; **EDUARDO MOGENTALE ORMELEZE**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do documento de identidade nº 234417092, expedido pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 267.587.648-85; **EDUARDO TADEU TAKESHI OHMACHI**, brasileiro, solteiro, administrador, portador do documento de identidade nº 207649571, expedido pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 260.764.458-58; **EMERSON DIGLIO BOTTER**, brasileiro, casado, administrador, portador do documento de identidade nº 21.182.061-1, expedido pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 142.602.368-57; **ÉRICA DO NASCIMENTO DE NÁPOLES**, portuguesa, casada, publicitária, portadora do documento de identidade nº V4964483, e inscrita no CPF/MF sob o nº 052.073.087-93; **ERICA REIS DE MELO COUTRINS**, brasileira, solteira, administradora, portadora do documento de identidade nº 3413850, expedido pela SSP/GO, e inscrita no CPF/MF sob o nº 879.849.111-34; **FABIO ANTUNES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do documento de identidade nº 571199020, expedido pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 924.043.245-00; **FÁBIO COSTA DA ROCHA AZEVEDO**, brasileiro, casado, advogado, portador do documento de identidade nº 114368681, expedido pelo IFF/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 076.400.277-56; **FABIO HENRIQUE TRINDADE FERREIRA**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador do documento de identidade nº 24.427.959-7, expedido pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 248.331.408-29; **FÁBIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN**, brasileiro, casado, administrador, portador do documento de

Jo.
Ago

3º TABELA DE NOTAS
AUTENTICADAS
SELOS POR VERBA
OCT 2017
JOÃO CARLOS DOMINGOS
VALDO SCARANTE COM: DE AUTENTICADAS



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 34º SUBDISTRITO DE CERQUEIRA CÉSAR
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
OFICIAL ADOLPHO JOSÉ BASTOS DA CUNHA



identidade nº 27.638.106-3, expedido pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 267.221.148-56; **FABIO PRADO BACHA**, brasileiro, solteiro, bacharel em ciência da computação, portador do documento de identidade nº 236692975, expedido pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 199.463.888-55; **FABIO ROBERTO PERES**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador do documento de identidade nº 29232788, expedido pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 196.435.628-83; **FÁBIO SARNO BALLADI**, brasileiro, casado, arquiteto, portador do documento de identidade nº 22.231.501-3, expedido pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 273.924.208-52; **FERNANDA MARIA VIEIRA DE OLIVEIRA LEONARDIS**, brasileira, casada, engenheira, portadora do documento de identidade nº 245369624, expedido pela SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 297.356.158-27; **FERNANDO DA COSTA DUSCHITZ**, brasileiro, casado, economista, portador do documento de identidade nº 6067816972, expedido pela SSP/RS, e inscrito no CPF/MF sob o nº 893.657.120-68; **FLÁVIO CINTRA GUMARÃES**, brasileiro, casado, administrador, portador do documento de identidade nº 1158676, expedido pela SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob o nº 490.603.251-68; **FLAVIO ORNELAS PALMEIRA**, brasileiro, casado, administrador, portador do documento de identidade nº 35.322.273-4, expedido pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 923.072.805-53; **FRANZ SCHUBERT DE MORAES**, brasileiro, casado, contador, portador do documento de identidade nº M4921727, expedido pela SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 736.652.236-87; **GLÁUBER GELMI BRASIL**, brasileira, solteiro, administrador, portador do documento de identidade nº 289078891, expedido pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 331.039.168-09; **GUILHERME AUGUSTO DE SOUZA SIQUEIRA**, brasileiro, casado, administrador, portador do documento de identidade nº M8812132, expedido pela SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 042.114.336-36; **GUILHERME SARNO BALLADI**, brasileiro, casado, administrador, portador do documento de identidade nº 22.213.502.5, expedido pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 287.392.418-74; **GUSTAVO MOURA MATOS**, brasileiro, casado, administrador, portador do documento de identidade nº 251407, expedido pela SSP/TO, e inscrito no CPF/MF sob o nº 907.414.981-20; **GUSTAVO SOBREIRO GONÇALVES**, brasileiro, casado, administrador, portador do documento de identidade nº 339435811, expedido pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 297.041.528-33; **HELEN VIEIRA MICERIN**, brasileira, casada, tecnóloga em construção civil, portadora do documento de identidade nº 34533418-8, expedido pela SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 295.769.848-07; **HENRIQUE CEZAR BEZERRA BORGES DA SILVA**, brasileiro, casado, economista, portador do documento de identidade nº 2202921, expedido pela SSP/PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 313.132.994-71; **HUBERTI EDNILSON DA COSTA PINTO**, brasileiro, solteiro, administrador, portador do documento de identidade nº 8048901873, expedido pela SSP/RS, e inscrito no CPF/MF sob o nº 661.341.700-97; **JEFFERSON MARTINS MADUREIRA**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador do documento de identidade nº 4142963, expedido pela SSP/GO, e inscrito no CPF/MF sob o nº 993.152.461-87; **JOÃO EDUARDO TEIXEIRA KOBAYASHI**, brasileiro, solteiro, administrador, portador do documento de identidade nº 440903099, expedido pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 326.052.578-51; **JOÃO GERALDO DE SOUZA**, brasileiro, casado, administrador, portador do documento de identidade nº 935.191, expedido pela SSP/MT, e inscrito no CPF/MF sob o nº 595.148.091-49; **JOAO RODRIGO ANTUNES FERREIRA**, brasileiro, casado, administrador, portador do documento de identidade nº 241036392, expedido pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 290.754.518-30; **JOSE AUGUSTO GUIZARDI CORDEIRO**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador do documento de identidade nº 24.477.191-1, expedido pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 253.562.028-65; **JOSE EUSTÁQUIO MENDONÇA DA FONSECA**, brasileiro, casado, contador, portador do documento de identidade nº 5.432.697, expedido pela SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 731.577.596-04; **JOSÉ OSCAR AZEVEDO JUNIOR**, brasileiro, solteiro, administrador, portador do documento de identidade nº 299123625, expedido pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 032.860.479-88; **JUAN ANTONIO GARCIA GÓMEZ**, brasileiro, casado, engenheiro de telecomunicações, portador do documento de identidade nº 099240145, expedido pelo IFF/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 012.694.897-63; **KARINA DE CARVALHO E SILVA**, brasileira, casada, pedagoga, portadora do documento de identidade nº 2452762, expedido pela SSP/PA, e inscrita no

VALOR EM LINGUAGEM FRANCESA - QUALQUER ADITAMENTO, INCLUIR OUI BREVES - INVALIDA ESTE DOCUMENTO



União Internacional do Notariado Brasileiro (Fundada em 1948)



10282602271168 000051404.5

3º TABELIAO DE NOTAS - S. PAULO
AUTENTICAÇÃO
RUA FREI CANECA 377 - CERQUEIRA CÉSAR, SÃO PAULO - SP - CEP 01307-001
S. P. ONE: 11-31551433
PORATO 05 OUT 2011
R\$3,50
Autentico a presente copia fotografica, a qual a mim apresentado na forma reproduzida, e a qual se encontra em conformidade com o original.
JOÃO CARLOS DOMINGOS
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO

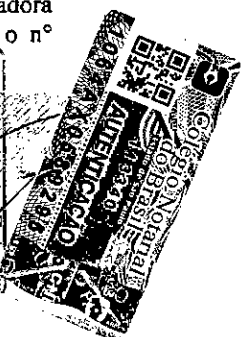
[Handwritten signatures and initials]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

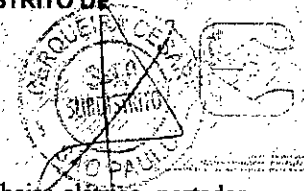
CPF/MF sob o nº 425.686.412-15; **LEANDRO SINKOVITS**, brasileiro, casado, tecnólogo, portador do documento de identidade nº 233341626, expedido pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 283.920.858-09; **LEONARDO ASSIS DE SOUZA**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador do documento de identidade nº 11069106, expedido pela SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 042.953.446-99; **LEONARDO TELES CAMPOS**, brasileiro, casado, administrador, portador do documento de identidade nº 9.359.273-1, expedido pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 134.948.270-06; **LETICIA SANDRINE GONÇALVES**, brasileira, casada, administradora, portadora do documento de identidade nº 42632315, expedido pela SSP/SC, e inscrita no CPF/MF sob o nº 042.339.439-80; **LIDSON JOSE ROCHA SILVA**, brasileiro, casado, administrador, portador do documento de identidade nº 90002030247, expedido pela SSP/CE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 589.860.223-20; **LIZ VANINA BITTENCOURT FERREIRA TOURINHO**, brasileira, casada, administradora, portadora do documento de identidade nº 232616760, expedido pela SSP/BA, e inscrita no CPF/MF sob o nº 411.754.845-04; **LUCIANO POMPEO PASQUALINI**, brasileiro, casado, administrador, portador do documento de identidade nº 117667080, expedido pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 060.800.008-65; **LUIS AUGUSTO SANDER**, brasileiro, casado, administrador, portador do documento de identidade nº 1035522646, expedido pela SSP/RS, e inscrito no CPF/MF sob o nº 587.739.750-87; **LUIS OTAVIO CAVALCANTI MONTIBELO**, brasileiro, casado, marketing, portador do documento de identidade nº 4664376, expedido pela SSP/PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 770.673.204-53; **LUIZ SERGIO MOTA MAGALHÃES**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do documento de identidade nº 5466627, expedido pela SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 758.524.706-00; **MARCELO ATAÍDE DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, administrador, portador do documento de identidade nº 73904951, expedido pela SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 271.741.152-68; **MARCELO BITTENCOURT GARCIA**, brasileiro, solteiro, administrador, portador do documento de identidade nº 60.863.578-75, expedido pela SSP/RS, e inscrito no CPF/MF sob o nº 908.236.210-49; **MARCELO BOLDRINI LEFEVRE DA FONSECA**, brasileiro, casado, administrador, portador do documento de identidade nº 291482235, expedido pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 304.278.828-85; **MARCELO DA SILVA ASSUNÇÃO**, brasileiro, casado, administrador, portador do documento de identidade nº 18.304.607, expedido pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 094.620.888-37; **MARCELO DE ALMEIDA BUCANEVE**, brasileiro, casado, economista, portador do documento de identidade nº 6089013, expedido pela SSP/SC, e inscrito no CPF/MF sob o nº 752.606.629-20; **MARCELO GONÇALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, administrador, portador do documento de identidade nº 19.502.368-7, expedido pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 166.491.058-13; **MARCELO IACABO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do documento de identidade nº 18.501.873, expedido pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 108.369.358-10; **MARCELO RABETTI**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do documento de identidade nº 20.316.533-0, expedido pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 148.481.278-66; **MARCIO DANILO DE SA**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador do documento de identidade nº 16.542.834, expedido pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 152.499.018-32; **MARCIO RIBEIRO DE SOUZA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do documento de identidade nº M6969864, expedido pela SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 962.003.166-00; **MARCIO SANCHOTENE IRIZAGA**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador do documento de identidade nº 3081770442, expedido pela SSP/RS, e inscrito no CPF/MF sob o nº 692.630.860-87; **MARCIO SANTOS DA CUNHA**, brasileiro, casado, administrador, portador do documento de identidade nº 110653979, expedido pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 051.775.397-92; **MARCOS FERNANDO BERNARDINO**, brasileiro, divorciado, administrador, portador do documento de identidade nº 27851540, expedido pela SSP/SC, e inscrito no CPF/MF sob o nº 785.693.979-68; **MARCOS PEREIRA DE SOUSA**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador do documento de identidade nº 4102090, expedido pela SSP/GO, e inscrito no CPF/MF sob o nº 929.136.951-91; **MARIANA FERREIRA**, brasileira, solteira, economista, portadora do documento de identidade nº 348931116, expedido pela SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 344.626.888-05; **MARIANA VIEIRA RANGEL NUNES**, brasileira, solteira, engenheira, portadora do documento de identidade nº 08109314-8, expedido pelo IFP/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o nº

J. C. S.
go

3.º TABELÃO DE NOTAS
AUTENTICADAS
Bel. Estado do Rio de Janeiro
S. Paulo
PORATO 05.09.2017
R\$3,50
SELO
POR
VERBA
Autentico
João Carlos Domingos
Escreva
VÁLIDO SOMENTE COMO AUTENTICO



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 34º SUBDISTRITO DE CERQUEIRA CESAR
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
OFICIAL ADOLPHO JOSÉ BASTOS DA CUNHA



051.481.137-40; **MAYKEL DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, portador do documento de identidade nº 2083487, expedido pela SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob o nº 724.105.661-20; **NELSON LUIZ DA SILVA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do documento de identidade nº 08.048.092-4, expedido pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 013.523.527-88; **NILTON CÉSAR DE AGUILA**, brasileiro, casado, administrador, portador do documento de identidade nº 24.406.211-0, expedido pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 148.856.288-14; **NIVEA ANTUNES BOVO**, brasileira, divorciada, publicitária, portadora do documento de identidade nº 19.148.906-2, expedido pela SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 134.736.478-10; **NOEL SEBASTIÃO EDWIRGES JÚNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do documento de identidade nº 238148348, expedido pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 185.113.238-48; **ORIVAL AIRTON TRAJANO DOS REIS**, brasileiro, solteiro, administrador, portador do documento de identidade nº 4027732512, expedido pela SSP/RS, e inscrito no CPF/MF sob o nº 392.100.570-15; **ORLAN ALVES CARDOSO**, brasileiro, casado, administrador, portador do documento de identidade nº 289478, expedido pela SSP/TO, e inscrito no CPF/MF sob o nº 829.553.791-15; **ORLANDO HENRIQUE RESENDE CARDOSO**, brasileiro, casado, administrador, portador do documento de identidade nº 09.879.908-3, expedido pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 042.440.577-65; **OTÁVIO PAVONE DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, administrador, portador do documento de identidade nº 49729529, expedido pela SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 007.381.919-06; **PAULO CEZAR COSTA MENEZES**, brasileiro, casado, químico industrial, portador do documento de identidade nº 43336908, expedido pela SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 709.791.469-68; **PAULO SEVERINO DA SILVA**, brasileira, casado, administrador, portador do documento de identidade nº 5741466, expedido pelo SDS/PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 030.328.074-33; **RAPHAEL FUJITA**, brasileiro, casado, administrador, portador do documento de identidade nº 218069318, expedido pela SSP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 183.585.018-97; **RAPHAEL HENRIQUE DE ALMEIDA COSTA**, brasileiro, casado, administrador, portador do documento de identidade nº 32.352.929-x, expedido pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 313.452.798-76; **REGIANE DE JESUS SILVEIRA PISSUTTI**, brasileira, casada, publicitária, portadora do documento de identidade nº 271577290, expedido pela SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 256.107.508-73; **RENATO DE OLIVIERA SOUZA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do documento de identidade nº 19392910, expedido pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 148.926.148-66; **RICARDO AVERSA NAKAIE**, brasileiro, solteiro, administrador, portador do documento de identidade nº 248547628, expedido pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 268.011.318-77; **RICARDO COSTA DE TOLEDO**, brasileiro, casado, marketing, portador do documento de identidade nº 18006829, expedido pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 102.534.628-94; **RICARDO JOSE FIGUEIRA**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador do documento de identidade nº 19520511, expedido pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 126.842.408-09; **RODRIGO PEREIRA DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, casado, administrador, portador do documento de identidade nº 1.217.063-1, expedido pela SSP/AM, e inscrito no CPF/MF sob o nº 601.791.712-91; **RODRIGO TIRELLO**, brasileiro, casado, administrador, portador do documento de identidade nº 9073755051, expedido pela SSP/RS, e inscrito no CPF/MF sob o nº 941.392.450-34; **ROMULO SALES RAGASSI**, brasileiro, casado, administrador, portador do documento de identidade nº 26.211.160-3, expedido pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 180.256.888-36; **RONES ALVES MACHADO PORTELA**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador do documento de identidade nº 138850094, expedido pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 031.743.458-63; **SERGIO CHEREZ PAVIA**, brasileiro, casado, propaganda e marketing, portador do documento de identidade nº 336045050, expedido pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 272.784.788-20; **SILVIA AYUMI MORIOKA**, brasileira, solteira, engenheira, portadora do documento de identidade nº 278745702, expedido pela SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 219.914.658-82; **SILVIO AMERICO DE SOUSA MELO**, brasileiro, casado, administrador, portador do documento de identidade nº M 7.615.288, expedido pela SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 025.861.906-61; **SINOMAR MOTA VIEIRA**, brasileiro, casado, administrador, portador do documento de identidade nº 2043464DGPC, expedido pela SSP/GO, e inscrito no CPF/MF sob o nº 547.834.291-20; **TANIA ROSA**

VALIDO EM TODOS TERRITORIOS TERRITORIAL, QUADRO DE REGISTRO DE PESSOAS NATURAIS DO 34º SUBDISTRITO DE CERQUEIRA CESAR, SÃO PAULO - SP.



União Nacional do Notariado Brasileiro - Fundação em 12/5/57



3.º TABELIAO DE NOTAS - S. PAULO
RUA FREI CANECA 371 - CERQUEIRA CESAR
SÃO PAULO SP - CEP: 01307-0015
FONE: 11-31651433/24-770018
S. Paulo, PORATO - 0,50
R\$3,50
Autentico a presente cópia fotográfica e mm apresentada na parte reprod.
JOÃO CARLOS DOMINGOS - Escrevente
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Handwritten signatures and initials on the right side of the page.

FLS 1112

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
Estado de São Paulo

CÂMPOS, brasileira, solteira, tecnóloga em hotelaria, portadora do documento de identidade nº 3455052, expedido pela SSP/GO, e inscrita no CPF/MF sob o nº 867.188.351-53; **THAISA MAZZEI SABOIA**, brasileira, casada, engenheira, portadora do documento de identidade nº 30.294.465-5, expedido pela SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 303.685.828-84; **THIAGO BRUNO FERNANDES**, brasileiro, casado, ciências da computação, portador do documento de identidade nº 439862139, expedido pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 312.878.558-90; **THOMAS ESCOBAR CARARETO**, brasileiro, casado, administrador, portador do documento de identidade nº 30984390X, expedido pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 335.153.168-09; **VALTER FERNANDES DE ABREU**, brasileiro, casado, administrador, portador do documento de identidade nº 193914554, expedido pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 174.309.268-78; **VINÍCIUS ESTEVÃO LEMOS**, brasileiro, casado, administrador, portador do documento de identidade nº M6.303.396, expedido pela SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 007.615.946-98; **VIVIAN RAQUEL LOPES**, brasileira, casada, administradora, portadora do documento de identidade nº 256420472, expedido pela SSP/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o nº 221.000.118-80; **WALTEMIR OKIDA VIEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, portador do documento de identidade nº 18.883.594-5, expedido pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 132.906.448-80; **WELLINGTON ROSA DE ABREU**, brasileiro, casado, administrador, portador do documento de identidade nº 107.65684-5, expedido pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 040.473.366-29; **WELLINGTON XAVIER DA COSTA**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador do documento de identidade nº 3516308, expedido pela SSP/GO, e inscrito no CPF/MF sob o nº 887.321.001-59; **WILLIAN TEIXEIRA JOÃO**, brasileiro, casado, fisioterapeuta, portador do documento de identidade nº 17.701.201-X, expedido pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 276.300.558-62; **ADALBERTO BALLO PEREIRA**, brasileiro, casado, matemático, portador do documento de identidade nº 13.792.571-2, expedido pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 063.508.738-31; **ADALBERTO MARQUES PRADO**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador do documento de identidade nº 19.198.010-9, expedido pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 096.227.178-02; **ADEMILTON JOSÉ DO AMARAL**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do documento de identidade nº 17.026.769-6, expedido pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 132.213.978-44; **ADRIANO CUNHA SANTANA**, brasileiro, casado, estudante, portador do documento de identidade nº 515935727, expedido pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 942.132.165-00; **ALBANIZA TEREZA PEREIRA PESSOA**, brasileira, casada, secretária executiva, portadora do documento de identidade nº 4873183, expedido pela SSP/PE, e inscrita no CPF/MF sob o nº 996.120.204-00; **ALCIDINEY APARECIDO ABREU**, brasileiro, casado, administrador, portador do documento de identidade nº 12888733, expedido pela SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 065.918.776-06; **ALEX EDUARDO DE FREITAS**, brasileiro, casado, administrador, portador do documento de identidade nº 21993730, expedido pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 070.661.598-02; **ALEXANDRE MARTINS JARDIM**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador do documento de identidade nº 04.257.416-0, expedido pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 529.174.527-49; **ALEXANDRE PALMA SATTLER**, brasileiro, casado, administrador, portador do documento de identidade nº 60455557, expedido pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 982.995.227-49; **ALEXANDRE SILVA MARTINS**, brasileiro, casado, administrador, portador do documento de identidade nº 16.315.848-4, expedido pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 131.501.228-64; **ALINE CARVALHO FAVA GOMES**, brasileira, casada, administradora, portadora do documento de identidade nº 30.602.742-2, expedido pela SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 221.813.738-09; **ALINE DE ALCÂNTARA SOUZA**, brasileira, casada, advogada, portador do documento de identidade nº 1117874, expedido pela SSP/SE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 954.268.095-34; **ALINE MONTEIRO CARDOSO**, brasileira, solteira, administradora, portadora do documento de identidade nº 1808651, expedido pela SSP/DF, e inscrita no CPF/MF sob o nº 699.019.881-87; **ALLAN LOPES GOULART**, brasileiro, solteiro, estudante, portador do documento de identidade nº 10838323, expedido pela SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 016.772.296-40; **ALMIR TRINDADE DE CASTRO**, brasileiro, solteiro, administrador, portador do documento de identidade nº 16114051, expedido pela SSP/AM, e inscrito no CPF/MF sob o nº 717.377.152-87; **AMANDA DA**

Handwritten signature and initials.

3º TABELIAO DE NOTAS - SÃO PAULO
 Prof. Celso de Almeida - Tabelião
 Av. São João, 752 - Jd. São João - São Paulo - SP - CEP: 01122-360
 S. Paulo - PORATO - 05 OUT 2017 - R\$350
 SELOS POR VERBA
 Autentico a presenca do Tabelião, conforme o original, e não representativo de autenticidade, reproduzido, do qual não há
 JOÃO CARLOS DE ALMEIDA - Tabelião - Encarregado
 VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENT.



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 34º SUBDISTRITO DE
GERQUEIRA CESAR
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
OFICIAL ADOLPHO JOSÉ BASTOS DA CUNHA



SILVA CAMILO, brasileira, solteira, administradora, portadora do documento de identidade nº 429313354, expedido pela SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 304.635.158-54; ANA PAULA ARRUDA, brasileira, solteira, bacharel em direito, portadora do documento de identidade nº 25.512.426-0, expedido pela SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 270.161.608-58; ANDRE FERNANDO MACHADO, brasileiro, casado, bacharel em marketing, portador do documento de identidade nº 20.116.176-X, expedido pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 158.657.998-35; ANDRE LAMEGO MENDES, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador do documento de identidade nº 08.431.364-2, expedido pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 023.394.727-25; ANDRÉ PIRES MARTINS, brasileiro, casado, administrador, portador do documento de identidade nº 62.194.162, expedido pela SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 017.964.229-40; ANDREIA MAGGESI ALVES, brasileira, divorciada, administradora, portadora do documento de identidade nº 27.368.886-8, expedido pela SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 272.955.888-84; ANDREZZA FLAVIA PINHEIRO DE FREITAS FERREIRA, brasileira, casada, administradora, portadora do documento de identidade nº 2137131, expedido pela SSP/PB, e inscrita no CPF/MF sob o nº 026.561.694-88; ANIBAL FELIPE SCHREINER, brasileiro, casado, sistema de informação, portador do documento de identidade nº 81707294, expedido pela SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 004.545.259-82; ANTONIO JOSÉ GUERRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, economista, portador do documento de identidade nº 8.817.360-4, expedido pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 059.470.358-12; ARMANDO BARCELLOS RAZUCK, brasileiro, separado, analista de sistemas, portador do documento de identidade nº 646.181, expedido pela SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob o nº 824.262.107-10; ARNALDO DA COSTA MACHADO NETO, brasileiro, casado, pedagogo, portador do documento de identidade nº 410526410, expedido pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 650.399.475-34; BARBARA PUGLIESE CUNHA, brasileira, solteira, administradora, portadora do documento de identidade nº 5.027.895-90, expedido pela SSP/BA, e inscrita no CPF/MF sob o nº 726.895.605-34; BRUNO DE AGUIAR MARTINS, brasileiro, solteiro, tecnólogo telecomunicações, portador do documento de identidade nº 124578055, expedido pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 098.922.877-03; BRUNO ROSSO BATISTA, brasileiro, solteiro, administrador, portador do documento de identidade nº 4509816, expedido pela SSP/SC, e inscrito no CPF/MF sob o nº 066.070.359-90; CAMILA MORAES AONO, brasileira, solteira, sistemas de informação, portadora do documento de identidade nº 44.229.677-0, expedido pela SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 335.177.238-60; CAMILO JOSÉ GASPARETTO, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, portador do documento de identidade nº 98981446, expedido pela SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 007.474.119-56; CARLOS DAVI ZEMOR, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador do documento de identidade nº 8055917762, expedido pela SSP/RS, e inscrito no CPF/MF sob o nº 538.409.170-34; CARLOS EDUARDO KATO MARINI DE ALMEIDA, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, portador do documento de identidade nº 16.662.606-5, expedido pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 181.198.528-93; CARLOS GUSTAVO MENDES TRAJANO, brasileiro, solteiro, administrador, portador do documento de identidade nº 412582, expedido pela SSP/RO, e inscrito no CPF/MF sob o nº 637.904.592-91; CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA MACHADO, brasileira, divorciado, administrador, portador do documento de identidade nº 100246800, expedido pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 070.056.257-57; CAROLINA MATOS DE OLIVEIRA, brasileira, casada, administradora, portadora do documento de identidade nº 1273434, expedido pela SSP/MS, e inscrita no CPF/MF sob o nº 985.242.321-53; CINTIA SALDANHA MENDES DE AGUIAR, brasileira, casada, administradora, portadora do documento de identidade nº 5745628, expedido pela SSP/MG, e inscrita no CPF/MF sob o nº 842.974.686-20; CLÁUDIA CRISTINA DA SILVA GOMES GOUVEIA, brasileira, casada, tecnólogo em administração, portadora do documento de identidade nº 19.302.388-X, expedido pela SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 125.973.708-01; CLAUDIANE CALISTO SILVA DE ASSIS, brasileira, solteira, economista, portadora do documento de identidade nº 7345247, expedido pela SSP/MG, e inscrita no CPF/MF sob o nº 028.456.116-92; CLAUDIO JOSE SGRIGNOLI, brasileiro, casado, estudante, portador do documento de identidade nº 4081121-4, expedido pela SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 662.636.629-72; CLAUDIO PEREIRA COSTA, brasileiro, casado, administrador,

[Handwritten signatures and initials]

VALIDO EM TODOS TERRETORIOS NACIONAIS. COPIA PARA APOSTILAMENTO. RASURAS OU EMENDAS, INVALIDAM ESTE DOCUMENTO.

Instituto Brasileiro de Registro Civil - Fundação em 1960



3.º TABELIAO DE NOTAS - S. PAULO
RUA FREI CANECA 374 - GERQUEIRA CESAR
SÃO PAULO - SP - CEP: 01307-001 - Tab. 115
FONE: (11) 2444-4444 - FAX: (11) 2444-4444
S. Paulo
R\$3,50
Autentico e válido a partir de
JOÃO CARLOS DOMINGOS Escrevente
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

portador do documento de identidade nº 22112519, expedido pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 979.909.227-20; **CLAUDIO ROBERTO VALDEZ PARANHOS**, brasileiro, divorciado, administrador, portador do documento de identidade nº 9023621361, expedido pela SSP/RS, e inscrito no CPF/MF sob o nº 345.724.220-87; **CRISTIANE MATOS FLORENCIO**, brasileira, casada, administradora, portadora do documento de identidade nº 604628099, expedido pela SSP/BA, e inscrita no CPF/MF sob o nº 938.220.735-04; **CRISTIBA BERNARDIS ROSA**, brasileira, casada, administradores, portadora do documento de identidade nº 7226072, expedido pela SSP/MG, e inscrita no CPF/MF sob o nº 004.080.106-30; **DANIEL VIEIRA LOREVICE**, brasileiro, casado, contador, portador do documento de identidade nº 24.340.983-7, expedido pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 167.200.688-06; **DANILO NOGUEIRA SANTIAGO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do documento de identidade nº 09921753, expedido pela SSP/AM, e inscrito no CPF/MF sob o nº 069.598.837-92; **DAYSE DANIELLY XIMENES DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, administradora, portadora do documento de identidade nº 5865270, expedido pela SSP/PE, e inscrita no CPF/MF sob o nº 042.480.604-50; **DÉBORA ALINE MEDEIROS DE OLIVEIRA ALVES**, brasileira, casada, administradora, portadora do documento de identidade nº 30473837, expedido pela SSP/AM, e inscrita no CPF/MF sob o nº 694.776.392-49; **DENILSON CÉSAR GONÇALVES**, brasileiro, separado, tecnóloga de sistemas de informação, portador do documento de identidade nº 21,922,450, expedido pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 160.132.868-09; **DIEGO ARAUJO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, administrador, portador do documento de identidade nº 332.977-9, expedido pela SSP/PA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 757.775.992-87; **DIOGO EDUARDO LOBO CRUZ**, brasileiro, casado, administrador, portador do documento de identidade nº 1228007990, expedido pela SSP/MA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 007.896.763-54; **DOUGLAS DANTES DE MORAES**, brasileiro, casado, administrador, portador do documento de identidade nº 1039318, expedido pela SSP/ES, e inscrito no CPF/MF sob o nº 031.195.917-26; **EDI MARCOS DA SILVA**, brasileiro, casado, marketing, portador do documento de identidade nº 23.272.518-4, expedido pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 177.135.348-14; **EDUARDO FERNANDES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador do documento de identidade nº 290432844, expedido pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 264.913.768-18; **EDUARDO GOMES DA SILVA**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador do documento de identidade nº 25.626.300-0, expedido pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 259.055.938-09; **EDUARDO ROEDEL KOHLER**, brasileiro, solteiro, administrador, portador do documento de identidade nº 2265078, expedido pela SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob o nº 002.104.351-51; **ELDER MONTEIRO DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, administrador, portador do documento de identidade nº 164312298, expedido pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 097.265.388-07; **ELIANE ESTABILE**, brasileira, divorciada, ciências biológicas, portadora do documento de identidade nº 223649715, expedido pela SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 266.316.938-29; **ELIENE OLIVEIRA SILVA**, brasileira, casada, administradora, portador do documento de identidade nº 0824165160, expedido pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 967.740.295-15; **ELISANDRA MARIA DA SILVA**, brasileira, divorciada, publicitária, portadora do documento de identidade nº 36.745.840-8, expedido pela SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 973.185.076-72; **EMERSON SOUZA SALES**, brasileiro, solteiro, mercadólogo, portador do documento de identidade nº 679,463,801, expedido pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 951.304.035-68; **EVANDRO ALMEIDA CUNHA**, brasileiro, casado, administrador, portador do documento de identidade nº 08.485.858-8, expedido pelo IFF/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 006.302.317-29; **EVANDRO JOSÉ DOS SANTOS**, brasileiro, casado, administrador, portador do documento de identidade nº 89,676,241, expedido pelo IFF/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 014.444.707-18; **EVERTON VALDINEI DISTASSI**, brasileiro, divorciado, administrador, portador do documento de identidade nº 24.232.682-1, expedido pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 102.904.038-98; **FABIANA SERPA CAMPAGNA**, brasileira, solteira, relações públicas, portadora do documento de identidade nº 2045344948, expedido pela SSP/RS, e inscrita no CPF/MF sob o nº 626.230.790-72; **FABIANO DE CARLO TAMIOZZO**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador do documento de identidade nº 1060420914, expedido pela SSP/RS, e inscrito no CPF/MF sob o nº 996.571.470-34;

[Handwritten signatures and initials]

3º TABELAÇÃO DE NOTAS - SÃO PAULO
AUTENTICAÇÃO
 Colegió Notarial do Brasil
 Nº 3340
AUTENTICAÇÃO
 Nº 1008 X05 922015
 JOÃO CARLOS DOMINGOS - Escrevente
 VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 34º SUBDISTRITO DE CERQUEIRA CESAR
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
OFICIAL ADOLPHO JOSÉ BASTOS DA CUNHA



FABIANO MITSUYUKI YOSHIDA, brasileiro, casado, bacharel em ciência da computação, portador do documento de identidade nº 25301220x, expedido pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 259.549.918-12; FABIO BARBOSA DA SILVA, brasileiro, casado, administrador, portador do documento de identidade nº 682476480, expedido pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 916.221.155-20; FÁBIO GONÇALVES DOS REIS, brasileiro, casado, administrador, portador do documento de identidade nº 451832322, expedido pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 324.584.258-95; FABIO SANTIAGO FIONDA, brasileiro, solteiro, administrador, portador do documento de identidade nº 109280339, expedido pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 076.941.357-94; FERNANDO ESTEFANO SIMONATO CARDOSO, brasileiro, casado, engenheiro, portador do documento de identidade nº 23.123.320-6, expedido pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 120.809.128-01; FILIPE PAULINO GRIPA, brasileiro, solteiro, administrador, portador do documento de identidade nº 70.754.948-5, expedido pelo SJS/RS/RS, e inscrito no CPF/MF sob o nº 015.730.650-05; FLAVIA ALMERINDA SOARES RODRIGUES, brasileira, casada, contadora, portadora do documento de identidade nº 8475702, expedido pela SSP/MG, e inscrita no CPF/MF sob o nº 032.256.226-05; FLAVIO AUGUSTO LAGE MELGAÇO, brasileiro, solteiro, engenheiro em telecomunicações, portador do documento de identidade nº MG 10390998, expedido pela SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 055.612.596-79; FRANCIELE CALDIN, brasileira, casada, administradora, portadora do documento de identidade nº 000656617, expedido pela SSP/RO, e inscrito no CPF/MF sob o nº 007.346.749-96; FRANCISCO RAFAEL CRESCENTE, brasileiro, casado, administrador, portador do documento de identidade nº 05.426.481-7, expedido pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 724.673.047-87; FRANCISCO RINALDO MAGALHÃES SUSARTE, brasileiro, casado, administrador, portador do documento de identidade nº 1487943, expedido pela SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob o nº 316.124.582-20; GILBERTO SOARES GALVAO, brasileiro, casado, economista, portador do documento de identidade nº 14.263.866-3, expedido pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 060.876.308-05; GIOVANI RICARDO MARTINS, brasileiro, casado, engenheiro, portador do documento de identidade nº 254793186, expedido pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 246.848.358-80; GISELE DE RAMOS MELO, brasileira, divorciada, administradora, portadora do documento de identidade nº 3763145, expedido pela SSP/GO, e inscrita no CPF/MF sob o nº 913.426.781-68; GLEDSON JAMES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, engenheiro electricista, portador do documento de identidade nº 6.134.504-3, expedido pela SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 019.019.899-09; HELIO BENSUASKI JUNIOR, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador do documento de identidade nº 21.246.323-8, expedido pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 025.367.557-03; HELOISA HELENA PENA, brasileira, solteira, pedagoga, portadora do documento de identidade nº 10502246, expedido pela SSP/MT, e inscrita no CPF/MF sob o nº 015.537.888-00; HELTON DE MELO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, profissional de marketing, portador do documento de identidade nº 41.727.204-2, expedido pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 337.287.778-58; HENRIQUE DA SILVA MACUCO, brasileiro, casado, engenheiro, portador do documento de identidade nº 82627251, expedido pela SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 041.082.129-24; IGARA TAARI COUTINHO LEAO, brasileira, casada, administrador, portadora do documento de identidade nº 0691406340, expedido pela SSP/BA, e inscrita no CPF/MF sob o nº 689.235.545-53; IRANCLEY FROES MENEZES, brasileiro, casado, administrador, portador do documento de identidade nº 11.48.778.990, expedido pela SSP/MA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 000.686.411-25; IRIS SOUZA DASCAMO FOTAN, brasileira, casada, turismóloga, portadora do documento de identidade nº 601326989, expedido pela SSP/BA, e inscrita no CPF/MF sob o nº 612.688.105-25; IVONE HOFFMANN, brasileira, solteira, administradora, portadora do documento de identidade nº 2042740, expedido pela SSP/SC, e inscrita no CPF/MF sob o nº 654.987.399-15; JACQUELLINE SANTIAGO SILVA REIS, brasileira, casada, engenheira, portadora do documento de identidade nº 73361644, expedido pela SSP/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o nº 022.224.247-71; JAQUELINE ALVES DOS SANTOS, brasileira, divorciada, tecnóloga em recursos humanos, portadora do documento de identidade nº 320886098, expedido pela SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 216.309.568-13; JOÃO RODRIGUES DAS NEVES NETO, brasileira, divorciado, gestão comercial,

FABIANO MITSUYUKI YOSHIDA, brasileiro, casado, bacharel em ciência da computação, portador do documento de identidade nº 25301220x, expedido pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 259.549.918-12. O presente documento é uma cópia autêntica do original registrado em cartório. Assinado eletronicamente pelo Oficial Adolpho José Bastos da Cunha em 05/10/2015 às 14:58:57.

Handwritten signatures and initials on the right side of the page.

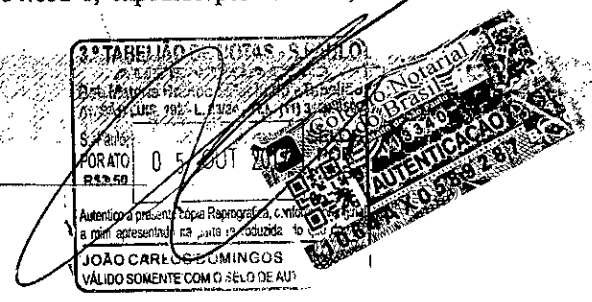


ATA DE EMISSÃO DE NOTAS EM PAPEL
RUA FREI CANECA 371 - CERQUEIRA CESAR - SÃO PAULO - SP - CEP: 01307-000
FONE: 11 331551433
Av. SÃO LUÍS, 152 - L. 7/25 - JARDIM PIAZZA - SÃO PAULO - SP - CEP: 05394-000
S. Paulo PORATO R\$3,50
05 OUT 2015
A Autentico a presente cópia registrada, a mim apresentado na parte registada, do que constar no original.
JOÃO CARLOS DOMINGOS - Escrevente
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

portador do documento de identidade nº 1078286927, expedido pela SSP/RS, e inscrito no CPF/MF sob o nº 005.240.310-61; **JOÃO WALTER SOLONCA**, brasileiro, casado, economista, portador do documento de identidade nº 117673432, expedido pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 034.329.028-67; **JORGE MIGUEL DO NASCIMENTO DANTAS**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do documento de identidade nº 83105959-2, expedido pelo CREA/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 752.093.907-30; **JOSE CARLOS WANDERLEY BRAGA ROCHA**, brasileiro, casado, administrador, portador do documento de identidade nº 5732118, expedido pela SSP/PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 035.444.544-83; **JOSÉ PAULO MIRI**, brasileiro, solteiro, engenheiro elétrico, portador do documento de identidade nº 1071560211, expedido pela SSP/RS, e inscrito no CPF/MF sob o nº 001.313.230-08; **JOSÉ RENATO BONATES CORREA**, brasileiro, casado, administrador, portador do documento de identidade nº 15945553, expedido pela SSP/AM, e inscrito no CPF/MF sob o nº 598.350.952-72; **JULIO ADALTO TIEZZI JUNIOR**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do documento de identidade nº 22.015.074, expedido pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 121.135.888-70; **JUTAI LAGO DANTAS RANGEL**, brasileiro, casado, técnico em informática, portador do documento de identidade nº 347265863, expedido pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 426.795.755-04; **KARINA MARTINS MACHADO DIAS FERNANDES**, brasileira, casada, analista de sistemas, portadora do documento de identidade nº 8906004000668, expedido pela SSP/CE, e inscrita no CPF/MF sob o nº 419.489.713-72; **KARLA ANGELICA CARVALHO LIMA DA SILVA**, brasileira, casada, economista, portadora do documento de identidade nº 24674923, expedido pela SSP/MA, e inscrita no CPF/MF sob o nº 718.391.433-04; **KEILI GONÇALVES CHAGAS**, brasileira, divorciada, administradora, portadora do documento de identidade nº 70.500.639, expedido pela SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob o nº 023.175.509-01; **KOOZO YOSHIMOTO**, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, portador do documento de identidade nº 17.896.728-2, expedido pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 093.961.518-58; **LEANDRO BAIDA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, gestão de TI, portador do documento de identidade nº 285140279, expedido pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 276.967.298-37; **LEANDRO BUENO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, administrador, portador do documento de identidade nº 480820720138, expedido pela SSP/MA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 295.398.838-65; **LEANDRO JOSÉ BONIFÁCIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, marketing, portador do documento de identidade nº 32.244.725-2, expedido pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 312.916.318-28; **LEONARDO QUEIROZ VELOSO**, brasileiro, divorciado, técnico em marketing, portador do documento de identidade nº 5128531, expedido pela SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 965.654.896-53; **LEONARDO RESPLANDES LABRE**, brasileiro, solteiro, administrador, portador do documento de identidade nº 848867, expedido pela SSP/TO, e inscrito no CPF/MF sob o nº 013.846.971-79; **LILIAN APARECIDA RIBEIRO FUJITA**, brasileira, solteira, bacharel em letras, portadora do documento de identidade nº 1830829, expedido pela SSP/DF, e inscrita no CPF/MF sob o nº 828.846.501-30; **LUCIANO ANDRADE**, brasileiro, casado, técnico em hotelaria, portador do documento de identidade nº 9019706333, expedido pela SSP/RS, e inscrito no CPF/MF sob o nº 590.188.440-04; **LUCIANO OLIVEIRA DO CARMO**, brasileiro, casado, contador, portador do documento de identidade nº 3209165, expedido pela SSP/GO, e inscrito no CPF/MF sob o nº 779.729.371-68; **LUIS GUILHERME BLANCHIN**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do documento de identidade nº 92456406, expedido pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 035.267.348-60; **MAIQUE RENAN SILVA LEITÃO**, brasileiro, casado, administrador, portador do documento de identidade nº 643374, expedido pela SSP/RO, e inscrito no CPF/MF sob o nº 784.509.262-20; **MARCELA MARQUES DE SOUZA**, brasileira, solteira, ciências da computação, portadora do documento de identidade nº 297088208, expedido pela SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 828.793.465-68; **MARCELLO GAMITO MENDES**, brasileiro, casado, técnico em comunicação e tecnologia, portador do documento de identidade nº 15.951.844, expedido pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 076.250.838-88; **MARCELO ADILSON DOS SANTOS NEVES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do documento de identidade nº 5067256, expedido pela SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 879.536.176-68; **MARCELO APARECIDO PARRIAL**, brasileiro, solteiro, psicólogo, portador do documento de identidade nº 40.054.652-8, expedido pela SSP/SP, e inscrito no

1150

Handwritten initials and signature on the right margin.



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 34º SUBDISTRITO DE CERQUEIRA GESAR
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
OFICIAL ADOLPHO JOSÉ BASTOS DA CUNHA



CPF/MF sob o nº 318.754.128-32; MARCELO PIMENTEL DE MESQUITA, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do documento de identidade nº 091135640, expedido pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 035.375.807-89; MÁRCIO ALMEIDA VERAS, brasileiro, casado, administrador, portador do documento de identidade nº 2096093, expedido pela SSP/PI, e inscrito no CPF/MF sob o nº 928.285.153-20; MÁRCIO SCAPOLATEMPORE BERNIS, brasileiro, casado, administrador, portador do documento de identidade nº M-2.208.212, expedido pela SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 527.026.186-34; MARCO ANTONIO ZAMBRANA, brasileiro, divorciado, administrador, portador do documento de identidade nº 24.929.399-7, expedido pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 271.913.048-63; MARCOS ALMEIDA, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, portador do documento de identidade nº 14.978.590-2, expedido pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 083.881.028-42; MARCOS ROBERTO SOARES JR, brasileiro, divorciado, bacharel em filosofia, portador do documento de identidade nº M4980124, expedido pela SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 118.390.388-02; MARCUS VINICIUS BARÇANTE DE MOURA, brasileiro, casado, administrador, portador do documento de identidade nº 10892295, expedido pela SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 050.274.906-74; MARIA CLARA POIO D'OLIVEIRA BRESSAN, brasileira, casada, administradora, portadora do documento de identidade nº 11.091.093-X, expedido pela SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 032.954.408-08; MARIA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA BRIETZKE, brasileira, casada, relações públicas, portadora do documento de identidade nº 8009018121, expedido pela SSP/RS, e inscrita no CPF/MF sob o nº 366.649.600-87; MARIA CRISTINA CASTELLÕES E CASTRO RINCON, brasileira, casada, engenheira elétrica, portadora do documento de identidade nº M5.416.788, expedido pela SSP/MG, e inscrita no CPF/MF sob o nº 971.894.806-68; MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA, brasileira, casada, administradora, portadora do documento de identidade nº 11089153, expedido pela SSP/MG, e inscrita no CPF/MF sob o nº 042.039.666-71; MARIA ESTHER AMBROGI HUTTER TAUIL, brasileira, casada, comunicação social, portadora do documento de identidade nº 18.153.734-5, expedido pela SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 098.665.638-04; MARIA IZABEL CRISTINA MENDES LOPES, brasileira, casada, administradora, portadora do documento de identidade nº 6198122, expedido pela SSP/MG, e inscrita no CPF/MF sob o nº 796.070.126-15; MARIA LOURDES PAPA CASAGRANDE, brasileira, casada, matemática, portadora do documento de identidade nº 11-002.135-6, expedido pela SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 031.643.388-80; MARIA MARGARETH MALONEY, brasileira, solteira, economista, portadora do documento de identidade nº 67867, expedido pela SSP/RO, e inscrita no CPF/MF sob o nº 113.366.502-06; MARIA REJANE PONTE, brasileira, casada, assistente social, portadora do documento de identidade nº 91003031393, expedido pela SSP/CE, e inscrita no CPF/MF sob o nº 525.371.453-72; MARILU DE MELLO COSTA, brasileira, casada, administradora, portadora do documento de identidade nº 170774478, expedido pela SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 197.516.248-00; MARTA ELOISA OLIVEIRA, brasileira, solteira, pedagoga, portadora do documento de identidade nº 29.545.850-1, expedido pela SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 223.166.468-24; MARY CRISTIANE BEZERRA DA SILVA SANTOS, brasileira, casada, contadora, portadora do documento de identidade nº 1,084,723, expedido pela SSP/RN, e inscrita no CPF/MF sob o nº 672.361.974-91; MICHELE DE OLIVEIRA FERNANDES, brasileira, casada, administradora, portadora do documento de identidade nº 806151129, expedido pela SSP/BA, e inscrita no CPF/MF sob o nº 000.690.445-97; MILENE CRISTINA MAGALHÃES, brasileira, solteira, psicopedagoga, portadora do documento de identidade nº 303122596, expedido pela SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 280.818.048-97; MONICA DE LIMA SILVA, brasileira, divorciada, administradora, portadora do documento de identidade nº 0821159909, expedido pela SSP/BA, e inscrita no CPF/MF sob o nº 780.775.085-53; NAVON GODINO DA SILVA, brasileiro, solteiro, administrador, portador do documento de identidade nº 11924, expedido pelo CREA/GO, e inscrito no CPF/MF sob o nº 008.206.641-89; NELSON VERPA JUNIOR, brasileiro, casado, economista, portador do documento de identidade nº 9.340.006-8, expedido pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 036.468.738-09; NEYLA CALDAS COSTA DOS SANTOS, brasileira, casada, administradora, portadora do documento de identidade nº 1507468, expedido pela SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 031.924.894-13; PABLO DO VALE FERNANDES, brasileiro, casado, mercadólogo, portador do documento de

VALORES EM R\$ NÃO RECORRIDOS: R\$ 1.000,00 - R\$ 2.000,00 - R\$ 3.000,00 - R\$ 4.000,00 - R\$ 5.000,00 - R\$ 6.000,00 - R\$ 7.000,00 - R\$ 8.000,00 - R\$ 9.000,00 - R\$ 10.000,00 - R\$ 11.000,00 - R\$ 12.000,00 - R\$ 13.000,00 - R\$ 14.000,00 - R\$ 15.000,00 - R\$ 16.000,00 - R\$ 17.000,00 - R\$ 18.000,00 - R\$ 19.000,00 - R\$ 20.000,00 - R\$ 21.000,00 - R\$ 22.000,00 - R\$ 23.000,00 - R\$ 24.000,00 - R\$ 25.000,00 - R\$ 26.000,00 - R\$ 27.000,00 - R\$ 28.000,00 - R\$ 29.000,00 - R\$ 30.000,00 - R\$ 31.000,00 - R\$ 32.000,00 - R\$ 33.000,00 - R\$ 34.000,00 - R\$ 35.000,00 - R\$ 36.000,00 - R\$ 37.000,00 - R\$ 38.000,00 - R\$ 39.000,00 - R\$ 40.000,00 - R\$ 41.000,00 - R\$ 42.000,00 - R\$ 43.000,00 - R\$ 44.000,00 - R\$ 45.000,00 - R\$ 46.000,00 - R\$ 47.000,00 - R\$ 48.000,00 - R\$ 49.000,00 - R\$ 50.000,00 - R\$ 51.000,00 - R\$ 52.000,00 - R\$ 53.000,00 - R\$ 54.000,00 - R\$ 55.000,00 - R\$ 56.000,00 - R\$ 57.000,00 - R\$ 58.000,00 - R\$ 59.000,00 - R\$ 60.000,00 - R\$ 61.000,00 - R\$ 62.000,00 - R\$ 63.000,00 - R\$ 64.000,00 - R\$ 65.000,00 - R\$ 66.000,00 - R\$ 67.000,00 - R\$ 68.000,00 - R\$ 69.000,00 - R\$ 70.000,00 - R\$ 71.000,00 - R\$ 72.000,00 - R\$ 73.000,00 - R\$ 74.000,00 - R\$ 75.000,00 - R\$ 76.000,00 - R\$ 77.000,00 - R\$ 78.000,00 - R\$ 79.000,00 - R\$ 80.000,00 - R\$ 81.000,00 - R\$ 82.000,00 - R\$ 83.000,00 - R\$ 84.000,00 - R\$ 85.000,00 - R\$ 86.000,00 - R\$ 87.000,00 - R\$ 88.000,00 - R\$ 89.000,00 - R\$ 90.000,00 - R\$ 91.000,00 - R\$ 92.000,00 - R\$ 93.000,00 - R\$ 94.000,00 - R\$ 95.000,00 - R\$ 96.000,00 - R\$ 97.000,00 - R\$ 98.000,00 - R\$ 99.000,00 - R\$ 100.000,00



3.º TABELIAO DE NOTAS - S. PAULO
RUA FREI CANECA 371 - CERQUEIRA CESAR - SÃO PAULO - SP - CEP 01300-000
FONE: 11-31651433

S. Paulo, PORATO R\$3,50

05 OUT 2011

AUTENTICACAO

Autentico a presente copia... a nem apresentada na parte reproduzida, e por isso fe

JOÃO CARLOS DOMINGOS - Escrevente

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
Estado de São Paulo

identidade nº 22256385, expedido pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 263.329.628-95; **PATRICIA DE ARAUJO PEREIRA**, brasileira, casada, administradora, portadora do documento de identidade nº 32408652-0, expedido pela SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 301.504.098-77; **PATRICIA FERREIRA TEIXEIRA NETTO GRANDE**, brasileira, casada, engenheira, portadora do documento de identidade nº 2875289, expedido pela SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob o nº 074.903.177-89; **PATRICIA HELENA RODRIGUES FREIRE FERREIRA**, brasileira, casada, jornalista, portadora do documento de identidade nº 983174, expedido pela SSP/MS, e inscrita no CPF/MF sob o nº 921.625.411-49; **PAULA CAMILA MENDONÇA DE AMEIDA**, brasileira, casada, administradora, portadora do documento de identidade nº 27997499, expedido pela SSP/AM, e inscrita no CPF/MF sob o nº 715.930.472-15; **PAULLA GARCIA DE DEUS MACHADO**, brasileira, casada, bacharel em direito, portadora do documento de identidade nº 4609247, expedido pela SSP/GO, e inscrita no CPF/MF sob o nº 000.807.761-40; **PAULO AFONSO CALADO JUNIOR**, brasileiro, casado, administrador, portador do documento de identidade nº 92.006.021.59-1, expedido pela SSP/CE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 526.339.933-20; **PAULO EDUARDO CESAR**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do documento de identidade nº 7.906.000-6, expedido pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 008.534.088-07; **PAULO ROGÉRIO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, administrador, portador do documento de identidade nº 14.263.890-0, expedido pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 091.756.318-22; **REGINA JARA MOTTA**, brasileira, casada, administrador, portadora do documento de identidade nº 155612840, expedido pela SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 037.303.838-09; **REINALDO LUIZ DA SILVA**, brasileiro, casado, sociólogo, portador do documento de identidade nº 198246778, expedido pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 113.112.448-08; **RENATA SIMONATO CARDOSO**, brasileira, casada, bacharel em direito, portadora do documento de identidade nº 44.559.750-1, expedido pela SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 366.012.348-00; **RENATO DE MAGALHÃES SANTIAGO**, brasileiro, casado, administrador, portador do documento de identidade nº 8029767426, expedido pela SSP/RS, e inscrito no CPF/MF sob o nº 630.691.210-04; **RENATO RESENDE PONTES**, brasileiro, casado, administrador, portador do documento de identidade nº 6356921, expedido pela SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 011.899.476-09; **RICARDO AUGUSTO PINTO**, brasileiro, casado, comunicador social, portador do documento de identidade nº 15.783.347, expedido pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 101.257.328-13; **ROBERTA CAPP PACHECO SALEH**, casada, administradora, portadora do documento de identidade nº 218705141, expedido pela SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 137.781.628-10; **RODRIGO ALMEIDA HEIN**, brasileiro, casado, tecnólogo em gestão comercial, portador do documento de identidade nº 12336382, expedido pela SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 070.097.376-14; **RODRIGO LEITE ASTORINO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do documento de identidade nº 1533701, expedido pela SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob o nº 904.340.561-20; **ROGERIO AUGUSTO ALTAFINI TRANI**, brasileiro, casado, bacharel em ciências da computação, portador do documento de identidade nº 23.380.101-7, expedido pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 182.054.248-37; **ROGERIO PUERTA LOPES**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do documento de identidade nº 1.838.401-2, expedido pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 123.068.688-67; **ROSENILDA DA COSTA**, brasileira, solteira, tecnóloga em gestão de pessoas, portadora do documento de identidade nº 28.520.860-3, expedido pela SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 291.469.438-54; **RUI SÉRGIO PAVARINO JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, portador do documento de identidade nº 25.082.798-0, expedido pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 184.452.858-82; **SANDERSON BENJAMIN ZILIO**, brasileiro, separado, administrador, portador do documento de identidade nº 1046517031, expedido pela SSP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 623.393.110-04; **SANDRO RODRIGUES DE JESUS**, brasileiro, casado, administrador, portador do documento de identidade nº 370705324, expedido pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 001.586.381-66; **SARA REGINA COUTO**, brasileira, casada, administradora, portadora do documento de identidade nº 3059328, expedido pela SSP/SC, e inscrita no CPF/MF sob o nº 004.361.699-24; **SÉRGIO FREITAS RODRIGUES DE PAULA**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador do documento de identidade nº M8.954.907, expedido pela SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 038.117.736-07; **SEVERA ALVES**

Handwritten signature/initials

3.º TABELIAO DE NOTAS - S. PAULO

Colégio Notarial do Brasil

S. Paulo

05/01/2017

SELOS POR VERBA

AUTENTICAÇÃO

1064X059292

JOÃO CARLOS D'AMINGOS

Escritório

VÁLIDO SOMENTE COM SELOS

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 34º SUBDISTRITO DE CERQUEIRA CESAR
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
OFICIAL ADOLPHO JOSÉ BASTOS DA CUNHA



CALHEIROS LUCATI, brasileira, casada, analista de sistema, portadora do documento de identidade nº 263607239, expedido pela SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 009.472.547-06; SEVERINO DE ARAÚJO BORBA NETO, brasileiro, casado, administrador, portador do documento de identidade nº 1.664.691, expedido pela SSP/PB, e inscrito no CPF/MF sob o nº 929.030.454-53; SIMONE DOS SANTOS MURTA, brasileira, divorciada, tecnóloga em gestão comercial, portadora do documento de identidade nº 19.663.601-2, expedido pela SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 140.600.838-95; TATIANE MACHADO VONA, brasileira, solteira, marketing, portadora do documento de identidade nº 302944825, expedido pela SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 301.582.368-07; TERESA CRISTINA DOS REIS, brasileira, solteira, licenciada em letras, portadora do documento de identidade nº 20.319.794X, expedido pela SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 122.301.768-03; THIAGO PONTES CAVALCANTE, brasileiro, solteiro, administrador, portador do documento de identidade nº 20349114, expedido pela SSP/AM, e inscrito no CPF/MF sob o nº 902.518.492-87; TONI ANGELO DE AGUIAR, brasileiro, casado, tecnólogo em redes de computadores, portador do documento de identidade nº 340710548, expedido pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 276.713.148-97; VALTER BENTO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, marketing, portador do documento de identidade nº 30.282.574-5, expedido pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 312.852.668-03; VANESSA BORGES RAUPP FONSECA, brasileira, casada, administradora, portadora do documento de identidade nº 1074038, expedido pela SSP/DF, e inscrita no CPF/MF sob o nº 524.092.441-49; VANIA DINIZ ARAGÃO, brasileira, casada, secretária executiva, portadora do documento de identidade nº 1584653, expedido pela SSP/DF, e inscrita no CPF/MF sob o nº 806.120.751-68; VERANA CAUS DE SOUZA, brasileira, casada, economista, portadora do documento de identidade nº 946446, expedido pela SSP/ES, e inscrita no CPF/MF sob o nº 024.706.877-21; VERÔNICA ANGÉLICA PEREIRA, brasileira, solteira, bachelar em direito, portadora do documento de identidade nº 32959414, expedido pela SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 282.910.758-67; VIRGINIA DE BRITO LINS, brasileira, casada, administrador, portadora do documento de identidade nº 1636920, expedido pela SSP/PA, e inscrita no CPF/MF sob o nº 064.502.452-04; WALTER SANCHEZ JUNIOR, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador do documento de identidade nº 309415846, expedido pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 268.552.028-70; WANDERLEY LOPES JUNIOR, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador do documento de identidade nº 16.373.059-3, expedido pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 082.008.338-01; WELLINGTON JOSÉ NOGUEIRA LOPES, brasileiro, casado, engenheiro, portador do documento de identidade nº 22887-D, expedido pelo CREA/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 345.714.266-15; WESLEY FÁBIO RIBEIRO DOS SANTOS, brasileiro, casado, professor, portador do documento de identidade nº 10159069, expedido pela SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 012.134.556-42; aos quais conferem poderes para, individualmente, representarem as Outorgantes e suas filiais perante todas as empresas, órgãos e repartições públicas, entidades autárquicas, fundações e sociedades de economia mista nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal, sempre no intuito de participar de certames licitatórios presenciais e/ou eletrônicos, inclusive no que se refere a consultas públicas e em casos de chamamentos públicos, podendo assim, ditos procuradores, apresentar documentos, formular lances verbalmente nos pregões presenciais, bem como formular lances eletrônicos nos pregões eletrônicos, firmar declarações, assinar e apresentar credenciamento, inclusive de terceiros, que neste ato não se confunde com o subestabelecimento vedado neste instrumento, propostas de preço e/ou técnica, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento da documentação e propostas, formular impugnações e pedidos de esclarecimento, passar recibos, rubricar documentos, assinar listas de presença e atas, adesões a atas de registro de preço, desistência de prazos recursais, registrar ocorrências, submissão de pedido de reconsideração, interposição de recursos e contra-razões, e ofício, vistas dos Processos Administrativos e todo e qualquer documento correlato ao certame, podendo ainda representar perante o Tribunal de Contas da União - TCU, de seus respectivos Estados - TCE e de seus respectivos Municípios - TCM. Ficam outorgados também poderes para acompanhamento da execução do contrato administrativo, na qualificação de preposto ou qualquer outra denominação correlata, podendo prestar declarações, assinar documentos, defesas e recursos administrativos, prestar informações e apresentar defesa junto a órgãos de controle interno e externo, enfim, exercer quaisquer atos necessários ao acompanhamento de

Handwritten signatures and initials on the right side of the page.

Vertical text on the left margin: "MILHO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADVERTÊNCIA, OU RECLAMAÇÃO, AVISANDO ESTE DOCUMENTO."



União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1897)



3.º TABELIAO DE NOTAS - S. PAULO
AUTENTICACAO
RUA FREI CANECA 371 - CERQUEIRA CESAR
SÃO PAULO SP CEP 01307-000
SFONE: 11-31551433
PORATO 05 OUT 2011
R\$3,50
Autentico a presente copia...
a mim apresentado na p...
JOÃO CARLOS DOMINGOS - escrevente
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL
Estado de São Paulo

procedimento licitatório ou de contrato administrativo. Fica vedado o substabelecimento. O(s) Outorgado(s) constituído(s) fica(m) ciente(s) de que ao se desligar(em) do quadro da Companhia, do qual faz(em) parte, não mais poderá(ão) exercer quaisquer poderes constantes neste instrumento, ficando sem efeito os atos praticados a partir da data de desligamento, sendo inclusive responsável(is) por perdas e danos causados pelo uso indevido dos poderes revogados em decorrência do desligamento. A presente procuração terá validade de 01 (um) ano a contar desta data. (Processum 19/2017). A(s) qualificação(ões) do(a)s procurador(a)(e)(s) foi(ram) fornecida(s) pelo(a)s outorgante(s), que por ela(s) se responsabiliza, pois, este Cartório não promoverá alterações posteriores, atendendo aos disposto nos itens 23 e 23.1, do Cap. XIV das Normas de Serviços da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo. Emolumentos: Emolumentos: R\$ 318,82; Ao Estado: R\$ 90,60; A Carteira Prev.: R\$ 46,70; Ministério Público: R\$ 15,30; Fundo Lei 10199/98: R\$ 16,78; Tribunal de Justiça: R\$ 21,88; A Santa Casa: R\$ 3,20; Iss: R\$ 6,80; Total: R\$ 520,08. Guia n. 038/2017. Assim o disse do que dou fé, me pediu que lhe lavrasse este instrumento, o qual lhe sendo feito e lido em voz alta, por estar conforme, outorga, aceita e assina. Eu, (a.) WILLIAM TURATTO BARREIRO SOUZA, Escrevente Autorizado, digitei, li, colhi a(s) assinatura(s), e Eu, (a.) ADOLPHO JOSÉ BASTOS DA CUNHA, Oficial, subscrevo e encerro o presente ato. BRENO RODRIGO PACHECO DE OLIVEIRA | DAVID MELCON SANCHEZ-FRIERA | ADOLPHO JOSÉ BASTOS DA CUNHA. TRASLADA NA MESMA DATA EU, (a.) ~~WILLIAM TURATTO BARREIRO SOUZA~~ WILLIAM TURATTO BARREIRO SOUZA, Escrevente Autorizado, subscrevo e assino em público e raso.

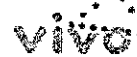
Em test. da verdade.

William Turatto Barreiro Souza
WILLIAM TURATTO BARREIRO SOUZA
Escrevente Autorizado

Handwritten marks and initials, including 'Jo' and a large flourish.

3.º TABELIAO DE NOTAS - S. PAULO
AUTENTICAÇÃO
Beh Mateus Brandão Marinho - Tabelião
At. 831/98 (R. 127-3, 57125-170) - São Paulo
S. Paulo
POR R\$ 50,00 em 05/04/2017 POR
R\$ 50,00 VERBA
Autentico a presente cuja Realidade, conforme o original
a mim apresentado, no ato e produzida a que coube fé
JOÃO CARLOS DOMINGOS - Escrevente
VALIDO SOMENTE COM O SELLO AUTENT. ADADL

3.º TABELIAO DE NOTAS - S. PAULO
AUTENTICAÇÃO
Beh Mateus Brandão Marinho - Tabelião
At. 831/98 (R. 127-3, 57125-170) - São Paulo
S. Paulo
POR R\$ 50,00 em 05/04/2017 POR
R\$ 50,00 VERBA
Autentico a presente cuja Realidade, conforme o original
a mim apresentado, no ato e produzida a que coube fé
JOÃO CARLOS DOMINGOS - Escrevente
VALIDO SOMENTE COM O SELLO AUTENT. ADADL



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF 02.558.157/0001-02 - NIRE 35.3.001.5881-4

ATA DA 47ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 08 DE JULHO DE 2016

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 08 de julho de 2016, às 11h00, na sede social da Telefônica Brasil S.A. ("Telefônica" ou "Companhia"), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Eng. Luiz Carlos Berrini, nº 1376, 20º andar, auditório, Bairro Cidade Monções.

2. CONVOCAÇÃO: Realizada mediante edital publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nas edições dos dias 23, 24 e 25 de junho de 2016, páginas 35, 21 e 12, respectivamente e, no jornal Valor Econômico, nas edições dos dias 23, 24 e 25/26/27 de junho de 2016, páginas B11, B7 e B8, respectivamente.

3. PRESENCAS: Compareceram os acionistas representando mais de 94% das ações ordinárias, conforme registros e assinaturas que constam no Livro de Presença de Acionistas de nº 003, folha 04 frente e verso, verificando-se o quorum legal para instalação desta Assembleia e de deliberação das matérias constantes da Ordem do Dia. Registrada, ainda, a presença do Sr. Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira, Secretário Geral e Diretor Jurídico.

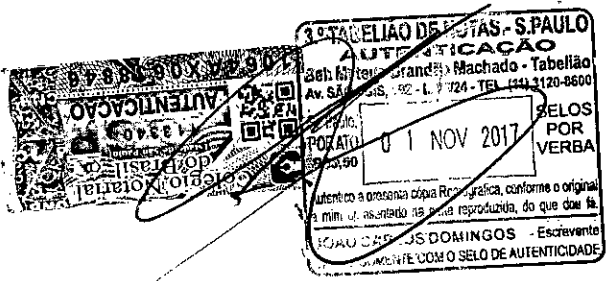
4. COMPOSIÇÃO DA MESA: Carolina Simões Cardoso – Presidente e Pablo Andrez Pinheiro Gubert – Secretário.

5. ORDEM DO DIA:

(a) Aprovar a proposta de modificação do Estatuto Social da Companhia, com a consequente alteração do artigo 14, de forma a excluir a exigência de que os membros do Conselho de Administração sejam acionistas da Companhia, bem como dos artigos 20 e 23 para adequar a denominação do cargo de Diretor de Finanças e de Relações com Investidores; e

(b) Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, considerando as alterações acima propostas.

6. DELIBERAÇÕES: Após exame e discussão acerca dos itens constantes da ordem do dia, foram tomadas as seguintes deliberações:



Telefônica

vivo

010657
07 15

TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/IMF 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.001.5881-4

ATA DA 47ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA
EM 08 DE JULHO DE 2016

(a) Foi aprovada, por unanimidade de votos dos acionistas presentes (conforme mapa de votação constante do Anexo A), a proposta de modificação dos seguintes artigos do Estatuto Social da Companhia:

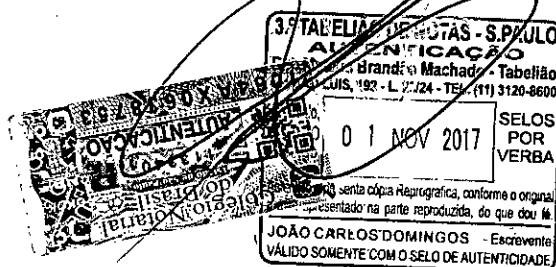
(i) **Artigo 14 (caput):** Alteração do artigo 14 do Estatuto Social da Companhia para modificá-lo no tocante a exigência dos membros do Conselho de Administração serem acionistas da Companhia, considerando que a Lei 12.431/11 alterou o artigo 146 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), o qual passou a estabelecer que os membros do Conselho de Administração não precisam ser necessariamente acionistas da Companhia. Dessa forma, o referido artigo do Estatuto Social passa a ter a seguinte nova redação:

*"Art. 14 - O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 17 (dezessete) membros, eleitos e destituíveis do órgão pela assembleia geral, observado o disposto na legislação aplicável, computados neste número o membro eleito pelos acionistas titulares de ações preferenciais nos termos do disposto no parágrafo Único do artigo 9 deste Estatuto e o membro eleito pelos minoritários, se for o caso.
(...)"*

(ii) **Artigo 20 (caput) e Artigo 23 (item B):** Alteração dos Artigos 20 e 23 do Estatuto Social da Companhia para adequar a denominação do cargo de Diretor de Finanças e de Relações com Investidores, com as suas respectivas atribuições, de modo a excluir a função de Recursos Corporativos. Dessa forma, os referidos artigos do Estatuto Social passam a ter a seguinte nova redação:

*"Art. 20 - A Diretoria será composta de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 15 (quinze) membros, acionistas ou não, residentes no país, que serão eleitos pelo Conselho de Administração, conforme segue: (a) Diretor Presidente; (b) Diretor de Finanças e de Relações com Investidoras; (c) Secretário Geral e Diretor Jurídico; (d) demais Diretores sem designação específica.
(...)"*

*"Art. 23 - São as seguintes as competências específicas dos membros da Diretoria:
(...)"*



JUL 07 16

Telefônica

vivo

TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.001.5281-4

ATA DA 47ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA
EM 08 DE JULHO DE 2016

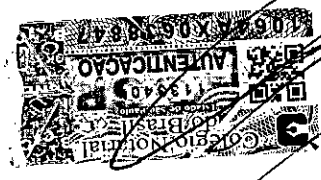
B - DIRETOR DE FINANÇAS E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES:

- 1. Estabelecer diretrizes e supervisionar as atividades da Companhia na área econômico-financeira e de gestão dos títulos mobiliários de emissão da Companhia, contábil e controle de gestão, bem como supervisionar a administração de fundos de previdência complementar;
- 2. Representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, as bolsas de valores e demais órgãos de fiscalização do mercado de valores mobiliários;
- 3. Delegar, se for o caso, competência aos demais Diretores para a prática de atos específicos;
- 4. Representar a Companhia na forma prevista no presente Estatuto Social; e
- 5. Executar outras atividades que lhe sejam determinadas pelo Conselho de Administração.
(...)"

(b) Foi aprovado, por unanimidade de votos dos acionistas presentes (conforme mapa de votação constante do **Anexo A**), a consolidação do Estatuto Social da Companhia, sem quaisquer ressalvas, nos termos das alterações do Estatuto Social deliberadas nesta Assembleia, o qual segue como **Anexo B** da presente ata.

7. MAPA DE VOTAÇÃO: Em atendimento ao artigo 30, §4º, da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada, o mapa de votação que é firmado pela Presidente e pelo Secretário da presente Assembleia, o qual é parte integrante desta ata como seu **Anexo A**, indica quantas aprovações, rejeições e abstenções cada deliberação recebeu.

[Handwritten signatures and initials]



3.º TABELÃO DE VOTOS - S. PAULO
AUTENTICACAO
 Beh Mattos - Brás e Machado - Tabelião
 Av. SÃO LUIS, 192 - J. 24 - TEL. (11) 3120-8600
 S. Paulo
 PORATO
 R\$3,00
 01 NOV 2017
 SELOS POR VERBA
 Autentico a presente cópia Reprográfica, conforme o original a mim apresentado na parte reproduzida, do que dou fé
 JOÃO CARLOS DOMINGOS - Escritório
 VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

FLS.
123 Q

Telefônica

vivo

JUCESP
07 16

TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.001.5881-4

**ATA DA 47ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA
EM 08 DE JULHO DE 2016**

8. ENCERRAMENTO: Esgotada a ordem do dia, a ata foi lida, aprovada e assinada, ficando cientes os acionistas e seus respectivos representantes da sua lavratura em forma de sumário dos fatos ocorridos, nos termos facultados pelo artigo 130, § 1º da Lei das S.A. Ficou consignado, ainda, que (i) conforme faculta o § 2º do artigo 130, da Lei das S.A., a publicação da ata será feita com omissão da assinatura dos acionistas; e (ii) as manifestações de voto foram recebidas, numeradas e autenticadas pela Mesa, ficando arquivadas na sede da Companhia, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei das S.A. São Paulo, 08 de julho de 2016. (aa) Carolina Simões Cardoso - Presidente da Assembleia; Pablo Andrez Pinheiro Gubert - Secretário da Assembleia; SP TELECOMUNICAÇÕES PARTICIPAÇÕES LTDA., p.p. Carolina Simões Cardoso; TELEFÔNICA INTERNACIONAL S.A., p.p. Carolina Simões Cardoso; TELEFÔNICA CHILE S.A., p.p. Carolina Simões Cardoso; FRANKLIN TEMPLETON INVESTMENT FUNDS e JPMORGAN FUNDS representados por J.P. MORGAN S.A. - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, p.p. Paulo Roberto Esteves; ADVANCED SERIES TRUST - AST GOLDMAN SACHS MULTI-ASSET PORTFOLIO, BRANDES GLOBAL EQUITY INCOME FUND, BRANDES GLOBAL OPPORTUNITIES VALUE FUND, BRANDES INSTITUTIONAL EQUITY TRUST, CANADA PENSION PLAN INVESTMENT BOARD, JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK, LTD. STB BRAZIL STOCK MOTHER FUND, STATE STREET BANK AND TRUST COMPANY INVESTMENT FUNDS FOR TAX EXEMPT RETIREMENT PLANS e WELLS FARGO DIVERSIFIED STOCK PORTFOLIO, representados por CITIBANK S.A., p.p. Paulo Roberto Esteves; Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira, Secretário Geral e Diretor Jurídico.

Certificamos que a presente é cópia fiel da ata da 47ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 08 de julho de 2016, lavrada em livro próprio.


Pablo Andrez Pinheiro Gubert
Secretário da Assembleia

JUCESP
29 JUL 2016

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMIA, INOVAÇÃO E
TECNOLOGIA - SP
JUCESP
FLAVIA H. S. SILVA
SECRETARIA GERAL
343.851/16-7

SELO DE AUTENTICIDADE
01 NOV 2017
SELOS POR VERBA
JOÃO CARLOS DOMINGOS - Escrivente
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

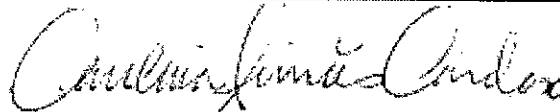
[Handwritten signatures and initials]

TELEFÔNICA BRASIL S.A.
 Companhia Aberta de Capital Autorizado
 CNPJ/MF 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.001.5881-4

**ATA DA 47ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA
 EM 08 DE JULHO DE 2016**

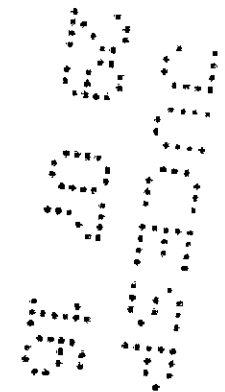
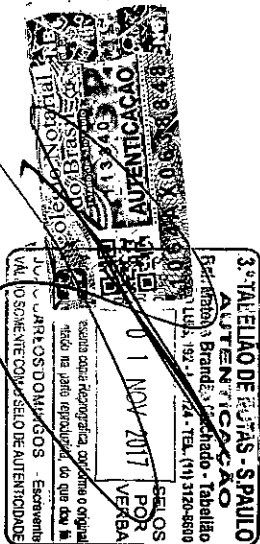
**Anexo A
 Mapa de Voto**

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	RESULTADO DA VOTAÇÃO
	Número de ações (ON)	Número de ações (ON)	Número de ações (ON)	
(a) Modificação dos artigos 14, 20 e 23 do Estatuto Social da Companhia	540.224.071	-	-	Aprovada por unanimidade de votos
(b) Consolidação do Estatuto Social da Companhia	540.224.071	-	-	Aprovada por unanimidade de votos



Carolina Simões Cardoso
 Presidente da Assembleia

Pablo Andrez Pinheiro Gubert
 Secretário da Assembleia

FLS.
124

Telefônica

vivo

07/07/16

TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.001.5881-4

ATA DA 47ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA
EM 08 DE JULHO DE 2016

Anexo B

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA
TELEFÔNICA BRASIL S.A.

CAPITULO I - DAS CARACTERÍSTICAS DA SOCIEDADE

REGIME JURÍDICO

Art. 1 – *Telefônica Brasil S.A.* é uma sociedade anônima, regida pelo presente Estatuto Social e demais dispositivos legais aplicáveis, com prazo de duração indeterminado.

OBJETO SOCIAL

Art. 2 - A Sociedade tem por objeto:

- a) a exploração de serviços de telecomunicações; e
- b) o desenvolvimento das atividades necessárias ou úteis à execução desses serviços, na conformidade das concessões, autorizações e permissões que lhe forem outorgadas.

Parágrafo Único - Na consecução do seu objeto, a Sociedade poderá incorporar ao seu patrimônio bens e direitos de terceiros, bem como:

- I - participar do capital de outras empresas, visando ao cumprimento da política nacional de telecomunicações;
- II - constituir subsidiárias integrais para a execução de atividades compreendidas no seu objeto e que se recomende sejam descentralizadas;
- III - promover a importação de bens e serviços necessários à execução de atividades compreendidas no seu objeto;
- IV - prestar serviços de assistência técnica às empresas do setor de telecomunicações, executando atividades de interesse comum;

Handwritten signature and initials on the right side of the page.

3.ª TABELIA DE NOTAS - S. PAULO
AUTENTICAÇÃO
 Beh. Márcus Roberto Machado - Tabelião
 Av. SÃO LUIZ, 100 - L. 1024 - TEL. (11) 3120-8500

01 NOV 2017

SELOS POR VERBA

Em presença de: CARLOS DOMINGOS - Escrevente
 VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Telefônica

vivo

07 de 15

TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.001.5881-4

ATA DA 47ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA
EM 08 DE JULHO DE 2016

V - efetuar atividades de estudos e pesquisas, visando ao desenvolvimento do setor de telecomunicações;

VI - celebrar contratos e convênios com outras empresas exploradoras de serviços de telecomunicações ou quaisquer pessoas ou entidades, objetivando assegurar a operação dos serviços, sem prejuízo das atribuições e responsabilidades;

VII - exercer outras atividades afins ou correlatas que lhe forem atribuídas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL; e

VIII - comercializar equipamentos e materiais necessários ou úteis à exploração de serviços de telecomunicações.

SEDE

Art. 3 - A Sociedade tem sede na Capital do Estado de São Paulo, podendo criar e extinguir, por decisão da Diretoria, filiais, agências e sucursais, escritórios, departamentos e representações, em qualquer ponto do território nacional, conforme disposto no artigo 22, (vii) deste Estatuto Social.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL

CAPITAL AUTORIZADO

Art. 4 - A Sociedade está autorizada a aumentar seu capital social até o limite de 1.850.000.000 (um bilhão, oitocentos e cinquenta milhões) de ações, ordinárias ou preferenciais, sendo o Conselho de Administração o órgão competente para deliberar sobre o aumento e a consequente emissão de novas ações, dentro do limite do capital autorizado.

Parágrafo 1º - Não há obrigatoriedade, nos aumentos de capital, de se guardar proporção entre o número de ações de cada espécie, observando-se, entretanto, que o número de ações preferenciais, sem direito a voto ou com voto restrito, não poderá ultrapassar 2/3 das ações emitidas.

[Handwritten signatures and initials]

3.º TABELIÃO DE NOTAS - S. PAULO
AUTENTICAÇÃO
Beh Mônica Brandão Machado - Tabelião
Av. São Luís, 192 - L. 93/24 - TEL. (11) 3120-4600

Paulo, PORATO 01 NOV 2017 SELOS POR VERBA

Autentico a presente cópia xerográfica, conforme o original a mim apresentado na parte reproduzida, do que dou fé.
JOÃO CARLOS DOMINGOS - Escritor
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

FLS. 127

Telefônica

vivo

07 16

TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.001.5881-4

**ATA DA 47ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA
EM 08 DE JULHO DE 2016**

Parágrafo 2º - Os acionistas terão direito de preferência para subscrição de aumento de capital, na proporção do número de ações que possuírem. Por deliberação do Conselho de Administração, poderá ser excluído o direito de preferência nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em Bolsa de Valores ou subscrição pública, permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos dos artigos 257 e 263 da Lei das S.A., bem como, gozo de incentivos fiscais, nos termos de legislação especial, conforme faculta o artigo 172 da Lei 6.404/76.

CAPITAL SUBSCRITO

Art. 5 - O capital social subscrito, totalmente integralizado, é de R\$ 63.571.415.865,09 (sessenta e três bilhões, quinhentos e setenta e um milhões, quatrocentos e quinze mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e nove centavos), dividido em 1.690.984.923 (um bilhão, seiscentos e noventa milhões, novecentas e oitenta e quatro mil, novecentas e vinte e três) ações, sendo 571.644.217 (quinhentos e setenta e um milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, duzentas e dezessete) ações ordinárias e 1.119.340.706 (um bilhão, cento e dezenove milhões, trezentos e quarenta mil, setecentas e seis) ações preferenciais, todas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Único - As ações serão mantidas em conta de depósito em instituição financeira em nome de seus titulares, sem emissão de certificados.

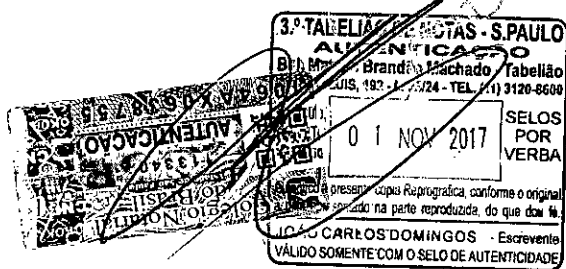
CAPÍTULO III - DAS AÇÕES

AÇÕES ORDINÁRIAS

Art. 6 - A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas.

AÇÕES PREFERENCIAIS

Art. 7 - As ações preferenciais não têm direito a voto, exceto nas hipóteses previstas nos artigos 9 e 10 abaixo, sendo a elas assegurada prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, e recebimento de dividendo 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária.



Telefônica

07/07/16

TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF 02.556.157/0001-62 - NIRE 35.3.001.5881-4

**ATA DA 47ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA
EM 08 DE JULHO DE 2016**

Parágrafo Único – Será concedido às ações preferenciais direito de voto pleno, caso a Sociedade deixe de pagar os dividendos mínimos a que fazem jus, por 3 (três) exercícios sociais consecutivos, direito que conservarão até o seu pagamento.

CAPÍTULO IV – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 8 - As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão: (i) ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, nos termos do art. 132 da Lei 6.404/76 e, (ii) extraordinariamente, sempre que necessário, seja em função dos interesses sociais, ou de disposição deste Estatuto Social, ou quando a legislação aplicável assim o exigir.

Parágrafo Único - As Assembleias Gerais de Acionistas serão convocadas pelo Conselho de Administração, cabendo ao Presidente do referido órgão consubstanciar o aludido ato.

Art. 9 - Deverá ser submetida à aprovação prévia da Assembleia Geral de Acionistas (i) a celebração de contratos com partes relacionadas, cujos termos e condições sejam mais onerosos para a Companhia do que os normalmente adotados pelo mercado em contratações da mesma natureza, observado, em qualquer caso, o disposto no artigo 117 da Lei 6.404/76; e (ii) a celebração de contratos de prestação de serviços de gerência, inclusive de assistência técnica, com entidades estrangeiras vinculadas ao acionista controlador da Sociedade, casos em que os titulares de ações preferenciais terão direito a voto.

Parágrafo Único - Além das matérias referidas no "caput" deste artigo, as ações preferenciais terão direito de voto (i) para a eleição de 1 (um) membro do Conselho de Administração, em votação em separado, e (ii) nas deliberações relacionadas à alteração estatutária visando suprimir o direito de eleição, em votação em separado, pelos acionistas detentores de ações preferenciais, de um membro do Conselho de Administração.

Art. 10 - Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 115 da Lei nº 6.404/76, os titulares de ações preferenciais terão direito a voto nas deliberações assembleares referidas no art. 9, assim como naquelas referentes à alteração ou revogação dos seguintes dispositivos estatutários:

(i) - art. 9;

João Carlos Domingos
João Carlos Domingos
João Carlos Domingos

3.º TABELIAO DE NOTARIAS - S. PAULO
AUTENTICAÇÃO
Esc. Mateus Brant Machado - Tabelião
Av. SÃO LUIS, 232 - L. 7/24 - TEL. (11) 3120-8660
S. Paulo
01 NOV 2017
R\$ 59,50
SELOS POR VERBA
Autentico a presente cópia Reprográfica, conforme o original e mim apresentado na presença reproduzida do que dou fé.
JOÃO CARLOS DOMINGOS - Escrevente
VÁLIDO SOLENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Telefônica

vivo

07 15

TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF 02.558.157/0001-52 - NIRE 35.3.001.5851-4

**ATA DA 47ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA
EM 08 DE JULHO DE 2016**

(ii) - parágrafo único do art. 11; e

(iii) - art. 30.

Art. 11 - As Assembleias Gerais de Acionistas serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, que deverá indicar, dentre os presentes, o Secretário. Em caso de ausência do Presidente do Conselho de Administração, os acionistas escolherão o presidente e o secretário da mesa.

Parágrafo Único - Nas hipóteses do art. 136 da Lei nº 6.404/76, a primeira convocação da Assembleia Geral de Acionistas será feita com 30 (trinta) dias de antecedência, no mínimo, e com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em segunda convocação.

Art. 12 - Somente poderão tomar parte e votar na Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome, no livro próprio, até 72 (setenta e duas) horas antes da data designada para a respectiva Assembleia.

Parágrafo 1º - O edital de convocação poderá condicionar a presença do acionista, na Assembleia, ao depósito, na sede da Sociedade, do comprovante de sua qualidade de acionista, expedido pela própria Sociedade ou pela instituição depositária das ações da Sociedade, com até 72 (setenta e duas) horas de antecedência da data marcada para a realização da Assembleia Geral de Acionistas.

Parágrafo 2º - O edital de convocação também poderá condicionar a representação do acionista por procurador, em Assembleia, ao depósito do respectivo instrumento de mandato na sede da Sociedade, com até 72 (setenta e duas) horas de antecedência da data marcada para a realização da Assembleia Geral de Acionistas.

CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 13 - A Administração da Sociedade compete ao Conselho de Administração e à Diretoria, com as atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social. Os seus membros serão eleitos para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, estando eles dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções.



Telefônica

vivo

07 16

TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.001.5881-4

ATA DA 47ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA
EM 08 DE JULHO DE 2016

Parágrafo 1º - Todos os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante assinatura dos correspondentes termos, permanecendo nos respectivos cargos até a efetiva posse dos seus sucessores.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral de Acionistas deverá fixar a remuneração global dos administradores da Sociedade, incluindo os benefícios de qualquer natureza e as verbas de representação, sendo o Conselho de Administração competente para distribuir essa remuneração entre os seus membros e os da Diretoria.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral de Acionistas poderá atribuir aos administradores participação nos lucros da Sociedade, desde que observado o disposto no art. 152, § 1º e § 2º da Lei 6.404/76, conforme proposta apresentada pela administração.

Parágrafo 4º - A Sociedade e seu acionista controlador deverão manter, durante o prazo da concessão e sua prorrogação, a efetiva existência, em território nacional, dos centros de deliberação e implementação das decisões estratégicas, gerenciais e técnicas envolvidas no cumprimento dos contratos de concessão dos quais a Sociedade seja parte.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

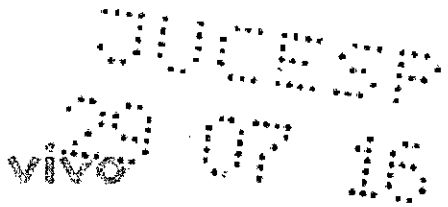
COMPOSIÇÃO

Art. 14 - O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 17 (dezassete) membros, eleitos e destituíveis do órgão pela assembleia geral, observado o disposto na legislação aplicável, computados neste número o membro eleito pelos acionistas titulares de ações preferenciais nos termos do disposto no parágrafo Único do artigo 9 deste Estatuto e o membro eleito pelos minoritários, se for o caso.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração deverá nomear, dentre os seus membros, o Presidente do órgão, ou seu substituto, no caso de vacância. A critério do Conselho de Administração, poderá ser nomeado e/ou destituído o Vice-Presidente do órgão.

[Handwritten signatures and initials]

3º TALE ELIAO DE... S. PAULO
 AUTENTICACAO
 Bab... Grand... Machado - Tabelião
 Av. ... 192 - L... TEL. (11) 120-8500
 01 NOV 2017
 SELOS POR VERBA
 Atentão e presente cópia fotográfica, conforme o original, não apresentado na parte reproduzida, do que dou fé.
 SÃO CARLOS DOMINGOS - Escrevente
 VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICACAO



Telefônica

VIVO

TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.9.001.5881-4

ATA DA 47ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA
EM 08 DE JULHO DE 2016

SUBSTITUIÇÃO

Art. 15 - Ocorrendo impedimento ou ausência do Presidente do Conselho de Administração, este será substituído pelo Vice-Presidente, se houver. Na ausência do Vice-Presidente, o Presidente será substituído por outro membro do Conselho por ele indicado.

Parágrafo 1º - No caso de impedimento ou ausência de qualquer outro membro do Conselho de Administração, o Conselheiro impedido ou ausente deverá indicar, por escrito, seu substituto, dentre os demais membros do Conselho de Administração, para representá-lo e deliberar na reunião à qual não puder estar presente, nos termos do disposto no parágrafo 3º do artigo 19 deste Estatuto.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho de Administração que indicarem representantes, conforme disposto no parágrafo anterior, serão considerados, para todos os efeitos, presentes à respectiva reunião.

Art. 16 - Ocorrendo vacância nos cargos de membros do Conselho de Administração, restando número inferior ao mínimo de membros previsto no art. 14 supra, deverá ser convocada Assembleia Geral de Acionistas para eleição de substitutos.

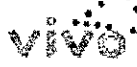
COMPETÊNCIA

Art. 17 - Compete ao Conselho de Administração:

- (i) - fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade;
- (ii) - aprovar o orçamento e o plano anual de negócios da Sociedade;
- (iii) - convocar a Assembleia Geral de Acionistas;
- (iv) - aprovar as demonstrações financeiras e o relatório da administração da Sociedade e submetê-los à Assembleia Geral de Acionistas;
- (v) - eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria, fixando-lhes as atribuições, observadas as disposições legais e estatutárias;

3.º TABELIAO DE NOTAS - S. PAULO
AUTENTICAÇÃO
Rua dos Campos, 100 - L. 77/24 - TEL. (11) 220-8600
SELOS POR VERBA
01 NOV 2017
OAC CARLOS DOMINGOS - Escrivão
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Handwritten signature and scribbles on the right side of the page.



JUL 07 16

TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.001.5681-4

ATA DA 47ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA
EM 08 DE JULHO DE 2016

- (vi) - aprovar a criação de Comitês técnicos e consultivos para seu assessoramento em assuntos de interesse da Sociedade, eleger os membros de tais Comitês e aprovar seus regulamentos internos, que conterão as regras específicas relativas a composição, funções, competência, remuneração e funcionamento;
- (vii) - fiscalizar a gestão dos Diretores da Sociedade, examinar, a qualquer tempo, os livros da Sociedade, solicitar informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração, ou quaisquer outros atos;
- (viii) - aprovar a estrutura organizacional da Sociedade, podendo atribuir limites à Diretoria para o exercício de tal competência, observadas as disposições legais e estatutárias;
- (ix) - aprovar e alterar o regimento interno do Conselho de Administração;
- (x) - deliberar sobre emissão de ações pela Sociedade, com aumento de capital, dentro do limite do capital autorizado, definindo os termos e as condições dessa emissão;
- (xi) - deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição;
- (xii) - deliberar, por delegação da Assembleia Geral de Acionistas, acerca dos seguintes aspectos nas emissões de debêntures pela Sociedade: (i) oportunidade da emissão, (ii) época e condições de vencimento, amortização ou resgate, (iii) época e condições do pagamento dos juros, da participação nos lucros e do prêmio de reembolso, se houver, (iv) modo de subscrição ou colocação e, (v) tipo das debêntures;
- (xiii) - deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real;
- (xiv) - deliberar sobre a emissão de notas promissórias para distribuição pública ("Commercial Papers") e sobre a submissão das ações da Sociedade a regime de depósito para comercialização dos respectivos certificados ("Depositary Receipts");
- (xv) - autorizar a aquisição de ações de emissão da Sociedade, para cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação;

Handwritten signatures and initials on the right side of the page.

3.ª TABELIA DE NOTAS - S. PAULO
AUTENTICAÇÃO
Beh Mateus Bernardino Machado - Tabelião
AV. SÃO LUIZ, 100 - L. 7/24 - TEL. (11) 3160-0000
S. P.
01 NOV 2017
SELOS POR VERBA
Presente cópia Republica, conforme o original arquivado na parte reproduzida, do que dou fé.
CARLOS DOMINGOS - Escrevente
AUTENTICAÇÃO COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Telefônica

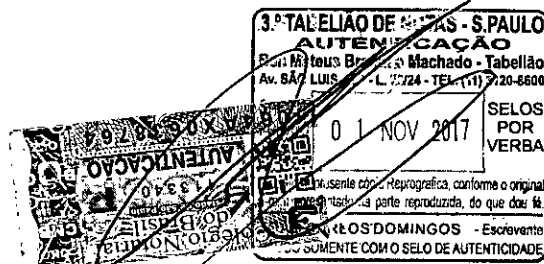
vivo

010549
07 16

TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3 001.5881-4

**ATA DA 47ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA
EM 08 DE JULHO DE 2016**

- (xvi) - autorizar a alienação dos bens vinculados diretamente aos serviços públicos de telecomunicações em serviço;
- (xvii) - autorizar a alienação de bens imóveis, constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, podendo fixar limites para a prática de tais atos pela Diretoria;
- (xviii) - estabelecer, em norma interna, os limites para que a Diretoria autorize a alienação ou oneração de bens do ativo permanente, inclusive aqueles relacionados aos serviços públicos de telecomunicações que se encontrarem desativados ou inservíveis;
- (xix) aprovar a participação da Sociedade em consórcios em geral, bem como os termos de tal participação, podendo delegar tal atribuição à Diretoria, nos limites que estabelecer, sempre visando ao desenvolvimento das atividades do objeto social da Sociedade;
- (xx) - fixar os limites para que a Diretoria autorize a prática de atos gratuitos razoáveis em benefício dos empregados ou da comunidade de que participe a Sociedade, inclusive a doação de bens inservíveis para a Sociedade;
- (xxi) - aprovar a criação e a extinção de subsidiárias da Sociedade, no país ou no exterior;
- (xxii) - aprovar a assunção de qualquer obrigação, não prevista no orçamento da Sociedade, em valor superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais);
- (xxiii) - autorizar a celebração de contratos, não previstos no orçamento da Sociedade, em valor superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais);
- (xxiv) - aprovar a realização de investimentos e a aquisição de ativos, não previstos no orçamento, em valor superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais);
- (xxv) - autorizar a aquisição de participação acionária em caráter permanente em outras sociedades e a oneração ou a alienação de participação acionária;



Telefonica

vivo

TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/IMP 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.001.5881-4

ATA DA 47ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 08 DE JULHO DE 2016

(xxvi) - aprovar a distribuição de dividendos intermediários;

(xxvii) - escolher ou destituir os auditores independentes;

(xxviii) - indicar e destituir o titular da auditoria interna, que se reportará ao Conselho de Administração, por intermédio do Comitê de Auditoria e Controle, quando em funcionamento, bem como o titular da Diretoria de Atacado, responsável este, exclusivamente, por todos os processos de atendimento, comercialização e entrega dos produtos referentes às Ofertas de Referência dos Produtos no Mercado de Atacado; e

(xxix) - aprovar o plano de cargos e salários, políticas de incentivos e desenvolvimento profissional, o regulamento e os quadros de pessoal da Sociedade, bem como os termos e condições de acordos coletivos de trabalho a serem firmados com os sindicatos representativos das categorias dos empregados da Sociedade e a adesão ou desligamento de fundos complementares de aposentadoria, tudo com relação aos empregados da Companhia, podendo o Conselho de Administração, quando entender necessário, atribuir à Diretoria limites para deliberar sobre essas matérias.

Art. 18 - As atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração são:

- (a) representar o Conselho na convocação da Assembleia Geral de Acionistas;
- (b) presidir a Assembleia Geral de Acionistas e escolher o Secretário, dentre os presentes;
- e (c) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração.

REUNIÕES

Art. 19 - O Conselho de Administração reunir-se-á, (i) ordinariamente, uma vez a cada 3 (três) meses e, (ii) extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente, lavrando-se ata de suas deliberações.

Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho deverão ser convocadas por escrito, com no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, devendo a convocação conter a ordem do dia e as matérias a serem deliberadas na respectiva reunião.

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos, presente a maioria de seus membros em exercício, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de qualidade, nos casos de empate.

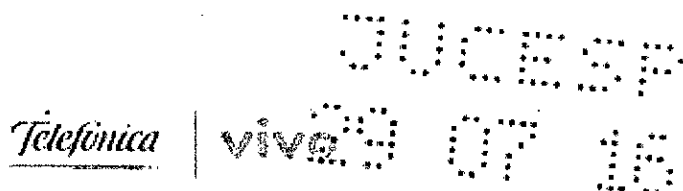
3º TABELIAO DE NOTARIA - S. PAULO
AUTENTICAÇÃO
 Escrituras Brancas - Alachado - Tabelião
 Av. SÃO LUIS, 1075 - 01224-112 - TEL. (11) 3470-8600

01 NOV 2017
 GELOS POR VERBA

18 - A presente cópia Reprográfica, conforme o original apresentado, em sua reprodução, do que diz lá.

CARLOS DOMINGOS - Escrivão
 SOLENTE COMO O SELO DE AUTENTICIDADE

Handwritten signatures and initials:
 - Top right: A large, stylized signature.
 - Middle right: A signature with a downward-pointing arrow.
 - Bottom right: The initials "JD".



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.001.5881-4

**ATA DA 47ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA
EM 08 DE JULHO DE 2016**

Parágrafo 3º - É facultado a qualquer dos membros do Conselho fazer-se representar por outro Conselheiro nas reuniões às quais não puder comparecer, desde que tal outorga de poderes de representação seja efetuada mediante instrumento firmado por escrito.

Parágrafo 4º - Sem prejuízo da posterior assinatura da respectiva ata, as reuniões do Conselho de Administração poderão ainda ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência, ou por qualquer outro meio de comunicação que permita identificar os membros presentes, bem como sua comunicação simultânea. Os conselheiros poderão ainda participar mediante manifestação por escrito de seus votos, mesmo que não estejam fisicamente presentes.

DA DIRETORIA

COMPOSIÇÃO

Art. 20 - A Diretoria será composta de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 15 (quinze) membros, acionistas ou não, residentes no país, que serão eleitos pelo Conselho de Administração, conforme segue: (a) Diretor Presidente; (b) Diretor de Finanças e de Relações com Investidores; (c) Secretário Geral e Diretor Jurídico; (d) demais Diretores sem designação específica.

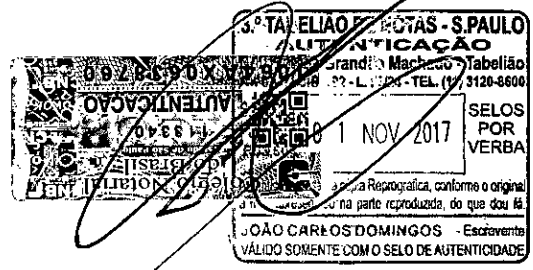
Parágrafo 1º - As atribuições individuais dos Diretores sem designação específica serão definidas pelo Conselho de Administração, que também poderá estabelecer designação específica para os referidos cargos.

Parágrafo 2º - Um mesmo Diretor poderá ser eleito para acumular as atribuições de mais de um cargo da Diretoria.

Art. 21 - Em ocorrendo ausências e impedimentos temporários, caberá ao Diretor Presidente designar, dentre os membros da Diretoria, o seu substituto bem como o dos Diretores. No caso de vacância de cargo da Diretoria, a respectiva substituição será deliberada pelo Conselho de Administração.

COMPETÊNCIA DA DIRETORIA E REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 22 - A Diretoria é o órgão de representação ativa e passiva da Sociedade, cabendo-lhe, e aos seus membros, individualmente, conforme o caso, cumprir e fazer



Telefônica

vivo

TELEFÔNICA BRASIL S.A.
 Companhia Aberta de Capital Autorizado
 CNPJ/MF 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.001.5881-4

**ATA DA 47ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA
 EM 08 DE JULHO DE 2016**

cumprir este Estatuto Social, as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral de Acionistas e praticar todos os atos necessários ou convenientes à gestão dos negócios sociais. Compete à Diretoria, coletivamente, o seguinte:

- (i) - propor ao Conselho de Administração planos e programas gerais da Sociedade, especificando os planos de investimento na expansão e modernização da planta;
- (ii) - autorizar, dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração em instrumento normativo interno, a alienação ou oneração dos bens do ativo permanente, inclusive aqueles relacionados aos serviços públicos de telecomunicações que se encontrarem desativados ou inservíveis, bem como submeter ao referido órgão a alienação ou oneração dos bens que ultrapassem esses limites;
- (iii) - submeter ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, o Relatório Anual de Administração e as Demonstrações Financeiras acompanhados do parecer dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício;
- (iv) - aprovar, de acordo com os limites estabelecidos pelo Conselho de Administração:
 - a) compras de materiais, equipamentos, bens, obras e serviços; b) vendas de bens do ativo;
- (v) - aprovar a celebração de outros contratos, não mencionados acima, de acordo com os limites impostos pelo Conselho de Administração;
- (vi) - aprovar, anualmente, planejamento de operações financeiras e, trimestralmente, um resumo do cumprimento do referido planejamento;
- (vii) - aprovar a criação e a extinção de filiais, escritórios, agências, sucursais e representações da Sociedade, no País;
- (viii) - aprovar, conforme lhe for atribuído pelo Conselho de Administração, a estrutura organizacional da Sociedade, mantendo o Conselho de Administração informado a respeito;
- (ix) - zelar pelo cumprimento das normas de conduta ética da Sociedade, estabelecidas pelo Conselho de Administração;

(Handwritten signatures and initials)

3.º TABELÃO DE NOTAS - S. PAULO
 AUTENTICAÇÃO
 Ed. Mateus Bandeira Machado - Tabelião
 Av. São João, 182 - L. 75/24 - TEL. (11) 3120-0600
 Nº de Matr. 334.550
 01 NOV 2017
 SELOS POR VERBA
 Apresento a presente cópia xerográfica, conforme o original, para autenticar a parte reproduzida, do que dou fé.
 JOÃO CARLOS DOMINGOS - Escrevente
 VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

FLS. 137

DUPLICATA
vivo 07 16

Telefônica

TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.001.5881-4

**ATA DA 47ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA
EM 08 DE JULHO DE 2016**

(x) - elaborar e propor ao Conselho de Administração as políticas de responsabilidade institucional da Sociedade, tais como meio ambiente, saúde, segurança e responsabilidade social da Sociedade e implementar as políticas aprovadas;

(xi) - autorizar, de acordo com os limites estabelecidos pelo Conselho de Administração, a prática de atos gratuitos razoáveis em benefício dos empregados ou da comunidade de que participe a Sociedade, inclusive a doação de bens inservíveis para a Sociedade; e

(xii) - aprovar a criação de Comitês técnicos e consultivos para seu assessoramento em assuntos de interesse da Sociedade, eleger os membros de tais Comitês e aprovar seus regulamentos internos, que conterão as regras específicas relativas a composição, funções, competência, remuneração e funcionamento.

Parágrafo 1º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros, cabendo ao Diretor Presidente, além do voto comum, o de qualidade, nos casos de empate.

Parágrafo 2º - Ressalvados os casos previstos no parágrafo 4º e observadas as disposições contidas neste Estatuto Social, a Sociedade pode ser legalmente vinculada das seguintes formas: (i) pela assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores estatutários, exceto em casos de urgência, nos quais será permitida a assinatura isolada do Diretor Presidente e "ad referendum", da Diretoria, nos termos do disposto no artigo 23, A-5 deste Estatuto; (ii) pela assinatura de 1 (um) Diretor estatutário em conjunto com 1 (um) Procurador; e (iii) pela assinatura de 2 (dois) Procuradores em conjunto, desde que investidos de poderes específicos.

Parágrafo 3º - Ressalvados os casos previstos no parágrafo 4º, as procurações serão sempre outorgadas por 2 (dois) Diretores, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão ter um período máximo de validade de 1 (um) ano.

Parágrafo 4º - A Sociedade poderá ser representada por apenas um Diretor ou um Procurador, investido de poderes específicos, na prática dos seguintes atos:

(i) recebimento e quitação de valores;

Handwritten signatures and initials on the right side of the page.

3.º TABELÃO DE ATAS - S. PAULO
AUTENTICADO
1 NOV 2017
SELOS POR VERBA
CARLOS DOMINGOS - Escrevente
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

DUCEAP
vivo 07 16

Telefônica

TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF 02.558.157/0001-02 - NIRE 35.3.001.5881-4

ATA DA 47ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 08 DE JULHO DE 2016

- (ii) assinatura de correspondência que não crie obrigações para a Sociedade;
- (iii) representação da Sociedade em assembleias e reuniões de sócios de sociedades da qual participe;
- (iv) outorga de mandato a advogado para a representação judicial ou em processos administrativos;
- (v) representação em juízo, ou em processos administrativos, exceto para a prática de atos que importem em renúncia a direitos;
- (vi) representação em licitações públicas e concursos privados de que participe a Sociedade, visando a prestação dos serviços contemplados em seu objeto social; e
- (vii) prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante repartições públicas, sociedades de economia mista, juntas comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza.

COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Art. 23 – São as seguintes as competências específicas dos membros da Diretoria:

A – DIRETOR PRESIDENTE:

1. Representar a Companhia, em juízo ou fora dele, perante os acionistas e o público em geral, podendo nomear procuradores em conjunto com outro Diretor e designar prepostos, delegar competência aos demais Diretores para a prática de atos específicos;
2. Acompanhar e fiscalizar a implementação das determinações do Conselho de Administração em relação às suas atividades e atribuições;
3. Estabelecer diretrizes, coordenar e supervisionar as atividades da Companhia relacionadas com: finanças e controle; recursos corporativos; a área jurídica em geral; relações institucionais; regulação; comunicação corporativa; Fundação Telefônica; recursos humanos; redes e operações de campo; estratégia e planejamento corporativo; tecnologia da informação; atendimento ao cliente e qualidade; negócios empresariais; negócios móvel; negócios fixa;

Handwritten signatures and initials on the right margin.

3.º TABELÃO DE NOTAS - S. PAULO
AUTENTICAÇÃO
 Bel. Mateus Grandão Machado - Tabelião
 Av. LUIZ, 192 - L. 75/24 - TEL. (11) 3120-8600
 27 Paulo, 096
 POR ATO: 01 NOV 2017
 R\$3,50 SELOS POR VERBA

João Carlos Domingos - Escrivente
 VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL

Telefônica

vivo

07

16

TELEFÔNICA BRASIL S.A.
 Companhia Aberta de Capital Autorizado
 CNP/MF 02.558.157/0001-82 - NIRE 35.3.001.5881-4

**ATA DA 47ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA
 EM 08 DE JULHO DE 2016**

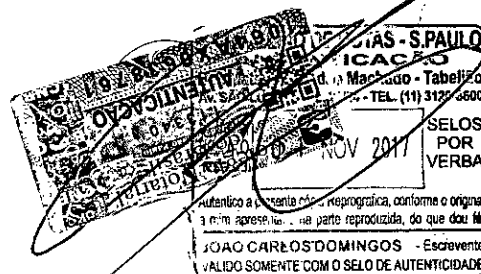
4. Convocar as reuniões de Diretoria;
5. Praticar atos de urgência "ad referendum" da Diretoria; e
6. Exercer outras atribuições que lhe sejam determinadas pelo Conselho de Administração.

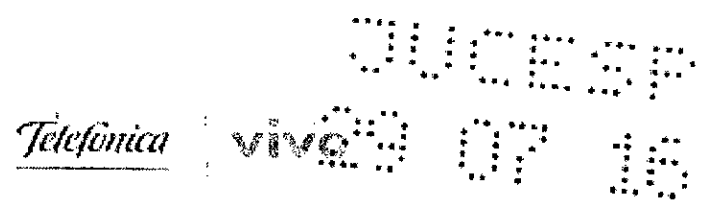
B - DIRETOR DE FINANÇAS E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES:

1. Estabelecer diretrizes e supervisionar as atividades da Companhia na área econômico-financeira e de gestão dos títulos mobiliários de emissão da Companhia, contábil e controle de gestão, bem como supervisionar a administração de fundos de previdência complementar;
2. Representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, as bolsas de valores e demais órgãos de fiscalização do mercado de valores mobiliários;
3. Delegar, se for o caso, competência aos demais Diretores para a prática de atos específicos;
4. Representar a Companhia na forma prevista no presente Estatuto Social; e
5. Executar outras atividades que lhe sejam determinadas pelo Conselho de Administração.

C – SECRETÁRIO GERAL E DIRETOR JURÍDICO:

1. Estabelecer diretrizes e supervisionar as atividades da Companhia na área jurídica em geral;
2. Delegar, se for o caso, competência aos demais Diretores para a prática de atos específicos;
3. Representar a Companhia na forma prevista no presente Estatuto Social; e
4. Executar outras atividades que lhe sejam determinadas pelo Conselho de Administração.





TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.001.5881-4

**ATA DA 47ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA
EM 08 DE JULHO DE 2016**

D - DIRETORES SEM DESIGNAÇÃO ESPECÍFICA:

- 1. Exercer as funções e atribuições individuais que lhes forem determinadas pelo Conselho de Administração;
- 2. Assinar em conjunto com outro Diretor estatutário os documentos e atos que reclamem a assinatura de dois Diretores; e
- 3. Representar a Sociedade na forma prevista no presente Estatuto Social.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

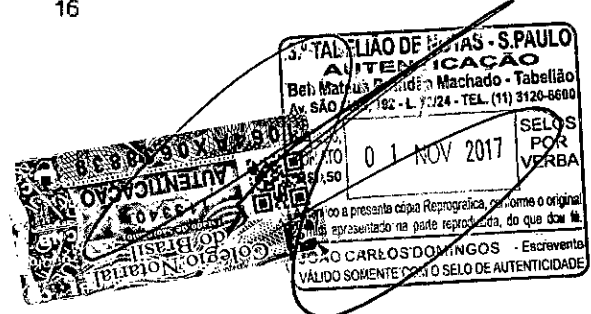
Art. 24 - O Conselho Fiscal, de caráter permanente, será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes.

Parágrafo 1º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, será fixada pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) da que, em média, for atribuída a cada Diretor, não computados benefícios de qualquer natureza, verbas de representação e participação nos lucros.

Parágrafo 2º - Ocorrendo vacância no cargo de membro do Conselho Fiscal, este será substituído por seu respectivo suplente. Havendo vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral deverá ser convocada para proceder à eleição de seus substitutos.

Parágrafo 3º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, (i) ordinariamente, uma vez a cada trimestre e, (ii) extraordinariamente, mediante convocação do Presidente do Conselho de Administração, ou de 2 (dois) membros do Conselho Fiscal, lavrando-se ata de suas deliberações.

Parágrafo 4º - As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas por escrito com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, devendo a convocação conter a ordem do dia, com a relação das matérias a serem apreciadas, na respectiva reunião.



FLS. 1412

DUCESP
viva 07 16

Telefônica

TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.001.5881-4

**ATA DA 47ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA
EM 08 DE JULHO DE 2016**

**CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES
FINANCEIRAS**

EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 25 - O exercício social coincidirá com o ano civil, podendo ser levantados, além do anual, balanços semestrais, trimestrais ou em períodos menores.

DESTINAÇÃO DOS LUCROS

Art. 26 - Juntamente com as demonstrações financeiras, o Conselho de Administração apresentará, à Assembleia Geral Ordinária, proposta sobre (i) a participação dos empregados e administradores nos lucros e (ii) a destinação integral do lucro líquido.

Parágrafo 1º - Do lucro líquido do exercício: (i) 5% (cinco por cento) serão destinados para a reserva legal, visando assegurar a integridade física do capital social, limitada a 20% (vinte por cento) do capital social integralizado; (ii) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado na forma dos incisos II e III do art. 202 da Lei nº 6.404/76 serão obrigatoriamente distribuídos como dividendo mínimo obrigatório a todos os acionistas; e (iii) o saldo remanescente, após atendidas as disposições contidas nos itens anteriores deste artigo, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, com base na proposta do Conselho de Administração contida nas demonstrações financeiras. Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, a Assembleia Geral de Acionistas deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou na distribuição de dividendos adicionais aos acionistas.

Parágrafo 2º - Os dividendos não reclamados em 03 (três) anos, contados da deliberação de sua distribuição, reverterão em favor da Sociedade.

Art. 27 - A Sociedade poderá declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos: (i) à conta do lucro apurado em balanços semestrais; (ii) à conta de lucros apurados em balanços trimestrais ou em períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante de reservas de capital da que trata o parágrafo primeiro do artigo 182 da Lei 6.404/76, ou (iii) à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

[Handwritten signatures and initials]

SELOS POR VERBA
NOV 2017
JULIO CESAR DOS DOMINGOS - Escrevente
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Telefônica

vivo

07 18

TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.001.5881-4

ATA DA 47ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA
EM 08 DE JULHO DE 2016

Parágrafo Único - Os dividendos intermediários distribuídos nos termos deste artigo serão imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Art. 28 - Por deliberação do Conselho de Administração e, observadas as disposições legais, a Sociedade poderá pagar, aos seus acionistas, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, "ad referendum" da assembleia geral.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral de Acionistas determinar o modo da liquidação e indicar o liquidante.

Art. 30 - A aprovação, pela Sociedade, através de seus representantes, de operações de fusão, cisão, incorporação ou dissolução de suas controladas será precedida de análise econômico-financeira por empresa independente, de renome internacional, confirmando estar sendo dado tratamento equitativo a todas as sociedades interessadas, cujos acionistas terão amplo acesso ao relatório da citada análise.

Art. 31 - Em tudo o que for omissso o presente Estatuto Social, a Sociedade se regerá pelas disposições legais que forem aplicáveis.

Carolina Simões Cardoso

Carolina Simões Cardoso
Presidente da Assembleia

Pablo Andres Pinheiro Gubert

Pablo Andres Pinheiro Gubert
Secretário da Assembleia

Ja
D
Q
J

Stamp: 2ª TABELA DE SELAS - S. PAULO
AUTENTICACAO
Bel: Mateus de Almeida Machado - Tabelião
Av. São João, 152 - L. 7726 - TEL. (11) 3120-5600
S. Paulo - SP
01 NOV 2017
SELOS POR VERBA
Atente-se a presente cópia Reprodutiva, conforme o original, aqui apresentado na parte reproduzida, do que dou fé.
CARLOS DOMINGOS - Escrevente
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

FLS.
1432

→ Jo
a Jo

3.º TABELIÃO DE NOTAS - S. PAULO
AUTENTICAÇÃO
Bel. Mateus Brandão Machado - Tabelião
Av. SÃO LUIS, 192 - L. 97/94 - TEL. (11) 3120-8600
S. Paulo, **01 NOV 2017** SELOS POR VERBA
PORATO R\$3,50
Autentico a presente cópia Reprográfica, conforme o original a mim apresentado na parte reproduzida, do que dou fé.
JOÃO CARLOS DOMINGOS - Escrevente
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Telefônica

vivo



JUCESP PROTOCOLO 2.220.797/16-8



TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

ATA DA 305ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA TELEFÔNICA BRASIL S.A.

1. DATA, HORA e LOCAL: Aos 16 de novembro de 2016, às 18:00hs, realizada na sede social da Telefônica Brasil S.A. ("Companhia"), na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, Bairro Cidade Monções, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

2. CONVOCAÇÃO e PRESENÇA: Dispensada a convocação, tendo em vista a presença de todos os membros do Conselho de Administração, os quais subscrevem esta ata, conforme disposto no artigo 19, parágrafo 4º do Estatuto Social da Companhia.

3. MESA: Eduardo Navarro de Carvalho – Presidente da Reunião e Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira - Secretário da Reunião.

4. EXPOSIÇÕES E DELIBERAÇÕES:

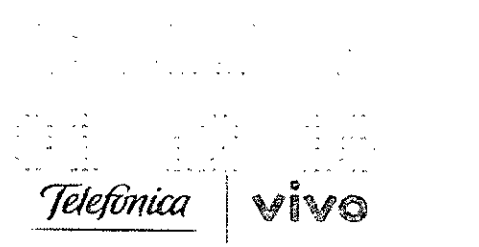
4.1. Foi aprovada a eleição do Sr. Eduardo Navarro de Carvalho, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 52.558.558-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 531.710.556-00, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Bairro Cidade Monções, CEP 04571-936, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia, em substituição ao Sr. Amos Genish, em complementação ao mandato em curso. O mandato do Diretor Presidente ora eleito se inicia nesta data e se encerrará na data da primeira Reunião do Conselho de Administração que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária do ano de 2019.

Nesta oportunidade, os membros do Conselho de Administração expressaram seus votos de agradecimento ao Sr. Amos Genish pelos relevantes serviços prestados à Companhia no desempenho do referido cargo, desejando contínuo sucesso em seus novos desafios.

Handwritten signatures and initials on the right side of the page.

Ata da 305ª REUNIÃO DE FÉRIAS - S. PAULO
AUTENTICAÇÃO
Br. Renato Brandão Machado - Tabellão
Av. SÃO LUIZ, 192 - L. 22/24 - TEL: (11) 3120-8680
S. Paulo, PORATO: 01 NOV 2017
R\$3,90
SELOS POR VERBA
A presente presente não é reprográfica, conforme o original
mim e reserado na parte reproduzida, do que se dá fé.
CARLOS DOMINGOS - Escrivente
SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

FLS. 1452



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF 02.558.157/0001-82 - NIRE 35.3.0015881-4

ATA DA 305ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA TELEFÔNICA BRASIL S.A.

O Diretor Presidente ora eleito informou que não se encontra incurso nos impedimentos legais para o exercício do cargo para o qual foi eleito e que se encontra em condições de firmar a declaração de desimpedimento de que trata o art. 147 da Lei nº 6.404/1976 e a Instrução CVM 367/2002. O Diretor Presidente é investido em seu cargo, nesta data, mediante assinatura do termo de posse e da declaração de desimpedimento, que ficarão arquivados na sede social da Companhia.

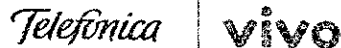
Em razão da deliberação acima, a Diretoria da Companhia passa a ser composta pelos Srs: i) Eduardo Navarro de Carvalho, Diretor Presidente; ii) David Melcon Sanchez-Friera, Diretor de Finanças e de Relações com Investidores; e iii) Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira, Secretário Geral e Diretor Jurídico.

4.2. Adicionalmente, foi aprovada a eleição do Sr. **Eduardo Navarro de Carvalho**, anteriormente qualificado, como membro do **Comitê de Nomeações, Vencimentos e de Governança Corporativa**, em substituição ao Sr. **Amos Genish**, com mandato que se encerrará juntamente com o mandato de membro do Conselho de Administração da Companhia.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata pelo Secretário do Conselho, a qual foi aprovada e assinada pelos Conselheiros presentes, passando a constar do livro próprio. São Paulo, 16 de novembro de 2016. (aa) Eduardo Navarro de Carvalho – Presidente da Reunião; Amos Genish; Ángel Vilá Boix; Antonio Gonçalves de Oliveira; Sonia Julia Sutzbeck Villalobos; Francisco Javier de Paz Mancho; Luis Francisco Javier Bastida Ibarguen; Luiz Fernando Furlan; Narcís Serra Serra; Ramiro Sánchez de Lerin Garcia-Ovies; Roberto Oliveira de Lima e Antonio

Ata da 305ª RCA Fl. 2/3

3º TABELÃO DE NOTARIAS - S. PAULO
AUTENTICAÇÃO
01 NOV 2017
SELOS POR VERBA
JOÃO CARLOS DOMINGOS - Escrevente
VALIA SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4.

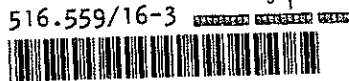
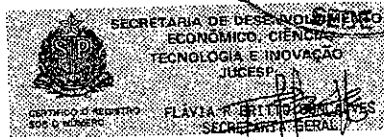
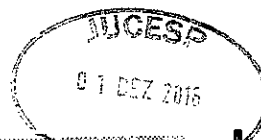
**ATA DA 305ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DA TELEFÔNICA BRASIL S.A.**

Carlos Valente da Silva. Secretário do Conselho de Administração: Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata da 305ª reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 16 de novembro de 2016, lavrada em livro próprio.

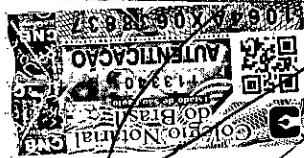
Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira

Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira
Secretário do Conselho de Administração



JUCESP

[Handwritten signatures]



FLS. 1472

Telefônica vivo

TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

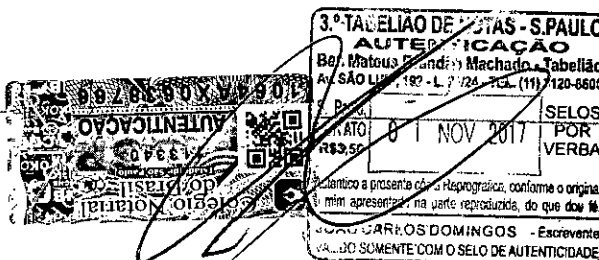
DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Para os efeitos do disposto no § 4º do art. 147 da Lei nº 6.404/76 e da Instrução CVM nº 367/2002, eu, **Eduardo Navarro de Carvalho**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 52.558.558-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 531.710.556-00, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Bairro Cidade Monções, CEP 04571-936, declaro (i) não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; (ii) não estar condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que me torne inelegível para o cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; (iii) atender ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; (iv) não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não ter, nem representar, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76.

São Paulo, 16 de novembro de 2016.


EDUARDO NAVARRO DE CARVALHO





Telefonica vivo

TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

TERMO DE POSSE

Eu, Eduardo Navarro de Carvalho, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 52.558.558-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 531.710.556-00, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Bairro Cidade Monções, CEP 04571-936; atendendo à deliberação da 305ª Reunião do Conselho de Administração da Telefônica Brasil S.A., sociedade por ações, com sede localizada na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, CEP 04571-936, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62 ("Companhia"), realizada nesta data, declaro, neste ato, aceitar o cargo de Diretor Presidente, com mandato que se inicia nesta data e se encerrará na data da primeira Reunião do Conselho de Administração que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no ano de 2019, pelo que será lavrado o presente Termo de Posse, para que surta os devidos efeitos legais, ficando assim investido em todos os direitos e obrigações que conferem a Lei e o Estatuto Social da Companhia, e declaro e ratifico, sob as penas da Lei, não me encontrar incurso nos impedimentos legais, inclusive aqueles mencionados no art. 147 da Lei nº 6.404/76, para o exercício do cargo para o qual fui eleito.

São Paulo, 16 de novembro de 2016.

Eduardo Navarro de Carvalho

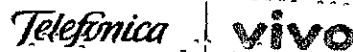
EDUARDO NAVARRO DE CARVALHO

jc
↓
Q
JS



FLS.
1492

10
R.



JUCESP PROTOCOLO 0.596.344/16-8



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

ATA DA 297ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA TELEFÔNICA BRASIL S.A.

1. DATA, HORA e LOCAL: 10 de junho de 2016, às 08:00, realizada na sede social da Telefônica Brasil S.A. ("Companhia"), na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, Bairro Cidade Monções, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

2. CONVOCAÇÃO e PRESENÇA: Dispensada a convocação, tendo em vista a presença de todos os membros do Conselho de Administração, os quais subscrevem esta ata, conforme disposto no artigo 19, parágrafo 4º do Estatuto Social da Companhia.

3. MESA: Eduardo Navarro de Carvalho – Presidente da Reunião e Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira - Secretário da Reunião.

4. DELIBERAÇÕES:

4.1. NOMEAÇÃO DO PRESIDENTE DO CONSELHO: Nos termos do artigo 14, parágrafo único, do Estatuto Social da Companhia, foi aprovada a nomeação do Conselheiro, Sr. Eduardo Navarro de Carvalho, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 52.558.558-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 531.710.556-00, residente e domiciliado em Madrid, Espanha, com endereço comercial à Ronda de la Comunicación s/nº, Edifício Central, 1ª Planta, na Cidade de Madrid, Espanha, 28050, como Presidente do Conselho de Administração da Companhia, para o novo mandato que se encerrará na data da Assembleia Geral Ordinária da Companhia a ser realizada no ano de 2019.

4.2. ELEIÇÃO DOS MEMBROS DOS COMITÊS: Os seguintes Conselheiros foram eleitos para compor os Comitês que auxiliam o Conselho de Administração da Companhia para o novo mandato que se encerrará juntamente com os seus respectivos mandatos de membros do Conselho de Administração da Companhia:

Handwritten signatures and initials on the right margin.

3.º TABELÃO DE NOTAS - S. PAULO
AUTENTICAÇÃO
Bel: Mateus Brandão Machado - Tabelião
w. SÃO LUIS, SP - 1324 - TEL. (11) 3120-8600
S. PAULO - ATA 297ª RCA - FOLHA 16
POB. 10/11/2017
VERBA
Autentico e resumo copia Reprografica, conforme o original a mim apresentado na parte reproduzida, do que dou fé.
JOÃO CARLOS DOMINGOS - Escrevente
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

ATA DA 297ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA TELEFÔNICA BRASIL S.A.

(i) Comitê de Auditoria e Controle: Sr. Luis Francisco Javier Bastida Iburgüen, espanhol, casado, licenciado em ciências empresariais, portador do Passaporte nº AAH274604, residente e domiciliado em Madrid, Espanha, com endereço comercial em Gran Via, 28 – 12ª Planta, na Cidade de Madrid, Espanha, 28013, na qualidade de Presidente do Comitê; Sr. Narcís Serra Serra, espanhol, casado, economista, portador do Passaporte nº AAH407154, residente e domiciliado em Barcelona, Espanha, com endereço comercial na Calle Ramon Trias Fargas nº 25-27, Campus de la Ciutadella, na Cidade de Barcelona, Espanha, 08005, e Sr. Antonio Gonçalves de Oliveira, brasileiro, casado, sociólogo, portador da carteira de identidade RG 3.074.227-4, inscrito no CPF/MF sob nº 050.148.678-04, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04571-936; na qualidade de membros do Comitê;

(ii) Comitê de Nomeações, Vencimentos e de Governança Corporativa: Sr. Francisco Javier de Paz Mancho, espanhol, casado, publicitário, portador do Passaporte nº AAC678025, residente e domiciliado em Madrid, Espanha, com endereço comercial na Ronda de la Comunicaci3n, s/nº, Edifício Central A, 1ª Planta, na Cidade de Madrid, Espanha, 28050, na qualidade de Presidente do Comitê; Sr. Amos Genish, israelense, casado, economista, portador do RNE nº V305047-D (CGPI/DIREX/DPF), inscrito no CPF/MF sob o nº 009.194.169-50, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, 32º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04571-936, e Sr. Luis Francisco Javier Bastida Iburgüen, anteriormente qualificado, na qualidade de membros do Comitê; e



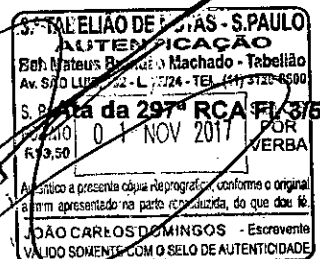


TELEFÔNICA BRASIL S.A.
 Companhia Aberta
 CNPJ/MF 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

ATA DA 297ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA TELEFÔNICA BRASIL S.A.

(iii) Comitê de Qualidade do Serviço e Atenção Comercial: Sr. **Antonio Carlos Valente da Silva**, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, portador da cédula de identidade CREA RJ nº 31.547-D, inscrito no CPF/MF sob nº 371.560.557-04, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04571-936, na qualidade de Presidente do Comitê; Sr. **Roberto Oliveira de Lima**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade RG 4.455.053-4, inscrito no CPF/MF sob nº 860.196.518-00, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04571-936 e Sra. **Sonia Julia Sulzbeck Villalobos**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.417.132-7 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 022.306.678-82, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Estrada Carlos Queiroz Telles, 100, Apto. 101 – CEP 05704-150, na qualidade de membros do Comitê.

4.3. NOMEAÇÃO DO SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO: Foi aprovada a nomeação do Sr. **Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional OAB/RS sob o nº 45.479, inscrito no CPF/MF sob o nº 711.936.930-04, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, 32º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04571-936, como Secretário-Geral do Conselho de Administração da Companhia, para o novo mandato que se encerrará na data da Assembleia Geral Ordinária da Companhia a ser realizada no ano de 2019.





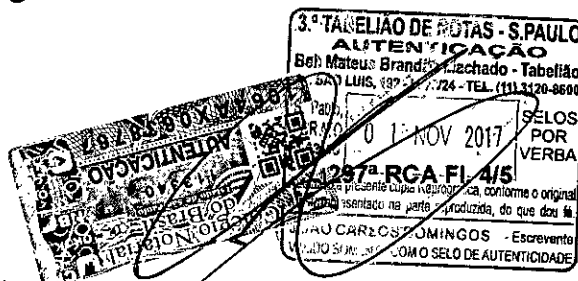
TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 297ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DA TELEFÔNICA BRASIL S.A.**

4.4. ELEIÇÃO DA DIRETORIA: Foram reeleitos os membros da Diretoria da Companhia, para novo mandato que tem início nesta data e se encerrará na data da primeira Reunião do Conselho de Administração que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária do ano 2019, conforme segue:

- (I) Diretor Presidente: Sr. Amos Genish, acima qualificado;
- (ii) Diretor de Finanças, Recursos Corporativos e de Relações com Investidores: Sr. David Melcon Sanchez-Friera, espanhol, casado, economista, portador do RNE nº G240737-5, inscrito no CPF/MF sob o nº 238.558.708-45, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, 32º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04571-936; e
- (iii) Secretário Geral e Diretor Jurídico: Sr. Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira, acima qualificado.

Os Diretores ora reeleitos informaram que não se encontravam incursos nos impedimentos legais para o exercício dos respectivos cargos e que estavam em condições de firmar a declaração de desimpedimento de que trata o art. 147 da Lei nº 6.404/1976 e a Instrução CVM 367/2002. Os referidos Diretores serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de seus respectivos termos de posse e de desimpedimento, que ficarão arquivados na sede social da Companhia.





TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

ATA DA 297ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DA TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata pelo Secretário do Conselho, a qual foi aprovada e assinada pelos Conselheiros presentes, passando a constar do livro próprio. São Paulo, 10 de junho de 2016. (aa) Eduardo Navarro de Carvalho – Presidente da Reunião; Amos Genish; Ángel Vilá Boix; Antonio Gonçalves de Oliveira; Sonia Júlia Sulzbeck Villalobos; Francisco Javier de Paz Mancho; Luis Francisco Javier Bastida Iburgüen; Luiz Fernando Furlan; Narcís Serra Serra; Ramiro Sánchez de Lerín Garcia-Ovies; Roberto Oliveira de Lima e Antonio Carlos Valente da Silva. Secretário do Conselho de Administração: Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata da 297ª reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 10 de junho de 2016, lavrada em livro próprio.

Breno Pacheco

Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira
Secretário do Conselho de Administração

Handwritten initials and marks on the right side of the page.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
SECRETARIA GERAL
273.314/16-6
2016

JUCESP
24 JUN 2016

SELOS
S. Paulo, 10 de JUN 2016
PORATO R\$3,50
Ata da 297ª RCA Fl. 5/5
SELOS
NOV 2017
JOÃO CARLOS DOMINGOS - Escrivente
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

FLS. 1552



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.001.5881-4

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

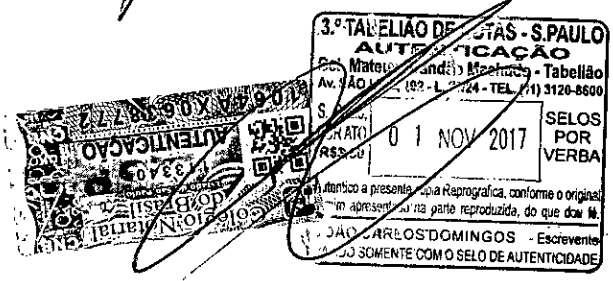
Para os efeitos do disposto no § 4º do art. 147 da Lei nº 6.404/76 e da Instrução CVM nº 367/2002, eu, **Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional OAB/RS sob o nº 45.479, inscrito no CPF/MF sob o nº 711.936.930-04, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, 32º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04571-936, declaro: (i) não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; (ii) não estar condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que me torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; (iii) atender ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; (iv) não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76.

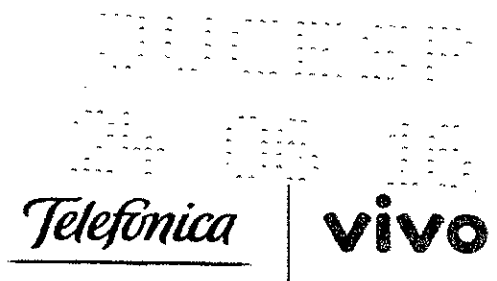
São Paulo, 10 de junho de 2016.

Breno

Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira

[Handwritten marks and initials]





TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.001.5881-4

TERMO DE POSSE

Eu, Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional OAB/RS sob o nº 45.479, inscrito no CPF/MF sob o nº 711.936.930-04, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, 32º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04571-936, atendendo à deliberação da 297ª Reunião do Conselho de Administração da Telefônica Brasil S.A., sociedade por ações, com sede localizada na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, CEP 04571-936, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.558.157/0001-62 ("Companhia"), realizada no dia 10 de junho do corrente ano, declaro, neste ato, aceitar o cargo de Secretário Geral e Diretor Jurídico, com mandato que se inicia nesta data e se encerrará na data da primeira Reunião do Conselho de Administração que se realizar após Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no ano de 2019, pelo que será lavrado o presente Termo de Posse, para que surta os devidos efeitos legais, ficando assim investido em todos os direitos e obrigações que conferem a Lei e o Estatuto Social da Companhia, e declaro e ratifico, sob as penas da Lei, não me encontrar incurso nos impedimentos legais, inclusive aqueles mencionados no artigo 147 da Lei nº 6.404/76, para o exercício do cargo para o qual fui eleito.

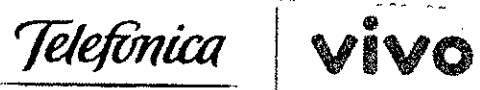
São Paulo, 10 de junho de 2016.

[Handwritten signature]

Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira

[Handwritten initials and marks]

3º TABELIAO DE NOTAS - S. PAULO
AUTENTICACAO
Escrituras de Breno Pacheco de Oliveira - Tabelião
L. 1274 - TEL. (11) 3120-8400
NOV 2017
SELOS POR VERBA
JOÃO CARLOS DOMINGOS - Escrivente
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.001.5881-4

TERMO DE POSSE

Eu, **Amos Genish**, israelense, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RNE nº V305047-D (CGPI/DIREX/DPF) e inscrito no CPF/MF sob o nº 009.194.169-50, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, 32º andar, CEP 04571-936, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, atendendo à deliberação da 297ª Reunião do Conselho de Administração da Telefônica Brasil S.A., sociedade por ações, com sede localizada na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, CEP 04571-936, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.558.157/0001-62 ("Companhia"), realizada no dia 10 de junho do corrente ano, declaro, neste ato, aceitar o cargo de **Diretor Presidente**, com mandato que se inicia nesta data e se encerrará na data da primeira Reunião do Conselho de Administração que se realizar após Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no ano de 2019, pelo que será lavrado o presente Termo de Posse, para que surta os devidos efeitos legais, ficando assim investido em todos os direitos e obrigações que conferem a Lei e o Estatuto Social da Companhia, e declaro e ratifico, sob as penas da Lei, não me encontrar incurso nos impedimentos legais, inclusive aqueles mencionados no artigo 147 da Lei nº 6.404/76, para o exercício do cargo para o qual fui eleito.

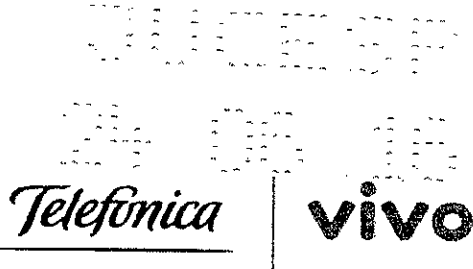
São Paulo, 10 de junho de 2016.

Amos Genish

Amos Genish

[Handwritten initials]

3.º TABELIAO DE NOTAS - S. PAULO
AUTENTICACAO
Beh Mateus Brandão Machado - Tabelião
SÃO LUIS, 192.../24 - TEL. (11) 3120-8600
01 NOV 2017
SELOS POR VERBA
...presente cópia xerográfica, conforme o original
...sentado na parte reproduzida, do que dou fé.
CARLOS DOMINGOS - Escrevente
...SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.001.5881-4

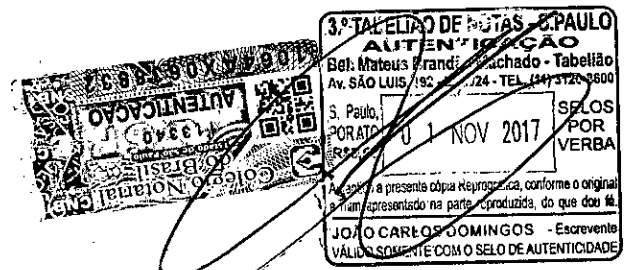
DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Para os efeitos do disposto no § 4º do art. 147 da Lei nº 6.404/76 e da Instrução CVM nº 367/2002, eu, Amos Genish, israelense, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RNE nº V305047-D (CGPI/DIREX/DPF) e inscrito no CPF/MF sob o nº 009.194.169-50, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, 32º andar, CEP 04571-936, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, declaro: (i) não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; (ii) não estar condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que me torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; (iii) atender ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; (iv) não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76.

São Paulo, 10 de junho de 2016.

Handwritten signature of Amos Genish
Amos Genish

Handwritten initials and signature on the right side of the page.





TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.001.5881-4

TERMO DE POSSE

Eu, **David Melcon Sanchez-Friera**, espanhol, casado, economista, portador do RNE nº G240737-5, inscrito no CPF/MF sob o nº 238.558.708-45, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, 32º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04571-936, atendendo à deliberação da 297ª Reunião do Conselho de Administração da Telefônica Brasil S.A., sociedade por ações, com sede localizada na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, CEP 04571-936, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.558.157/0001-62 ("Companhia"), realizada no dia 10 de junho do corrente ano, declaro, neste ato, aceitar o cargo de **Diretor de Finanças, Recursos Corporativos e de Relações com Investidores**, com mandato que se inicia nesta data e se encerrará na data da primeira Reunião do Conselho de Administração que se realizar após Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no ano de 2019, pelo que será lavrado o presente Termo de Posse, para que surta os devidos efeitos legais, ficando assim investido em todos os direitos e obrigações que conferem a Lei e o Estatuto Social da Companhia, e declaro e ratifico, sob as penas da Lei, não me encontrar incurso nos impedimentos legais, inclusive aqueles mencionados no artigo 147 da Lei nº 6.404/76, para o exercício do cargo para o qual fui eleito.

São Paulo, 10 de junho de 2016.

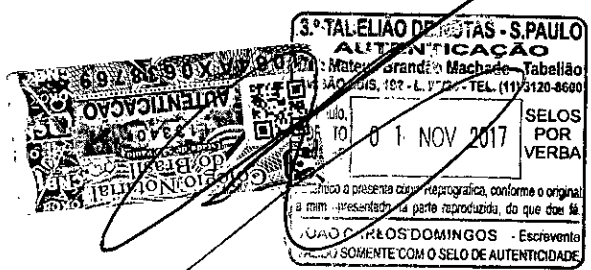
[Handwritten signature]

David Melcon Sanchez-Friera

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten initials]





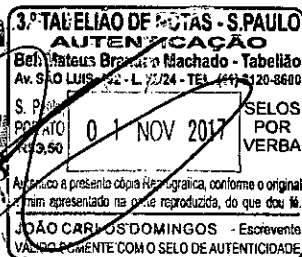
TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.001.5881-4

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Para os efeitos do disposto no § 4º do art. 147 da Lei nº 6.404/76 e da Instrução CVM nº 367/2002, eu, **David Melcon Sanchez-Friera**, espanhol, casado, economista, portador do RNE nº G240737-5, inscrito no CPF/MF sob o nº 238.558.708-45, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, 32º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04571-936, declaro: (i) não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; (ii) não estar condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que me torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; (iii) atender ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; (iv) não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76.

São Paulo, 10 de junho de 2016.

David Melcon Sanchez-Friera



FLS.

1612

Je-

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2017
PROCESSO Nº 16/2017

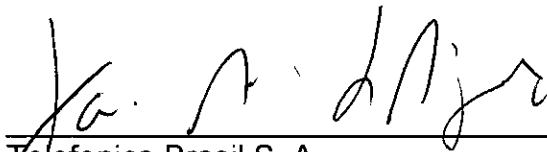
ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

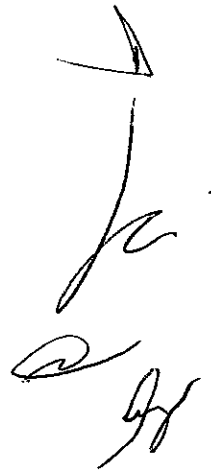
Eu Toni Angelo de Aguiar, RG nº 340710548 SSP/SP, representante legal da Telefônica Brasil S. A., CNPJ nº 02.558.157/0001-62, DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão Presencial nº 06/2017, realizado pela Câmara Municipal de Itapetininga, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

RESSALVA: apresenta restrição na documentação de regularidade fiscal, porém, por se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte, opta por participar da licitação e regularizar a documentação no prazo estabelecido no edital, caso apresente a proposta de menor preço, ciente da aplicação das sanções estabelecidas no instrumento convocatório caso não a regularize tempestivamente () .

Itapetininga, 14 de novembro de 2017.



Telefônica Brasil S. A.
Toni Angelo de Aguiar
Gerente de Negócios / Procurador
RG nº 340710548 SSP/SP
CPF nº 276.713.148-97



02.558.157/0001-62
TELEFONICA BRASIL S/A
Av. Engº Luiz Carlos Berrini 1276
Cidade Monções-CEP:04571-936
São Paulo/SP

Telefônica Brasil S/A
CNPJ/MF. 02.558.157/0001-62
Inscrição Estadual: 108.383.949.112

FLS:
1630

05.228.12.10001.27
INFORMATION DES
INFORMATION DES
INFORMATION DES
INFORMATION DES

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2017
ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇO
TELEFONICA BRASIL S.A.
CNPJ 02.558.157/0001-62



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPETININGA

PROTOCOLO Nº 02252/2017

DATA/HORA: 14/11/2017 13:35

Correspondências Recebidas Nº 1680

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2017
PROCESSO Nº 16/2017ANEXO II - FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA
À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGAA/C: PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2017 – PROCESSO Nº 16/2017

Dados da Licitante:

Razão Social: TELEFONICA BRASIL S/A
CNPJ nº 02.558.157/0001-62
Inscrição Estadual nº 108.383.949.112 Inscrição Municipal nº 2.871.449-0
End. Sede: Av. Eng.º Luiz Carlos Berrini, 1376 – Cidade Monções – CEP 04571-000 / São Paulo / SP
Telefone: (11) 3430-5055 Fax: (11) 5505-2551
E-mail: toni.aguiar@telefonica.com

Dados Bancários:

Banco do Brasil: 001
12.698 – 5

Agência: 3070-8

Conta

Corrente:

Dados dos procuradores que assinarão contrato de prestação de serviços:

Rones Alves Machado Portela
Brasileiro, Solteiro, Engenheiro
Portador do documento de identidade nº 13.885.009-4, expedido pelo SSP/SP
Inscrito no CPF/MF sob o nº 031.743.458-63
rportela@telefonica.com

Em conjunto:

Carlos Eduardo Cipolotti Spedo
Brasileiro, Casado, Engenheiro
Portador do documento de identidade n RG 4.290.655-6, expedido pelo
SSP/SP
Inscrito no CPF/MF sob o nº 856.234.748-53
espedo@telefonica.com

Telefônica Brasil S/A
CNPJ/MF: 02.558.157/0001-62
Inscrição Estadual: 108.383.949.112

End. Correspondência: Av. Dr. Chucri Zaidan, 860, 3º andar - Lado A - CEP 04583-110 - Itaim Bibi - São Paulo/SP.
End. Sede: Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1376, 16º andar - CEP 04571-000 - Cidade Monções - São Paulo/SP.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços Telefônicos Fixos Comutados (STFC) e Internet Dedicada para a Câmara Municipal de Itapetininga, conforme condições e especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital do Pregão Presencial nº 06/2017.

SERVIÇOS TELEFÔNICOS FIXOS COMUTADOS - STFC				
Descrição	Qtde	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total – 12 meses
Troncos Digitais (E1 de 30)	1	2.450,00	R\$ 2.450,00	R\$ 29.400,00
Ramais DDR	30	R\$ 9,00	R\$ 270,00	R\$ 3.240,00
Pacotes locais				
Minuto Fixo - Fixo (Local) + conexão	3000	R\$ 0,11	R\$ 330,00	R\$ 3.960,00
Minuto Fixo - Móvel (Local - VC1)	60	R\$ 0,79	R\$ 47,40	R\$ 568,80
Pacotes Longa Distância				
Minuto Fixo - Fixo (Intra-Regional)	800	R\$ 0,48	R\$ 384,00	R\$ 4.608,00
Minuto Fixo - Fixo (Inter-Regional)	10	R\$ 0,70	R\$ 7,00	R\$ 84,00
Minuto Fixo - Móvel (Intra-Regional - VC2)	10	R\$ 1,66	R\$ 16,60	R\$ 199,20
Minuto Fixo - Móvel (Inter-Regional - VC3)	10	R\$ 1,89	R\$ 18,90	R\$ 226,80
Total			R\$ 3.523,90	R\$ 42.286,80
INTERNET DEDICADA - 30 Mbps				
Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Mensal	Valor Total – 12 meses
Internet Dedicada 30 Mbps	meses	12	R\$ 4.549,57	R\$ 54.594,84

VALOR TOTAL DA PROPOSTA
Valor Total Mensal: R\$ R\$ 8.073,47 (oito mil e setenta e três reais e quarenta e sete centavos)
Valor Total Global – 12 meses: R\$ R\$ 96.881,64 (noventa e seis mil e oitocentos e oitenta e um e sessenta e quatro centavos)

DECLARAÇÕES

1 – Declaro que o prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope (art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93).

2 – Declaro, sob as penas da lei, que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 06/2017 da Câmara Municipal de Itapetininga e na legislação em vigor;

Telefônica Brasil S/A
CNPJ/MF: 02.558.157/0001-62
Inscrição Estadual: 108.383.949.112

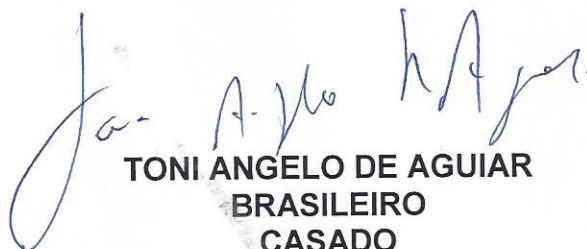
End. Correspondência: Av. Dr. Chucri Zaidan, 860, 3º andar - Lado A - CEP 04583-110 - Itaim Bibi - São Paulo/SP.
End. Sede: Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1376, 16º andar - CEP 04571-000 - Cidade Monções - São Paulo/SP.

3 – Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

4 – Declaro que, caso esta empresa seja vencedora desta licitação, comprometemo-nos a prestar os serviços dentro das condições deste edital e das especificações constante do ANEXO I, sem a necessidade de aquisição de acessórios ou equipamentos suplementares.

5 – Declaro que, caso esta empresa seja vencedora desta licitação, comprometemo-nos a utilizar somente mão de obra qualificada e especializada na prestação dos serviços objeto, sem a necessidade de aquisição de acessórios ou equipamentos suplementares.

Itapetininga, 14 de novembro de 2017.



TONI ANGELO DE AGUIAR
BRASILEIRO
CASADO
TECNOLOGO EM REDES DE COMPUTADORES
RG 340710548 SSP/SP
CPF / MF 276.713.148-97
PROCURADOR

FLS.
1682

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2017
ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
TELEFONICA BRASIL S.A.
CNPJ 02.558.157/0001-62

 CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPETININGA
PROTOCOLO Nº 02253/2017
DATA/HORA: 14/11/2017 13:37
Correspondências Recebidas Nº 1681



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF 02.558.157/0001-02 - NIRE 35.3.001.5881-4

**ATA DA 47ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA
EM 08 DE JULHO DE 2016**

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 08 de julho de 2016, às 11h00, na sede social da Telefônica Brasil S.A. ("Telefônica" ou "Companhia"), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Eng. Luiz Carlos Berrini, nº 1376, 20º andar, auditório, Bairro Cidade Monções.

2. CONVOCAÇÃO: Realizada mediante edital publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nas edições dos dias 23, 24 e 25 de junho de 2016, páginas 35, 21 e 12, respectivamente e, no jornal Valor Econômico, nas edições dos dias 23, 24 e 25/26/27 de junho de 2016, páginas B11, B7 e B8, respectivamente.

3. PRESENCAS: Compareceram os acionistas representando mais de 94% das ações ordinárias, conforme registros e assinaturas que constam no Livro de Presença de Acionistas de nº 003, folha 04 frente e verso, verificando-se o quorum legal para instalação desta Assembleia e de deliberação das matérias constantes da Ordem do Dia. Registrada, ainda, a presença do Sr. Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira, Secretário Geral e Diretor Jurídico.

4. COMPOSIÇÃO DA MESA: Carolina Simões Cardoso – Presidente e Pablo Andrez Pinheiro Gubert – Secretário.

5. ORDEM DO DIA:

(a) Aprovar a proposta de modificação do Estatuto Social da Companhia, com a consequente alteração do artigo 14, de forma a excluir a exigência de que os membros do Conselho de Administração sejam acionistas da Companhia, bem como dos artigos 20 e 23 para adequar a denominação do cargo de Diretor de Finanças e de Relações com Investidores; e

(b) Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, considerando as alterações acima propostas.

6. DELIBERAÇÕES: Após exame e discussão acerca dos itens constantes da ordem do dia, foram tomadas as seguintes deliberações:

3. TABELÃO DE NOTAS - S.PAULO
AUTENTICAÇÃO
 João Carlos Domingos - Tabelião
 São Paulo, 192 - L. 2724 - TEL. (11) 3120-0600
 01 NOV 2017
 SELOS POR VERBA
 João Carlos Domingos - Escrevente
 VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Telefônica

vivo

JUL 07 16

TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.001.5881-4

ATA DA 47ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA
EM 08 DE JULHO DE 2016

(a) Foi aprovada, por unanimidade de votos dos acionistas presentes (conforme mapa de votação constante do Anexo A), a proposta de modificação dos seguintes artigos do Estatuto Social da Companhia:

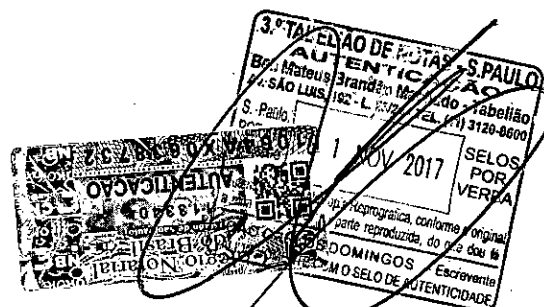
(i) **Artigo 14 (caput):** Alteração do artigo 14 do Estatuto Social da Companhia para modificá-lo no tocante a exigência dos membros do Conselho de Administração serem acionistas da Companhia, considerando que a Lei 12.431/11 alterou o artigo 146 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), o qual passou a estabelecer que os membros do Conselho de Administração não precisam ser necessariamente acionistas da Companhia. Dessa forma, o referido artigo do Estatuto Social passa a ter a seguinte nova redação:

*"Art. 14 - O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 17 (dezessete) membros, eleitos e destituíveis do órgão pela assembleia geral, observado o disposto na legislação aplicável, computados neste número o membro eleito pelos acionistas titulares de ações preferenciais nos termos do disposto no parágrafo Único do artigo 9 deste Estatuto e o membro eleito pelos minoritários, se for o caso.
(...)"*

(ii) **Artigo 20 (caput) e Artigo 23 (item B):** Alteração dos Artigos 20 e 23 do Estatuto Social da Companhia para adequar a denominação do cargo de Diretor de Finanças e de Relações com Investidores, com as suas respectivas atribuições, de modo a excluir a função de Recursos Corporativos. Dessa forma, os referidos artigos do Estatuto Social passam a ter a seguinte nova redação:

*"Art. 20 - A Diretoria será composta de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 15 (quinze) membros, acionistas ou não, residentes no país, que serão eleitos pelo Conselho de Administração, conforme segue: (a) Diretor Presidente; (b) Diretor de Finanças e de Relações com Investidores; (c) Secretário Geral e Diretor Jurídico; (d) demais Diretores sem designação específica.
(...)"*

*"Art. 23 - São as seguintes as competências específicas dos membros da Diretoria:
(...)"*





JUL 07 16

TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.001.6881-4

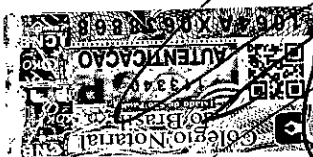
ATA DA 47ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA
EM 08 DE JULHO DE 2016

B - DIRETOR DE FINANÇAS E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES:

- 1. Estabelecer diretrizes e supervisionar as atividades da Companhia na área econômico-financeira e de gestão dos títulos mobiliários de emissão da Companhia, contábil e controle de gestão, bem como supervisionar a administração de fundos de previdência complementar;
- 2. Representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, as bolsas de valores e demais órgãos de fiscalização do mercado de valores mobiliários;
- 3. Delegar, se for o caso, competência aos demais Diretores para a prática de atos específicos;
- 4. Representar a Companhia na forma prevista no presente Estatuto Social; e
- 5. Executar outras atividades que lhe sejam determinadas pelo Conselho de Administração.
(...)"

(b) Foi aprovado, por unanimidade de votos dos acionistas presentes (conforme mapa de votação constante do **Anexo A**), a consolidação do Estatuto Social da Companhia, sem quaisquer ressalvas, nos termos das alterações do Estatuto Social deliberadas nesta Assembleia, o qual segue como **Anexo B** da presente ata.

7. MAPA DE VOTAÇÃO: Em atendimento ao artigo 30, §4º, da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada, o mapa de votação que é firmado pela Presidente e pelo Secretário da presente Assembleia, o qual é parte integrante desta ata como seu **Anexo A**, indica quantas aprovações, rejeições e abstenções cada deliberação recebeu.



3.º TABELÃO DE NOTAS - S. PAULO
AUTENTICACAO
Dr. Roberto Brandão Machado - Tabelião
Av. SÃO LUIS, 192 - L. 1224 - TEL. (11) 3128-8500

S. Paulo
PORATO
R\$3,50

01 NOV 2017

SELOS POR VERBA

Autentico a presente cópia Reprográfica, conforme o original e ním apresentado na parte reproduzida, do que dou fé.

JOAO CARLOS DOMINGOS - Escritor
VALIDO SOMENTE COM O SELDO DE AUTENTICIDADE

Handwritten signatures and initials, including a large 'J' and 'D'.

Telefônica

vivo

DUCESP
29 JUL 2016

TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF 02.558.157/0001-62 - NIRE 36.3.001.5881-4

**ATA DA 47ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA
EM 08 DE JULHO DE 2016**

8. ENCERRAMENTO: Esgotada a ordem do dia, a ata foi lida, aprovada e assinada, ficando cientes os acionistas e seus respectivos representantes da sua lavratura em forma de sumário dos fatos ocorridos, nos termos facultados pelo artigo 130, § 1º da Lei das S.A. Ficou consignado, ainda, que (i) conforme faculta o § 2º do artigo 130, da Lei das S.A., a publicação da ata será feita com omissão da assinatura dos acionistas; e (ii) as manifestações de voto foram recebidas, numeradas e autenticadas pela Mesa, ficando arquivadas na sede da Companhia, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei das S.A. São Paulo, 08 de julho de 2016. (aa) Carolina Simões Cardoso - Presidente da Assembleia; Pablo Andrez Pinheiro Gubert - Secretário da Assembleia; SP TELECOMUNICAÇÕES PARTICIPAÇÕES LTDA., p.p. Carolina Simões Cardoso; TELEFÔNICA INTERNACIONAL S.A., p.p. Carolina Simões Cardoso; TELEFÔNICA S.A., p.p. Carolina Simões Cardoso; TELEFÔNICA CHILE S.A., p.p. Carolina Simões Cardoso; FRANKLIN TEMPLETON INVESTMENT FUNDS e JPMORGAN FUNDS representados por J.P. MORGAN S.A. - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, p.p. Paulo Roberto Esteves; ADVANCED SERIES TRUST - AST GOLDMAN SACHS MULTI-ASSET PORTFOLIO, BRANDES GLOBAL EQUITY INCOME FUND, BRANDES GLOBAL OPPORTUNITIES VALUE FUND, BRANDES INSTITUTIONAL EQUITY TRUST, CANADA PENSION PLAN INVESTMENT BOARD, JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK, LTD. STB BRAZIL STOCK MOTHER FUND, STATE STREET BANK AND TRUST COMPANY INVESTMENT FUNDS FOR TAX EXEMPT RETIREMENT PLANS e WELLS FARGO DIVERSIFIED STOCK PORTFOLIO, representados por CITIBANK S.A., p.p. Paulo Roberto Esteves; Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira, Secretário Geral e Diretor Jurídico.

Certificamos que a presente é cópia fiel da ata da 47ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 08 de julho de 2016, lavrada em livro próprio.


Pablo Andrez Pinheiro Gubert
Secretário da Assembleia

JUCESP
29 JUL 2016

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMIA, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA
JUCESP

SECRETARIA GERAL
CLÁVIA H. B. SILVA
SECRETARIA GERAL

343.851/16-7

JUCESP

ALTERNATIVAS - S. PAULO
Bel. Mateus Brandão Machado - Tabelião
S. Paulo, Av. São Luís, 12 - L. 2224 - TEL. (11) 3120-7000

01 NOV 2017

SELOS POR VERBA

ARLOS DOMINGOS - Escritoriente
MENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE

TELEFÔNICA BRASIL S.A.
 Companhia Aberta de Capital Autorizado
 CNPJ/MF 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.001.5881-4

**ATA DA 47ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA
 EM 08 DE JULHO DE 2016**

**Anexo A
 Mapa de Voto**

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	RESULTADO DA VOTAÇÃO
	Número de ações (ON)	Número de ações (ON)	Número de ações (ON)	
(a) Modificação dos artigos 14, 20 e 23 do Estatuto Social da Companhia	540.224.071	-	-	Aprovada por unanimidade de votos
(b) Consolidação do Estatuto Social da Companhia	540.224.071	-	-	Aprovada por unanimidade de votos

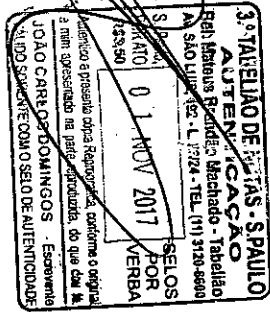
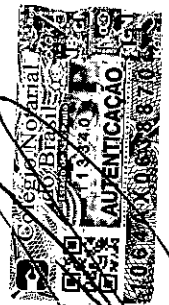
Carolina Simões Cardoso

Carolina Simões Cardoso
 Presidente da Assembleia

Pablo Andrez Pinheiro Gubert

Pablo Andrez Pinheiro Gubert
 Secretário da Assembleia

505555



Handwritten initials/signature

Handwritten signature

Telefônica

vivo

07/16

TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF 02.550.157/0001-62 - NIRE 35.3.001.5881-4

ATA DA 47ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA
EM 08 DE JULHO DE 2016

Anexo B

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA
TELEFÔNICA BRASIL S.A.

CAPITULO I - DAS CARACTERÍSTICAS DA SOCIEDADE

REGIME JURÍDICO

Art. 1 – *Telefônica Brasil S.A.* é uma sociedade anônima, regida pelo presente Estatuto Social e demais dispositivos legais aplicáveis, com prazo de duração indeterminado.

OBJETO SOCIAL

Art. 2 - A Sociedade tem por objeto:

- a) a exploração de serviços de telecomunicações; e
- b) o desenvolvimento das atividades necessárias ou úteis à execução desses serviços, na conformidade das concessões, autorizações e permissões que lhe forem outorgadas.

Parágrafo Único - Na consecução do seu objeto, a Sociedade poderá incorporar ao seu patrimônio bens e direitos de terceiros, bem como:

- I - participar do capital de outras empresas, visando ao cumprimento da política nacional de telecomunicações;
- II - constituir subsidiárias integrais para a execução de atividades compreendidas no seu objeto e que se recomende sejam descentralizadas;
- III - promover a importação de bens e serviços necessários à execução de atividades compreendidas no seu objeto;
- IV - prestar serviços de assistência técnica às empresas do setor de telecomunicações, executando atividades de interesse comum;

3.º TABELIAO DE NOTAS - S. PAULO
ALTE...
Av. SÃO LUIS...
TEL. (11) 3171-8500
NOV 2017
SELOS POR VERBA
Escritura...
AUTENTICIDADE



Vivo 07 16

TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF 02.558.157/0001-82 - NIRE 35.3.001.5881-4

**ATA DA 47ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA
EM 08 DE JULHO DE 2016**

- V - efetuar atividades de estudos e pesquisas, visando ao desenvolvimento do setor de telecomunicações;
- VI - celebrar contratos e convênios com outras empresas exploradoras de serviços de telecomunicações ou quaisquer pessoas ou entidades, objetivando assegurar a operação dos serviços, sem prejuízo das atribuições e responsabilidades;
- VII - exercer outras atividades afins ou correlatas que lhe forem atribuídas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL; e
- VIII - comercializar equipamentos e materiais necessários ou úteis à exploração de serviços de telecomunicações.

SEDE

Art. 3 - A Sociedade tem sede na Capital do Estado de São Paulo, podendo criar e extinguir, por decisão da Diretoria, filiais, agências e sucursais, escritórios, departamentos e representações, em qualquer ponto do território nacional, conforme disposto no artigo 22, (vii) deste Estatuto Social.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL

CAPITAL AUTORIZADO

Art. 4 - A Sociedade está autorizada a aumentar seu capital social até o limite de 1.850.000.000 (um bilhão, oitocentos e cinquenta milhões) de ações, ordinárias ou preferenciais, sendo o Conselho de Administração o órgão competente para deliberar sobre o aumento e a consequente emissão de novas ações, dentro do limite do capital autorizado.

Parágrafo 1º - Não há obrigatoriedade, nos aumentos de capital, de se guardar proporção entre o número de ações de cada espécie, observando-se, entretanto, que o número de ações preferenciais, sem direito a voto ou com voto restrito, não poderá ultrapassar 2/3 das ações emitidas.



3.º TABELIAO DE NOTAS - S.PAULO
AUTENTICACAO
Bel. Mateus Brandão Machado - Tabelião
Av. SÃO JERÔNIMO, 192 - L. 27/24 - TEL. (11) 3120-8600

SELOS POR VERBA

01 NOV 2017

Autentico a presente cópia fotográfica, conforme o original a mim apresentado na parte reproduzida, do que dou fé.

JOÃO CARLOS DOMINGOS - Escritor
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Handwritten signatures and initials on the right side of the page.

Telefônica

vivo

07/16

TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.001.5881-4

**ATA DA 47ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA
EM 08 DE JULHO DE 2016**

Parágrafo 2º - Os acionistas terão direito de preferência para subscrição de aumento de capital, na proporção do número de ações que possuírem. Por deliberação do Conselho de Administração, poderá ser excluído o direito de preferência nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em Bolsa de Valores ou subscrição pública, permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos dos artigos 257 e 263 da Lei das S.A., bem como, gozo de incentivos fiscais, nos termos de legislação especial, conforme faculta o artigo 172 da Lei 6.404/76.

CAPITAL SUBSCRITO

Art. 5 - O capital social subscrito, totalmente integralizado, é de R\$ 63.571.415.865,09 (sessenta e três bilhões, quinhentos e setenta e um milhões, quatrocentos e quinze mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e nove centavos), dividido em 1.690.984.923 (um bilhão, seiscentos e noventa milhões, novecentas e oitenta e quatro mil, novecentas e vinte e três) ações, sendo 571.644.217 (quinhentos e setenta e um milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, duzentas e dezessete) ações ordinárias e 1.119.340.706 (um bilhão, cento e dezenove milhões, trezentos e quarenta mil, setecentas e seis) ações preferenciais, todas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Único - As ações serão mantidas em conta de depósito em instituição financeira em nome de seus titulares, sem emissão de certificados.

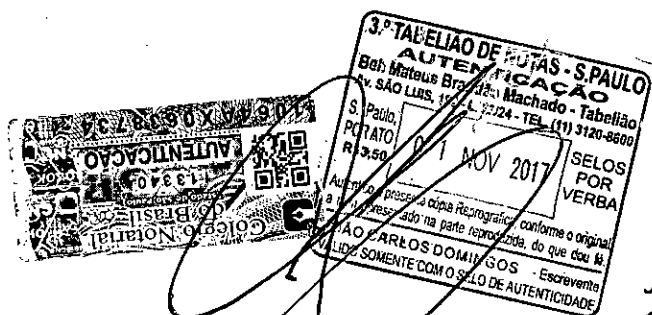
CAPÍTULO III - DAS AÇÕES

AÇÕES ORDINÁRIAS

Art. 6 - A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas.

AÇÕES PREFERENCIAIS

Art. 7 - As ações preferenciais não têm direito a voto, exceto nas hipóteses previstas nos artigos 9 e 10 abaixo, sendo a elas assegurada prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, e recebimento de dividendo 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária.



Telefônica

vivo

JUL 07 16

TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.001.5881-4

**ATA DA 47ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA
EM 08 DE JULHO DE 2016**

Parágrafo Único – Será concedido às ações preferenciais direito de voto pleno, caso a Sociedade deixe de pagar os dividendos mínimos a que fazem jus, por 3 (três) exercícios sociais consecutivos, direito que conservarão até o seu pagamento.

CAPÍTULO IV – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 8 - As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão: (i) ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, nos termos do art. 132 da Lei 6.404/76 e, (ii) extraordinariamente, sempre que necessário, seja em função dos interesses sociais, ou de disposição deste Estatuto Social, ou quando a legislação aplicável assim o exigir.

Parágrafo Único - As Assembleias Gerais de Acionistas serão convocadas pelo Conselho de Administração, cabendo ao Presidente do referido órgão consubstanciar o aludido ato.

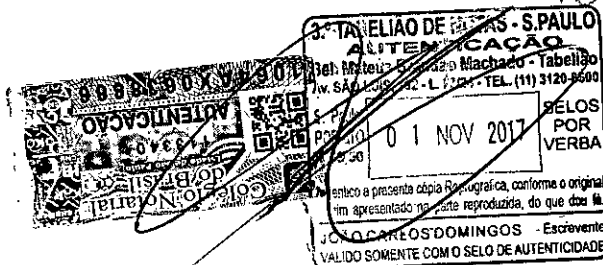
Art. 9 - Deverá ser submetida à aprovação prévia da Assembleia Geral de Acionistas (i) a celebração de contratos com partes relacionadas, cujos termos e condições sejam mais onerosos para a Companhia do que os normalmente adotados pelo mercado em contratações da mesma natureza, observado, em qualquer caso, o disposto no artigo 117 da Lei 6.404/76; e (ii) a celebração de contratos de prestação de serviços de gerência, inclusive de assistência técnica, com entidades estrangeiras vinculadas ao acionista controlador da Sociedade, casos em que os titulares de ações preferenciais terão direito a voto.

Parágrafo Único - Além das matérias referidas no "caput" deste artigo, as ações preferenciais terão direito de voto (i) para a eleição de 1 (um) membro do Conselho de Administração, em votação em separado, e (ii) nas deliberações relacionadas à alteração estatutária visando suprimir o direito de eleição, em votação em separado, pelos acionistas detentores de ações preferenciais, de um membro do Conselho de Administração.

Art. 10 - Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 115 da Lei nº 6.404/76, os titulares de ações preferenciais terão direito a voto nas deliberações assembleares referidas no art. 9, assim como naquelas referentes à alteração ou revogação dos seguintes dispositivos estatutários:

(i) - art. 9;

João
João



Telefônica

vivo

07 07 16

TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.001.5881-4

**ATA DA 47ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA
EM 08 DE JULHO DE 2016**

(ii) - parágrafo único do art. 11; e

(iii) - art. 30.

Art. 11 - As Assembleias Gerais de Acionistas serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, que deverá indicar, dentre os presentes, o Secretário. Em caso de ausência do Presidente do Conselho de Administração, os acionistas escolherão o presidente e o secretário da mesa.

Parágrafo Único - Nas hipóteses do art. 136 da Lei nº 6.404/76, a primeira convocação da Assembleia Geral de Acionistas será feita com 30 (trinta) dias de antecedência, no mínimo, e com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em segunda convocação.

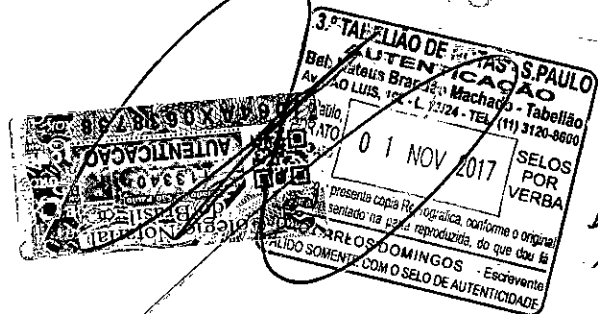
Art. 12 - Somente poderão tomar parte e votar na Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome, no livro próprio, até 72 (setenta e duas) horas antes da data designada para a respectiva Assembleia.

Parágrafo 1º - O edital de convocação poderá condicionar a presença do acionista, na Assembleia, ao depósito, na sede da Sociedade, do comprovante de sua qualidade de acionista, expedido pela própria Sociedade ou pela instituição depositária das ações da Sociedade, com até 72 (setenta e duas) horas de antecedência da data marcada para a realização da Assembleia Geral de Acionistas.

Parágrafo 2º - O edital de convocação também poderá condicionar a representação do acionista por procurador, em Assembleia, ao depósito do respectivo instrumento de mandato na sede da Sociedade, com até 72 (setenta e duas) horas de antecedência da data marcada para a realização da Assembleia Geral de Acionistas.

CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 13 - A Administração da Sociedade compete ao Conselho de Administração e à Diretoria, com as atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social. Os seus membros serão eleitos para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, estando eles dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções.



Telefônica

vivo

07 16

TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.001.5681-4

**ATA DA 47ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA
EM 08 DE JULHO DE 2016**

Parágrafo 1º - Todos os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante assinatura dos correspondentes termos, permanecendo nos respectivos cargos até a efetiva posse dos seus sucessores.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral de Acionistas deverá fixar a remuneração global dos administradores da Sociedade, incluindo os benefícios de qualquer natureza e as verbas de representação, sendo o Conselho de Administração competente para distribuir essa remuneração entre os seus membros e os da Diretoria.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral de Acionistas poderá atribuir aos administradores participação nos lucros da Sociedade, desde que observado o disposto no art. 152, § 1º e § 2º da Lei 6.404/76, conforme proposta apresentada pela administração.

Parágrafo 4º - A Sociedade e seu acionista controlador deverão manter, durante o prazo da concessão e sua prorrogação, a efetiva existência, em território nacional, dos centros de deliberação e implementação das decisões estratégicas, gerenciais e técnicas envolvidas no cumprimento dos contratos de concessão dos quais a Sociedade seja parte.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

COMPOSIÇÃO

Art. 14 - O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 17 (dezessete) membros, eleitos e destituíveis do órgão pela assembleia geral, observado o disposto na legislação aplicável, computados neste número o membro eleito pelos acionistas titulares de ações preferenciais nos termos do disposto no parágrafo Único do artigo 9 deste Estatuto e o membro eleito pelos minoritários, se for o caso.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração deverá nomear, dentre os seus membros, o Presidente do órgão, ou seu substituto, no caso de vacância. A critério do Conselho de Administração, poderá ser nomeado e/ou destituído o Vice-Presidente do órgão.

3.º TABELÃO DE NOTAS - S. PAULO
AUTENTICAÇÃO
Bd. Mateus Breda Machado - Tabelião
Av. SÃO LUIS, 192 - L. 7724 - TEL. (11) 3120-8600

S. Paulo, 01 NOV 2017
PORATO R\$3,50

SELOS POR VERBA

Autentico e apresento cópia Reprográfica, conforme o original, a mim apresentado na parte reproduzida, do que dou fé.

JOÃO CARLOS DOMINGOS - Escrevente
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

[Handwritten signatures and initials]

Duvidas
29 07 16

Telefônica

vivo

TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.001.5881-4

**ATA DA 47ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA
EM 08 DE JULHO DE 2016**

SUBSTITUIÇÃO

Art. 15 - Ocorrendo impedimento ou ausência do Presidente do Conselho de Administração, este será substituído pelo Vice-Presidente, se houver. Na ausência do Vice-Presidente, o Presidente será substituído por outro membro do Conselho por ele indicado.

Parágrafo 1º - No caso de impedimento ou ausência de qualquer outro membro do Conselho de Administração, o Conselheiro impedido ou ausente deverá indicar, por escrito, seu substituto, dentre os demais membros do Conselho de Administração, para representá-lo e deliberar na reunião à qual não puder estar presente, nos termos do disposto no parágrafo 3º do artigo 19 deste Estatuto.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho de Administração que indicarem representantes, conforme disposto no parágrafo anterior, serão considerados, para todos os efeitos, presentes à respectiva reunião.

Art. 16 - Ocorrendo vacância nos cargos de membros do Conselho de Administração, restando número inferior ao mínimo de membros previsto no art. 14 supra, deverá ser convocada Assembleia Geral de Acionistas para eleição de substitutos.

COMPETÊNCIA

Art. 17 - Compete ao Conselho de Administração:

- (i) - fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade;
- (ii) - aprovar o orçamento e o plano anual de negócios da Sociedade;
- (iii) - convocar a Assembleia Geral de Acionistas;
- (iv) - aprovar as demonstrações financeiras e o relatório da administração da Sociedade e submetê-los à Assembleia Geral de Acionistas;
- (v) - eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria, fixando-lhes as atribuições, observadas as disposições legais e estatutárias;

3.ª TABELA DE NOTAS - S. PAULO
AUTENTICAÇÃO
R. Mateus Brazão Machado - Tabellão
Av. SÃO LUIS, 150 - L. 27/24 - TEL. (11) 3120-8500
S. Paulo
PORATO
R\$3,50
1 NOV 2017
SELOS POR VERBA
CARLOS DOMINGOS - Escrivente
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Telefônica

vivo

000537
07 15

TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF 02.559.157/0001-62 - NIRE 35.3.001.5881-4

**ATA DA 47ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA
EM 08 DE JULHO DE 2016**

- (vi) - aprovar a criação de Comitês técnicos e consultivos para seu assessoramento em assuntos de interesse da Sociedade, eleger os membros de tais Comitês e aprovar seus regulamentos internos, que conterão as regras específicas relativas a composição, funções, competência, remuneração e funcionamento;
- (vii) - fiscalizar a gestão dos Diretores da Sociedade, examinar, a qualquer tempo, os livros da Sociedade, solicitar informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração, ou quaisquer outros atos;
- (viii) - aprovar a estrutura organizacional da Sociedade, podendo atribuir limites à Diretoria para o exercício de tal competência, observadas as disposições legais e estatutárias;
- (ix) - aprovar e alterar o regimento interno do Conselho de Administração;
- (x) - deliberar sobre emissão de ações pela Sociedade, com aumento de capital, dentro do limite do capital autorizado, definindo os termos e as condições dessa emissão;
- (xi) - deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição;
- (xii) - deliberar, por delegação da Assembleia Geral de Acionistas, acerca dos seguintes aspectos nas emissões de debêntures pela Sociedade: (i) oportunidade da emissão, (ii) época e condições de vencimento, amortização ou resgate, (iii) época e condições do pagamento dos juros, da participação nos lucros e do prêmio de reembolso, se houver, (iv) modo de subscrição ou colocação e, (v) tipo das debêntures;
- (xiii) - deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real;
- (xiv) - deliberar sobre a emissão de notas promissórias para distribuição pública ("Commercial Papers") e sobre a submissão das ações da Sociedade a regime de depósito para comercialização dos respectivos certificados ("Depositary Receipts");
- (xv) - autorizar a aquisição de ações de emissão da Sociedade, para cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação;

3.º TABELÃO DE NOTAS - S. PAULO
AUTENTICAÇÃO
 Tabelão de Notas Brandão Machado - Tabelião
 Rua Lins, 192 - L. 2224 - TEL. (11) 3120-8600
 S. PAULO, 01 NOV 2017
 POR ATTO R\$ 2,50
 SELOS POR VERBA
 Autenticado a presença do copista Reprográfica, conforme o original e sem alteração na parte reproduzida, do que dou fé.
 JOÃO CARLOS DOMINGOS - Escrivente
 VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Handwritten signatures and initials on the right side of the page.

FLS. 182

000557
07 16

Telefonica | vivo

TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.001.5881-4

ATA DA 47ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 08 DE JULHO DE 2016

- (xvi) - autorizar a alienação dos bens vinculados diretamente aos serviços públicos de telecomunicações em serviço;
- (xvii) - autorizar a alienação de bens imóveis, constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, podendo fixar limites para a prática de tais atos pela Diretoria;
- (xviii) - estabelecer, em norma interna, os limites para que a Diretoria autorize a alienação ou oneração de bens do ativo permanente, inclusive aqueles relacionados aos serviços públicos de telecomunicações que se encontrarem desativados ou inservíveis;
- (xix) aprovar a participação da Sociedade em consórcios em geral, bem como os termos de tal participação, podendo delegar tal atribuição à Diretoria, nos limites que estabelecer, sempre visando ao desenvolvimento das atividades do objeto social da Sociedade;
- (xx) - fixar os limites para que a Diretoria autorize a prática de atos gratuitos razoáveis em benefício dos empregados ou da comunidade de que participe a Sociedade, inclusive a doação de bens inservíveis para a Sociedade;
- (xxi) - aprovar a criação e a extinção de subsidiárias da Sociedade, no país ou no exterior;
- (xxii) - aprovar a assunção de qualquer obrigação, não prevista no orçamento da Sociedade, em valor superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais);
- (xxiii) - autorizar a celebração de contratos, não previstos no orçamento da Sociedade, em valor superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais);
- (xxiv) - aprovar a realização de investimentos e a aquisição de ativos, não previstos no orçamento, em valor superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais);
- (xxv) - autorizar a aquisição de participação acionária em caráter permanente em outras sociedades e a oneração ou a alienação de participação acionária;

3.º TABELÃO DE NOTAS - S. PAULO
 AV. BRÁS ILIACÃO
 BRÁS ILIACÃO - Tabellão
 Av. S. João, 192 - L. 11724 - TEL. (11) 3120-8600
 01 NOV 2017 SELOS POR VERBA
 Escritório de Registro de Imóveis de São Paulo
 CARLOS DOMINGOS - Escrivente
 RECEBA O SELO DE AUTENTICIDADE

Telefonica

vivo

07

16

TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.001.5981-4

ATA DA 47ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA
EM 08 DE JULHO DE 2016

(xxvi) - aprovar a distribuição de dividendos intermediários;

(xxvii) - escolher ou destituir os auditores independentes;

(xxviii) - indicar e destituir o titular da auditoria interna, que se reportará ao Conselho de Administração, por intermédio do Comitê de Auditoria e Controle, quando em funcionamento, bem como o titular da Diretoria de Atacado, responsável este, exclusivamente, por todos os processos de atendimento, comercialização e entrega dos produtos referentes às Ofertas de Referência dos Produtos no Mercado de Atacado; e

(xxix) - aprovar o plano de cargos e salários, políticas de incentivos e desenvolvimento profissional, o regulamento e os quadros de pessoal da Sociedade, bem como os termos e condições de acordos coletivos de trabalho a serem firmados com os sindicatos representativos das categorias dos empregados da Sociedade e a adesão ou desligamento de fundos complementares de aposentadoria, tudo com relação aos empregados da Companhia, podendo o Conselho de Administração, quando entender necessário, atribuir à Diretoria limites para deliberar sobre essas matérias.

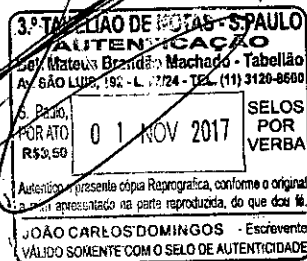
Art. 18 - As atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração são: (a) representar o Conselho na convocação da Assembleia Geral de Acionistas; (b) presidir a Assembleia Geral de Acionistas e escolher o Secretário, dentre os presentes; e (c) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração.

REUNIÕES

Art. 19 - O Conselho de Administração reunir-se-á, (i) ordinariamente, uma vez a cada 3 (três) meses e, (ii) extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente, lavrando-se ata de suas deliberações.

Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho deverão ser convocadas por escrito, com no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, devendo a convocação conter a ordem do dia e as matérias a serem deliberadas na respectiva reunião.

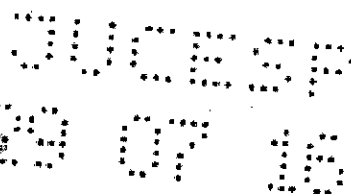
Parágrafo 2º - O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos, presente a maioria de seus membros em exercício, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de qualidade, nos casos de empate.



Handwritten signatures and initials on the right side of the page, including a large signature that appears to be 'João' and other initials.

Telefônica

vivo



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.001.5881-4

**ATA DA 47ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA
EM 08 DE JULHO DE 2016**

Parágrafo 3º - É facultado a qualquer dos membros do Conselho fazer-se representar por outro Conselheiro nas reuniões às quais não puder comparecer, desde que tal outorga de poderes de representação seja efetuada mediante instrumento firmado por escrito.

Parágrafo 4º - Sem prejuízo da posterior assinatura da respectiva ata, as reuniões do Conselho de Administração poderão ainda ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência, ou por qualquer outro meio de comunicação que permita identificar os membros presentes, bem como sua comunicação simultânea. Os conselheiros poderão ainda participar mediante manifestação por escrito de seus votos, mesmo que não estejam fisicamente presentes.

DA DIRETORIA

COMPOSIÇÃO

Art. 20 - A Diretoria será composta de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 15 (quinze) membros, acionistas ou não, residentes no país, que serão eleitos pelo Conselho de Administração, conforme segue: (a) Diretor Presidente; (b) Diretor de Finanças e de Relações com Investidores; (c) Secretário Geral e Diretor Jurídico; (d) demais Diretores sem designação específica.

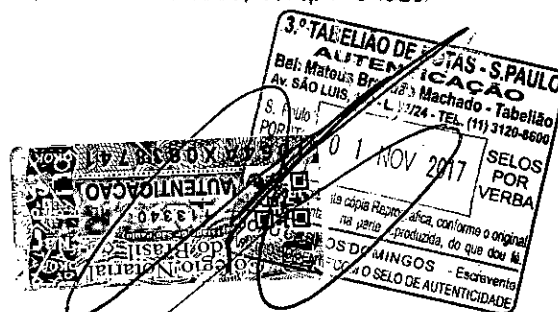
Parágrafo 1º - As atribuições individuais dos Diretores sem designação específica serão definidas pelo Conselho de Administração, que também poderá estabelecer designação específica para os referidos cargos.

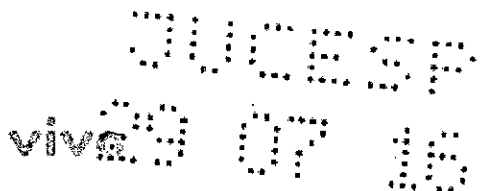
Parágrafo 2º - Um mesmo Diretor poderá ser eleito para acumular as atribuições de mais de um cargo da Diretoria.

Art. 21 - Em ocorrendo ausências e impedimentos temporários, caberá ao Diretor Presidente designar, dentre os membros da Diretoria, o seu substituto bem como o dos Diretores. No caso de vacância de cargo da Diretoria, a respectiva substituição será deliberada pelo Conselho de Administração.

COMPETÊNCIA DA DIRETORIA E REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 22 - A Diretoria é o órgão de representação ativa e passiva da Sociedade, cabendo-lhe, e aos seus membros, individualmente, conforme o caso, cumprir e fazer



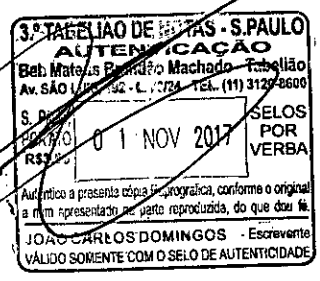


TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.001.5881-4

**ATA DA 47ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA
EM 08 DE JULHO DE 2016**

cumprir este Estatuto Social, as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral de Acionistas e praticar todos os atos necessários ou convenientes à gestão dos negócios sociais. Compete à Diretoria, coletivamente, o seguinte:

- (i) - propor ao Conselho de Administração planos e programas gerais da Sociedade, especificando os planos de investimento na expansão e modernização da planta;
- (ii) - autorizar, dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração em instrumento normativo interno, a alienação ou oneração dos bens do ativo permanente, inclusive aqueles relacionados aos serviços públicos de telecomunicações que se encontrarem desativados ou inservíveis, bem como submeter ao referido órgão a alienação ou oneração dos bens que ultrapassem esses limites;
- (iii) - submeter ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, o Relatório Anual de Administração e as Demonstrações Financeiras acompanhados do parecer dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício;
- (iv) - aprovar, de acordo com os limites estabelecidos pelo Conselho de Administração:
 - a) compras de materiais, equipamentos, bens, obras e serviços; b) vendas de bens do ativo;
- (v) - aprovar a celebração de outros contratos, não mencionados acima, de acordo com os limites impostos pelo Conselho de Administração;
- (vi) - aprovar, anualmente, planejamento da operações financeiras e, trimestralmente, um resumo do cumprimento do referido planejamento;
- (vii) - aprovar a criação e a extinção de filiais, escritórios, agências, sucursais e representações da Sociedade, no País;
- (viii) - aprovar, conforme lhe for atribuído pelo Conselho de Administração, a estrutura organizacional da Sociedade, mantendo o Conselho de Administração informado a respeito;
- (ix) - zelar pelo cumprimento das normas de conduta ética da Sociedade, estabelecidas pelo Conselho de Administração;



[Handwritten signatures and initials]

DUCEAP
vivo 07 16

Telefônica

TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.001.5881-4

ATA DA 47ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA
EM 06 DE JULHO DE 2016

(x) - elaborar e propor ao Conselho de Administração as políticas de responsabilidade institucional da Sociedade, tais como meio ambiente, saúde, segurança e responsabilidade social da Sociedade e implementar as políticas aprovadas;

(xi) - autorizar, de acordo com os limites estabelecidos pelo Conselho de Administração, a prática de atos gratuitos razoáveis em benefício dos empregados ou da comunidade de que participe a Sociedade, inclusive a doação de bens inservíveis para a Sociedade; e

(xii) - aprovar a criação de Comitês técnicos e consultivos para seu assessoramento em assuntos de interesse da Sociedade, eleger os membros de tais Comitês e aprovar seus regulamentos internos, que conterão as regras específicas relativas a composição, funções, competência, remuneração e funcionamento.

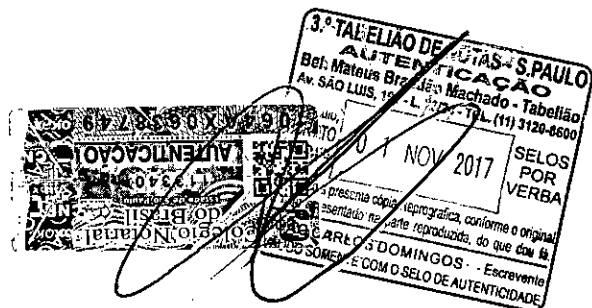
Parágrafo 1º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros, cabendo ao Diretor Presidente, além do voto comum, o de qualidade, nos casos de empate.

Parágrafo 2º - Ressalvados os casos previstos no parágrafo 4º e observadas as disposições contidas neste Estatuto Social, a Sociedade pode ser legalmente vinculada das seguintes formas: (i) pela assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores estatutários, exceto em casos de urgência, nos quais será permitida a assinatura isolada do Diretor Presidente e "ad referendum", da Diretoria, nos termos do disposto no artigo 23, A-5 deste Estatuto; (ii) pela assinatura de 1 (um) Diretor estatutário em conjunto com 1 (um) Procurador; e (iii) pela assinatura de 2 (dois) Procuradores em conjunto, desde que investidos de poderes específicos.

Parágrafo 3º - Ressalvados os casos previstos no parágrafo 4º, as procurações serão sempre outorgadas por 2 (dois) Diretores, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão ter um período máximo de validade de 1 (um) ano.

Parágrafo 4º - A Sociedade poderá ser representada por apenas um Diretor ou um Procurador, investido de poderes específicos, na prática dos seguintes atos:

(i) recebimento e quitação de valores;



Handwritten signature and initials on the right side of the page.

1872

Telefônica

vivo

01035P
07 16

TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF 02.558.157/0001-02 - NIRE 35.3.001.5881-4

**ATA DA 47ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA
EM 08 DE JULHO DE 2016**

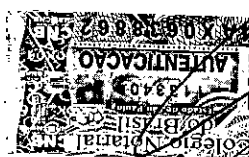
- (ii) assinatura de correspondência que não crie obrigações para a Sociedade;
- (iii) representação da Sociedade em assembleias e reuniões de sócios de sociedades da qual participe;
- (iv) outorga de mandato a advogado para a representação judicial ou em processos administrativos;
- (v) representação em juízo, ou em processos administrativos, exceto para a prática de atos que importem em renúncia a direitos;
- (vi) representação em licitações públicas e concursos privados de que participe a Sociedade, visando a prestação dos serviços contemplados em seu objeto social; e
- (vii) prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante repartições públicas, sociedades de economia mista, juntas comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza.

COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Art. 23 – São as seguintes as competências específicas dos membros da Diretoria:

A – DIRETOR PRESIDENTE:

1. Representar a Companhia, em juízo ou fora dele, perante os acionistas e o público em geral, podendo nomear procuradores em conjunto com outro Diretor e designar prepostos, delegar competência aos demais Diretores para a prática de atos específicos;
2. Acompanhar e fiscalizar a implementação das determinações do Conselho de Administração em relação às suas atividades e atribuições;
3. Estabelecer diretrizes, coordenar e supervisionar as atividades da Companhia relacionadas com: finanças e controle; recursos corporativos; a área jurídica em geral; relações institucionais; regulação; comunicação corporativa; Fundação Telefônica; recursos humanos; redes e operações de campo; estratégia e planejamento corporativo; tecnologia da informação; atendimento ao cliente e qualidade; negócios empresariais; negócios móvel; negócios fixa;



3.º TABELIAO DE NOTAS - S. PAULO
AUTENTICAÇÃO
 Beh Metz's Brand's - Machado - Tabelião
 Av. SÃO LUIS, 190 - JARDIM - SÃO LUIS - TEL. (11) 3120-8500

01 NOV 2017

SELOS POR VERBA

presente cópia Reproduzida, conforme o original enviado na parte reproduzida, do que dou fé.

CARLOS DOMINGOS - Escrevente

SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Handwritten signatures and initials on the right side of the page.

Telefônica

vivo

07 15

TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.001.5881-4

**ATA DA 47ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA
EM 08 DE JULHO DE 2016**

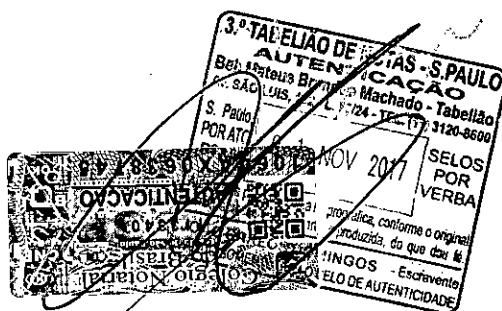
4. Convocar às reuniões de Diretoria;
5. Praticar atos de urgência "ad referendum" da Diretoria; e
6. Exercer outras atribuições que lhe sejam determinadas pelo Conselho de Administração.

B - DIRETOR DE FINANÇAS E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES:

1. Estabelecer diretrizes e supervisionar as atividades da Companhia na área econômico-financeira e de gestão dos títulos mobiliários de emissão da Companhia, contábil e controle de gestão, bem como supervisionar a administração de fundos de previdência complementar;
2. Representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, as bolsas de valores e demais órgãos de fiscalização do mercado de valores mobiliários;
3. Delegar, se for o caso, competência aos demais Diretores para a prática de atos específicos;
4. Representar a Companhia na forma prevista no presente Estatuto Social; e
5. Executar outras atividades que lhe sejam determinadas pelo Conselho de Administração.

C – SECRETÁRIO GERAL E DIRETOR JURÍDICO:

1. Estabelecer diretrizes e supervisionar as atividades da Companhia na área jurídica em geral;
2. Delegar, se for o caso, competência aos demais Diretores para a prática de atos específicos;
3. Representar a Companhia na forma prevista no presente Estatuto Social; e
4. Executar outras atividades que lhe sejam determinadas pelo Conselho de Administração.



Telefônica

vivo

07

16

TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.001.5881-4

**ATA DA 47ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA
EM 08 DE JULHO DE 2016**

D - DIRETORES SEM DESIGNAÇÃO ESPECÍFICA:

1. Exercer as funções e atribuições individuais que lhes forem determinadas pelo Conselho de Administração;
2. Assinar em conjunto com outro Diretor estatutário os documentos e atos que reclamem a assinatura de dois Diretores; e
3. Representar a Sociedade na forma prevista no presente Estatuto Social.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

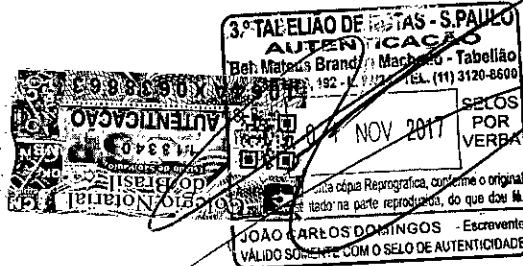
Art. 24 - O Conselho Fiscal, de caráter permanente, será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes.

Parágrafo 1º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, será fixada pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) da que, em média, for atribuída a cada Diretor, não computados benefícios de qualquer natureza, verbas de representação e participação nos lucros.

Parágrafo 2º - Ocorrendo vacância no cargo de membro do Conselho Fiscal, este será substituído por seu respectivo suplente. Havendo vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral deverá ser convocada para proceder à eleição de seus substitutos.

Parágrafo 3º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, (i) ordinariamente, uma vez a cada trimestre e, (ii) extraordinariamente, mediante convocação do Presidente do Conselho de Administração, ou de 2 (dois) membros do Conselho Fiscal, lavrando-se ata de suas deliberações.

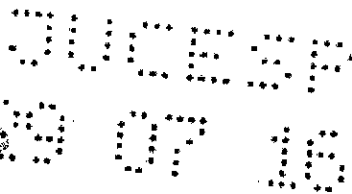
Parágrafo 4º - As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas por escrito com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, devendo a convocação conter a ordem do dia, com a relação das matérias a serem apreciadas, na respectiva reunião.



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]



Telefônica

vivo

07

16

TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.001.5881-4

ATA DA 47ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA
EM 08 DE JULHO DE 2016

CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES
FINANCEIRAS

EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 25 - O exercício social coincidirá com o ano civil, podendo ser levantados, além do anual, balanços semestrais, trimestrais ou em períodos menores.

DESTINAÇÃO DOS LUCROS

Art. 26 - Juntamente com as demonstrações financeiras, o Conselho de Administração apresentará, à Assembleia Geral Ordinária, proposta sobre (i) a participação dos empregados e administradores nos lucros e (ii) a destinação integral do lucro líquido.

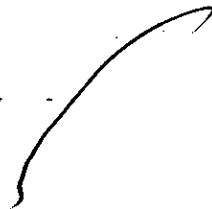
Parágrafo 1º - Do lucro líquido do exercício: (i) 5% (cinco por cento) serão destinados para a reserva legal, visando assegurar a integridade física do capital social, limitada a 20% (vinte por cento) do capital social integralizado; (ii) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado na forma dos incisos II e III do art. 202 da Lei nº 6.404/76 serão obrigatoriamente distribuídos como dividendo mínimo obrigatório a todos os acionistas; e (iii) o saldo remanescente, após atendidas as disposições contidas nos itens anteriores deste artigo, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, com base na proposta do Conselho de Administração contida nas demonstrações financeiras. Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, a Assembleia Geral de Acionistas deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou na distribuição de dividendos adicionais aos acionistas.

Parágrafo 2º - Os dividendos não reclamados em 03 (três) anos, contados da deliberação de sua distribuição, reverterão em favor da Sociedade.

Art. 27 - A Sociedade poderá declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos: (i) à conta do lucro apurado em balanços semestrais; (ii) à conta de lucros apurados em balanços trimestrais ou em períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante de reservas de capital de que trata o parágrafo primeiro do artigo 182 da Lei 6.404/76, ou (iii) à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.



FLS.
1922





JUCESP PROTOCOLO 2.220.797/16-8



TELEFÔNICA BRASIL S.A. Companhia Aberta CNPJ/MF 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

ATA DA 305ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA TELEFÔNICA BRASIL S.A.

1. DATA, HORA e LOCAL: Aos 16 de novembro de 2016, às 18:00hs, realizada na sede social da Telefônica Brasil S.A. ("Companhia"), na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, Bairro Cidade Monções, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

2. CONVOCAÇÃO e PRESENÇA: Dispensada a convocação, tendo em vista a presença de todos os membros do Conselho de Administração, os quais subscrevem esta ata, conforme disposto no artigo 19, parágrafo 4º do Estatuto Social da Companhia.

3. MESA: Eduardo Navarro de Carvalho – Presidente da Reunião e Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira - Secretário da Reunião.

4. EXPOSIÇÕES E DELIBERAÇÕES:

4.1. Foi aprovada a eleição do Sr. Eduardo Navarro de Carvalho, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 52.558.558-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 531.710.556-00, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Bairro Cidade Monções, CEP 04571-936, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia, em substituição ao Sr. Amos Genish, em complementação ao mandato em curso. O mandato do Diretor Presidente ora eleito se inicia nesta data e se encerrará na data da primeira Reunião do Conselho de Administração que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária do ano de 2019.

Nesta oportunidade, os membros do Conselho de Administração expressaram seus votos de agradecimento ao Sr. Amos Genish pelos relevantes serviços prestados à Companhia no desempenho do referido cargo, desejando contínuo sucesso em seus novos desafios.

Handwritten signatures and initials: Jc, B, D, C, D.

Ata da 305ª RCA Fl. 1/3



3.º TABELIAO DE NOTAS - S. PAULO AUTENTICAÇÃO Beh. Mateus Machado - Tabelião Av. São ... 192 - L. 2724 - Tel: (11) 3120-8600 JURATO 01 NOV 2017 SELOS POR VERBA JOAO CARLOS DOMINGOS - Escrevente VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 305ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DA TELEFÔNICA BRASIL S.A.**

O Diretor Presidente ora eleito informou que não se encontra incurso nos impedimentos legais para o exercício do cargo para o qual foi eleito e que se encontra em condições de firmar a declaração de desimpedimento de que trata o art. 147 da Lei nº 6.404/1976 e a Instrução CVM 367/2002. O Diretor Presidente é investido em seu cargo, nesta data, mediante assinatura do termo de posse e da declaração de desimpedimento, que ficarão arquivados na sede social da Companhia.

Em razão da deliberação acima, a Diretoria da Companhia passa a ser composta pelos Srs: i) Eduardo Navarro de Carvalho, Diretor Presidente; ii) David Melcon Sanchez-Friera, Diretor de Finanças e de Relações com Investidores; e iii) Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira, Secretário Geral e Diretor Jurídico.

4.2. Adicionalmente, foi aprovada a eleição do Sr. **Eduardo Navarro de Carvalho**, anteriormente qualificado, como membro do **Comitê de Nomeações, Vencimentos e de Governança Corporativa**, em substituição ao Sr. **Amos Genish**, com mandato que se encerrará juntamente com o mandato de membro do Conselho de Administração da Companhia.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata pelo Secretário do Conselho, a qual foi aprovada e assinada pelos Conselheiros presentes, passando a constar do livro próprio. São Paulo, 16 de novembro de 2016. (aa) Eduardo Navarro de Carvalho – Presidente da Reunião; Amos Genish; Ángel Vilá Boix; Antonio Gonçalves de Oliveira; Sonia Julia Sultzbeck Villalobos; Francisco Javier de Paz Mancho; Luis Francisco Javier Bastida Ibarguen; Luiz Fernando Furlan; Narcís Serra Serra; Ramiro Sánchez de Lerin Garcia-Ovies; Roberto Oliveira de Lima e Antonio

Ata da 305ª REUNIÃO DE AÇÕES - S. PAULO
AUTENTICAÇÃO
den. Mateus Brandão Machado - Tabelião
Av. S. D. O. 111 - L. 111 - TEL. (11) 3120-0000
NOV 2017
SELOS POR VERBA
gratific. conforme o original
produzida, da que das lá
OMINGOS - Escrevente
COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Telefônica | vivo

TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

ATA DA 305ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DA TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Carlos Valente da Silva. Secretário do Conselho de Administração: Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata da 305ª reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 16 de novembro de 2016, lavrada em livro próprio.

Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira

Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira
Secretário do Conselho de Administração

JUCESP
07 DEZ 2016

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIAS,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP

FLAVIA F. BRITTO FERREIRA
SECRETARIA GERAL

516.559/16-3

JUCESP

Ata da 305ª RCA Fl. 3/3

ESTABELECIAMENTO DE NOTAS - S. PAULO

9000 AUTENTICAÇÃO

Flavio Brandão Pacheco - Titular

01 NOV 2017

SELOS POR VERBA

JOÃO CARLOS DOMINGOS - Escrivão

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Jo
↓
Q
JD

FLS.
1962

Telefônica vivo

TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Para os efeitos do disposto no § 4º do art. 147 da Lei nº 6.404/76 e da Instrução CVM nº 367/2002, eu, **Eduardo Navarro de Carvalho**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 52.558.558-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 531.710.556-00, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Bairro Cidade Monções, CEP 04571-936, declaro (i) não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; (ii) não estar condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que me torne inelegível para o cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; (iii) atender ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; (iv) não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não ter, nem representar, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76.

São Paulo, 16 de novembro de 2016.



EDUARDO NAVARRO DE CARVALHO



TELEFÔNICA BRASIL S.A.

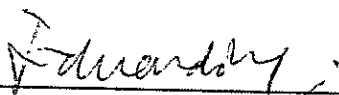
Companhia Aberta

CNPJ/MF 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

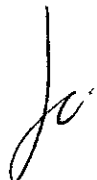
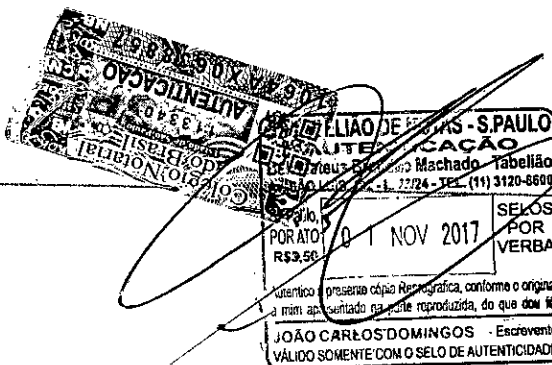
TERMO DE POSSE

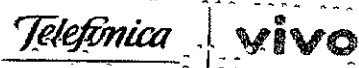
Eu, **Eduardo Navarro de Carvalho**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 52.558.558-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 531.710.556-00, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Bairro Cidade Monções, CEP 04571-936, atendendo à deliberação da 305ª Reunião do Conselho de Administração da Telefônica Brasil S.A., sociedade por ações, com sede localizada na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, CEP 04571-936, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62 ("Companhia"), realizada nesta data, declaro, neste ato, aceitar o cargo de Diretor Presidente, com mandato que se inicia nesta data e se encerrará na data da primeira Reunião do Conselho de Administração que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no ano de 2019, pelo que será lavrado o presente Termo de Posse, para que surta os devidos efeitos legais, ficando assim investido em todos os direitos e obrigações que conferem a Lei e o Estatuto Social da Companhia, e declaro e ratifico, sob as penas da Lei, não me encontrar incurso nos impedimentos legais, inclusive aqueles mencionados no art. 147 da Lei nº 6.404/76, para o exercício do cargo para o qual fui eleito.

São Paulo, 16 de novembro de 2016.



EDUARDO NAVARRO DE CARVALHO





TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

ATA DA 297ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA TELEFÔNICA BRASIL S.A.

1. **DATA, HORA e LOCAL:** 10 de junho de 2016, às 08:00, realizada na sede social da Telefônica Brasil S.A. ("Companhia"), na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, Bairro Cidade Monções, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

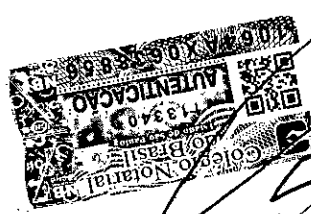
2. **CONVOCAÇÃO e PRESENÇA:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença de todos os membros do Conselheiros de Administração, os quais subscrevem esta ata, conforme disposto no artigo 19, parágrafo 4º do Estatuto Social da Companhia.

3. **MESA:** Eduardo Navarro de Carvalho – Presidente da Reunião e Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira - Secretário da Reunião.

4. DELIBERAÇÕES:

4.1. **NOMEAÇÃO DO PRESIDENTE DO CONSELHO:** Nos termos do artigo 14, parágrafo único, do Estatuto Social da Companhia, foi aprovada a nomeação do Conselheiro, Sr. Eduardo Navarro de Carvalho, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 52.558.558-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 531.710.556-00, residente e domiciliado em Madrid, Espanha, com endereço comercial à Ronda de la Comunicación s/nº, Edifício Central, 1ª Planta, na Cidade de Madrid, Espanha, 28050, como Presidente do Conselho de Administração da Companhia, para o novo mandato que se encerrará na data da Assembleia Geral Ordinária da Companhia a ser realizada no ano de 2019.

4.2. **ELEIÇÃO DOS MEMBROS DOS COMITÊS:** Os seguintes Conselheiros foram eleitos para compor os Comitês que auxiliam o Conselho de Administração da Companhia para o novo mandato que se encerrará juntamente com os seus respectivos mandatos de membros do Conselho de Administração da Companhia:



3.º TABELÃO DE NOTAS - S. PAULO
AUTENTICACAO
Beh. Jus Brandão Machado - Tabelião
Avenida Luis, 182 - Tel. (11) 3120-8600
Ata da 297ª RGA CM 1/5
01 NOV 2017
POR VERBA
JOÃO CARLOS DOMINGOS - Escrivente
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Handwritten signature

Handwritten mark

Handwritten mark

Handwritten mark

Handwritten mark

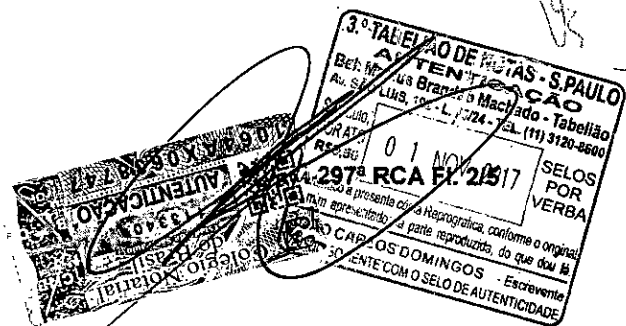


TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 297ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DA TELEFÔNICA BRASIL S.A.**

(i) Comitê de Auditoria e Controle: Sr. Luis Francisco Javier Bastida Iburgüen, espanhol, casado, licenciado em ciências empresariais, portador do Passaporte nº AAH274604, residente e domiciliado em Madrid, Espanha, com endereço comercial em Gran Via, 28 – 12ª Planta, na Cidade de Madrid, Espanha, 28013, na qualidade de Presidente do Comitê; Sr. Narcís Serra Serra, espanhol, casado, economista, portador do Passaporte nº AAH407154, residente e domiciliado em Barcelona, Espanha, com endereço comercial na Calle Ramon Trias Fargas nº 25-27, Campus de la Ciutadella, na Cidade de Barcelona, Espanha, 08005, e Sr. Antonio Gonçalves de Oliveira, brasileiro, casado, sociólogo, portador da carteira de identidade RG 3.074.227-4, inscrito no CPF/MF sob nº 050.148.678-04, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04571-936; na qualidade de membros do Comitê;

(ii) Comitê de Nomeações, Vencimentos e de Governança Corporativa: Sr. Francisco Javier de Paz Mancho, espanhol, casado, publicitário, portador do Passaporte nº AAC678025, residente e domiciliado em Madrid, Espanha, com endereço comercial na Ronda de la Comunicación, s/nº, Edificio Central A, 1ª Planta, na Cidade de Madrid, Espanha, 28050, na qualidade de Presidente do Comitê; Sr. Amos Genish, israelense, casado, economista, portador do RNE nº V305047-D (CGPI/DIREX/DPF), inscrito no CPF/MF sob o nº 009.194.169-50, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, 32º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04571-936, e Sr. Luis Francisco Javier Bastida Iburgüen, anteriormente qualificado, na qualidade de membros do Comitê; e





TELEFÔNICA BRASIL S.A.
 Companhia Aberta
 CNPJ/MF 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 297ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
 DA TELEFÔNICA BRASIL S.A.**

(iii) Comitê de Qualidade do Serviço e Atenção Comercial: Sr. **Antonio Carlos Valente da Silva**, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, portador da cédula de identidade CREA RJ nº 31.547-D, inscrito no CPF/MF sob nº 371.560.557-04, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04571-936, na qualidade de Presidente do Comitê; Sr. **Roberto Oliveira de Lima**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade RG 4.455.053-4, inscrito no CPF/MF sob nº 860.196.518-00, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04571-936 e Sra. **Sonia Julia Sulzbeck Villalobos**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.417.132-7 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 022.306.678-82, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Estrada Carlos Queiroz Telles, 100, Apto. 101 – CEP 05704-150, na qualidade de membros do Comitê.

4.3. NOMEAÇÃO DO SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO: Foi aprovada a nomeação do Sr. **Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional OAB/RS sob o nº 45.479, inscrito no CPF/MF sob o nº 711.936.930-04, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, 32º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04571-936, como Secretário-Geral do Conselho de Administração da Companhia, para o novo mandato que se encerrará na data da Assembleia Geral Ordinária da Companhia a ser realizada no ano de 2019.



[Handwritten signatures and initials]

Telefônica | vivo

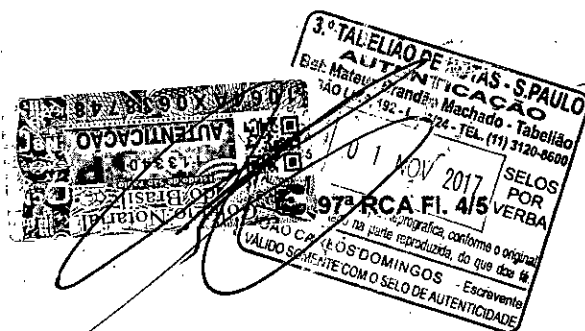
TELEFÔNICA BRASIL S.A.
 Companhia Aberta
 CNPJ/MF 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 297ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
 DA TELEFÔNICA BRASIL S.A.**

4.4. ELEIÇÃO DA DIRETORIA: Foram reeleitos os membros da Diretoria da Companhia, para novo mandato que tem início nesta data e se encerrará na data da primeira Reunião do Conselho de Administração que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária do ano 2019, conforme segue:

- (i) Diretor Presidente: Sr. **Amos Genish**, acima qualificado;
- (ii) Diretor de Finanças, Recursos Corporativos e de Relações com Investidores: Sr. **David Melcon Sanchez-Friera**, espanhol, casado, economista, portador do RNE nº G240737-5, inscrito no CPF/MF sob o nº 238.558.708-45, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, 32º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04571-936; e
- (iii) Secretário Geral e Diretor Jurídico: Sr. **Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira**, acima qualificado.

Os Diretores ora reeleitos informaram que não se encontravam incursos nos impedimentos legais para o exercício dos respectivos cargos e que estavam em condições de firmar a declaração de desimpedimento de que trata o art. 147 da Lei nº 6.404/1976 e a Instrução CVM 367/2002. Os referidos Diretores serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de seus respectivos termos de posse e de desimpedimento, que ficarão arquivados na sede social da Companhia.





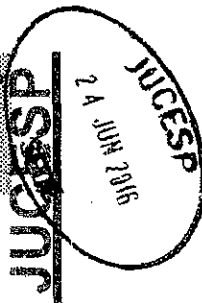
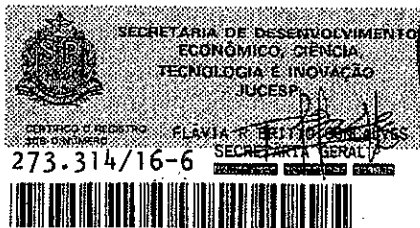
TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 297ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DA TELEFÔNICA BRASIL S.A.**

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata pelo Secretário do Conselho, a qual foi aprovada e assinada pelos Conselheiros presentes, passando a constar do livro próprio. São Paulo, 10 de junho de 2016. (aa) Eduardo Navarro de Carvalho – Presidente da Reunião; Amos Genish; Ángel Vilá Boix; Antonio Gonçalves de Oliveira; Sonia Julia Sultzbeck Villalobos; Francisco Javier de Paz Mancho; Luis Francisco Javier Bastida Iburgüen; Luiz Fernando Furlan; Narcís Serra Serra; Ramiro Sánchez de Lerín Garcia-Ovies; Roberto Oliveira de Lima e Antonio Carlos Valente da Silva. Secretário do Conselho de Administração: Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata da 297ª reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 10 de junho de 2016, lavrada em livro próprio.

Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira
Secretário do Conselho de Administração





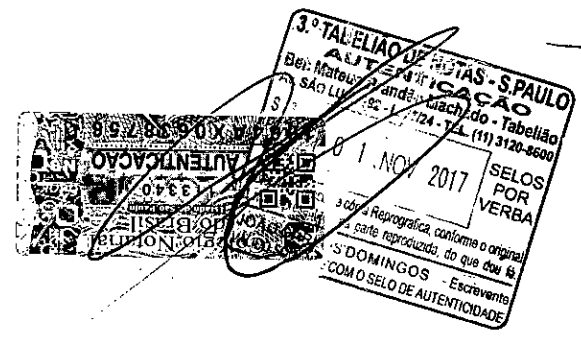
TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.001.5881-4

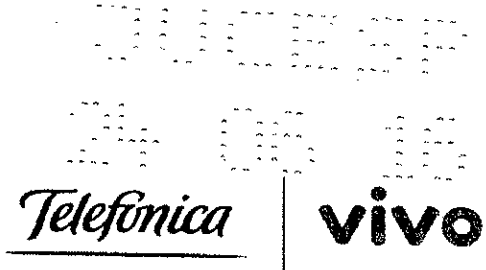
DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Para os efeitos do disposto no § 4º do art. 147 da Lei nº 6.404/76 e da Instrução CVM nº 367/2002, eu, **Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional OAB/RS sob o nº 45.479, inscrito no CPF/MF sob o nº 711.936.930-04, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, 32º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04571-936, declaro: (i) não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; (ii) não estar condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que me torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; (iii) atender ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; (iv) não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76.

São Paulo, 10 de junho de 2016.

Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira





TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.001.5881-4

TERMO DE POSSE

Eu, Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional OAB/RS sob o nº 45.479, inscrito no CPF/MF sob o nº 711.936.930-04, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, 32º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04571-936, atendendo à deliberação da 297ª Reunião do Conselho de Administração da Telefônica Brasil S.A., sociedade por ações, com sede localizada na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, CEP 04571-936, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.558.157/0001-62 ("Companhia"), realizada no dia 10 de junho do corrente ano, declaro, neste ato, aceitar o cargo de Secretário Geral e Diretor Jurídico, com mandato que se inicia nesta data e se encerrará na data da primeira Reunião do Conselho de Administração que se realizar após Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no ano de 2019, pelo que será lavrado o presente Termo de Posse, para que surta os devidos efeitos legais, ficando assim investido em todos os direitos e obrigações que conferem a Lei e o Estatuto Social da Companhia, e declaro e ratifico, sob as penas da Lei, não me encontrar incurso nos impedimentos legais, inclusive aqueles mencionados no artigo 147 da Lei nº 6.404/76, para o exercício do cargo para o qual fui eleito.

São Paulo, 10 de junho de 2016.

[Handwritten signature]

Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira

[Handwritten initials and marks]

Notary seal and stamp: SELO DE AUTENTICIDADE, 1 NOV 2017, SELOS POR VERBA, JOÃO CARLOS DOMINGOS - Escrevente



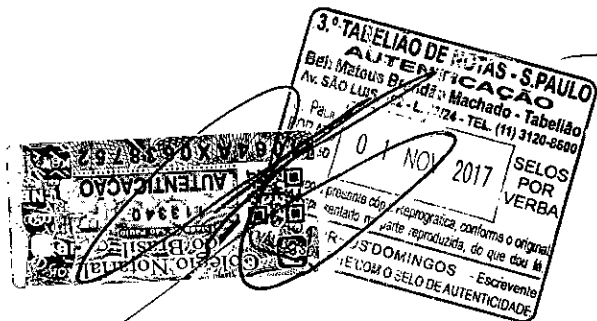
TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.001.5881-4

TERMO DE POSSE

Eu, **Amos Genish**, israelense, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RNE nº V305047-D (CGPI/DIREX/DPF) e inscrito no CPF/MF sob o nº 009.194.169-50, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, 32º andar, CEP 04571-936, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, atendendo à deliberação da 297ª Reunião do Conselho de Administração da Telefônica Brasil S.A., sociedade por ações, com sede localizada na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, CEP 04571-936, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.558.157/0001-62 ("Companhia"), realizada no dia 10 de junho do corrente ano, declaro, neste ato, aceitar o cargo de **Diretor Presidente**, com mandato que se inicia nesta data e se encerrará na data da primeira Reunião do Conselho de Administração que se realizar após Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no ano de 2019, pelo que será lavrado o presente Termo de Posse, para que surta os devidos efeitos legais, ficando assim investido em todos os direitos e obrigações que conferem a Lei e o Estatuto Social da Companhia, e declaro e ratifico, sob as penas da Lei, não me encontrar incurso nos impedimentos legais, inclusive aqueles mencionados no artigo 147 da Lei nº 6.404/76, para o exercício do cargo para o qual fui eleito.

São Paulo, 10 de junho de 2016.

Amos Genish





TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.001.5881-4

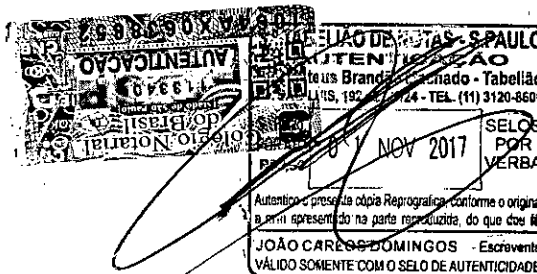
DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Para os efeitos do disposto no § 4º do art. 147 da Lei nº 6.404/76 e da Instrução CVM nº 367/2002, eu, **Amos Genish**, israelense, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RNE nº V305047-D (CGPI/DIREX/DPF) e inscrito no CPF/MF sob o nº 009.194.169-50, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, 32º andar, CEP 04571-936, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, declaro: (i) não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; (ii) não estar condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que me torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; (iii) atender ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; (iv) não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76.

São Paulo, 10 de junho de 2016.

Amos Genish

Amos Genish



ju
h



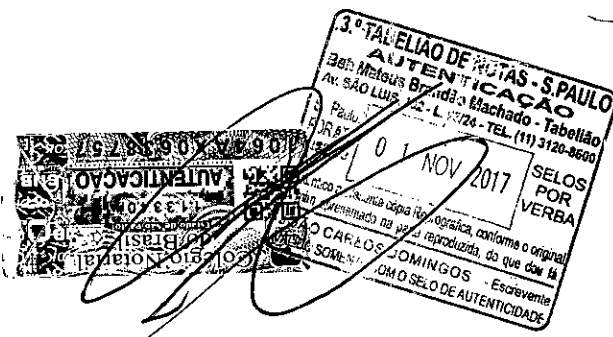
TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.001.5881-4

TERMO DE POSSE

Eu, **David Melcon Sanchez-Friera**, espanhol, casado, economista, portador do RNE nº G240737-5, inscrito no CPF/MF sob o nº 238.558.708-45, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, 32º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04571-936, atendendo à deliberação da 297ª Reunião do Conselho de Administração da Telefônica Brasil S.A., sociedade por ações, com sede localizada na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, CEP 04571-936, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.558.157/0001-62 ("Companhia"), realizada no dia 10 de junho do corrente ano, declaro, neste ato, aceitar o cargo de **Diretor de Finanças, Recursos Corporativos e de Relações com Investidores**, com mandato que se inicia nesta data e se encerrará na data da primeira Reunião do Conselho de Administração que se realizar após Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no ano de 2019, pelo que será lavrado o presente Termo de Posse, para que surta os devidos efeitos legais, ficando assim investido em todos os direitos e obrigações que conferem a Lei e o Estatuto Social da Companhia, e declaro e ratifico, sob as penas da Lei, não me encontrar incurso nos impedimentos legais, inclusive aqueles mencionados no artigo 147 da Lei nº 6.404/76, para o exercício do cargo para o qual fui eleito.

São Paulo, 10 de junho de 2016.

David Melcon Sanchez-Friera





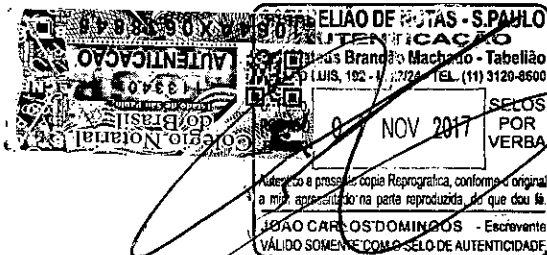
TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.001.5881-4

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Para os efeitos do disposto no § 4º do art. 147 da Lei nº 6.404/76 e da Instrução CVM nº 367/2002, eu, **David Melcon Sanchez-Friera**, espanhol, casado, economista, portador do RNE nº G240737-5, inscrito no CPF/MF sob o nº 238.558.708-45, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, 32º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04571-936, declaro: (i) não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; (ii) não estar condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que me torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; (iii) atender ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; (iv) não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76.

São Paulo, 10 de junho de 2016.

David Melcon Sanchez-Friera



FLS. 2092

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.558.157/0001-62 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/06/1998
NOME EMPRESARIAL TELEFONICA BRASIL S.A.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.10-8-01 - Serviços de telefonia fixa comutada - STFC			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM 61.20-5-01 - Telefonia móvel celular 61.20-5-99 - Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 204-6 - Sociedade Anônima Aberta			
LOGRADOURO AV ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI	NÚMERO 1376	COMPLEMENTO	
CEP 04.571-936	BAIRRO/DISTRITO CIDADE MONCOES	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO TELEFONICA@TELEFONICA.COM	TELEFONE (11) 3430-0000		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/12/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 20/10/2017 às 16:44:48 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 20/10/2017



Consulta Cadastral

Cadastro de Contribuintes de ICMS - Cadesp

Início Consultas Atos de Ofício Configuração Sincronismo Isenções Energia Procurações Eletrônicas Encerramento

Imprimir

Voltar

IE: 108.383.949.112	Situação: Ativo
CNPJ: 02.558.157/0001-62	Data de Inscrição no Estado: 05/08/1970
Nome Empresarial: TELEFONICA BRASIL S.A.	Regime de Apuração: RPA

Empresa - Geral	
Nome Empresarial: TELEFONICA BRASIL S.A.	Natureza Jurídica: Sociedade Anônima Aberta
Data Início da Atividade: 05/08/1970	CNPJ da Matriz: 02.558.157/0001-62
Porte: Demais	Capital Social: R\$ 63.571.415.865,09
Regime de Apuração: NORMAL - REGIME PERIÓDICO DE APURAÇÃO	Data Início do regime: 01/07/2000
Regime Especial de IE Única: Sim	Regime Especial de IE Única por Município: Não

Participantes				
CPF/CNPJ	Nome	Qualificação	Participação no Cap. Social	Data de Entrada
711.936.930-04	BRENO RODRIGO PACHECO DE OLIVEIRA	Diretor		04/07/2011
Endereço do Participante				
Logradouro: AVENIDA AYRTON SENNA				
Nº: 2200 Complemento: ANDAR 2				
CEP: 22.775-003 Bairro: BARRA DA TIJUCA				
Município: RIO DE JANEIRO UF: RJ				
Contato do Participante				
Telefone: (11)3150-3035 Fax:				
e-mail:				
238.558.708-45	DAVID MELCON SANCHEZ FRIERA	Diretor		27/04/2016
Endereço do Participante				
Logradouro: AVENIDA ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI 1376				
Nº: 1376 Complemento: ANDAR 32				
CEP: 04.571-936 Bairro: CIDADE MONCOES				
Município: SAO PAULO UF: SP				
Contato do Participante				
Telefone: (11)3430-0000 Fax:				
e-mail: TELEFONICA@TELEFONICA.COM				
531.710.556-00	EDUARDO NAVARRO DE CARVALHO	Presidente		01/12/2016
Endereço do Participante				
Logradouro: AVENIDA ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI				
Nº: 1376 Complemento: ANDAR 32				
CEP: 04.571-000 Bairro: CIDADE MONCOES				
Município: SAO PAULO UF: SP				
Contato do Participante				
Telefone: (11)3430-0000 Fax:				
e-mail:				

Sucessão		
Empresas Sucedidas		
Data da Ocorrência	Ocorrência	CNPJ da Sucedida
28/04/2006	-	04.027.547/0036-61
17/10/2008	Incorporação	03.056.714/0001-00
30/12/2009	-	03.498.897/0001-13
03/10/2011	Incorporação	02.558.074/0001-73
01/07/2013	Incorporação	05.069.728/0001-93
08/04/2016	Incorporação	03.420.926/0001-24

Estabelecimento - Geral	
Nome Fantasia:	
CNPJ: 02.558.157/0001-62	Data da Inscrição no Estado: 05/08/1970
IE: 108.383.949.112	Data Início da IE: 05/08/1970
NIRE: 35.3.0015881-4	
Situação Cadastral: Ativo	Data Início da Situação: 05/08/1970
Ocorrência Fiscal: Ativa	
Tipo de Unidade: -	Formas de Atuação:

Tributário	
Substituto Tributário: Não	Desde: 04/01/2007
CPR: 1150	Data Início da CPR: 01/11/2016
CPR-ST:	
CNAE Principal: 61.10-8/01 - Serviços de telefonia fixa comutada - STFC	Data Início do CNAE Prin.: 04/01/2007
CNAE Secundários: 47.52-1/00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia, e comunicação	Data Início do CNAE Sec.: 29/07/2016
61.10-8/03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM	Data Início do CNAE Sec.: 04/01/2007
61.20-5/01 - Telefonia móvel celular	Data Início do CNAE Sec.: 08/03/2013
61.20-5/99 - Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente	Data Início do CNAE Sec.: 23/04/2013
DRT: DRTC-III - SÃO PAULO	Posto Fiscal: PFC-10 - BUTANTÃ

Contabilista	
CRC: 1PR028067/O-9	CPF/CNPJ: 566.207.649-91
Nome: CARLOS CESAR MAZUR	
Data Início do Contabilista no Estabelecimento: 25/04/2016	
Situação Cadastral: ATIVO	

Endereço e Contato Preferenciais do Contabilista	
Tipo: Residencial	
Logradouro: RUA UBALDINO DO AMARAL	Complemento: APTO 302
Nº: 1414	Bairro: ALTO DA GLORIA
CEP: 80.060-190	UF: PR
Município: CURITIBA	
Telefone: 3015-4307	Fax:
e-mail:	

Endereço e Contato Não-Preferenciais do Contabilista	
Tipo: Comercial	
Logradouro: AVENIDA JOAO GUALBERTO	Complemento:
Nº: 717	Bairro: ALTO DA GLORIA
CEP: 80.030-000	UF: PR
Município: CURITIBA	
Telefone: 3105-1193	Fax:
e-mail:	

Endereço do Estabelecimento	
Logradouro: AVENIDA ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI	Complemento:
Nº: 1376	Bairro: CIDADE MONCOES
CEP: 04.571-936	UF: SP
Município: SAO PAULO	
Referência: PROXIMO A RUA FLORIDA	
Data de Início do Endereço: 01/03/2013	

Contato do Estabelecimento	
Telefone 1: (11)3430-0000	Telefone 2:
Fax:	e-mail: TELEFONICA@TELEFONICA.COM

Endereço de Correspondência	

23/10/2017

Consulta Completa - Impressão

FLS.
2122

Logradouro: AVENIDA ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI

Nº: 1376

CEP: 04.571-936

Município: SAO PAULO

Referência: PROXIMO A RUA FLORIDA

Complemento:

Bairro: CIDADE MONCOES

UF: SP

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

Page 3 of 3

[Handwritten signatures]



Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria Municipal de Finanças

Departamento de Arrecadação e Cobrança

FDC - Ficha de dados cadastrais

Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

CNPJ: 02.558.157/0001-62

C.C.M: 2.871.449-0

Contribuinte : TELEFONICA BRASIL S.A.
 Pessoa Jurídica : Comum
 Tipo de unidade : Produtiva
 Endereço : AV ENG LUIZ CARLOS BERRINI 01376 REMANESCENTE
 Bairro : TORRE B
 CEP : 04571-000
 Telefone : Não Consta
 Início de Funcionamento : 01/01/1995
 Data de Inscrição : 10/02/2000
 CCM Centralizador : Não consta
 Tipo de Endereço : Comercial
 Nro. do Contribuinte de IPTU : 085.641.2218-9
 Última Atualização Cadastral : 19/06/2017

CNAE			
Código	Descrição	Tipo	Data início
6110-8/01	Serviços de telefonia fixa comutada - STFC	Principal	01/12/2016
6110-8/03	Serviços de comunicação multimídia - SCM	Secundário	01/12/2016

Código(s) de tributo(s)				
Código	Data de Início	Tributo	Aliquota do Imposto	Qtd. Anúncios
31909	01/12/2016	TFE	-	

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria Municipal de Finanças

Departamento de Arrecadação e Cobrança

FDC - Ficha de dados cadastrais

Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

CNPJ: 02.558.157/0001-62

C.C.M: 2.871.449-0

Expedida em 24/10/2017 via Internet com base na Portaria SF nº 018/2004, de 25 de março de 2004.

A Ficha de Dados Cadastrais (FDC) tem os mesmos efeitos da Declaração Cadastral, informando a condição cadastral mobiliária do contribuinte perante a municipalidade (ativo ou cancelado), além de outros dados cadastrados no órgão fiscal emissor do presente documento, sendo válida por 3 meses a contar da data de emissão.

Código para verificação de autenticidade: **e6C7Zfo4**

Data de validade: **24/01/2018**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **TELEFONICA BRASIL S.A.**
CNPJ: **02.558.157/0001-62**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 17:33:12 do dia 05/10/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/04/2018.

Código de controle da certidão: **82F1.8612.8509.F4A1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Positiva de Débitos Inscritos na Dívida Ativa

CNPJ BASE: 02.558.157

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas; é certificado que:

Inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a) constam os seguintes débitos tributários:

Relativos a ICMS Autuação

Origem: SECRETARIA DA FAZENDA

CNPJ: 02.558.157/0001-62

IE: 108383949112

CDA	Situação
1.001.091.352	Inscrito / Suspenso
1.092.093.312	Inscrito / Suspenso
1.093.419.206	Inscrito / Suspenso
1.216.146.050	Inscrito
1.232.076.209	Inscrito / Parcelado
1.233.879.400	Inscrito
1.233.974.546	Inscrito / Suspenso

Relativos a ICMS Declarado

Origem: SECRETARIA DA FAZENDA

CNPJ: 02.558.157/0001-62

IE: 108383949112

CDA	Situação
712.938.246	Inscrito

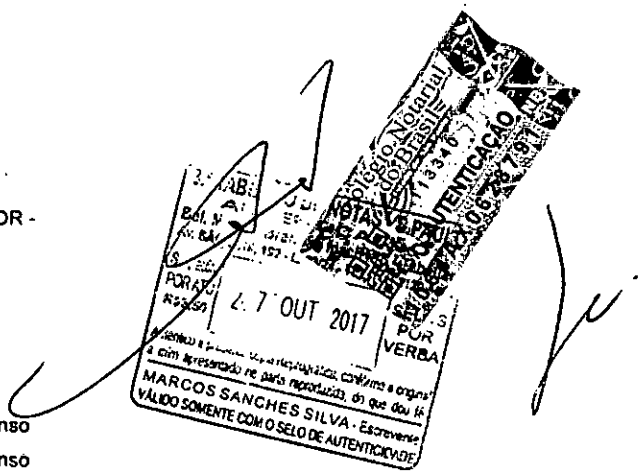
Relativos a Multa Ipcsa

Origem: FUNDAÇÃO DE PRÓTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

CNPJ: 02.558.157/0001-62

IE: 108383949112

CDA	Situação
1.064.704.859	Inscrito
1.092.896.951	Inscrito / Suspenso
1.095.266.596	Inscrito / Suspenso
1.136.125.829	Inscrito / Suspenso
1.136.709.099	Inscrito / Suspenso



Local de emissão : DRTC - I	Responsável : EDINÉIA A. M. REZENDE Supervisora RG. 19.953.718-5
--------------------------------	---

CRDA nº 16793806	Folha 1 de 3
Data e hora da emissão 25/09/2017 16:03:01 (horário de Brasília)	
Prazo de validade da certidão: 06 (SEIS) mês(es) conforme portaria CAT NR. 20 de 01/04/1998 (DOE de 02/04/1998).	



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Positiva de Débitos Inscritos na Dívida Ativa

CNPJ BASE: 02.558.157

IE: 108383949112

CDA	Situação
1.139.412.435	Inscrito / Suspenso
1.140.929.709	Inscrito / Suspenso
1.219.764.140	Inscrito / Suspenso
1.219.939.802	Inscrito / Suspenso
1.219.950.529	Inscrito / Suspenso
1.224.948.838	Inscrito / Suspenso
1.228.958.664	Inscrito / Suspenso
1.233.670.937	Inscrito / Suspenso

Relativos a Multas

Origem: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR -

CNPJ: 02.558.157/0001-62

IE: 108383949112

CDA	Situação
1.001.711.547	Inscrito
1.001.711.558	Inscrito
1.001.720.346	Inscrito
1.001.724.564	Inscrito
1.004.900.254	Inscrito
1.004.936.220	Inscrito / Suspenso
1.006.202.365	Inscrito / Suspenso
1.009.898.700	Inscrito / Suspenso
1.012.023.000	Inscrito / Suspenso
3.529	Inscrito / Suspenso
3.582	Inscrito / Suspenso
4.342	Inscrito
4.398	Inscrito

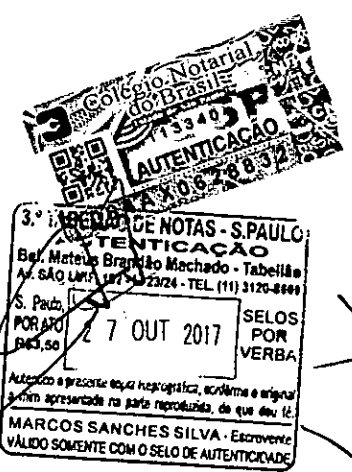
Relativos a Multa Ipc

Origem: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR -

CNPJ: 02.558.157/0001-62

IE:

CDA	Situação
1.239.134.565	Inscrito



Local de emissão : DRTC - I	Responsável : EDINEIA A. M. REZENDE Supervisora RG. 19.953.718-5
--------------------------------	---

CRDA nº 16793806	Folha 2 de 3
Data e hora da emissão 25/09/2017 16:03:01 (horário de Brasília)	
Prazo de validade da certidão: 06 (SEIS) mês(es) conforme portaria CAT NR. 20 de 01/04/1998 (DOE de 02/04/1998).	

Handwritten signature and initials.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Positiva de Débitos
Inscritos na Dívida Ativa

CNPJ BASE: 02.558.157

IE:

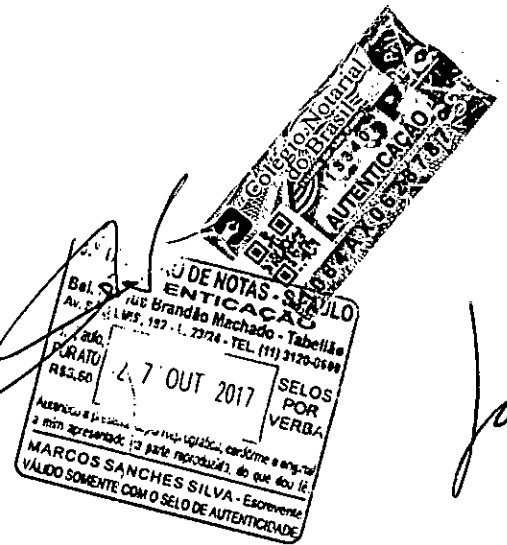
CDA
1.239.149.991

Situação
Inscrito

Anotação SEFAZ:

A CERTIDÃO POSITIVA TEM EFEITO DE NEGATIVA PARA OS DÉBITOS ACIMA CITADOS CONFORME MANIFESTAÇÃO DA D. SUBPROCURADORIA FISCAL PF-6 EXARADA EM 25/09/2017 NO GDOC 1000084-755550/2017. PARA ELABORAÇÃO DA CERTIDÃO FORAM PESQUISADOS TODOS OS DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA ATÉ A PRESENTE DATA.

Final da Certidão



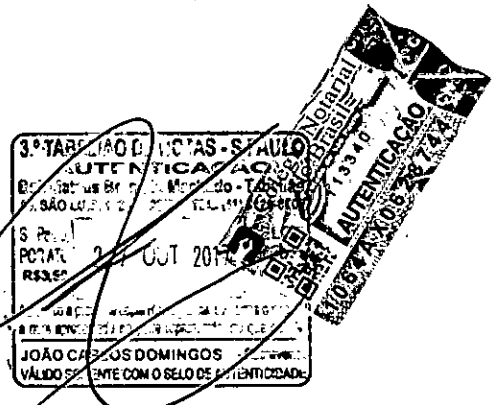
Local de emissão : DRTC - I	Responsável : EDINEIA M. REZENDE Supervisora RG. 19.953.718-5
--------------------------------	--

CRDA nº 16793806.	Folha 3 de 3
Data e hora da emissão 25/09/2017 16:03:01 (horário de Brasília)	
Prazo de validade da certidão: 06 (SEIS) mês(es) conforme portaria CAT NR. 20 de 01/04/1998 (DOE de 02/04/1998).	



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DA CAPITAL DRTC-III
NÚCLEO FISCAL DE COBRANÇA
Rua Butantã, 260 térreo - 05424-000 São Paulo - SP
Tel.: (11) 3093-3700

Certidão NFC Nº 955/2017 GDOC 51220-381677/2017	
CNPJ/CPF: 02.558.157/0001-62	
Certifico que INEXISTEM débitos exigíveis de ICMS, antes da inscrição em Dívida Ativa, de responsabilidade do interessado.	
1- A presente certidão só é válida em relação ao interessado. 2- Fica ressalvado o direito à Fazenda do Estado de exigir, a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados. 3- Prazo de Validade da certidão: 06 (seis) meses conforme Portaria CAT 20/1998 (DOE de 02/04/98). 4- Esta certidão não atesta a inexistência de débitos de IPVA e ITCMD.	
Local de Emissão: São Paulo Emitido por: NFC/DRTC-III	Data da Emissão: 26/05/2017 Responsável:
Leandro Raposo Barreto Agente Fiscal de Rendas	Celso Murano Del Picchia Agente Fiscal de Rendas Chefe do Núcleo Fiscal de Cobrança

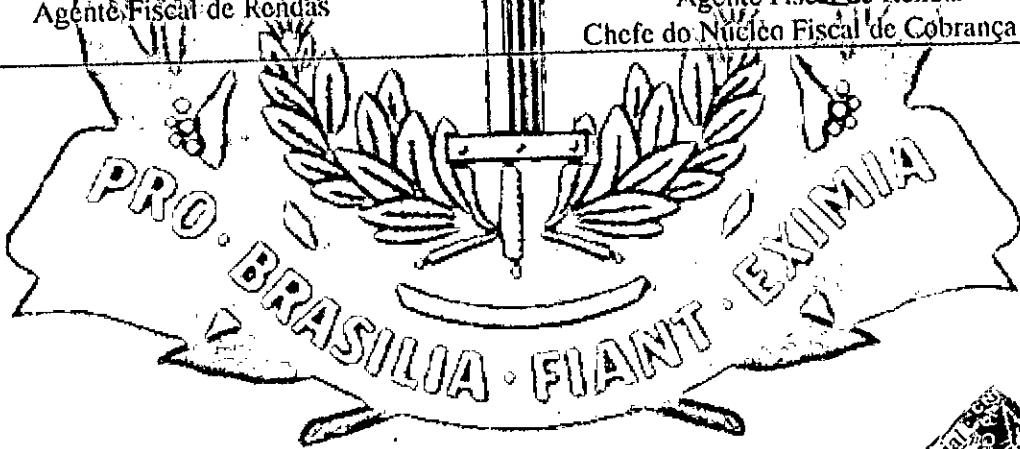


Handwritten signatures and initials on the right side of the document.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DA CAPITAL DRTC-III
NÚCLEO FISCAL DE COBRANÇA
Rua Butantã, 260 térreo - 05424-000 São Paulo - SP
Tel.: (11) 3093-3700

Certidão NFC Nº 1680/2017 GDOC 51220-743785/2017	
CNPJ/CPF: 02.558.157/0001-62	
Certifico que INEXISTEM débitos exigíveis de IPVA, antes da inscrição em Dívida Ativa, de responsabilidade do interessado.	
1- A presente certidão só é válida em relação ao interessado. 2- Fica ressalvado o direito à Fazenda do Estado de exigir, a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados. 3- Prazo de Validade da certidão: 06 (seis) meses conforme Portaria CAT 20/1998 (DOE de 02/04/98). 4- Esta certidão não atesta a inexistência de débitos de ICMS e JTCMD.	
Local de Emissão: São Paulo Emitido por: NFC/DRTC-III	Data da Emissão: 31/08/2017 Responsável:
Leandro Raposo Barreto Agente Fiscal de Rendas	Leandro Raposo Barreto Agente Fiscal de Rendas Chefe do Núcleo Fiscal de Cobrança



João Carlos Domingos - Escrivão
 VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0255833 - 2017

CPF/CNPJ Raiz: 02.558.157/

Contribuinte: TELEFONICA BRASIL S.A.

Liberação: 18/08/2017

Validade: 14/02/2018

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
 Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
 Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
 Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
 Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
 Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

- CCM 2.871.449-0 - Inicio atv :01/01/1995 (AV ENG LUIZ CARLOS BERRINI, 1376 - CEP: 04571-000)
- CCM 3.201.512-7 - Inicio atv :04/06/1998 (R GATARINO ANDREATTA, 56 - CEP: 04786-050)
- CCM 3.204.336-8 - Inicio atv :04/06/1998 (ES CORONEL JOSE GLADIADOR, 107 - CEP: 05267-000)
- CCM 3.326.400-7 - Inicio atv :01/06/2001 (R TABAPUA, 1499 - CEP: 04533-014)
- CCM 3.332.161-2 - Inicio atv :02/01/1999 (AL DOS NHAMBIQUARAS, 700 - CEP: 04090-001)
- CCM 3.343.273-2 - Inicio atv :14/04/2004 (R JOSE DORIA DE ANDRADE, 74 - CEP: 08285-340)
- CCM 3.519.696-3 - Inicio atv :30/03/2006 (R CATULO DA PAIXAO CEARENSE, 544 - CEP: 01045-010)
- CCM 3.576.662-0 - Inicio atv :04/06/1998 (AV VEREADOR JOAO DE LUCA, 1788 - CEP: 04381-001)
- CCM 3.576.667-0 - Inicio atv :26/11/2001 (AV NOSSA SENHORA DO O, 1946 - CEP: 02715-000)
- CCM 3.576.675-1 - Inicio atv :07/05/2001 (AV AGUIA DE HAIA, 2670 - CEP: 03694-000)
- CCM 3.576.678-6 - Inicio atv :23/11/2001 (R TUJUBA, 820 - CEP: 03608-050)
- CCM 3.576.682-4 - Inicio atv :04/06/1998 (AV CARLOS OBERHUBER, 261 - CEP: 04836-130)
- CCM 3.576.692-1 - Inicio atv :27/11/2001 (R LUCAS DE FREITAS AZEVEDO, 47 - CEP: 02046-060)
- CCM 3.576.696-4 - Inicio atv :04/06/1998 (AV GENERAL OLIMPIO DA SILVEIRA, 46 - CEP: 01150-000)
- CCM 3.576.698-0 - Inicio atv :01/08/2006 (AV BRIG FARIA LIMA, 1188 - CEP: 01451-001)
- CCM 3.576.699-9 - Inicio atv :17/04/2002 (R RODRIGUES PAES, 305 - CEP: 04717-020)
- CCM 3.576.702-2 - Inicio atv :04/06/1998 (R TRES PEDRAS, 351 - CEP: 03209-010)
- CCM 3.576.704-9 - Inicio atv :04/06/1998 (AV ITABERABA, 141 - CEP: 02734-000)
- CCM 3.576.834-7 - Inicio atv :09/07/2001 (AV CUPECE, 5280 - CEP: 04366-001)
- CCM 3.576.835-5 - Inicio atv :04/06/1998 (R DONA ESCOLASTICA M. DA FONSECA, 644 - CEP: 03513-000)

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010.

Certidão emitida às 16:43:33 horas do dia 18/8/2017 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: EEBCBD03

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

- CCM 3.632.471-0 - Início atv :04/06/1998 (R BENJAMIM CONSTANT, 174 - CEP: 01005-000)
- CCM 3.632.481-7 - Início atv :04/06/1998 (R FAGUNDES DIAS, 34 - CEP: 04055-000)
- CCM 3.632.485-0 - Início atv :04/06/1998 (R FLORES DO PIAUI, 80 - CEP: 08210-200)
- CCM 3.632.487-6 - Início atv :04/06/1998 (R NSRA DA LAPA, 714 - CEP: 05072-000)
- CCM 3.632.492-2 - Início atv :04/06/1998 (R BUTANTA, 215 - CEP: 05424-140)
- CCM 3.632.494-9 - Início atv :04/06/1998 (R VOLUNTARIOS DA PATRIA, 2362 - CEP: 02010-820)
- CCM 3.632.496-5 - Início atv :04/06/1998 (AV RAGUEB CHOHI, 149 - CEP: 08375-000)
- CCM 3.743.979-0 - Início atv :30/03/2006 (R TREZE DE MAIO, 1947 - CEP: 01045-010)
- CCM 3.743.981-2 - Início atv :30/03/2006 (R STA CRUZ, 1922 - CEP: 01045-010)
- CCM 3.743.982-0 - Início atv :30/03/2006 (AV ENG HEITOR ANTONIO EIRAS GARCIA, 1095 - CEP: 05588-001)
- CCM 3.925.330-9 - Início atv :04/06/1998 (AV PARANAGUA, 1790 - CEP: 03806-000)
- CCM 3.925.331-7 - Início atv :04/06/1998 (R SATURNINO PEREIRA, 206 - CEP: 08411-000)
- CCM 3.925.332-5 - Início atv :04/06/1998 (R FLORES DO PIAUI, 178 - CEP: 08210-200)
- CCM 3.925.336-8 - Início atv :21/01/1986 (R PROF CLEMENTE PINHO, 494 - CEP: 04753-100)
- CCM 3.925.341-4 - Início atv :04/06/1998 (R CANDAPUI, 149 - CEP: 03621-000)
- CCM 3.925.342-2 - Início atv :04/06/1998 (AV NORDESTINA, 156 - CEP: 08011-010)
- CCM 3.925.344-9 - Início atv :04/06/1998 (R SORIANO DE SOUSA, 42 - CEP: 03066-020)
- CCM 3.925.347-3 - Início atv :04/06/1998 (AV CEL SEZEFREDO FAGUNDES, 1446 - CEP: 02306-002)
- CCM 3.925.350-3 - Início atv :04/06/1998 (R DO ALTO, 163 - CEP: 02342-000)
- CCM 3.925.353-8 - Início atv :04/06/1998 (AV ANTONIO BUONO, 116 - CEP: 03382-000)
- CCM 3.925.355-4 - Início atv :04/06/1998 (R JOSE DE ALMEIDA, 1249 - CEP: 02204-000)
- CCM 3.925.357-0 - Início atv :04/06/1998 (R DIAS DA SILVA, 996 - CEP: 02114-002)
- CCM 3.925.360-0 - Início atv :04/06/1998 (R DO ORATORIO, 3100 - CEP: 03195-000)
- CCM 3.925.363-5 - Início atv :04/06/1998 (AV CASA GRANDE, 347 - CEP: 03260-000)
- CCM 3.925.368-6 - Início atv :04/03/1998 (R DR COSTA VALENTE, 239 - CEP: 03052-000)
- CCM 3.925.392-9 - Início atv :26/03/2008 (R AMBARE, 101 - CEP: 08140-004)
- CCM 3.925.397-0 - Início atv :26/03/2008 (R ANTONIO PONTES, 115 - CEP: 02065-050)
- CCM 3.925.399-6 - Início atv :26/03/2008 (R ELEONORA CINTRA, 1100 - CEP: 03337-000)
- CCM 3.925.403-8 - Início atv :26/03/2008 (R VINTE E CINCO DE JULHO, 100 - CEP: 04182-050)
- CCM 3.925.407-0 - Início atv :26/03/2008 (AV ULTRAMARINO, 1028 - CEP: 02441-001)
- CCM 3.925.410-0 - Início atv :26/03/2008 (R ANANAI, 747 - CEP: 08032-370)
- CCM 3.925.413-5 - Início atv :26/03/2008 (R BARRAS DAS PEDRAS, 13 - CEP: 02262-020)
- CCM 3.925.417-8 - Início atv :26/03/2008 (AV RIO DAS PEDRAS, 2190 - CEP: 03452-200)
- CCM 3.925.420-8 - Início atv :26/03/2008 (R DA MOOCA, 2800 - CEP: 03165-000)
- CCM 3.925.435-6 - Início atv :28/12/1975 (R ANDRADE NEVES, 429 - CEP: 05087-020)
- CCM 3.925.436-4 - Início atv :28/01/1980 (R MOGEIRO, 303 - CEP: 05204-180)
- CCM 3.925.440-2 - Início atv :03/08/1992 (R JURUBIM, 391 - CEP: 05170-100)
- CCM 3.925.441-0 - Início atv :12/11/1997 (AV ENG GEORGE CORBISIER, 168 - CEP: 04345-000)



Handwritten signatures and initials on the right side of the page.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010.

Certidão emitida às 16:43:33 horas do dia 18/8/2017 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: EEBCBD03

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

- CCM 3.925.445-3 - Início atv :25/11/1975 (R CD DE ITU, 751 - CEP: 04741-001)
- CCM 3.925.447-0 - Início atv :11/09/1987 (R TUPANACI, 60 - CEP: 04131-020)
- CCM 3.925.449-6 - Início atv :18/11/1999 (R CARD CAGLIORI, 421 - CEP: 05454-030)
- CCM 3.925.452-6 - Início atv :01/04/1973 (R FRANCA PINTO, 616 - CEP: 04016-002)
- CCM 3.925.454-2 - Início atv :11/02/1984 (PC HENRY LAURENS, 420 - CEP: 04246-020)
- CCM 3.925.457-7 - Início atv :23/10/1991 (R RUI AMARAL LEMOS, 967 - CEP: 05388-070)
- CCM 3.925.458-5 - Início atv :10/09/1992 (R JOAQUIM MARIA, 241 - CEP: 04240-170)
- CCM 3.925.461-5 - Início atv :13/10/1988 (R CUSTODIO SERRAO, 560 - CEP: 05116-011)
- CCM 3.925.463-1 - Início atv :22/09/1993 (R MICHIGAN, 1253 - CEP: 04566-002)
- CCM 3.925.468-2 - Início atv :31/01/1994 (R PARAPUA, 1135 - CEP: 02831-001)
- CCM 3.925.472-0 - Início atv :05/08/1993 (AV DONA BELMIRA MARIN, 4100 - CEP: 04846-000)
- CCM 3.925.480-1 - Início atv :28/12/1978 (R VIEIRA DE MORAIS, 153 - CEP: 04817-010)
- CCM 3.925.486-0 - Início atv :20/07/1992 (R SILVESTRE RODRIGUES, 90 - CEP: 05849-480)
- CCM 3.925.489-5 - Início atv :10/07/1992 (R JOSE VERISSIMO DA C. PEREIRA, 350 - CEP: 04324-050)
- CCM 3.925.491-7 - Início atv :20/07/1992 (R PDE FELICIANO DOMINGUES, 373 - CEP: 02965-140)
- CCM 3.925.492-5 - Início atv :28/07/1992 (R GAL LUCIDIO DE ARRUDA, 138 - CEP: 04930-030)
- CCM 3.925.494-1 - Início atv :31/07/1992 (R COMEN MIGUEL CALFAT, 369 - CEP: 04537-081)
- CCM 3.925.499-2 - Início atv :21/12/1976 (R JAGUARE, 390 - CEP: 05344-030)
- CCM 3.925.503-4 - Início atv :05/09/1975 (R BELA CINTRA, 2370 - CEP: 01415-002)
- CCM 3.925.504-2 - Início atv :03/11/1992 (AV MARO DE SAO VICENTE, 2353 - CEP: 05036-040)
- CCM 3.925.506-9 - Início atv :26/03/2008 (R PARANACITY, 757 - CEP: 08080-360)
- CCM 3.925.508-5 - Início atv :26/03/2008 (R MONGUBA, 351 - CEP: 03438-000)
- CCM 3.925.509-3 - Início atv :26/03/2008 (R VICENTE COSTA NOGUEIRA, 26 - CEP: 08390-420)
- CCM 3.925.510-7 - Início atv :26/03/2008 (AV CANGAIBA, 4481 - CEP: 03711-001)
- CCM 3.925.512-3 - Início atv :26/03/2008 (R IBITIRAMA, 1850 - CEP: 03134-002)
- CCM 3.925.516-6 - Início atv :26/03/2008 (AV RAGUEB CHOHI, 4610 - CEP: 08375-000)
- CCM 3.925.517-4 - Início atv :26/03/2008 (AV IMIRIM, 1769 - CEP: 02465-200)
- CCM 3.925.521-2 - Início atv :26/03/2008 (R BARBATIMAO, 9 - CEP: 08041-220)
- CCM 3.925.523-9 - Início atv :26/03/2008 (R GABRIEL PRESTES, 60 - CEP: 02032-020)
- CCM 3.925.526-3 - Início atv :04/06/1998 (AV PRES JOAO GOULART, 861 - CEP: 04821-010)
- CCM 3.925.530-1 - Início atv :04/06/1998 (AV CORONEL SEZEFREDO FAGUNDES, 7973 - CEP: 02367-075)
- CCM 3.925.532-8 - Início atv :04/06/1998 (R AGRIMENSOR SUGAYA, 156 - CEP: 08260-030)
- CCM 3.925.533-6 - Início atv :18/12/1996 (ES DE ITAPECERICA, 6180 - CEP: 05858-000)
- CCM 3.925.535-2 - Início atv :19/04/1994 (R DESEM ALCEU CORDEIRO FERNANDES, 209 - CEP: 05758-060)
- CCM 3.925.540-9 - Início atv :10/11/1996 (AV DIOGO GOMES CARNEIRO, 106 - CEP: 05547-030)
- CCM 3.925.541-7 - Início atv :20/07/1994 (AV DOSTRES PODERES, 180 - CEP: 05514-000)
- CCM 3.925.542-5 - Início atv :25/06/1999 (R JOAO ROBALO, 575 - CEP: 05881-000)
- CCM 3.925.544-1 - Início atv :29/11/1996 (R MARCELINO COELHO, 450 - CEP: 04939-010)

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010.

Certidão emitida às 16:43:33 horas do dia 18/8/2017 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: EEBCBD03

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

CCM 3.925.547-6 - Início atv :09/04/1997 (R JORGE FARES, 213 - CEP: 05805-040)

CCM 3.925.551-4 - Início atv :07/03/1997 (R CARLOS PINTO ALVES, 290 - CEP: 04630-032)

CCM 3.925.555-7 - Início atv :09/01/1997 (R JUPI, 288 - CEP: 04755-050)

CCM 3.925.557-3 - Início atv :01/10/1997 (R JOSE ALVES DE ALMEIDA, 132 - CEP: 05527-080)

CCM 3.925.560-3 - Início atv :12/11/1997 (ES DO ALVARENGA, 3968 - CEP: 04474-340)

CCM 3.925.561-1 - Início atv :07/05/1997 (AV MORUMBI, 6838 - CEP: 05650-002)

CCM 3.925.562-0 - Início atv :10/01/1994 (R JOSE FUGULIN, 598 - CEP: 04455-390)

CCM 3.925.566-2 - Início atv :12/12/1997 (AV ELISIO TEIXEIRA LEITE, 3512 - CEP: 02810-000)

CCM 3.925.570-0 - Início atv :21/03/1997 (AV NSRA DE SABARA, 1874 - CEP: 04686-002)

CCM 3.925.575-1 - Início atv :07/07/2000 (AV PAULO GUILGUER REIMBERG, 1818 - CEP: 04858-570)

CCM 3.925.577-8 - Início atv :02/02/2001 (AL CARLOS MARÇHAIS, 99 - CEP: 04945-040)

CCM 3.925.579-4 - Início atv :25/08/1992 (R PASTORIL DE ALMENARA, 200 - CEP: 02993-040)

CCM 3.925.878-5 - Início atv :04/06/1998 (R OLIMPIA MONTANI, 130 - CEP: 08475-320)

CCM 3.930.873-1 - Início atv :21/05/1992 (R BARRA DO BATATAL, 15 - CEP: 04923-050)

CCM 3.930.874-0 - Início atv :28/01/1980 (R TREZE DE MAIO, 1294 - CEP: 01327-002)

CCM 3.930.888-0 - Início atv :29/06/2000 (AV DO CURSINO, 3692 - CEP: 04132-002)

CCM 3.935.149-1 - Início atv :29/10/1984 (R AMARO DE PONTES, 100 - CEP: 04890-360)

CCM 3.935.152-1 - Início atv :11/04/1997 (AV PAULO GUILGUER REIMBERG, 9912 - CEP: 04856-200)

CCM 3.935.157-2 - Início atv :24/11/1982 (ES ENGENHEIRO MARCILAC, 0 - CEP: 04893-000)

CCM 3.935.158-0 - Início atv :21/05/1992 (ES DA BARRAGEM, 0 - CEP: 04895-020)

CCM 3.936.969-2 - Início atv :04/06/1998 (R ARROIO ANTUNES, 30 - CEP: 08472-310)

CCM 3.993.031-9 - Início atv :23/03/1977 (AV MARQ DE SÃO VICENTE, 288 - CEP: 01139-000)

CCM 3.993.032-7 - Início atv :10/03/1971 (R JUNQUEIRA FREIRE, 272 - CEP: 01507-020)

CCM 3.993.035-1 - Início atv :11/08/1982 (AV GIOVANNI GRONCHI, 2728 - CEP: 05651-002)

CCM 3.993.036-0 - Início atv :02/10/1951 (R IPEROIG, 486 - CEP: 05016-000)

CCM 3.993.037-8 - Início atv :21/01/1966 (R SERRA DE BOTUCATU, 1631 - CEP: 03317-001)

CCM 3.993.039-4 - Início atv :31/12/1999 (R BRIG TOBIAS, 666 - CEP: 01032-001)

CCM 3.993.158-7 - Início atv :05/03/1921 (R BRIG GALVAO, 265 - CEP: 01151-000)

CCM 3.993.162-5 - Início atv :20/06/2005 (R CLARINDO, 0 - CEP: 05718-300)

CCM 3.993.164-1 - Início atv :16/05/1946 (R HUMBERTO I, 880 - CEP: 04018-033)

CCM 3.995.089-1 - Início atv :02/12/2005 (AV SENADOR TEOTONIO VILELA, 261 - CEP: 04801-010)

CCM 3.995.093-0 - Início atv :15/11/1973 (AV WASHINGTON LUIS, 0 - CEP: 04626-911)

CCM 3.995.097-2 - Início atv :30/04/2008 (AV MARIA COELHO AGUIAR, 215 - CEP: 05804-900)

CCM 4.010.206-8 - Início atv :04/06/1998 (R GAL OSORIO, 532 - CEP: 01213-000)

CCM 4.012.248-4 - Início atv :21/07/1967 (R BELISARIO CAMPANHA, 40 - CEP: 02521-000)

CCM 4.012.251-4 - Início atv :17/07/2000 (ES DO MBOI MIRIM, 7988 - CEP: 04948-030)

CCM 4.526.544-5 - Início atv :23/03/2012 (AV PROFESSOR FRANCISCO MORATO, 2718 - CEP: 05512-300)

CCM 4.526.547-0 - Início atv :23/03/2012 (AV DASNAÇOES UNIDAS, 22540 - CEP: 04795-000)

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010.

Certidão emitida às 16:43:33 horas do dia 18/8/2017 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: EEBCBD03

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

- CCM 4.526.553-4 - Início atv :23/03/2012 (AV CHUCRI Z Aidan, 940 - CEP: 04583-906)
- CCM 4.526.557-7 - Início atv :23/03/2012 (R MAGALHAES DE CASTRO, 12000 - CEP: 05676-900)
- CCM 4.526.562-3 - Início atv :23/03/2012 (RV RAPOSO TAVARES, 0 - CEP: 05576-100)
- CCM 4.526.588-7 - Início atv :23/03/2012 (AV GIOVANNI GRONCHI, 5819 - CEP: 05724-003)
- CCM 4.526.594-1 - Início atv :23/03/2012 (R DOUTOR MELO FREIRE, 0 - CEP: 03306-010)
- CCM 4.526.603-4 - Início atv :23/03/2012 (R DO ROCIO, 313 - CEP: 04552-000)
- CCM 4.526.662-0 - Início atv :23/03/2012 (AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 2232 - CEP: 01489-900)
- CCM 4.526.664-6 - Início atv :23/03/2012 (R AUGUSTA, 1781 - CEP: 01311-300)
- CCM 4.526.668-9 - Início atv :23/03/2012 (AV PROFESSOR ALFONSO BOVERO, 52 - CEP: 01254-000)
- CCM 4.526.672-7 - Início atv :23/03/2012 (R OLIMPIADAS, 360 - CEP: 04551-000)
- CCM 4.526.675-1 - Início atv :23/03/2012 (AV PROFESSOR ABRAAO DE MORAES, 1711 - CEP: 04123-011)
- CCM 4.526.679-4 - Início atv :23/03/2012 (R DOMINGOS DE MORAIS, 2564 - CEP: 04036-100)
- CCM 4.526.683-2 - Início atv :23/03/2012 (R SETE DE ABRIL, 295 - CEP: 01043-000)
- CCM 4.526.684-0 - Início atv :23/03/2012 (AV DAS NAÇOES UNIDAS, 4777 - CEP: 05477-000)
- CCM 4.526.686-7 - Início atv :23/03/2012 (R DR JOAO RIBEIRO, 304 - CEP: 03634-000)
- CCM 4.526.688-3 - Início atv :23/03/2012 (AV MOFARREJ, 1270 - CEP: 05311-000)
- CCM 4.526.689-1 - Início atv :23/03/2012 (AV ARICANDUVA, 555 - CEP: 03527-900)
- CCM 4.526.693-0 - Início atv :23/03/2012 (AV REG FEIJÓ, 1739 - CEP: 03342-000)
- CCM 4.526.694-8 - Início atv :23/03/2012 (AV CHUCRI Z Aidan, 940 - CEP: 04583-906)
- CCM 4.526.698-0 - Início atv :23/03/2012 (AV PRES JUSCELINO KUBITSCHÉK, 2041 - CEP: 04543-011)
- CCM 4.526.700-6 - Início atv :23/03/2012 (AV ENG LUIZ CARLOS BERRINI, 1376 - CEP: 04571-000)
- CCM 4.526.701-4 - Início atv :23/03/2012 (AV LEAO MACHADO, 100 - CEP: 05328-020)
- CCM 4.526.702-2 - Início atv :23/03/2012 (AV CHUCRI Z Aidan, 902 - CEP: 04583-903)
- CCM 4.526.705-7 - Início atv :23/03/2012 (AV PAULISTA, 854 - CEP: 01310-100)
- CCM 4.526.711-1 - Início atv :23/03/2012 (AV INTERLAGOS, 2255 - CEP: 04661-903)
- CCM 4.526.713-8 - Início atv :23/03/2012 (R TURIASSU, 2100 - CEP: 05005-000)
- CCM 4.526.715-4 - Início atv :23/03/2012 (AV REBOUCAS, 3970 - CEP: 05402-600)
- CCM 4.526.717-0 - Início atv :23/03/2012 (AV Roque Petroni Júnior, 1464 - CEP: 04707-000)
- CCM 4.528.011-8 - Início atv :23/03/2012 (R URIEL GASPAS, 260 - CEP: 03301-000)
- CCM 4.528.016-9 - Início atv :23/03/2012 (R XAVIER CURADO, 473 - CEP: 04210-100)
- CCM 4.528.019-3 - Início atv :23/03/2012 (AV HIGIENOPOLIS, 674 - CEP: 01238-001)
- CCM 4.528.020-7 - Início atv :23/03/2012 (R XAVIER DE TOLEDO, 23 - CEP: 01048-100)
- CCM 4.528.053-3 - Início atv :23/03/2012 (R DOUTOR JOAO RIBEIRO, 304 - CEP: 03634-000)
- CCM 4.528.054-1 - Início atv :23/03/2012 (AV IBIRAPUERA, 3103 - CEP: 04029-200)
- CCM 4.528.055-0 - Início atv :23/03/2012 (AV FRANCISCO MATARAZZO, 0 - CEP: 05003-900)
- CCM 4.528.056-8 - Início atv :23/03/2012 (AV ENG LUIZ CARLOS BERRINI, 1376 - CEP: 04571-000)
- CCM 4.528.100-9 - Início atv :23/03/2012 (R TREZE DE MAIO, 1947 - CEP: 01327-001)
- CCM 4.528.104-1 - Início atv :23/03/2012 (R DR. BRAULIO GOMES, 44 - CEP: 01047-020)



Handwritten signature

Handwritten mark

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010.

Certidão emitida às 16:43:33 horas do dia 18/8/2017 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: EEBCBD03

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

Handwritten signature



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

- CCM 4.528.105-0 - Início atv :23/03/2012 (R CONEGO VICENTE MIGUEL MARINO, 59 - CEP: 01135-020)
- CCM 4.528.110-6 - Início atv :23/03/2012 (AV PROFESSOR ALFONSO BOVERO, 52 - CEP: 01254-000)
- CCM 4.528.111-4 - Início atv :23/03/2012 (AV DR. FRANCISCO MESQUITA, 1000 - CEP: 03153-001)
- CCM 4.528.137-8 - Início atv :23/03/2012 (AV PAULISTA, 412 - CEP: 01310-200)
- CCM 4.528.141-6 - Início atv :23/03/2012 (AV ROQUE PETRONI JUNIOR, 1089 - CEP: 04707-900)
- CCM 4.751.347-0 - Início atv :14/02/2013 (R MARTINIANO DE CARVALHO, 851 - CEP: 01321-001)
- CCM 4.915.553-9 - Início atv :23/03/2012 (TV CASALBUONO, 120 - CEP: 02047-050)
- CCM 4.915.556-3 - Início atv :23/03/2012 (TV CASALBUONO, 120 - CEP: 02047-050)
- CCM 5.053.755-5 - Início atv :23/03/2012 (R FREI CANECA, 569 - CEP: 01307-001)
- CCM 5.064.010-0 - Início atv :23/03/2012 (AV JOSE PINHEIROS BORGES, 0 - CEP: 01307-001)
- CCM 5.182.002-1 - Início atv :25/07/2012 (AV ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI, 1376 - CEP: 04571-000)
- CCM 5.340.046-1 - Início atv :05/08/2015 (AV DAS NACOES UNIDAS, 12901 - CEP: 04578-000)
- CCM 5.340.139-5 - Início atv :23/07/2015 (AV AGUA FRIA, 412 - CEP: 02332-000)
- CCM 5.340.150-6 - Início atv :30/07/2015 (AV DAS NACOES UNIDAS, 12901 - CEP: 04578-000)
- CCM 5.340.151-4 - Início atv :27/07/2015 (R BARRA BONITA, 53 - CEP: 03073-040)
- CCM 5.340.152-2 - Início atv :06/08/2015 (R ANTONIO DAS CHAGAS, 1196 - CEP: 04714-002)
- CCM 5.340.154-9 - Início atv :28/07/2015 (R FIDALGA, 811 - CEP: 05432-070)
- CCM 5.563.505-9 - Início atv :29/07/2016 (AV BOLONHA, 277 - CEP: 05334-000)
- CCM 5.584.192-9 - Início atv :26/09/2016 (R MARTINS FONTES, 152 - CEP: 01050-000)
- CCM 5.584.619-0 - Início atv :01/01/2016 (R XAVIER CURADO, 515 - CEP: 04210-100)
- CCM 5.584.621-1 - Início atv :01/01/2016 (R JULIO DINIZ, 190 - CEP: 04547-090)
- CCM 5.584.627-0 - Início atv :01/01/2016 (AV DOUTOR CARDOSO DE MELO, 1450 - CEP: 04548-005)
- CCM 5.596.497-4 - Início atv :05/10/2016 (R DO LIVRAMENTO, 66 - CEP: 04008-030)
- CCM 5.597.618-2 - Início atv :05/10/2016 (R DOUTOR FAUSTO FERRAZ, 172 - CEP: 01333-030)
- CCM 5.722.193-6 - Início atv :05/05/2017 (R Brigadeiro Tobias, 684 - CEP: 01032-001)
- CCM 5.722.196-0 - Início atv :05/05/2017 (R Inhaúma, 169 - CEP: 01139-020)
- CCM 4.012.252-2 - Início atv :01/08/2006 (R ALEXANDRE DUMAS, 2200 - CEP: 04717-004 - Cancelado em: 01/08/2006)
- CCM 3.925.467-4 - Início atv :07/12/1993 (AV STO AMARO, 1411 - CEP: 04505-002 - Cancelado em: 25/08/2009)
- CCM 3.925.465-8 - Início atv :23/06/1992 (AV EUSEBIO MATOSO, 500 - CEP: 05423-000 - Cancelado em: 21/09/2009)
- CCM 3.930.885-5 - Início atv :31/08/1994 (AV STO AMARO, 1421 - CEP: 04505-002 - Cancelado em: 16/11/2009)
- CCM 3.179.420-3 - Início atv :01/02/2001 (AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 3015 - CEP: 01452-000 - Cancelado em: 07/12/2009)
- CCM 3.576.673-5 - Início atv :04/06/1998 (AV ADOLFO PINHEIRO, 962 - CEP: 04734-002 - Cancelado em: 07/12/2009)
- CCM 3.925.340-6 - Início atv :04/06/1998 (R ALM BRASIL, 200 - CEP: 03049-000 - Cancelado em: 31/12/2009)
- CCM 3.576.694-8 - Início atv :04/06/1998 (AV IPIRANGA, 200 - CEP: 01046-010 - Cancelado em: 02/09/2010)
- CCM 3.995.090-5 - Início atv :18/11/1965 (PC AGENTE CICERO, 0 - CEP: 03002-010 - Cancelado em: 22/11/2010)
- CCM 3.995.103-0 - Início atv :26/06/1998 (AV MORUMBI, 8668 - CEP: 04703-002 - Cancelado em: 22/11/2010)
- CCM 3.995.101-4 - Início atv :01/11/1994 (R DOS INGLESES, 600 - CEP: 01329-904 - Cancelado em: 23/11/2010)
- CCM 3.576.690-5 - Início atv :25/08/2004 (R ALEXANDRE DUMAS, 2200 - CEP: 04717-004 - Cancelado em: 30/12/2010)

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010.

Certidão emitida às 16:43:33 horas do dia 18/8/2017 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: EEBCBD03

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

Handwritten signature and initials on the right margin.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

- CCM 3.925.414-3 - Início atv :26/03/2008 (R AGOSTINHO GOMES, 1536 - CEP: 04206-000 - Cancelado em: 12/01/2011)
- CCM 3.995.098-0 - Início atv :01/08/2006 (R ALEXANDRE DUMAS, 2200 - CEP: 04717-004 - Cancelado em: 30/12/2011)
- CCM 3.632.497-3 - Início atv :04/06/1998 (R SETE DE ABRIL, 309 - CEP: 01043-000 - Cancelado em: 22/06/2012)
- CCM 3.632.502-3 - Início atv :04/06/1998 (R SETE DE ABRIL, 295 - CEP: 01043-000 - Cancelado em: 14/05/2013)
- CCM 3.925.477-1 - Início atv :18/03/1991 (AV ENG HEITOR ANTONIO EIRAS GARCIA, 1095 - CEP: 05588-001 - Cancelado em: 14/05/2013)
- CCM 4.528.014-2 - Início atv :23/03/2012 (AV BRIGADEIRO LUIS ANTONIO, 1373 - CEP: 01317-001 - Cancelado em: 14/05/2013)
- CCM 3.550.739-0 - Início atv :11/11/2005 (AL CAMPINAS, 1070 - CEP: 01404-001 - Cancelado em: 12/06/2013)
- CCM 3.576.669-7 - Início atv :30/12/1999 (AV PAULISTA, 2300 - CEP: 01310-300 - Cancelado em: 12/06/2013)
- CCM 3.576.687-5 - Início atv :04/06/1998 (R CONEGO VICENTE MIGUEL MARINO, 59 - CEP: 01135-020 - Cancelado em: 23/10/2013)
- CCM 3.995.094-8 - Início atv :31/12/1999 (AV CIDADE JARDIM, 400 - CEP: 01454-901 - Cancelado em: 23/10/2013)
- CCM 3.993.159-5 - Início atv :28/03/1934 (R XAVIER CURADO, 473 - CEP: 04210-100 - Cancelado em: 29/07/2016)
- CCM 3.632.478-7 - Início atv :04/06/1998 (R MARTINS FONTES, 152 - CEP: 01050-000 - Cancelado em: 26/09/2016)
- CCM 3.993.028-9 - Início atv :24/01/1983 (R DO LIVRAMENTO, 66 - CEP: 04008-030 - Cancelado em: 05/10/2016)
- CCM 3.993.156-0 - Início atv :05/06/1968 (R DR FAUSTO FERRAZ, 172 - CEP: 01333-030 - Cancelado em: 05/10/2016)
- CCM 3.632.495-7 - Início atv :04/06/1998 (LG TREZE DE MAIO, 162 - CEP: 04751-000 - Cancelado em: 14/10/2016)
- CCM 3.925.404-6 - Início atv :26/03/2008 (R XAVIER CURADO, 515 - CEP: 04210-100 - Cancelado em: 14/10/2016)
- CCM 3.576.658-1 - Início atv :06/05/2000 (R BRIGADEIRO TOBIAS, 684 - CEP: 01032-001 - Cancelado em: 05/05/2017)
- CCM 3.925.483-6 - Início atv :01/04/1973 (R INHAUMA, 169 - CEP: 01139-020 - Cancelado em: 05/05/2017)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR. Certifico mais de acordo com FISC nos termos do SEI de nº 6017.2017/0030060-0 há causa suspensiva para os AIs nsº 62.417.703/ 270/ 754/ 762/ 789/ 800/ 819/ 827 e 62.418.720/ 297/ 343/ 360,.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010.

Certidão emitida às 16:43:33 horas do dia 18/8/2017 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: EEBCBD03

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0000230930-2017
Número do Contribuinte: 085.641.2218-9
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: AV ENG LUIZ CARLOS BERRINI, 01376, REMANESCENTE, TORRE B
Cep: 04571-000
Liberação: 3/8/2017
Validade: 30/1/2018

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR. . Certifico também que a presente certidão foi emitida por força do MS 1037153-03.2014.8.26.0053 - 6017.2017/0029326-4.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
 Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO FISCAL REGULAR

[Handwritten signature]

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012.

Certidão emitida às 17:07:14 horas do dia 3/8/2017 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 95658564

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

[Handwritten signature]



SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO FISCAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA CND - DA

Número do Contribuinte : **SQL 085.641.2218-9**
Nome do Contribuinte : **REC BERRINI S/A**
Endereço do Imóvel : **AV ENG LUIZ CARLOS BERRINI 01376**

O DEPARTAMENTO FISCAL da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO CERTIFICA que para o contribuinte indicado em epígrafe, até a presente data, **NÃO CONSTA** inscrição na Dívida Ativa de débito relativo a tributos imobiliários. Fica, porém, ressalvado que a presente Certidão não abrange os débitos de tributos imobiliários que porventura estejam sob o gerenciamento da Secretaria Municipal de Finanças do Município de São Paulo, bem como, não atinge tributos mobiliários nem dívidas ativas não tributárias. Este documento não contém emendas nem rasuras.

Certidão expedida com base no Decreto Municipal nº 50.691/2009

Prazo de validade de 03 (três) meses contados da data de sua emissão.

Certidão emitida às **17:06:22** horas do dia **26/09/2017** (hora e data de Brasília).

Código de controle da certidão: **3059.F115.E139.B200**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria dos Negócios Jurídicos - Procuradoria Geral do Município (<http://www.prefeitura.sp.gov.br>).

IMPRIMIR VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 02558157/0001-62
Razão Social: TELEFONICA BRASIL SA
Endereço: AV ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI 1376 / CIDADE
MONCOES / SAO PAULO / SP / 4571-011

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

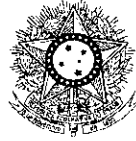
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/10/2017 a 25/11/2017

Certificação Número: 2017102702235982738490

Informação obtida em 27/10/2017, às 17:05:16.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: TELEFONICA BRASIL S.A.

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 02.558.157/0001-62

Certidão nº: 137641115/2017

Expedição: 26/09/2017, às 17:18:14

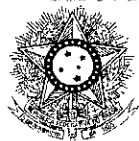
Validade: 24/03/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que TELEFONICA BRASIL S.A. (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

- 0011670-17.2014.5.01.0026 - TRT 01ª Região *
- 0115600-92.2007.5.01.0027 - TRT 01ª Região *
- 0190200-11.2003.5.01.0032 - TRT 01ª Região *
- 0001722-71.2012.5.01.0042 - TRT 01ª Região *
- 0011449-25.2015.5.01.0050 - TRT 01ª Região *
- 0000114-71.2013.5.01.0246 - TRT 01ª Região *
- 0196800-75.2009.5.01.0246 - TRT 01ª Região *
- 0010000-33.2007.5.01.0302 - TRT 01ª Região *
- 0012800-73.2003.5.02.0002 - TRT 02ª Região **
- 0203200-09.2001.5.02.0004 - TRT 02ª Região *
- 0171000-41.2004.5.02.0004 - TRT 02ª Região *
- 0058700-67.2003.5.02.0006 - TRT 02ª Região **
- 0109300-50.2007.5.02.0007 - TRT 02ª Região *
- 0164400-51.2002.5.02.0011 - TRT 02ª Região *
- 0119800-91.2006.5.02.0014 - TRT 02ª Região *
- 0107800-82.2008.5.02.0016 - TRT 02ª Região *
- 0064800-02.2003.5.02.0018 - TRT 02ª Região **
- 0001137-55.2012.5.02.0021 - TRT 02ª Região *
- 0151400-81.2003.5.02.0032 - TRT 02ª Região **
- 0045700-48.2005.5.02.0032 - TRT 02ª Região **
- 0178500-40.2005.5.02.0032 - TRT 02ª Região *
- 0256200-79.2002.5.02.0038 - TRT 02ª Região **
- 0085100-09.2009.5.02.0039 - TRT 02ª Região *
- 0000274-24.2012.5.02.0046 - TRT 02ª Região *
- 0072300-79.2006.5.02.0062 - TRT 02ª Região *

h

↓
o
Jo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0239000-76.2005.5.02.0063 - TRT 02ª Região **
0214400-83.2008.5.02.0063 - TRT 02ª Região **
0187800-88.2009.5.02.0063 - TRT 02ª Região **
0105300-40.2006.5.02.0072 - TRT 02ª Região **
0228100-36.2007.5.02.0072 - TRT 02ª Região **
0156900-95.2009.5.02.0072 - TRT 02ª Região **
0187200-40.2009.5.02.0072 - TRT 02ª Região **
0193500-83.2007.5.02.0073 - TRT 02ª Região *
0476400-52.2006.5.02.0081 - TRT 02ª Região *
0000766-58.2010.5.02.0087 - TRT 02ª Região **
0195000-42.2007.5.02.0088 - TRT 02ª Região **
0000502-64.2012.5.02.0089 - TRT 02ª Região **
0129700-28.2005.5.02.0372 - TRT 02ª Região *
0000650-87.2010.5.02.0431 - TRT 02ª Região *
0001606-97.2010.5.02.0433 - TRT 02ª Região *
0079600-09.2007.5.02.0434 - TRT 02ª Região *
0062500-54.2006.5.02.0441 - TRT 02ª Região **
0097000-09.2008.5.02.0464 - TRT 02ª Região *
0000263-06.2013.5.03.0022 - TRT 03ª Região **
0000408-14.2014.5.03.0059 - TRT 03ª Região *
0000896-66.2014.5.03.0059 - TRT 03ª Região *
0126400-73.2007.5.04.0003 - TRT 04ª Região *
0126000-41.2007.5.04.0009 - TRT 04ª Região *
0021700-51.2009.5.04.0011 - TRT 04ª Região *
0100200-33.2006.5.04.0013 - TRT 04ª Região *
0043400-44.2004.5.04.0016 - TRT 04ª Região *
0000824-26.2010.5.04.0016 - TRT 04ª Região *
0078500-60.2009.5.04.0024 - TRT 04ª Região *
0125200-50.2007.5.04.0029 - TRT 04ª Região *
0001118-34.2013.5.04.0029 - TRT 04ª Região *
0000429-90.2012.5.04.0104 - TRT 04ª Região *
0000169-76.2013.5.04.0104 - TRT 04ª Região *
0002039-24.2011.5.04.0203 - TRT 04ª Região *
0000540-46.2012.5.04.0663 - TRT 04ª Região *
0000541-31.2012.5.04.0663 - TRT 04ª Região *
0000052-61.2013.5.05.0006 - TRT 05ª Região *
0000356-77.2015.5.05.0010 - TRT 05ª Região *
0000282-63.2015.5.05.0029 - TRT 05ª Região *
0000467-37.2011.5.05.0031 - TRT 05ª Região *
0000412-69.2014.5.05.0035 - TRT 05ª Região *
0001957-21.2016.5.07.0013 - TRT 07ª Região *
0952900-13.2009.5.09.0011 - TRT 09ª Região *

[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0001316-10.2015.5.09.0014 - TRT 09ª Região *

0000150-85.2016.5.09.0020 - TRT 09ª Região *

0000027-63.2016.5.09.0513 - TRT 09ª Região *

0000468-49.2013.5.09.0513 - TRT 09ª Região *

0000991-31.2015.5.09.0662 - TRT 09ª Região *

0000073-89.2013.5.09.0664 - TRT 09ª Região *

0000482-55.2010.5.09.0863 - TRT 09ª Região *

0000423-64.2015.5.09.0872 - TRT 09ª Região *

0001477-02.2016.5.12.0014 - TRT 12ª Região *

0122900-55.2006.5.12.0053 - TRT 12ª Região *

0455700-89.2008.5.12.0054 - TRT 12ª Região *

0112500-62.2003.5.15.0001 - TRT 15ª Região *

0049600-06.2004.5.15.0002 - TRT 15ª Região **

0047100-61.2004.5.15.0003 - TRT 15ª Região *

0080700-39.2005.5.15.0003 - TRT 15ª Região **

0020600-06.2005.5.15.0008 - TRT 15ª Região *

0069300-96.2008.5.15.0011 - TRT 15ª Região *

0144200-23.2003.5.15.0012 - TRT 15ª Região **

0115300-42.2008.5.15.0016 - TRT 15ª Região *

0043600-73.2003.5.15.0018 - TRT 15ª Região **

0223600-98.1999.5.15.0021 - TRT 15ª Região *

0186400-86.2001.5.15.0021 - TRT 15ª Região *

0103900-21.2005.5.15.0021 - TRT 15ª Região **

0073300-80.2006.5.15.0021 - TRT 15ª Região *

0026900-37.2008.5.15.0021 - TRT 15ª Região *

0070400-28.2005.5.15.0032 - TRT 15ª Região *

0201100-93.2004.5.15.0043 - TRT 15ª Região *

0000139-84.2014.5.15.0044 - TRT 15ª Região *

0136500-20.2005.5.15.0046 - TRT 15ª Região *

0107800-87.2003.5.15.0051 - TRT 15ª Região *

0043000-16.2004.5.15.0051 - TRT 15ª Região *

0101400-23.2004.5.15.0051 - TRT 15ª Região *

0154000-16.2003.5.15.0064 - TRT 15ª Região *

0183900-39.2006.5.15.0064 - TRT 15ª Região *

0164900-76.2008.5.15.0066 - TRT 15ª Região *

0000602-56.2011.5.15.0068 - TRT 15ª Região *

0000146-68.2014.5.15.0079 - TRT 15ª Região *

0000229-84.2014.5.15.0079 - TRT 15ª Região *

0034200-27.2009.5.15.0082 - TRT 15ª Região *

0158600-23.2003.5.15.0083 - TRT 15ª Região *

0117200-73.2001.5.15.0091 - TRT 15ª Região *

0146800-94.2005.5.15.0093 - TRT 15ª Região *

[Handwritten signatures and marks]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0161500-75.2005.5.15.0093 - TRT 15ª Região *
 0180700-70.2002.5.15.0094 - TRT 15ª Região **
 0015500-06.2005.5.15.0094 - TRT 15ª Região *
 0131200-66.2001.5.15.0095 - TRT 15ª Região *
 0147200-73.2003.5.15.0095 - TRT 15ª Região *
 0031100-92.2004.5.15.0097 - TRT 15ª Região *
 0102000-28.2003.5.15.0100 - TRT 15ª Região *
 0140200-67.2004.5.15.0101 - TRT 15ª Região *
 0000770-70.2013.5.15.0106 - TRT 15ª Região *
 0006200-23.2006.5.15.0114 - TRT 15ª Região *
 0129300-07.2005.5.15.0128 - TRT 15ª Região *
 0001003-63.2011.5.15.0130 - TRT 15ª Região *
 0054700-08.2007.5.15.0140 - TRT 15ª Região **
 0055400-81.2007.5.15.0140 - TRT 15ª Região *
 0056200-12.2007.5.15.0140 - TRT 15ª Região **
 0056700-78.2007.5.15.0140 - TRT 15ª Região **
 0056900-85.2007.5.15.0140 - TRT 15ª Região *
 0902600-22.2005.5.15.0140 - TRT 15ª Região **
 0908900-97.2005.5.15.0140 - TRT 15ª Região **
 0001191-74.2012.5.15.0145 - TRT 15ª Região **
 0000804-07.2013.5.15.0151 - TRT 15ª Região *
 0171600-59.2007.5.20.0003 - TRT 20ª Região **
 0000983-41.2014.5.23.0002 - TRT 23ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 132.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

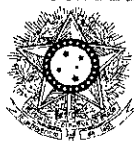
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

[Handwritten signature and initials]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Jr

↓

Q

As



24/10/2017

3583766

FLS.
2362

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CIVEIS

CERTIDÃO Nº: 023583766

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 23/10/2017, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

TELEFÔNICA BRASIL S.A, CNPJ: 02.558.157/0001-62, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 24 de outubro de 2017.

PEDIDO Nº:

3583766

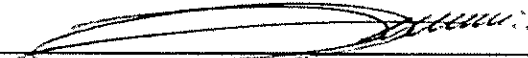


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a Operadora Vivo nos fornece serviço de IP Dedicado com protocolo BGP na velocidade de 1Gbps, dentro dos parâmetros solicitados do Processo Licitatório.

Sem razão para óbice até o momento.

Campinas (SP), 28 de Novembro de 2014.



Waldemiro De Gobbi Junior
IMA – Informática de Municípios Associados S/A



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Processo: 2991/2012
 Contrato: RG/Nº 49.848
 Objeto: Prestação de Serviços de Telecomunicação de Dados.
 Vigência: 08/11/2012 a 07/11/2017

O **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)**, empresa pública federal, regido pela Lei nº 5.615, de 13/10/1970, situada no SGAN - Quadra 601, Módulo "V", Asa Norte - Brasília/DF - CEP: 70836-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.683.111/0001-07, declara, para os devidos fins, que a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376 - São Paulo/SP, - CEP: 04571-936, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62, vem nos prestando serviço de **link para acesso à INTERNET**, atendendo integralmente as seguintes especificações:

LINK INTERNET com Infraestrutura de 10 Gbps com dupla abordagem por fibra com SLA de 99,9%, BGP Full com inter AS e endereços Internet IPv4 e IPv6.

Declaramos, ainda, que a empresa vem cumprindo com as obrigações assumidas, não havendo nada que a desabone com relação a qualidade e prestação dos serviços, até a presente data.

Brasília, 11 de abril de 2016

JOSÉ FLÁVIO DE MENESES
 Chefe da divisão de Compras Brasília
 GABSA/GACOM/SUPGA
 Telefone: (61) 2021-8422
Assinado digitalmente

Jc.

JOAO BATIASTA REZENDE
 Gerente de Departamento
 DIRAD/SUPGA/GACRE
 Telefone: (11) 2173-1327
Assinado digitalmente

www.serpro.gov.br

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço <<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>



Jc.
Jc.



Willian Gonçalves Dias
 Gerente de Engenharia de Redes
 Cemig Telecomunicações S.A.- CEMIGTelecom
 Tel.: (31) 3307-6361 – Cel.: 99981-4027 – Fax: 3307-6422
 wdias@cemigtelecom.com
 Rua dos Inconfidentes, 1051 – Térreo – Funcionários
 30.140-120 – Belo Horizonte – MG
 Antes de imprimir, pense na sua responsabilidade com o Meio Ambiente

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins, que a TELEFONICA BRASIL S/A, com Sede à Av. Luiz Carlos Berrini, 1376 – Cidade Monções, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ Nº 02.558.157/0001-62, e filial com sede à Rua Levindo Lopes 258, Funcionários, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ nº 02.558.157/0009-10, vem nos prestando Serviço de Acesso à Internet em fibra óptica.

Atestamos ainda, quanto á qualidade e prazo convencionados apresentam-se satisfatórios, demonstrando assim que a referida empresa dispõe de capacidade técnica, não existindo nada que a desabone.

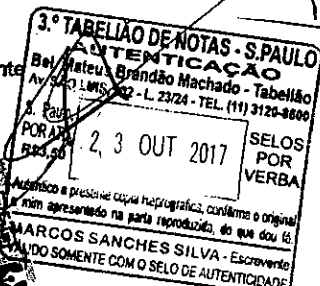
Responsável Técnico pelo serviço: LUIZ CLAUDIO BHERING MORETZSOHN SILVA
 Registro no Crea sob o nº 76436/D EXPEDIDA EM 16/11/2001 PELO CREA-MG

Nº Contrato: 4600000384
 Período do Contratual: 12 meses
 Data de assinatura do contrato: 18/09/2015
 Valor Total do Contrato: R\$1.092.000,00
 Quantidade de Acessos: 1 Acesso
 Velocidade do Acesso: 7 Gbps

Belo Horizonte, 11 de Abril de 2016



~~Willian Gonçalves Dias~~
 Gerente de Engenharia de Redes
 Cemig Telecomunicações S.A.- CEMIGTelecom
 Tel.: (31) 3307-6361 – Cel.: 99981-4027 – Fax: 3307-6422
 wdias@cemigtelecom.com
 Rua dos Inconfidentes, 1051 – Térreo – Funcionários
 30.140-120 – Belo Horizonte – MG
 Antes de imprimir, pense na sua responsabilidade com o Meio Ambiente



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins, que a TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A -TELESP, com Sede à Rua Martiniano de Carvalho, 851- Bela Vista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ Nº 02.558.157/0001-62, vem nos prestando Serviços de Telefonia Fixa Comutada – STFC nas modalidades local, longa distancia nacional e internacional.

Atestamos ainda, quanto a qualidade e prazo convencionados apresentam-se satisfatórios, demonstrando assim que a referida empresa dispõe de capacidade técnica, não existindo nada que a desabone.

Responsável Técnico pelo serviço: Assed Moises Amar
Registro no Crea sob o nº 0685108595

- Nº Contrato : 57/0084/09/05
- Período do Contratual: 36 meses
- Data de assinatura do contrato: 23/06/2009
- Período de Execução do Serviço: 29/06/2009 a 29/11/2009
- Quantidade de Acessos DDR: 106
- Quantidade de Centrais PABX: 98
- Quantidade de Ramais Analógicos com aparelhos: 6191
- Quantidade de Ramais Digitais com aparelhos: 296
- Assinatura de Ramais IP Tipo I: 149
- Assinatura de Ramais IP Tipo II: 30
- Quantidade de Mesas Operadoras: 98
- Media Mensal de Ligações Locais Fixo-Fixo: 1.237.580
- Media Mensal de Ligações Locais Fixo-Móvel: 128.462
- Media Mensal de Ligações LDN Fixo-Fixo: 308.191
- Media Mensal de Ligações LDN Fixo-Móvel: 12.340

Valor Total do Contrato: R\$ 26.485.851,24 (vinte e seis milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e um reais, vinte e quatro centavos)

São Paulo, 21 de janeiro de 2.011

Cássia Gomes da Silva
Gerente de Infraestrutura – GIS

Maria Mariluce da Silva Dias
Chefe do Depto. de Apoio Contratual e Arquivo - DAC

ATESTADO TÉCNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

N.º 008/2011

Atestamos para os devidos fins, especialmente para comprovação de experiência, que a **TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A-TELESP**, inscrita no CNPJ nº. 02.558.157/0001-62, com sede na Rua Martiniano de Carvalho, nº 851- Bela Vista- São Paulo/ S.P., presta à **IMPrensa Oficial do Estado S/A - IMESP**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 48.066.047/0001-84, com sede na Rua da Mooca, n.º 1921, São Paulo - SP, os serviços contratados através do Pregão Eletrônico 045/2009, Termo de Contrato nº 2594 de acordo com o padrão de qualidade técnica e profissional especificadas, não havendo nada que desabone a empresa ou e seus funcionários.

DADOS DO CONTRATO:

Contratante: IMPrensa Oficial do Estado S/A - IMESP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 48.066.047/0001-84, com sede na Rua da Mooca, n.º 1921, São Paulo - SP

Contratada: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A-TELESP, inscrita no CNPJ nº. 02.558.157/0001-62, com sede na Rua Martiniano de Carvalho, nº 851- Bela Vista- São Paulo/ S.P.

Termo de Contrato nº 2594

Item Avaliado: Prestação de serviços de execução e instalação do serviço Telefônico Fixo Comutado- STFC, destinado ao tráfego de chamadas entre a rede pública de telefonia, através de acesso digital a 2 Mbps (DDR) e PABX, nas modalidades de ligações locais, longa distância nacional e internacional.
Quantidade de PABX: 01 (um) modelo NEAX 2000 IPS, e 01 (um) Modelo SV-8500, marca NEC.
Quantidade de acessos DDR (E1): 5 (cinco) acessos.
Quantidade de ramais (DDR): 958 (novecentos e cinquenta e oito) ramais
Média mensal de ligações locais fixo-fixo: 225.419 (duzentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e dezenove) minutos.
Média mensal de ligações locais fixo-móvel: 33.000 (trinta e três mil) minutos.
Média mensal de ligações LDN/LDI fixo-fixo: 6.400 (seis mil e quatrocentos) minutos.
Média mensal de ligações LDN Fixo-móvel: 530 (quinhentos e trinta) minutos.

Valor do Contrato: R\$ 1.005.090,60
Vigência: 12 (doze) meses prorrogáveis pelo mesmo período até o limite de 60 (sessenta) meses.
Data da assinatura: 02/07/2009

DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

Os serviços são prestados em sua plenitude, com eficiência, na qualidade e condições exigidas, nada constando que desabone a empresa acima identificada na prestação dos respectivos serviços, tampouco com relação ao material fornecido.

São Paulo, 11 de abril de 2011.

[Signature]
MARIA FELISA MORENO GALLEGO
Diretora Vice-Presidente
acumulando o cargo de Diretora Financeira

[Signature]
EDUARDO BORELLI
Coordenador da Prefeitura da Imprensa Oficial

[Signature]
WALDOMIRO ANTONIO BUENO DE OLIVEIRA
Gerente de Suprimentos

[Signature]
VERA HORN
Supervisora de Contratos

3.º TABELIAO DE NOTAS - S. PAULO
Bel. Mateus Brantão Machado - Tabelião
Av. 270 - S. 270 - JARDIM BUA - Tel. (11) 3120-8800

28 SET 2011
SELOS POR VERBA
IMPrensa Oficial do Estado de São Paulo

PERNAMBUCO AFRONSO BORGES JUNIOR - Escrevente
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Ct SA GPS/1142

São Paulo, 17 de maio de 2011.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Serviço Social do Comércio – SESC –, CNPJ nº 03.667.884/0001-20, Inscrição Estadual nº 147.414.850.110, com sede nesta Capital na Avenida Álvaro Ramos, nº 991, atesta, para os devidos fins e a quem possa interessar, que a empresa Telecomunicações de São Paulo S.A. – Telesp –, situada na Rua Martiniano de Carvalho, nº 851 – São Paulo – SP, CNPJ nº 02.558.157/0001-62, atualmente presta serviços de telefonia fixa comutada – STFC –, por meio de acesso digital a 2Mbps (DDR), nas modalidades de ligação local, longa distância, nacional e internacional, para as Unidades do SESC SP, sendo que em nossos arquivos não existem, até a presente data, registros de fatos que desabonem sua conduta técnica.

Responsável técnico pelo serviço:

Maurício Massayoshi Hara, registro CREA nº 2604896583

Contrato nº 2943	Valor total: R\$2.552.207,34
Período contratual: 16/11/2009 a 15/11/2011, prorrogável até 15/11/2014	
Data de assinatura do contrato: 16/11/2009	
Período de execução dos serviços: 16/12/2009 a 16/01/2010	
Descrição	Quantidade
Acessos DDR (E1)	45 acessos
Ramais (DDR)	3.120 ramais
Média Mensal de Ligações Locais Fixo-Fixo	950.000 min.
Média Mensal de Ligações Locais Fixo-Móvel	97.000 min.
Média Mensal de Ligações LDN/LDI Fixo-Fixo	54.500 min.
Média Mensal de Ligações LDN Fixo-Móvel	19.000 min.

Atenciosamente

Hosep Tchalian
Hosep Tchalian
Gerente
Gerencia de Patrimônio e Serviços





República Federativa do Brasil
Agência Nacional de Telecomunicações

CONTRATO DE CONCESSÃO

Serviço Telefônico Fixo Comutado
Local

Jc

✓

Q

COPIA DE NOTAS

Telecomunicações de São Paulo S.A.

AV. DE S. R. F. ...
 AUTENTICAÇÃO
 com a reprodução da
 original em ...
 S. Paulo

13 OUT 2017

Pêrcles Robson ...
 Vitoria Vieira de Souza ...
 ... Esc.

112375

AUTENTICAÇÃO

2017-10-13 10:07:20

VERIFICAR SE
 O ORIGINAL
 AUTENTICAÇÃO

Jc

Parágrafo único. Devem ser consideradas relacionadas com o objeto da presente concessão aquelas prestações, utilidades ou comodidades que, a juízo da Anatel, sejam consideradas inerentes e complementares à plataforma do serviço ora concedido, sem caracterizar outro serviço ou modalidade de serviço ou, ainda, serviço de valor adicionado, observadas as disposições da regulamentação, em especial o disposto no artigo 222 da Constituição Federal de 1988.

Cláusula 1.4. A Concessionária tem direito à implantação, expansão e operação de redes de telecomunicações necessárias à execução do serviço, bem assim sua exploração industrial, nos termos da regulamentação.

Cláusula 1.5. É indissociável da prestação do serviço concedido a obrigação de atendimento às metas de universalização e qualidade previstas neste Contrato.

Cláusula 1.6. A Concessionária se obriga a fornecer a seus assinantes, diretamente ou por intermédio de terceiros, de forma gratuita, listas telefônicas dos assinantes de todas as prestadoras do Serviço Telefônico Fixo Comutado, em sua área de concessão, observada a regulamentação.

§ 1º Considerar-se-á adimplida a obrigação prevista no *caput* por meio da prestação gratuita do serviço de informação de código de acesso de assinante, observados os termos da regulamentação.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, é obrigatório o fornecimento de Lista Telefônica Obrigatória e Gratuita - LTOG impressa, quando solicitado pelo assinante.

Cláusula 1.7. A Concessionária deverá assegurar a todos os solicitantes e usuários do serviço concedido a realização das instalações necessárias à prestação do serviço, nos termos da regulamentação.

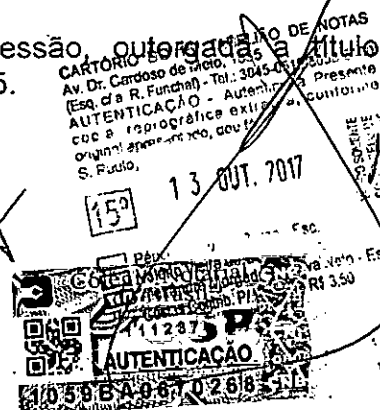
Cláusula 1.8. A Concessionária deverá manter acesso gratuito para serviços públicos de emergência estabelecidos na regulamentação, independentemente da origem da chamada do Serviço Telefônico Fixo Comutado.

Capítulo II - Da Área de Prestação do Serviço

Cláusula 2.1. As áreas geográficas de prestação do serviço objeto da presente concessão são aquelas abrangidas pelo(s) território(s) contido(s) no Setor de número 31, constantes do Anexo 02 do Plano Geral de Outorgas, referentes aos Contratos de Concessão PBOA/SPB n. 121/2006; 122/2006 e 124/2006.

Capítulo III - Do Prazo e das Condições de Alteração do Contrato

Cláusula 3.1. O prazo da presente concessão, onerosa, terá seu termo final em 31 de dezembro de 2025.



Cláusula 3.2. O presente Contrato poderá ser alterado em 30 de junho de 2011, 31 de dezembro de 2015 e 31 de dezembro de 2020 para estabelecer novos condicionamentos, novas metas para universalização e para qualidade, tendo em vista as condições vigentes à época, definindo-se, ainda, no caso de metas de universalização, os recursos complementares, nos termos do art. 81 da Lei nº 9.472, de 1997.

§ 1º A Anatel, 24 (vinte e quatro) meses antes das alterações previstas nesta cláusula, fará publicar consulta pública com sua proposta de novos condicionamentos e de novas metas para qualidade e universalização do serviço, submetidas estas últimas à aprovação, por meio de Decreto, do Presidente da República, nos termos do art. 18, inciso III, da Lei nº 9.472, de 1997.

F- A Consulta Pública com as propostas de alterações previstas para 31 de dezembro de 2015 será publicada até 31 de março de 2014.

§ 2º As alterações mencionadas na presente Cláusula não excluem a possibilidade de revisão, a qualquer tempo, do presente Contrato em virtude da superveniência de fato relevante, a critério da Anatel.

§ 3º Cumpre à Anatel assegurar a proteção da situação econômica da Concessionária, nos termos do Capítulo XIII deste Contrato.

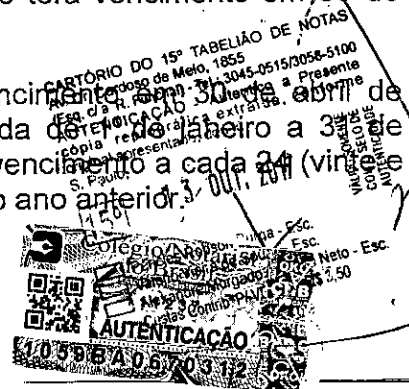
Cláusula 3.3. A Concessionária deverá pagar, a cada biênio, durante o período da concessão, ônus correspondente a 2% (dois por cento) da sua receita, do ano anterior ao do pagamento, do Serviço Telefônico Fixo Comutado, líquida de impostos e contribuições sociais incidentes.

§ 1º No adimplemento da obrigação prevista no caput, poderão ser considerados custos decorrentes da imputação de novas obrigações de universalização, nos termos do Plano Geral de Metas de Universalização aprovado por Decreto do Presidente da República.

§ 2º No cálculo do valor referido no caput desta Cláusula, será considerada a receita líquida decorrente da aplicação dos planos de serviço, básico e alternativos, objeto da presente concessão, onde estão incluídas as receitas de interconexão, PUC, e, ainda, de outros serviços adicionais e receitas operacionais na forma definida pela Agência.

§ 3º O cálculo do percentual referido no caput desta Cláusula será feito sempre relativamente à receita líquida das deduções de impostos e contribuições incidentes, apurada entre janeiro e dezembro do ano anterior e obtida das demonstrações financeiras elaboradas conforme legislação societária e princípios fundamentais de contabilidade, aprovadas pela administração da Concessionária e auditadas por auditores independentes, e o pagamento terá vencimento em 30 de abril do ano subseqüente ao da apuração do ônus.

§ 4º A primeira parcela do ônus terá vencimento em 30 de janeiro de 2007, calculada considerando a receita líquida apurada de janeiro a 31 de dezembro de 2006, e as parcelas subseqüentes terão vencimento a cada 24 (vinte e quatro) meses, tendo como base de cálculo a receita do ano anterior.



§ 5º O atraso no pagamento do ônus previsto nesta Cláusula implicará a cobrança de multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), acrescida da taxa referencial SELIC para títulos federais, a ser aplicada sobre o valor da dívida considerando todos os dias de atraso de pagamento.

Capítulo IV - Do Modo, Forma e Condições de Prestação

Cláusula 4.1. A utilização de radiofrequências na prestação do serviço objeto desta concessão será autorizada pela Anatel, a título oneroso e sem exclusividade, salvo se existir disposição em contrário na regulamentação, consoante o disposto nos art. 83 e 163 da Lei nº 9.472, de 1997.

§ 1º A Concessionária terá direito de prorrogação, a título oneroso e sem exclusividade, das autorizações de uso de radiofrequência utilizadas à data de assinatura deste Contrato e que sejam necessárias à continuidade da prestação do serviço.

§ 2º O montante a ser pago pela prorrogação mencionada no parágrafo anterior não implicará modificação do valor do ônus referido na Cláusula 3.3 do presente Contrato.

§ 3º O direito de utilização de radiofrequências referido nesta Cláusula não elide a prerrogativa conferida à Anatel pelo art.161 da Lei nº 9.472, de 1997.

§ 4º As novas radiofrequências que venham a ser requeridas pela Concessionária terão seu uso autorizado, a título oneroso, com observância dos procedimentos definidos pela Anatel para autorizações similares.

§ 5º O prazo das autorizações de uso de radiofrequências objeto da presente Cláusula terá seu termo final com a presente concessão.

§ 6º O retorno à Anatel de radiofrequências que não sejam necessárias à continuidade da prestação dos serviços não implicará modificação do valor do ônus fixado na Cláusula 3.3.

Cláusula 4.2. A Concessionária se obriga a prestar o serviço objeto da concessão de forma a cumprir plenamente as obrigações de universalização e continuidade inerentes ao regime público, que lhe é inteiramente aplicável, observados os critérios, fórmulas e parâmetros definidos no presente Contrato.

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações relacionadas à universalização e à continuidade ensejará a aplicação das sanções previstas no presente Contrato, permitirá a decretação de intervenção pela Anatel e, conforme o caso e a gravidade ou quando a decretação de intervenção for inconveniente, inócua, injustamente benéfica à Concessionária ou desnecessária, implicará a caducidade da concessão, nos termos do disposto na Cláusula 2.7.

REPUBLICA DE SÃO PAULO
AV. IPIRANGA, 1555 - JARDIM PAULISTA - SÃO PAULO - SP
(011) 3043-0511
AUTENTICAÇÃO - Autenticado em 13/07/2017
com a reprodução original apresentada em 09/07/2017.
15º
13 JUL 2017
AUTENTICAÇÃO
1058 E.A.O. 6.70.2618 GN

Cláusula 4.3. A Concessionária explorará o serviço objeto da concessão por sua conta e risco, dentro do regime de ampla e justa competição estabelecido na Lei nº 9.472, de 1997, e no Plano Geral de Outorgas, sendo remunerada pelas tarifas cobradas e por eventuais receitas complementares ou acessórias que perceba nos termos do presente Contrato.

Parágrafo único. A Concessionária não terá direito à qualquer espécie de exclusividade, nem poderá reclamar direito quanto à admissão de novos prestadores do mesmo serviço, no regime público ou privado.

Cláusula 4.4. Ao longo de todo o prazo de vigência da concessão, a Concessionária se obriga a manter os compromissos de qualidade, abrangência e oferta do serviço constantes do presente Contrato, independentemente do ambiente de competição existente na área geográfica de exploração do serviço.

Cláusula 4.5. A Concessionária se compromete a manter e conservar todos os bens, equipamentos e instalações empregados no serviço em perfeitas condições de funcionamento, conservando e reparando suas unidades e promovendo, nos momentos oportunos, as substituições demandadas em função do desgaste ou superação tecnológica, ou ainda promovendo os reparos ou modernizações necessárias à boa execução do serviço e à preservação do serviço adequado, conforme determinado no presente Contrato.

Capítulo V - Das Regras para Implantação, Expansão, Alteração e Modernização do Serviço

Cláusula 5.1. Constituem pressupostos básicos da presente concessão a expansão e a modernização do serviço concedido, observadas as metas e os critérios do presente Contrato.

Parágrafo único. A Anatel poderá determinar a alteração de metas de implantação, expansão e modernização do serviço, respeitado o direito da Concessionária de não ser obrigada a suportar custos adicionais não recuperáveis com a receita decorrente do atendimento dessas metas por meio da exploração eficiente do serviço.

Cláusula 5.2. A alteração nas condições de prestação do serviço somente poderá ocorrer por determinação da Anatel ou mediante sua prévia e expressa aprovação.

Cláusula 5.3. A modernização do serviço será buscada por meio da constante introdução de equipamentos, processos e meios aptos a prestar ao usuário um serviço compatível com a atualidade, em face das tecnologias disponíveis no mercado.

Capítulo VI - Dos Critérios e Indicadores de Qualidade do Serviço

Cláusula 6.1: Constitui pressuposto da concessão a adequada qualidade do serviço prestado pela Concessionária, considerando-se como tal o serviço que satisfizer às condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade das tarifas.

TABELÃO DE NOTAS
 CARTÓRIO
 Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855
 São Paulo - SP
 Tel: 3045-0519/3058-5100
AUTENTICAÇÃO - Autêntico a Presença
 da Cópia apresentada, conforme
 original autêntico.
 15/01/2012
 Pêrides Robson Burga - Esc.
 Vitorino Vieira de Souza - Esc.
 Paulo Roberto de Souza - Esc.
 do Brasil - 3,50

§ 1º A regularidade será caracterizada pela prestação continuada do serviço com estrita observância do disposto nas normas baixadas pela Anatel.

§ 2º A eficiência será caracterizada pela consecução e preservação dos parâmetros constantes do presente Contrato e pelo atendimento do usuário do serviço nos prazos previstos neste Contrato.

§ 3º A segurança na prestação do serviço será caracterizada pela confidencialidade dos dados referentes à utilização do serviço pelos usuários, bem como pela plena preservação do sigilo das informações transmitidas no âmbito de sua prestação, observado o disposto no Capítulo XV.

§ 4º A atualidade será caracterizada pela modernidade dos equipamentos, das instalações e das técnicas de prestação do serviço, com a absorção dos avanços tecnológicos advindos ao longo do prazo da concessão que, definitivamente, tragam benefícios para os usuários, respeitadas as disposições do presente Contrato.

§ 5º A generalidade será caracterizada com a prestação não discriminatória do serviço a todo e qualquer usuário, obrigando-se a Concessionária a prestar o serviço a quem o solicite, no local indicado pelo solicitante, nos termos do presente Contrato e de acordo com a regulamentação.

§ 6º A cortesia será caracterizada pelo atendimento respeitoso e imediato de todos os usuários do serviço concedido, bem como pela observância das obrigações de informar e atender pronta e polidamente todos que, usuários ou não, solicitem da Concessionária informações, providências ou qualquer tipo de postulação, nos termos do disposto no presente Contrato.

§ 7º O princípio da modicidade das tarifas será caracterizado pelo esforço da Concessionária em praticar tarifas inferiores às fixadas pela Anatel.

Cláusula 6.2. A Concessionária deverá cumprir os parâmetros e indicadores do Plano Geral de Metas de Qualidade.

Parágrafo único. A Concessionária deverá divulgar, até 30 de abril de cada ano, demonstrativo do cumprimento do Plano Geral de Metas de Qualidade e do Plano Geral de Metas de Universalização, nos termos da regulamentação.

Cláusula 6.3. Além do acompanhamento e controle dos indicadores de qualidade, a Anatel avaliará, periodicamente, o grau de satisfação dos usuários com o serviço ora concedido, podendo divulgar os resultados da Concessionária, abrangendo, pelo menos, os seguintes aspectos:

- I - atendimento ao usuário, especialmente no que tange à facilidade de acesso, presteza, cordialidade, rapidez e eficácia na resposta a solicitações e reclamações;
- II - tarifas e preços cobrados, bem como descontos oferecidos;
- III - qualidade do serviço prestado; e

CARTÓRIO DO 15º TABELEIRO
 Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855
 (Esq. da R. Funchal) - Tel.: 3045-0515 / 3048-5100
 AUTENTICAÇÃO - Autenticar Presente
 Autenticar extratos, contome
 Original em
 S. Paulo, 15/08/2017
 13 807.7017
 AUTENTICAÇÃO
 1038 BIA 0670254

AUTENTICAÇÃO
 AUTENTICAÇÃO
 AUTENTICAÇÃO

IV - adequação da qualidade dos serviços oferecidos às necessidades dos usuários.

Capítulo VII - Da Continuidade

Cláusula 7.1. A continuidade do serviço ora concedido, elemento essencial ao regime de sua prestação, será caracterizada pela não interrupção do serviço, observada a suspensão por inadimplência do usuário nos termos do disposto na Cláusula 9.3 e no art. 3º, inciso VII, da Lei nº 9.472, de 1997.

Parágrafo único. Não será considerada violação da continuidade a interrupção excepcional do serviço decorrente de situação de emergência, motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações, mediante comunicação aos usuários afetados e, nos casos relevantes, mediante aviso circunstanciado à Anatel, assegurado, na forma da regulamentação e do Código de Defesa do Consumidor, o direito do usuário à obtenção de crédito proporcional ao tempo em que o serviço ficou indisponível e à eventual devolução de valores pagos indevidamente.

Cláusula 7.2. A Concessionária não poderá, em hipótese alguma, interromper a prestação do serviço alegando o não adimplemento de qualquer obrigação por parte da Anatel ou da União, não sendo invocável, pela Concessionária a exceção por inadimplemento contratual.

Capítulo VIII - Das Metas de Universalização

Cláusula 8.1. A universalização constitui traço essencial do regime de prestação do serviço ora concedido e será caracterizada pelo atendimento uniforme e não discriminatório de todos os usuários e pelo cumprimento das metas constantes do Plano Geral de Metas de Universalização, anexo a este Contrato, aprovado pelo Poder Executivo, nos termos dos art. 18, inciso III, e 80 da Lei nº 9.472, de 1997.

Cláusula 8.2. Os custos de implementação das metas de universalização constantes do Plano Geral de Metas de Universalização, anexo a este Contrato, serão suportados com recursos da Concessionária.

Cláusula 8.3. A Concessionária, adicionalmente ao disposto na Cláusula 8.2, assume a obrigação de implementar metas de universalização não previstas no presente Contrato e que venham a ser requeridas pela Anatel, observado o seguinte:

I - a Anatel consultará a Concessionária sobre os custos totais da implantação das metas adicionais pretendidas, e sobre a parcela destes que não poderá ser amortizada pela receita de exploração, sendo coberta por pagamento específico, indicando especificamente os objetivos a serem atingidos, as tecnologias selecionadas, o formato local e prazo de implementação;

CARTÓRIO DO REGISTRO DE EMPREENDIMENTOS
Av. Dr. Cardoso de Melo - 1845 - Jd. Paulista - São Paulo - SP
(Eq. da R. Funchal) - Tel.: 3045-0500
AUTENTICAÇÃO - Autentico a Presença do original apresentado, desta cópia reprográfica extraída, conforme S. Paulo, 13/04/2017
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
CAMPUS DE SÃO CARLOS

159
13/04/2017
Robson Barga - Esc.
Mário Henrique Souza - Esc.
Mário Henrique da Silva Neto - Esc.
AUTENTICAÇÃO
103 500620

II - se, decorrido o prazo fixado na consulta, inexistir manifestação da Concessionária, a Anatel tomará as providências necessárias para determinar os ônus e custos da implementação destas metas bem como para estimar a correspondente geração de receita;

III - se respondida a consulta pela Concessionária, a Anatel avaliará se os custos e as estimativas de receitas apresentados são adequados e compatíveis, levando-se em conta as tecnologias disponíveis, o preço dos insumos e mão-de-obra, as características geográficas e sócio-econômicas da demanda a ser atendida, os preços praticados no mercado além de outras variáveis que considere relevantes;

IV - não considerando razoáveis os custos e/ou a estimativa de receita proposta, a Anatel poderá, motivadamente, imputar a implementação das metas à Concessionária, estabelecendo o valor do ressarcimento, observado o disposto no Capítulo XXXIII; e

V - estando os valores de ressarcimento adequados e compatíveis no entendimento da Anatel, esta confirmará à Concessionária a imputação da implementação destas metas específicas, nos termos da proposta de ressarcimento encaminhada pela Concessionária.

§ 1º Se, após o procedimento previsto nesta cláusula, a Anatel considerar inconveniente ou inviável a implementação da meta específica de universalização por meio da Concessionária, contratará junto a outrem a incumbência, podendo fazê-lo por meio de outorgas específicas e delimitadas do serviço, observados os parâmetros econômicos obtidos no procedimento previsto nesta cláusula.

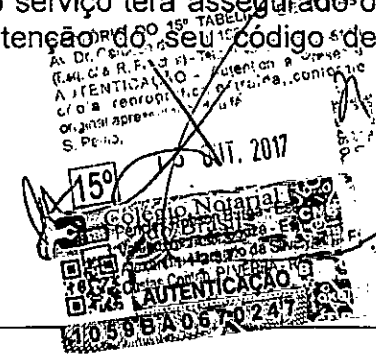
§ 2º A critério da Anatel, o procedimento previsto nesta Cláusula também poderá ser utilizado para fins de fixação dos valores a serem ressarcidos, quando da antecipação das metas previstas no presente Contrato.

Cláusula 8.4. A adoção dos procedimentos previstos na Cláusula anterior constitui faculdade da Anatel, que poderá adotá-la a seu critério e consoante o melhor atendimento do interesse público, não assistindo à Concessionária direito de preferência na implementação destas metas.

Capítulo IX - Das Regras sobre Suspensão do Serviço por Inadimplência e a Pedido do Assinante

Cláusula 9.1. O assinante do serviço objeto da presente concessão poderá obter, mediante solicitação e a qualquer tempo, a suspensão de sua prestação, nos termos da regulamentação.

Cláusula 9.2. O assinante que estiver adimplente com a Concessionária e requerer a suspensão da prestação do serviço terá assegurado o seu restabelecimento no mesmo endereço e a manutenção do seu código de acesso, na forma da regulamentação.



Cláusula 9.3. A Concessionária somente poderá proceder à suspensão da prestação do serviço do assinante que não honrar o pagamento de débito diretamente decorrente da utilização do serviço concedido, observada a regulamentação, e seguindo os seguintes critérios que visam à preservação dos direitos dos assinantes:

I - deverá ser assegurado prazo para o assinante questionar os débitos contra ele lançados;

II - o assinante inadimplente terá direito à preservação do seu código de acesso, nos termos da regulamentação; e

III - o assinante inadimplente não deve ser onerado com o pagamento da tarifa de assinatura mensal, relativa ao período de suspensão do provimento do STFC.

§ 1º A Concessionária deverá informar sobre a suspensão ao assinante com a antecedência prevista na regulamentação.

§ 2º O inadimplemento de débitos não relacionados diretamente com o serviço objeto desta concessão, conforme §§ 1º, 2º e 3º da Cláusula 11.6., não ensejará a suspensão da prestação do serviço de que trata a presente cláusula.

Cláusula 9.4. A Concessionária assegurará ainda ao assinante o direito a ter bloqueado temporária ou permanentemente o acesso a prestações, comodidades ou utilidades oferecidas, bem como a serviços de valor adicionado, sempre que por ele solicitado, nos termos da regulamentação.

Cláusula 9.5. Caso a inadimplência do assinante se referir exclusivamente ao pagamento dos serviços prestados por prestador de Serviço Telefônico Fixo Comutado diverso do ora concedido que seja objeto de faturamento conjunto pela Concessionária, a suspensão deverá obedecer ao procedimento específico objeto de regulamentação pela Anatel.

Capítulo X - Do Plano de Numeração

Cláusula 10.1. A Concessionária se obriga a obedecer ao Regulamento de Numeração do Serviço Telefônico Fixo Comutado, devendo assegurar ao assinante do serviço a portabilidade de códigos de acesso, nos termos da regulamentação.

§ 1º A Concessionária arcará com os custos decorrentes da regulamentação referida no *caput* desta cláusula.

§ 2º Os custos referentes aos recursos necessários para permitir a implantação e a operação da portabilidade de códigos de acesso deverão ser integralmente assumidos pela Concessionária quando se tratar de sua própria rede.

§ 3º Os custos referentes aos recursos necessários à implantação e operação da portabilidade de códigos de acesso serão assumidos pelas prestadoras, nos termos da regulamentação.



§ 4º Os custos referentes à administração do processo de consignação e ocupação de Recursos de Numeração da Concessionária descritos no Regulamento de Numeração do Serviço Telefônico Fixo Comutado serão a ela imputados nos termos das regras da administração dos Recursos de Numeração definidas pela Anatel.

Capítulo XI - Do Regime Tarifário e da Cobrança dos Usuários

Cláusula 11.1. A Concessionária deverá ofertar a todos os usuários, obrigatoriamente, o Plano Básico do Serviço Local, Anexo nº 03, parte integrante deste Contrato.

Parágrafo único. O Plano Básico do Serviço Local será único em cada Setor do PGO referido na Cláusula 2.1 e deverá conter, nos termos do estabelecido pela Anatel, valores máximos para cada item da estrutura tarifária definida para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado, valores estes que serão revistos e reajustados, observadas as normas aplicáveis.

Cláusula 11.2. A Concessionária poderá ofertar aos seus usuários Planos Alternativos de Serviço Local com características diferentes daquelas constantes do Plano Básico do Serviço Local.

§ 1º Será garantida ao assinante a transferência entre os diversos Planos de Serviço Local ofertados pela Concessionária, nos termos da regulamentação.

§ 2º A estrutura de tarifas, valores e demais características associadas dos Planos Alternativos de Serviço Local são de livre proposição da Concessionária, observado o disposto na Cláusula 11.1..

§ 3º A Concessionária é obrigada a ofertar, ao usuário, seus Planos Alternativos de Serviço Local, de forma não discriminatória e observados os termos por ela definidos.

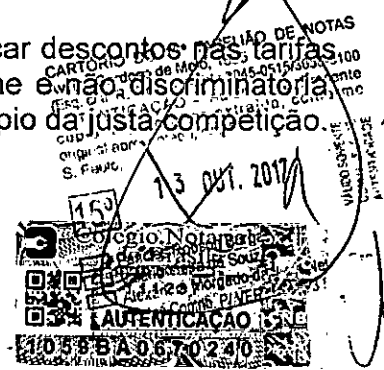
§ 4º Os Planos Alternativos de Serviço Local deverão ser homologados pela Anatel.

§ 5º Transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da proposta, sem manifestação da Anatel sobre a solicitação, os Planos Alternativos de Serviço Local podem ser comercializados, permanecendo os mesmos sujeitos à homologação da Anatel.

§ 6º A Anatel, em face das necessidades de serviços para a sociedade, poderá estabelecer planos alternativos específicos a serem implementados pelas Concessionárias, nos termos da regulamentação.

Cláusula 11.3. A Concessionária poderá praticar descontos nas tarifas dos Planos de Serviço Local desde que de forma equânime e não discriminatória, vedada a redução subjetiva de valores, e observado o princípio da justa competição.

[Handwritten signatures and initials]



Parágrafo único. A Concessionária, observando os termos da regulamentação, se obriga a divulgar, com antecedência, aos seus usuários os descontos tarifários, dando-lhes ampla e prévia divulgação, comunicando sua decisão à Anatel, até 7 (sete) dias após o início da vigência da redução das tarifas.

Cláusula 11.4. A Concessionária se obriga a dar ampla publicidade às tarifas praticadas pelo serviço objeto da presente concessão, na forma regulamentada pela Anatel.

Cláusula 11.5. Quando da implantação de novas prestações, utilidades ou comodidades relacionadas ao serviço objeto da concessão, a Concessionária submeterá previamente a pretensão de cobrança para aprovação da Anatel, sem a qual não poderá ser cobrada qualquer tarifa ou preço.

Cláusula 11.6. Os documentos de cobrança emitidos pela Concessionária deverão ser apresentados de maneira detalhada, clara, explicativa, indevassável e deverão discriminar o tipo e a quantidade de cada serviço prestado ao assinante, na forma da regulamentação.

§ 1º A Concessionária, nos termos deste Contrato, deve lançar no documento de cobrança, de forma clara e explícita, os valores devidos pelo assinante a outras prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, asseguradas condições justas e não discriminatórias.

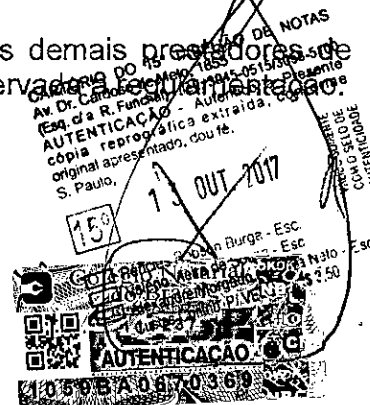
§ 2º A Concessionária poderá lançar no documento de cobrança, desde que de forma clara e explícita, os valores devidos pelo assinante em função de outras prestações, comodidades ou utilidades relacionadas com o serviço concedido.

§ 3º É vedada a inclusão, no documento de cobrança, de valores relativos à prestação de serviços de valor adicionado ou de qualquer outro valor devido que não decorra exclusivamente da prestação de STFC, sem a autorização expressa do assinante.

§ 4º A Concessionária deverá fornecer aos assinantes, em seu sítio eletrônico na *internet* e, mediante solicitação, por meio impresso, periodicamente com frequência igual ou superior a um mês, em todos os Planos de Serviço, sem ônus, documento de cobrança com o nível mínimo de detalhamento que permita identificar para cada chamada o número do telefone chamado, a data e horário de realização, a duração e o seu respectivo valor, nos termos da regulamentação.

§ 5º É vedada à Concessionária a cobrança pelo fornecimento a que se refere o parágrafo anterior, salvo nos casos expressamente previstos na regulamentação.

Cláusula 11.7. A Concessionária cobrará dos demais prestadores de serviços de telecomunicações tarifas de uso de redes, observando



Cláusula 11.8. A Concessionária oferecerá desconto ao assinante afetado por eventuais discontinuidades na prestação do serviço concedido, desde que não sejam por ele motivadas, o qual será proporcional ao período em que se verificar a interrupção, na forma da regulamentação.

Capítulo XII - Do Reajustamento das Tarifas

Cláusula 12.1. A cada intervalo não inferior a 12 (doze) meses, por iniciativa da Anatel ou da Concessionária, observadas as regras da legislação econômica vigente, as tarifas constantes do Plano Básico do Serviço Local - Anexo nº 03, poderão ser reajustadas mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$(Ass_t + n_t \times MIN_t) \leq (1-k) \times Ft \times (Ass_{t_0} + n_{t_0} \times MIN_{t_0})$$

Sendo:

$$Ass_t = PRes_t \times AssRes_t + PNRes_t \times AssNRes_t + PTronco_t \times AssTronco_t + PAice_t \times AssAice_t + \sum_{n=1}^m (PCn_t \times AssCn_t)$$

$$Ass_{t_0} = PRes_{t_0} \times AssRes_{t_0} + PNRes_{t_0} \times AssNRes_{t_0} + PTronco_{t_0} \times AssTronco_{t_0} + PAice_{t_0} \times AssAice_{t_0} + \sum_{n=1}^m (PCn_{t_0} \times AssCn_{t_0})$$

$$AssRes_t \leq AssRes_{t_0} \times 1,05 \times Ft$$

$$AssNRes_t \leq AssNRes_{t_0} \times 1,05 \times Ft$$

$$AssTronco_t \leq AssTronco_{t_0} \times 1,05 \times Ft$$

$$AssAice_t \leq AssAice_{t_0} \times 1,05 \times Ft$$

$$AssRes_t \leq AssNRes_t \leq AssTronco_t$$

$$AssAice_t \leq 0,60 \times AssRes_t$$

$$MIN_t \leq MIN_{t_0} \times 1,05 \times Ft$$

E ainda:

$$HABRes_t \leq HABRes_{t_0} \times Ft \times (1-k)$$

$$HABNRes_t \leq HABNRes_{t_0} \times Ft \times (1-k)$$

$$HABTronco_t \leq HABTronco_{t_0} \times Ft \times (1-k)$$

$$HABAice_t \leq HABRes_t$$

$$VTP_t \leq VTP_{t_0} \times Ft \times (1-k)$$

Onde:

t = data proposta para o reajuste.

Handwritten signatures and initials: "Jun", "Jo", "Jo", "Jo".

Stamp: CARTORIA DO 15º TABELÃO DE NOTAS, Av. Dr. Celso do Prado, 1855, (Esq. da R. Funchal) - Tel.: 3045-0515/3068-5100, AUTENTICAÇÃO - Autentica o Presente, cópia reprodutível exteida, confira original, S. Paulo.

Stamp: 13 OUT. 2017

Stamp: COLEÇÃO Notarial, 12, Rua Nelson de Barros, 110, São Paulo, SP, 05312-000, Tel: 3333-3333, 0598A0670233

t_0 = data do último reajuste.

MIN = Valor do minuto de utilização do serviço local, líquido dos tributos incidentes.

$PRes_{t_0}$ = percentual de assinantes residenciais do Plano Básico de Serviço observados no total de assinantes da Concessionária, desde o último reajuste.

$PNRes_{t_0}$ = percentual de assinantes não residenciais do Plano Básico de Serviço observados no total de assinantes da Concessionária, desde o último reajuste.

$PTronco_{t_0}$ = percentual de assinantes tronco do Plano Básico de Serviço observados no total de assinantes da Concessionária, desde o último reajuste.

$PAice_{t_0}$ = percentual de assinantes especiais do Plano Básico de Serviço observados no total de assinantes da Concessionária, desde o último reajuste.

PCn_{t_0} = percentual de assinantes da Classe n do Plano Básico de Serviço observados no total de assinantes da Concessionária, desde o último reajuste.

Ass = valor da Assinatura média.

AssRes = valor da Assinatura Residencial, líquido dos tributos incidentes.

AssNRes = valor da Assinatura Não Residencial, líquido dos tributos incidentes.

AssTronco = valor da Assinatura Tronco, líquido dos tributos incidentes.

AssAice = valor da Assinatura Especial, líquido dos tributos incidentes.

AssCn = valor da Assinatura da Classe n, líquido dos tributos incidentes.

HABRes = valor da taxa de habilitação do terminal residencial, líquido dos tributos incidentes.

HABNRes = valor da taxa de habilitação do terminal não residencial, líquido dos tributos incidentes.

HABTronco = valor da taxa de habilitação do terminal tronco, líquido dos tributos incidentes.

HABAice = valor da taxa de habilitação do terminal especial, líquido dos tributos incidentes.



VTP = valor da unidade de tarifação para as chamadas originadas em acessos coletivos.

n_{to} = número médio de minutos faturados por assinatura do Plano Básico de Serviço, incluindo o total de minutos equivalentes às chamadas realizadas em horário reduzido e o total de minutos equivalentes à tarifa de completamento das chamadas locais originadas por assinantes da classe Especial, considerado o intervalo de tempo compreendido entre o último reajuste e o proposto.

$$F_t = \frac{IST_t}{IST_{to}}$$

Onde:

IST = Índice de serviço de telecomunicações composto a partir de índices de preços existentes, nos termos da regulamentação.

$k = X + FA$ = fator de transferência.

FA = fator de amortecimento

§ 1º Para o período de 1º de janeiro de 2006 a 31 de dezembro de 2007, o fator de transferência X será estabelecido pela Anatel com base em metodologia simplificada que inclua, dentre outros, os dados físicos e econômicos referentes aos produtos assinatura mensal e minuto de utilização, bem como aos fatores materiais, pessoal, serviços e depreciação.

§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2008, o fator de transferência X será estabelecido pela Anatel com base em metodologia que considere a otimização dos custos de prestação do serviço, nos termos da regulamentação.

§ 3º Caso o valor resultante do cálculo do fator de transferência X seja negativo, será adotado para o mesmo o valor 0 (zero).

§ 4º O valor do fator de amortecimento é:

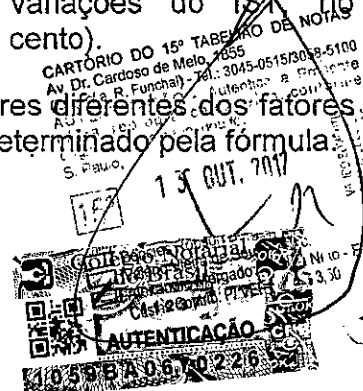
I - 0 (zero) para variações do IST, no período considerado, até 10% (dez por cento);

II - 0,01 (zero vírgula zero um), para variações do IST, no período considerado, acima de 10% (dez por cento) e até 20% (vinte por cento); e

III - 0,02 (zero vírgula zero dois), para variações do IST, no período considerado, acima de 20% (vinte por cento).

§ 5º Caso o período de reajuste envolva valores diferentes dos fatores de transferência, o fator de transferência a ser aplicado é determinado pela fórmula

$$X = 1 - \sqrt[3]{(1 - X_1)^n \cdot (1 - X_2)^m}$$



Onde:

X_1 = fator de transferência ano 1

X_2 = fator de transferência ano 2

n_1 = número de meses ano 1

n_2 = número de meses ano 2

§ 6º Caso a data do último reajuste seja anterior à data de vigência deste Contrato, o reajuste será aplicado de forma progressiva observando os períodos envolvidos e as respectivas fórmulas e critérios vigentes.

§ 7º Novos critérios de acompanhamento tarifário, inclusive valores dos fatores de transferência, poderão ser estabelecidos pela Anatel quando da alteração deste Contrato, nos termos da Cláusula 3.2., considerando as condições vigentes à época.

§ 8º A liberdade tarifária, quando aplicável, será objeto de Ato normativo da Anatel.

Cláusula 12.2. O acompanhamento das Tarifas de Uso da Rede Local obedecerá o disposto na Cláusula 25.2. e na regulamentação.

Parágrafo único. Novos critérios de acompanhamento das Tarifas de Uso da Rede Local poderão ser estabelecidos pela Anatel, quando da alteração deste Contrato, nos termos previstos na Cláusula 3.2., e considerando as condições vigentes à época.

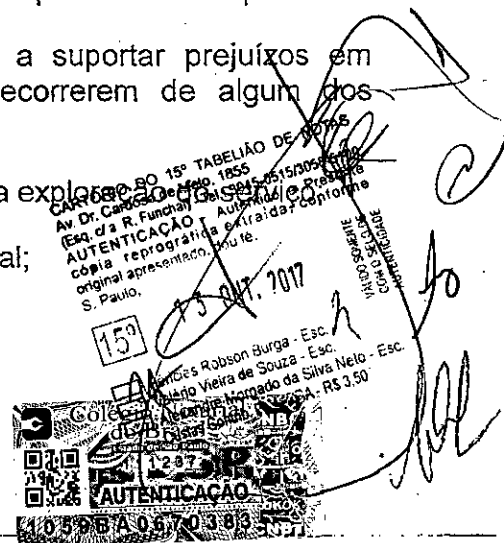
Cláusula 12.3. O acompanhamento das tarifas do STFC na modalidade local, nas chamadas envolvendo outros serviços de telecomunicações, deve observar regulamentação específica.

Capítulo XIII - Da Proteção da Situação Econômica da Concessionária e da Revisão das Tarifas

Cláusula 13.1. Constitui pressuposto básico do presente Contrato a preservação, em regime de ampla competição, da justa equivalência entre a prestação e a remuneração, vedado às partes o enriquecimento imotivado às custas de outra parte ou dos usuários do serviço, nos termos do disposto neste Capítulo.

§ 1º A Concessionária não será obrigada a suportar prejuízos em decorrência do presente Contrato, salvo se estes decorrerem de algum dos seguintes fatores:

- I - da sua negligência, inépcia ou omissão na exploração do serviço;
- II - dos riscos normais à atividade empresarial;



III - da gestão ineficiente dos seus negócios, inclusive aquela caracterizada pelo pagamento de custos operacionais e administrativos incompatíveis com os parâmetros verificados no mercado; ou

IV - da sua incapacidade de aproveitar as oportunidades existentes no mercado, inclusive no atinente à expansão, ampliação e incremento da prestação do serviço objeto da concessão.

§ 2º É vedado o enriquecimento imotivado da Concessionária decorrente:

I - da apropriação de ganhos econômicos não advindos diretamente da sua eficiência empresarial, em especial quando decorrentes da edição de novas regras sobre o serviço; e

II - do repasse de receitas a terceiros, em detrimento da aplicação do princípio da modicidade tarifária, conforme estabelecido no § 7º da Cláusula 6.1..

§ 3º Fará jus a Concessionária à recomposição da sua situação inicial de encargos e retribuições quando circunstâncias de força maior ou calamidades afetarem de forma significativa a exploração do serviço, observado sempre, como parâmetro, o reflexo destas situações nos prestadores de serviços no regime privado.

§ 4º Na avaliação do cabimento da recomposição de que trata o parágrafo anterior será considerada, entre outros fatores, a existência de cobertura do evento motivador da alteração da situação econômica inicial pelo Plano de Seguros previsto na Cláusula 24.1.

Cláusula 13.2. Caberá o restabelecimento da situação econômica do Contrato quando ficar demonstrada a inoccorrência dos fatores indicados no § 1º da Cláusula anterior, o qual se dará preferencialmente pela revisão de tarifas ou por qualquer outro mecanismo que, a critério da Anatel, seja considerado apto a neutralizar a situação verificada.

§ 1º A revisão das tarifas afastará qualquer outro mecanismo de neutralização do enriquecimento imotivado das partes, tornando superado o evento ao qual ela se referia.

§ 2º A providência adotada para neutralizar uma distorção será única, completa e final relativamente ao evento que lhe deu origem.

Cláusula 13.3. Independentemente do disposto na Cláusula 13.1, caberá revisão das tarifas integrantes do Plano Básico do Serviço Local em favor da Concessionária ou dos usuários, nos termos do art. 108 da Lei nº 9.472, de 1997, quando verificada uma das seguintes situações específicas:

I - modificação unilateral deste Contrato imposta pela Anatel, que importe variação expressiva de custos ou de receitas para mais ou para menos, de modo que a elevação ou redução de tarifas seja imposta pela necessidade de evitar o enriquecimento imotivado de qualquer das partes;



I - ser acompanhado de relatório técnico ou laudo pericial que demonstre cabalmente o impacto da ocorrência na formação das tarifas ou na estimativa de receitas da Concessionária;

II - ser acompanhada de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito;

III - a Concessionária deverá indicar a sua pretensão de revisão tarifária, informando os impactos e as eventuais alternativas de balanceamento das tarifas; e

IV - todos os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do pedido correrão por conta da Concessionária.

§ 2º O procedimento de revisão das tarifas iniciado pela Anatel deverá ser objeto de comunicação à Concessionária consignando prazo para sua manifestação, acompanhada de cópia dos laudos e estudos realizados para caracterizar a situação ensejadora da revisão.

§ 3º O procedimento de revisão das tarifas será concluído em prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias, ressalvada a hipótese em que seja necessária a prorrogação deste para complementação da instrução.

§ 4º O requerimento deverá ser aprovado pela Anatel, devendo a Concessionária providenciar a ampla divulgação dos novos valores máximos das tarifas revistas, nos termos do que reza o presente Contrato.

Capítulo XIV - Das Receitas Alternativas, Complementares e Acessórias

Cláusula 14.1. A Concessionária poderá obter outras fontes alternativas de receitas, desde que isso não implique o descumprimento das disposições constantes do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações e das demais normas editadas pela Anatel.

§ 1º É vedado à Concessionária, suas coligadas, controladas ou controladoras condicionar, direta ou indiretamente, a oferta do serviço ora concedido ao consumo casado de qualquer outro serviço, nos termos da regulamentação e do Código de Defesa do Consumidor.

§ 2º A oferta do serviço ora concedido em conjunto com outros serviços deve observar o disposto na regulamentação e no Código de Defesa do Consumidor.

Cláusula 14.2. A Anatel poderá determinar que a Concessionária ofereça aos usuários prestações, comodidades ou utilidades correlacionadas ao objeto da concessão, devendo neste caso as partes ajustarem os preços internos destes serviços, observados os parâmetros de mercado e o princípio da justa remuneração.

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

CRÓQUIO DO TABELÃO
Av. Dr. Eduardo de Figueiredo, 300 - Centro - São Paulo - SP
(Esp. da R. F. de Souza - Esc. de Engenharia de Telecomunicações - Anatel)
Autenticação original em 13 OUT. 2007
S. Paulo, 13 OUT. 2007
Pêncies Robson Burge - Esc.
Rafaela Vieira de Souza - Esc.
Mônica da Silva Melo - Esc.
11297
AUTENTICAÇÃO
0598400282

Capítulo XV - Dos Direitos e Garantias dos Usuários e Demais Prestadores

Cláusula 15.1. Respeitadas as regras e parâmetros constantes deste Contrato, constituem direitos dos usuários do serviço objeto da presente concessão:

I - o acesso ao serviço e a sua fruição dentro dos padrões de qualidade, regularidade e eficiência previstos no presente Contrato, em seus anexos e nas normas vigentes;

II - obter mediante solicitação, a suspensão do serviço prestado pela Concessionária ou a rescisão do contrato de prestação do serviço;

III - o tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço;

IV - a obtenção de informações adequadas quanto às condições de prestação do serviço, às tarifas e aos preços praticados;

V - a inviolabilidade e o sigilo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

VI - obter, gratuitamente, mediante solicitação encaminhada ao serviço de atendimento dos usuários mantido pela Concessionária, a não divulgação do seu código de acesso;

VII - a não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento dos deveres constantes do art. 4º da Lei nº 9.472, de 1997;

VIII - o conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinjam direta ou indiretamente;

IX - a privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela Concessionária;

X - a resposta eficiente e pronta às suas solicitações e reclamações pela Concessionária;

XI - o encaminhamento de reclamações ou representações contra a Concessionária junto à Anatel e aos organismos de defesa do consumidor;

XII - a reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;

XIII - ver observados os termos do contrato de prestação do serviço;

XIV - escolher livremente o prestador dos serviços telefônicos de longa distância nacional e internacional;

CARTÓRIO DO REGISTRO DE EMPRESAS
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1360 - Funchal - Tel.: 3045-0000
Autenticação da Presente
cópia reproduzida, conforme
original apresentado, do Livro nº 1000
de Matrículas, sob o nº 1000/1360
de 15/07/2007
Pêncas Robson Buha - Esc.
Vilégio Vieira de Souza - Esc.
Elaíza Maria Formago da Silva Neto - Esc.
10.000.000/03.917-28

XV - ter respeitado o seu direito de portabilidade de códigos de acesso, observadas as disposições da regulamentação;

XVI - não ser obrigado ou induzido a consumir serviços ou a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a condição para recebimento do serviço objeto da presente concessão, nos termos da regulamentação e do Código de Defesa do Consumidor;

XVII - a substituição de seu código de acesso nos termos da regulamentação;

XVIII - obter, previamente à cobrança, informações sobre reinclusão de débitos contestados quando de reclamação considerada improcedente; e"

XIX - a cobrança de serviços fora dos prazos regulamentares deverá ocorrer em fatura separada e mediante negociação prévia com o usuário.

§ 1º A Concessionária observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente ao serviço telefônico e pela confidencialidade quanto aos dados e informações, empregando meios e tecnologias que assegurem este direito dos usuários.

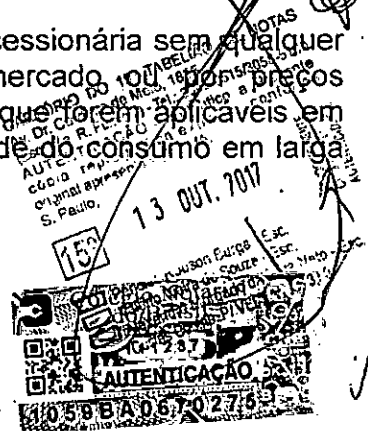
§ 2º A Concessionária tornará disponíveis os recursos tecnológicos necessários à suspensão de sigilo de telecomunicações determinada por autoridade judiciária, na forma da regulamentação.

§ 3º A Concessionária deverá, na relação com seus assinantes, cumprir, além das disposições legais, contratuais e regulamentares, as demais normas de proteção do consumidor, em especial a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e o Decreto nº 6.523, de 31 de julho de 2008.

Cláusula 15.2. Aos demais prestadores de serviços de telecomunicações serão assegurados, além dos direitos referidos na Cláusula anterior, os seguintes direitos:

I.- à interconexão à rede da Concessionária em condições econômicas e operacionais não discriminatórias, sob condições tecnicamente adequadas e a preços isonômicos e justos que atendam estritamente ao necessário à prestação do serviço, observada a regulamentação editada pela Anatel;

II - a receber o serviço solicitado junto à Concessionária sem qualquer tipo de discriminação, pelos preços de mercado ou por preços negociados pelas partes e com as reduções que forem aplicáveis em função dos custos evitados inclusive em virtude do consumo em larga escala, respeitada a regulamentação; e



III - a obter todas as informações que sejam necessárias para a prestação do serviço por eles operados, inclusive aquelas relativas ao faturamento, ressalvado o direito da Concessionária à preservação dos seus dados recobertos pelo sigilo empresarial, bem como os direitos de terceiros.

IV - o acesso às redes de telecomunicações da Concessionária em condições não discriminatórias; isonômicas e coerentes com suas práticas comerciais, conforme dispuser o Plano Geral de Metas de Competição a ser editado pela Anatel.

§ 1º Os conflitos entre Concessionária e demais prestadores serão resolvidos administrativamente pela Anatel, nos termos da regulamentação.

§ 2º A Anatel poderá, cautelarmente, estabelecer as condições necessárias à superação do conflito, incluindo a definição de valores, prazos de cumprimento e quaisquer outros elementos essenciais à efetividade da decisão cautelar.

§ 3º A Anatel acompanhará permanentemente o relacionamento entre os prestadores que se utilizem do serviço ora concedido e a Concessionária, de modo a coibir condutas que possam implicar prejuízo injusto para qualquer das partes ou que importem em violação à ordem econômica e à livre concorrência, comunicando, nestas hipóteses, tais condutas ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, após o exercício de sua competência, na forma do disposto no art. 19, inciso XIX, da Lei nº 9.472, de 1997.

Cláusula 15.3. Observada a regulamentação, será assegurado o direito de qualquer usuário à prestação e fruição de serviços de valor adicionado, que deverá se dar em condições tecnicamente adequadas e a preços isonômicos e justos, sendo proibido à Concessionária o estabelecimento de qualquer entrave ou restrição à fruição do serviço ora concedido.

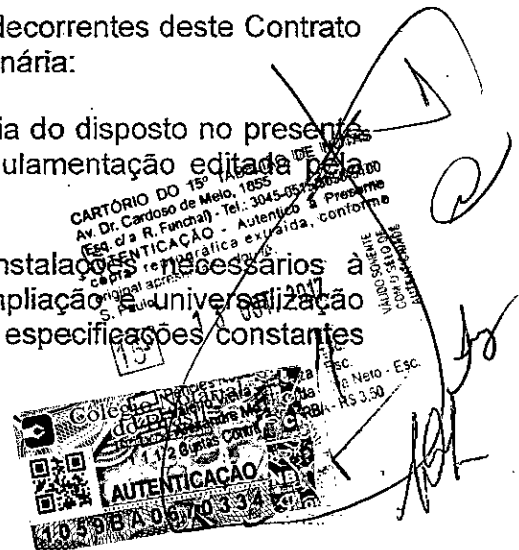
Parágrafo único. Entende-se por serviço de valor adicionado toda a atividade que acrescentar ao serviço objeto desta concessão, sem com ele se confundir, novas utilidades relacionadas ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação ou recuperação de informações.

Capítulo XVI - Dos Direitos, Garantias e Obrigações da Concessionária

Cláusula 16.1. Além das outras obrigações decorrentes deste Contrato e inerentes à prestação do serviço, incumbirá à Concessionária:

I - prestar o serviço com absoluta observância do disposto no presente Contrato, submetendo-se plenamente à regulamentação editada pela Anatel;

II - implantar todos os equipamentos e instalações necessários à prestação, continuidade, modernização, ampliação e universalização do serviço objeto da concessão, dentro das especificações constantes do presente Contrato;



XXVI - atender com prioridade o Presidente da República, seus representantes protocolares, sua comitiva e pessoal de apoio, bem como os Chefes de Estado estrangeiros, quando em visitas ou deslocamentos oficiais pelo território brasileiro, tornando disponíveis os meios necessários para adequada comunicação destas autoridades, observada a regulamentação editada pela Anatel;

XXVII - pagar todas as taxas de fiscalização e funcionamento das suas instalações, na forma da regulamentação;

XXVIII - pagar todos os valores referentes a preços públicos, em especial pelo direito de uso de recursos escassos;

XXIX - publicar anualmente, independentemente do regime jurídico societário a que esteja sujeita, balanço e demonstrações financeiras levantadas ao final de cada exercício social, observadas as disposições da legislação vigente e da regulamentação editada pela Anatel;

XXX - observar as normas vigentes no País quanto à utilização de mão-de-obra estrangeira, inclusive nos cargos de maior qualificação;

XXXI - indenizar, observada a regulamentação, os usuários pelos danos efetivamente decorrentes da não prestação do serviço que seria exigível frente aos parâmetros de continuidade e às metas de universalização previstas no presente Contrato;

XXXII - reparar os danos causados pela violação dos direitos dos usuários;

XXXIII - não depender com contratos de prestação de serviços de gerência, inclusive assistência técnica, com entidades estrangeiras, em relação à receita anual do Serviço Telefônico Fixo Comutado, líquida de tributos, valores superiores a 0,1% (zero vírgula um por cento) ao ano até o final da concessão;

XXXIV - dar cumprimento a acordos firmados entre o Brasil e outros países e organismos internacionais, na forma regulamentada pela Anatel;

XXXV - tornar disponível, no mínimo, 6 (seis) datas para vencimento do documento de cobrança do serviço ao usuário;

XXXVI - atender prontamente todas as solicitações de usuários registradas na Central de Atendimento da Anatel, respondendo-as por escrito;

XXXVII - fornecer dados, informações, relatórios e registros e registros contábeis quando assim solicitados pela Anatel, no prazo assinalado sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Contrato;



XXXVIII - submeter à Anatel todos os contratos, acordos ou ajustes celebrados entre a Concessionária e seus acionistas controladores, diretos ou indiretos, ou coligadas, em especial os que versem sobre direção, gerência, engenharia, contabilidade, consultoria, compras, suprimentos, construções, empréstimos, vendas de ações, mercadorias, bem assim os contratos celebrados:

a) com pessoas físicas ou jurídicas que, juntamente com a Concessionária, façam parte, direta ou indiretamente, de uma mesma empresa controlada; e

b) com pessoas físicas ou jurídicas que tenham diretores ou administradores comuns da Concessionária.

§ 1º As decisões relativas ao inciso XXXIII desta Cláusula em contratos de prestação de serviços e assistência técnica, entre a Concessionária e terceiros vinculados aos acionistas controladores, deverão ser tomadas em assembléia geral extraordinária, devendo a Concessionária fazer constar no seu estatuto social, que as ações preferenciais terão direito a voto nessas decisões, sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 115 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, alterado pela Lei nº 10.303, de 31 de outubro de 2001.

§ 2º Nos casos de conflito entre a Concessionária e outros prestadores de serviços de telecomunicações no estabelecimento de valores justos e razoáveis, a Anatel poderá, cautelarmente, determinar tais valores, prazos para cumprimento e quaisquer outros elementos essenciais à efetividade da decisão cautelar.

Cláusula 16.2. Sem prejuízo das demais disposições constantes deste Contrato e das garantias asseguradas em lei, constituem direitos da Concessionária:

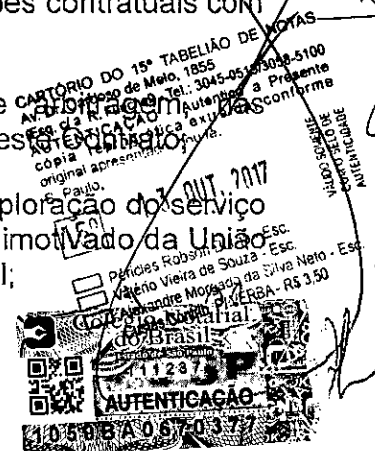
I - explorar o serviço concedido dentro de sua estratégia empresarial, definindo livremente seus investimentos, respeitadas a regulamentação editada pela Anatel e as disposições deste Contrato;

II - indicar representante para acompanhar a atividade fiscalizatória da Anatel, ressalvados os casos em que a prévia intimação ou o acompanhamento presencial sejam incompatíveis com a natureza da apuração ou em que o sigilo seja necessário para garantir a sua eficácia, assegurado à Concessionária o acesso ao relatório correspondente após o término da diligência;

III - suspender ou não atender a solicitação de prestação de serviço para o assinante inadimplente com as suas obrigações contratuais com a Concessionária, nos termos da regulamentação;

IV - solicitar a instauração do procedimento de ~~apuração~~ ~~hipóteses~~ e na forma prescrita no Capítulo XXXIII, ~~deste contrato~~ ~~deste contrato~~;

V - ter preservadas as condições econômicas de exploração do serviço ~~da União~~ ~~da União~~ contra alterações que importem em enriquecimento imotivado ou dos usuários nos termos do disposto Capítulo XIII;



VI - solicitar a revisão das tarifas aplicadas ao serviço concedido, na forma do disposto neste Contrato;

VII - solicitar da Anatel a confidencialidade de informação colhida no exercício da atividade fiscalizatória, nos termos do disposto neste Contrato;

VIII - empregar na execução dos serviços equipamentos e infraestrutura que não lhe pertençam, observado o disposto na Cláusula 22.1. deste Contrato; e

IX - contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço, bem como a implementação de projetos associados.

Cláusula 16.3. Durante a vigência do Contrato, a Concessionária será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal, prepostos e contratados, na prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado, bem como pelo uso dos equipamentos, instalações ou redes, excluídas a União e a Anatel de quaisquer reclamações e/ou indenizações.

Cláusula 16.4. A Concessionária não poderá opor embaraços a obras de interesse público, qualquer que seja a sua natureza, sempre que se tornar necessária a remoção de instalações ou de redes telefônicas para viabilização de intervenções promovidas, direta ou indiretamente, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública.

Cláusula 16.5. A Concessionária deverá pactuar diretamente com cada Prefeitura Municipal das áreas de exploração do serviço bem como com as demais Concessionárias de serviços públicos as condições para colocação de postes e cruzetas para suspensão de suas linhas e cabos aéreos, bem como dutos e canalizações subterrâneos destinados à passagem de cabos sob ruas e logradouros públicos.

§ 1º A Concessionária diligenciará junto aos titulares de bens públicos ou privados sobre ou sob os quais tenha que passar dutos ou canalizações ou ainda instalar suportes para colocação dos mesmos, obtendo o respectivo consentimento ou servidão para tal fim.

§ 2º A Concessionária deverá promover junto às respectivas autoridades municipais as tratativas necessárias ao estabelecimento das condições para superação das interferências na rede necessárias à prestação do serviço, inclusive quanto ao corte e poda de árvores.

§ 3º São de inteira responsabilidade da Concessionária, por sua conta e risco, todas as construções, instalações e uso de equipamentos para a prestação do serviço, ficando expressamente entendido que compete à Concessionária a relação com órgãos municipais, estaduais ou federais de controle de uso do solo, edificações e controle ambiental.

n

Handwritten signature

Handwritten initials

DE NOTAR
TABELA
13 OUT. 2017
AUTENTICAÇÃO
405784060228

Cláusula 16.6. A Concessionária poderá utilizar postes, dutos, condutos e servidões pertencentes ou controlados por outros prestadores de serviços de telecomunicações ou de outros serviços de interesse público, observada a regulamentação.

Parágrafo único. A Concessionária deverá tornar disponível aos demais prestadores de serviços de telecomunicações, classificados pela Anatel como de interesse coletivo, os meios de sua propriedade ou por ela controlados, referidos no *caput* desta cláusula.

Cláusula 16.7. A Concessionária deverá prestar atendimento ao usuário, durante todo o prazo da presente concessão, pelas seguintes formas, nos termos da regulamentação:

I - central de informação e de atendimento ao usuário, de acesso gratuito, funcionando 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, capacitada para receber e processar solicitações e reclamações encaminhadas pelos usuários;

II - atendimento pessoal que permita ao usuário efetuar interação relativa à prestação do STFC; e

III - qualquer outro meio de comunicação à distância.

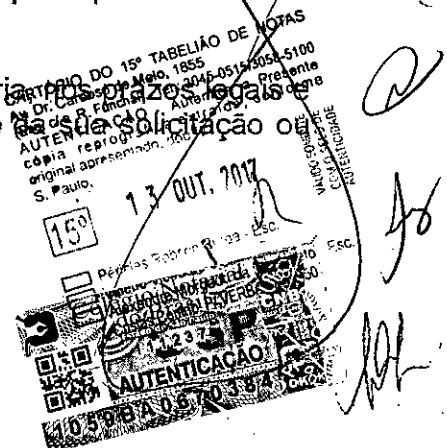
§ 1º A Concessionária deverá tornar disponível, de forma clara e objetiva, a todos os usuários:

I - o código de acesso a sua central de informação e de atendimento do usuário, bem como informações de acesso a seus outros meios de comunicação à distância, os quais deverão constar necessariamente do contrato de prestação do serviço, do documento de cobrança, da Lista Telefônica Obrigatória e Gratuita - LTOG, da página da Concessionária na *Internet*, e em todos os documentos e materiais impressos entregues no momento da contratação do serviço e durante o seu fornecimento; e

II - os endereços dos locais de atendimento pessoal em sua página na *Internet* e por meio da central de informação e de atendimento ao usuário.

§ 2º Todas as solicitações ou reclamações encaminhadas pelos usuários, por qualquer meio, deverão receber um número de ordem sequencial, que será informado ao interessado no início do atendimento para possibilitar seu acompanhamento, nos termos da regulamentação.

§ 3º O usuário será informado pela Concessionária, por meio de sua página na *Internet*, quanto às providências adotadas em função de sua solicitação ou reclamação.



§ 4º Caso a Anatel constate existir dificuldade de acesso pelos usuários da central de informação e de atendimento ao usuário poderá determinar à Concessionária a ampliação dos meios de acesso disponíveis, sob pena de considerar desatendida a obrigação prevista nesta cláusula.

Cláusula 16.8. Na contratação de serviços e na aquisição de equipamentos e materiais vinculados ao serviço objeto deste Contrato, a Concessionária se obriga a considerar ofertas de fornecedores independentes, inclusive os nacionais, e basear suas decisões, com respeito às diversas ofertas apresentadas, no cumprimento de critérios objetivos de preço, condições de entrega e especificações técnicas estabelecidas na regulamentação pertinente.

§ 1º Nos casos em que haja equivalência entre ofertas, a empresa Concessionária se obriga a utilizar como critério de desempate, a preferência a serviços oferecidos por empresas situadas no País, equipamentos, programas de computador (*software*) e materiais produzidos no País, e, entre eles, àqueles com tecnologia nacional.

§ 2º A equivalência referida nesta Cláusula será apurada quando, cumulativamente:

- I - o preço nacional for menor ou igual ao preço do importado, posto no território nacional, incluídos os tributos incidentes;
- II - o prazo de entrega for compatível com as necessidades do serviço; e
- III - sejam satisfeitas as especificações técnicas estabelecidas na regulamentação pertinente e possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel, quando aplicável.

§ 3º Compreende-se como serviços aqueles relacionados com a pesquisa e desenvolvimento, planejamento, projeto, implantação e instalação física, operação, manutenção, bem como a aquisição de programas de computador (*software*), supervisão e testes de avaliação de sistemas de telecomunicações.

§ 4º A Concessionária deverá colocar à disposição, trimestralmente, por meio de sistemas eletrônicos de uso reservado à Anatel, a relação dos bens e serviços adquiridos que sejam diretamente relacionados com a oferta de serviços de telecomunicações da Concessionária, contemplando, no mínimo, as seguintes informações:

- I - Fabricante do bem ou prestador do serviço;
- II - Descrição geral do bem ou serviço;
- III - Valor do bem ou serviço;
- IV - Se importado ou fabricado no País;

h

ju

2

30

CARTÓRIO DO 15º TABELADO DE NOTAS
 Av. Dr. Cardoso de Melo, 203
 (Esq. d/ R. Funchal) - 3045-015/3058-6100
 AUTENTICAÇÃO - Autenticada a Presente
 cópia representativa extraída, conforme
 original apresentado, em 14.
 S. Paulo.

13 OUT. 2003

Colégio Notarial
 de São Paulo
 Rua do Carmo, 116
 São Paulo, SP

1058236-2702712

V - Se possui certificação de tecnologia local, de acordo com normas expedidas pelo Ministério de Ciência e Tecnologia ou órgão designado para tal; e

VI - Consumo agregado no período, separando os valores de bens e serviços de acordo com os critérios previstos nos itens IV e V.

Cláusula 16.9. O pagamento ou repasse dos valores devidos a outras prestadoras de serviços de telecomunicações constitui obrigação da Concessionária, nos termos da regulamentação, caracterizando-se o não pagamento ou retenção injustificados como óbice à competição que sujeita a Concessionária às sanções previstas na Cláusula 26.1.

Cláusula 16.10. A Concessionária se obriga, mediante solicitação, a fornecer e assegurar a atualização de informações de suas bases cadastrais de seus assinantes, necessárias à prestação de serviço de telecomunicações por parte de prestadoras de interesse coletivo com as quais possua interconexão de redes, devendo tal fornecimento se dar mediante condições isonômicas, justas e razoáveis, nos termos da regulamentação.

§ 1º O adimplemento do referido nesta Cláusula deverá se dar em até 30 (trinta) dias após a solicitação, independentemente da conclusão de negociações entre as partes.

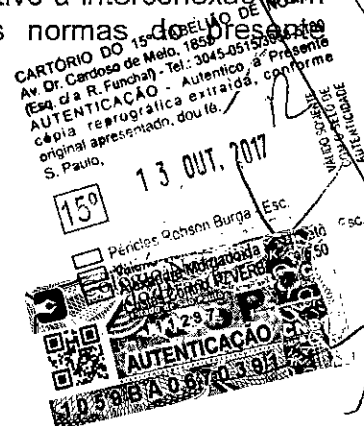
§ 2º O fornecimento será oneroso, com base em valores justos e razoáveis, observado o disposto no § 2º da Cláusula 16.1.

§ 3º Será admitido o adimplemento da obrigação por meio de implementação, em conjunto com as demais prestadoras, de base cadastral centralizada.

Cláusula 16.11. A Concessionária, mediante solicitação, tomará disponível às prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, com as quais possua interconexão de rede, os serviços de faturamento, cobrança, atendimento e arrecadação, em condições isonômicas, justas e razoáveis, nos termos da regulamentação e da legislação fiscal aplicável.

Parágrafo único. Os serviços referidos nesta Cláusula serão implementados em até 30 (trinta) dias após a solicitação, independentemente da conclusão de negociações entre as partes, ou de eventuais pedidos de resolução de conflitos submetidos à Anatel, observado o disposto no § 2º da Cláusula 16.1.

Cláusula 16.12. A Concessionária assegurará a qualquer outro prestador de serviço de telecomunicações de interesse coletivo a interconexão com sua rede, observada a regulamentação específica e as normas do presente Contrato.



Parágrafo único. Caso a Concessionária não conclua, nos prazos regulamentares, o contrato de interconexão e não comprove objetivamente a existência de impedimento técnico, a Anatel estabelecerá, cautelarmente, prazo para implementação da interconexão independentemente de conclusão das negociações comerciais ou de eventuais pedidos de arbitragem submetidos à Anatel.

Cláusula 16.13. A Concessionária se obriga a fornecer os recursos necessários à interconexão de prestadoras de serviço de telecomunicações de interesse coletivo na forma de exploração industrial, nos termos da regulamentação.

Parágrafo único. Caso a Concessionária não forneça os recursos nos prazos regulamentares e não comprove objetivamente a inexistência de capacidade para atendimento, a Anatel estabelecerá, cautelarmente, as condições para atendimento da solicitação, incluindo, se necessário, os valores a serem praticados.

Cláusula 16.14. A Concessionária se obriga a fornecer os recursos necessários à implementação de redes de telecomunicações, incluindo a rede de acesso, de prestadoras de serviço de interesse coletivo na forma de exploração industrial, nos termos da regulamentação.

§ 1º Caso a Concessionária não forneça os recursos, em até 60 (sessenta) dias, contados da solicitação, e não comprove objetivamente a inexistência de capacidade para atendimento, a Anatel estabelecerá, cautelarmente, as condições para atendimento da solicitação, incluindo, se necessário, os valores a serem praticados.

§ 2º A data de estabelecimento do contrato de prestação de serviço entre usuário e prestador define a ordem cronológica de atendimento da solicitação dos recursos pela Concessionária.

§ 3º Havendo múltiplas solicitações para o mesmo usuário, a Concessionária se obriga a fornecer os recursos solicitados, obedecendo a ordem cronológica de solicitações das prestadoras.

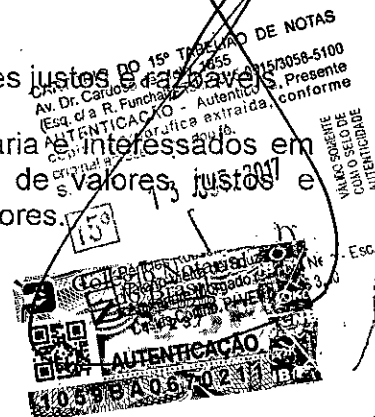
Cláusula 16.15. A Concessionária se obriga a cumprir o Plano Geral de Metas de Competição e a implementar a revenda do serviço objeto da concessão, nos termos da regulamentação.

Cláusula 16.16. A Concessionária se obriga a permitir o acesso, de forma não discriminatória e nos termos da regulamentação, às informações de sua relação de assinantes necessárias para efeito de divulgação de listas telefônicas.

§ 1º O acesso referido nesta Cláusula deverá ser implementado em até 30 (trinta) dias após a solicitação, desde que não seja comprovada objetivamente a existência de impedimento.

§ 2º O acesso será oneroso, com base em valores justos e razoáveis.

§ 3º Nos casos de conflito entre a Concessionária e interessados em divulgar sua relação de assinantes, no estabelecimento de valores justos e razoáveis, a Anatel poderá, cautelarmente, determinar tais valores.



Capítulo XVII - Das Obrigações e Prerrogativas da Anatel

Cláusula 17.1. Além das outras prerrogativas inerentes à sua função de órgão regulador e das demais obrigações decorrentes do presente Contrato, incumbirá à Anatel:

I - acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço e a conservação dos bens reversíveis, visando ao atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas neste Contrato e em seus anexos;

II - proceder às vistorias para a verificação da adequação das instalações e equipamentos, determinando as necessárias correções, reparos, remoções, reconstruções ou substituições, às expensas da Concessionária;

III - regulamentar permanentemente a prestação do serviço concedido;

IV - intervir na execução do serviço quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento do Contrato e das normas legais pertinentes;

V - aplicar as penalidades previstas na regulamentação do serviço, no Código de Defesa do Consumidor, e especificamente, neste Contrato;

VI - deliberar sobre os Planos Alternativos de Serviço Local apresentados pela Concessionária;

VII - fixar, autorizar o reajuste e proceder à revisão das tarifas, nos termos e conforme o disposto neste Contrato;

VIII - atuar dentro dos limites previstos neste Contrato com vista a impedir o enriquecimento imotivado das partes, nos termos deste Contrato;

IX - zelar pela boa qualidade do serviço e dar tratamento às solicitações, denúncias e reclamações dos usuários, cientificando-os das providências tomadas;

X - declarar extinta a concessão nos casos previstos neste Contrato;

XI - zelar pela garantia de interconexão, dirimindo eventuais pendências surgidas entre a Concessionária e demais prestadores;

XII - zelar pelo atendimento das metas de universalização previstas neste Contrato, e das metas que vierem a ser estabelecidas nos Planos de Metas posteriores;

XIII - acompanhar permanentemente o relacionamento entre a Concessionária e demais prestadores de telecomunicações, dirimindo conflitos e estabelecendo valores, prazos para cumprimento e quaisquer outras condições essenciais à efetividade da decisão cautelar;

n

[Handwritten signatures and initials]



XIV - coibir condutas da Concessionária contrárias ao regime de competição, observadas as competências legais do CADE;

XV - propor, por solicitação da Concessionária, ao Presidente da República, por intermédio do Ministério das Comunicações, a declaração de utilidade pública para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, dos bens necessários à implantação ou manutenção do serviço objeto deste Contrato;

XVI - exercer a atividade fiscalizatória do serviço nos termos do disposto neste Contrato;

XVII - arrecadar os tributos relativos ao FISTEL, FUST e outras que vierem a ser criadas, cuja responsabilidade de arrecadação seja da Añatel, adotando as providências previstas na legislação vigente;

XVIII - determinar à Concessionária a adoção de providências que visem a proteção do interesse público ou para assegurar a fruição do serviço, observado o estabelecido na regulamentação e neste Contrato;

XIX - determinar à Concessionária reparação aos usuários pelo descumprimento de obrigações do presente Contrato e da regulamentação;

XX - decretar a intervenção na Concessionária nos casos previstos no art. 110 da Lei nº 9.472, de 1997, e neste Contrato;

XXI - arrecadar os valores referentes a preços públicos, em especial pelo direito de uso de recursos escassos;

XXII - determinar modificações ou a rescisão dos contratos, acordos ou ajustes celebrados entre a Concessionária e seus acionistas controladores, diretos ou indiretos, ou coligadas, em especial os que versem sobre direção, gerência, engenharia, contabilidade, consultoria, compras, suprimentos, construções, empréstimos, vendas de ações, mercadorias, quando estes contrariarem a legislação, os regulamentos a ordem econômica ou o interesse público; e

XXIII - determinar o cancelamento da operação de alienação realizada ou a reposição por equivalente do bem alienado pela Concessionária, bem como modificações ou a rescisão dos contratos, acordos ou ajustes celebrados entre a Concessionária e terceiro, quando estes contrariem a legislação, as normas, os regulamentos, a ordem econômica ou o interesse público.

Capítulo XVIII - Da Concessionária

Cláusula 18.1. A Concessionária é empresa constituída segundo as leis brasileiras, sob a forma de sociedade por ações, tendo por finalidade exclusiva a exploração do serviço objeto da presente concessão, ressalvados os serviços nos termos do disposto no § 3.º do art. 207 da Lei nº 9.472, de 1997.

CARTÓRIO DO 15º REGIÃO DE NOTAS
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1835
(Esq. da R. Funchal) - Tel.: 3015-0515/3050-5100
AUTENTICAÇÃO - Autentica a Presente
reprodução, conforme
Pádua, Robson Braga - Esc.
Pádua, Vera de Souza - Esc.
1237
AUTENTICAÇÃO
105780670201

Parágrafo único. Se aprovada alteração estatutária da Concessionária, os documentos que a formalizarem serão encaminhados à Anatel para arquivamento, passando a fazer parte integrante do presente Contrato, nos termos da regulamentação.

Cláusula 18.2. A Concessionária e seus controladores se obrigam a manter, durante todo o prazo da concessão, no mínimo, todas as condições de prestação do serviço e de capacitação existentes à época da entrada em vigência do presente Contrato.

Cláusula 18.3. A Concessionária e seus controladores se obrigam a assegurar, durante todo o prazo da concessão, a efetiva existência e atuação, em território nacional, dos centros de deliberação e implementação das decisões estratégicas, gerenciais, logísticas, comerciais, operacionais e técnicas envolvidas no cumprimento do presente Contrato, inclusive fazendo refletir tal obrigação na composição e nos procedimentos decisórios de seus órgãos de administração.

Parágrafo único. A Concessionária deverá manter, no seu estatuto, durante o prazo de vigência do presente Contrato, disposições que garantam o cumprimento do disposto no *caput* desta cláusula.

Capítulo XIX - Da Transferência da Concessão e do Controle da Concessionária

Cláusula 19.1. A transferência da concessão ou do controle, direto ou indireto, da Concessionária poderá ser autorizada pela Anatel, observado o Plano Geral de Outorgas e a Lei nº 9.472, de 1997, quando:

I - o cessionário preenche todos os requisitos estabelecidos nos termos dos art. 97 e 98 da Lei nº 9.472, de 1997; e

II - a medida não prejudique a competição e não coloque em risco a execução do Contrato e as normas gerais de proteção à ordem econômica.

Parágrafo único. O descumprimento de qualquer disposição constante desta Cláusula importará na caducidade da presente concessão.

Cláusula 19.2. Poderão ser livremente dadas em caução as ações da Concessionária cuja transferência não altere seu controle.

Parágrafo único. No caso de caução de ações que importem oneração do patrimônio da Concessionária, deverão ser previstos nos contratos de financiamento dispositivos que submetam os credores, em caso de execução, às regras constantes deste Capítulo.

Capítulo XX - Do Regime de Fiscalização

Cláusula 20.1. A Anatel exercerá a fiscalização do serviço ora concedido a fim de assegurar o cumprimento dos pressupostos de universalização e continuidade inerentes ao regime público de sua prestação, bem como para zelar pelo cumprimento das metas e dos compromissos constantes do presente Contrato.



§ 1º A fiscalização a ser exercida pela Anatel compreenderá a inspeção e acompanhamento das atividades, dos equipamentos, das instalações, dos contratos e da situação econômico-financeira da Concessionária; seja por meio da atuação direta de seus agentes de fiscalização, seja por meio de requisição formal, implicando amplo acesso a todos os dados e informações da Concessionária ou de terceiros, que deverão ser fornecidos tempestivamente, na forma requisitada, de acordo com o disposto neste Contrato.

§ 2º As informações colhidas no exercício da atividade fiscalizatória serão publicadas na Biblioteca, à exceção daquelas que, por solicitação da Concessionária, sejam consideradas pela Anatel como de caráter confidencial.

§ 3º As informações que venham a ser consideradas de caráter confidencial, nos termos do parágrafo anterior, somente serão utilizadas nos procedimentos correlacionados ao presente Contrato, respondendo a Anatel e aqueles por ela indicados por qualquer divulgação, ampla ou restrita, de tais informações fora deste âmbito de utilização.

§ 4º A fiscalização da Anatel abrangerá também o acompanhamento e controle das ações da Concessionária nas áreas técnica, contábil, comercial e econômico-financeira, podendo estabelecer diretrizes e procedimentos necessários à efetividade da fiscalização, bem como suspender toda e qualquer atividade que seja incompatível com as exigências de universalização, qualidade, eficiência, segurança e continuidade do serviço.

§ 5º A contabilidade da Concessionária será apresentada separadamente para a modalidade do SIFC objeto deste Contrato, e obedecerá ao plano de contas estabelecido, nos termos da regulamentação, devendo registrar e apurar, separadamente, os investimentos e os custos dos diversos componentes de sua rede.

§ 6º A Concessionária se obriga a prestar à Anatel, nos termos da regulamentação, informações relevantes, entre outras:

I - as de natureza econômico-financeira e contábil, incluindo informações sobre balanço patrimonial, demonstrações de resultado, endividamento, demonstração dos fluxos de caixa e a demonstração do valor adicionado, entre outras;

II - as de natureza comercial, incluindo a base instalada de usuários, por tipo e por setor de concessão, receitas líquidas e brutas, número total de minutos e chamadas tarifadas e número de assinantes inadimplentes por plano de serviço;

III - as de natureza técnico-operacional, incluindo a capacidade instalada, planta externa, comutação e portas de transmissão, de introdução de novas tecnologias por serviço e por setor.

IV - as demais, tais como número de empregados próprios contratados por atividade.

Handwritten signatures and stamps. Includes a circular stamp with text: 'NOTAS', '153058-5100', 'presente', 'conforme', 'extraída', 'Autenticação', 'cópia reprogr. em dou. fe.'. Below it is a rectangular stamp: '153', 'Robson Burgo', 'Esc.', '12373', 'AUTENTICAÇÃO', '10/08/06', '02298'.

§ 7º A fiscalização da Anatel não diminui e nem exime a responsabilidade da Concessionária quanto à adequação das suas obras e instalações, à correção e legalidade de seus registros contábeis e de suas operações financeiras e comerciais.

§ 8º É dever da Concessionária prestar as informações no prazo estipulado pela Anatel.

Cláusula 20.2. A Concessionária, por intermédio de representante indicado, poderá acompanhar a atividade da fiscalização da Anatel, ressalvados os casos em que a prévia intimação ou o acompanhamento presencial sejam incompatíveis com a natureza da apuração ou em que o sigilo seja necessário para garantir a sua eficácia, não podendo obstar ou impedir a atuação da fiscalização, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Contrato.

Capítulo XXI - Da Prestação de Contas pela Concessionária

Cláusula 21.1. Nos termos da regulamentação e na forma definida pela Anatel, a Concessionária deverá enviar periodicamente à Anatel informações e relatórios estatísticos e circunstanciados da modalidade do STFC objeto deste Contrato, contendo, entre outros elementos:

I - os indicadores de expansão, abrangência e ocupação da rede de telefonia;

II - os dados técnicos referentes à contratação e à utilização do serviço objeto desta concessão, segmentados pela classe do assinante, pela natureza do plano de serviço contratado, por item da estrutura tarifária, pela natureza da comunicação e pelo horário de utilização;

III - os dados referentes à utilização das redes e dos recursos da Concessionária, segmentados pela natureza das prestadoras envolvidas, pelo tipo da comunicação, pelo tipo e abrangência do recurso utilizado, pelo horário de utilização e por outros critérios aplicáveis;

IV - os dados técnicos referentes aos itens de receitas adicionais, complementares e acessórias, conforme disposto neste Contrato;

V - a demonstração de resultados discriminando receitas e respectivas despesas referentes aos itens mencionados nos incisos I, II, III e IV desta cláusula;

VI - o balanço mensal padronizado, as informações trimestrais - ITR, as demonstrações financeiras de cada exercício social e as demais informações e documentos relativos a cada exercício social devidamente auditadas;

VII - os dados referentes às operações financeiras realizadas pela Concessionária, inclusive as relativas à emissão de títulos de dívida;

Handwritten marks: 'n', 'IV', '13', and a signature.

Stamp: "CARTEIRO DO 15º REGISTRO DE NOTAS" with date "11/23/2017".

Stamp: "Esc. Dr. Carlos de F. Funchal, Cel. 0045-0615065".

Stamp: "AUTENTICAÇÃO - Autenticado em 11/23/2017".

Stamp: "cópia reprográfica extraída do sistema original apresentado, dou fé." with a signature.

Stamp: "VALDO SOARES DE CARVALHO DE ARAÚJO" with "AUTENTICAÇÃO" and "1059 BA 007-2017".

Stamp: "Pêricles Robinson Burga - Esc. 330" with "Esc. 330" and "11/23/2017".

Stamp: "Câmara Municipal de Maricá" with "11/23/2017" and "AUTENTICAÇÃO".

VIII - os dados que permitam caracterizar o estágio tecnológico dos equipamentos utilizados, bem como o nível de operacionalidade da planta; e

IX - os dados referentes a quantidade e nível de qualificação dos recursos humanos, utilizados próprios e de terceiros.

§ 1º O fornecimento dos dados mencionados nesta Cláusula não exime e nem diminui a responsabilidade da Concessionária quanto à adequação, correção e legalidade de seus registros contábeis e de suas operações financeiras e comerciais.

§ 2º O desatendimento às solicitações, recomendações e determinações contidas nesta Cláusula sujeita a Concessionária à aplicação das sanções estabelecidas neste Contrato.

Cláusula 21.2. O fornecimento das informações solicitadas deve, sempre que possível, ser transformado em processos contínuos e automatizados de fornecimento de informações, por sugestão da Concessionária, sendo adotados ou não a critério da Anatel.

Capítulo XXII - Dos Bens Vinculados à Concessão

Cláusula 22.1. Integram o acervo da presente concessão, sendo a ela vinculados, todos os bens pertencentes ao patrimônio da Concessionária, bem como de sua controladora, controlada, coligada ou de terceiros, e que sejam indispensáveis à prestação do serviço ora concedido, especialmente aqueles qualificados como tal no Anexo 01 - Qualificação dos Bens Reversíveis da Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Local.

§ 1º Integram também o acervo dos bens vinculados à concessão as autorizações de uso do espectro de radiofrequências que lhe sejam outorgadas e, quando couber, o direito de uso de posições orbitais, observado o disposto nos art. 48 e 161 da Lei nº 9.472, de 1997, e ainda o constante da Cláusula 4.1 do presente Contrato.

§ 2º Integram também o acervo da concessão as atividades e processos necessários à prestação do STFC em regime público, objetivando a preservação da continuidade do serviço, levando em consideração a essencialidade desses itens e as constantes mudanças tecnológicas inerentes a sua prestação.

§ 3º Em relação aos bens vinculados à concessão, a Concessionária somente poderá empregar diretamente na prestação do serviço ora concedido equipamentos, infra-estrutura, logiciários ou qualquer outro bem que não sejam de sua propriedade mediante prévia e expressa anuência da Anatel, que poderá dispensar tal exigência nos casos e hipóteses dispostas na regulamentação.

CAIXA DE ARQUIVAMENTO DO 15º REGISTRO DE NOTARIAS
Av. Dr. Carlos de Campos, 185 - Vila Mariana - São Paulo - SP
AUTENTICAÇÃO - Autenticado e registrado em livro de autenticado
cópia reprográfrica extraída de original apresentado.
S. Paulo, 13 OUT. 2017
15º
Notário Público
AUTENTICAÇÃO
10898A067238

§ 4º Havendo risco à continuidade dos serviços ou impedimento da reversão dos bens vinculados à concessão, a Anatel poderá negar autorização para utilização de bens de terceiros ou exigir que o respectivo contrato contenha Cláusula pela qual o proprietário se obriga, em caso de extinção da concessão, a manter os contratos e em sub-rogar a Anatel nos direitos dele decorrentes.

§ 5º A Concessionária se obriga, nos termos da regulamentação, a apresentar, anualmente, relação contendo os bens vinculados à concessão, conforme definição da Cláusula 22.1.

§ 6º A regulamentação disporá sobre identificação e controle dos bens reversíveis, em especial, quanto aos casos de alienação, oneração ou substituição, que dependerão de prévia aprovação da Anatel, devendo estes bens estar claramente identificados na relação apresentada anualmente pela Concessionária.

§ 7º Os bens indispensáveis à prestação do serviço e que sejam de uso compartilhado pela Concessionária, fazem parte da relação apresentada anualmente pela Concessionária.

Cláusula 22.2. A Concessionária se obriga a apresentar trimestralmente à Anatel, a partir do 18º (décimo oitavo) ano de vigência do presente Contrato:

I - relação contendo todos os bens pertencentes a seu patrimônio e que sejam indispensáveis à prestação do serviço ora concedido, especialmente aqueles qualificados como bens reversíveis da Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado na modalidade Local;

II - relatório sobre o estoque de partes e peças de reposição e expansão;

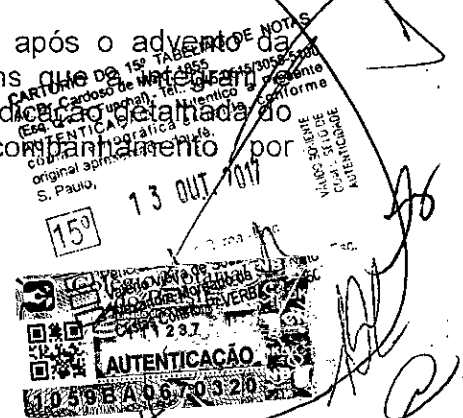
III - relatório econômico-financeiro, incluindo o nível de endividamento e o cumprimento de obrigações com terceiros; e

IV - relatório contendo informações sobre recursos humanos e capacitação de pessoal.

Capítulo XXIII - Do Regime de Reversão

Cláusula 23.1. Quando da extinção da concessão reverterão automaticamente à Anatel todos os bens vinculados à concessão definidos do Capítulo XXII, resguardado à Concessionária o direito às indenizações previstas na legislação e neste Contrato.

Parágrafo único. Até 180 (cento e oitenta) dias após o advento da extinção da concessão será procedida uma vistoria dos bens que foram lavrado um Termo de Devolução e Reversão dos Bens, com indicação do estado de conservação dos mesmos, facultado o acompanhamento por representante(s) da Concessionária.



Cláusula 23.2. A Concessionária se obriga a entregar os bens reversíveis em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do desgaste normal resultante do seu uso.

Parágrafo único. Os bens reversíveis serão transferidos à Anatel livres de quaisquer ônus ou encargos, observada a hipótese do § 2º da Cláusula seguinte.

Cláusula 23.3. A reversão dos bens de que trata este Capítulo, ao final do prazo contratual, será feita sem indenização, ressalvado o disposto nesta cláusula.

§ 1º Somente caberá indenização em favor da Concessionária caso existam, ao final da concessão, bens ainda não integralmente amortizados, cuja aquisição tenha sido previamente autorizada pela Anatel, com o objetivo de garantir a continuidade e a atualidade do serviço concedido.

§ 2º Alternativa ou supletivamente à indenização disposta no parágrafo anterior, a Anatel poderá admitir a transferência de bens que tenham sido dados em garantia do seu próprio financiamento, sub-rogando-se na parcela financiada ainda inadimplida.

Cláusula 23.4. Ao final da concessão, a Anatel procederá à avaliação dos bens referidos na Cláusula 22.1, podendo recusar a reversão de bens que considere prescindíveis ou inaproveitáveis para aplicação na exploração do serviço, garantido o direito da Concessionária ao contraditório, inclusive por meio da elaboração e apresentação, às suas expensas, de laudos ou estudos demonstradores da necessidade de reversão.

Parágrafo único. Caso a Concessionária não concorde com a decisão da Anatel quanto ao disposto nesta Cláusula admitir-se-á o recurso ao processo de solução de divergências prescrito neste Contrato.

Capítulo XXIV - Do Plano de Seguros

Cláusula 24.1. Durante todo o prazo de vigência da concessão, a Concessionária deverá manter com Companhia Seguradora de porte compatível com o capital a ser segurado, registrada junto aos órgãos reguladores do setor, as seguintes apólices de seguros necessárias para garantir a efetiva e abrangente cobertura de riscos inerentes ao desenvolvimento de todas as atividades contempladas no presente Contrato:

I - seguro do tipo "todos os riscos" para danos materiais cobrindo a perda, destruição ou dano em todos ou em qualquer bem integrante da concessão, devendo tal seguro contemplar todas as coberturas compreendidas de acordo com os padrões internacionais;

CARTÓRIO DO 15º TABELIÃO DE NOTAS
 Av. Dr. Cardoso de Melo, 1655
 (Esq. da R. Funchal) - Tel.: 3045-0115/3058-5100
 AUTENTICAÇÃO - Autentica a Presente
 cópia reprográfica original, conforme
 original apresentado, em
 S. Paulo.

13 OUT. 2007

150

1059 B A D 6 20253

1059 B A D 6 20253

II - seguro de preservação de condições econômicas para continuidade da exploração do serviço, cobrindo, no mínimo, os custos operacionais contra variações nas receitas da Concessionária, decorrentes de sinistros ou modificações nas condições de exploração do Contrato que não sejam cobertas pelos seguros de danos materiais, desde que a pactuação desta modalidade de seguro seja admitida pelas normas brasileiras e expressamente autorizada pelo Instituto de Resseguros do Brasil - IRB ou órgão equivalente; e

III - seguro garantia do cumprimento das obrigações relativas à qualidade e à universalização previstas neste Contrato (*Performance Bond*, carta de crédito e valor mantido em caução) no valor correspondente a 10% (dez por cento) do montante de investimentos estimado a cada ano para cumprimento das metas previstas no presente Contrato.

§ 1º A Concessionária deverá apresentar, por ocasião da renovação das apólices, declaração da Seguradora com a obrigação de informar, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, à Concessionária e à Anatel, quaisquer fatos que possam implicar o cancelamento total ou parcial das apólices contratadas, redução de coberturas, aumento de franquias ou redução dos valores segurados.

§ 2º A Concessionária deverá apresentar também, por ocasião da renovação das apólices, declaração expressa da Seguradora de conhecimento integral do Contrato de Concessão e da regulamentação da Anatel, inclusive no tocante aos limites dos direitos da Concessionária.

§ 3º No caso de descumprimento, pela Concessionária, da obrigação de manter em plena vigência as apólices de seguro previstas, a Anatel, independentemente da sua faculdade de decretar a intervenção ou a caducidade da presente concessão, poderá proceder à contratação e ao pagamento direto dos prêmios respectivos, correndo os custos por conta da Concessionária.

§ 4º A Concessionária deverá apresentar certificado emitido pela(s) seguradora(s) confirmando a quitação do(s) prêmio(s) relativo(s) à(s) apólice(s) contratada(s) em até 60 (sessenta) dias de sua quitação.

§ 5º As apólices de seguros necessárias para garantir a efetiva e abrangente cobertura de riscos inerentes ao desenvolvimento de todas as atividades contempladas no presente Contrato deverão ser apresentadas à Anatel, na íntegra, no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua emissão.

§ 6º A Concessionária se obriga a apresentar até o último dia de vigência de cada apólice, uma declaração da(s) seguradora(s) atestando que a(s) apólice(s) se encontra(m) em processo de renovação.



§ 7º A. Anatel poderá alterar as coberturas ou os prazos de apresentação das apólices referidas nesta cláusula, com vistas a adequar tais exigências à regulamentação editada pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, bem como quando forem editadas normas que obstem a contratação dos seguros aqui referidos ou quando não existam condições de mercado amplo e competitivo que permitam a sua contratação a custos razoáveis.

§ 8º Anualmente, até o final do mês de novembro, a Concessionária deverá apresentar a estimativa, para o ano seguinte, do montante de investimentos necessários para o cumprimento das obrigações deste Contrato, que subsidiará a contratação da garantia prevista no inciso III desta cláusula.

Capítulo XXV - Da Interconexão

Cláusula 25.1. A Concessionária tem obrigação de permitir, facilitar, tornar disponível e efetivar a interconexão, à rede por ela operada, de redes de outros prestadores de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, em regime público ou privado, observando e fazendo observar as normas e regulamentos editados pela Anatel a este respeito.

Cláusula 25.2. Em data a ser definida pela Anatel, serão adotados valores para a Tarifa de Uso da Rede Local (TU-RL) que considerem modelo de custo de longo prazo, estabelecido nos termos da regulamentação e do disposto na Cláusula 13.1.

§ 1º Os valores máximos das Tarifas de Uso da Rede Local (TU-RL) estarão limitados ao produto do multiplicador M pelas tarifas de utilização do serviço local, observada a modulação horária e demais condições fixadas no Anexo nº 03 deste Contrato e na regulamentação, sendo que:

I - de 1º de janeiro de 2006 a 31 de dezembro de 2006, M será igual a 0,5 (zero vírgula cinco); e

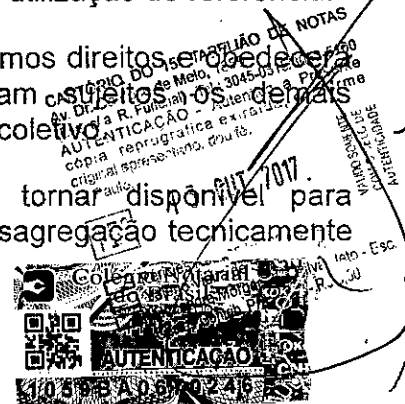
II - de 1º de janeiro de 2007 até a data da implementação do Modelo de Custos, a ser definida pela Anatel, M será igual a 0,4 (zero vírgula quatro).

§ 2º Quando a aplicação do disposto no parágrafo anterior resultar em aumento do valor da TU-RL, tal valor somente poderá ser praticado a partir do próximo reajuste das tarifas de utilização do serviço local.

§ 3º No caso de adoção de tarifas relativas à manutenção do direito de uso que incluam o total dos minutos de utilização, os valores das TU-RL serão estabelecidos em função de uma quantidade de minutos de utilização de referência.

Cláusula 25.3. A Concessionária terá os mesmos direitos e obrigações às mesmas condições de interconexão a que estejam sujeitos os demais prestadores de serviços de telecomunicações de interesse coletivo.

Parágrafo único. A Concessionária deverá tornar disponível para interconexão os elementos da rede com maior nível de desagregação tecnicamente possível, observada a regulamentação da Anatel.



Cláusula 25.4. A Anatel, em caso de recusa injustificada de interconexão, poderá, sem prejuízo de outras medidas, decretar a intervenção na Concessionária.

Parágrafo único. A recusa injustificada de interconexão é caracterizada:

- I - pela não apresentação do contrato de interconexão nos prazos determinados pela regulamentação;
- II - pelo não provimento de interconexão nos prazos determinados pela regulamentação; e
- III - pelo descumprimento de medidas de caráter cautelar, envolvendo o provimento da interconexão, determinadas pela Anatel.

Cláusula 25.5. A recusa injustificada de interconexão constitui infração de natureza grave, sujeitando a Concessionária às sanções previstas no Capítulo XXVI deste Contrato, sem prejuízo de outras medidas que venham a ser adotadas pela Anatel.

Parágrafo único. Caso a recusa injustificada de interconexão envolva má-fé, aplica-se adicionalmente o disposto no art. 177 da Lei nº 9.472, de 1997.

Capítulo XXVI - Das Sanções

Cláusula 26.1. Na execução do presente Contrato, a Concessionária se sujeita às seguintes sanções, que serão aplicadas mediante decisão fundamentada da Anatel, assegurado o seu direito de defesa, nos termos do disposto no seu Regimento Interno e sem prejuízo das demais penalidades previstas na regulamentação:

- I - por violação das disposições do presente Contrato que importe em não atendimento de metas de universalização: multa de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
- II - por ato ou omissão contrário às disposições constantes deste Contrato, ou qualquer outro ato normativo que possa acarretar prejuízo à competição no setor de telecomunicações: multa de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
- III - por violação das disposições contratuais que importe em não cumprimento das metas e parâmetros de qualidade na prestação do serviço: multa de até R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais);
- IV - por outro ato ou omissão não enquadrado nos incisos anteriores que importe em violação aos direitos do consumidor previstos neste Contrato ou acarrete-lhe prejuízo: multa de até R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais);



V - por ato ou omissão que viole o disposto na Cláusula 16.8 deste Contrato, referente à contratação de serviços e aquisição de equipamentos e materiais produzidos no País: multa de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);

VI - por qualquer ato ou omissão que traga óbice ou dificuldade ao exercício da atividade fiscal da Anatel prevista neste Contrato: multa de até R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

VII - por ação ou omissão que implique descumprimento de determinação da Anatel: multa de até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

VIII - por ato, omissão ou negligência que coloque em risco a Segurança das instalações: multa de até R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais);

IX - por ato ou omissão que acarrete dano ou ponha em risco bens ou equipamentos vinculados à concessão: multa de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); e

X - pelo descumprimento de qualquer obrigação prevista expressamente neste Contrato, exceto as indicadas nos incisos anteriores, cujas sanções já estão neles estabelecidas: multa de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

§ 1º A infração prescrita no inciso I desta Cláusula estará caracterizada quando a Concessionária não cumprir, nos prazos previstos neste Contrato, suas obrigações quanto à expansão do serviço, ampliação da prestação do serviço, por meio de telefones de uso público e atendimento a localidades, consoante o disposto no Plano Geral de Metas de Universalização e no Anexo 02 - Metas de Universalização, integrante do presente Contrato, e a sanção será aplicada levando em consideração, além dos princípios gerais constantes deste Capítulo, os seguintes fatores:

- a) a diferença entre o estágio de implementação verificado e a meta definida no Contrato;
- b) a possibilidade de recuperação do cronograma de implementação às expensas da Concessionária;
- c) o prejuízo para a política refletida no Plano Geral de Metas para a Universalização;
- d) os danos trazidos aos beneficiários diretos das metas desatendidas e
- e) eventuais circunstâncias de ordem técnica ou econômica que possam atenuar a responsabilidade da Concessionária sem elidi-la.

CARTÓRIO DO 15º TABELÃO CIVIL
 Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855
 (Praça R. Funchal) - Tel.: 3048-0515/2058 (Ext. 3000)
 Autenticação a Prorrogativa
 original reprogr. em 02/09/2011
 S. Paulo, 13 OUT 2011

15

Escritório de Registro de Imóveis do 15º Tabela Civil
 Rua Roeson B. Vira - Esc. 100
 São Paulo - SP
 Tel.: 3048-0515/2058 (Ext. 3000)

10598A0670210

§ 2º A infração prescrita no inciso II supra terá sua gravidade definida exclusivamente em função dos critérios gerais dispostos em regulamentação específica e será caracterizada pela conduta da Concessionária que, direta ou indiretamente, possa importar prejuízo à competição no setor, especialmente:

a) oferecimento de óbice ou dificuldade à opção por outro prestador do serviço concedido ou do serviço de longa distância nacional e internacional;

b) recusa em dar interconexão a prestador de serviço de telecomunicações;

c) oferecimento de óbices ou dificuldades à atividade de provedores de serviço de valor adicionado;

d) recusa ou procrastinação em estender, em condições isonômicas, o co-faturamento a outros prestadores de serviço de interesse coletivo, assim caracterizada pela sua não implementação em até 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação;

e) a recusa ou procrastinação em fornecer e atualizar, em tempo real ou não, as informações de suas bases cadastrais de seus assinantes, necessárias às atividades das demais prestadoras do serviço de interesse coletivo assim caracterizada pela sua não implementação em até 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação;

f) recusa ou procrastinação no provimento, em condições isonômicas, de recursos necessários à implementação de redes de telecomunicações, incluindo a rede de acesso, de prestadoras de serviço de interesse coletivo na forma de exploração industrial, assim caracterizada pela sua não implementação em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação;

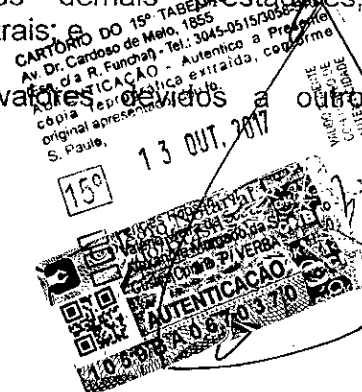
g) condicionamento da prestação do serviço concedido ou oferecido de vantagens em função de aquisição, pelo usuário, de serviço estranho ao presente Contrato;

h) execução de qualquer serviço de telecomunicações que não seja objeto de concessão outorgada pela Anatel em seu favor;

i) pela não preservação dos níveis de qualidade praticados na própria rede, quanto à interconexão;

j) procrastinação na entrega ou fornecimento inadequado de informações essenciais à atividade dos demais prestadores, especialmente no que tange às bases cadastrais; e

l) pelo não pagamento injustificado de valores devidos a outro prestador de serviço de telecomunicações.



§ 3º A infração prescrita no inciso III desta Cláusula será caracterizada pela prestação reiterada do serviço concedido aquém dos parâmetros de qualidade definidos no Plano Geral de Metas de Qualidade ou pela comprovada violação dos indicadores referidos no Capítulo VI, sendo na primeira hipótese considerada infração grave, especialmente:

- a) a não alocação na operação e manutenção do serviço dos recursos humanos e materiais necessários à preservação dos padrões mínimos de qualidade;
- b) a negligência na modernização da rede que afete a qualidade do serviço;
- c) a coleta e envio de indicadores à Anatel em desconformidade com a regulamentação;
- d) a recusa, omissão ou procrastinação na prestação de informações sobre qualidade; e
- e) descumprimento do dever de continuidade ou regularidade na prestação do serviço, salvo a ocorrência das situações previstas no parágrafo único da Cláusula 7.1.

§ 4º A infração prescrita no inciso IV supra terá sua escala de gravidade definida em função do número de usuários atingidos e dos prejuízos causados, ficando caracterizada pela violação, comissiva ou omissiva, direta ou indireta, de obrigação prevista neste Contrato, que não implique afronta aos deveres quanto à universalização e qualidade, mas que acarrete violação dos direitos dos usuários, especialmente:

- a) a recusa em prestar o serviço concedido a qualquer interessado;
- b) o não cumprimento do dever de prestar informações ao usuário;
- c) a violação do sigilo de telecomunicações, fora das hipóteses legais, ainda que praticada por terceiros nas instalações sob responsabilidade da Concessionária;
- d) o não cumprimento do dever de fornecer gratuitamente listas telefônicas ao assinante que solicitar;
- e) a não manutenção de canais de atendimento ao usuário na forma prescrita neste Contrato;
- f) a cobrança de tarifa ou preço em desacordo com as regras estipuladas neste Contrato e na regulamentação;
- g) a restrição ao exercício do direito à livre escolha de prestadores de serviço e prestadoras de serviço;
- h) a não reparação aos usuários, na forma prevista na regulamentação ou por determinação da Anatel;

ARTÓRIO DO 15º TABELÃO DE NOTAS
 (Esc. de Serviço de Moto, 1855
 Tel.: 3045-0510) - Presento
 AUTENTICAÇÃO
 cópia reprográficada
 original apresentado, dou fé, conforme
 S. Paulo, 17 OUT. 2017
 15
 Pêndes Nelson Barga - Esc.
 João Vitor de Souza - Esc.
 1237
 AUTENTICAÇÃO
 1039 BA 0870 2017

- i) a não garantia do direito de portabilidade do código de acesso, nos termos da regulamentação; e
- j) o não atendimento de determinações da Agência, de acordo com a forma e prazo estabelecidos.

§ 5º A sanção prevista no inciso V supra será caracterizada pela verificação de violação da obrigação contida na Cláusula 16.8 e terá sua gravidade definida conforme dispuser a regulamentação.

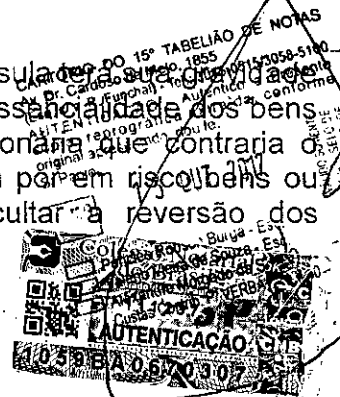
§ 6º A infração prescrita no inciso VI supra terá sua gravidade definida em função da relevância da atividade fiscal obstada e será caracterizada pela violação, comissiva ou omissiva, direta ou indireta, da Concessionária ou de seus prepostos, que impeça ou dificulte a atividade de fiscalização exercida pela Anatel, seus prepostos, agentes ou mesmo pelos usuários, especialmente:

- a) recusa da Concessionária em atender pedido de informação formulado pela Anatel relacionada ao serviço concedido ou aos bens a ele afetos;
- b) oferecimento de entrave à atuação dos agentes de fiscalização da Anatel;
- c) omissão em cumprir obrigação de publicidade prevista neste Contrato, ou na regulamentação; e
- d) não envio ou envio intempestivo de qualquer informação, dado, relatório ou documento que, por força da regulamentação ou deste Contrato, deveria ser remetida à Anatel.

§ 7º A infração prescrita no inciso VIII desta Cláusula terá sua gravidade definida em função da proporção do risco ensejado e será caracterizada pela conduta da Concessionária que afronte as regras dispostas no presente Contrato e na regulamentação, viole as normas e padrões técnicos de segurança ou que coloquem em risco as instalações afetas ao serviço concedido, especialmente:

- a) o emprego, no serviço concedido, de equipamento não certificado ou homologado pela Anatel nos termos da regulamentação;
- b) a não alocação na operação e manutenção do serviço dos recursos humanos e materiais necessários à preservação dos padrões mínimos de segurança; e
- c) a não adoção de precauções que sejam recomendadas para o serviço ora concedido.

§ 8º A infração prescrita no inciso IX desta Cláusula terá sua gravidade definida em função da relevância, do vulto econômico e da essencialidade dos bens envolvidos e será caracterizada pela conduta da Concessionária que contraria o disposto neste Contrato ou na regulamentação e que possa pôr em risco bens ou equipamentos vinculados à presente concessão ou dificultar a reversão dos mesmos, em especial:



- a) pela não manutenção de inventário e registro dos bens referidos na Cláusula 22.1;
- b) pelo emprego, diretamente, na prestação do serviço objeto da presente concessão, de bens de terceiros sem prévia anuência da Anatel ou sem que esta seja dispensada;
- c) pela negligência na conservação dos bens reversíveis, observada a regulamentação; e
- d) pelo não fornecimento das informações previstas na Cláusula 22.1.

§ 9º A sanção prevista no inciso X supra será caracterizada pela verificação de violação de obrigação contratual não compreendida nos incisos anteriores, em especial:

- a) pela inobservância do disposto no inciso XXX da Cláusula 16.1; e
- b) pela recusa ou procrastinação em permitir o acesso, nos termos da regulamentação, às informações de sua relação de assinantes necessárias para efeito de divulgação de listas telefônicas.

§ 10 A sanção prevista no inciso VII supra será caracterizada pelo descumprimento de determinação da Anatel, em especial quanto àquela que vise assegurar o respeito aos direitos dos usuários;

§ 11 A sanção prevista no inciso II supra tem caráter contratual e será aplicada pela Anatel independentemente das providências que venham a ser adotadas pelo CADE.

Cláusula 26.2. Para aplicação das multas contratuais previstas neste Capítulo serão observadas as regras contidas no Título VI do Livro III da Lei nº 9.472, de 1997, e na regulamentação.

Parágrafo único. Para aplicação das sanções previstas neste Capítulo será observado o previsto no Regimento Interno da Anatel e na regulamentação específica.

Cláusula 26.3. As multas previstas neste Capítulo serão aplicadas sem prejuízo da caracterização das hipóteses de intervenção ou declaração de caducidade previstas no presente Contrato.

Parágrafo único. Em caso de inexecução total ou parcial do ajuste ou de atrasos injustificados superiores a 120 (cento e vinte) dias no cumprimento das metas previstas neste Contrato, a Concessionária estará sujeita à decretação de caducidade da concessão nos termos do disposto na Cláusula 27.4.

Cláusula 26.4. Os valores máximos das multas previstas neste Capítulo são básicos para o mês de junho de 1998 e serão reajustados mediante aplicação do IGP-DI.



Capítulo XXVII - Da Extinção Da Concessão

Cláusula 27.1. Considerar-se-á extinto o Contrato de Concessão nas seguintes hipóteses:

- I - término do prazo de concessão do serviço;
- II - encampação, consoante o art. 113 da Lei nº 9.472, de 1997;
- III - caducidade, nos termos do disposto no art. 114 da Lei nº 9.472, de 1997, e no presente Contrato;
- IV - rescisão amigável ou judicial, nos termos do art. 115 da Lei nº 9.472, de 1997; e
- V - anulação.

§ 1º Extinta a concessão, retornarão à Anatel os direitos e deveres relativos à prestação do serviço concedido, com reversão dos bens referidos na Cláusula 23.1, resguardado à Concessionária o direito às indenizações previstas na legislação e neste Contrato.

§ 2º Após a extinção da concessão, a Anatel procederá aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da assunção do serviço, salvo na hipótese de término do prazo contratual, quando estas providências deverão ser adotadas pela Anatel com antecedência.

§ 3º Extinta a concessão antes do termo contratual, a Anatel, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, poderá:

- I - ocupar, temporariamente, bens móveis e imóveis e valer-se de pessoal empregado na prestação do serviço, necessários a sua continuidade; e
- II - manter os contratos firmados pela Concessionária com terceiros pelo prazo e nas condições inicialmente ajustadas.

Cláusula 27.2. A reversão ao término do prazo contratual será feita sem indenização, salvo quando ocorrer a hipótese prevista na Cláusula 23.3.

Cláusula 27.3. Nos termos do art. 113 da Lei nº 9.472, de 1997, considera-se encampação a retomada do serviço pela Anatel durante o prazo de concessão, em face de razão extraordinária de interesse público, mediante lei autorizativa específica e precedida de pagamento de indenização.

Cláusula 27.4. O presente Contrato poderá ser rescindido de ofício, declarada por ato do Conselho Diretor da Anatel, procedido de processo administrativo que assegure ampla defesa à Concessionária, nas hipóteses de:



I - transferência do controle societário, cisão, fusão, transformação da Concessionária ou ainda incorporação ou redução do seu capital sem a prévia aprovação da Anatel;

II - transferência irregular do Contrato;

III - não cumprimento do compromisso de transferência referido na Cláusula 19.1. e no art. 87 da Lei nº 9.472, de 1997;

IV - falência ou dissolução da Concessionária;

V - não atendimento das exigências de cobertura por planos de seguros em afronta às obrigações previstas na Cláusula 24.1 e tal omissão não puder, a critério da Anatel, ser suprida com a intervenção;

VI - quando, nos termos do art. 114, inciso IV, da Lei nº 9.472, de 1997, ocorrer qualquer das hipóteses previstas na Cláusula 28.1 e, a critério da Anatel, a intervenção for considerada inconveniente, inócua ou ainda injustamente benéfica à Concessionária; e

VII - não cumprimento das metas de universalização constantes do PGMU aprovado por Decreto do Presidente da República.

§ 1º Será considerada desnecessária a intervenção quando a demanda pelo serviço objeto da concessão puder ser atendida, mediante permissão, por outras prestadoras de modo regular e imediato.

§ 2º A declaração de caducidade não elidirá a aplicação das penalidades cabíveis nos termos deste Contrato pelas infrações praticadas pela Concessionária, nem prejudicará o direito à indenização definida nos termos do Capítulo seguinte.

Cláusula 27.5. A Concessionária terá direito à rescisão contratual, judicial ou amigável, quando por ação ou omissão do Poder Público, a execução do Contrato se tornar excessivamente onerosa, nos termos do art. 115 da Lei nº 9.472, de 1997.

Parágrafo único. Não constitui motivo para a rescisão contratual a introdução ou a ampliação da competição entre os diversos prestadores do serviço objeto da concessão, sendo certo que a Concessionária assume a presente concessão ciente de que exercerá suas atividades sem qualquer reserva ou exclusividade de mercado.

Cláusula 27.6. A anulação será decretada pela Anatel em caso de irregularidade insanável e grave verificada no presente Contrato.

Capítulo XXVIII - Da Indenização

Cláusula 28.1. Para fins de cálculo de indenização devida pela Anatel à Concessionária nos casos expressamente previstos no presente Contrato, observar-se-á o seguinte:

CARTÓRIO DO 15º TABELÃO DE NOTAS
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855
Cidade da R. Fundada - Autêntico e Presente
Cópia autêntica extraída, conforme
S. Fl. nº 11297



I - término do prazo contratual - não caberá indenização, exceto se comprovado que o não pagamento significa enriquecimento imotivado por parte da União em função da reversão de bens ainda não integralmente amortizados, observado o disposto na Cláusula 23.3, descontando o valor dos danos causados e das multas cominadas, bem como, quando for o caso, as obrigações financeiras não satisfeitas;

II - encampação - observado o disposto no art. 113 da Lei nº 9.472, de 1997, a indenização, que será paga previamente ao ato, deve corresponder ao valor dos bens que reverterem ao poder concedente, descontada a depreciação, o valor dos danos causados e das multas cominadas, bem como, quando for o caso, as obrigações financeiras não satisfeitas;

III - caducidade - independentemente da aplicação das penalidades e da reparação dos danos decorrentes do inadimplemento, nos termos do Contrato, a Concessionária somente poderá postular indenização se comprovadamente estiver a ocorrer enriquecimento imotivado por parte da União pela reversão de bens não integralmente amortizados ou depreciados, descontando o valor dos danos causados e das multas cominadas, bem como, quando for o caso, das obrigações financeiras não satisfeitas;

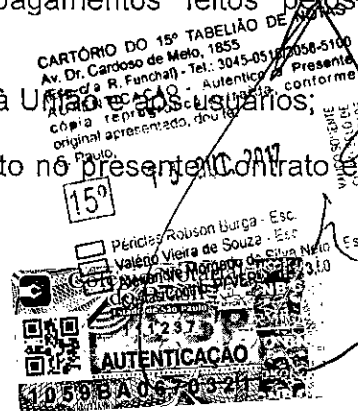
IV - rescisão amigável ou judicial - não caberá indenização, exceto se contrariamente for fixado em sentença judicial; e

V - anulação - somente quando comprovado que a Concessionária não concorreu para a ilegalidade, caberá indenização correspondente apenas ao valor efetivo dos bens que reverterem para a União, calculado na data da decretação da anulação, desde que estes bens ainda não estejam integralmente amortizados pela exploração dos serviços, descontando-se ainda o valor dos danos causados e das multas cominadas, bem como, quando for o caso, das obrigações financeiras não satisfeitas.

§ 1º O valor provisório a ser antecipado pela Anatel para os casos de encampação será calculado na forma prescrita na lei autorizativa específica.

§ 2º Quando advier a caducidade por culpa comprovada da Concessionária, esta acarretará também:

- a) retenção dos créditos decorrentes do Contrato, inclusive com apropriação de receitas decorrentes de pagamentos feitos pelos usuários do serviço;
- b) responsabilização por prejuízos causados à União e aos usuários;
- c) aplicação de multas nos termos do disposto no presente Contrato na legislação vigente; e



d) perda do seguro-garantia previsto na Cláusula 24.1.

§ 3º Excetuada a hipótese de encampação, a indenização cabível para os demais casos de extinção do Contrato será calculada nos termos deste Capítulo e parcelada pelo número de meses a que ainda seria vigente a concessão, devendo a primeira parcela vencer após 1 (um) ano da extinção do Contrato.

§ 4º A Anatel poderá transferir para o prestador que suceder a Concessionária na exploração do serviço, o ônus de pagamento das respectivas indenizações, assumindo novamente a obrigação de pagamento, caso o novo prestador atrase em mais de 90 (noventa) dias os pagamentos.

Capítulo XXIX - Do Conselho de Usuários

Cláusula 29.1. A Concessionária organizará e manterá Conselhos de Usuários, de caráter consultivo, nos termos da regulamentação.

Capítulo XXX - Do Meio Ambiente e do Controle Ambiental

Cláusula 30.1. A Concessionária adotará, por sua conta e risco, todas as medidas constantes da legislação e regulamentação brasileiras ou, na sua ausência, adotar as melhores práticas sobre meio ambiente, notadamente em relação:

- I - ao uso da superfície e sub-superfície;
- II - à construção de torres, postes e outros dispositivos de fixação de equipamentos de radiação eletromagnética;
- III - à exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos, devendo-se observar os limites estabelecidos em regulamentação da Anatel;
- IV - à minimização do uso de recursos naturais e energia; e
- V - ao respeito ao patrimônio histórico-cultural e às comunidades indígenas.

Parágrafo único. A Concessionária apresentará aos órgãos competentes, sempre que exigível, os relatórios de impacto ao meio ambiente, bem como providenciará a obtenção da respectiva licença, conforme legislação aplicável.

Capítulo XXXI - Da Intervenção

Cláusula 31.1. A intervenção na Concessionária poderá ser decretada pela Anatel, a seu critério e no interesse público, por meio de ato específico, motivado do seu Conselho Diretor, nos termos da Seção V, do Capítulo II, do Título II, do Livro III, da Lei nº 9.472, de 1997, e em especial nas seguintes situações:

- I - paralisação injustificada do serviço, assim entendida a interrupção da prestação fora das hipóteses previstas no presente Contrato e sem a apresentação de razões tidas pela Anatel como aptas a justificá-la;

Handwritten marks: n, k, 40, and other scribbles.

CARTÓRIO
 Av. Dr. Cardoso de Melo, 155
 R. Funchal - Autenticação, conforme
 Autenticação - Autenticada, conforme
 Autenticação - Autenticada, conforme
 Autenticação - Autenticada, conforme
 Autenticação - Autenticada, conforme
 Autenticação - Autenticada, conforme

AUTENTICACAO
 108987007038

II - inadequação ou insuficiências reiteradas no serviço prestado, caracterizadas pelo não atendimento dos parâmetros de qualidade previstos no presente Contrato e na regulamentação, mesmo após notificação de prazo, pela Anatel, para regularização da situação;

III - prática de má administração que coloque em risco a continuidade do serviço, em especial a que resulte em desequilíbrio econômico-financeiro;

IV - prática de infrações graves;

V - não atendimento das metas de universalização, assim entendido o descumprimento injustificado do cronograma de implementação das obrigações de universalização presentes neste Contrato;

VI - recusa injustificada ou procrastinação de interconexão, assim entendida a negativa, delonga ou qualquer atitude protelatória na negociação ou efetivação da ligação à sua rede solicitada por outro prestador, observada a regulamentação;

VII - práticas de infrações à ordem econômica, de forma a coibir comportamentos prejudiciais à livre, ampla e justa competição entre as prestadoras do serviço; e

VIII - omissão em prestar contas à Anatel ou oferecimento de óbice à atividade fiscalizatória que pressuponham a prática de qualquer das ocorrências previstas nos incisos anteriores.

Cláusula 31.2. O ato de intervenção deverá, necessariamente, indicar o prazo, os motivos, os objetivos e limites, além de designar o interventor.

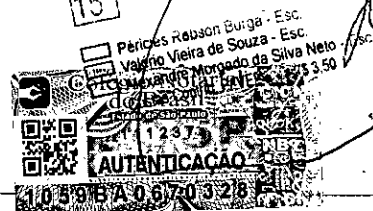
Parágrafo único. O prazo e os limites da intervenção deverão ser compatíveis e proporcionais aos motivos que a ensejaram.

Cláusula 31.3. A intervenção será precedida de procedimento administrativo instaurado pela Anatel, no qual será assegurado o amplo direito de defesa da Concessionária.

Parágrafo único. Quando imprescindível a intervenção imediata, poderá ela ser decretada cautelarmente pela Anatel, sem prévia manifestação da Concessionária, devendo, neste caso, o procedimento ser imediatamente instaurado na data da decretação e concluído em até 180 (cento e oitenta dias), prazo em que poderá a Concessionária exercer seu direito amplo à defesa.

Cláusula 31.4. A decretação da intervenção não afetará o curso regular dos negócios da Concessionária nem seu normal funcionamento, produzindo, contudo, o imediato afastamento de seus administradores.

Cláusula 31.5. A função de interventor poderá recair sobre agente dos quadros da Anatel, pessoa especificamente nomeada, colegiado ou empresa assumindo a Concessionária os custos da remuneração.



§ 1º Dos atos do interventor caberá recurso à Anatel.

§ 2º O interventor prestará contas e responderá pelos atos que praticar.

§ 3º Para os atos de alienação e disposição do patrimônio da Concessionária, o interventor necessitará de prévia autorização da Anatel.

Cláusula 31.6. Não será decretada a intervenção quando, a juízo da Anatel, ela for considerada desnecessária.

Parágrafo único. A intervenção será considerada desnecessária nas hipóteses prescritas no § 1º da Cláusula 27.4, bem como naquelas previstas no art. 114, inciso IV da Lei nº 9.472, de 1997.

Capítulo XXXII - Das Expropriações e Imposições Administrativas

Cláusula 32.1. Caso haja a necessidade, para implementação, prestação ou modernização do serviço, de realizar alguma desapropriação ou servidão administrativa, os ônus serão suportados integralmente pela Concessionária, devendo a Anatel solicitar ao Presidente da República, por intermédio do Ministério das Comunicações, a emissão do ato de decretação de utilidade pública.

Capítulo XXXIII - Da Arbitragem

Cláusula 33.1. Os eventuais conflitos que possam surgir em matéria da aplicação e interpretação das normas da concessão serão resolvidos pela Anatel no exercício da sua função de órgão regulador conforme prescrito nos art. 8º e 19 da Lei nº 9.472, de 1997, bem como no seu Regimento Interno, podendo a Concessionária recorrer ao procedimento de arbitragem disposto no presente Capítulo exclusivamente quando inconformada com a decisão da Anatel relativa às seguintes matérias:

- I - violação do direito da Concessionária à proteção de sua situação econômica, conforme prescrito no Capítulo XIII;
- II - revisão das tarifas, prevista no Capítulo XIII; e
- III - indenizações devidas quando da extinção do presente Contrato, inclusive quanto aos bens revertidos.

Parágrafo único. A submissão de qualquer questão à arbitragem não exime a Anatel e a Concessionária da obrigação de dar integral cumprimento a este Contrato, nem permite a interrupção das atividades vinculadas à concessão.

Cláusula 33.2. O processo de arbitragem terá início mediante comunicação remetida por uma parte à outra, requerendo a instalação do Tribunal Arbitral de que trata este Capítulo e indicando detalhadamente a matéria em torno da qual gira a controvérsia.

TABELA DE NOTAS

 AUTENTICAÇÃO

 13 OUT. 2017

 S. Paulo.

 10588A06102714

Parágrafo único. A Anatel poderá rejeitar a instalação do Tribunal Arbitral se, motivada e justificadamente, demonstrar que a controvérsia não se enquadra no rol de matérias previstas na Cláusula 33.1..

Cláusula 33.3. O Tribunal Arbitral será composto por 5 (cinco) membros, assim nomeados:

I - 2 (dois) membros efetivos e respectivos suplentes indicados pelo Conselho Diretor da Anatel dentre especialistas nas áreas afetas à matéria controvertida, não pertencentes aos seus quadros, sendo pelo menos um, que o presidirá, detentor de conhecimentos específicos em regulamentação jurídica de telecomunicações;

II - 2 (dois) membros efetivos e respectivos suplentes indicados pela Concessionária, dentre especialistas nas áreas afetas à matéria controvertida, que não sejam seus empregados, sendo pelo menos um detentor de conhecimentos específicos em regulamentação jurídica de telecomunicações; e

III - 1 (um) membro efetivo e respectivo suplente indicado pelos membros referidos nos incisos anteriores.

§ 1º O Tribunal Arbitral poderá ser assistido pelos peritos técnicos que considere conveniente designar.

§ 2º Considera-se constituído o Tribunal na data em que todos os árbitros aceitarem as suas indicações e comunicarem a ambas as partes as suas aceitações. A

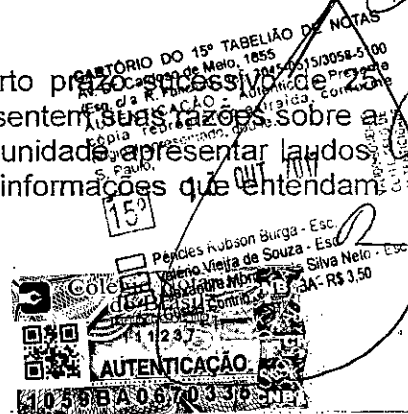
§ 3º O Tribunal julgará segundo o direito constituído e suas decisões têm força cogente, independentemente de homologação judicial.

Cláusula 33.4. Não tendo sido rejeitado pela Anatel ou sendo superado tal questionamento, será iniciado o Processo versado no presente Capítulo, o qual obedecerá ao seguinte procedimento:

I - as partes terão 10 (dez) dias contados do recebimento da comunicação de que trata o *caput* da Cláusula anterior, para indicar os membros do Tribunal Arbitral, o qual será instalado imediatamente após a aceitação de todos os seus membros;

II - estando inerte uma das partes ou tendo oferecido resistência à instalação do Tribunal Arbitral, a outra parte poderá se utilizar da faculdade prevista no art. 7º da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996;

III - instalado o Tribunal Arbitral, será aberto prazo processivo de 25 (vinte e cinco) dias para que as partes apresentem suas razões sobre a matéria controvertida, podendo nesta oportunidade apresentar laudos, perícias, pareceres, juntar documentos ou informações que entendam relevantes para sustentar sua posição;



IV - apresentados os memoriais, o Tribunal analisará as razões expostas e poderá, por requerimento de um de seus membros, determinar a elaboração de laudos, perícias ou pareceres, solicitar informações ou documentos para as partes, bem como realizar diligências e tomar as providências que entenda necessárias para a perfeita instrução da matéria controvertida;

V - durante a coleta dos elementos a que se refere o inciso anterior, serão sempre permitidos às partes a manifestação e o contraditório, obedecidos os princípios da informalidade, da consensualidade e da celeridade que pautarão o procedimento;

VI - declarada encerrada a instrução, será concedido prazo comum de 15 (quinze) dias para que as partes apresentem suas alegações finais;

VII - transcorrido o prazo prescrito no inciso anterior, independentemente da apresentação das alegações finais, o Tribunal proferirá sua decisão em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

VIII - da decisão do Tribunal Arbitral não caberá recurso, exceto pedido de reconsideração, cabível apenas na hipótese da decisão ter sido adotada por maioria de apenas um voto; e

IX - só caberá invalidação do processo de arbitragem nas hipóteses prescritas no art. 32 da Lei nº 9.307, de 1996.

Parágrafo único. As despesas com o processo de arbitragem, abrangendo, inclusive, as custas de laudos, pareceres e perícias, bem como os honorários dos membros do Tribunal, serão imputadas à Concessionária ou à Anatel, conforme decisão do Tribunal Arbitral.

Capítulo XXXIV - Da Resolução de Conflitos

Cláusula 34.1. Os eventuais conflitos que possam surgir entre a Concessionária e outros prestadores de serviço de telecomunicações, de interesse coletivo, em matéria de interpretação e aplicação da regulamentação poderão ser submetidos à Anatel no exercício da sua função de órgão regulador conforme prescrito nos art. 8º e 19 da Lei nº 9.472, de 1997, mediante:

- I - reunião de composição de conflitos;
- II - processo de mediação; e
- III - processo de arbitragem.

Parágrafo único. A adoção dos instrumentos dispostos nesta Cláusula não prejudica a utilização de outras formas de resolução administrativa de conflitos entre prestadoras, nos termos do Regimento Interno da Anatel.

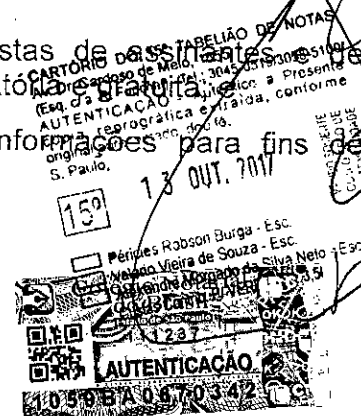
Capítulo XXXV - Do Regime Legal Aplicável e dos Documentos Aplicáveis

Cláusula 35.1. Regem a presente concessão, sem prejuízo das demais normas integrantes do ordenamento jurídico brasileiro, a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 e a regulamentação dela decorrente, em especial a competência do Poder Executivo, conforme disposto no art. 180 da referida Lei, prevalecendo sempre estas no que colidir com aquelas.



Cláusula 35.2. Na prestação do serviço ora concedido deverão ser observadas as políticas nacionais de telecomunicações e regulamentação da Anatel, como parte integrante deste Contrato, em especial os documentos relacionados a seguir:

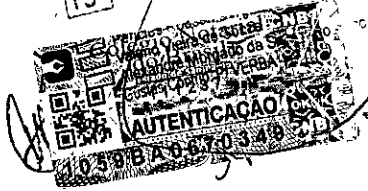
- I - Plano Geral de Outorgas;
- II - Plano Geral de Metas de Universalização;
- III - Plano Geral de Metas de Qualidade;
- IV - Plano Geral de Metas de Competição;
- V - Regulamento de Serviços de Telecomunicações;
- VI - Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado;
- VII - Regulamento Geral de Interconexão;
- VIII - Regulamento de Numeração para o Serviço Telefônico Fixo Comutado;
- IX - Regulamento de Administração de Recursos de Numeração;
- X - Regulamento sobre Remuneração pelo Uso das Redes das Prestadoras do STFC;
- XI - Regulamento de Áreas Locais
- XII - Regulamento para o Uso de Serviços e Redes de Telecomunicações no Acesso a Serviços *Internet*;
- XIII - Regulamento de Portabilidade de Códigos de Acesso;
- XIV - Regulamento de Sanções;
- XV - Regulamento de Separação e Alocação de Contas;
- XVI - Regulamento de Exploração Industrial de Linha Dedicada;
- XVII - Regulamento de Tarifação;
- XVIII - Regulamento de Interrupções Sistêmicas do Serviço Telefônico Fixo Comutado;
- XIX - Regulamento de Controle de Bens Reversíveis;
- XX - Regulamento sobre Oferta, Comercialização e Revenda do STFC;
- XXI - Regulamento para Prestação do STFC com Uso de Códigos de Acesso Não-Geográficos;
- XXII - Regulamento sobre divulgação de listas de assinantes e de edição e distribuição de lista telefônica obrigatória;
- XXIII - Regulamento de fornecimento de informações para fins de divulgação de listas de assinantes.



ANEXO Nº 01 - QUALIFICAÇÃO DOS BENS REVERSÍVEIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO LOCAL

- a) Infraestrutura e equipamentos de comutação e transmissão, incluindo terminais de uso público;
- b) Infraestrutura e equipamentos de rede externa;
- c) Infraestrutura e equipamentos de energia e ar condicionado;
- d) Infraestrutura e equipamentos de centros de atendimento e de prestação de serviço;
- e) Infraestrutura e equipamentos de sistemas de suporte à operação;
- f) Infraestrutura e equipamentos instalados por força de obrigações de universalização previstas em Plano Geral de Metas de Universalização, aprovado nos termos do art. 18, inciso III, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997;
- g) Outros indispensáveis à prestação do serviço.

CARTÓRIO DO 15º TABELIÃO DE NOTAS
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855
(Esp. da R. Funchal) - Tel.: 3045-2615/3058-5100
AUTENTICAÇÃO - Autêntico a Presente
cópia reprográfica extraída, conforme
original apresentado, do fe.
S. Paulo,
13 OUT. 2017



ANEXO Nº 02 - PLANO GERAL DE METAS DE UNIVERSALIZAÇÃO

1. As metas de universalização são as estabelecidas no Plano Geral de Metas de Universalização.

n

Q

X

Lu

CARTÓRIO DO 15º TABELÃO DE NOTAS
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855
(Esp. da R. Funchal) - Tel. 3045-0515/3045-0520
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica extraída do original apresentado, dou fé.
S. Paulo, 13 OUT. 2017

15º

Pérides Robson Braga - Esc.
Isidoro Vieira de Souza - Esc.
Morgado de Silva Neto - Esc.
R\$ 3,50

COLEÇÃO NOTAS
1/237
AUTENTICAÇÃO
0590A0702781

so

ANEXO Nº 03

PLANO BÁSICO DO SERVIÇO LOCAL

Telesp S.A.
Setor 31

1. Generalidades

1.1. O Plano Básico do Serviço Telefônico Fixo Comutado na modalidade local - STFC Local é regido pela regulamentação vigente, pelos Atos citados neste anexo e por outros que venham a sucedê-los.

1.1.1. Outras condições para a prestação do STFC na modalidade local previstas na regulamentação, inclusive referentes a outras classes de assinantes, fazem parte deste anexo como se nele inclusas estivessem.

1.2. Nas chamadas locais a cobrar serão aplicados os mesmos critérios de tarifação das chamadas com cobrança na origem, excluídos os tempos característicos de aviso e aceitação de chamada a cobrar.

1.3. As tarifas apresentadas são máximas e líquidas de tributos, ressalvado o disposto no item 3.1.8.

2. Acesso Individual ao Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC

2.1. Para o acesso ao Serviço Telefônico Fixo Comutado, a Concessionária poderá cobrar Tarifa de Habilitação, para cada uma das classes de assinantes, respeitados limites máximos de R\$ 81,54 (Oitenta e um reais e cinquenta e quatro centavos) para os assinantes do Ex-Setor 31, de R\$ 43,54 (Quarenta e três reais e cinquenta e quatro centavos) para os assinantes do Ex-Setor 32 e de R\$ 67,10 (Sessenta e sete reais e dez centavos) para os assinantes do Ex-Setor 34, conforme definido no Ato nº 6.419 de 05/10/2010.

2.2. Para manutenção do direito de uso, caso aplicável, as Concessionárias estão autorizadas a cobrar tarifa de assinatura mensal, segundo a tabela abaixo, conforme Ato nº 6.419 de 05/10/2010.

Ex-Setor 31	R\$
Classe de Assinantes	
Residencial	28,97 (vinte e oito reais e noventa e sete centavos)
Não Residencial	49,71 (quarenta e nove reais e setenta e um centavos)
Tronco	49,71 (quarenta e nove reais e setenta e um centavos)
Especial	17,38 (dezesete reais e oito e cinco centavos)

15º REGISTRO DE NOTAS
 CARTÓRIO DO 15º REGISTRO DE NOTAS
 Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855
 Av. Dr. R. Funchal - Tel: 3045-0515/3038-5100
 Autenticação a Presente
 Extraída, conforme
 original apresentado.
 S. Paulo, 01/11/2017
 15
 Pêrcles Robson Barga - Esc.
 Valério Vieira de Souza - Esc.
 Alexandre Morgado da Silva Neto - Esc.
 R\$ 3,50
 do Brasil
 11287
 AUTENTICAÇÃO
 0598A0670356

Ex-Sector 32	R\$
Classe de Assinantes	
Residencial	28,97 (vinte e oito reais e noventa e sete centavos)
Não Residencial	46,18 (quarenta e seis reais e dezoito centavos)
Tronco	46,18 (quarenta e seis reais e dezoito centavos)
Especial	17,38 (dezesete reais e trinta e oito centavos)

Ex-Sector 34	R\$
Classe de Assinantes	
Residencial	28,97 (vinte e oito reais e noventa e sete centavos)
Não Residencial	48,39 (quarenta e oito reais e trinta e nove centavos)
Tronco	48,39 (quarenta e oito reais e trinta e nove centavos)
Especial	17,38 (dezesete reais e trinta e oito centavos)

n
Ⓞ

2.2.1. A assinatura do Serviço Telefônico Fixo Comutado Local inclui uma franquia de 200 (duzentos) minutos, para a classe residencial, conforme Regulamento de Tarifação do STFC prestado no regime público.

2.2.2. A assinatura do Serviço Telefônico Fixo Comutado Local inclui uma franquia de 150 (cento e cinquenta) minutos, para as classes não residencial e tronco, conforme Regulamento de Tarifação do STFC prestado no regime público.

2.3. A mudança de endereço de assinante habilitado poderá ser cobrada, sendo seu valor (TME) limitado ao valor de Habilitação das respectivas classes, conforme definido no Regulamento de Tarifação do STFC prestado no regime público.

fu

3. A utilização do Serviço Telefônico Fixo Comutado na modalidade local

3.1. Nas chamadas faturáveis, nos termos da regulamentação, compreendidas no Serviço Telefônico Fixo Comutado Local:

Q

3.1.1. A utilização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Local, por parte dos assinantes das classes Residencial, Não Residencial e Tronco, será tarifada da seguinte forma:

a) por Tempo de Utilização, sendo a unidade de tarifação o décimo de minuto (seis segundos) e o tempo de tarifação mínima de 30 (trinta) segundos;

b) por chamada atendida, onde a cobrança é feita a partir da aplicação de um valor por chamada atendida (VCA), independentemente de sua duração.

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
 Dr. Carlos de Melo, 155
 Tel.: 3045-1555 - Presente
 AUTENTICAÇÃO: original em
 S. Paulo, 13 OUT. 2017
 11237
 AUTENTICAÇÃO
 10585A0670217

Dias	Período	Sistema de Medição
De Segunda a Sexta-Feira das 06:00h às 24:00h	Normal	Por tempo de Utilização
De Segunda a Sexta-Feira das 00:00h às 06:00h	Simple	Por Chamada
Sábados das 06:00h às 14:00h	Normal	Por tempo de Utilização
Sábados das 00:00h às 06:00h e das 14:00h às 24:00h	Simple	Por Chamada
Domingos e Feriados Nacionais das 00:00h às 24:00h	Simple	Por Chamada

3.1.2. A utilização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Local, por parte dos assinantes da classe Especial (AICE), será tarifada:

a) por tempo de Utilização, sendo a unidade de tarifação, o décimo de minuto (seis segundos) e o tempo de tarifação mínima de 30 (trinta) segundos, sem modulação horária; e

b) por Tarifa de Completamento de chamada, independentemente do horário e duração da chamada.

3.1.3. No caso de tarifação por tempo de utilização, o valor máximo para o minuto de tarifação (MIN) é de R\$ 0,07295 (sete mil, duzentos e noventa e cinco centésimos de milésimos de reais), nos termos do Ato nº 6.419 de 05/10/2010.

3.1.4. No caso de tarifação por chamada, o valor máximo para a chamada atendida (VCA) é calculado, a partir do valor máximo do minuto de utilização (MIN), nos termos do Regulamento de Tarifação do STFC prestado no regime público.

3.1.5. O valor máximo para o VCA, na data de vigência deste Contrato é de R\$ 0,14590 (quatorze mil, quinhentos e noventa centésimos de milésimos de reais), nos termos do Ato nº 6.419 de 05/10/2010.

3.1.6. O valor máximo para a Tarifa de Completamento, na data de vigência deste Contrato é de R\$ 0,14590 (quatorze mil, quinhentos e noventa centésimos de milésimos de reais), nos termos do Ato nº 6.419 de 05/10/2010.

3.1.7. Nas chamadas locais originadas em telefones de uso público e destinadas a terminais fixos, será adotado o método de medição por tempo de utilização, com base em unidade de tarifação (UTP); conforme disposto no Regulamento de Tarifação do STFC prestado no regime público, sendo a primeira unidade incidente no atendimento da chamada e as seguintes a cada 120 (cento e vinte) segundos.

3.1.8. O Valor de uma UTP (VTP) é de R\$ 0,1230 (mil, duzentos e trinta centésimos de milésimos de reais), com tributos, conforme fixado no Ato nº 6.419 de 05/10/2010.

3.2. Nas chamadas envolvendo outros serviços de telecomunicações

15º TABELÃO DE NOTAS
 10599A 06/039212
 Colegio Notarial do Brasil - Brasília - DF
 Alexsandro de Souza - Esc.
 João da Silva Neto - Esc.
 VERBA - R\$ 3,50
 13 OUT. 2017
 AUTENTICAÇÃO
 cópia reprogrãda
 original apresenta-se em
 450

3.2.1. Os critérios e procedimentos de tarifação de chamadas para o Serviço Móvel Pessoal (SMP) são os definidos na regulamentação.

3.2.1.1. A unidade de tarifação é o décimo de minuto (seis segundos).

3.2.1.2. O tempo de tarifação mínima é de 30 (trinta) segundos.

3.2.1.3. Os valores de comunicação envolvendo o SMP (VC-1), por minuto, para o horário de tarifa normal e para o horário de tarifa reduzida, são os constantes da tabela abaixo, conforme disposto nos Atos nº 4.290 de 21/07/2008, nº 1.430 de 20/03/2009 e nº 971 de 09/02/2010.

Ex-Setor 31	Tarifa normal	Tarifa reduzida
Prestadora do SMP de destino		
Claro S.A. - Capital	0,56331	0,39431
Claro S.A. - Interior	0,50374	0,35261
CTBC Celular S.A.	0,55787	0,39050
Tim Celular S.A.	0,53848	0,37693
TNL PCS S.A.	0,52873	0,37011
Vivo S.A. – Setores 31 e 34	0,51715	0,36200
Vivo S.A. – Setor 32	0,51353	0,35947
Unicel do Brasil Tel. Ltda.	0,54434	0,38103

Ex-Setor 32	Tarifa normal	Tarifa reduzida
Prestadora do SMP de destino		
Claro S.A. - Interior	0,51342	0,35939
CTBC Celular S.A.	0,55787	0,39050
Tim Celular S.A.	0,54818	0,38372
TNL PCS S.A.	0,52873	0,37011
Vivo S.A. – Setores 31 e 34	0,52669	0,36868
Vivo S.A. – Setor 32	0,52309	0,36616

Ex-Setor 34	Tarifa normal	Tarifa reduzida
Prestadora do SMP de destino		
Claro S.A. - Capital	0,56331	0,39431
Tim Celular S.A.	0,54818	0,38372
TNL PCS S.A.	0,52873	0,37011
Vivo S.A. – Setores 31 e 34	0,52669	0,36868

3.2.1.4. O horário de tarifa reduzida para as chamadas destinadas ao SMP será de segunda a sábado de 0:00h às 7:00h e das 21:00h às 24:00h, e aos domingos e feriados nacionais, de 0:00h às 24:00h, conforme disposto na regulamentação.

[Handwritten signatures and initials]

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS
 SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES
 15º TABELÃO DE DÍTAS
 2015-05-30/0586100
 AUTENTICAÇÃO
 15 001.2017
 Cobson Burga - Esc.
 Silva - Esc.
 R\$ 3,50
 10888BA06702810

3.2.2. Os critérios e procedimentos de tarifação de chamadas para o Serviço Móvel Especializado (SME) são os definidos na regulamentação.

3.2.2.1. A unidade de tarifação é o décimo de minuto (seis segundos).

3.2.2.2. O tempo de tarifação mínima é de 30 (trinta) segundos.

3.2.2.3. O valor máximo de comunicação envolvendo o SME (VC-1), por minuto, é R\$ 0,47303 (quarenta e sete mil, trezentos e três centésimos de milésimos de reais), para o horário de tarifa normal, e de R\$ 0,33112 (trinta e três mil, cento e doze centésimos de milésimos de reais) para o horário de tarifa reduzida, conforme disposto no Ato nº 54.687 de 12/12/2005.

3.2.2.4. O horário de tarifa reduzida para as chamadas destinadas ao Serviço Móvel Especializado será de segunda a sábado de 0:00h às 7:00h e das 21:00h às 24:00h e aos domingos e feriados nacionais, de 0:00h às 24:00h, conforme disposto na regulamentação.

3.2.3. Nas chamadas originadas em TUP e destinadas a outros serviços de interesse coletivo, serão observados os respectivos valores de comunicação para a contagem das UTPs.

[Handwritten signatures and initials on the right side of the page]

CARTÓRIO DO 15º TABELIÃO DE NOTAS
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855
(Esp. da R. Funchal) - Tel.: 3045-0515/3058-5100
AUTENTICAÇÃO - Autêntico - Presente
cópia reprográfica extraída, conforme
original apresentado, do(a) _____
S. Paulo, _____
15º 13 OUT. 2017
CARTÓRIO DO 15º TABELIÃO DE NOTAS
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855
(Esp. da R. Funchal) - Tel.: 3045-0515/3058-5100
AUTENTICAÇÃO - Autêntico - Presente
cópia reprográfica extraída, conforme
original apresentado, do(a) _____
S. Paulo, _____
15º 13 OUT. 2017
CARTÓRIO DO 15º TABELIÃO DE NOTAS
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855
(Esp. da R. Funchal) - Tel.: 3045-0515/3058-5100
AUTENTICAÇÃO - Autêntico - Presente
cópia reprográfica extraída, conforme
original apresentado, do(a) _____
S. Paulo, _____
15º 13 OUT. 2017

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

EXTRATO DO CONTRATO DE CONCESSÃO PBOA/SPB Nº 121/2011-ANATEL

PARTES: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. OBJETO: Alteração Quinquenal do Contrato de Concessão para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, na modalidade Local, prevista na Cláusula 3.2, para o estabelecimento de novos condicionantes, novas metas para universalização e para qualidade. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações - LGT). SIGNATÁRIOS: Pela Anatel: RONALDO MOTA SARDENBERG - Presidente e JOÃO BATISTA DE REZENDE - Conselheiro. Pela Telecomunicações de São Paulo S.A.: ANTONIO CARLOS VALENTE DA SILVA - Presidente e LEILA ABRAHAM LORIA - Diretora Executiva de Relações Institucionais e Regulamentação e como TESTEMUNHAS: CRISTIAN CHARLES MARLOW e JOSÉ ROBERTO PEREIRA NEDER.

Ronaldo Mota Sardenberg

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

PUBLICADO NO
DOU de 417111
Pág. 109 Sec. 3

Jc

CARTÓRIO DO 15º TABELIÃO DE NOTAS
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855
(Esp. da R. Funchal) - Tel: 3045-0515/3045-1100
AUTENTICAÇÃO - Autenticada Presença
cópia reprográfica extensa, conforme
original apresentado, devida
S. Paulo.

15º 13 OUT. 2017

Pérides Robson Braga - Esc.
Valério Vieira de Souza - Esc.
Composto da Silva Neto - Esc.
RS 3.50
11.128.73
AUTENTICAÇÃO
11058BA0670273

Jc

FLS.
308

PBOAO/PBOA/SPB-ANATEL
SICAP N.º: 201190124087
DATA: ____/____/____
ASS.: _____

CARTÓRIO DO 15º TABELIÃO DE NOTAS
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855
(Esp. da R. Punchal) - Tel.: 3045-0513/3059-5100
AUTENTICAÇÃO - Autentica 2 Presente
cópia reprográfica extraída, conforme
original apresentado, dou 16.
S. Paulo.

150 13 OUT. 2017

UP. DE CONTROLE
DO DOCUMENTO
AUTENTICADO

Esc. - Esc.
R\$ 3,50

4059810670336

[Handwritten signature]



ANATEL

Agência Nacional de Telecomunicações

CARTÓRIO DO 15º TABELADO DE NOTAS
de Valério V. de Souza - Esc.
Alexandre Morgado da Silva Filho - Esc.
Autentica e Preserva
Técnicas - contabilidade

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel

Biblioteca - Setor de Autarquias Sul - Quadra 6 - Bloco F - Térreo - sc
Brasília/DF - 70.070-940
<http://www.anatel.gov.br>
biblioteca@anatel.gov.br





República Federativa do Brasil
Agência Nacional de Telecomunicações

CONTRATO DE CONCESSÃO

Serviço Telefônico Fixo Comutado
Longa Distância Nacional

Telecomunicações de São Paulo S.A.

3º TABELIAO DE NOTAS - S. PAULO
AUTENTICAÇÃO
Bnk. Mateus Brandão Machado - Tabelião
Av. SÃO LUIS, 192 - L. 23/24 - TEL. (11) 3126-8600

SELOS
POR
VERBA

27/09/2017
AUTENTICAÇÃO
conforme o original
do que dou fé
Escritório de Tabelião
MATEUS BRANDÃO MACHADO - Tabelião
Escritório de Tabelião
MATEUS BRANDÃO MACHADO - Tabelião

CONTRATO PBOA/SPB Nº 155/2011-ANATEL

CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL - LDN, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES E A TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A.

Pelo presente instrumento, de um lado a **Agência Nacional de Telecomunicações**, doravante denominada Anatel, entidade integrante da UNIÃO e nos termos da Lei Federal nº 9.472, de 16 de julho de 1997, Lei Geral de Telecomunicações - LGT, incumbida do exercício do Poder Concedente, ora representada pelo seu Presidente **RONALDO MOTA SARDENBERG**, brasileiro, casado, diplomata, CI nº 5601 MRE e CPF/MF nº 075.074.884-20, em conjunto com o Conselheiro **JOÃO BATISTA DE REZENDE**, brasileiro, divorciado, economista, CI nº 3.412.238-5 SSP-PR e CPF/MF nº 472.648.709-44, e, de outro, a **TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A.**, CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62, pelo seu Presidente **ANTONIO CARLOS VALENTE DA SILVA**, brasileiro, casado, engenheiro, CI nº 31.547-D CREA-RJ e CPF/MF nº 371.560.557-04 e pela sua Diretora Executiva de Relações Institucionais e Regulamentação **LEILA ABRAHAM LORIA**, brasileira, casada, administradora, CI nº 3.164.539-3 SSP-RJ e CPF/MF nº 375.862.707-91, doravante denominada Concessionária, consoante o disposto no art. 207, § 1º, da referida Lei Geral de Telecomunicações, por este instrumento e na melhor forma de direito, celebram o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**, que será regido pelas normas adiante referidas e pelas seguintes cláusulas:

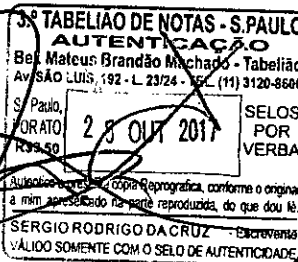
Capítulo I - Do Objeto

Cláusula 1.1. O objeto do presente Contrato é a concessão do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, destinado ao uso do público em geral, prestado em regime público, na Modalidade de Serviço Longa Distância Nacional para chamadas originadas na área geográfica definida na Cláusula 2.1, nos termos do Plano Geral de Outorgas.

Parágrafo único. Compreende-se no objeto da presente concessão o Serviço Telefônico Fixo Comutado, prestado em regime público, em áreas limítrofes e fronteiriças, em conformidade com a regulamentação editada pela Anatel, consoante disposição contida no Plano Geral de Outorgas.

Cláusula 1.2. Serviço Telefônico Fixo Comutado é o serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia, na forma da regulamentação.

Cláusula 1.3. Mediante prévia aprovação por parte da Anatel, a Concessionária poderá implantar e explorar novas prestações, utilidades ou comodidades relacionadas com a prestação do serviço objeto da presente concessão.



SELOS
POR
VERBA

Handwritten signatures and initials, including 'M' and 'BR'.

Parágrafo único. Devem ser consideradas relacionadas com o objeto da presente concessão aquelas prestações, utilidades ou comodidades que, a juízo da Anatel, sejam consideradas inerentes e complementares à plataforma do serviço ora concedido, sem caracterizar outro serviço ou modalidade de serviço ou, ainda, serviço de valor adicionado, observadas as disposições da regulamentação, em especial o disposto no artigo 222 da Constituição Federal de 1988.

Cláusula 1.4. A Concessionária tem direito a implantação, expansão e operação de redes de telecomunicações necessárias à execução do serviço, bem assim sua exploração industrial, nos termos da regulamentação.

Cláusula 1.5. É indissociável da prestação do serviço concedido, a obrigação de atendimento às metas de universalização e qualidade previstas neste Contrato.

Cláusula 1.6. A Concessionária deverá assegurar a todos os solicitantes e usuários do serviço concedido a realização das instalações necessárias à prestação do serviço, nos termos da regulamentação.

Cláusula 1.7. A Concessionária deverá manter acesso gratuito para serviços públicos de emergência estabelecidos na regulamentação, independentemente da origem da chamada do Serviço Telefônico Fixo Comutado.

Capítulo II - Da Área de Prestação do Serviço

Cláusula 2.1. As áreas geográficas de prestação do serviço objeto da presente concessão são aquelas abrangidas pelo(s) território(s) contido(s) no Setor de número 31, constantes do Anexo 02 do Plano Geral de Outorgas, referentes aos Contratos de Concessão PBOA/SPB n. 155/2006, 156/2006 e 158/2006.

Capítulo III - Do Prazo e das Condições de Alteração do Contrato

Cláusula 3.1. O prazo da presente concessão, outorgada a título oneroso, terá seu termo final em 31 de dezembro de 2025.

Cláusula 3.2. O presente Contrato poderá ser alterado em 30 de junho de 2011, 31 de dezembro de 2015 e 31 de dezembro de 2020 para estabelecer novos condicionamentos, novas metas para universalização e para qualidade, tendo em vista as condições vigentes à época, definindo-se, ainda, no caso de metas de universalização, os recursos complementares, nos termos do art. 81 da Lei nº 9.472, de 1997.

§ 1º A Anatel, 24 (vinte e quatro) meses antes das alterações previstas nesta cláusula, fará publicar consulta pública com sua proposta de novos condicionamentos e de novas metas para qualidade e universalização do serviço, submetidas estas últimas à aprovação, por meio de Decreto, do Presidente da República, nos termos do art. 18, inciso III, da Lei nº 9.472, de 1997.

I - A Consulta Pública com as propostas de alterações previstas para 31 de dezembro de 2015 será publicada até 31 de março de 2014.

3.ª TABELA DE NOTAS - S. PAULO
AUTENTICAÇÃO
 Bel. Mateus Brandão Machado - Tabela
 Rua... 74 - TEL. (11) 3120-4540

SELOS POR VERBA

31 DE DEZEMBRO DE 2017

SÉRGIO RODRIGO DA CRUZ - Escrivão

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO

§ 2º As alterações mencionadas na presente Cláusula não excluem a possibilidade de revisão, a qualquer tempo, do presente Contrato em virtude da superveniência de fato relevante, a critério da Anatel.

§ 3º Cumpre à Anatel assegurar a proteção da situação econômica da Concessionária, nos termos do Capítulo XIII deste Contrato.

Cláusula 3.3. A Concessionária deverá pagar, a cada biênio, durante o período da concessão, ônus correspondente a 2% (dois por cento) da sua receita, do ano anterior ao do pagamento, do Serviço Telefônico Fixo Comutado, líquida de impostos e contribuições sociais incidentes.

§ 1º No adimplemento da obrigação prevista no *caput*, poderão ser considerados custos decorrentes da imputação de novas obrigações de universalização, nos termos do Plano Geral de Metas de Universalização aprovado por Decreto do Presidente da República.

§ 2º No cálculo do valor referido no *caput* desta Cláusula, será considerada a receita líquida decorrente da aplicação dos planos de serviço, básico e alternativos, objeto da presente concessão, onde estão incluídas as receitas de interconexão, PUC, e, ainda, de outros serviços adicionais e receitas operacionais na forma definida pela Agência.

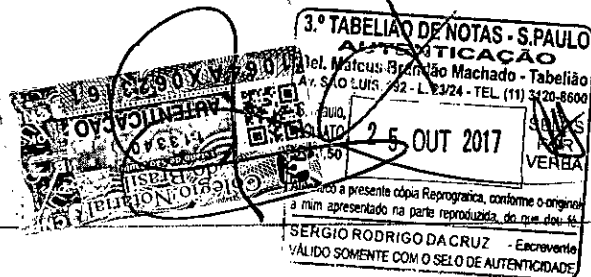
§ 3º O cálculo do percentual referido no *caput* desta Cláusula será feito sempre relativamente à receita líquida das deduções de impostos e contribuições incidentes, apurada entre janeiro e dezembro do ano anterior e obtida das demonstrações financeiras elaboradas conforme legislação societária e princípios fundamentais de contabilidade, aprovadas pela administração da Concessionária e auditadas por auditores independentes, e o pagamento terá vencimento em 30 de abril do ano subsequente ao da apuração do ônus.

§ 4º A primeira parcela do ônus terá vencimento em 30 de abril de 2007, calculada considerando a receita líquida apurada de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2006, e as parcelas subsequentes terão vencimento a cada 24 (vinte e quatro) meses, tendo como base de cálculo a receita do ano anterior.

§ 5º O atraso no pagamento do ônus previsto nesta Cláusula implicará a cobrança de multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), acrescida da taxa referencial SELIC para títulos federais, a ser aplicada sobre o valor da dívida considerando todos os dias de atraso de pagamento.

Capítulo IV - Do Modo, Forma e Condições de Prestação

Cláusula 4.1. A utilização de radiofrequências na prestação do serviço objeto desta concessão será autorizada pela Anatel, a título oneroso e sem exclusividade, salvo se existir disposição em contrário na regulamentação, consoante o disposto nos art. 83 e 163 da Lei nº 9.472, de 1997.



§ 1º A Concessionária terá direito de prorrogação, a título oneroso e sem exclusividade, das autorizações de uso de radiofrequência utilizadas à data de assinatura deste Contrato e que sejam necessárias à continuidade da prestação do serviço.

§ 2º O montante a ser pago pela prorrogação mencionada no parágrafo anterior não implicará modificação do valor do ônus referido na Cláusula 3.3 do presente Contrato.

§ 3º O direito de utilização de radiofrequências referido nesta Cláusula não elide a prerrogativa conferida à Anatel pelo art. 161 da Lei nº 9.472, de 1997.

§ 4º As novas radiofrequências que venham a ser requeridas pela Concessionária terão seu uso autorizado, a título oneroso, com observância dos procedimentos definidos pela Anatel para autorizações similares.

§ 5º O prazo das autorizações de uso de radiofrequências objeto da presente Cláusula terá seu termo final com a presente concessão.

§ 6º O retorno à Anatel de radiofrequências que não sejam necessárias à continuidade da prestação dos serviços não implicará modificação do valor do ônus fixado na Cláusula 3.3.

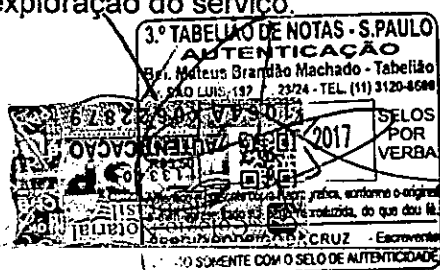
Cláusula 4.2. A Concessionária se obriga a prestar o serviço objeto da concessão de forma a cumprir plenamente as obrigações de universalização e continuidade inerentes ao regime público, que lhe é inteiramente aplicável, observados os critérios, fórmulas e parâmetros definidos no presente Contrato.

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações relacionadas à universalização e à continuidade ensejará a aplicação das sanções previstas no presente Contrato, permitirá a decretação de intervenção pela Anatel e, conforme o caso e a gravidade ou quando a decretação de intervenção for inconveniente, inócua, injustamente benéfica à Concessionária ou desnecessária, implicará a caducidade da concessão, nos termos do disposto na Cláusula 27.4.

Cláusula 4.3. A Concessionária explorará o serviço objeto da concessão por sua conta e risco, dentro do regime de ampla e justa competição estabelecido na Lei nº 9.472, de 1997, e no Plano Geral de Outorgas, sendo remunerada pelas tarifas cobradas e por eventuais receitas complementares ou acessórias que perceba nos termos do presente Contrato.

Parágrafo único. A Concessionária não terá direito a qualquer espécie de exclusividade, nem poderá reclamar direito quanto à admissão de novos prestadores do mesmo serviço, no regime público ou privado.

Cláusula 4.4. Ao longo de todo o prazo de vigência da concessão, a Concessionária se obriga a manter os compromissos de qualidade, abrangência e oferta do serviço constantes do presente Contrato, independentemente do ambiente de competição existente na área geográfica de exploração do serviço.



R
G
J
D
A

Cláusula 4.5. A Concessionária se compromete a manter e conservar todos os bens, equipamentos e instalações empregados no serviço em perfeitas condições de funcionamento, conservando e reparando suas unidades e promovendo, nos momentos oportunos, as substituições demandadas em função do desgaste ou superação tecnológica, ou ainda promovendo os reparos ou modernizações necessárias à boa execução do serviço e à preservação do serviço adequado, conforme determinado no presente Contrato.

Capítulo V - Das Regras para Implantação, Expansão, Alteração e Modernização do Serviço

Cláusula 5.1. Constituem pressupostos básicos da presente concessão a expansão e a modernização do serviço concedido, observadas as metas e os critérios constantes do presente Contrato.

Parágrafo único. A Anatel poderá determinar a alteração de metas de implantação, expansão e modernização do serviço, respeitado o direito da Concessionária de não ser obrigada a suportar custos adicionais não recuperáveis com a receita decorrente do atendimento dessas metas por meio da exploração eficiente do serviço.

Cláusula 5.2. A alteração nas condições de prestação do serviço somente poderá ocorrer por determinação da Anatel ou mediante sua prévia e expressa aprovação.

Cláusula 5.3. A modernização do serviço será buscada, por meio da constante introdução de equipamentos, processos e meios aptos a prestar ao usuário um serviço compatível com a atualidade, em face das tecnologias disponíveis no mercado.

Capítulo VI - Dos Critérios e Indicadores de Qualidade do Serviço

Cláusula 6.1. Constitui pressuposto da presente concessão a adequada qualidade do serviço prestado pela Concessionária, considerando-se como tal o serviço que satisfizer às condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade das tarifas.

§ 1º A regularidade será caracterizada pela prestação continuada do serviço com estrita observância do disposto nas normas baixadas pela Anatel.

§ 2º A eficiência será caracterizada pela consecução e preservação dos parâmetros constantes do presente Contrato e pelo atendimento do usuário do serviço nos prazos previstos neste Contrato.

§ 3º A segurança na prestação do serviço será caracterizada pela confidencialidade dos dados referentes à utilização do serviço pelos usuários, bem como pela plena preservação do sigilo das informações transmitidas no âmbito de sua prestação, observado o disposto no Capítulo XV.



§ 4º A atualidade será caracterizada pela modernidade dos equipamentos, das instalações e das técnicas de prestação do serviço, com a absorção dos avanços tecnológicos advindos ao longo do prazo da concessão que, definitivamente, tragam benefícios para os usuários, respeitadas as disposições do presente Contrato.

§ 5º A generalidade será caracterizada com a prestação não discriminatória do serviço a todo e qualquer usuário, obrigando-se a Concessionária a prestar o serviço a quem o solicite, no local indicado pelo solicitante, nos termos do presente Contrato e de acordo com a regulamentação.

§ 6º A cortesia será caracterizada pelo atendimento respeitoso e imediato de todos os usuários do serviço concedido, bem como pela observância das obrigações de informar e atender pronta e polidamente todos que, usuários ou não, solicitem da Concessionária informações, providências ou qualquer tipo de postulação nos termos do disposto no presente Contrato.

§ 7º O princípio da modicidade das tarifas será caracterizado pelo esforço da Concessionária em praticar tarifas inferiores às fixadas pela Anatel.

Cláusula 6.2. A Concessionária deverá cumprir os parâmetros e indicadores do Plano Geral de Metas de Qualidade.

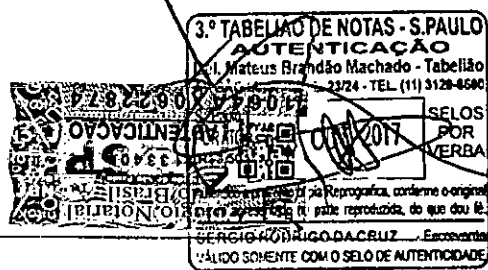
Parágrafo único. A Concessionária deverá divulgar, até 30 de abril de cada ano, demonstrativo do cumprimento do Plano Geral de Metas de Qualidade e do Plano Geral de Metas de Universalização, nos termos da regulamentação.

Cláusula 6.3. Além do acompanhamento e controle dos indicadores de qualidade, a Anatel avaliará, periodicamente, o grau de satisfação dos usuários com o serviço ora concedido, podendo divulgar os resultados da Concessionária, abrangendo, pelo menos, os seguintes aspectos:

- I - atendimento ao usuário, especialmente no que tange à facilidade de acesso, presteza, cordialidade, rapidez e eficácia na resposta a solicitações e reclamações;
- II - tarifas e preços cobrados, bem como descontos oferecidos;
- III - qualidade do serviço prestado; e
- IV - adequação da qualidade dos serviços oferecidos às necessidades dos usuários.

Capítulo VII - Da Continuidade

Cláusula 7.1. A continuidade do serviço ora concedido, elemento essencial ao regime de sua prestação, será caracterizada pela não interrupção do serviço, observada a suspensão por inadimplência do usuário nos termos do disposto na Cláusula 9.2. e no art. 3º, inciso VII da Lei nº 9.472, de 1997.



n

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

[Handwritten initials]

Parágrafo único. Não será considerada violação da continuidade a interrupção excepcional do serviço decorrente de situação de emergência, motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações, mediante comunicação aos usuários afetados e, nos casos relevantes, mediante aviso circunstanciado à Anatel, assegurado, na forma da regulamentação e do Código de Defesa do Consumidor, o direito do usuário à obtenção de crédito proporcional ao tempo em que o serviço ficou indisponível e à eventual devolução de valores pagos indevidamente.

Cláusula 7.2. A Concessionária não poderá, em hipótese alguma, interromper a prestação do serviço alegando o não adimplemento de qualquer obrigação por parte da Anatel ou da União, não sendo invocável pela Concessionária, a exceção por inadimplemento contratual.

Capítulo VIII - Das Metas de Universalização

Cláusula 8.1. A universalização constitui traço essencial do regime de prestação do serviço ora concedido e será caracterizada pelo atendimento uniforme e não discriminatório de todos os usuários e pelo cumprimento das metas constantes do Plano Geral de Metas de Universalização, anexo a este Contrato, aprovado pelo Poder Executivo, nos termos dos art. 18, inciso III, e 80 da Lei nº 9.472, de 1997.

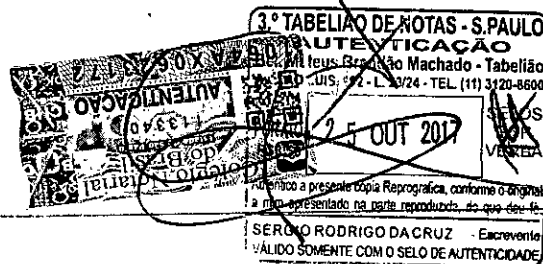
Cláusula 8.2. Os custos de implementação das metas de universalização constantes do Plano Geral de Metas de Universalização, anexo a este Contrato, serão suportados com recursos da Concessionária.

Cláusula 8.3. A Concessionária, adicionalmente ao disposto na Cláusula 8.2, assume a obrigação de implementar metas de universalização não previstas no presente Contrato e que venham a ser requeridas pela Anatel, observado o seguinte:

I - a Anatel consultará a Concessionária sobre os custos totais da implantação das metas adicionais pretendidas, e sobre a parcela destes que não poderá ser amortizada pela receita de exploração, sendo coberta por pagamento específico, indicando especificamente os objetivos a serem atingidos, as tecnologias selecionadas, bem como o local e prazo de implementação;

II - se decorrido o prazo fixado na consulta, inexistir manifestação da Concessionária, a Anatel tomará as providências necessárias para determinar os ônus e custos da implementação destas metas bem como para estimar a correspondente geração de receita;

III - se respondida a consulta pela Concessionária, a Anatel avaliará se os custos e as estimativas de receitas apresentados são adequados e compatíveis, levando-se em conta as tecnologias disponíveis, o preço dos insumos e mão-de-obra, as características geográficas e sócio-econômicas da demanda a ser atendida, os preços praticados no mercado além de outras variáveis que considere relevantes;



IV - não considerando razoáveis os custos e/ou a estimativa de receita proposta, a Anatel poderá, motivadamente, imputar a implementação das metas à Concessionária, estabelecendo o valor do ressarcimento, observado o disposto no Capítulo XXXIII; e

V - estando os valores de ressarcimento adequados e compatíveis no entendimento da Anatel, esta confirmará à Concessionária a imputação da implementação destas metas específicas, nos termos da proposta de ressarcimento encaminhada pela Concessionária.

§ 1º Se, após o procedimento previsto nesta cláusula, a Anatel considerar inconveniente ou inviável a implementação da meta específica de universalização por meio da Concessionária, contratará junto a outrem a incumbência, podendo fazê-lo por meio de outorgas específicas e delimitadas do serviço, observados os parâmetros econômicos obtidos no procedimento previsto nesta cláusula.

§ 2º A critério da Anatel, o procedimento previsto nesta Cláusula também poderá ser utilizado para fins de fixação dos valores a serem ressarcidos, quando da antecipação das metas previstas no presente Contrato.

Cláusula 8.4. A adoção dos procedimentos previstos na Cláusula anterior constitui faculdade da Anatel, que poderá adotá-la a seu critério e consoante o melhor atendimento do interesse público, não assistindo à Concessionária direito de preferência na implementação destas metas.

Capítulo IX - Das Regras sobre Suspensão do Serviço por Inadimplência e a Pedido do Assinante

Cláusula 9.1. O assinante do serviço objeto da presente concessão poderá obter, mediante solicitação e a qualquer tempo, a suspensão de sua prestação, nos termos da regulamentação.

Cláusula 9.2. A Concessionária somente poderá proceder à suspensão do serviço cujo assinante não honrar o pagamento de débito diretamente decorrente da utilização do serviço concedido, observada a regulamentação e deverá ser assegurado prazo para o assinante questionar os débitos contra ele lançados.

§ 1º A Concessionária deverá informar sobre a suspensão ao assinante com a antecedência prevista na regulamentação.

§ 2º O inadimplemento de débitos não relacionados diretamente com o serviço objeto desta concessão, conforme Cláusula 11.6, não ensejará a suspensão da prestação do serviço de que trata a presente cláusula.

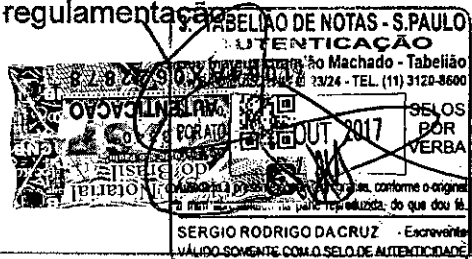
Cláusula 9.3. A Concessionária assegurará ainda ao assinante o direito a ter bloqueado temporária ou permanentemente o acesso a prestações, comodidades ou utilidades oferecidas, bem como a serviços de valor adicionado, sempre que por ele solicitado, nos termos da regulamentação.

n

[Handwritten signature]

@

[Handwritten signature]



Cláusula 9.4. Caso a inadimplência do assinante se referir exclusivamente ao pagamento dos serviços prestados por prestador de Serviço Telefônico Fixo Comutado diverso do ora concedido que seja objeto de faturamento conjunto pela Concessionária, a suspensão deverá obedecer ao procedimento específico objeto de regulamentação pela Anatel.

Capítulo X - Do Plano de Numeração

Cláusula 10.1. A Concessionária se obriga a obedecer ao Regulamento de Numeração do Serviço Telefônico Fixo Comutado, devendo assegurar ao assinante do serviço a portabilidade de códigos de acesso nos termos da regulamentação.

§ 1º A Concessionária arcará com os custos decorrentes da regulamentação referida no *caput* desta cláusula.

§ 2º Os custos referentes aos recursos necessários para permitir a implantação e a operação da portabilidade de códigos de acesso deverão ser integralmente assumidos pela Concessionária quando se tratar de sua própria rede.

§ 3º Os custos referentes aos recursos comuns necessários à implantação e operação da portabilidade de códigos de acesso serão assumidos pelas prestadoras, nos termos da regulamentação.

§ 4º Os custos referentes à administração do processo de consignação e ocupação de Recursos de Numeração descritos no Regulamento de Numeração do Serviço Telefônico Fixo Comutado serão imputados à Concessionária, nos termos das regras da administração dos Recursos de Numeração definidas pela Anatel.

Capítulo XI - Do Regime Tarifário e da Cobrança dos Usuários

Cláusula 11.1. A Concessionária deverá ofertar a todos os usuários, obrigatoriamente, o Plano Básico do Serviço de Longa Distância Nacional, Anexo 02, parte integrante deste Contrato.

Parágrafo único. O Plano Básico do Serviço Longa Distância Nacional será único em cada Setor do PGO referido na Cláusula 2.1 e deverá conter, nos termos do estabelecido pela Anatel, valores máximos para cada item da estrutura tarifária definida para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado, valores estes que serão revistos e reajustados, observadas as normas aplicáveis.

Cláusula 11.2. A Concessionária poderá ofertar aos seus usuários Planos Alternativos de Serviço de Longa Distância Nacional com características diferentes daquelas constantes do Plano Básico do Serviço de Longa Distância Nacional.

§ 1º Será garantida ao assinante a transferência entre os diversos Planos de Serviço de Longa Distância Nacional ofertados pela Concessionária, nos termos da regulamentação.

3.º TABEÃO DE NOTAS - S. PAULO
AUTENTICAÇÃO
 Bel. Mateus Blandão Machado - Tabelião
 OAB/SP - Nº 1015 - 92ª - 23/24 - TEL. (11) 3120-8600

25 OUT 2017

RODRIGO RODRIGUES DA CRUZ - Escrivão
 ATUANDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

n

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten mark

Handwritten signatures and initials

§ 2º A estrutura de tarifas valores e demais características associadas dos Planos Alternativos de Serviço de Longa Distância Nacional são de livre proposição da Concessionária, observado o disposto na Cláusula 11.1.

§ 3º A Concessionária é obrigada a ofertar, ao usuário, seus Planos Alternativos de Serviço de Longa Distância Nacional, de forma não discriminatória e observados os termos por ela definidos.

§ 4º Os Planos Alternativos de Serviço Longa Distância Nacional deverão ser homologados pela Anatel.

§ 5º Transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da proposta, sem manifestação da Anatel sobre a solicitação, os Planos Alternativos de Serviço Longa Distância Nacional podem ser comercializados, permanecendo os mesmos sujeitos à homologação da Anatel.

§ 6º A Anatel, em face das necessidades de serviços para a sociedade, poderá estabelecer planos alternativos específicos a serem implementados pelas Concessionárias, nos termos da regulamentação.

Cláusula 11.3. A Concessionária poderá praticar descontos nas tarifas dos Planos de Serviço de Longa Distância Nacional desde que de forma equânime e não discriminatória, vedada a redução subjetiva de valores, e observado o princípio da justa competição.

Parágrafo único. A Concessionária, observando os termos da regulamentação, se obriga a divulgar, com antecedência, aos seus usuários os descontos tarifários, dando-lhes ampla e prévia divulgação, comunicando sua decisão à Anatel, até 7 (sete) dias após o início da vigência da redução das tarifas.

Cláusula 11.4. A Concessionária se obriga a dar ampla publicidade às tarifas praticadas pelo serviço objeto da presente concessão, na forma regulamentada pela Anatel.

Cláusula 11.5. Quando da implantação de novas prestações, utilidades ou comodidades relacionadas ao serviço objeto da concessão, a Concessionária submeterá previamente a pretensão de cobrança para aprovação da Anatel, sem a qual não poderá ser cobrada qualquer tarifa ou preço.

Cláusula 11.6. Os documentos de cobrança emitidos pela Concessionária deverão ser apresentados de maneira detalhada, clara, explicativa e indevassável, e deverão discriminar o tipo e a quantidade de cada serviço prestado ao assinante, na forma da regulamentação.

§ 1º A Concessionária, nos termos deste Contrato, deve lançar no documento de cobrança, de forma clara e explícita, os valores devidos pelo assinante a outras prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, asseguradas condições justas e não discriminatórias.

N
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



§ 2º A Concessionária poderá lançar no documento de cobrança, desde que de forma clara e explícita, os valores devidos pelo assinante em função de outras prestações, comodidades ou utilidades relacionadas com o serviço concedido.

§ 3º É vedada a inclusão, no documento de cobrança, de valores relativos à prestação de serviços de valor adicionado ou de qualquer outro valor devido que não decorra exclusivamente da prestação de STFC, sem a autorização expressa do assinante.

Cláusula 11.7. A Concessionária cobrará dos demais prestadores de serviços de telecomunicações tarifas de uso de redes, observada a regulamentação.

Cláusula 11.8. A Concessionária oferecerá desconto ao assinante afetado por eventuais discontinuidades na prestação do serviço concedido, desde que não sejam por ele motivadas, o qual será proporcional ao período em que se verificar a interrupção, na forma da regulamentação.

Capítulo XII - Do Reajustamento das Tarifas

Cláusula 12.1. A cada intervalo não inferior a 12 (doze) meses, por iniciativa da Anatel ou da Concessionária, observadas as regras da legislação econômica vigente, as tarifas constantes do Plano Básico do Serviço de Longa Distância Nacional - Anexo 02, poderão ser reajustadas mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\sum_{i=1}^4 \sum_{j=1}^{24} \frac{T_{ij} \times M_{jio}}{MT} \leq (1-k) \times Ft \times \sum_{i=1}^4 \sum_{j=1}^{24} \frac{T_{jio} \times M_{jio}}{MT}$$

Sendo:

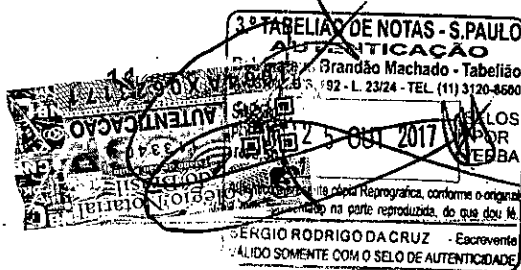
$$T_{ij} \leq T_{jio} \times 1,05 \times Ft$$

Onde:

T_{ij} = tarifa proposta no Plano Básico do Serviço de Longa Distância Nacional para o horário j, no degrau tarifário de distância i, líquida dos tributos incidentes.

T_{jio} = tarifa vigente no Plano Básico do Serviço de Longa Distância Nacional para o horário j, no degrau tarifário de distância i, líquida dos tributos incidentes.

M_{jio} = minutos do Serviço de Longa Distância Nacional, observados no Plano Básico do Serviço de Longa Distância Nacional no horário j, e no degrau da distância i, desde o último reajuste tarifário.



MT = minutos totais do Serviço de Longa Distância Nacional, observados no Plano Básico do Serviço de Longa Distância Nacional desde o último reajuste tarifário.

i = degrau tarifário de distância do Serviço de Longa Distância Nacional constante da Estrutura Tarifária do Serviço.

j = horário de tarifação do Serviço de Longa Distância Nacional constante da Estrutura Tarifária do Serviço.

t = data proposta para o reajuste.

t_0 = data do último reajuste; e

$$Ft = \frac{IST_t}{IST_{t_0}}$$

Onde:

IST = Índice de atualização de tarifas composto a partir de índices de preços existentes, nos termos da regulamentação.

$$k = X + FA$$

X = fator de transferência

FA = fator de amortecimento.

§ 1º Para o período de 1º de janeiro de 2006 a 31 de dezembro de 2007, o fator de transferência X será estabelecido pela Anatel com base em metodologia simplificada que inclua, dentre outros, os dados físicos e econômicos referentes ao minuto de longa distância nacional, bem como aos fatores materiais pessoal, serviços e depreciação.

§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2008 o fator de transferência X será estabelecido pela Anatel com base em metodologia que considere a otimização dos custos de prestação do serviço, nos termos da regulamentação.

§ 3º Caso o valor resultante do cálculo do fator de transferência X seja negativo, será adotado para o mesmo o valor 0 (zero).

§ 4º O valor do fator de amortecimento é:

I - 0 (zero) para variações do IST , no período considerado, até 10% (dez por cento);

II - 0,01 (zero vírgula zero um), para variações do IST , no período considerado, acima de 10% (dez por cento) e até 20% (vinte por cento); e



III - 0,02 (zero vírgula zero dois), para variações do IST, no período considerado, acima de 20% (vinte por cento).

§ 5º Caso o período de reajuste envolva valores diferentes dos fatores de transferência, o fator de transferência a ser aplicado é determinado pela fórmula:

$$X = 1 - \sqrt[n_1 + n_2]{(1 - X_1)^{n_1} \cdot (1 - X_2)^{n_2}}$$

Onde:

X_1 = fator de transferência ano 1

X_2 = fator de transferência ano 2

n_1 = número de meses ano 1

n_2 = número de meses ano 2

§ 6º Caso a data do último reajuste seja anterior à data de vigência deste Contrato, o reajuste será aplicado de forma progressiva observando os períodos envolvidos e respectivas fórmulas e critérios vigentes.

§ 7º Novos critérios de acompanhamento tarifário, inclusive valores dos fatores de transferência, poderão ser estabelecidos pela Anatel quando da alteração deste Contrato, nos termos da Cláusula 3.2., considerando as condições vigentes à época.

§ 8º A liberdade tarifária, quando aplicável, será objeto de Ato normativo da Anatel.

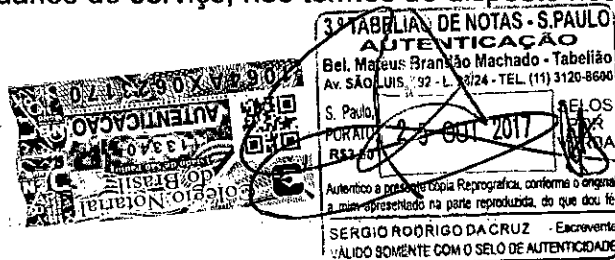
Cláusula 12.2. O acompanhamento das Tarifas de Uso da Rede de Longa Distância Nacional (TU-RIU) obedecerá ao disposto na Cláusula 25.2 e na regulamentação.

Parágrafo único. Novos critérios de acompanhamento das Tarifas de Uso da Rede de Longa Distância Nacional poderão ser estabelecidos pela Anatel, quando da alteração deste Contrato, nos termos previstos na Cláusula 3.2, e considerando as condições vigentes à época.

Cláusula 12.3. O acompanhamento das tarifas do STFC na modalidade Longa Distância Nacional, nas chamadas envolvendo outros serviços de telecomunicações, deve observar a regulamentação específica.

Capítulo XIII - Da Proteção da Situação Econômica da Concessionária e da Revisão das Tarifas

Cláusula 13.1. Constitui pressuposto básico do presente Contrato a preservação, em regime de ampla competição, da justa equivalência entre a prestação e a remuneração, vedado às partes o enriquecimento imotivado às custas de outra parte ou dos usuários do serviço, nos termos do disposto neste Capítulo.



§ 1º A Concessionária não será obrigada a suportar prejuízos em decorrência do presente Contrato, salvo se estes decorrerem de algum dos seguintes fatores:

- I - da sua negligência, inépcia ou omissão na exploração do serviço;
- II - dos riscos normais à atividade empresarial;
- III - da gestão ineficiente dos seus negócios, inclusive aquela caracterizada pelo pagamento de custos operacionais e administrativos incompatíveis com os parâmetros verificados no mercado; ou
- IV - da sua incapacidade de aproveitar as oportunidades existentes no mercado, inclusive no atinente à expansão, ampliação e incremento da prestação do serviço objeto da concessão.

§ 2º É também vedado o enriquecimento imotivado da Concessionária decorrente:

- I - da apropriação de ganhos econômicos não advindos diretamente da sua eficiência empresarial, em especial quando decorrentes da edição de novas regras sobre o serviço; e
- II - do repasse de receitas a terceiros, em detrimento da aplicação do princípio da modicidade tarifária, conforme estabelecido no § 7º da Cláusula 6.1.

§ 3º Fará jus a Concessionária à recomposição da sua situação inicial de encargos e retribuições quando circunstâncias de força maior ou calamidades afetarem de forma significativa a exploração do serviço, observado sempre, como parâmetro, o reflexo destas situações nos prestadores de serviços no regime privado.

§ 4º Na avaliação do cabimento da recomposição de que trata o parágrafo anterior será considerada, entre outros fatores, a existência de cobertura do evento motivador da alteração da situação econômica inicial pelo Plano de Seguros previsto na Cláusula 24.1.

Cláusula 13.2. Caberá o restabelecimento da situação econômica do Contrato quando ficar demonstrada a inoccorrência dos fatores indicados no § 1º da Cláusula anterior, o qual se dará preferencialmente pela revisão de tarifas ou por qualquer outro mecanismo que, a critério da Anatel, seja considerado apto a neutralizar a situação verificada.

§ 1º A revisão das tarifas afastará qualquer outro mecanismo de neutralização do enriquecimento imotivado das partes, tornando superado o evento ao qual ela se referia.

§ 2º A providência adotada para neutralizar uma distorção será única, completa e final relativamente ao evento que lhe deu origem.



[Handwritten signatures and initials on the right margin of the document]

Cláusula 13.3. Independentemente do disposto na Cláusula 13.1, caberá revisão das tarifas integrantes do Plano Básico do Serviço de Longa Distância Nacional em favor da Concessionária ou dos usuários, nos termos do art. 108 da Lei nº 9.472, de 1997, quando verificada uma das seguintes situações específicas:

I - modificação unilateral deste Contrato imposta pela Anatel, que importe variação expressiva de custos ou de receitas, para mais ou para menos, de modo que a elevação ou redução de tarifas seja imposta pela necessidade de evitar o enriquecimento imotivado de qualquer das partes;

II - alteração na ordem tributária posterior à assinatura deste Contrato que implique aumento ou redução da lucratividade potencial da Concessionária;

III - ocorrências supervenientes, decorrentes de fato do príncipe ou fato da Administração que resultem, comprovadamente, em alteração dos custos da Concessionária;

IV - alteração legislativa de caráter específico, que tenha impacto direto sobre as receitas da Concessionária de modo a afetar a continuidade ou a qualidade do serviço prestado; ou

V - alteração legislativa que acarrete benefício à Concessionária, inclusive a que concede ou suprime isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário ou tarifário, consoante o previsto no § 3º do art. 108 da Lei nº 9.472, de 1997.

§ 1º Não importará na revisão de tarifas o prejuízo ou a redução de ganhos da Concessionária decorrente da livre exploração do serviço em condições de competição ou da gestão ineficiente dos seus negócios.

§ 2º Não será aplicável a hipótese de revisão prevista no inciso II do *caput* desta Cláusula quando a alteração na ordem tributária implicar criação, supressão, elevação ou redução em impostos incidentes sobre a renda ou o lucro da Concessionária, como o Imposto sobre a Renda, que não impliquem oneração administrativa ou operacional.

§ 3º Não caberá revisão de tarifas nas hipóteses previstas nesta Cláusula quando os eventos ensejadores da revisão já estiverem cobertos pelo Plano de Seguros previsto na Cláusula 24.1.

§ 4º As contribuições da Concessionária ao Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações e ao Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações não ensejarão revisão das tarifas.



Cláusula 13.4. Não será aplicável a revisão de tarifas quando ficar caracterizado que os impactos motivadores do pedido por parte da Concessionária puderem ser neutralizados com a eficiente exploração do serviço, pela expansão do mercado ou pela geração de receitas alternativas ou complementares associadas ao objeto do presente Contrato, observadas as condições competitivas verificadas no momento.

Parágrafo único. A diminuição da receita decorrente de descontos ou redução de tarifas não dará ensejo à revisão das mesmas.

Cláusula 13.5. O procedimento de revisão de tarifas poderá ser iniciado por requerimento da Concessionária ou por determinação da Anatel.

§ 1º Quando o procedimento de revisão das tarifas for iniciado pela Concessionária deverão ser obedecidos os seguintes requisitos:

- I - ser acompanhado de relatório técnico ou laudo pericial que demonstre cabalmente o impacto da ocorrência na formação das tarifas ou na estimativa de receitas da Concessionária;
- II - ser acompanhada de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito;
- III - a Concessionária deverá indicar a sua pretensão de revisão tarifária, informando os impactos e as eventuais alternativas de balanceamento das tarifas; e
- IV - todos os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do pedido correrão por conta da Concessionária.

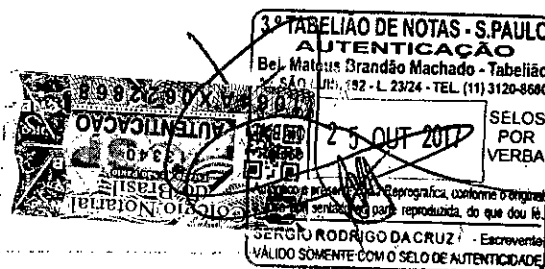
§ 2º O procedimento de revisão das tarifas iniciado pela Anatel deverá ser objeto de comunicação à Concessionária consignando prazo para sua manifestação, acompanhada de cópia dos laudos e estudos realizados para caracterizar a situação ensejadora da revisão.

§ 3º O procedimento de revisão das tarifas será concluído em prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias, ressalvada a hipótese em que seja necessária a prorrogação deste para complementação da instrução.

§ 4º O requerimento deverá ser aprovado pela Anatel, devendo a Concessionária providenciar a ampla divulgação dos novos valores máximos das tarifas revistas, nos termos do que reza o presente Contrato.

Capítulo XIV - Das Receitas Alternativas, Complementares e Acessórias

Cláusula 14.1. A Concessionária poderá obter outras fontes alternativas de receitas, desde que isso não implique o descumprimento das disposições constantes do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações e das demais normas editadas pela Anatel.



§ 1º É vedado à Concessionária, suas coligadas, controladas ou controladoras condicionar, direta ou indiretamente, a oferta do serviço ora concedido ao consumo casado de qualquer outro serviço, nos termos da regulamentação e do Código de Defesa do Consumidor.

§ 2º A oferta do serviço ora concedido em conjunto com outros serviços deve observar o disposto na regulamentação e no Código de Defesa do Consumidor.

Cláusula 14.2. A Anatel poderá determinar que a Concessionária ofereça aos usuários prestações, comodidades ou utilidades correlacionadas ao objeto da concessão, devendo neste caso as partes ajustarem os preços unitários destes serviços, observados os parâmetros de mercado e o direito à justa remuneração.

Capítulo XV - Dos Direitos e Garantias dos Usuários e Demais Prestadores

Cláusula 15.1. Respeitadas as regras e parâmetros constantes deste Contrato, constituem direitos dos usuários do serviço objeto da presente concessão:

I - o acesso ao serviço e a sua fruição dentro dos padrões de qualidade, regularidade e eficiência previstos no presente Contrato, em seus anexos e nas normas vigentes;

II - obter mediante solicitação a suspensão do serviço prestado pela Concessionária ou a rescisão do contrato de prestação do serviço;

III - o tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço;

IV - a obtenção de informações adequadas quanto às condições de prestação do serviço, às tarifas e aos preços praticados;

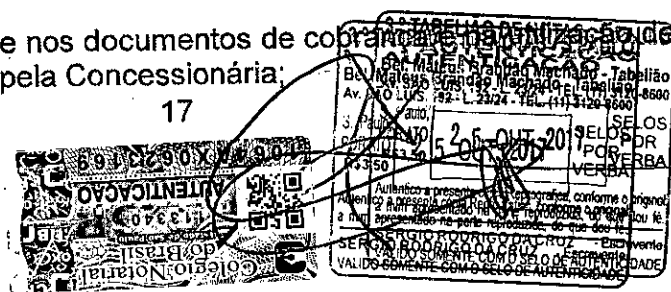
V - a inviolabilidade e o sigredo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

VI - obter, gratuitamente, mediante solicitação encaminhada ao serviço de atendimento dos usuários mantido pela Concessionária, a não divulgação do seu código de acesso;

VII - a não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento dos deveres constantes do art. 4º da Lei nº 9.472, de 1997;

VIII - o conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinjam direta ou indiretamente;

IX - a privacidade nos documentos de cobrança e a utilização de seus dados pessoais pela Concessionária;



n
S
P
R
H

X - a resposta eficiente e pronta às suas solicitações e reclamações pela Concessionária;

XI - o encaminhamento de reclamações ou representações contra a Concessionária junto à Anatel e aos organismos de defesa do consumidor;

XII - a reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;

XIII - ver observados os termos do contrato de prestação do serviço;

XIV - escolher livremente o prestador dos serviços telefônicos de longa distância nacional e internacional;

XV - não ser obrigado ou induzido a consumir serviços ou a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a condição para recebimento do serviço objeto da presente concessão, nos termos da regulamentação e do Código de Defesa do Consumidor;

XVI - obter, previamente à cobrança, informações sobre reinclusão de débitos contestados quando de reclamação considerada improcedente; e

XVII - a cobrança de serviços fora dos prazos regulamentares deverá ser apresentada em fatura separada e mediante negociação prévia com o usuário.

§ 1º A Concessionária observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente ao serviço telefônico e pela confidencialidade quanto aos dados e informações, empregando meios e tecnologias que assegurem este direito dos usuários.

§ 2º A Concessionária tornará disponíveis os recursos tecnológicos necessários à suspensão de sigilo de telecomunicações determinada por autoridade judiciária, na forma da regulamentação.

§ 3º A Concessionária deverá, na relação com seus assinantes, cumprir, além das disposições legais, contratuais e regulamentares, as demais normas de proteção do consumidor, em especial a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e o Decreto nº 6.523, de 31 de julho de 2008.

Cláusula 15.2. Aos demais prestadores de serviços de telecomunicações serão assegurados, além dos direitos referidos na Cláusula anterior, os seguintes direitos:

I - à interconexão à rede da Concessionária em condições econômicas e operacionais não discriminatórias, sob condições tecnicamente adequadas e a preços isonômicos e justos que atendam estritamente ao necessário à prestação do serviço, observada a regulamentação editada pela Anatel;



II - a receber o serviço solicitado junto à Concessionária sem qualquer tipo de discriminação, pelos preços de mercado ou por preços negociados pelas partes e com as reduções que forem aplicáveis em função dos custos evitados inclusive em virtude do consumo em larga escala, respeitada a regulamentação;

III - a obter todas as informações que sejam necessárias para a prestação do serviço por eles operados, inclusive aquelas relativas ao faturamento, ressalvado o direito da Concessionária à preservação dos seus dados recobertos pelo sigilo empresarial, bem como os direitos de terceiros; e

IV - o acesso às redes de telecomunicações da Concessionária em condições não discriminatórias, isonômicas e coerentes com suas práticas comerciais, conforme dispuser o Plano Geral de Metas de Competição a ser editado pela Anatel.

§ 1º Os conflitos entre Concessionária e demais prestadores serão resolvidos administrativamente pela Anatel, nos termos da regulamentação.

§ 2º A Anatel poderá, cautelarmente, estabelecer as condições necessárias à superação do conflito, incluindo a definição de valores, prazos de cumprimento e quaisquer outros elementos essenciais à efetividade da decisão cautelar.

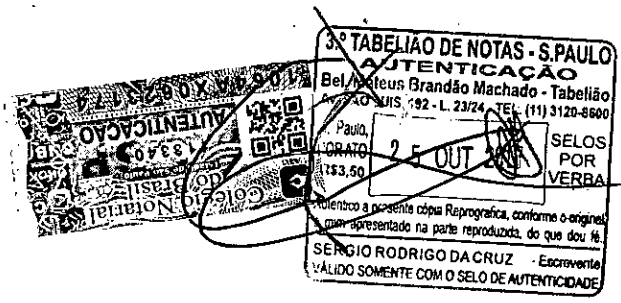
§ 3º A Anatel acompanhará permanentemente o relacionamento entre os prestadores que se utilizem do serviço ora concedido e a Concessionária, de modo a coibir condutas que possam implicar prejuízo injusto para qualquer das partes ou que importem em violação à ordem econômica e à livre concorrência, comunicando, nestas hipóteses, tais condutas ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, após o exercício de sua competência, na forma do disposto no art. 19, inciso XIX, da Lei nº 9.472, de 1997.

Cláusula 15.3. Observada a regulamentação, será assegurado o direito de qualquer usuário à prestação e fruição de serviços de valor adicionado, que deverá se dar em condições tecnicamente adequadas e a preços isonômicos e justos, sendo proibido à Concessionária o estabelecimento de qualquer entrave ou restrição à fruição do serviço ora concedido.

Parágrafo único. Entende-se por serviço de valor adicionado toda a atividade que acrescentar ao serviço objeto desta concessão, sem com ele se confundir, novas utilidades relacionadas ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação ou recuperação de informações.

Capítulo XVI - Dos Direitos, Garantias e Obrigações da Concessionária

Cláusula 16.1. Além das outras obrigações decorrentes deste Contrato e inerentes à prestação do serviço, incumbirá à Concessionária:



h
j
C
M

I - prestar o serviço com absoluta observância do disposto no presente Contrato, submetendo-se plenamente à regulamentação editada pela Anatel;

II - implantar todos os equipamentos e instalações necessários à prestação, continuidade, modernização, ampliação e universalização do serviço objeto da concessão, dentro das especificações constantes do presente Contrato;

III - manter em perfeitas condições de operação e funcionamento a rede de telecomunicações, em quantidade, extensão e localizações pertinentes e suficientes à adequada prestação do serviço;

IV - prover recursos financeiros necessários ao atendimento dos parâmetros de universalização e continuidade constantes do presente Contrato e à prestação adequada do serviço;

V - prestar à Anatel, na forma e periodicidade previstas na regulamentação, contas e informações de natureza técnica, operacional, econômica, financeira e contábil, bem como fornecer-lhe todos os dados e elementos referentes ao serviço que sejam solicitados;

VI - manter os terminais de uso público, permanentes ou temporários, na forma prevista neste Contrato;

VII - submeter-se à fiscalização, acompanhamento e controle a serem exercidas pela Anatel, permitindo o acesso de seus agentes às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros técnicos, contábeis, comerciais, econômico-financeiros, operacionais, dentre outros;

VIII - manter registros contábeis separados para a modalidade do STFC objeto deste Contrato, de acordo com plano de contas estabelecido, bem como ter em dia o inventário dos bens e dos componentes do ativo imobilizado da empresa, nos termos da regulamentação;

IX - manter sistema de informação e atendimento do usuário, nos termos da Cláusula 16.7;

X - zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço;

XI - submeter à aprovação da Anatel, previamente à sua utilização, a minuta de Contrato-Padrão a ser celebrado com os assinantes, bem como todas as alterações, aditamentos ou variantes a ele aplicáveis;

XII - submeter à aprovação prévia da Anatel os acordos operacionais ou contratos de prestação de serviços, de associação ou de parceria, que pretenda firmar com entidades estrangeiras

n

Q

for

a

Jo

HR

TABELIAO DE NOTAS - S. PAULO
AUTENTICACAO
Bel. Mateus Brandão Machado - Tabelião
Av. SÃO LUIS, 192 - L. 23/24 - TEL. (11) 3120-8640

25 OUT 2017
SELOS POR VERBA

RODRIGO DA CRUZ - Ecrevente
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

XIII - encaminhar para publicação na Biblioteca da Anatel cópia de acordos e contratos relativos à prestação do serviço ora concedido com prestadores nacionais e estrangeiros de serviços de telecomunicações;

XIV - encaminhar para publicação na Biblioteca da Anatel cópia de acordos e contratos relativos à prestação do serviço ora concedido, que envolvam renúncia ou repasse de receita, em valores superiores a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) por ano;

XV - divulgar, de forma gratuita, diretamente ou por meio de terceiros, o código de acesso dos seus assinantes e dos demais assinantes de prestadores de Serviço Telefônico Fixo Comutado, em regime público e privado, na área de concessão, com exclusão daqueles que requererem expressamente a omissão dos seus dados pessoais;

XVI - fornecer, em prazos e a preços razoáveis e de forma não discriminatória, a relação de seus assinantes a quem queira divulgá-la;

XVII - respeitar rigorosamente o dever de sigilo e confidencialidade das telecomunicações, observadas as prescrições legais e contratuais;

XVIII - respeitar a privacidade dos assinantes com relação aos documentos de cobrança e a todas as informações pessoais a eles referentes;

XIX - cumprir, às suas próprias expensas, observado o disposto na Cláusula 8.2 deste Contrato, todas as metas de universalização expressamente constantes deste Contrato;

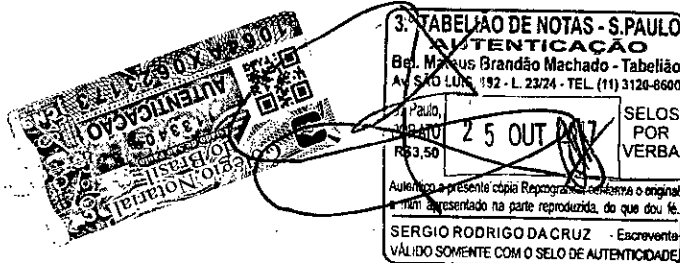
XX - implementar projetos de expansão e universalização do serviço que venham a ser determinados pela Anatel, segundo patamares de ressarcimento, prazos e condições de implementação estabelecidos, observado o disposto na Cláusula 8.3;

XXI - submeter previamente à Anatel toda e qualquer alteração que pretenda fazer nos seus estatutos quanto à cisão, fusão, transformação, incorporação, bem como a transferência de controle ou alteração no capital social;

XXII - observar todos os direitos dos demais prestadores de serviços de telecomunicações, omitindo-se de praticar qualquer conduta discriminatória ou voltada a obstar a atividade destes;

XXIII - utilizar, sempre que exigidos pela regulamentação, equipamentos com certificação expedida ou homologada pela Anatel;

XXIV - observar as normas e os padrões técnicos vigentes no Brasil, omitindo-se de qualquer prática discriminatória em relação a bens e equipamentos produzidos no País;



XXV - colocar à disposição das autoridades e dos agentes da defesa civil, bem como das instituições que prestam Serviços Públicos de Emergência, nos casos de calamidade pública, todos os meios, sistemas e disponibilidades que lhe forem solicitados com vistas a dar-lhes suporte ou a amparar as populações atingidas;

XXVI - atender com prioridade o Presidente da República, seus representantes protocolares, sua comitiva e pessoal de apoio, bem como os Chefes de Estado estrangeiros, quando em visitas ou deslocamentos oficiais pelo território brasileiro, tornando disponíveis os meios necessários para adequada comunicação destas autoridades, observada a regulamentação editada pela Anatel;

XXVII - pagar todas as taxas de fiscalização e funcionamento das suas instalações, na forma da regulamentação;

XXVIII - pagar todos os valores referentes a preços públicos, em especial pelo direito de uso de recursos escassos;

XXIX - publicar anualmente, independentemente do regime jurídico societário a que esteja sujeita, balanço e demonstrações financeiras levantadas ao final de cada exercício social, observadas as disposições da legislação vigente e da regulamentação editada pela Anatel;

XXX - observar as normas vigentes no País quanto à utilização de mão-de-obra estrangeira, inclusive nos cargos de maior qualificação;

XXXI - indenizar, observada a regulamentação, os usuários pelos danos efetivamente decorrentes da não prestação do serviço que seria exigível frente aos parâmetros de continuidade e às metas de universalização previstas no presente Contrato;

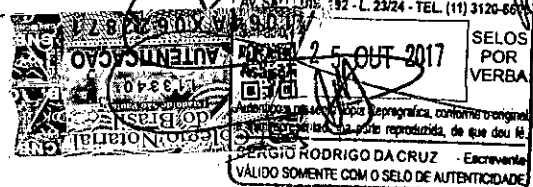
XXXII - reparar os danos causados pela violação dos direitos dos usuários;

XXXIII - não despender com contratos de prestação de serviços de gerência, inclusive assistência técnica, com entidades estrangeiras, em relação à receita anual do Serviço Telefônico Fixo Comutado, líquida de tributos, valores superiores a 0,1% (zero vírgula um por cento) ao ano até o final da concessão;

XXXIV - dar cumprimento a acordos firmados entre o Brasil e outros países e organismos internacionais, na forma regulamentada pela Anatel;

XXXV - tornar disponível, no mínimo, 6 (seis) datas para vencimento do documento de cobrança do serviço ao usuário;

XXXVI - atender prontamente todas as solicitações de usuários registradas na Central de Atendimento da Anatel, respondendo-as por escrito;



XXXVII - fornecer dados, informações, relatórios e registros contábeis quando assim solicitados pela Anatel, no prazo assinalado, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Contrato; e

XXXVIII - submeter à Anatel todos os contratos, acordos ou ajustes celebrados entre a Concessionária e seus acionistas controladores, diretos ou indiretos, ou coligadas, em especial os que versem sobre direção, gerência, engenharia, contabilidade, consultoria, compras, suprimentos, construções, empréstimos, vendas de ações, mercadorias, bem assim os contratos celebrados:

a) com pessoas físicas ou jurídicas que, juntamente com a Concessionária, façam parte, direta ou indiretamente, de uma mesma empresa controlada; e

b) com pessoas físicas ou jurídicas que tenham diretores ou administradores comuns da Concessionária.

§ 1º As decisões relativas ao inciso XXXIII desta Cláusula em contratos de prestação de serviços e assistência técnica, entre a Concessionária e terceiros vinculados aos acionistas controladores, deverão ser tomadas em assembléia geral extraordinária, devendo a Concessionária fazer constar no seu estatuto social, que as ações preferenciais terão direito a voto nessas decisões, sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 115 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, alterado pela Lei nº 10.303, de 31 de outubro de 2001.

§ 2º Nos casos de conflito entre a Concessionária e outros prestadores de serviços de telecomunicações no estabelecimento de valores justos e razoáveis, a Anatel poderá, cautelarmente, determinar tais valores, prazos para cumprimento e quaisquer outros elementos essenciais à efetividade da decisão cautelar.

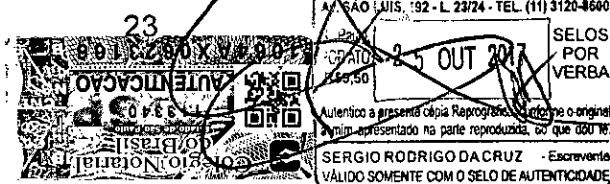
Cláusula 16.2. Sem prejuízo das demais disposições constantes deste Contrato e das garantias asseguradas em lei, constituem direitos da Concessionária:

I - explorar o serviço concedido dentro de sua estratégia empresarial, definindo livremente seus investimentos, respeitadas a regulamentação editada pela Anatel e as disposições deste Contrato;

II - indicar representante para acompanhar a atividade fiscalizatória da Anatel, ressalvados os casos em que a prévia intimação ou o acompanhamento presencial sejam incompatíveis com a natureza da apuração ou em que o sigilo seja necessário para garantir a sua eficácia, assegurado à Concessionária o acesso ao relatório correspondente após o término da diligência;

III - suspender ou não atender a solicitação de prestação de serviço para o assinante inadimplente com as suas obrigações contratuais com a Concessionária, nos termos da regulamentação;

IV - solicitar a instauração do procedimento de arbitragem nas hipóteses e na forma prescrita no Capítulo XXIII deste Contrato;



V - ter preservadas as condições econômicas de exploração do serviço contra alterações que importem em enriquecimento imotivado da União ou dos usuários nos termos do disposto no Capítulo XIII;

VI - solicitar a revisão das tarifas aplicadas ao serviço concedido, na forma do disposto neste Contrato;

VII - solicitar da Anatel a confidencialidade de informação colhida no exercício da atividade fiscalizatória, nos termos do disposto neste Contrato;

VIII - empregar na execução dos serviços equipamentos e infraestrutura que não lhe pertençam, observado o disposto na Cláusula 22.1 deste Contrato; e

IX - contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço, bem como a implementação de projetos associados.

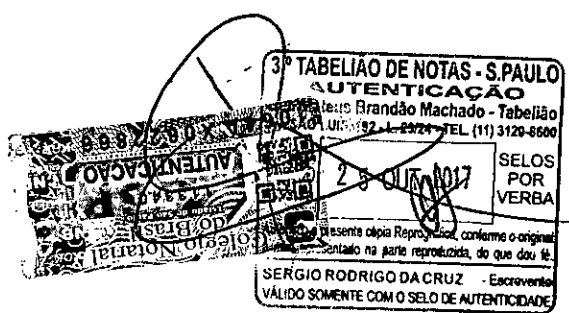
Cláusula 16.3. Durante a vigência do Contrato, a Concessionária será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal, prepostos e contratados, na prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado, bem como pelo uso dos equipamentos, instalações ou redes, excluídas a União e a Anatel de quaisquer reclamações e/ou indenizações.

Cláusula 16.4. A Concessionária não poderá opor embaraços a obras de interesse público, qualquer que seja a sua natureza, sempre que se tornar necessária a remoção de instalações ou de redes telefônicas para viabilização de intervenções promovidas, direta ou indiretamente, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública.

Cláusula 16.5. A Concessionária deverá pactuar diretamente com cada Prefeitura Municipal das áreas de exploração do serviço bem como com as demais Concessionárias de serviços públicos as condições para colocação de postes e cruzetas para suspensão de suas linhas e cabos aéreos, bem como dutos e canalizações subterrâneos destinados à passagem de cabos sob ruas e logradouros públicos.

§ 1º A Concessionária diligenciará junto aos titulares de bens públicos ou privados sobre ou sob os quais tenha que passar dutos ou canalizações ou ainda instalar suportes para colocação dos mesmos, obtendo o respectivo consentimento ou servidão para tal fim.

§ 2º A Concessionária deverá promover junto às respectivas autoridades municipais as tratativas necessárias ao estabelecimento das condições para superação das interferências na rede necessária à prestação do serviço, inclusive quanto ao corte e poda de árvores.



n

Handwritten mark

Handwritten mark

Handwritten mark

Handwritten mark

§ 3º São de inteira responsabilidade da Concessionária, por sua conta e risco, todas as construções, instalações e uso de equipamentos para a prestação do serviço, ficando expressamente entendido que compete à Concessionária a relação com órgãos municipais, estaduais ou federais de controle de uso do solo, edificações e controle ambiental.

§ 4º Alterações de custos decorrentes do relacionamento com as Prefeituras Municipais que desequilibrem a situação econômica da Concessionária devem ensejar revisões tarifárias, nos termos definidos neste Contrato.

Cláusula 16.6. A Concessionária poderá utilizar postes, dutos, condutos e servidões pertencentes ou controlados por outros prestadores de serviços de telecomunicações ou de outros serviços de interesse público, observada a regulamentação.

Parágrafo único. A Concessionária deverá tornar disponível aos demais prestadores de serviços de telecomunicações, classificados pela Anatel como de interesse coletivo, os meios de sua propriedade ou por ela controlados, referidos no *caput* desta cláusula.

Cláusula 16.7. A Concessionária deverá prestar atendimento ao usuário, durante todo o prazo da presente concessão, pelas seguintes formas, nos termos da regulamentação:

I - central de informação e de atendimento ao usuário, de acesso gratuito, funcionando 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, capacitada para receber e processar solicitações e reclamações encaminhadas pelos usuários;

II - atendimento pessoal que permita ao usuário efetuar interação relativa à prestação do STFC; e

III - qualquer outro meio de comunicação à distância.

§ 1º A Concessionária deverá tornar disponível, de forma clara e objetiva, a todos os usuários:

I - o código de acesso a sua central de informação e de atendimento do usuário, bem como informações de acesso a seus outros meios de comunicação à distância, os quais deverão constar necessariamente do contrato de prestação do serviço, do documento de cobrança, da Lista Telefônica Obrigatória e Gratuita - LTOG, da página da Concessionária na *Internet*, e em todos os documentos e materiais impressos entregues no momento da contratação do serviço e durante o seu fornecimento; e

II - os endereços dos locais de atendimento pessoal em sua página na *Internet* e por meio da central de informação e de atendimento ao usuário.



n
[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

§ 2º Todas as solicitações ou reclamações encaminhadas pelos usuários, por qualquer meio, deverão receber um número de ordem sequencial, que será informado ao interessado no início do atendimento para possibilitar seu acompanhamento, nos termos da regulamentação.

§ 3º O usuário será informado pela Concessionária, nos prazos legais e regulamentares, quanto às providências adotadas em função da sua solicitação ou reclamação.

§ 4º Caso a Anatel constate existir dificuldade de acesso pelos usuários da central de informação e de atendimento ao usuário poderá determinar à Concessionária a ampliação dos meios de acesso disponíveis, sob pena de considerar desatendida a obrigação prevista nesta cláusula.

Cláusula 16.8. Na contratação de serviços e na aquisição de equipamentos e materiais vinculados ao serviço objeto deste Contrato, a Concessionária se obriga a considerar ofertas de fornecedores independentes, inclusive os nacionais, e basear suas decisões, com respeito às diversas ofertas apresentadas, no cumprimento de critérios objetivos de preço, condições de entrega e especificações técnicas estabelecidas na regulamentação pertinente.

§ 1º Nos casos em que haja equivalência entre ofertas, a empresa Concessionária se obriga a utilizar como critério de desempate, a preferência a serviços oferecidos por empresas situadas no País, equipamentos, programas de computador (*software*) e materiais produzidos no País, e, entre eles, àqueles com tecnologia nacional.

§ 2º A equivalência referida nesta Cláusula será apurada quando, cumulativamente:

I - o preço nacional for menor ou igual ao preço do importado, posto no território nacional, incluídos os tributos incidentes;

II - o prazo de entrega for compatível com as necessidades do serviço;

III - sejam satisfeitas as especificações técnicas estabelecidas na regulamentação pertinente e possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel, quando aplicável.

§ 3º Compreende-se como serviços aqueles relacionados com a pesquisa e desenvolvimento, planejamento, projeto, implantação e instalação física, operação, manutenção, bem como a aquisição de programas de computador (*software*), supervisão e testes de avaliação de sistemas de telecomunicações.

§ 4º A Concessionária deverá colocar à disposição, trimestralmente, por meio de sistemas eletrônicos de uso reservado à Anatel, a relação dos bens e serviços adquiridos que sejam diretamente relacionados com a oferta de serviços de telecomunicações da Concessionária, contemplando, no mínimo, as seguintes informações:



- I - Fabricante do bem ou prestador do serviço;
- II - Descrição geral do bem ou serviço;
- III - Valor do bem ou serviço;
- IV - Se importado ou fabricado no País;
- V - Se possui certificação de tecnologia local, de acordo com normas expedidas pelo Ministério de Ciência e Tecnologia ou órgão designado para tal; e
- VI - Consumo agregado no período, separando os valores de bens e serviços de acordo com os critérios previstos nos itens IV e V.

Cláusula 16.9. Ressalvadas as alterações objeto de prévia aprovação da Anatel, a Concessionária manterá os compromissos de conformidade das rotas em cabos de fibras-ópticas constantes do Anexo 03 - Rotas Ópticas, deste Contrato.

Parágrafo único. A desativação de rotas em cabos de fibras ópticas, dependerá de prévia aprovação da Anatel.

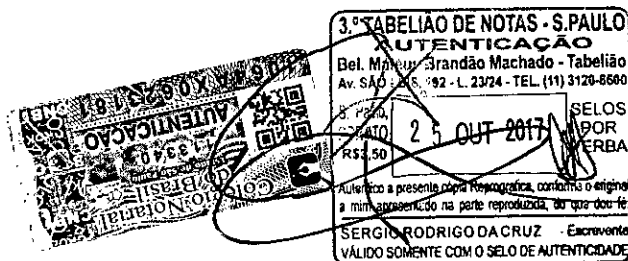
Cláusula 16.10. O pagamento ou repasse dos valores devidos a outras prestadoras de serviços de telecomunicações constitui obrigação da Concessionária, nos termos da regulamentação, caracterizando-se o não pagamento ou retenção injustificada como óbice à competição que sujeita a Concessionária às sanções previstas na Cláusula 26.1.

Cláusula 16.11. A Concessionária, mediante solicitação, tornará disponível às prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, com as quais possua interconexão de rede, os serviços de faturamento, cobrança, atendimento e arrecadação, em condições isonômicas, justas e razoáveis, nos termos da regulamentação e da legislação fiscal aplicável.

Parágrafo único. Os serviços referidos nesta Cláusula serão implementados em até 30 (trinta) dias após a solicitação, independentemente da conclusão de negociações entre as partes, ou de eventuais pedidos de resolução de conflitos submetidos à Anatel, observado o disposto no § 2º da Cláusula 16.1.

Cláusula 16.12. A Concessionária assegurará a qualquer outro prestador de serviço de telecomunicações de interesse coletivo a interconexão com sua rede, observada a regulamentação específica e as normas do presente Contrato.

Parágrafo único. Caso a Concessionária não conclua, nos prazos regulamentares, o contrato de interconexão e não comprove objetivamente a existência de impedimento técnico, a Anatel estabelecerá, cautelarmente, prazo para implementação da interconexão independentemente de conclusão das negociações comerciais ou de eventuais pedidos de arbitragem submetidos à Anatel.



Cláusula 16.13. A Concessionária se obriga a fornecer os recursos necessários à interconexão de prestadoras de serviço de telecomunicações de interesse coletivo na forma de exploração industrial, nos termos da regulamentação.

Parágrafo único. Caso a Concessionária não forneça os recursos nos prazos regulamentares e não comprove objetivamente a inexistência de capacidade para atendimento, a Anatel estabelecerá, cautelarmente, as condições para atendimento da solicitação, incluindo, se necessário, os valores a serem praticados.

Cláusula 16.14. A Concessionária se obriga a fornecer os recursos necessários à implementação de redes de telecomunicações, de prestadoras de serviço de interesse coletivo na forma de exploração industrial, nos termos da regulamentação.

§ 1º Caso a Concessionária não forneça os recursos, em até 60 (sessenta) dias, contado da solicitação, e não comprove objetivamente a inexistência de capacidade para atendimento, a Anatel estabelecerá, cautelarmente, as condições para atendimento da solicitação, incluindo, se necessário, os valores a serem praticados.

§ 2º A data de estabelecimento do contrato de prestação de serviço entre o usuário e prestador define a ordem cronológica de atendimento da solicitação dos recursos pela Concessionária.

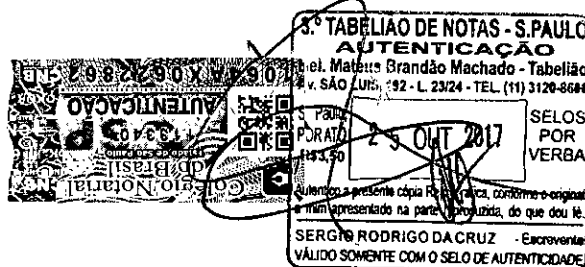
§ 3º Havendo múltiplas solicitações para o mesmo usuário, a Concessionária se obriga a fornecer os recursos solicitados, obedecendo a ordem cronológica de solicitações das prestadoras.

Cláusula 16.15. A Concessionária se obriga a cumprir o Plano Geral de Metas de Competição e a implementar a revenda do serviço objeto da concessão, nos termos da regulamentação.

Capítulo XVII - Das Obrigações e Prerrogativas da Anatel

Cláusula 17.1. Além das outras prerrogativas inerentes à sua função de órgão regulador e das demais obrigações decorrentes do presente Contrato, incumbirá à Anatel:

- I - acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço e a conservação dos bens reversíveis, visando ao atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas neste Contrato e em seus anexos;
- II - proceder às vistorias para a verificação da adequação das instalações e equipamentos, determinando as necessárias correções, reparos, remoções, reconstruções ou substituições, às expensas da Concessionária;
- III - regulamentar permanentemente a prestação do serviço concedido;



IV - intervir na execução do serviço quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento do Contrato e das normas legais pertinentes;

V - aplicar as penalidades previstas na regulamentação do serviço e, especificamente, neste Contrato;

VI - deliberar sobre os Planos Alternativos de Serviço de Longa Distância Nacional apresentados pela Concessionária;

VII - fixar, autorizar o reajuste e proceder à revisão das tarifas, nos termos e conforme o disposto neste Contrato;

VIII - atuar dentro dos limites previstos neste Contrato com vista a impedir o enriquecimento imotivado das partes, nos termos deste Contrato;

IX - zelar pela boa qualidade do serviço e dar tratamento às solicitações, denúncias e reclamações dos usuários, cientificando-os das providências tomadas;

X - declarar extinta a concessão nos casos previstos neste Contrato;

XI - zelar pela garantia de interconexão, dirimindo eventuais pendências surgidas entre a Concessionária e demais prestadores;

XII - zelar pelo atendimento das metas de universalização previstas neste Contrato, e das metas que vierem a ser estabelecidas nos Planos de Metas posteriores;

XIII - acompanhar permanentemente o relacionamento entre a Concessionária e demais prestadores de serviços de telecomunicações, dirimindo conflitos e estabelecendo, cautelarmente, valores, prazos para cumprimento e quaisquer outras condições essenciais à efetividade da decisão cautelar.

XIV - coibir condutas da Concessionária contrárias ao regime de competição, observadas as competências legais do CADE;

XV - propor, por solicitação da Concessionária, ao Presidente da República, por intermédio do Ministério das Comunicações, a declaração de utilidade pública para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, dos bens necessários à implantação ou manutenção do serviço objeto deste Contrato;

XVI - exercer a atividade fiscalizatória do serviço nos termos do disposto neste Contrato;

XVII - arrecadar os tributos relativos ao FISTEL, FUST e outras que vierem a ser criadas, cuja responsabilidade de arrecadação seja da Anatel, adotando as providências previstas no presente;



XVIII - determinar à Concessionária a adoção de providências que visem a proteção do interesse público ou para assegurar a fruição do serviço, observado o estabelecido na regulamentação e neste Contrato;

XIX - determinar à Concessionária reparação aos usuários pelo descumprimento de obrigações do presente Contrato e da regulamentação;

XX - decretar a intervenção na Concessionária nos casos previstos no art. 110 da Lei nº 9.472, de 1997, e neste Contrato;

XXI - arrecadar os valores referentes a preços públicos, em especial pelo direito de uso de recursos escassos;

XXII - determinar modificações ou a rescisão dos contratos, acordos ou ajustes celebrados entre a Concessionária e seus acionistas controladores, diretos ou indiretos, ou coligadas, em especial os que versem sobre direção, gerência, engenharia, contabilidade, consultoria, compras, suprimentos, construções, empréstimos, vendas de ações, mercadorias, quando estes contrariarem a legislação, os regulamentos, a ordem econômica ou o interesse público; e

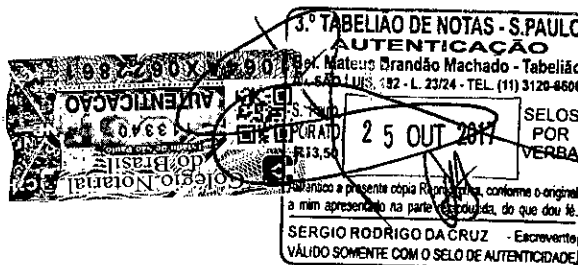
XXIII - determinar o cancelamento da operação de alienação realizada ou a reposição por equivalente do bem alienado pela Concessionária, bem como modificações ou a rescisão dos contratos, acordos ou ajustes celebrados entre a Concessionária e terceiro, quando estes contrariem a legislação, as normas, os regulamentos, a ordem econômica ou o interesse público.

Capítulo XVIII - Da Concessionária

Cláusula 18.1. A Concessionária é empresa constituída segundo as leis brasileiras, sob a forma de sociedade por ações, tendo por finalidade exclusiva a exploração do serviço objeto da presente concessão, ressalvados os serviços nos termos do disposto no § 3º do art. 207 da Lei nº 9.472, de 1997.

Parágrafo único. Se aprovada alteração estatutária da Concessionária, os documentos que a formalizarem serão encaminhados à Anatel para arquivamento, passando a fazer parte integrante do presente Contrato, nos termos da regulamentação.

Cláusula 18.2. A Concessionária e seus controladores se obrigam a manter, durante todo o prazo da concessão, no mínimo, todas as condições de prestação do serviço e de capacitação existentes à época da entrada em vigência do presente Contrato.



Cláusula 18.3. A Concessionária e seus controladores se obrigam a assegurar, durante todo o prazo da concessão, a efetiva existência e atuação, em território nacional, dos centros de deliberação e implementação das decisões estratégicas, gerenciais, logísticas, comerciais, operacionais e técnicas envolvidas no cumprimento do presente Contrato, inclusive fazendo refletir tal obrigação na composição e nos procedimentos decisórios de seus órgãos de administração.

Parágrafo único. A Concessionária deverá manter, no seu estatuto, durante o prazo de vigência do presente Contrato, disposições que garantam o cumprimento do disposto no *caput* desta cláusula.

Capítulo XIX - Da Transferência da Concessão e do Controle da Concessionária

Cláusula 19.1. A transferência da concessão ou do controle, direto ou indireto, da Concessionária poderá ser autorizada pela Anatel, observado o Plano Geral de Outorgas e a Lei nº 9.472, de 1997, quando:

I - o cessionário preenche todos os requisitos estabelecidos nos termos dos art. 97 e 98 da Lei nº 9.472, de 1997; e

II - a medida não prejudique a competição e não coloque em risco a execução do Contrato e as normas gerais de proteção à ordem econômica.

Parágrafo único. O descumprimento de qualquer disposição constante desta Cláusula importará na caducidade da presente concessão.

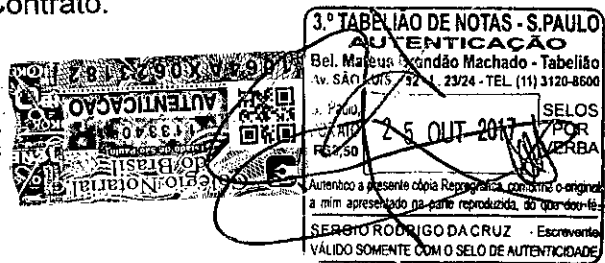
Cláusula 19.2. Poderão ser livremente dadas em caução as ações da Concessionária cuja transferência não altere seu controle.

Parágrafo único. No caso de caução de ações que importem oneração do patrimônio da Concessionária, deverão ser previstos nos Contratos de financiamento dispositivos que submetam os credores, em caso de execução, às regras constantes deste Capítulo.

Capítulo XX - Do Regime de Fiscalização

Cláusula 20.1. A Anatel exercerá a fiscalização do serviço ora concedido a fim de assegurar o cumprimento dos pressupostos de universalização e continuidade inerentes ao regime público de sua prestação, bem como para zelar pelo cumprimento das metas e dos compromissos constantes do presente Contrato.

§ 1º A fiscalização a ser exercida pela Anatel compreenderá a inspeção e acompanhamento das atividades, dos equipamentos, das instalações, dos contratos e da situação econômico-financeira da Concessionária, seja por meio da atuação direta de seus agentes de fiscalização, seja por meio de requisição formal, implicando amplo acesso a todos os dados e informações da Concessionária ou de terceiros, que deverão ser fornecidos tempestivamente, na forma requisitada, de acordo com o disposto neste Contrato.



Handwritten marks and signatures on the right side of the page, including a large 'n' and several illegible signatures.

§ 2º As informações colhidas no exercício da atividade fiscalizatória serão publicadas na Biblioteca, à exceção daquelas que, por solicitação da Concessionária, sejam consideradas pela Anatel como de caráter confidencial.

§ 3º As informações que venham a ser consideradas de caráter confidencial, nos termos do parágrafo anterior, somente serão utilizadas nos procedimentos correlacionados ao presente Contrato, respondendo a Anatel e aqueles por ela indicados por qualquer divulgação, ampla ou restrita, de tais informações fora deste âmbito de utilização.

§ 4º A fiscalização da Anatel abrangerá também o acompanhamento e controle das ações da Concessionária nas áreas técnica, contábil, comercial e econômico-financeira, podendo estabelecer diretrizes e procedimentos necessários à efetividade da fiscalização, bem como suspender toda e qualquer atividade que seja incompatível com as exigências de universalização, qualidade, eficiência, segurança e continuidade do serviço.

§ 5º A contabilidade da Concessionária será apresentada separadamente para a modalidade do STFC objeto deste Contrato e obedecerá o plano de contas estabelecido nos termos da regulamentação, devendo registrar e apurar, separadamente, os investimentos e os custos dos diversos componentes de sua rede.

§ 6º A Concessionária se obriga a prestar à Anatel, nos termos da regulamentação, informações relevantes, entre outras:

I - as de natureza econômico-financeira e contábil, incluindo informações sobre balanço patrimonial, demonstrações de resultado, endividamento, demonstração dos fluxos de caixa e a demonstração do valor adicionado, entre outras;

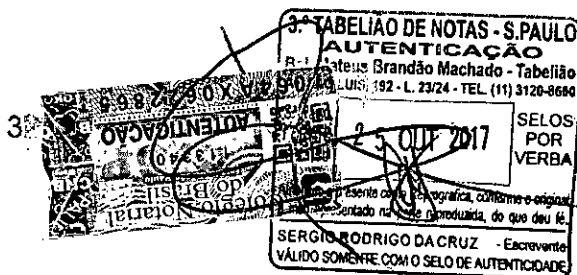
II - as de natureza comercial, incluindo receitas líquidas e brutas, número total de minutos e chamadas tarifadas e número de assinantes inadimplentes por plano de serviço;

III - as de natureza técnico-operacional, incluindo a capacidade instalada, planta externa, comutação e portas de transmissão, planos de introdução de novas tecnologias por serviço e por setor; e

IV - as demais, tais como número de empregados próprios e contratados por atividade.

§ 7º A fiscalização da Anatel não diminui e nem exime as responsabilidades da Concessionária, quanto à adequação das suas obras e instalações, à correção e legalidade de seus registros contábeis e de suas operações financeiras e comerciais.

§ 8º É dever da Concessionária prestar as informações no prazo estipulado pela Anatel.



Cláusula 20.2. A Concessionária, por intermédio de representante indicado, poderá acompanhar a atividade da fiscalização da Anatel, ressalvados os casos em que a prévia intimação ou o acompanhamento presencial sejam incompatíveis com a natureza da apuração ou em que o sigilo seja necessário para garantir a sua eficácia, não podendo obstar ou impedir a atuação da fiscalização, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Contrato.

Capítulo XXI - Da Prestação de Contas pela Concessionária

Cláusula 21.1. Nos termos da regulamentação e na forma definida pela Anatel, a Concessionária deverá enviar periodicamente a Anatel informações e relatórios estatísticos e circunstanciados da modalidade do STFC objeto deste Contrato, contendo, entre outros elementos:

I - os indicadores de expansão, abrangência e ocupação da rede de telefonia;

II - os dados técnicos referentes à contratação e à utilização do serviço objeto desta concessão, segmentados pela natureza do plano de serviço contratado, por item da estrutura tarifária, pela natureza da comunicação e pelo horário de utilização;

III - os dados referentes à utilização das redes e dos recursos da Concessionária, segmentadas pela natureza das prestadoras envolvidas, pelo tipo da comunicação, pelo tipo e abrangência do recurso utilizado, pelo horário de utilização e por outros critérios aplicáveis;

IV - os dados técnicos referentes aos itens de receitas adicionais, complementares e acessórias, conforme disposto neste Contrato;

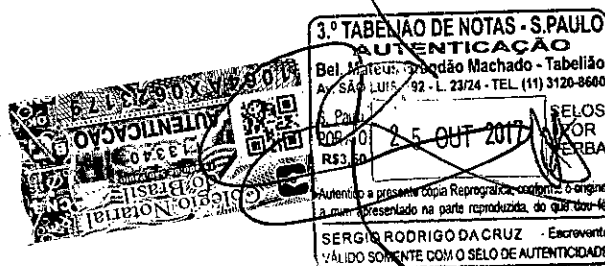
V - a demonstração de resultados discriminando receitas e respectivas despesas referentes aos itens mencionados nos incisos I, II, III e IV desta cláusula;

VI - o balanço mensal padronizado, as informações trimestrais - ITR, as demonstrações financeiras de cada exercício social e as demais informações e documentos relativos a cada exercício fiscal, devidamente auditadas;

VII - os dados referentes às operações financeiras realizadas pela Concessionária, inclusive as relativas à emissão de títulos de dívida;

VIII - os dados que permitam caracterizar o estágio tecnológico dos equipamentos utilizados, bem como o nível de operacionalidade da planta; e

IX - os dados referentes à quantidade e nível de qualificação dos recursos humanos utilizados, próprios e de terceiros.



§ 1º O fornecimento dos dados mencionados nesta Cláusula não exime e nem diminui a responsabilidade da Concessionária quanto à adequação, correção e legalidade de seus registros contábeis e de suas operações financeiras e comerciais.

§ 2º O desatendimento às solicitações, recomendações e determinações contidas nesta Cláusula sujeita a Concessionária à aplicação das sanções estabelecidas neste Contrato.

Cláusula 21.2. O fornecimento das informações solicitadas deve, sempre que possível, ser transformado em processos contínuos e automatizados de fornecimento de informações, por sugestão da Concessionária, sendo adotadas ou não à critério da Anatel.

Capítulo XXII - Dos Bens Vinculados à Concessão

Cláusula 22.1. Integram o acervo da presente concessão, sendo a ela vinculados, todos os bens pertencentes ao patrimônio da Concessionária, bem como de sua controladora, controlada, coligada ou de terceiros, e que sejam indispensáveis à prestação do serviço ora concedido, especialmente aqueles qualificados como tal no Anexo 01 - Qualificação dos Bens Reversíveis da Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional.

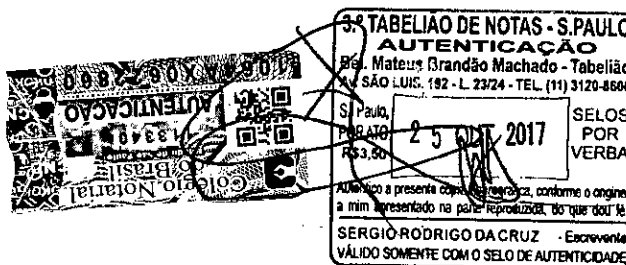
§ 1º Integram também o acervo dos bens vinculados à concessão as autorizações de uso do espectro de radiofrequências que lhe sejam outorgadas e, quando couber, o direito de uso de posições orbitais, observado o disposto nos art. 48 e 161 da Lei nº 9.472, de 1997, e ainda o constante da Cláusula 4.1 do presente Contrato.

§ 2º Integram também o acervo da concessão as atividades e processos necessários à prestação do STFC em regime público, objetivando a preservação da continuidade do serviço, levando em consideração a essencialidade desses itens e as constantes mudanças tecnológicas inerentes a sua prestação.

§ 3º Em relação aos bens vinculados à concessão, a Concessionária somente poderá empregar diretamente na prestação do serviço ora concedido equipamentos, infra-estrutura, logiciários ou qualquer outro bem que não sejam de sua propriedade mediante prévia e expressa anuência da Anatel, que poderá dispensar tal exigência nos casos e hipóteses dispostas na regulamentação.

§ 4º Havendo risco à continuidade dos serviços ou impedimento da reversão dos bens vinculados à concessão, a Anatel poderá negar autorização para utilização de bens de terceiros ou exigir que o respectivo contrato contenha Cláusula pela qual o proprietário se obriga, em caso de extinção da concessão, a manter os contratos e em sub-rogar a Anatel nos direitos dele decorrentes.

§ 5º A Concessionária se obriga, nos termos da regulamentação, a apresentar, anualmente, relação contendo os bens vinculados à concessão, conforme definição da Cláusula 22.1.



§ 6º A regulamentação disporá sobre identificação e controle dos bens reversíveis, em especial, quanto aos casos de alienação, oneração ou substituição, que dependerão de prévia aprovação da Anatel, devendo estes bens estar claramente identificados na relação apresentada anualmente pela Concessionária.

§ 7º Os bens vinculados à prestação do serviço e que sejam de uso compartilhado pela Concessionária, fazem parte da relação apresentada anualmente pela Concessionária.

Cláusula 22.2. A Concessionária se obriga a apresentar trimestralmente a Anatel, a partir do 18º (décimo oitavo) ano de vigência do presente Contrato:

I - relação contendo todos os bens pertencentes a seu patrimônio e que sejam indispensáveis à prestação do serviço ora concedido, especialmente aqueles qualificados como bens reversíveis da Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado na modalidade Longa Distância Nacional;

II - relatório sobre o estoque de partes e peças de reposição e expansão;

III - relatório econômico-financeiro, incluindo o nível de endividamento e o cumprimento de obrigações com terceiros; e

IV - relatório contendo informações sobre recursos humanos e capacitação de pessoal.

Capítulo XXIII - Do Regime de Reversão

Cláusula 23.1. Quando da extinção da concessão reverterão automaticamente à Anatel todos os bens vinculados à concessão na forma do Capítulo XXII, resguardado à Concessionária o direito às indenizações previstas na legislação e neste Contrato.

Parágrafo único. Até 180 (cento e oitenta) dias após o advento da extinção da concessão será procedida uma vistoria dos bens que a integram e lavrado um Termo de Devolução e Reversão dos Bens, com indicação detalhada do estado de conservação dos mesmos, facultado o acompanhamento por representante(s) da Concessionária.

Cláusula 23.2. A Concessionária se obriga a entregar os bens reversíveis em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do desgaste normal resultante do seu uso.

Parágrafo único. Os bens reversíveis serão transferidos a Anatel livres de quaisquer ônus ou encargos, observada a hipótese do § 2º da Cláusula seguinte.

Cláusula 23.3. A reversão dos bens de que trata este Capítulo, ao final do prazo contratual, será feita sem indenização, ressalvado o disposto nesta cláusula.



§ 1º Somente caberá indenização em favor da Concessionária caso existam, ao final da concessão, bens ainda não integralmente amortizados, cuja aquisição tenha sido previamente autorizada pela Anatel com o objetivo de garantir a continuidade e a atualidade do serviço concedido.

§ 2º Alternativa ou supletivamente à indenização disposta no parágrafo anterior, a Anatel poderá admitir a transferência de bens que tenham sido dados em garantia do seu próprio financiamento, sub-rogando-se na parcela financiada ainda inadimplida.

Cláusula 23.4. Ao final da concessão, a Anatel procederá à avaliação dos bens referidos na Cláusula 22.1, podendo recusar a reversão de bens que considere prescindíveis ou inaproveitáveis para aplicação na exploração do serviço, garantido o direito da Concessionária ao contraditório, inclusive por meio da elaboração e apresentação, às suas expensas, de laudos ou estudos demonstradores da necessidade de reversão.

Parágrafo único. Caso a Concessionária não concorde com a decisão da Anatel quanto ao disposto nesta Cláusula admitir-se-á o recurso ao processo de solução de divergências prescrito neste Contrato.

Capítulo XXIV - Do Plano de Seguros

Cláusula 24.1. Durante todo o prazo de vigência da concessão, a Concessionária deverá manter com Companhia Seguradora de porte compatível com o capital a ser segurado, registrada junto aos órgãos reguladores do setor, as seguintes apólices de seguros necessárias para garantir a efetiva e abrangente cobertura de riscos inerentes ao desenvolvimento de todas as atividades contempladas no presente Contrato:

I - seguro do tipo "todos os riscos" para danos materiais cobrindo a perda, destruição ou dano em todos ou em qualquer bem integrante da concessão, devendo tal seguro contemplar todas as coberturas compreendidas de acordo com os padrões internacionais;

II - seguro de preservação de condições econômicas para continuidade da exploração do serviço, cobrindo, no mínimo, os custos operacionais contra variações nas receitas da Concessionária, decorrentes de sinistros ou modificações nas condições de exploração do Contrato que não sejam cobertas pelos seguros de danos materiais, desde que a pactuação desta modalidade de seguro seja admitida pelas normas brasileiras e expressamente autorizada pelo Instituto de Resseguros do Brasil - IRB ou órgão equivalente; e

III - seguro garantia do cumprimento das obrigações relativas à qualidade e à universalização previstas neste Contrato (*Performance Bond*, carta de crédito e valor mantido em caução) no valor correspondente a 10% (dez por cento) do montante de investimentos estimado a cada ano para cumprimento das presentes obrigações no presente Contrato.

3. TABELÃO DE NOTAS - SÃO PAULO
 AUTENTICAÇÃO
 Bel. Mateus Grandão Machado - Tabelião
 Av. SÃO LUIS, 192 - L. 23/24 - TEL. (11) 3120-8851
 S. Paulo
 PORATO
 R\$3,50
 25 OUT 2017
 SELOS POR VERBA
 Autentica, mediante cópia Reprográfica, conforme o original, a mim apresentada, na parte reproduzida, do que dou fé.
 SÉRGIO DRÍGÃO DA CRUZ - Escrevente
 VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTIDADE

n
 @
 J
 @
 do
 J

§ 1º A Concessionária deverá apresentar, por ocasião da renovação das apólices, declaração da Seguradora com a obrigação de informar, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, à Concessionária e à Anatel, quaisquer fatos que possam implicar o cancelamento total ou parcial das apólices contratadas, redução de coberturas, aumento de franquias ou redução dos valores segurados.

§ 2º A Concessionária deverá apresentar também, por ocasião da renovação das apólices, declaração expressa da Seguradora de conhecimento integral do Contrato de Concessão e da regulamentação da Anatel, inclusive no tocante aos limites dos direitos da Concessionária.

§ 3º No caso de descumprimento, pela Concessionária, da obrigação de manter em plena vigência as apólices de seguro previstas, a Anatel, independentemente da sua faculdade de decretar a intervenção ou a caducidade da presente concessão, poderá proceder à contratação e ao pagamento direto dos prêmios respectivos, correndo os custos por conta da Concessionária.

§ 4º A Concessionária deverá apresentar certificado emitido pela(s) seguradora(s) confirmando a quitação do(s) prêmio(s) relativo(s) à(s) apólice(s) contratada(s) em até 60 (sessenta) dias de sua quitação.

§ 5º As apólices de seguros necessárias para garantir a efetiva e abrangente cobertura de riscos inerentes ao desenvolvimento de todas as atividades contempladas no presente Contrato deverão ser apresentadas à Anatel, na íntegra, no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua emissão.

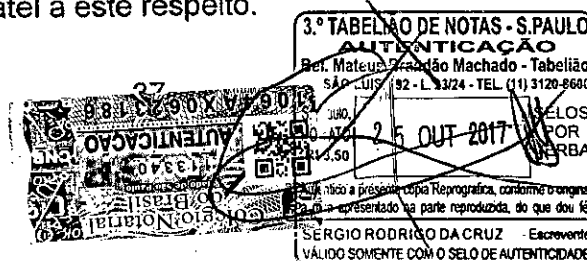
§ 6º A Concessionária se obriga a apresentar até o último dia de vigência de cada apólice, uma declaração da(s) seguradora(s), atestando que a(s) apólice(s) se encontra(m) em processo de renovação.

§ 7º A Anatel poderá alterar as coberturas ou os prazos de apresentação das apólices referidas nesta cláusula, com vistas a adequar tais exigências à regulamentação editada pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, bem como quando forem editadas normas que obstem a contratação dos seguros aqui referidos ou quando não existam condições de mercado amplo e competitivo que permitam a sua contratação a custos razoáveis.

§ 8º Anualmente, até o final do mês de novembro, a Concessionária deverá apresentar a estimativa, para o ano seguinte, do montante de investimentos necessários para o cumprimento das obrigações deste Contrato, que subsidiará a contratação da garantia prevista no inciso III desta cláusula.

Capítulo XXV - Da Interconexão

Cláusula 25.1. A Concessionária tem obrigação de permitir, facilitar, tornar disponível e efetivar a interconexão, à rede por ela operada, de redes de outros prestadores de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, em regime público ou privado, observando e fazendo observar as normas e regulamentos editados pela Anatel a este respeito.



Cláusula 25.2. Em data a ser definida pela Anatel, serão adotados valores para a Tarifa de Uso de Rede Interurbana (TU-RIU) que considerem modelo de custo de longo prazo, estabelecido nos termos da regulamentação e do disposto na Cláusula 13.1.

§ 1º Os valores máximos das Tarifas de Uso de Rede Interurbana (TU-RIU) estarão limitados ao produto do multiplicador M pela tarifa do Degrau 4 do serviço de longa distância nacional, observada a modulação horária e fixada no Anexo nº 02 deste Contrato e na regulamentação, sendo que de 1º de janeiro de 2006 a 31 de dezembro de 2007, M será igual a 0,3 (zero vírgula três).

§ 2º Quando a aplicação do disposto no parágrafo anterior resultar em aumento do valor da TU-RIU, tal valor somente poderá ser praticado a partir do próximo reajuste das tarifas do Degrau 4 do serviço LDN.

Cláusula 25.3. A Concessionária terá os mesmos direitos e obedecerá às mesmas condições de interconexão a que estejam sujeitos os demais prestadores de serviços de telecomunicações de interesse coletivo.

Parágrafo único. A Concessionária deverá tornar disponível para interconexão os elementos da rede com maior nível de desagregação tecnicamente possível, observada a regulamentação da Anatel.

Cláusula 25.4. Anatel, em caso de recusa injustificada de interconexão, poderá, sem prejuízo de outras medidas, decretar a intervenção na Concessionária.

Parágrafo único. A recusa injustificada de interconexão é caracterizada:

I - pela não apresentação do Contrato de interconexão nos prazos determinados pela regulamentação;

II - pelo não provimento de interconexão nos prazos determinados pela regulamentação;

III - pelo descumprimento de medidas de caráter cautelar, envolvendo o provimento da interconexão, determinadas pela Anatel.

Cláusula 25.5. A recusa injustificada de interconexão constitui infração de natureza grave, sujeitando a Concessionária às sanções previstas no Capítulo XXVI deste Contrato, sem prejuízo de outras medidas que venham a ser adotadas pela Anatel.

Parágrafo único. Caso a recusa injustificada de interconexão envolva má-fé, aplica-se adicionalmente o disposto no art. 177 da Lei nº 9.472, de 1997.



Capítulo XXVI - Das Sanções

Cláusula 26.1. Na execução do presente Contrato, a Concessionária se sujeita às seguintes sanções, que serão aplicadas mediante decisão fundamentada da Anatel, assegurado o seu direito de defesa, nos termos do disposto no seu Regimento Interno e sem prejuízo das demais penalidades previstas na regulamentação:

I - por violação das disposições do presente Contrato que importe em não atendimento de metas de universalização: multa de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

II - por ato ou omissão contrário às disposições constantes deste Contrato, ou qualquer outro ato normativo que possa acarretar prejuízo à competição no setor de telecomunicações: multa de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

III - por violação das disposições contratuais que importe em não cumprimento das metas e parâmetros de qualidade na prestação do serviço: multa de até R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais);

IV - por outro ato ou omissão não enquadrado nos incisos anteriores que importe em violação aos direitos do usuário definidos neste Contrato ou acarrete-lhe prejuízo: multa de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);

V - por ato ou omissão que viole o disposto na Cláusula 16.8 deste Contrato, referente à contratação de serviços e aquisição de equipamentos e materiais produzidos no País: multa de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);

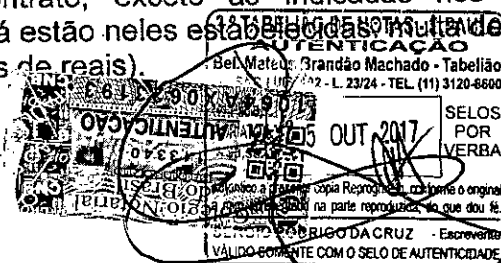
VI - por qualquer ato ou omissão que traga óbice ou dificuldade ao exercício da atividade fiscal da Anatel prevista neste Contrato: multa de até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

VII - por ação ou omissão que implique descumprimento de determinação da Anatel: multa de até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

VIII - por ato, omissão ou negligência que coloque em risco a segurança das instalações: multa de até R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);

IX - por ato ou omissão que acarrete dano ou ponha em risco bens ou equipamentos vinculados à concessão: multa de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); e

X - pelo descumprimento de qualquer obrigação prevista expressamente neste Contrato, exceto as indicadas nos incisos anteriores, cujas sanções já estão neles estabelecidas: multa de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

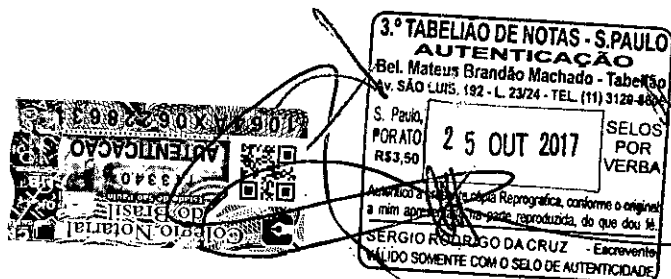


§ 1º A infração prescrita no inciso I desta Cláusula estará caracterizada quando a Concessionária não cumprir, nos prazos previstos neste Contrato, suas obrigações quanto à expansão do serviço, ampliação da prestação do serviço, por meio de telefones de uso público e atendimento a localidades, consoante o disposto no Plano Geral de Metas de Universalização, e será aplicada levando em consideração, além dos princípios gerais constantes deste Capítulo, os seguintes fatores:

- a) a diferença entre o estágio de implementação verificado e a meta definida no Contrato;
- b) a possibilidade de recuperação do cronograma de implementação às expensas da Concessionária
- c) o prejuízo para a política refletida no Plano Geral de Metas para a Universalização;
- d) os danos trazidos aos beneficiários diretos das metas desatendidas;
- e) eventuais circunstâncias de ordem técnica ou econômica que possam atenuar a responsabilidade da Concessionária, sem elidi-la.

§ 2º A infração prescrita no inciso II supra terá sua gravidade definida exclusivamente em função dos critérios gerais dispostos em regulamentação específica e será caracterizada pela conduta da Concessionária que, direta ou indiretamente, possa importar prejuízo à competição no setor, especialmente:

- a) oferecimento de óbice ou dificuldade à opção por outro prestador do serviço concedido ou do serviço de longa distância nacional e internacional;
- b) recusa em dar interconexão a prestador de serviço de telecomunicações;
- c) oferecimento de óbices ou dificuldades à atividade de provedores de serviço de valor adicionado;
- d) recusa ou procrastinação em estender, em condições isonômicas, o co-faturamento a outros prestador de interesse coletivo, assim caracterizada pela sua não implementação em até 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação;
- e) pelo não pagamento injustificado de valores devidos a outro prestador de serviço de telecomunicações;



f) recusa ou procrastinação no provimento, em condições isonômicas, de recursos necessários à implementação de redes de telecomunicações, incluindo a rede de acesso, de prestadoras de serviço de interesse coletivo na forma de exploração industrial, assim caracterizada pela sua não implementação em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação;

g) condicionamento da prestação do serviço concedido ou oferecimento de vantagens em função de aquisição, pelo usuário, de serviço estranho ao presente Contrato;

h) execução de qualquer serviço de telecomunicações que não seja objeto de concessão outorgada pela Anatel em seu favor;

i) pela não preservação dos níveis de qualidade praticados na própria rede, quanto à interconexão; e

j) procrastinação na entrega ou fornecimento inadequado de informações essenciais à atividade dos demais prestadores, especialmente no que tange às bases cadastrais.

§ 3º A infração prescrita no inciso III desta Cláusula será caracterizada pela prestação reiterada do serviço concedido aquém dos parâmetros de qualidade definidos no Plano Geral de Metas de Qualidade ou pela comprovada violação dos indicadores referidos no Capítulo VI, sendo na primeira hipótese considerada infração grave, especialmente:

a) a não alocação na operação e manutenção do serviço dos recursos humanos e materiais necessários à preservação dos padrões mínimos de qualidade;

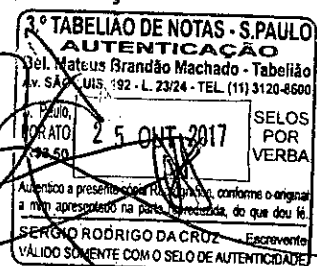
b) a negligência na modernização da rede que afete a qualidade do serviço;

c) a coleta e envio de indicadores à Anatel em desconformidade com a regulamentação;

d) a recusa, omissão ou procrastinação na prestação de informações sobre qualidade, e

e) descumprimento do dever de continuidade ou regularidade na prestação do serviço, salvo a ocorrência das situações previstas no parágrafo único da Cláusula 7.1.

§ 4º A infração prescrita no inciso IV supra terá sua escala de gravidade definida em função do número de usuários atingidos e dos prejuízos causados, ficando caracterizada pela violação, comissiva ou omissiva, direta ou indireta, de obrigação prevista neste Contrato, que não implique afronta aos deveres quanto à universalização e qualidade, mas que acarrete violação dos direitos dos usuários, especialmente:



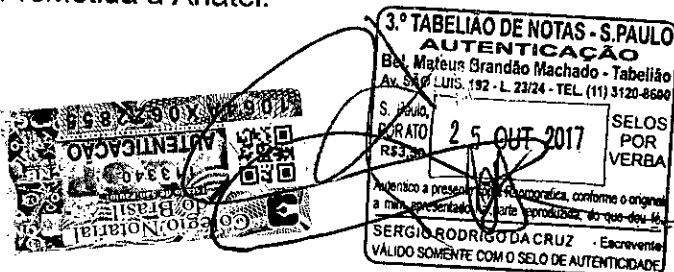
Handwritten signatures and initials:
 - A large signature at the top right.
 - The initials 'pm' written vertically.
 - The initials 'J' written vertically.
 - The initials 'JH' written vertically.
 - The initials 'RAL' written vertically.

- a) a recusa em prestar o serviço concedido a qualquer interessado;
- b) o não cumprimento do dever de prestar informações ao usuário;
- c) a violação do sigilo de telecomunicações, fora das hipóteses legais, ainda que praticada por terceiros nas instalações sob responsabilidade da Concessionária;
- d) a não manutenção de canais de atendimento ao usuário na forma prescrita neste Contrato;
- e) a cobrança de tarifa ou preço em desacordo com as regras estipuladas neste Contrato e na regulamentação;
- f) a restrição ao exercício do direito à livre escolha entre planos de serviço e prestadoras de serviço;
- g) a não reparação aos usuários, na forma prevista na regulamentação ou por determinação da Anatel;
- h) o não atendimento de determinações da Agência, de acordo com a forma e prazo estabelecidos; e
- i) a não garantia do direito de portabilidade do código de acesso, nos termos da regulamentação;

§ 5º A sanção prevista no inciso V supra será caracterizada pela verificação de violação da obrigação contida na Cláusula 16.8 e terá sua gravidade definida conforme dispuser a regulamentação.

§ 6º A infração prescrita no inciso VI supra terá sua gravidade definida em função da relevância da atividade fiscal obstada e será caracterizada pela violação, comissiva ou omissiva, direta ou indireta, da Concessionária ou de seus prepostos, que impeça ou dificulte a atividade de fiscalização exercida pela Anatel, seus prepostos, agentes ou mesmo pelos usuários, especialmente:

- a) recusa da Concessionária em atender pedido de informação formulado pela Anatel relacionada ao serviço concedido ou aos bens a ele afetos;
- b) oferecimento de entrave à atuação dos agentes de fiscalização da Anatel;
- c) omissão em cumprir obrigação de publicidade prevista neste Contrato, ou na regulamentação; e
- d) não envio ou envio intempestivo de qualquer informação, dado, relatório ou documento que, por força da regulamentação ou deste Contrato, deveria ser remetida à Anatel.



§ 7º A infração prescrita no inciso VIII desta Cláusula terá sua gravidade definida em função da proporção do risco ensejado e será caracterizada pela conduta da Concessionária que afronte as regras dispostas no presente Contrato e na regulamentação, viole as normas e padrões técnicos de segurança ou que coloquem em risco as instalações afetas ao serviço concedido, especialmente:

- a) o emprego, no serviço concedido, de equipamento não certificado ou homologado pela Anatel nos termos da regulamentação;
- b) a não alocação na operação e manutenção do serviço dos recursos humanos e materiais necessários à preservação dos padrões mínimos de segurança; e
- c) a não adoção de precauções que sejam recomendadas para o serviço ora concedido.

§ 8º A infração prescrita no inciso IX desta Cláusula terá sua gravidade definida em função da relevância, do vulto econômico e da essencialidade dos bens envolvidos e será caracterizada pela conduta da Concessionária que contraria o disposto neste Contrato ou na regulamentação e que possa por em risco bens ou equipamentos vinculados à presente concessão ou dificultar a reversão dos mesmos, em especial;

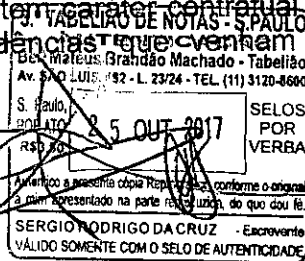
- a) pela não manutenção de inventário e registro dos bens referidos na Cláusula 22.1;
- b) pelo emprego, diretamente na prestação do serviço objeto da presente concessão, de bens de terceiros sem prévia anuência da Anatel ou sem que esta seja dispensada;
- c) pela negligência na conservação dos bens reversíveis, observada a regulamentação; e
- d) pelo não fornecimento das informações previstas na Cláusula 22.1.

§ 9º A sanção prevista no inciso X supra será caracterizada pela verificação de violação de obrigação contratual não compreendida nos incisos anteriores, em especial:

- a) a inobservância do disposto no inciso XXX da Cláusula 16.1;
- b) a recusa ou procrastinação em permitir o acesso, nos termos da regulamentação, às informações de sua relação de assinantes necessárias para efeito de divulgação de listas telefônicas.

§ 10 A sanção prevista no inciso VII supra será caracterizada pelo descumprimento de determinação da Anatel, em especial quanto àquela que vise assegurar o respeito aos direitos dos usuários.

§ 11 A sanção prevista no inciso II supra terá caráter contratual e será aplicada pela Anatel independentemente das providências que venham a ser adotadas pelo CADE.



Cláusula 26.2. Para aplicação das multas contratuais previstas neste Capítulo serão observadas as regras contidas no Título VI do Livro III da Lei nº 9.472, de 1997 e na regulamentação.

Parágrafo único. Para aplicação das sanções previstas neste Capítulo será observado o previsto no Regimento Interno da Anatel e na regulamentação específica.

Cláusula 26.3. As multas previstas neste Capítulo serão aplicadas sem prejuízo da caracterização das hipóteses de intervenção ou declaração de caducidade previstas no presente Contrato.

Parágrafo único. Em caso de inexecução total ou parcial do ajuste ou de atrasos injustificados superiores a 120 (cento e vinte) dias no cumprimento das metas previstas neste Contrato, a Concessionária estará sujeita à decretação de caducidade da concessão nos termos do disposto na Cláusula 27.4..

Cláusula 26.4. Os valores máximos das multas previstas neste Capítulo são básicos para o mês de junho de 1998 e serão reajustados mediante a aplicação do IGP-DI.

Capítulo XXVII - Da Extinção Da Concessão

Cláusula 27.1. Considerar-se-á extinto o Contrato de Concessão nas seguintes hipóteses:

- I - término do prazo de concessão do serviço;
- II - encampação, consoante o art. 113 da Lei nº 9.472, de 1997;
- III - caducidade, nos termos do disposto no art. 114 da Lei nº 9.472, de 1997, e no presente Contrato;
- IV - rescisão amigável ou judicial, nos termos do art. 115 da Lei nº 9.472, de 1997; e
- V - anulação.

§ 1º Extinta a concessão, retornarão à Anatel os direitos e deveres relativos à prestação do serviço concedido, com reversão dos bens referidos na Cláusula 23.1, resguardado à Concessionária o direito às indenizações previstas na legislação e neste Contrato.

§ 2º Após a extinção da concessão, a Anatel procederá aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assunção do serviço, salvo na hipótese de término do prazo contratual, quando estas providências deverão ser adotadas pela Anatel com antecedência.

§ 3º Extinta a concessão antes do termo de entrega de equipamentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, poderá:

CONTABILIDADE DE ROTAS DE AEROS
AUTENTICAÇÃO
 Sr. Mateus Brandão Machado - Tabelião
 Av. SÃO LUIS, 192 - L. 23/24 - TEL. (11) 3120-8600
 S. PAULO
 PORTO
 25 OUT 2017
 SELOS POR VERBA
 Conforme a presente cláusula específica, conforme o original a mim apresentado na pasta anexada, do que dou fé.
 SERGIO RODRIGO DA CRUZ - Escrivão
 VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO

n

Q

for

↓

Q

Jo

PK

I - ocupar, temporariamente, bens móveis e imóveis e valer-se de pessoal empregado na prestação do serviço, necessários a sua continuidade; e

II - manter os contratos firmados pela Concessionária com terceiros pelo prazo e nas condições inicialmente ajustadas.

Cláusula 27.2. A reversão ao término do prazo contratual será feita sem indenização, salvo quando ocorrer a hipótese prevista na Cláusula 23.3.

Cláusula 27.3. Nos termos do art. 113 da Lei nº 9.472, de 1997, considera-se encampação a retomada do serviço pela Anatel durante o prazo de concessão, em face de razão extraordinária de interesse público, mediante lei autorizativa específica e precedida de pagamento de indenização.

Cláusula 27.4. O presente Contrato poderá ter sua caducidade declarada por ato do Conselho Diretor da Anatel, precedido de processo administrativo que assegure ampla defesa à Concessionária, nas hipóteses de :

I - transferência do controle societário, cisão, fusão, transformação da Concessionária ou ainda incorporação ou redução do seu capital sem a prévia aprovação da Anatel;

II - transferência irregular do Contrato;

III - não cumprimento do compromisso de transferência referido na Cláusula 19.1 e no art. 87 da Lei nº 9.472, de 1997;

IV - falência ou dissolução da Concessionária;

V - não atendimento das exigências de cobertura por planos de seguros em afronta às obrigações previstas na Cláusula 24.1 e tal omissão não puder, a critério da Anatel, ser suprida com a intervenção;

VI - quando, nos termos do art. 114, inciso IV, da Lei nº 9.472, de 1997, ocorrer qualquer das hipóteses previstas na Cláusula 28.1 e, a critério da Anatel, a intervenção for considerada inconveniente, inócua ou ainda injustamente benéfica à Concessionária; e

VII - não cumprimento das metas de universalização constantes do PGMU aprovado por Decreto do Presidente da República.

§ 1º Será considerada desnecessária a intervenção quando a demanda pelo serviço objeto da concessão puder ser atendida, mediante permissão, por outras prestadoras de modo regular e imediato.

§ 2º A declaração de caducidade não elidirá a aplicação das penalidades cabíveis nos termos deste Contrato pelas infrações praticadas pela Concessionária, nem prejudicará o direito à indenização definida nos termos do Capítulo seguinte.



Cláusula 27.5. A Concessionária terá direito à rescisão contratual, judicial ou amigável, quando por ação ou omissão do Poder Público, a execução do Contrato se tornar excessivamente onerosa, nos termos do art. 115 da Lei nº 9.472, de 1997.

Parágrafo único. Não constitui motivo para a rescisão contratual a introdução ou a ampliação da competição entre os diversos prestadores do serviço objeto da concessão, sendo certo que a Concessionária assume a presente concessão ciente de que exercerá suas atividades sem qualquer reserva ou exclusividade de mercado.

Cláusula 27.6. A anulação será decretada pela Anatel em caso de irregularidade insanável e grave verificada no presente Contrato.

Capítulo XXVIII - Da Indenização

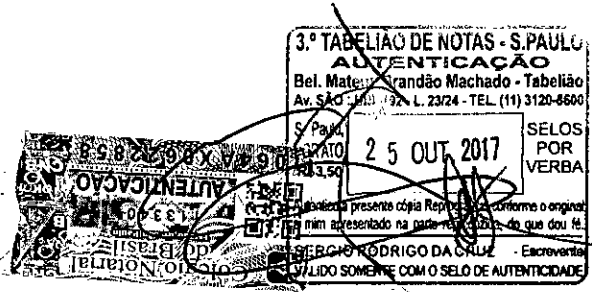
Cláusula 28.1. Para fins de cálculo de indenização, devida pela Anatel à Concessionária nos casos expressamente previstos no presente Contrato, observar-se-á o seguinte:

I - término do prazo contratual - não caberá indenização, exceto se comprovado que o não pagamento significa enriquecimento imotivado por parte da União em função da reversão de bens ainda não integralmente amortizados, observado o disposto na Cláusula 23.3., descontando o valor dos danos causados e das multas cominadas, bem como, quando for o caso, as obrigações financeiras não satisfeitas;

II - encampação - observado o disposto no art. 113 da Lei nº 9.472, de 1997, a indenização, que será paga previamente ao ato, deve corresponder ao valor dos bens que reverterem ao poder concedente, descontada a depreciação, o valor dos danos causados e das multas cominadas, bem como, quando for o caso, as obrigações financeiras não satisfeitas;

III - caducidade - independentemente da aplicação das penalidades e da reparação dos danos decorrentes do inadimplemento, nos termos do Contrato, a Concessionária somente poderá postular indenização se comprovadamente estiver a ocorrer enriquecimento imotivado por parte da União pela reversão de bens não integralmente amortizados ou depreciados, descontando o valor dos danos causados e das multas cominadas, bem como, quando o caso, das obrigações financeiras não satisfeitas;

IV - rescisão amigável ou judicial - não caberá indenização, exceto se contrariamente for fixado em sentença judicial; e



Handwritten signatures and initials, including a large 'L' and 'R' at the top right, and a signature 'Sergio' on the right side of the page.

V - anulação - somente quando comprovado que a Concessionária não concorreu para a ilegalidade, caberá indenização correspondente apenas ao valor efetivo dos bens que reverterem para a União, calculado na data da decretação da anulação, desde que estes bens ainda não estejam integralmente amortizados pela exploração dos serviços, descontando-se ainda o valor dos danos causados e das multas cominadas, bem como, quando for o caso, das obrigações financeiras não satisfeitas.

§ 1º O valor provisório a ser antecipado pela Anatel para os casos de encampação será calculado na forma prescrita na lei autorizativa específica.

§ 2º Quando advier a caducidade por culpa comprovada da Concessionária, esta acarretará também:

- a) retenção dos créditos decorrentes do Contrato, inclusive com apropriação de receitas decorrentes de pagamentos feitos pelos usuários do serviço;
- b) responsabilização por prejuízos causados à União e aos usuários;
- c) aplicação de multas nos termos do disposto no presente Contrato e na legislação vigente; e
- d) perda do seguro-garantia previsto na Cláusula 24.1.

§ 3º Excetuada a hipótese de encampação, a indenização cabível para os demais casos de extinção do Contrato será calculada nos termos deste Capítulo e parcelada pelo número de meses a que ainda seria vigente a concessão, devendo a primeira parcela vencer após 1 (um) ano da extinção do Contrato.

§ 4º A Anatel poderá transferir para o prestador que suceder a Concessionária, na exploração do serviço, o ônus de pagamento das respectivas indenizações, assumindo novamente a obrigação de pagamento, caso o novo prestador atrase em mais de 90 (noventa) dias os pagamentos.

Capítulo XXIX - Do Conselho de Usuários

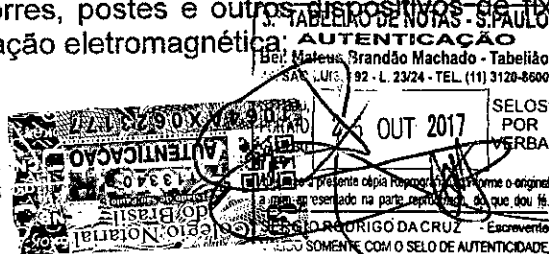
Cláusula 29.1. A Concessionária organizará e manterá Conselhos de Usuários, de caráter consultivo, nos termos da regulamentação.

Capítulo XXX - Do Meio Ambiente e do Controle Ambiental

Cláusula 30.1. A Concessionária adotará, por sua conta e risco, todas as medidas constante da legislação e regulamentação brasileiras ou, na sua ausência, as melhores práticas sobre meio ambiente, notadamente em relação:

I - ao uso da superfície e sub-superfície;

II - à construção de torres, postes e outros dispositivos de fixação de equipamentos de radiação eletromagnética.



III - à exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos, devendo-se observar os limites estabelecidos em regulamentação da Anatel;

IV - à minimização do uso de recursos naturais e energia; e

V - ao respeito ao patrimônio histórico-cultural e às comunidades indígenas.

Parágrafo único. A Concessionária apresentará aos órgãos competentes, sempre que exigível, os relatórios de impacto ao meio ambiente, bem como providenciará a obtenção da respectiva licença, conforme legislação aplicável.

Capítulo XXXI - Da Intervenção

Cláusula 31.1. A intervenção na Concessionária poderá ser decretada pela Anatel, a seu critério e no interesse público, por meio de ato específico e motivado do seu Conselho Diretor, nos termos da Seção V, do Capítulo II, do Título II, do Livro III, da Lei nº 9.472, de 1997, e em especial nas seguintes situações:

I - paralisação injustificada do serviço, assim entendida a interrupção da prestação fora das hipóteses previstas no presente Contrato e sem a apresentação de razões tidas pela Anatel como aptas a justificá-la;

II - inadequação ou insuficiências reiteradas no serviço prestado, caracterizadas pelo não atendimento dos parâmetros de qualidade previstos no presente Contrato e na regulamentação, mesmo após notificação de prazo, pela Anatel, para regularização da situação;

III - prática de má administração que coloque em risco a continuidade do serviço, em especial a que resulte em desequilíbrio econômico-financeiro;

IV - prática de infrações graves;

V - não atendimento das metas de universalização, assim entendido o descumprimento injustificado do cronograma de implementação das obrigações de universalização presentes neste Contrato;

VI - recusa injustificada ou procrastinação de interconexão, assim entendida a negativa, delonga ou qualquer atitude protelatória na negociação ou efetivação da ligação à sua rede solicitada por outro prestador, observada a regulamentação;

VII - práticas de infrações à ordem econômica, de forma a coibir comportamentos prejudiciais à livre, ampla e justa competição entre as prestadoras do serviço; e

VIII - omissão em prestar contas à Anatel ou oferecimento de óbice à atividade fiscalizatória que pressuponham a ocorrência das situações previstas nos incisos anteriores.



Handwritten marks and signatures on the right side of the page, including a large 'n' at the top, a circled 'Q' in the middle, and several other initials and signatures at the bottom.

Cláusula 31.2. O ato de intervenção deverá, necessariamente, indicar o prazo, os motivos, os objetivos e limites, além de designar o interventor.

Parágrafo único. O prazo e os limites da intervenção deverão ser compatíveis e proporcionais aos motivos que a ensejaram.

Cláusula 31.3. A intervenção será precedida de procedimento administrativo instaurado pela Anatel, no qual será assegurado o amplo direito de defesa da Concessionária.

Parágrafo único. Quando imprescindível a intervenção imediata, poderá ela ser decretada cautelarmente pela Anatel, sem prévia manifestação da Concessionária, devendo, neste caso, o procedimento ser imediatamente instaurado na data da decretação e concluído em até 180 (cento e oitenta) dias, prazo em que poderá a Concessionária exercer seu direito amplo à defesa.

Cláusula 31.4. A decretação da intervenção não afetará o curso regular dos negócios da Concessionária nem seu normal funcionamento, produzindo, contudo, o imediato afastamento de seus administradores.

Cláusula 31.5. A função de interventor poderá recair sobre agente dos quadros da Anatel, pessoa especificamente nomeada, colegiado ou empresa, assumindo a Concessionária os custos da remuneração.

§ 1º Dos atos do interventor caberá recurso à Anatel.

§ 2º O interventor prestará contas e responderá pelos atos que praticar.

§ 3º Para os atos de alienação e disposição do patrimônio da Concessionária, o interventor necessitará de prévia autorização da Anatel.

Cláusula 31.6. Não será decretada a intervenção quando, a juízo da Anatel, ela for considerada desnecessária.

Parágrafo único. A intervenção será considerada desnecessária nas hipóteses prescritas no § 1º da Cláusula 27.4, bem como naquelas previstas no art. 114, inciso IV, da Lei nº 9.472, de 1997.

Capítulo XXXII - Das Expropriações e Imposições Administrativas

Cláusula 32.1. Caso haja a necessidade, para implementação, prestação ou modernização do serviço, de realizar alguma desapropriação ou servidão administrativa, os ônus serão suportados integralmente pela Concessionária, devendo a Anatel solicitar ao Presidente da República, por intermédio do Ministério das Comunicações, a emissão do ato de decretação de utilidade pública.

49

3.º TABELIÃO DE NOTAS - S. PAULO
AUTENTICAÇÃO
 Des. Matheus Brandão Machado - Tabelião
 Av. SÃO CARLOS, 92 - L. 23/24 - TEL. (11) 3120-6600

S. Paulo, 25 de OUTUBRO de 2017
 R\$ 1,50

SELOS POR VERBA

Este é o presente cópia Reproduzida, conforme o original apresentado, na parte reproduzida, do que dou fé.

GIORGIO RODRIGO DA CRUZ - Escrevente

SOLOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

n

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Capítulo XXXIII - Da Arbitragem

Cláusula 33.1. Os eventuais conflitos que possam surgir em matéria da aplicação e interpretação das normas da concessão serão resolvidos pela Anatel no exercício da sua função de órgão regulador conforme prescrito nos art. 8º e 19 da Lei nº 9.472, de 1997, bem como no seu Regimento Interno, podendo a Concessionária recorrer ao procedimento de arbitragem disposto no presente Capítulo exclusivamente quando inconformada com a decisão da Anatel relativa às seguintes matérias:

I - violação do direito da Concessionária à proteção de sua situação econômica, conforme prescrito no Capítulo XIII;

II - revisão das tarifas, prevista no Capítulo XIII; e

III - indenizações devidas quando da extinção do presente Contrato, inclusive quanto aos bens revertidos.

Parágrafo único. A submissão de qualquer questão à arbitragem não exime a Anatel e a Concessionária da obrigação de dar integral cumprimento a este Contrato, nem permite a interrupção das atividades vinculadas à concessão.

Cláusula 33.2. O processo de arbitragem terá início mediante comunicação remetida por uma parte à outra, requerendo a instalação do Tribunal Arbitral de que trata este Capítulo e indicando detalhadamente a matéria em torno da qual gira a controvérsia.

Parágrafo único. A Anatel poderá rejeitar a instalação do Tribunal Arbitral se, motivada e justificadamente, demonstrar que a controvérsia não se enquadra no rol de matérias prevista na Cláusula 33.1..

Cláusula 33.3. O Tribunal Arbitral será composto por 5 (cinco) membros, assim nomeados:

I - 2 (dois) membros efetivos e respectivos suplentes indicados pelo Conselho Diretor da Anatel dentre especialistas nas áreas afetas à matéria controvertida, não pertencentes aos seus quadros, sendo pelo menos um, que o presidirá, detentor de conhecimentos específicos em regulamentação jurídica de telecomunicações;

II - 2 (dois) membros efetivos e respectivos suplentes indicados pela Concessionária, dentre especialistas nas áreas afetas à matéria controvertida, que não sejam seus empregados, sendo pelo menos um detentor de conhecimentos específicos em regulamentação jurídica de telecomunicações; e

III - 1 (um) membro efetivo e respectivo suplente indicado pelos membros referidos nos incisos anteriores.

§ 1º O Tribunal Arbitral poderá ser assistido por especialistas que considere conveniente designar.

SELOS POR VERBA

25 OUT 2017

SELOS POR VERBA

SERGIO RODRIGO DA CRUZ - Escrivente

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

§ 2º Considera-se constituído o Tribunal na data em que todos os árbitros aceitarem as suas indicações e comunicarem a ambas as partes as suas aceitações.

§ 3º O Tribunal julgará segundo o direito constituído e suas decisões têm força cogente, independentemente de homologação judicial.

Cláusula 33.4. Não tendo sido rejeitado pela Anatel ou sendo superado tal questionamento, será iniciado o Processo versado no presente Capítulo, o qual obedecerá ao seguinte procedimento:

I - as partes terão 10 (dez) dias contados do recebimento da comunicação de que trata o *caput* da Cláusula anterior, para indicar os membros do Tribunal Arbitral, o qual será instalado imediatamente após a aceitação de todos os seus membros;

II - estando inerte uma das partes ou tendo oferecido resistência à instalação do Tribunal Arbitral, a outra parte poderá se utilizar da faculdade prevista no art. 7º da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996;

III - instalado o Tribunal Arbitral, será aberto prazo sucessivo de 25 (vinte e cinco) dias para que as partes apresentem suas razões sobre a matéria controvertida, podendo nesta oportunidade apresentar laudos, perícias, pareceres, juntar documentos ou informações que entendam relevantes para sustentar sua posição;

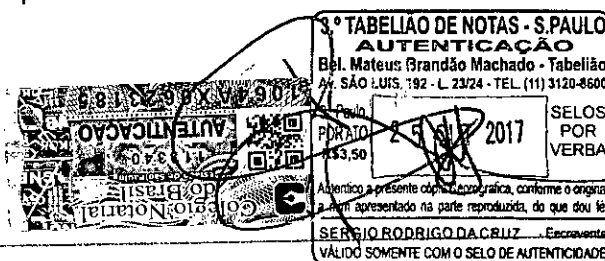
IV - apresentados os memoriais, o Tribunal analisará as razões expostas e poderá, por requerimento de um de seus membros, determinar a elaboração de laudos, perícias ou pareceres, solicitar informações ou documentos para as partes, bem como realizar diligências e tomar as providências que entenda necessárias para a perfeita instrução da matéria controvertida;

V - durante a coleta dos elementos a que se refere o inciso anterior, serão sempre permitidos às partes a manifestação e o contraditório, obedecidos os princípios da informalidade, da consensualidade e da celeridade que pautarão o procedimento;

VI - declarada encerrada a instrução, será concedido prazo comum de 15 (quinze) dias para que as partes apresentem suas alegações finais;

VII - transcorrido o prazo prescrito no inciso anterior, independentemente da apresentação das alegações finais, o Tribunal proferirá sua decisão em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

VIII - da decisão do Tribunal Arbitral não caberá recurso, exceto pedido de reconsideração, cabível apenas na hipótese da decisão ter sido adotada por maioria de apenas um voto; e



IX - só caberá invalidação do processo de arbitragem nas hipóteses prescritas no art. 32 da Lei nº 9.307, de 1996.

Parágrafo único. As despesas com o processo de arbitragem, abrangendo, inclusive, as custas de laudos, pareceres e perícias, bem como os honorários dos membros do Tribunal, serão imputadas à Concessionária ou à Anatel, conforme decisão do Tribunal Arbitral.

Capítulo XXXIV - Da Resolução de Conflitos

Cláusula 34.1. Os eventuais conflitos que possam surgir entre a Concessionária e outros prestadores de serviço de telecomunicações, de interesse coletivo, em matéria de interpretação e aplicação da regulamentação poderão ser submetidos à Anatel no exercício da sua função de órgão regulador conforme prescrito nos art. 8º e 19 da Lei nº 9.472, de 1997, mediante:

- I - reunião de composição de conflitos;
- II - processo de mediação; e
- III - processo de arbitragem.

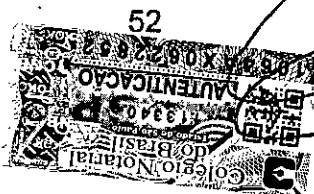
Parágrafo único. A adoção dos instrumentos dispostos nesta Cláusula não prejudica a utilização de outras formas de resolução administrativa de conflitos entre prestadoras, nos termos do Regimento Interno da Anatel.

Capítulo XXXV - Do Regime Legal Aplicável e dos Documentos Aplicáveis

Cláusula 35.1. Regem à presente concessão, sem prejuízo das demais normas integrantes do ordenamento jurídico brasileiro, a Lei nº 9.472 de 16 de julho de 1997 e a regulamentação dela decorrente, em especial a de competência do Poder Executivo, conforme disposto no art. 18 da referida Lei, prevalecendo sempre estas no que colidir com aquelas.

Cláusula 35.2. Na prestação do serviço ora concedido deverão ser observadas as políticas nacionais de telecomunicações e regulamentação da Anatel, como parte integrante deste Contrato, em especial os documentos relacionados a seguir:

- I - Plano Geral de Outorgas;
- II - Plano Geral de Metas de Universalização;
- III - Plano Geral de Metas de Qualidade;
- IV - Plano Geral de Metas de Competição;
- V - Regulamento de Serviços de Telecomunicações;
- VI - Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado;
- VII - Regulamento Geral de Interconexão;



VIII - Regulamento de Numeração para o Serviço Telefônico Fixo Comutado;

IX - Regulamento de Administração de Recursos de Numeração;

X - Regulamento sobre Remuneração pelo Uso das Redes das Prestadoras do STFC;

XI - Regulamento de Áreas Locais;

XII - Regulamento para o Uso de Serviços e Redes de Telecomunicações no Acesso a Serviços *Internet*;

XIII - Regulamento de Portabilidade de Códigos de Acesso;

XIV - Regulamento de Sanções;

XV - Regulamento de Separação e Alocação de Contas;

XVI - Regulamento de Exploração Industrial de Linha Dedicada;

XVII - Regulamento de Tarifação;

XVIII - Regulamento de Interrupções Sistêmicas do Serviço Telefônico Fixo Comutado;

XIX - Regulamento de Controle de Bens Reversíveis;

XX - Regulamento sobre Oferta Comercialização e Revenda do STFC;

XXI - Regulamento para a prestação do STFC com o uso de códigos de acesso não geográfico; e

XXII - Regulamento sobre divulgação de listas de assinantes e de edição e distribuição de lista telefônica obrigatória e gratuita.

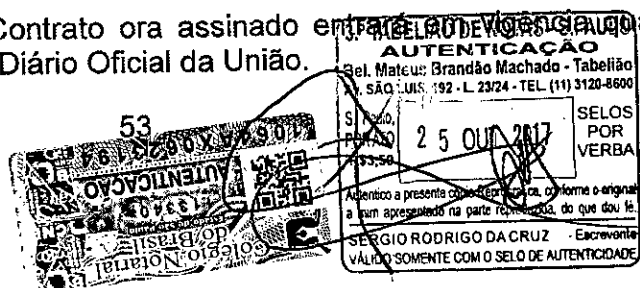
Cláusula 35.3. Na interpretação das normas e disposições constantes do presente Contrato deverão ser levados em conta, além dos documentos referidos no item anterior, as regras gerais de hermenêutica e as normas e princípios contidos na Lei nº 9.472, de 1997.

Capítulo XXXVI - Do Foro

Cláusula 36.1. Para solução de questões decorrentes do presente Contrato que não puderem ser resolvidas por meio do procedimento de solução de divergências constante do Capítulo XXXIII - Da Arbitragem, será competente o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília, Distrito Federal.

Capítulo XXXVII - Das Disposições Finais e Gerais

Cláusula 37.1. O Contrato ora assinado em duas vias autenticadas e a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.



Cláusula 37.2. O presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente por disposição jurídica superveniente, em virtude de lei ou de ato do Poder Concedente.

E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente Contrato, as partes o assinam em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o assinam, para que se produzam seus legais e jurídicos efeitos.

Brasília, 30 de junho de 2011.

Pela Anatel:

Pela Concessionária:

Ronaldo Mota Sardenberg
RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente

Antonio Carlos Valente da Silva
ANTONIO CARLOS VALENTE DA SILVA
Presidente

João Batista de Rezende
JOÃO BATISTA DE REZENDE
Conselheiro

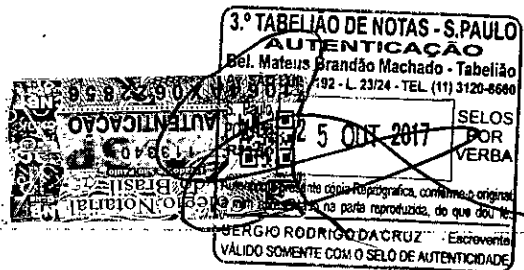
Leila Abraham Loria
LEILA ABRAHAM LORIA
Diretora Executiva de Relações
Institucionais e Regulamentação

Testemunhas:

Cristian Charles Marlow
CRISTIAN CHARLES MARLOW
CI: 7054254128 SSP-RS
CPF: 724.270.860-53

José Roberto Pereira Neder
JOSÉ ROBERTO PEREIRA NEDER
CI: 75124245 SSP-SP
CPF: 148.812.506-63

Loria
Jo
RR



ANEXO Nº 01 - QUALIFICAÇÃO DOS BENS REVERSÍVEIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO LONGA DISTÂNCIA NACIONAL

- a) Infraestrutura e equipamentos de comutação e transmissão, incluindo terminais de uso público;
- b) Infraestrutura e equipamentos de rede externa;
- c) Infraestrutura e equipamentos de energia e ar condicionado;
- d) Infraestrutura e equipamentos de centros de atendimento e de prestação de serviço;
- e) Infraestrutura e equipamentos de sistemas de suporte à operação;
- f) Infraestrutura e equipamentos instalados por força de obrigações de universalização previstas em Plano Geral de Metas de Universalização, aprovado nos termos do art. 18, inciso III, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997;
- g) Outros indispensáveis à prestação do serviço.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

3.º TABELIAO DE NOTAS - S. PAULO
AUTENTICAÇÃO
T. Mateus Brandão Machado - Tabelião
R. LOUIS, 192 - L. 23/24 - TEL. (11) 3120-8600

SELOS POR VERBA

25 OUT 2001

Escritório: R. Paulo, 192 - L. 23/24 - Tel. (11) 3120-8600

Autentico a presente cópia. Reafirmo a veracidade do original em apresentação da parte reproduzida, do que dou fé.

SERGIO RODRIGO DA CRUZ - Escrivente
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO

ANEXO Nº 02

PLANO BÁSICO DO SERVIÇO LONGA DISTÂNCIA NACIONAL – LDN

TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A.

Setor 31

1 - Generalidades

1.1. O Plano Básico do Serviço Telefônico Fixo Comutado na modalidade Longa Distância Nacional é regido pela regulamentação vigente, pelos Atos citados neste anexo e por outros que venham a sucedê-los.

1.1.1. Outras condições para a prestação do STFC na modalidade LDN previstas na regulamentação, inclusive referentes a alterações na estrutura tarifária, fazem parte deste anexo como se nele inclusas estivessem.

1.2. As tarifas apresentadas são máximas e líquidas de impostos e contribuições sociais incidentes.

2 - Utilização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Longa Distância Nacional

2.1. Nas chamadas Fixo-Fixo

2.1.1. O sistema de tarifação para o Serviço Telefônico Fixo Comutado na modalidade Longa Distância Nacional (STFC LDN) leva em consideração a distância entre os centros de áreas tarifárias das localidades de origem e destino da chamada, seu tempo de duração, o tipo de chamada realizada e o horário de realização da mesma.

2.1.2. As localidades centros de área de tarifação são aprovadas nos termos do Regulamento de Tarifação do STFC Prestado no Regime Público.

2.1.3. A utilização do STFC LDN será tarifada por Tempo de Utilização, sendo a unidade de tarifação o décimo de minuto (seis segundos) e o tempo de tarifação mínima de 30 (trinta) segundos, nos termos do Regulamento de Tarifação do STFC Prestado no Regime Público

2.1.4. Nos termos do Ato nº 6.418 de 05/10/2010, os valores máximos para o minuto de tarifação do STFC LDN, em função da distância entre os centros de área de tarifação e do horário da chamada, são:

Setor 31

Degrau	Distância Geodésica	VALORES EM R\$, sem tributos			
		Diferenciado	Normal	Reduzido	Super-Reduzido
D1	- até 50 km	0,22656	0,10459	0,04313	0,01255
D2	>50 até 100 km	0,38621	0,16341	0,08889	0,02515
D3	>100 até 300 km	0,45240	0,24394	0,12733	0,05468
D4	>300 km	0,52925	0,31401	0,19098	0,08998

3. TABELA DE NOTAS - SP/PAULO
 Det. Mateus Brandão Machado - Tabelião
 Av. SÃO LUIS, 132 - L. 23/24 - TEL. (11) 3120-8600
 S. Paulo, 05/10/2010
 SELOS POR VERBA
 SENHOR RODRIGO DA CRUZ - Escrevente
 ANTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Handwritten signatures and initials: a large 'n' at the top, a signature 'Jed' in the middle, and another signature 'Ar' at the bottom right.

Setor 32

Degrau	Distância Geodésica	VALORES EM R\$, sem tributos			
		Diferenciado	Normal	Reduzido	Super-Reduzido
D1	- até 50 km	0,22244	0,10170	0,04300	0,01250
D2	>50 até 100 km	0,38377	0,16111	0,08608	0,02608
D3	>100 até 300 km	0,46994	0,24873	0,12463	0,05441
D4	>300 km	0,56695	0,33009	0,19301	0,09370

Setor 34

Degrau	Distância Geodésica	VALORES EM R\$, sem tributos			
		Diferenciado	Normal	Reduzido	Super-Reduzido
D1	- até 50 km	0,22003	0,09892	0,04067	0,01065
D2	>50 até 100 km	0,33520	0,13515	0,07294	0,02254
D3	>100 até 300 km	0,50035	0,20835	0,10846	0,04834
D4	>300 km	0,63036	0,34513	0,17696	0,08589

2.1.5. A modulação horária é a estabelecida pelo Regulamento de Tarifação do STFC Prestado no Regime Público, conforme quadro abaixo:

Horário	2ª a 6ª	Sábados	Domingos e Feriados
De 0h às 6h	Super-Reduzido	Super-Reduzido	Super-Reduzido
De 6h às 7h	Reduzido	Reduzido	Reduzido
De 7h às 9h	Normal	Normal	Reduzido
De 9h às 12h	Diferenciado	Normal	Reduzido
De 12h às 14h	Normal	Normal	Reduzido
De 14h às 18h	Diferenciado	Reduzido	Reduzido
De 18h às 21h	Normal	Reduzido	Reduzido
De 21h às 24h	Reduzido	Reduzido	Reduzido

2.1.6. Não será permitida a cobrança de qualquer acréscimo sobre os valores acima definidos, independentemente da duração da chamada.

2.1.7. Nas chamadas de longa distância nacional originadas em TUP e destinadas a acessos do STFC será adotado o método de tarifação por tempo de utilização, com base no valor da UTP (VTP), conforme disposto no Regulamento de Tarifação do STFC Prestado no Regime Público, sendo a primeira unidade incidente no atendimento da chamada e as seguintes a cada período de tempo, em segundos correspondentes a $(VTP/Dn) \times 60$, onde Dn é o valor do degrau tarifário em que se enquadra a chamada considerada.

2.2. Nas chamadas envolvendo outros serviços de telecomunicações

2.2.1. Os critérios e procedimentos de tarifação de chamadas envolvendo o Serviço Móvel Pessoal (SMP) são os definidos na regulamentação.

AUTENTICAÇÃO
 Col. Mateus Grandão Machado - Tabelião
 Av. SÃO LUIS, 192 - L. 23/24 - TEL (11) 3120-8500
 S. Paulo, 25 OUT 2017
 SERGIO RODRIGO DA CRUZ - Escrevente
 A AJUDAR SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Handwritten signatures and initials on the right side of the page, including a large signature at the bottom right.

2.2.1.1. A unidade de tarifação é o décimo de minuto (seis segundos) e o tempo de tarifação mínima é de 30 (trinta) segundos.

2.2.1.2. Os valores máximos do minuto de comunicação envolvendo o SMP (VC-2 e VC-3), considerando a natureza da chamada e conforme disposto no Ato nº 971 de 09/02/2010, são apresentados na tabela a seguir:

Tarifa Normal		Tarifa Reduzida	
VC-2	VC-3	VC-2	VC-3
1,12059	1,27502	0,78441	0,89251

2.2.1.3. O horário de tarifa reduzida para as chamadas envolvendo o SMP será de segunda a sábado de 0:00h as 7:00h e das 21:00h às 24:00h, e aos domingos e feriados, de 0:00h às 24:00h, conforme disposto na regulamentação.

2.2.2. Os critérios e procedimentos de tarifação de chamadas envolvendo Serviço Móvel Especializado (SME) são os definidos na regulamentação.

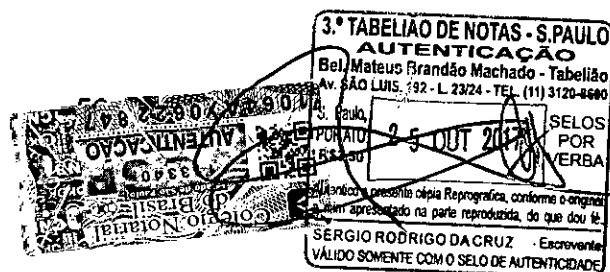
2.2.2.1. A unidade de tarifação é o décimo de minuto (seis segundos) e o tempo de tarifação mínima é de 30 (trinta) segundos.

2.2.2.2. Os valores máximos do minuto de comunicação envolvendo o SME (VC-2 e VC-3), considerando a natureza da chamada e conforme disposto no Ato nº 54.687 de 12/12/2005, são apresentados na tabela a seguir:

Tarifa Normal		Tarifa Reduzida	
VC-2	VC-3	VC-2	VC-3
0,90465	1,02931	0,63325	0,72051

2.2.3. Nas chamadas de longa distância nacional originadas em TUP e destinadas a outros serviços de interesse coletivo, cujas áreas de registro sejam distintas e não contenham a área de tarifação do TUP originador, será adotado o método de medição por tempo de utilização, com base no valor da UTP (VTP) e no valor de comunicação em que se enquadra a chamada considerada.

2.2.4. Os critérios e procedimentos de tarifação de chamadas para outros serviços de telecomunicações de interesse coletivo são os definidos pela Anatel nos termos da regulamentação.



ANEXO Nº 03
ROTAS ÓPTICAS
TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A.

Setor 31
ADAMANTINA - ARAÇATUBA
ADAMANTINA - BAURU
ADAMANTINA - DRACENA
ADAMANTINA - FLORA RICA
ADAMANTINA - FLORIDA PAULISTA
ADAMANTINA - INUBIA PAULISTA
ADAMANTINA - IRAPURU
ADAMANTINA - JUNQUEIROPOLIS
ADAMANTINA - LUCELIA
ADAMANTINA - MARIAPOLIS
ADAMANTINA - MONTE CASTELO
ADAMANTINA - NOVA GUATAPORANGA
ADAMANTINA - OSVALDO CRUZ
ADAMANTINA - OURO VERDE
ADAMANTINA - PACAEMBU
ADAMANTINA - PANORAMA
ADAMANTINA - PAULICEIA
ADAMANTINA - RINOPOLIS
ADAMANTINA - SAGRES
ADAMANTINA - SALMOURAO
ADAMANTINA - SANTA MERCEDES
ADAMANTINA - SAO JOAO DO PAU D'ALHO
ADAMANTINA - TUPI PAULISTA
AGUAI - SAO JOAO DA BOA VISTA
AGUAS DA PRATA - SAO JOAO DA BOA VISTA
AGUAS DE LINDOIA - AMPARO
AGUAS DE SANTA BARBARA - AVARE
AGUAS DE SAO PEDRO - PIRACICABA
AGUDOS - BAURU
ALAMBARI - ITAPETININGA
ALFREDO MARCONDES - PRESIDENTE PRUDENTE
ALTO ALEGRE - ARAÇATUBA
ALVARES MACHADO - PRESIDENTE PRUDENTE
ALVARO DE CARVALHO - MARILIA
AMERICANA - LIMEIRA
AMERICANA - MOMBUCA
AMERICANA - PIRACICABA
AMERICANA - RIO CLARO
AMPARO - CAMPINAS

n

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



3º TABELÃO DE NOTAS - S. PAULO
AUTENTICACAO
 Del. Mateus Brandão Machado - Tabelião
 Av. SÃO LUIS, 192 - L. 23/24 - TEL. (11) 3120-8600

SELOS POR VERBA

25 OUT 2017

RODRIGO RODRIGO DA CRUZ - Ecrevente

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICACAO

AMPARO - LINDOIA
AMPARO - MOGI MIRIM
AMPARO - MONTE ALEGRE DO SUL
AMPARO - PAULINIA
AMPARO - PEDREIRA
AMPARO - SERRA NEGRA
AMPARO - SOCORRO
ANDRADINA - ARAÇATUBA
ANGATUBA - ITAPETININGA
ANHUMAS - PRESIDENTE PRUDENTE
APARECIDA D'OESTE - VOTUPORANGA
APIAI - ITAPEVA
ARAÇATUBA - AVANHANDAVA
ARAÇATUBA - BAURU
ARAÇATUBA - BENTO DE ABREU
ARAÇATUBA - BILAC
ARAÇATUBA - BIRIGUI
ARAÇATUBA - BRAUNA
ARAÇATUBA - BURITAMA
ARAÇATUBA - CASTILHO
ARAÇATUBA - CLEMENTINA
ARAÇATUBA - COROADOS
ARAÇATUBA - GABRIEL MONTEIRO
ARAÇATUBA - GLICERIO
ARAÇATUBA - GUARAÇAI
ARAÇATUBA - GUARARAPES
ARAÇATUBA - ILHA SOLTEIRA
ARAÇATUBA - ITAPURA
ARAÇATUBA - LAVINIA
ARAÇATUBA - LOURDES
ARAÇATUBA - LUIZIANIA
ARAÇATUBA - MIRANDOPOLIS
ARAÇATUBA - MURUTINGA DO SUL
ARAÇATUBA - PENAPOLIS
ARAÇATUBA - PEREIRA BARRETO
ARAÇATUBA - PIACATU
ARAÇATUBA - PRESIDENTE PRUDENTE
ARAÇATUBA - RUBIACEA
ARAÇATUBA - SANTOPOLIS DO AGUAPEI
ARAÇATUBA - VALPARAISO
ARAÇATUBA - ZACARIAS
ARANDU - AVARE
ARARAQUARA - BARRETOS
ARARAQUARA - BARUERI
ARARAQUARA - BAURU
ARARAQUARA - BOA ESPERANÇA DO SUL
ARARAQUARA - BORBOREMA
ARARAQUARA - CAMPINAS

7

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

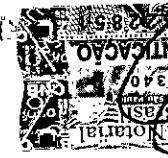
[Handwritten signature]

3.º TABELIAO DE NOTAS - S. PAULO
AUTENTICACAO
 Bel. Mateus Grandão Machado - Tabelião
 Rua ... 23/24 - TEL. (11) 3120-8600

SELOS
 POR
 VERBA

30/09/2017

RODRIGO DA CRUZ - Escrevente
 VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



ARARAQUARA - CANDIDO RODRIGUES
ARARAQUARA - CATANDUVA
ARARAQUARA - DOBRADA
ARARAQUARA - DOURADO
ARARAQUARA - FERNANDO PRESTES
ARARAQUARA - GAVIAO PEIXOTO
ARARAQUARA - GUARIBA
ARARAQUARA - GUARIBA
ARARAQUARA - IBATE
ARARAQUARA - IBITINGA
ARARAQUARA - ITAPOLIS
ARARAQUARA - JABOTICABAL
ARARAQUARA - JUNDIAI
ARARAQUARA - MATAO
ARARAQUARA - MOGI DAS CRUZES
ARARAQUARA - MONTE ALTO
ARARAQUARA - MOTUCA
ARARAQUARA - NOVA EUROPA
ARARAQUARA - PRAIA GRANDE
ARARAQUARA - RIBEIRAO BONITO
ARARAQUARA - RIBEIRAO PRETO
ARARAQUARA - RINCAO
ARARAQUARA - SANTA ERNESTINA
ARARAQUARA - SANTA LUCIA
ARARAQUARA - SANTO ANDRE
ARARAQUARA - SANTOS
ARARAQUARA - SAO CARLOS
ARARAQUARA - SAO JOSE DO RIO PRETO
ARARAQUARA - SAO JOSE DOS CAMPOS
ARARAQUARA - SAO PAULO
ARARAQUARA - SERTAOZINHO
ARARAQUARA - TABATINGA
ARARAQUARA - TAQUARITINGA
ARARAQUARA - TAUBATE
ARARAQUARA - TRABIJU
ARARAQUARA - VOTUPORANGA
ARARAS - CAMPINAS
ARARAS - CORDEIROPOLIS
ARARAS - DESCALVADO
ARARAS - LIMEIRA
ARARAS - RIO CLARO
ARARAS - SANTA GERTRUDES
AREALVA - BAURU
AREIOPOLIS - BOTUCATU
ARIRANHA - CATANDUVA
ARTUR NOGUEIRA - PAULINIA
ASPASIA - VOTUPORANGA
ASSIS - BAURU

7

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

3.º TABELIAO DE NOTAS - S. PAULO
 AUTENTICACAO
 Prof. Mateus Brandão Machado - Tabelião
 Av. SAO JOES, 182 - L. 23/24 - TEL. (11) 3120-8600

25 OUT 2017

SELOS POR VERBA

Autenticado presente cópia Reprográficas e o original
 enviado na peça reproduzida do que dou fe.

RODRIGO DA CRUZ - Escrivente

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

ASSIS - BORA
ASSIS - CANDIDO MOTA
ASSIS - PALMITAL
ASSIS - PARAGUAÇU PAULISTA
ASSIS - PEDRINHAS PAULISTA
ASSIS - PRESIDENTE PRUDENTE
ASSIS - QUATA
ASSIS - TARUMA
ATIBAIA - BARUERI
ATIBAIA - BOM JESUS DOS PERDOES
ATIBAIA - GUARULHOS
ATIBAIA - JUNDIAI
ATIBAIA - NAZARE PAULISTA
ATIBAIA - SANTO ANDRE
ATIBAIA - SAO BERNARDO DO CAMPO
ATIBAIA - SAO PAULO
AURIFLAMA - SAO JOSE DO RIO PRETO
AURIFLAMA - VOTUPORANGA
AVAI - BAURU
AVARE - BAURU
AVARE - CERQUEIRA CESAR
AVARE - CORONEL MACEDO
AVARE - ITAI
AVARE - PARANAPANEMA
AVARE - TAQUARITUBA
BADY BASSIT - SAO JOSE DO RIO PRETO
BALBINOS - BAURU
BALSAMO - SAO JOSE DO RIO PRETO
BARIRI - JAU
BARRA BONITA - JAU
BARRETOS - BEBEDOURO
BARRETOS - COLINA
BARRETOS - JABORANDI
BARRETOS - MONTE AZUL PAULISTA
BARRETOS - PIRANGI
BARRETOS - RIBEIRAO PRETO
BARRETOS - SAO JOSE DO RIO PRETO
BARRETOS - TERRA ROXA
BARRETOS - VIRADOURO
BARRINHA - RIBEIRAO PRETO
BARUERI - BAURU
BARUERI - BRAGANÇA PAULISTA
BARUERI - CAMPINAS
BARUERI - ITATIBA
BARUERI - ITU
BARUERI - JUNDIAI
BARUERI - PRAIA GRANDE
BARUERI - SALTO

~

Ⓡ

Jo

X

2 go
H



BARUERI - SANTOS
BARUERI - SAO JOSE DOS CAMPOS
BARUERI - TAUBATE
BARUERI - VARZEA PAULISTA
BASTOS - MARILIA
BAURU - BOREBI
BAURU - BOTUCATU
BAURU - BROTAS
BAURU - CAMPINAS
BAURU - GALIA
BAURU - GETULINA
BAURU - GUAICARA
BAURU - GUAIMBE
BAURU - IACANGA
BAURU - JAU
BAURU - JUNDIAI
BAURU - LENÇOIS PAULISTA
BAURU - LINS
BAURU - MACATUBA
BAURU - MARILIA
BAURU - MOGI DAS CRUZES
BAURU - OURINHOS
BAURU - PEDERNEIRAS
BAURU - PIRAJUI
BAURU - PIRATININGA
BAURU - PONGAI
BAURU - PRAIA GRANDE
BAURU - PRESIDENTE ALVES
BAURU - PRESIDENTE PRUDENTE
BAURU - PROMISSAO
BAURU - REGINOPOLIS
BAURU - RIBEIRAO PRETO
BAURU - SANTO ANDRE
BAURU - SANTOS
BAURU - SAO JOSE DOS CAMPOS
BAURU - SAO PAULO
BAURU - TAUBATE
BERNARDINO DE CAMPOS - OURINHOS
BERTIOGA - CUBATAO
BOCAINA - JAU
BOITUVA - SOROCABA
BOM SUCESSO DE ITARARE - ITAPEVA
BOTUCATU - CONCHAS
BOTUCATU - ITATINGA
BOTUCATU - PEREIRAS
BOTUCATU - PRATANIA
BOTUCATU - SAO MANUEL
BRAGANÇA PAULISTA - GUARULHOS

3.º TABELIAO DE NOTAS - S. PAULO
AUTENTICACAO
Rel. Mateus Brandão Machado - Tabelião
192 - L. 23/24 - TEL. (11) 3120-8660
5 OUT 2017
SELOS POR ERBA
SERGIO RODRIGO DA CRUZ - Escrevente
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Handwritten marks and signatures on the right side of the page, including a large stylized signature and several initials.

BRAGANÇA PAULISTA - JOANOPOLIS
BRAGANÇA PAULISTA - JUNDIAI
BRAGANÇA PAULISTA - PEDRA BELA
BRAGANÇA PAULISTA - SANTO ANDRE
BRAGANÇA PAULISTA - SAO BERNARDO DO CAMPO
BRAGANÇA PAULISTA - SAO PAULO
BRAGANÇA PAULISTA - TUIUTI
BRAGANÇA PAULISTA - VARGEM
BROTAS - JAU
BURI - ITAPEVA
CABREUVA - JUNDIAI
CAÇAPAVA - TAUBATE
CACHOEIRA PAULISTA - GUARATINGUETA
CAIUA - PRESIDENTE PRUDENTE
CAJAMAR - JUNDIAI
CAJATI - REGISTRO
CAJOBI - CATANDUVA
CAMPINAS - INDAIATUBA
CAMPINAS - ITAPETININGA
CAMPINAS - ITAPEVA
CAMPINAS - JUNDIAI
CAMPINAS - LEME
CAMPINAS - LIMEIRA
CAMPINAS - MOGI DAS CRUZES
CAMPINAS - MOGI GUAÇU
CAMPINAS - MOGI MIRIM
CAMPINAS - PIRACICABA
CAMPINAS - PRAIA GRANDE
CAMPINAS - RIO CLARO
CAMPINAS - SANTO ANDRE
CAMPINAS - SANTOS
CAMPINAS - SAO JOAO DA BOA VISTA
CAMPINAS - SAO JOSE DOS CAMPOS
CAMPINAS - SAO PAULO
CAMPINAS - SOROCABA
CAMPINAS - TAUBATE
CAMPINAS - TIETE
CAMPINAS - VOTORANTIM
CAMPOS DO JORDAO - TAUBATE
CANAS - GUARATINGUETA
CANITAR - OURINHOS
CAPELA DO ALTO - SOROCABA
CAPIVARI - PIRACICABA
CARAGUATATUBA - SAO JOSE DOS CAMPOS
CARAGUATATUBA - SAO SEBASTIAO
CARAGUATATUBA - TAUBATE
CARAGUATATUBA - UBATUBA
CARAPICUIBA - JUNDIAI

n

Q

lar

X

2

lar

3.º TABELÃO DE NOTAS - S. PAULO
 AUTENTICAÇÃO
 André Machado - Tabelião
 L. 23/24 - TEL. (11) 3172-6600
 SELOS POR VERBA
 SERGIO RODRIGO DA CRUZ - Escrivão
 VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

FLS.
3750

CASA BRANCA - SAO JOAO DA BOA VISTA
CATANDUVA - CATIGUA
CATANDUVA - ELISIARIO
CATANDUVA - EMBAUBA
CATANDUVA - IBIRA
CATANDUVA - IRAPUA
CATANDUVA - ITAJOBI
CATANDUVA - MARAPOAMA
CATANDUVA - NOVO HORIZONTE
CATANDUVA - PALMARES PAULISTA
CATANDUVA - PARAISO
CATANDUVA - PINDORAMA
CATANDUVA - SANTA ADELIA
CATANDUVA - SAO JOSE DO RIO PRETO
CATANDUVA - URUPES
CEDRAL - SAO JOSE DO RIO PRETO
CERQUILHO - TIETE
CHARQUEADA - PIRACICABA
CHAVANTES - OURINHOS
CONCHAL - MOGI MIRIM
CONCHAS - JAU
CORUMBATAI - RIO CLARO
COSMORAMA - VOTUPORANGA
COTIA - JUNDIAI
COTIA - SAO JOSE DOS CAMPOS
CRAVINHOS - RIBEIRAO PRETO
CRUZEIRO - GUARATINGUETA
DIRCE REIS - SAO JOSE DO RIO PRETO
DIRCE REIS - VOTUPORANGA
DOIS CORREGOS - JAU
DOLCINOPOLIS - VOTUPORANGA
DUMONT - SERTAOZINHO
ELDORADO - REGISTRO
ELIAS FAUSTO - INDAIATUBA
EMBU - JUNDIAI
EMILIANOPOLIS - PRESIDENTE PRUDENTE
ENGENHEIRO COELHO - PAULINIA
ESTIVA GERBI - MOGI GUAÇU
ESTRELA D'OESTE - SAO JOSE DO RIO PRETO
ESTRELA D'OESTE - VOTUPORANGA
EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA - PRESIDENTE PRUDENTE
FARTURA - OURINHOS
FERNANDOPOLIS - SAO JOSE DO RIO PRETO
FERNANDOPOLIS - VOTUPORANGA
FLOREAL - VOTUPORANGA
FRANCISCO MORATO - VARZEA PAULISTA
FRANCO DA ROCHA - JUNDIAI
FRANCO DA ROCHA - VARZEA PAULISTA

n

Handwritten notes and signatures on the right margin, including a large signature and the word 'Rosa'.



3º TABELIAO DE NOTAS - S. PAULISTA
AUTENTICACAO
Bel. Miteuz Brandão Machado - Tabelião
Av. SAO LUIS, 192 - L. 23/24 - TEL. (11) 3120-6600
S. Paulo, PORATO 25 OUT 2017 SELOS POR VERBA
Autenticado e apresenta copias conforme o original
sem apresentacao da parte original, do que dou fé.
SERGIO RODRIGO DA CRUZ - Escrivão
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICACAO

GARÇA - MARILIA
GASTAO VIDIGAL - VOTUPORANGA
GENERAL SALGADO - SAO JOSE DO RIO PRETO
GENERAL SALGADO - VOTUPORANGA
GUAPIAÇU - SAO JOSE DO RIO PRETO
GUAPIARA - ITAPEVA
GUARACI - SAO JOSE DO RIO PRETO
GUARATINGUETA - LAVRINHAS
GUARATINGUETA - LORENA
GUARATINGUETA - PINDAMONHANGABA
GUARATINGUETA - PIQUETE
GUARATINGUETA - QUELUZ
GUARATINGUETA - SAO JOSE DOS CAMPOS
GUARATINGUETA - TAUBATE
GUAREI - ITAPETININGA
GUARULHOS - ITATIBA
GUARULHOS - ITU
GUARULHOS - JUNDIAI
GUARULHOS - SALTO
GUARULHOS - VARZEA PAULISTA
GUZOLANDIA - VOTUPORANGA
HERCULANDIA - MARILIA
HOLAMBRA - PAULINIA
IACRI - MARILIA
IBIRAREMA - OURINHOS
IBIUNA - VOTORANTIM
IGARAÇU DO TIETE - JAU
IGARAPAVA - SERTAOZINHO
IGARATA - POA
INDAIATUBA - LEME
INDIANA - PRESIDENTE PRUDENTE
IPAUSSU - OURINHOS
IPERO - SOROCABA
IPERUNA - RIO CLARO
IPIGUA - SAO JOSE DO RIO PRETO
IRACEMAPOLIS - LIMEIRA
ITAJOBÍ - SAO JOSE DO RIO PRETO
ITAJU - JAU
ITANHAEM - PEDRO DE TOLEDO
ITAPECERICA DA SERRA - JUNDIAI
ITAPETININGA - SOROCABA
ITAPEVA - RIBEIRAO BRANCO
ITAPEVA - SOROCABA
ITAPEVI - JUNDIAI
ITAPIRA - MOGI MIRIM
ITAPUI - JAU
ITATIBA - JARINU
ITANBA - JUNDIAI

h

Q

for

X

jo



TABELIAO DE NOTAS - S. PAULO
AUTENTICACAO
 Bel. Mate. Grandão Machado - Tabelaio
 Av. SAO JOSE, 12 - L. 237 - TEL. (11) 3128-6660

S. Paulo
 PORAIO
 R\$3,50

SELOS
 POR
 VERBA

Autenticado a presença da fita fotográfica, conforme o original
 e assim apresentado na parte reproduzida, do que deu fe.

SERGIO RODRIGO DA CRUZ - Escrevente
 VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICACAO

ITATIBA - SANTO ANDRE
ITATIBA - SAO BERNARDO DO CAMPO
ITATIBA - SAO PAULO
ITIRAPINA - RIO CLARO
ITOBI - SAO JOAO DA BOA VISTA
ITU - JUNDIAI
ITU - SANTO ANDRE
ITU - SAO BERNARDO DO CAMPO
ITU - SAO PAULO
ITUPEVA - JUNDIAI
JACAREI - TAUBATE
JACI - SAO JOSE DO RIO PRETO
JAGUARIUNA - PAULINIA
JALES - SAO JOSE DO RIO PRETO
JALES - VOTUPORANGA
JAU - MINEIROS DO TIETE
JAU - TORRINHA
JOAO RAMALHO - PRESIDENTE PRUDENTE
JOSE BONIFACIO - SAO JOSE DO RIO PRETO
JULIO MESQUITA - MARILIA
JUMIRIM - SOROCABA
JUNDIAI - MOGI DAS CRUZES
JUNDIAI - OSASCO
JUNDIAI - PRAIA GRANDE
JUNDIAI - SALTO
JUNDIAI - SANTO ANDRE
JUNDIAI - SANTOS
JUNDIAI - SAO BERNARDO DO CAMPO
JUNDIAI - SAO JOSE DOS CAMPOS
JUNDIAI - SAO PAULO
JUNDIAI - SAO ROQUE
JUNDIAI - TABOAO DA SERRA
JUNDIAI - TAUBATE
LARANJAL PAULISTA - SOROCABA
LEME - PIRASSUNUNGA
LEME - PORTO FERREIRA
LEME - RIO CLARO
LEME - SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO
LIMEIRA - PAULINIA
LIMEIRA - PIRACICABA
LIMEIRA - RIO CLARO
LOUVEIRA - VALINHOS
LUIS ANTONIO - RIBEIRAO PRETO
MACAUBAL - SAO JOSE DO RIO PRETO
MACAUBAL - VOTUPORANGA
MACEDONIA - VOTUPORANGA
MAGDA - VOTUPORANGA
MANDURI - OURINHOS

n

Q

for

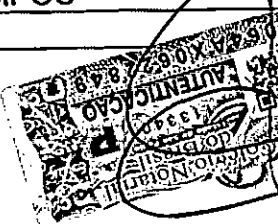


3.º TABELÃO DE VOTAS - S. PAULO
AUTENTICAÇÃO
 Bel. Mateus Cândido Machado - Tabelião
 Av. SÃO LUIS, 192 - L. 23/24 - TEL. (11) 3120-8600
 S. Paulo, 25 OUT 2017
 SELOS
 IPOR
 FERBA
 Este documento é uma cópia reproduzida e não original.
 Não é válido na parte reproduzida que não dou fe.
 SERGIO DRIGÓ DA SILVA - Escrevente
 ASSINTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

o
 go

MARILIA - OCAUÇU
MARILIA - ORIENTE
MARILIA - POMPEIA
MARILIA - QUEIROS
MARILIA - QUINTANA
MARILIA - TUPA
MARILIA - VERA CRUZ
MARINOPOLIS - SAO JOSE DO RIO PRETO
MARINOPOLIS - VOTUPORANGA
MARTINOPOLIS - PRESIDENTE PRUDENTE
MERIDIANO - VOTUPORANGA
MIRACATU - REGISTRO
MIRANTE DO PARANAPANEMA - PRESIDENTE PRUDENTE
MIRASSOL - SAO JOSE DO RIO PRETO
MIRASSOLANDIA - SAO JOSE DO RIO PRETO
MOCOCA - SAO JOAO DA BOA VISTA
MOGI DAS CRUZES - PRAIA GRANDE
MOGI DAS CRUZES - SANTOS
MOGI DAS CRUZES - SAO JOSE DOS CAMPOS
MOGI DAS CRUZES - TAUBATE
MOGI MIRIM - PAULINIA
MONTE APRAZIVEL - SAO JOSE DO RIO PRETO
MONTE AZUL PAULISTA - SAO JOSE DO RIO PRETO
NEVES PAULISTA - SAO JOSE DO RIO PRETO
NHANDEARA - SAO JOSE DO RIO PRETO
NHANDEARA - VOTUPORANGA
NIPOA - SAO JOSE DO RIO PRETO
NOVA ALIANÇA - SAO JOSE DO RIO PRETO
NOVA CANAA PAULISTA - VOTUPORANGA
NOVA LUZITANIA - VOTUPORANGA
NOVO HORIZONTE - SAO JOSE DO RIO PRETO
OLEO - OURINHOS
OLIMPIA - SAO JOSE DO RIO PRETO
ONDA VERDE - SAO JOSE DO RIO PRETO
OURINHOS - PIRAJU
OURINHOS - SALTO GRANDE
OURINHOS - SANTA CRUZ DO RIO PARDO
OURINHOS - SARUTAIA
PALESTINA - SAO JOSE DO RIO PRETO
PALMEIRA D'OESTE - SAO JOSE DO RIO PRETO
PALMEIRA D'OESTE - VOTUPORANGA
PARISI - VOTUPORANGA
PEDRANOPOLIS - VOTUPORANGA
PEDREGULHO - SERTAOZINHO
PIEDADE - TIETE
PINDAMONHANGABA - ROSEIRA
PINDAMONHANGABA - SAO JOSE DOS CAMPOS
PINDAMONHANGABA - TAUBATE

Handwritten marks and signatures on the right side of the page, including a large 'n' at the top, a circled '2' in the middle, and several other scribbles and initials.


TABELIAO DE NOTAS - S. PAULO
AUTENTICACAO
 Tabelião Mateus Brando Machado
 São Luis, 192 - L. 23/24 - TEL. 4113120-8660
 25 OUT 2010
 SERGIO RODRIGO DA CRUZ - Ecrevente
 VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

PINDAMONHANGABA - TREMEMBE
PIQUEROBI - PRESIDENTE PRUDENTE
PIRACICABA - RIO CLARO
PIRACICABA - RIO DAS PEDRAS
PIRACICABA - SALTINHO
PIRACICABA - SANTA BARBARA D'OESTE
PIRACICABA - SANTA MARIA DA SERRA
PIRACICABA - SAO PEDRO
PIRAPOZINHO - PRESIDENTE PRUDENTE
PITANGUEIRAS - SERTAOZINHO
POLONI - SAO JOSE DO RIO PRETO
PONTAL - RIBEIRAO PRETO
PONTES GESTAL - VOTUPORANGA
PORTO FELIZ - SOROCABA
POTIRENDABA - SAO JOSE DO RIO PRETO
PRADOPOLIS - RIBEIRAO PRETO
PRAIA GRANDE - REGISTRO
PRAIA GRANDE - SANTO ANDRE
PRAIA GRANDE - SAO JOSE DOS CAMPOS
PRAIA GRANDE - SAO PAULO
PRAIA GRANDE - TAUBATE
PRESIDENTE BERNARDES - PRESIDENTE PRUDENTE
PRESIDENTE EPITACIO - PRESIDENTE PRUDENTE
PRESIDENTE PRUDENTE - PRESIDENTE VENCESLAU
PRESIDENTE PRUDENTE - RANCHARIA
PRESIDENTE PRUDENTE - REGENTE FEIJO
PRESIDENTE PRUDENTE - ROSANA
PRESIDENTE PRUDENTE - SANTO ANASTACIO
PRESIDENTE PRUDENTE - SANTO EXPEDITO
PRESIDENTE PRUDENTE - TACIBA
PRESIDENTE PRUDENTE - TEODORO SAMPAIO
RAFARD - SANTA BARBARA D'OESTE
REGISTRO - SANTOS
RIBEIRAO PRETO - SANTA ROSA DE VITERBO
RIBEIRAO PRETO - SAO SIMAO
RIBEIRAO PRETO - SERTAOZINHO
RIFAINA - SERTAOZINHO
RUBINEIA - VOTUPORANGA
SALTO - SANTO ANDRE
SALTO - SAO BERNARDO DO CAMPO
SALTO - SAO PAULO
SALTO DE PIRAPORA - TIETE
SANTA ADELIA - SAO JOSE DO RIO PRETO
SANTA BRANCA - SAO JOSE DOS CAMPOS
SANTA CLARA D'OESTE - SAO JOSE DO RIO PRETO
SANTA CLARA D'OESTE - VOTUPORANGA
SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS - SAO JOAO DA BOA VISTA
SANTA FE DO SUL - VOTUPORANGA

n

6

for

J



3.º TABELIAO DE NOTAS - S. PAULO
AUTENTICACAO
 Del. Mateus Branco Machado - Tabelião
 Av. SAO JOSE, 192 - L. 24 - TEL. (11) 3120-8600
 S. Paulo
 PORATO 25 OUT 2011
 SELOS POR VERBA



d

de

SANTA RITA D'OESTE - VOTUPORANGA
SANTA SALETE - SAO JOSE DO RIO PRETO
SANTA SALETE - VOTUPORANGA
SANTANA DA PONTE PENSA - VOTUPORANGA
SANTO ANDRE - SANTOS
SANTO ANDRE - SAO JOSE DOS CAMPOS
SANTO ANDRE - TAUBATE
SANTO ANDRE - VARZEA PAULISTA
SANTOS - SAO JOSE DOS CAMPOS
SANTOS - SAO PAULO
SANTOS - TAUBATE
SAO BERNARDO DO CAMPO - VARZEA PAULISTA
SAO FRANCISCO - VOTUPORANGA
SAO JOAO DA BOA VISTA - SAO JOSE DO RIO PARDO
SAO JOAO DA BOA VISTA - TAMBAU
SAO JOAO DA BOA VISTA - VARGEM GRANDE DO SUL
SAO JOAO DAS DUAS PONTES - VOTUPORANGA
SAO JOSE DO RIO PRETO - SEVERINIA
SAO JOSE DO RIO PRETO - TANABI
SAO JOSE DO RIO PRETO - UBARANA
SAO JOSE DO RIO PRETO - UCHOA
SAO JOSE DO RIO PRETO - UNIAO PAULISTA
SAO JOSE DO RIO PRETO - VOTUPORANGA
SAO JOSE DOS CAMPOS - SAO PAULO
SAO JOSE DOS CAMPOS - TAUBATE
SAO PAULO - TAUBATE
SAO PAULO - VARZEA PAULISTA
SEBASTIANOPOLIS DO SUL - VOTUPORANGA
SOROCABA - TIETE
TRES FRONTEIRAS - VOTUPORANGA
URANIA - VOTUPORANGA
VALENTIM GENTIL - VOTUPORANGA
VITORIA BRASIL - VOTUPORANGA

n

Ⓞ

va

m J V



3. TABELIAO DE NOTAS - S. PAULO
AUTENTICACAO
 Bel. Mateus Brandão Archado - Tabelião
 Av. SAO LUIS, 492 - U. 272 - TEL. (11) 3128-6688
 S. Paulo, PARQUIM, 25/07/2017
 R\$ 1,50

SELOS POR VERBA

Autenticado a presente copia Regografica, conforme o original a mim apresentado na parte reproduzida, do que dou fé.
 SERGIO RODRIGUES DA CRUZ - Escrevente
 VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICACAO

Ⓞ
H

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

EXTRATO DO CONTRATO DE CONCESSÃO PBOA/SPB Nº 155/2011-ANATEL

PARTES: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. OBJETO: Alteração Quinquenal do Contrato de Concessão para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, na modalidade Longa Distância Nacional - LDN, prevista na Clausula 3.2, para o estabelecimento de novos condicionantes, novas metas para universalização e para qualidade. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações - LGT). SIGNATÁRIOS: Pela Anatel: RONALDO MOTA SARDENBERG - Presidente e JOÃO BATISTA DE REZENDE - Conselheiro. Pela Telecomunicações de São Paulo S.A.: ANTONIO CARLOS VALENTE DA SILVA - Presidente e LEILA ABRAHAM LORIA - Diretora Executiva de Relações Institucionais e Regulamentação e como TESTEMUNHAS: CRISTIAN CHARLES MARLOW e JOSÉ ROBERTO PEREIRA NEDER.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

PUBLICADO NO
DOU de 4 7 11
Pág. 109 Ser. 3

3º TABELIAO DE NOTAS - S. PAULO
AUTENTICAÇÃO
Bel. Mateus Brandão Machado - Tabelião
Av. SÃO JOSÉ, 192 - L. 23/24 - TEL. (11) 3120-8600
S. PAULO, 05 5 OUT 2017
SELOS POR VERBA
SERGIU RIGODACRUZ - Escrevente
COM O SELLO DE AUTENTICAÇÃO

For



ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

1

Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel
Biblioteca - Setor de Autarquias Sul - Quadra 6 - Bloco F - Térreo
Brasília/DF - 70.070-940
<http://www.anatel.gov.br>
biblioteca@anatel.gov.br

e
for

3.º TABELIAO DE NOTAS - S. PAULO
AUTENTICACAO
Bel. Mateus Brandão Machado - Tabelião
Av. SÃO LUIS, 192 - L. 2324 - TEL. (11) 3120-8680

5 OUT 2017

SELOS POR VERBA

SERGIO RODRIGO DA CRUZ - Escrivão
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

TERMO ADITIVO N.º 01 AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO N.º 215/2002/SPB-ANATEL

ADITIVO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO N.º 215/2002/SPB-ANATEL DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO MODALIDADE DE SERVIÇO LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL E A TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP.

Pelo presente instrumento, de um lado a Agência Nacional de Telecomunicações, com CNPJ/MF n.º 02.030.715/0001-12, entidade integrante da UNIÃO, nos termos da Lei Federal n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, doravante denominada Anatel, ora representada pelo Superintendente de Serviços Públicos **ROBERTO PINTO MARTINS**, brasileiro, divorciado, engenheiro eletricitista, CI n.º 1662167 - SSP/DF e CPF/MF n.º 129.627.321-00, e de outro a **TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP**, CNPJ/MF n.º 02.558.157/0001-62, ora representada por sua Diretora de Assuntos Jurídico-Regulatório **CAMILLA TEDESCHI DE TOLEDO TÁPIAS**, brasileira, casada, advogada, CI n.º 18.980.578 SSP-SP e CPF/MF n.º 185.328.578-17 e seu Diretor de Regulamentação **MARCOS BAFUTTO**, brasileiro, casado, engenheiro, CI n.º 965.886 SSP-GO e CPF/MF n.º 288.748.031-68, doravante denominada **AUTORIZADA**, celebram o presente **TERMO ADITIVO N.º 01 AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO N.º 215/2002/SPB-ANATEL**, assinado em 29 de abril de 2002, nos termos das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar o *caput* da Cláusula 1.1, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula 1.1 - O objeto deste TERMO é o estabelecimento das condições para prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado, destinado ao uso do público em geral (STFC), prestado em regime privado, na modalidade de serviço LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL, nas Áreas de Prestação equivalente à Região III do Plano Geral de Outorgas - PGO, conforme a Autorização exarada por meio do Ato n.º 25.120, de 25 de abril de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 26 de abril de 2002 e alterado pelo Ato de Transferência n.º 6.128, de 2 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 5 de setembro de 2011.

3.º TABELIAO DE NOTAS - S. PAULO
AUTENTICACAO
 Bel. Mateus Miranda Machado - Tabelião
 Av. SÃO JOSÉ 126 - L. 23/24 - TRL (11) 3120-8600

SELOS POR VERBA

25 OUT 2017

3.º TABELIAO DE NOTAS - S. PAULO
AUTENTICACAO
 Bel. Mateus Miranda Machado - Tabelião
 Av. SÃO JOSÉ 126 - L. 23/24 - TRL (11) 3120-8600

SELOS POR VERBA

25 OUT 2017

3.º TABELIAO DE NOTAS - S. PAULO
AUTENTICACAO
 Bel. Mateus Miranda Machado - Tabelião
 Av. SÃO JOSÉ 126 - L. 23/24 - TRL (11) 3120-8600

SELOS POR VERBA

25 OUT 2017

3.º TABELIAO DE NOTAS - S. PAULO
AUTENTICACAO
 Bel. Mateus Miranda Machado - Tabelião
 Av. SÃO JOSÉ 126 - L. 23/24 - TRL (11) 3120-8600

SELOS POR VERBA

25 OUT 2017

3.º TABELIAO DE NOTAS - S. PAULO
AUTENTICACAO
 Bel. Mateus Miranda Machado - Tabelião
 Av. SÃO JOSÉ 126 - L. 23/24 - TRL (11) 3120-8600

SELOS POR VERBA

25 OUT 2017

3.º TABELIAO DE NOTAS - S. PAULO
AUTENTICACAO
 Bel. Mateus Miranda Machado - Tabelião
 Av. SÃO JOSÉ 126 - L. 23/24 - TRL (11) 3120-8600

SELOS POR VERBA

25 OUT 2017

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente aditivo entrará em vigência quando da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente ajuste, as partes assinam em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também assinam, para que se produzam seus legais e jurídicos efeitos.

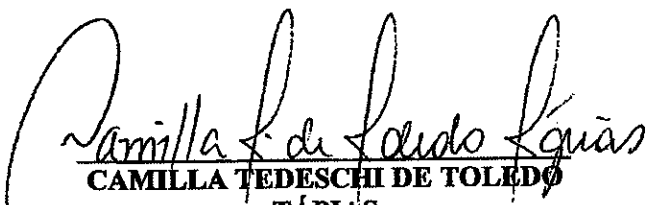
Brasília, 5 de setembro de 2011.

Pela ANATEL:



ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente de Serviços Públicos

Pela AUTORIZADA:




**CAMILLA TEDESCHI DE TOLEDO
TÁPIAS**
Diretora de Assuntos Jurídico-Regulatório

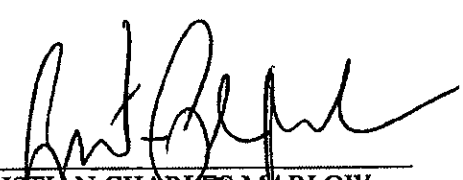


MARCOS BAFUTTO
Diretor de Regulamentação

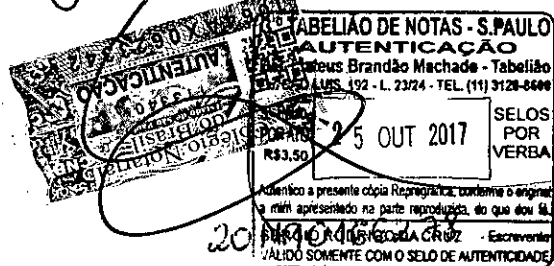
TESTEMUNHAS:



ADRIANO CÉSAR DIAS
CI: MG 12.241.208 SSP-MG



CRISTIAN CHARLES MARLOW
CI: 7054254128 SSP-RS



AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 01 AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO N.º 215/2002/SPB-ANATEL

PARTES: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP. OBJETO: Alterar o caput da Cláusula 1.1 do Termo de Autorização para prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, na modalidade Longa Distância Internacional - LDI, que passa a ter a seguinte redação: Cláusula 1.1 - O objeto deste TERMO é o estabelecimento das condições para prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado, destinado ao uso do público em geral (STFC), prestado em regime privado, na modalidade de serviço LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL - LDI, nas Áreas de Prestação equivalente à Região III do Plano Geral de Outorgas - PGO, conforme a Autorização exarada por meio do Ato n.º 25.120, de 25 de abril de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 26 de abril de 2002 e alterado pelo Ato de Transferência n.º 6.128, de 2 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 5 de setembro de 2011. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações - LGT). SIGNATÁRIOS: Pela Anatel: ROBERTO PINTO MARTINS -Superintendente de Serviços Públicos. Pela Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP: CAMILLA TEDESCHI DE TOLEDO TÁPIAS - Diretora de Assuntos Jurídico-Regulatório e MARCOS BAFUTTO - Diretor de Regulamentação e como TESTEMUNHAS: ADRIANO CÉSAR DIAS e CRISTIAN CHARLES MARLOW.

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente de Serviços Públicos

PUBLICADO NO
DOU de 019/11
Pág. 131 Seq. 3

SELO DE NOTAS - S. PAULO
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente copia Reprografica, conforme original
apresentado na parte reproduzida, do que dou fé.
SERGIO RODRIGO DA CRUZ - Escrivão
SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 215 /2002/SPB-ANATEL

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO, MODALIDADE DE SERVIÇO LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL E TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A - TELESP.

Pelo presente instrumento, de um lado a **Agência Nacional de Telecomunicações**, com CNPJ/MF n.º 02.030.715/0001-12, entidade integrante da UNIÃO, nos termos da Lei Federal n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, doravante denominada **Anatel**, ora representada pelo seu Presidente Substituto, **ANTÔNIO CARLOS VALENTE DA SILVA**, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, RG n.º 31.547/D-CREA/RJ e CPF/MF n.º 371.560.557-04, em conjunto com o Conselheiro **JOSÉ LEITE PEREIRA FILHO**, brasileiro, casado, Engenheiro de Telecomunicações, RG n.º 180522/AR - Ministério da Marinha e CPF/MF n.º 045.457.377-49, e de outro a **TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A - TELESP**, CNPJ/MF n.º 02.558.157/0001-62, ora representada pelo seu Presidente **FERNANDO XAVIER FERREIRA**, brasileiro, casado, RG n.º 585.363-PR e CPF/MF n.º 142.144.239-68 e pelo seu Vice - Presidente de Estratégia Corporativa e Regulatória **EDUARDO NAVARRO DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, CREA n.º 44.174-MG e CPF/MF n.º 531.710.556-00, doravante denominada **AUTORIZADA**, celebram o presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO**, doravante denominado **TERMO** que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Capítulo I - Do Objeto

Cláusula 1,1 - O objeto deste TERMO é o estabelecimento das condições para prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado, destinado ao uso do público em geral (STFC), prestado em regime privado, na modalidade LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL, concomitante com as modalidades de serviço Local e Longa Distância Nacional, nas Áreas de Prestação equivalentes às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO, conforme Autorização exarada por meio do Ato n.º 25.120, de 25 de abril de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 26 de abril de 2002.

Parágrafo Único - O objeto do presente TERMO compreende, quando couber, a prestação do serviço em áreas limítrofes e fronteiriças nos termos da regulamentação.

3.º TABELIAO DE NOTAS - SÃO PAULO
AUTENTICAÇÃO
 Bel. Matheus Brandão Machado - Tabelião
 Tel. Matr. 2309 - TEL. (11) 3120-8600
 25 OUT 2017
 SELOS POR VERBA
 RODRIGO DACRUZ - Escrivente
 ÚNICAMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO



Cláusula 1.2 - Serviço Telefônico Fixo Comutado é o serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia.

Cláusula 1.3 - A AUTORIZADA tem direito a implantação, expansão e operação dos troncos, redes e centrais de comutação necessários à sua execução, bem assim sua exploração industrial, nos termos da regulamentação.

Cláusula 1.4 - A AUTORIZADA deverá assegurar a prestação do serviço a todos os solicitantes e usuários do serviço autorizado na Área de Prestação por ela atendida, conforme a regulamentação, que deverá estar em operação até 12 meses após a data de publicação do extrato deste TERMO no Diário Oficial da União.

Capítulo II – Do Valor da Autorização

Cláusula 2.1 - O valor da Autorização para prestação de STFC na(s) Área(s) de Prestação constante(s) da Cláusula 1.1 será pago na forma e condição estabelecida por ato específico da Anatel.

§ 1º - O valor da Autorização deverá ser recolhido ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL, por meio de Boleto(s) Bancário(s) emitido(s) pela ANATEL.

§ 2º - O valor pago pela Autorização não inclui o preço público pelo direito de uso de radiofrequências.

Capítulo III – Da Utilização de Radiofrequências e das Condições de Prestação do Serviço

Cláusula 3.1 - A AUTORIZADA poderá, a título oneroso, utilizar, nos termos da regulamentação, radiofrequências para implantação de sistemas fixos terrestres de radiocomunicação que sejam necessários para a Prestação do Serviço.

Cláusula 3.2 - O direito de uso das radiofrequências mencionado na cláusula anterior terá prazo de vigência de até 20 (vinte) anos, a contar da data de outorga da autorização de uso de radiofrequência, prorrogável, uma única vez, por igual período, sendo tal prorrogação concedida a título oneroso.

Cláusula 3.3 - A AUTORIZADA se obriga a prestar o serviço objeto da Autorização de forma a cumprir plenamente as obrigações inerentes ao serviço prestado em regime privado, que lhes são inteiramente aplicáveis, observados as disposições deste TERMO.

Parágrafo Único - O descumprimento das obrigações relacionadas ao objeto deste TERMO sujeitará a AUTORIZADA a aplicação das sanções nele previstas, a suspensão temporária pela Anatel ou conforme o caso, a extinção desta Autorização, na forma disposta no art. 137 da Lei n.º 9.472, de 1997.





Cláusula 3.4 - A AUTORIZADA explorará o serviço objeto desta Autorização por sua conta e risco, dentro do regime de ampla e justa competição estabelecido na Lei n.º 9.472, de 1997.

Parágrafo Único - A AUTORIZADA não terá direito a qualquer espécie de exclusividade, qualquer hipótese de garantia de equilíbrio econômico financeiro, nem poderá reclamar direito quanto à admissão de novas prestadoras do mesmo serviço, no regime público ou privado.

Cláusula 3.5 - A AUTORIZADA se obriga a prestar o serviço, independentemente do ambiente de competição existente na Área de Prestação autorizada.

Cláusula 3.6 - A AUTORIZADA deverá estabelecer Plano Básico de Serviço, uniforme e de oferta obrigatória a todos os pretendentes usuários em toda a sua área de prestação de STFC.

Cláusula 3.7 - A AUTORIZADA estabelecerá os preços que praticará na prestação do STFC, definindo Planos de Serviço com estrutura, formas, critérios e valores que deverão ser razoáveis e não discriminatórios.

Cláusula 3.8 - A AUTORIZADA poderá estabelecer Planos Alternativos de Serviço com estrutura, critérios e valores diferentes do Plano Básico de Serviço, que deverão se constituir em opção aos seus usuários ou pretendentes usuários, vedada a discriminação de tratamento.

Cláusula 3.9 - A AUTORIZADA deverá dar ampla divulgação de seus Planos de Serviço, Básico e Alternativos, com antecedência de 2 (dois) dias de suas comercializações, dando conhecimento à Anatel do seu inteiro teor em até 5 (cinco) dias úteis após iniciada a comercialização de cada Plano.

Cláusula 3.10 - A AUTORIZADA deverá enviar à Anatel, cópia dos modelos de Contrato(s) de prestação de STFC em até 10 (dez) dias úteis após o início de comercialização.

Jai

Capítulo IV – Dos Critérios para Qualidade do Serviço.

Cláusula 4.1 - Constitui pressuposto desta Autorização a adequada qualidade do serviço prestado pela AUTORIZADA, considerando-se como tal o serviço que satisfizer às condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia.

§ 1º - A regularidade será caracterizada pela prestação continuada do serviço com estrita observância do disposto nas normas expedidas pela Anatel.

§ 2º - A eficiência será caracterizada pela consecução e preservação dos parâmetros constantes deste TERMO e pelo atendimento ao usuário do serviço nos prazos previstos neste TERMO.

Jai

3.º TABELÃO DE NOTAS - S. PAULO - RIA - ANATEL
AUTENTICACAO
 Bel. Mateus Mendonça Machado - Tabelião
 Av. SÃO CARLOS, 100 - JARDIM - 13024 - TEL: (14) 3120-8600
 25 OUT 2017
 SELOS POR VERBA
 Apresentado e registrado, conforme o original apresentado na parte reproduzida, do que dou fé.
 RODRIGO DA CRUZ - Escrevente

Jai



§ 3º - A segurança na prestação do serviço será caracterizada pela confidencialidade dos dados referentes à utilização do serviço pelos usuários, bem como pela plena preservação do sigilo das informações transmitidas no âmbito de sua prestação, observado o disposto no inciso V da Cláusula 7.1.

§ 4º - A atualidade será caracterizada pela modernidade dos equipamentos, das instalações e das técnicas de prestação do serviço, com a absorção dos avanços tecnológicos que, definitivamente, tragam benefícios para os usuários, respeitadas as disposições deste TERMO.

§ 5º - A generalidade será caracterizada com a prestação não discriminatória do serviço a todo e qualquer usuário, obrigando-se a AUTORIZADA a prestar o serviço a quem o solicite conforme o disposto na cláusula 1.4 de acordo com a regulamentação.

§ 6º - A cortesia será caracterizada pelo atendimento respeitoso e imediato de todos os usuários do serviço autorizado, bem como pela observância das obrigações de informar e atender pronta e polidamente todos que, usuários ou não, solicitem da AUTORIZADA informações, providências ou qualquer tipo de postulação conforme o disposto no presente TERMO.

Cláusula 4.2 - A AUTORIZADA deverá observar os parâmetros e indicadores do Plano Geral de Metas de Qualidade, aprovado pela Resolução n.º 30, de 29 de junho de 1998.

Parágrafo Único: Para cálculo dos indicadores somente serão considerados os dados referentes às localidades com mais de 180 (cento e oitenta) dias de operação comercial.

Cláusula 4.3 - A AUTORIZADA não poderá, na hipótese de interrupção da prestação do serviço, alegar o não adimplemento de qualquer obrigação por parte da Anatel ou da União.

Cláusula 4.4 - A prestação do serviço autorizado somente poderá ser suspensa em conformidade com o Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, editado pela Anatel.

Capítulo V - Do Plano de Numeração

Cláusula 5.1 - Observada a regulamentação, a AUTORIZADA se obriga a obedecer ao Regulamento de Numeração do Serviço Telefônico Fixo Comutado editado pela Anatel, aprovado por meio da Resolução n.º 86, de 30 de dezembro de 1998.

Parágrafo Único - Os custos referentes à administração do processo de consignação e ocupação de recursos de numeração do Regulamento de Numeração serão imputados à AUTORIZADA, nos termos do Regulamento de Administração de Recursos de Numeração.



3º TABELA DE NOTAS - SAO PAULO
AUTENTICACAO
Mateus Brandão Machado - Tabelião
SÃO LUIS - L. 23/24 - TEL. (11) 770-8000
SELOS POR VERBA
25 OUT 2017
SERGIO RODRIGO DA CRUZ - Escrevente
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICACAO



VIII - a privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela AUTORIZADA;

IX - a resposta eficiente e pronta às suas reclamações pela AUTORIZADA;

X - o encaminhamento de reclamações ou representações contra a AUTORIZADA junto à Anatel e aos organismos de defesa do consumidor;

XI - a reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;

XII - ver observados os termos do contrato de assinatura pelo qual tiver sido contratado o serviço;

XIII - escolher livremente a prestadora de serviço de Longa Distância Nacional ou Internacional;

XIV - não ser obrigado a consumir serviços ou a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a condição para recebimento do serviço objeto desta Autorização, nos termos da regulamentação.

§ 1º - A AUTORIZADA observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente ao serviço telefônico e pela confidencialidade quanto aos dados e informações, empregando meios e tecnologias que assegurem este direito dos usuários.

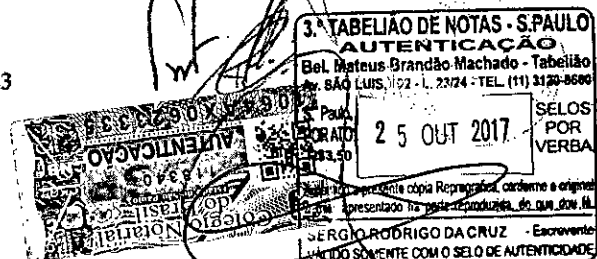
§ 2º - A AUTORIZADA tornará disponíveis os recursos tecnológicos necessários à suspensão de sigilo de telecomunicações determinada por autoridade judiciária, na forma da regulamentação.

Cláusula 7.2 - Às demais prestadoras de serviços de telecomunicações serão assegurados, além dos direitos referidos na cláusula anterior, os seguintes direitos:

I - a interconexão à rede da AUTORIZADA em condições econômicas e operacionais não discriminatórias, sob condições tecnicamente adequadas e a preços isonômicos e justos, que atendam estritamente ao necessário à prestação do serviço, observada a regulamentação da Anatel;

II - ao recebimento do serviço solicitado junto à AUTORIZADA sem qualquer tipo de discriminação, pelos preços de mercado ou por preços negociados pelas partes e com as reduções que forem aplicáveis em função dos custos evitados em virtude do consumo em larga escala, respeitada a regulamentação; e

III - a obtenção das informações que a AUTORIZADA tenha obrigação de deter, que sejam necessárias para a prestação do serviço por elas operados, ressalvado o direito da AUTORIZADA à preservação dos seus dados recobertos pelo sigilo empresarial, bem como os direitos de terceiros.





§ 1º - Os conflitos entre AUTORIZADA e demais prestadoras serão resolvidos administrativamente pela Anatel, nos termos da regulamentação.

§ 2º - A Anatel acompanhará permanentemente o relacionamento entre as prestadoras que se utilizem do serviço ora autorizado e a AUTORIZADA, coibindo condutas que possam implicar prejuízo a qualquer das partes ou que importem violação à ordem econômica e à livre concorrência e comunicando, nestas hipóteses, tais condutas ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, após o exercício de sua competência, na forma do disposto no art. 19, inciso XIX, da Lei n.º 9.472, de 1997.

Capítulo VIII – Dos Direitos, Garantias, Obrigações e Restrições da AUTORIZADA

Cláusula 8.1 - Além das outras obrigações decorrentes deste TERMO e inerentes à prestação do serviço, incumbirá à AUTORIZADA:

I - prestar o serviço com absoluta observância do disposto no presente TERMO, submetendo-se plenamente à regulamentação da Anatel;

II - implantar todos os equipamentos e instalações necessários à prestação do serviço objeto desta Autorização, dentro das especificações referidas neste TERMO;

III - prestar à Anatel, na forma e periodicidade previstas na regulamentação, todos os dados e elementos referentes ao serviço que sejam solicitados;

IV - submeter-se à fiscalização da Anatel, permitindo o acesso de seus agentes às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;

V - manter registros contábeis separados por serviço;

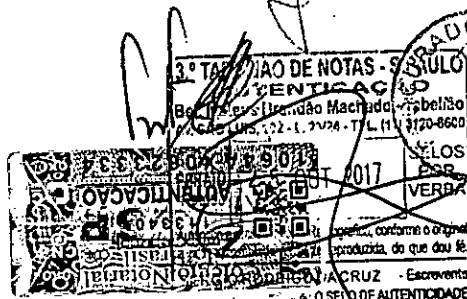
VI - manter sistema adequado de informação e atendimento ao usuário;

VII - encaminhar cópia de acordos e contratos relativos à prestação do serviço com prestadoras estrangeiras de serviços de telecomunicações;

VIII - respeitar rigorosamente o dever de sigilo e confidencialidade das telecomunicações, observadas as prescrições legais e regulamentares;

IX - respeitar a privacidade dos assinantes com relação aos documentos de cobrança e a todas as informações pessoais a eles referentes;

X - submeter previamente à Anatel toda e qualquer alteração que pretenda fazer nos seus estatutos ou contrato social, inclusive quanto à cisão, fusão, transformação, incorporação, bem como a transferência de controle ou alteração no capital social;





XI - assegurar a qualquer outro prestador de serviço de telecomunicações a interconexão com sua rede, observada a regulamentação;

XII - observar todos os direitos das demais prestadoras de serviços de telecomunicações, omitindo-se de praticar qualquer conduta discriminatória ou voltada a obstar a atividade destes;

XIII - utilizar, sempre que exigido pela regulamentação, equipamentos com certificação expedida ou aceita pela Anatel;

XIV - observar as normas e os padrões técnicos vigentes no Brasil, omitindo-se de qualquer prática discriminatória em relação a bens e equipamentos produzidos no País;

XV - colocar à disposição das autoridades e dos agentes da defesa civil, nos casos de calamidade pública, todos os meios, sistemas e disponibilidades que lhe forem solicitados com vistas a dar-lhes suporte ou a amparar as populações atingidas;

XVI - atender com prioridade o Presidente da República, seus representantes protocolares, sua comitiva e pessoal de apoio, bem como os Chefes de Estado estrangeiros, quando em visitas ou deslocamentos oficiais pelo território brasileiro, tornando disponíveis os meios necessários para adequada comunicação destas autoridades, observada a regulamentação da Anatel;

XVII - pagar todas as taxas de fiscalização e funcionamento das suas instalações, na forma da regulamentação;

XVIII - publicar anualmente, independente do regime jurídico a que esteja sujeita, balanço e demonstrações financeiras levantadas ao final de cada exercício social, observadas as disposições da legislação vigente e da regulamentação da Anatel;

XIX - observar as normas vigentes no País quanto à utilização de mão-de-obra estrangeira, inclusive nos cargos de maior qualificação;

XX - dar cumprimento a acordos firmados entre o Brasil e outros Países e organismos internacionais, na forma regulamentada pela Anatel;

XXI - enviar em periodicidade definida pela Anatel, quadro demonstrativo de todos os acionistas detentores, isoladamente ou em grupo, de parcela igual ou superior a 5% (cinco por cento) do seu capital votante; e

XXII - prestar à Anatel informações de natureza técnica, operacional, econômico-financeira, societária e contábil, ou outras que lhe sejam requisitadas.





Parágrafo Único - A AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras não poderão condicionar a oferta do serviço ao consumo casado de qualquer outro serviço, nem oferecer vantagens ao usuário em virtude da fruição de serviços adicionais àquele objeto do presente TERMO, ainda que prestados por terceiros.

Cláusula 8.2 - Sem prejuízo das demais disposições constantes deste TERMO e das garantias asseguradas em lei, constituem direitos da AUTORIZADA:

I - Prestar o serviço dentro de sua estratégia empresarial, definindo livremente seus investimentos, respeitadas a regulamentação da Anatel e as disposições deste TERMO;

II - renunciar à prestação do serviço autorizado, conforme dispõe o art. 142 da Lei n.º 9.472, de 1997, desde que manifeste expressamente, com antecedência de 6 (seis) meses, a decisão perante a Anatel e a seus usuários;

III - indicar representante para acompanhar a atividade fiscalizatória da Anatel;

IV - interromper, conforme disposto na cláusula 4.4 deste TERMO, ou não atender à solicitação de prestação de serviço para o assinante, cujo nome constar de cadastro de assinantes inadimplentes.

V - a disponibilidade de interconexão com as demais prestadoras de STFC, em condições econômicas e operacionais não discriminatórias, sob condições tecnicamente adequadas e a preços isonômicos e justos que atendam estritamente ao necessário à prestação do serviço, observada a regulamentação da Anatel;

VI - a receber o serviço solicitado junto às demais prestadoras sem qualquer tipo de discriminação, pelos preços de mercado ou por preços negociados pelas partes e com as reduções que forem aplicáveis em função dos custos evitados em virtude do consumo em larga escala, respeitada a regulamentação;

VII - a obter todas as informações que sejam necessárias para a prestação do serviço, conforme inciso VI, inclusive aquelas relativas ao faturamento, ressalvado o direito das demais prestadoras à preservação dos seus dados recobertos pelo sigilo empresarial, bem como os direitos de terceiros;

VIII - a disponibilidade de recursos de numeração de acordo com a regulamentação;

IX - solicitar da Anatel a confidencialidade de informação colhida no exercício da atividade fiscalizatória; e

X - contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço, bem como a implementação de projetos associados.

4

Handwritten initials and signatures: *RF*, *AF*, *g*

Stamp: **3. TABELIAO DE NOTAS - S. PAULO**
AUTENTICACAO
 Mateus Miranda Machado - Tabelião
 SÃO PAULO, SP - L. 22/24 - TEL. (11) 3125-8600

Stamp: **SECRETARIA DE CURADORIA - ANATEL**

Stamp: **SELOS POR VERBA**
 30 OUT 2017

Stamp: **REGISTRO NOTARIAL**
 REGISTRO NOTARIAL

Stamp: **REGISTRO RODRIGO DA CRUZ** - Escritório
 de Registro de Imóveis e de Autenticações



Cláusula 8.3 - Durante a vigência deste TERMO, a AUTORIZADA será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal, prepostos e contratados, na prestação do STFC, bem como pelo uso dos equipamentos, instalações ou redes, excluídas a União e a Anatel de quaisquer reclamações e/ou indenizações.

Cláusula 8.4 - A AUTORIZADA não poderá opor embaraços a obras de interesse público, qualquer que seja a sua natureza, sempre que se tornar necessária a remoção de instalações ou de redes telefônicas para viabilização de intervenções promovidas, direta ou indiretamente, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública.

Cláusula 8.5 - A AUTORIZADA deverá pactuar diretamente com cada Prefeitura Municipal das áreas de prestação do serviço, bem como com as demais prestadoras de serviços públicos as condições para colocação de postes e cruzetas para suspensão de suas linhas e cabos aéreos e, ainda, dutos e canalizações subterrâneos destinados à passagem de cabos sob ruas e logradouros públicos.

§ 1º - A AUTORIZADA diligenciará junto aos titulares de bens públicos ou privados sobre ou sob os quais tenha que passar dutos ou canalizações ou ainda instalar suportes para colocação dos mesmos, obtendo o respectivo consentimento ou servidão para tal fim.

§ 2º - A AUTORIZADA deverá promover junto às respectivas autoridades municipais as tratativas necessárias ao estabelecimento das condições para superação das interferências na rede necessária à prestação do serviço, inclusive quanto ao corte e poda de árvores.

Cláusula 8.6 - Nos termos do disposto no art. 73 da Lei n.º 9.472, de 1997, a AUTORIZADA poderá utilizar postes, dutos, condutos e servidões pertencentes ou controlados por outras prestadoras de serviços de telecomunicações ou de outros serviços de interesse público.

§ 1º - A utilização dos meios referidos no *caput* desta cláusula deverá ser realizada de forma não discriminatória e a preços justos e razoáveis.

§ 2º - A AUTORIZADA deverá tornar disponível às demais prestadoras de serviços de telecomunicações, classificados pela Anatel como de interesse coletivo, os meios de sua propriedade ou por ela controlados, referidos no *caput* desta cláusula, respeitadas as mesmas condições previstas no parágrafo anterior.

§ 3º - Sempre que a AUTORIZADA não chegar a um acordo com as demais prestadoras acerca da utilização dos meios referidos nesta cláusula, caberá à Anatel, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos reguladores envolvidos, definir as condições desta utilização.





Cláusula 8.7 - A AUTORIZADA manterá durante a vigência desta Autorização, central de informação e de atendimento ao usuário, funcionando 24 (vinte e quatro) horas por dia, capacitada para receber e processar solicitações, queixas e reclamações encaminhadas pelos usuários pessoalmente ou por qualquer meio de comunicação à distância.

§ 1º - A AUTORIZADA deverá tornar disponível e divulgar código de acesso fácil e gratuito para o encaminhamento de solicitações dos usuários por via telefônica.

§ 2º - Todas as solicitações, reclamações ou queixas encaminhadas pelos usuários, por qualquer meio, deverão receber um número de ordem, que será informado ao interessado para possibilitar seu acompanhamento.

§ 3º - O usuário será informado pela AUTORIZADA nos prazos definidos no Plano Geral de Metas de Qualidade, quanto às providências adotadas em função da sua solicitação, reclamação ou queixa.

§ 4º - Caso a Anatel constate existir dificuldade de acesso pelos usuários da central de informação e de atendimento poderá determinar à AUTORIZADA a ampliação dos meios de acesso disponíveis, sob pena de considerar desatendida a obrigação prevista nesta cláusula.

Cláusula 8.8 - Na contratação de serviços e na aquisição de equipamentos e materiais vinculados ao objeto deste TERMO, a AUTORIZADA se obriga a considerar ofertas de fornecedores independentes, inclusive os nacionais, e basear suas decisões, com respeito às diversas ofertas apresentadas, no cumprimento de critérios objetivos de preço, condições de entrega e especificações técnicas estabelecidas na regulamentação pertinente.

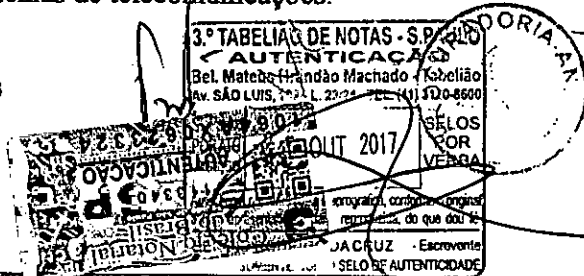
§ 1º - Nos casos em que haja equivalência entre ofertas, a AUTORIZADA se obriga a utilizar como critério de desempate, a preferência a serviços oferecidos por empresas situadas no País, equipamentos e materiais produzidos no País, e, entre eles, àqueles com tecnologia nacional, sendo que a equivalência referida neste parágrafo será apurada quando, cumulativamente:

I - o preço nacional for menor ou igual ao preço do importado, posto no território nacional, incluídos os tributos incidentes;

II - o prazo de entrega for compatível com as necessidades do serviço; e

III - sejam satisfeitas as especificações técnicas estabelecidas na regulamentação pertinente e possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel, quando aplicável.

§ 2º - Compreende-se como serviços aqueles relacionados com a pesquisa e desenvolvimento, planejamento, projeto, implantação e instalação física, operação, manutenção, supervisão e testes de avaliação de sistemas de telecomunicações.





Cláusula 8.9 - A AUTORIZADA, suas controladas, controladoras, ou qualquer de seus acionistas que tenham participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% (cinco por cento) das ações com direito a voto da autorizada, somente poderão possuir ações sem direito a voto de prestadora(s) do STFC atuante(s) na mesma Área de Prestação e mesma modalidade de serviço, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social.

Capítulo IX - Das Transferências e Alterações Societárias

Cláusula 9.1 - As transferências e alterações societárias estão sujeitas às condições estabelecidas nos arts. 7º, 98 e 136 da Lei n.º 9.472, de 1997, e deverão atender ao disposto na Resolução n.º 101, de 04 fevereiro de 1999, na Norma n.º 04/98 - ANATEL, aprovada Resolução n.º 76, de 16 de dezembro de 1998, na Norma n.º 07/99 - ANATEL, aprovada pela Resolução n.º 195, de 7 de dezembro de 1999, e regulamentação específica subsequente.

Capítulo X - Das Obrigações e Prerrogativas da Anatel

Cláusula 10.1 - Além das outras prerrogativas inerentes à sua função de Órgão Regulador e das demais obrigações decorrentes deste TERMO, incumbirá à Anatel:

I - acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço visando ao atendimento da regulamentação;

II - regulamentar a prestação do serviço autorizado;

III - aplicar as sanções previstas na regulamentação do serviço e, especificamente, neste TERMO;

IV - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, cientificando-os, em até 90 (noventa) dias, das providências tomadas com vista à repressão de infrações a seus direitos;

V - declarar extinta a Autorização nos casos previstos na Lei n.º 9.472, de 1997;

VI - zelar pela garantia de interconexão, dirimindo eventuais pendências surgidas entre a AUTORIZADA e demais prestadoras;

VII - acompanhar permanentemente o relacionamento entre a AUTORIZADA e demais prestadoras, dirimindo os conflitos surgidos;

VIII - coibir condutas da AUTORIZADA contrárias ao regime de competição, observadas as competências do CADE, a regulamentação e em especial o disposto nas Cláusulas 10.2. e 10.3. deste Capítulo;





IX - exercer a atividade fiscalizatória do serviço conforme o disposto neste TERMO; e

X - arrecadar as taxas relativas ao FISTEL, adotando as providências previstas na legislação.

Cláusula 10.2 - A Anatel poderá instaurar procedimento administrativo destinado a apurar inveracidade ou insubsistência das condições declaradas pela AUTORIZADA, relativas à não participação no controle de outras empresas ou a outras vedações impeditivas de concentração econômica, sempre que houver indícios de influência relevante desta, de suas coligadas, controladas ou controladoras sobre pessoa jurídica prestadora(s) de STFC, atuantes na mesma Área de Prestação e mesma modalidade de Serviço, tais como:

I - a existência de operações significativas, passivas ou ativas, de financiamento, sob qualquer forma, entre a AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras e prestadoras de STFC;

II - a prestação de garantia real, pessoal ou de qualquer outra espécie, pela AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras e prestadora(s) de STFC, ou vice e versa;

III - transferência de bens entre a AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras e prestadora(s) de STFC, em condições, termos ou valores distintos dos praticados no mercado;

IV - existência de processo de transferência de conhecimentos tecnológicos estratégicos entre a AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras e prestadora(s) de STFC;

V - prestação de serviços de telecomunicações ou correlatos, entre a AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras e prestadora(s) de STFC em condições favorecidas ou privilegiadas, em relação às demais empresas atuantes no mercado;

VI - existência de acordos de interconexão entre a AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras e prestadora(s) de STFC que estipulem condições favorecidas ou privilegiadas, em relação às oferecidas as demais empresas atuantes no mercado;

VII - existência de acordos para o compartilhamento de infra-estrutura entre a AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras e prestadora(s) de STFC em condições favorecidas ou privilegiadas, em relação às oferecidas às demais empresas atuantes no mercado;

VIII - uso comum de recursos relevantes, sejam materiais, tecnológicos ou humanos pela AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras e pela prestadora de STFC.

Handwritten signature

Handwritten signature

3.º TABELIAÇÃO DE NOTAS - S. PAULO
AUTENTICAÇÃO
 Bel. Mateus Miranda Machado - Tabelião
 Av. SÃO LUIS, 192 - L. 201/24 - TEL. (11) 3190-8600

S. Paulo
 POR ATOS 22 5 OUT 2077
 SELOS POR VERBA

COLEÇÃO NOTARIAL
 TABELIAÇÃO DE NOTAS - S. PAULO
 133400

capta Reprodutiva, conforme o original na parte reservada, do que tem-se

WILSON DA CRUZ - Escrivente
 2011 O Selo de Autenticidade

Handwritten signatures and stamps



IX - existência de qualquer ato jurídico entre a AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras e empresa que detenha controle sobre prestadora de STFC tendo por objeto a transferência de ações entre elas, ou a outorga de direito de preferência relativamente a transferência de ações entre elas;

X - contratação em conjunto de bens ou serviços por concorrentes; e

XI - outras condutas definidas na regulamentação como caracterizadoras de indícios de concentração econômica ou de exercício de poder de controle entre prestadores de STFC.

Parágrafo Único - A comprovação, após o procedimento previsto nesta Cláusula, de existência de qualquer situação que caracterize inveracidade ou insubsistência das condições declaradas pela AUTORIZADA poderá acarretar a cassação da presente Autorização, nos termos do art. 139 da Lei n.º 9.472, de 1997.

Cláusula 10.3 - A Anatel poderá ainda instaurar procedimento administrativo destinado a apurar infração contra a ordem econômica prevista na Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, e, em particular, a adoção de condutas colusivas ou restritivas à livre concorrência, diante da verificação, entre outros, dos seguintes indícios:

I - Estabilidade prolongada das participações relativas de empresas concorrentes no mercado;

II - Conduta comercial uniforme entre concorrentes;

III - Contratação em conjunto de bens ou serviços por concorrentes;

IV - Estabilidade prolongada dos níveis ou estruturas de preços dos serviços, ou paralelismos nas variações de preço;

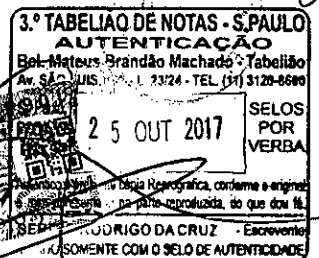
V - Uniformização das condições ou termos de oferta dos serviços entre concorrentes;

VI - Troca de informações relevantes entre concorrentes, relativas, entre outros aspectos, a estratégias tecnológicas, financeiras ou comerciais;

VII - Divisão estável de atuação no mercado entre concorrentes;

VIII - Complementariedade nos planos ou projetos de expansão ou implantação de redes;

IX - Discriminação de preços ou de condições da prestação de serviços que privilegiem empresas determinadas, em detrimento das demais atuantes no mercado;





X - Compras, vendas, locações, comodatos ou qualquer outra forma de transferência, temporária ou definitiva, de bens de valor significativo ou de importância estratégica entre empresas concorrentes;

XI - Uso comum de recursos relevantes, sejam materiais, tecnológicos ou humanos por empresas concorrentes;

XII - Existência de acordos de interconexão que estipulem condições favorecidas ou privilegiadas, para empresas determinadas em relação às oferecidas às demais atuantes no mercado;

XIII - Existência de acordos para o compartilhamento de infra-estrutura que estipulem condições favorecidas ou privilegiadas para empresas determinadas, em relação às oferecidas às demais atuantes no mercado;

XIV - Distorção, manipulação, omissão ou procrastinação por concorrentes no fornecimento de informações requisitadas pela Anatel;

XV - Outras práticas definidas na regulamentação como indícios de colusão.

Parágrafo Único - A comprovação da prática pela AUTORIZADA de condutas colusivas ou restritivas à livre concorrência poderá implicar, além da aplicação das sanções previstas neste Termo e daquelas aplicáveis pelo CADE, a caducidade da presente AUTORIZAÇÃO.

Capítulo XI - Da Autorizada

Cláusula 11.1 - A AUTORIZADA é empresa constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, observado o disposto na Lei n.º 9.472, de 1997 e no Decreto n.º 2.617, de 5 de junho de 1998.

Capítulo XII - Do Regime de Fiscalização

Cláusula 12.1 - A Anatel exercerá a fiscalização dos serviços a fim de assegurar o cumprimento dos compromissos constantes deste TERMO.

§ 1º - A fiscalização a ser exercida pela Anatel compreenderá a inspeção e o acompanhamento das atividades, equipamentos e instalações da AUTORIZADA, implicando amplo acesso a todos os dados e informações da AUTORIZADA ou de terceiros.

§ 2º - As informações colhidas no exercício da atividade fiscalizatória serão publicadas na Biblioteca, à exceção daquelas que, por solicitação da AUTORIZADA, sejam consideradas pela Anatel como de caráter confidencial.

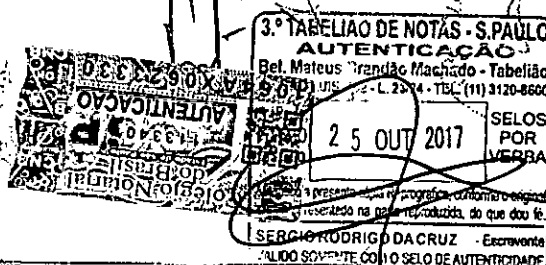




- I - por ato ou omissão contrário às disposições constantes deste TERMO que acarrete prejuízo à competição no setor de telecomunicações; multa de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
- II - por violação às disposições deste TERMO que importe em não cumprimento da cláusula 1.4; multa de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
- III - por violação às disposições deste TERMO que importe em não cumprimento das metas e parâmetros de qualidade na prestação do serviço; multa de até R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais);
- IV - por outro ato ou omissão não enquadrado nos incisos anteriores que importe em violação aos direitos do usuário definidos neste TERMO ou acarrete-lhe prejuízo; multa de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);
- V - por ato ou omissão que viole o disposto na cláusula 8.8 deste TERMO, referente à contratação de serviços e aquisição de equipamentos e materiais produzidos no País; multa de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);
- VI - por qualquer ato ou omissão que traga óbice ou dificuldade ao exercício da atividade fiscal da Anatel prevista neste TERMO; multa de até R\$20.000.000 (vinte milhões de reais); e
- VII - pelo descumprimento de qualquer obrigação prevista expressamente neste TERMO, exceto as indicadas nos incisos anteriores; multa de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

§ 1º - A infração prescrita nos incisos I e IV supra terá sua gravidade definida exclusivamente em função dos critérios gerais prescritos na cláusula 14.2 e será caracterizada pela conduta da AUTORIZADA que, direta ou indiretamente, possa importar prejuízo à competição no setor, especialmente:

- a) oferecimento de óbice ou dificuldade à opção por outro prestador de serviço autorizado.
- b) recusa em dar interconexão a prestador de serviço de telecomunicações;
- c) oferecimento de óbices ou dificuldades à atividade de prestadoras de serviço de valor adicionado;
- d) execução de qualquer serviço de telecomunicações que não seja objeto de autorização expedida pela Anatel em seu favor;
- e) pela não preservação dos níveis de qualidade praticados quanto à interconexão; e,





f) procrastinação na entrega de informações essenciais à atividade das demais prestadoras, especialmente no que tange às bases cadastrais.

§ 2º - A infração prescrita no inciso II desta cláusula será caracterizada pela não prestação reiterada do serviço autorizado, sendo considerada infração grave, especialmente:

a) a recusa em prestar o serviço autorizado a qualquer interessado, conforme o disposto na Cláusula 1.4.

§ 3º - A infração prescrita no inciso III supra será caracterizada pelo desatendimento dos parâmetros de qualidade definidos no Plano Geral de Metas de Qualidade e terá sua escala de gravidade definida em função do número de usuários atingidos e dos prejuízos causados, ficando caracterizada pela violação, comissiva ou omissiva, direta ou indireta, de obrigação prevista neste TERMO, que acarrete violação dos direitos dos usuários, especialmente:

a) a interrupção na prestação dos serviços por prazo superior ao estabelecido no Plano de Metas de Qualidade;

b) a não alocação na operação e manutenção do serviço dos recursos humanos e materiais necessários à preservação dos padrões mínimos de qualidade;

c) negligência na modernização da rede que afete a qualidade do serviço;

d) o não cumprimento do dever de prestar informações ao usuário;

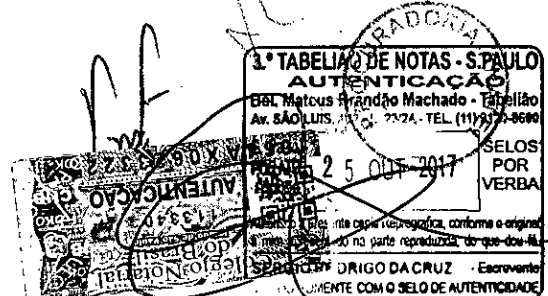
e) a violação do sigilo de telecomunicações, fora das hipóteses legais, ainda que praticada por terceiros nas instalações sob responsabilidade da AUTORIZADA;

f) a não manutenção de central de informação e de atendimento ao usuário na forma prescrita neste TERMO; e

g) a cobrança de preço em desacordo com as regras estipuladas neste TERMO e na regulamentação.

§ 4º - A infração prescrita no inciso V será caracterizada pela verificação de violação da obrigação contida na cláusula 8.8 e terá sua gravidade definida conforme dispuser a regulamentação.

§ 5º - A infração prescrita no inciso VI supra terá sua gravidade definida em função da relevância da atividade fiscal obstada e será caracterizada pela violação, comissiva ou omissiva, direta ou indireta, da AUTORIZADA ou de seus prepostos, que impeça ou dificulte a atividade de fiscalização exercida pela Anatel, seus prepostos, agentes, especialmente:





- a) recusa da AUTORIZADA em atender pedido de informação formulado pela Anatel relacionada ao serviço autorizado ou aos bens a ele afetos;
- b) oferecimento de entrave à atuação dos agentes de fiscalização da Anatel;
- c) omissão em cumprir obrigação de publicidade prevista neste TERMO, ou na regulamentação; e
- d) não envio ou envio intempestivo de qualquer informação, dado, relatório ou documento que, por força da regulamentação ou deste TERMO, deveria ser remetida à Anatel.

§ 6º - A sanção prevista no inciso VII será caracterizada pela verificação de violação de obrigação deste Termo não compreendida nos parágrafos anteriores.

§ 7º - A sanção prevista no inciso I será aplicada pela Anatel independentemente das providências que venham a ser adotadas pelo CADE.

§ 8º - O não recolhimento de qualquer multa fixada nos termos do disposto nesta cláusula no prazo fixado pela Anatel caracterizará falta grave e implicará na cobrança de multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), acrescida da taxa referencial SELIC para títulos federais, a ser aplicada sobre o valor da dívida, considerando todos os dias de atraso de pagamento, salvo se disposto diferente em regulamentação específica.

Cláusula 14.2 - Para aplicação das multas previstas neste Capítulo serão observadas as regras contidas no Título VI do Livro III - Das Sanções, art. 173 a 185 da Lei n.º 9.472, de 1997, e na regulamentação.

§ 1º - Na definição da gravidade das sanções e na fixação das multas, a Anatel observará as seguintes circunstâncias:

- I - a proporcionalidade entre a intensidade do apenamento e a gravidade da falta, inclusive quanto ao número de usuários atingidos;
- II - os danos resultantes da infração para o serviço e para os usuários;
- III - a vantagem auferida pela AUTORIZADA em virtude da infração;
- IV - a participação da AUTORIZADA no mercado dentro de sua área geográfica de prestação do serviço;
- V - a situação econômica e financeira da AUTORIZADA, em especial a sua capacidade de geração de receitas e o seu patrimônio;

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



VI - os antecedentes da AUTORIZADA;

VII - a reincidência específica, assim entendida a repetição de falta de igual natureza após o recebimento de notificação anterior; e

VIII - as circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

§ 2º - Independente dos critérios específicos de graduação previstos em cada inciso da cláusula anterior e de outros previstos na regulamentação, a graduação das penas observará a seguinte escala:

I - a infração será considerada leve quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da AUTORIZADA e da qual ela não se beneficie;

II - a infração será considerada de gravidade média quando decorrer de conduta inescusável, mas que não traga para a AUTORIZADA qualquer benefício ou proveito, nem afete número significativo de usuários; e

III - a infração será considerada grave quando a Anatel constatar presente um dos seguintes fatores:

- a) ter a AUTORIZADA agido com má-fé;
- b) da infração decorrer benefício direto ou indireto para a AUTORIZADA;
- c) a AUTORIZADA for reincidente na infração; e
- d) número de usuários atingido for significativo.

§ 3º - A critério da Anatel, nas infrações classificadas como leves, quando da sua primeira ocorrência, poderá ser aplicada a pena de advertência à AUTORIZADA, que será comunicada formalmente da sanção, sem prejuízo da publicação da decisão na Imprensa Oficial.

§ 4º - Para aplicação das sanções previstas neste Capítulo será observado o Procedimento Sancionatório previsto no Regimento Interno da Anatel.

§ 5º - Nas infrações previstas na cláusula 14.1 a Anatel poderá determinar que a AUTORIZADA abata do valor a ser recolhido, a título de multa, montantes a serem pagos como ressarcimento aos usuários atingidos, fixando no ato de aplicação da pena os critérios para o ressarcimento, o prazo em que deve ser pago e o valor máximo do abatimento.

Handwritten marks: X, 4, M, 2

Stamp: 3.º TABELIAO DE NOTAS - S. PAULO
AUTENTICACAO
Del. Mateus Brandão Macfado - Tabelião
R. SÃO LUIS, 215 - I. 21774 - TEL. (11) 3120-4660
Paulista
SERV. NOT. 25 OUT 2017
SELOS POR VERBA
SERGIO RODRIGO DA CRUZ - Escrevente
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



- II - Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução n.º 30, de 29 de junho de 1998;
- III - Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 73, de 25 de novembro de 1998;
- IV - Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução n.º 85, de 30 de dezembro de 1998;
- V - Regulamento Geral de Interconexão, aprovado pela Resolução n.º 40, de 23 de junho de 1998 com as alterações introduzidas pela Resolução n.º 130, de 31 de maio de 1999;
- VI - Regulamento de Numeração, aprovado pela Resolução n.º 83, de 30 de dezembro de 1998;
- VII - Regulamento de Administração de Recursos de Numeração, aprovado pela Resolução n.º 84, de 30 de dezembro de 1998;
- VIII - Regulamento sobre Remuneração pelo Uso das Redes das Prestadoras do STFC, aprovado pela Resolução n.º 33, de 13 de julho de 1998;
- IX - Regulamento de Licitação para Concessão, Permissão e Autorização de Serviço de Telecomunicações e Autorização de Uso de Radiofrequência, aprovado pela Resolução n.º 65, de 29 de outubro de 1998;
- X - Regulamento sobre Procedimentos de Contratação de Serviços e Aquisição de Equipamentos ou Materiais pelas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 155, de 16 de agosto de 1999; e
- XI - Regulamento para Expedição de Autorização para a Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao público em geral - STFC, aprovado pela Resolução n.º 283, de 29 de novembro de 2001.

Cláusula 16.4 - Na interpretação das normas e disposições constantes deste TERMO deverão ser levadas em conta, além dos documentos referidos neste Capítulo, as regras gerais de hermenêutica e as normas e princípios contidos na Lei n.º 9.472, de 1997.

Capítulo XVII - Do Foro

Cláusula 17.1 - Para solução de questões decorrentes deste TERMO será competente o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília, Distrito Federal.



98



Capítulo XVIII – Disposição Final

Cláusula 18.1 - Este TERMO entrará em vigência a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições deste TERMO, as partes o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o assinam, para que se produzam seus legais e jurídicos efeitos.

Brasília, 29 de abril de 2002

Pela ANATEL:

[Signature]
.....
ANTÔNIO CARLOS VALENTE DA SILVA
Presidente substituto

[Signature]
.....
JOSÉ LEITE PEREIRA FILHO
Conselheiro

Pela AUTORIZADA:

[Signature]
.....
FERNANDO XAVIER FERREIRA
Presidente

[Signature]
.....
EDUARDO NAVARRO DE CARVALHO
Vice - Presidente de Estratégia Corporativa e Regulatória

TESTEMUNHAS:

[Signature]
.....
Nome: RICARDO DE FREITAS FEROLA
RG: 1.204.563 SSP/DF

[Signature]
.....
Nome: AILTON MARQUES FONSECA
RG: M - 1.033.736 SSP/MG

Ja

3.º TABELIAO DE NOTAS - S. PAULO
AUTENTICAÇÃO
Bel. Mateus Irandão Machado - Tabelião
Av. SÃO LUIS, 111 - JARDIM BUADE - SÃO PAULO - SP - CEP: 01224-000 - TEL: (11) 3120-8500

25 OUT 2017

SELOS POR VERBA

RODRIGO RODRIGUES DA CRUZ - Escrivente
CUIDADO SEMPRE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

PROCURADORIA ANATEL

ELJ
JUSSARA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA

CARTÓRIO DO 15º TABELIÃO DE NOTAS
Av. Dr. Cardoso de Mattos, 1855
(Esp. d/a R. Funfa) - 700 - 3045-0515/3045-5100
AUTENTICAÇÃO - cópia reprodutível - original não reprodutível
TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP

15º 31 OUT. 2017

Péricles R. B. S. O.
ESCREVENTE AUT.
CUSTAS CONTR. PI/VE.



ANATEL

ANEXO II

TERMO PVST / SPV N.º 001/2003 - ANATEL

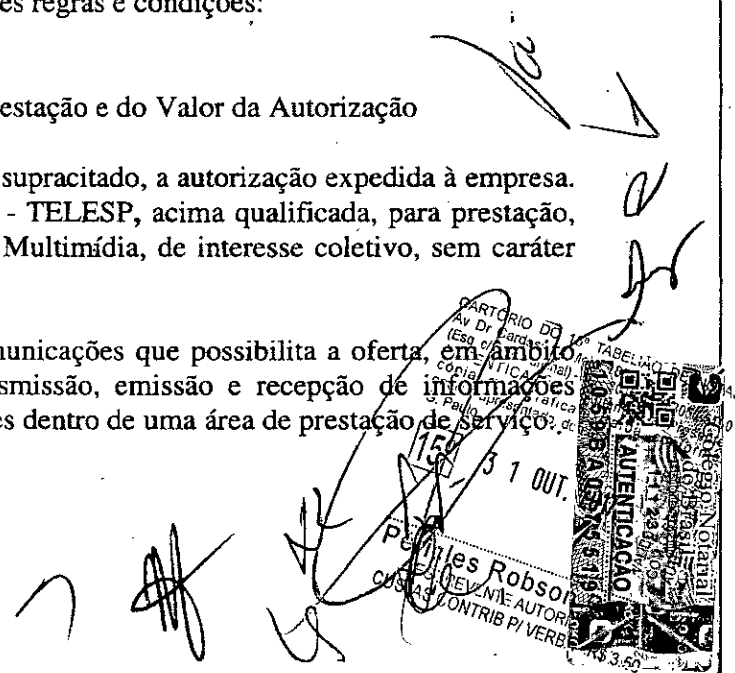
TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA, DE INTERESSE COLETIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL E TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP

Pelo presente instrumento, de um lado a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, doravante denominada ANATEL, entidade integrante da UNIÃO, nos termos da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, Lei Geral de Telecomunicações - LGT, com CNPJ/MF nº 02.030.715/0001-12, ora representada pelo seu Presidente LUIZ GUILHERME SCHYMURA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, engenheiro, RG nº 04 971 252-4/IFP-RJ e CPF/MF nº 810.878.107-87, em conjunto com o Conselheiro LUIZ TITO CERASOLI, brasileiro, divorciado, engenheiro, RG nº 38.592/D-CREA/RJ e CPF/MF nº 297.487.047-34, e de outro a TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP, CNPJ/MF nº 02 558.157/0001-62, ora representada pelo seu Presidente FERNANDO XAVIER FERREIRA, brasileiro, casado, engenheiro, RG nº 585.363-SSP/PR e CPF/MF nº 142.144.239-68 e pelo seu Vice Presidente EDUARDO NAVARRO DE CARVALHO, brasileiro, casado, engenheiro, RG nº 44.174-CREA-MG e CPF/MF nº 531.710.556-00, doravante denominada AUTORIZADA, celebram o presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO, Ato n.º 33.791, Processo Anatel n.º 53500.002065/2002, que será regido pelas seguintes regras e condições:

Capítulo I - Do Serviço Autorizado, da Área de Prestação e do Valor da Autorização

1.1. O presente Termo ratifica, nos termos do Ato supracitado, a autorização expedida à empresa TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP, acima qualificada, para prestação, em regime privado; do Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, sem caráter de exclusividade, doravante denominado SCM.

1.1.1. O SCM é o serviço fixo de telecomunicações que possibilita a oferta, em âmbito nacional e internacional, de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia utilizando quaisquer meios, a assinantes dentro de uma área de prestação de serviço.





1.1.1.1. Entende-se por assinante a pessoa natural ou jurídica que possui vínculo contratual com a AUTORIZADA, para a fruição do SCM.

1.2. Este Termo não confere à AUTORIZADA nenhum direito ou prerrogativa de exclusividade, nem privilégio na exploração do SCM.

1.3. A Autorização objeto deste Termo, tem como área de prestação de serviço os setores 31, 32 e 34 da Região III do Anexo II do Plano Geral de Outorgas.e é expedida por prazo indeterminado.

1.4. O valor da Autorização para exploração do SCM é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais)

Capítulo II – Da Legislação Aplicável

2.1. Regem a presente Autorização, sem prejuízo das demais normas integrantes do ordenamento jurídico brasileiro, a Lei nº 9.472/97, e a regulamentação dela decorrente. A AUTORIZADA deverá observar as condições estabelecidas nas leis, regulamentos, normas e planos aplicáveis ao serviço, entre elas:

- a) Decreto nº 2.617, de 5 de junho de 1998;
- b) Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998;
- c) Regulamento para Apuração de Controle e de Transferência de Controle em Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 101, de 4 de fevereiro de 1999;
- d) Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 272, de 9 de agosto de 2001;
- e) Súmula nº 006, de 24 de janeiro de 2002;
- f) Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução n.º 259, de 19 de abril de 2000;
- g) Regulamento Geral de Interconexão, aprovado pela Resolução n.º 40, de 23 de julho de 1998;
- h) Regulamento sobre Procedimentos de Contratação de Serviços e Aquisição de Equipamentos ou Materiais pelas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 155, de 16 de agosto de 1999;

2.1.1. Os demais instrumentos normativos aplicáveis aos serviços substituídos pelo SCM, permanecem em vigor, até que sejam substituídos, nos termos do art. 214 da Lei Geral de Telecomunicações – LGT, naquilo que não conflitarem com a Regulamentação do SCM.

Capítulo III - Dos Direitos e Condicionamentos da AUTORIZADA

3.1. A AUTORIZADA tem direito à livre exploração do serviço objeto deste Termo, prestado em regime privado e no interesse coletivo, devendo observar os direitos e condicionamentos estabelecidos nos Capítulos II e III do Título II do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações e na regulamentação específica do serviço.



Handwritten signatures and stamps:

- Stamp: "TABELA DE NOTAS" (Table of Notes)
- Stamp: "AUTENTICACAO" (Authentication)
- Stamp: "CUSTAS CONTRIBUTIVAS" (Contributory Costs)
- Stamp: "EXPERIENTE AUTORIZADO" (Authorized Experience)
- Stamp: "CASA DA CAPITAL" (Circular stamp)
- Handwritten number: "150"
- Handwritten date: "31/08/99"
- Handwritten text: "31/08/99"
- Handwritten text: "2"

CA CAP/77

3.2. É vedado à AUTORIZADA condicionar a oferta do SCM à aquisição de qualquer outro serviço ou facilidade, oferecido por seu intermédio ou de suas coligadas, controladas ou controladoras, ou condicionar vantagens ao assinante à compra de outras aplicações ou de serviços adicionais ao SCM, ainda que por terceiros.

3.2.1. A AUTORIZADA poderá, a seu critério, conceder descontos, realizar promoções, reduções sazonais e reduções em períodos de baixa demanda, entre outras, desde que o faça de forma não discriminatória e segundo critérios objetivos.

3.3. A AUTORIZADA não pode impedir, por contrato ou por qualquer outro meio, que o assinante seja servido por outras redes ou serviços de telecomunicações.

3.4. É vedado à AUTORIZADA efetuar a transmissão, emissão e recepção de informações de qualquer natureza que possam configurar a prestação de Serviço de Radiodifusão ou de Serviço de TV a Cabo, Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS) ou Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura via Satélite (DTH), assim como fornecer sinais de vídeo e áudio, de forma irrestrita e simultânea para os assinantes, na forma e condições previstas na regulamentação daqueles serviços.

3.4.1. Na prestação do SCM é permitido o fornecimento do transporte de sinais de vídeo e áudio, de forma não permanente e por meio de contrato específico ou pelo pagamento por evento, como transmissão de TV Executiva, videoconferências, transporte de sinais de empresas produtoras ou distribuidoras de programação para prestadoras de Serviços de Radiodifusão ou de serviços de TV a Cabo, MMDS e DTH e transmissão de programação entre estações de radiodifusão.

3.4.2. Na prestação do SCM não é admitido que o sinal transportado seja recebido direta e livremente pelo público em geral como o do Serviço de Radiodifusão, ou seja distribuído de forma simultânea para os assinantes, como o dos serviços de TV a Cabo, MMDS e DTH.

3.5. Na prestação do SCM não é permitida a oferta de serviço com as características do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), em especial o encaminhamento de tráfego telefônico por meio da rede de SCM simultaneamente originado e terminado nas redes do STFC.

3.6. A AUTORIZADA deverá observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação e no contrato celebrado com o assinante, pertinentes à prestação do serviço e à operação da rede.

3.7. A AUTORIZADA deverá prestar à Anatel, sempre que solicitado, informações técnico-operacionais ou econômicas, em particular as relativas ao número de assinantes e à área de cobertura e aos valores aferidos pela AUTORIZADA em relação aos parâmetros indicadores de qualidade, bem como franquear aos representantes da Anatel o acesso às suas instalações ou à documentação quando solicitado.

3.7.1. A Anatel dispensará tratamento confidencial, quando for o caso, as informações prestadas, nos termos do artigo 39, da Lei n.º 9.472, de 1997 e do artigo 64, do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto 2.338/97.



Handwritten signatures and stamps including: 'CARTÓRIO DO 15º TABEI...', 'AUTENTICAÇÃO', '150', '3/2 OUT 2017', 'Robson B...', 'AUTORIZADO', 'RIB PI VERBA - R\$ 3,50'.



3.8. Na contratação de serviços e na aquisição de equipamentos e materiais vinculados ao serviço objeto deste Termo, a AUTORIZADA se obriga a considerar ofertas de fornecedores independentes, inclusive os nacionais, e basear suas decisões, com respeito às diversas ofertas apresentadas, no cumprimento de critérios objetivos de preço, condições de entrega e especificações técnicas estabelecidas na regulamentação pertinente.

3.8.1. Na contratação em questão, aplicam-se os procedimentos do Regulamento sobre Procedimentos de Contratação de Serviços e Aquisição de Equipamentos ou Materiais pelas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 155 da Anatel, de 5 de agosto de 1999.

3.8.2. Os valores despendidos com entidades estrangeiras pela AUTORIZADA, a título de prestação de serviços de gerência, inclusive assistência técnica, não poderão exceder 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao ano, da receita anual do serviço ora autorizado, líquida de impostos e contribuições.

3.9. A AUTORIZADA compromete-se ao pagamento dos encargos decorrentes da exploração do SCM, dentre outros, as Taxas de Fiscalização de Instalação e de Funcionamento, o Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações e o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações, nos termos da regulamentação.

3.10. No caso de adaptação, nos termos do art. 68 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, a AUTORIZADA está obrigada ao cumprimento dos compromissos assumidos perante os seus usuários, em data anterior à assinatura deste Termo, observadas as condições dos contratos firmados e as obrigações estabelecidas neste Termo, prevalecendo, em caso de conflito, o que for favorável ao usuário.

3.10.1. A AUTORIZADA está obrigada, especialmente, à manutenção do contrato de prestação do serviço substituído, pelo seu prazo de vigência.

3.11. A AUTORIZADA compromete-se a garantir o cumprimento da função social do serviço objeto deste Termo, bem como dos encargos dele decorrentes.

Capítulo IV - Dos Direitos e Deveres dos Assinantes

4.1. O assinante do SCM tem direito, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável:

- I - de acesso ao serviço, mediante contratação junto a AUTORIZADA;
- II - ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço;
- III - à informação adequada sobre condições de prestação do serviço, em suas várias aplicações, facilidades adicionais contratadas e respectivos preços;
- IV - à inviolabilidade e ao sigilo de comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- V - ao conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta ou indiretamente;
- VI - ao cancelamento ou interrupção do serviço prestado, a qualquer tempo e sem ônus adicional;

[Handwritten signature]



CARTÓRIO DO 15º TABELIAO DE NOTARIAS
 Av. Dr. Cardoso de Mello, 1255
 (Esq. da R. Funchal) - S. Paulo

AUTENTICAÇÃO
 original apresentado, dueto

AUTENTICAÇÃO
 11/22/2017

AUTENTICAÇÃO
 11/22/2017

ESTACIOS ROBSON PIRELLA
 ESCRITÓRIO AUTORIZADO
 CUSTAS CONTRIB P/ ENFA - R\$ 3,00

[Handwritten marks and initials]

AS DA CAPITAL

- VII - a não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de deveres constantes do artigo 4º da Lei nº 9.472, de 1997;
- VIII - ao prévio conhecimento das condições de suspensão e cessação do serviço;
- IX - ao respeito de sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela AUTORIZADA;
- X - de resposta eficiente e pronta às suas reclamações, pela AUTORIZADA;
- XI - ao encaminhamento de reclamações ou representações contra a AUTORIZADA, junto à Anatel ou aos organismos de defesa do consumidor;
- XII - à reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;
- XIII - à substituição do seu código de acesso, se for o caso, nos termos da regulamentação;
- XIV - a não ser obrigado ou induzido a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação;
- XV - a ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da purgação da mora, ou de acordo celebrado com a AUTORIZADA, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada;
- XVI - a ter bloqueado, temporária ou permanentemente, parcial ou totalmente, o acesso a comodidades ou utilidades solicitadas;
- XVII - à continuidade do serviço pelo prazo contratual;
- XVIII - ao recebimento de documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados.

4.1.1. No caso de adaptação, nos termos do art. 68 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, o assinante tem direito, sem prejuízo dos demais já enumerados:

- I - a manutenção do contrato de prestação do serviço substituído, pelo seu prazo de vigência;
- II - a opção pelo encerramento do contrato de prestação do serviço substituído e contratação do novo serviço;

4.2. O assinante do SCM têm os seguintes deveres, dentre outros:

- I - utilizar adequadamente o serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações;
- II - preservar os bens da AUTORIZADA e aqueles voltados à utilização do público em geral;
- III - efetuar o pagamento referente à prestação do serviço, observadas as disposições estabelecidas no Regulamento do Serviço;
- IV - providenciar local adequado e infra-estrutura necessários à correta instalação e funcionamento de equipamentos da AUTORIZADA, quando for o caso;
- V - somente conectar à rede da AUTORIZADA, terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel.

Capítulo V - Das Prerrogativas da ANATEL



ORIGINAL DO 15º TABELIAO DE NOTAS
 Av. Dr. Carlos de Melo, 1855
 Esq. com R. Hungria - 19.045-515/3058-5100
 AUTENTICACAO
 copia representada extrinsecamente conforme
 original apresentado a Presente
 S. Paulo

1501
 31
 017 2017

COLEGIUM SERIAL
 do Brasil
 AUTENTICACAO

1059EA07661

AS DA CAPTA

5.1. A Anatel poderá impor condicionamentos à prestação do SCM, nos termos do art. 128 da LGT.

5.2. A Anatel poderá determinar que a AUTORIZADA faça cessar imediatamente as transmissões de qualquer estação de telecomunicações que esteja causando interferência prejudicial nos serviços de telecomunicações regularmente instalados, até que seja erradicada a causa da interferência.

5.3. A Anatel poderá fazer realizar pesquisa de satisfação dos assinantes do serviço prestado pela AUTORIZADA, divulgando os resultados à sociedade.

Capítulo VI - Das Condições de Exploração do Serviço

6.1. A AUTORIZADA deverá iniciar a exploração comercial do serviço no prazo de dezoito meses, contado a partir da data de publicação do ato de autorização para a prestação do serviço no Diário Oficial da União - D.O. U.

6.1.1. O prazo previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado uma única vez, por no máximo doze meses, se as razões apresentadas para tanto forem julgadas relevantes pela Anatel.

6.1.2. O prazo para início da operação comercial do serviço, quando este depender de sistema radioelétrico próprio, será contado a partir da data de publicação do ato de autorização de uso de radiofrequência no D.O.U.

6.1.3. No caso de adaptação, nos termos do art. 68 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia a AUTORIZADA obedecerá as seguintes regras:

6.1.3.1. A AUTORIZADA que já tiver iniciado a exploração comercial do serviço não poderá interrompê-la em função da adaptação.

6.1.3.2. A AUTORIZADA que, quando da publicação do seu Ato de Adaptação, ainda não tiver iniciado a exploração comercial do serviço, deverá fazê-lo dentro do prazo previsto no Termo de Autorização do serviço que está sendo adaptado.

6.1.3.3. A adaptação será efetuada assegurando, se for o caso, o direito de uso de radiofrequência pelo prazo remanescente do antigo instrumento de autorização, mantida a possibilidade de prorrogação.

6.2. As condições para outorga de autorização e coordenação de uso de radiofrequências estão estabelecidas no Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, Resolução nº 259, de 19 de abril de 2001.

6.3. A AUTORIZADA deverá, num prazo máximo de cento e oitenta dias a partir do ato de autorização, entregar à Anatel um resumo do Projeto de Instalação, como condição para a emissão de autorização para instalação do sistema.

6.3.1. O Projeto de Instalação deverá ser compatível com o Projeto Básico anexo a este Termo de Autorização.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

Complex block containing a stamp from 'PROCURADORIA ANATEL' with text 'AUTENTICACAO - Autenticacao original apresentada, ou cópia reprográfica extraída', a QR code, and a stamp from 'C. E. N. T. AUTORIZADO' with 'VERBA - R\$ 3,50'.

6.3.2. O resumo do Projeto de Instalação será aposto ao presente Termo de Autorização, entendido como um complemento ao Projeto Básico.

6.3.3. No caso de adaptação, nos termos do art. 68 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia a AUTORIZADA deverá, em um prazo máximo de cento e oitenta dias a partir da data de publicação do Ato de Adaptação, apresentar à Anatel um resumo do Projeto de Instalação, na forma prevista no Anexo III do Regulamento do SCM.

6.4. A AUTORIZADA nesta qualidade não terá direito adquirido à manutenção das condições existentes na data de assinatura deste Termo, devendo inclusive observar os novos condicionamentos que venham a ser impostos por lei ou pelos regulamentos a serem editados pela Anatel, nos prazos estabelecidos na regulamentação.

6.5. Cabe à AUTORIZADA quando da instalação de estação:

I - observar as posturas municipais e outras exigências legais pertinentes, quanto a edificações, torres e antenas, bem como a instalação de linhas físicas em logradouros públicos;

II - assegurar que a instalação de suas estações esteja em conformidade com a regulamentação pertinente;

III - obter a consignação da radiofrequência necessária, caso não utilize apenas meios confinados ou meios de terceiros.

6.6. A AUTORIZADA é responsável, perante o assinante e a Anatel, pela exploração e execução do serviço.

6.6.1. A AUTORIZADA será integralmente responsável pela exploração e execução do serviço perante o assinante, inclusive quanto ao correto funcionamento da rede de suporte ao serviço, mesmo que esta seja de propriedade de terceiros, sendo-lhe garantido, neste caso, direito de regresso.

6.6.2. A responsabilidade da AUTORIZADA perante a Agência compreenderá igualmente o correto funcionamento da rede de suporte à prestação do serviço, inclusive nos casos em que esta seja de propriedade de terceiros.

6.7. É assegurado aos interessados o uso das redes de suporte do SCM para provimento de serviços de valor adicionado (SVA), de forma não discriminatória e a preços e condições justos e razoáveis.

6.7.1. A Anatel deverá estabelecer regras que assegurem a utilização das redes de SCM para suporte ao provimento de SVA, dispondo também sobre o relacionamento entre provedores destes serviços e prestadoras do SCM, conforme previsto no § 2º do art. 61, da Lei nº 9.472, de 1997.

6.8. A AUTORIZADA têm direito ao uso de redes ou de elementos de redes de outras prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, de forma não discriminatória e a preços e condições justos e razoáveis.



6.8.1. A AUTORIZADA deve possibilitar o uso de suas redes ou de elementos dessas redes a outras prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, de forma não discriminatória e a preços e condições justos e razoáveis.

6.9. A remuneração pelo uso de redes deve ser livremente pactuada entre a AUTORIZADA e as demais prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo.

6.10. Na prestação do SCM é vedada a utilização de equipamentos sem certificação expedida ou aceita pela Agência, quando esta for exigida pela regulamentação.

6.11. São parâmetros de qualidade para o SCM, sem prejuízo de outros que venham a ser definidos pela Anatel:

- I - o fornecimento do transporte de sinais respeitando as características estabelecidas na regulamentação;
- II - a disponibilidade do serviço nos índices contratados;
- III - a emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos em regulamentação;
- IV - a divulgação de informações aos seus assinantes, de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável, quanto a alterações de preços e condições de fruição do serviço;
- V - a rapidez no atendimento às solicitações e reclamações dos assinantes;
- VI - o número de reclamações contra a AUTORIZADA;
- VII - o fornecimento das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, de planta, bem como os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação do serviço.

6.12. Devem constar do contrato de prestação do serviço com o assinante:

- I - os direitos e deveres da AUTORIZADA;
- II - os direitos e deveres dos assinantes;
- III - o número do Centro de Atendimento ao Assinante, bem como o endereço eletrônico da AUTORIZADA na Internet, onde o usuário possa encontrar informações sobre o serviço, inclusive especificações para conexão de terminais de telecomunicações a redes de suporte;
- IV - o endereço da Anatel, bem como o endereço eletrônico de sua biblioteca, onde as pessoas poderão encontrar cópia integral do regulamento do serviço;
- V - o telefone da Central de Atendimento da Anatel;
- VI - os parâmetros de qualidade do serviço, dispostos no item 6.11 deste Termo de Autorização;

6.13. A AUTORIZADA deve manter um centro de atendimento telefônico para seus assinantes com discagem direta gratuita durante vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana.

6.14. Em caso de interrupção ou degradação da qualidade do serviço, a AUTORIZADA deve descontar da assinatura o valor proporcional ao número de horas ou fração superior a trinta minutos.

6.14.1. A necessidade de interrupção ou degradação do serviço por motivo de

Joi

CARTÓRIO DO 1º T. J. de São Paulo
 Av. Dr. F. F. de Mendonça, 111 - São Paulo - SP
 AUTENTICAÇÃO
 cópia retrograda Aut. original
 31/08/2016
 Robson B
 ESCRIVENTE AUTORIZADO
 CUSTAS CONTRIB. PI VERBA - R\$ 3,50



Handwritten signatures and initials

CAPITULO VII

manutenção, ampliação da rede ou similares deverá ser amplamente comunicada aos assinantes que serão afetados, com antecedência mínima de uma semana, devendo os mesmos terem um desconto na assinatura à razão de 1/30 (um trinta avos) por dia ou fração superior a quatro horas.

6.14.2. A interrupção ou degradação do serviço por mais de três dias consecutivos e que atinja mais de dez por cento dos assinantes deverá ser comunicada à Anatel com uma exposição dos motivos que a provocaram e as ações desenvolvidas para a normalização do serviço e para a prevenção de novas interrupções.

6.14.3. A AUTORIZADA não será obrigada a efetuar o desconto se a interrupção ou degradação do serviço ocorrer por motivos de caso fortuito ou de força maior, cabendo-lhe o ônus da prova.

6.15 A AUTORIZADA, consoante o disposto no art. 135 da LGT, compromete-se a prover acesso preferencial ao serviço autorizado aos seguintes órgãos:

- I - Órgãos Essenciais da Presidência da República;
- II - Ministério da Defesa:
 - a) Exército Brasileiro;
 - b) Marinha do Brasil;
 - c) Aeronáutica;
- III - Ministério da Justiça;
- IV - Departamento de Polícia Federal;
- V - Polícias Militares e Corpos de Bombeiros.

6.15.1. O compromisso descrito no item 6.15 aplica-se a quaisquer órgãos ou entidades que venham a assumir, integral ou parcialmente, as funções dos órgãos nêle nomeados.

Capítulo VII – Das Disposições sobre Interconexão

7.1. É obrigatória, quando solicitada, a interconexão entre as redes de suporte do SCM e entre estas e as redes de outros serviços de telecomunicações de interesse coletivo, observado o disposto na Lei nº 9.472, de 1997 e no Regulamento Geral de Interconexão, aprovado pela Resolução nº 40, de 23 de julho de 1998.

Capítulo VIII – Da Vinculação às Normas Gerais de Proteção à Ordem Econômica

8.1. A AUTORIZADA compromete-se a prestar o serviço ora autorizado em estrita conformidade com as normas que coíbam o abuso do poder econômico sem prejudicar a livre concorrência, não aumentando arbitrariamente os lucros ou exercendo abusivamente posição dominante no mercado.

8.1.1. Diante de situação concreta ou de reclamação fundamentada sobre abuso de preço, imposição de condições contratuais abusivas, tratamento discriminatório ou práticas tendentes a eliminar deslealmente a competição, a Anatel poderá, após análise, assegurar o direito à prévia e ampla defesa à AUTORIZADA, determinar a implementação das medidas cabíveis, sem prejuízo de o reclamante representar o caso perante outros órgãos governamentais competentes.



Handwritten initials and marks on the right side of the page.

CAPITULO

Capítulo IX – Das Formas de Contraprestação pelo Serviço Prestado

9.1. A AUTORIZADA deverá estabelecer os preços relativos à prestação do SCM de forma justa e não discriminatória, competindo à Anatel a repressão às práticas comerciais abusivas e ao abuso do poder econômico.

9.2. A AUTORIZADA deve, nos termos do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, atender com prioridade o Presidente da República, seus representantes protocolares, sua comitiva e pessoal de apoio, bem como os Chefes de Estado estrangeiros, quando em visitas ou deslocamentos oficiais pelo território brasileiros, tornando disponíveis, mediante remuneração, os meios necessários à adequada comunicação destas autoridades.

9.3. É dever da AUTORIZADA assegurar o acesso gratuito dos seus assinantes aos serviços de emergência, na forma da regulamentação.

9.4. É dever da AUTORIZADA colocar a disposição das autoridades e dos agentes da defesa civil, nos casos de calamidade pública, todos os meios, sistemas e disponibilidades que lhe forem solicitados com vista a dar-lhes suporte ou a amparar as populações atingidas, na forma da regulamentação.

9.5. Os compromissos referidos nos itens 6.15. 9.4 e 13.4.1 deste Termo são de interesse da coletividade, nos Termos do art. 135 da LGT, e são assumidos integralmente pela AUTORIZADA, que deverá absorver os custos correspondentes por meio da própria exploração do serviço, sem nenhum direito ressarcimento ou indenização por parte da Anatel.

Capítulo X - Da Transferência

10.1. A transferência da autorização para exploração de SCM e da autorização para uso de radiofrequência a ele associada exige prévia anuência da Anatel, observadas as exigências regulamentares.

10.2. A transferência da autorização somente poderá ser efetuada após três anos contados do início efetivo da operação comercial do serviço.

10.2.1. No caso de adaptação, nos termos do art. 68 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, será computado, para efeito do disposto no item 10.2, o tempo de operação anterior a essa adaptação.

10.3. Para transferência da autorização do SCM, a interessada deve:

I – atender às exigências compatíveis com o serviço a ser prestado, em relação à qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, habilitação jurídica e regularidade fiscal, apresentando a documentação enumerada, no Anexo I do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia;

II – apresentar declaração firmada por seu representante legal, comprometendo-se a cumprir todas as cláusulas do termo de autorização em vigor, sub-rogando-se nos direitos e obrigações da primitiva autorizada.

CARTÓRIO DO 15º TÉRMINO
 Av. Dr. Carlos de Campos, 111 - Jd. Paulista - São Paulo - SP
 (51) 3033-1111 - Fone/Fax: (51) 3033-1111
 Cópia autenticada em 31/07/2017
 S. Paulo, 31 de Julho de 2017
 15º
 31 JUL 2017
 PROCURADORIA ANATEL
 ESCREVENTE AUTORIZADO
 CUSTAS CONTRIB P/VERBA - R\$ 3,50



Handwritten signatures and initials, including 'AB' and '10'.

10.4. A transferência da autorização entre empresas controlada e controladora entre si e nos casos decorrentes de cisão, será efetivada pela Anatel a qualquer momento, mediante solicitação das partes interessadas e com observância do disposto na cláusula 10.3.

10.5. A transferência da autorização para exploração do SCM estará sujeita a cobrança de preço público, pela Anatel.

10.6. A transferência do controle societário da AUTORIZADA está sujeita à posterior aprovação pela Anatel, visando a manutenção das condições de autorização ou de outras condições previstas na regulamentação, devendo a AUTORIZADA enviar à Agência, no prazo de até sessenta dias contados da data de registro no órgão competente, requerimento contendo sua composição societária anterior, a operação efetuada e o quadro resultante da operação, além da documentação prevista na regulamentação do SCM.

10.6.1. As alterações societárias ou de controle que necessitem de aprovação por parte da Anatel deverão incluir, no instrumento legal que as formalize, cláusula determinando que tal alteração está condicionada à aprovação da Agência.

10.7. A transferência da autorização ou do controle societário da AUTORIZADA não será admitida se prejudicar a competição ou colocar em risco a execução dos compromissos assumidos, observadas as normas gerais de proteção à ordem econômica e, especialmente, o artigo 7º da Lei n.º 9.472, de 1997.

10.8. A transformação do tipo societário e a modificação da denominação social da AUTORIZADA e de suas sócias diretas e indiretas, deverão ser comunicadas à Agência, no prazo de vinte dias, após o registro do ato no órgão competente.

10.9. Os acordos de sócios, que regulam as transferências de quotas e ações, bem como o exercício do direito de voto, da AUTORIZADA e os de suas sócias diretas e indiretas, deverão ser encaminhados à Agência em até quinze dias, após o registro no órgão competente.

Capítulo XI – Das Disposições sobre Fiscalização

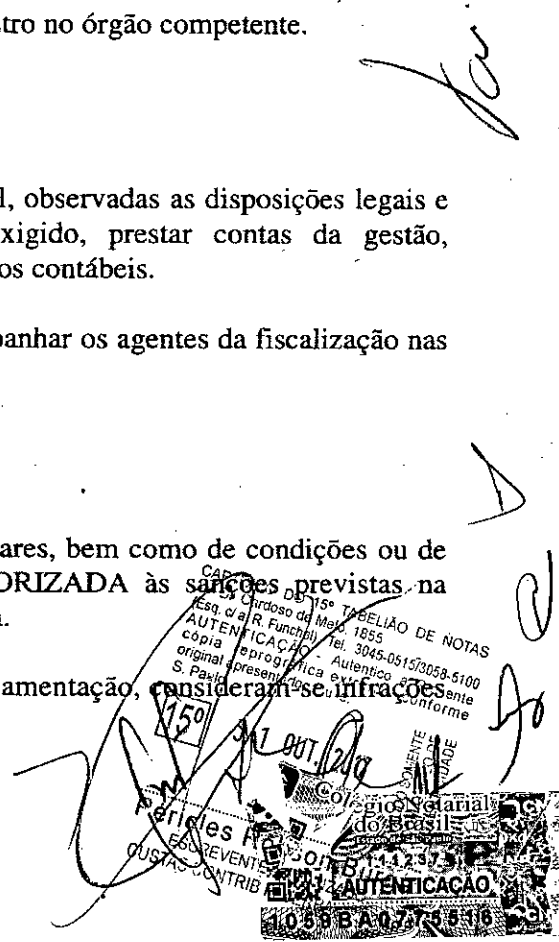
11.1. A AUTORIZADA fica sujeita à fiscalização da Anatel, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, devendo, quando lhe for exigido, prestar contas da gestão, permitindo o livre acesso aos seus recursos técnicos e registros contábeis.

11.2. A AUTORIZADA poderá indicar preposto para acompanhar os agentes da fiscalização nas suas visitas, inspeções e atividades.

Capítulo XII - Das Sanções

12.1. O descumprimento de disposições legais e regulamentares, bem como de condições ou de compromissos associados à autorização, sujeitará a AUTORIZADA às sanções previstas na regulamentação, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

12.2. Sem prejuízo de outras situações estabelecidas na regulamentação, consideram-se infrações graves:



- I - não iniciar a exploração do serviço no prazo estabelecido no presente Termo;
- II - o não pagamento das taxas ou encargos incidentes sobre o serviço;
- III - ofertar serviço com as características do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), em especial o encaminhamento de tráfego telefônico por meio da rede de SCM simultaneamente originado e terminado nas redes do STFC;
- IV - ofertar serviço com as características do Serviço de Radiodifusão ou de Serviço de TV a Cabo, Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS) ou Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura via Satélite (DTH).

Capítulo XIII - Da Extinção da Autorização

13.1. Extinguir-se-á a Autorização, bem como o presente Termo de Autorização, mediante cassação, caducidade, decaimento, renúncia ou anulação conforme disposto na Lei nº 9.472, de 1997.

13.2. Quando houver perda das condições indispensáveis à expedição ou manutenção da autorização, a Agência poderá extingui-la mediante ato de cassação, assegurado ao interessado neste caso, durante o processo administrativo, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.3. A declaração de extinção da Autorização não elidirá a aplicação das penalidades cabíveis pelas infrações praticadas pela AUTORIZADA, de conformidade com o disposto na regulamentação e no presente Termo de Autorização.

13.4. A interrupção em caráter definitivo da prestação do serviço só poderá ocorrer mediante aviso ao assinante com antecedência de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

13.4.1. No caso das entidades referidas no item 6.15, ressalvados os casos de força maior e de inadimplência do assinante, a interrupção em caráter definitivo da prestação do serviço só poderá ocorrer mediante aviso com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) meses.

13.4.1.1. A descontinuidade da prestação do serviço às entidades aludidas no item 13.4.1 poderá ensejar, além da aplicação das sanções cabíveis, a solicitação pela ANATEL da declaração de utilidade pública pelo Poder Executivo, dos bens e equipamentos imprescindíveis à continuidade da prestação, ficando estabelecido para fins de indenização prévia o valor correspondente à receita auferida nos últimos 12 (doze) meses pela prestação do serviço.

Capítulo XIV - Da Vigência, Eficácia e Foro

14.1. O presente Termo terá vigência e eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

14.2. Para dirimir eventuais questões futuras relativas a este Termo de Autorização, deverão ser envidados esforços visando à obtenção de solução amigável, somente se deverão recorrer à solução judicial, em caso de insucesso dessa via, hipótese em que será, competente o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Cidade de Brasília, Distrito Federal.

CANTORIO DO 15º TAB. Av. Dr. Cardoso de Melo, 18 (Esp. c/a R. Funchal) - tel. 30. AUTENTICAÇÃO - Autent. cópia reprográfica e extrat. original apresentado aqui. S. Paulo.

150 31 JUL 2017

Procurador Jurídico -erson, Briga CUSTAS DE EVENTUAL AUTENTICAÇÃO AUTORIZADO ANATEL - R\$ 3,50

12

PROCURADOR JURÍDICO ANATEL

[Handwritten initials and signatures]

12

E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente Termo, as partes o assinam em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, Distrito Federal, 17 de abril de 2003.

ANATEL

[Handwritten signature]
Luiz Guilherme Schymura de Oliveira
Presidente
Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel

[Handwritten signature]
Luiz Tito Ceraçoli
Conselheiro
Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel

40. OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA
W/3 NORTE QD. 504 - ED. MARIANA-TERREO
BRASÍLIA-DF - FONE: (0XX61)326-5234
RECONHECO e dou fe por SEMELHANÇA(S) a(s)
firma(s) de:
0043814-NEWTON JULIO MANGONI.....
Em testemunho da verdade.
BRASÍLIA, 29 de Maio de 2003
033-AROLD DE SOUZA ARAUJO
ESCREVENTE AUTORIZADO
NEA

[Handwritten signature]
Aroldo de Souza Araujo
4º Ofício de Notas do Distrito Federal
ESCREVENTE 457

AUTORIZADA

[Handwritten signature]
Fernando Xavier Ferreira
Presidente
Telecomunicações de São Paulo S/A - Telesp

[Handwritten signature]
Eduardo Navarro de Carvalho
Vice Presidente
Telecomunicações de São Paulo S/A - Telesp

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]
Dirceu Baraviera
RG n.º 5.380.723-SSP/SP
CPF n.º 045.512.308-04

[Handwritten signature]
Newton Julio Mangoni
RG n.º 209.800-SSP/DF
CPF n.º 038.764.114-9
CARTÃO DE NOTAS
VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE
15º 31 OUT. 2017
COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL
LAUTENTICACAO
10582A0778618
PUBLICADO NO
DOU de 23/07/2003
Pág. 40 Sec. 3
PROCURADORIA
MOACIR
OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA

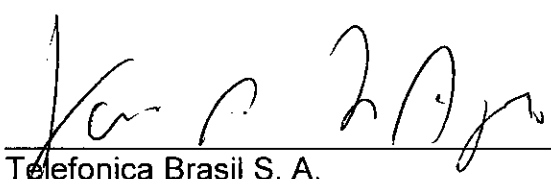
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2017
PROCESSO Nº 16/2017

ANEXO IV

DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII do ART. 7º da
CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Telefonica Brasil S. A., inscrita no CNPJ nº 02.558.157/0001-62, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) Toni Angelo de Aguiar, portador(a) da Carteira de Identidade nº 340710548 SSP/SP e do CPF nº 276.713.148-97, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; e que não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

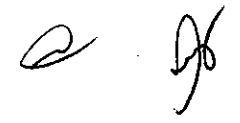
Itapetininga, 14 de novembro de 2017.



Telefonica Brasil S. A.
Toni Angelo de Aguiar
Gerente de Negócios / Procurador
RG nº 340710548 SSP/SP
CPF nº 276.713.148-97

02.558.157/0001-62
TELEFONICA BRASIL S/A
Av. Engº Luiz Carlos Berrini 1º76
Cidade Monções-CEP:04571-936
São Paulo/SP

Telefonica Brasil S/A
CNPJ/MF: 02.558.157/0001-62
Inscrição Estadual. 108.383.949.112



Telefônica

vivo

FLS.
4242

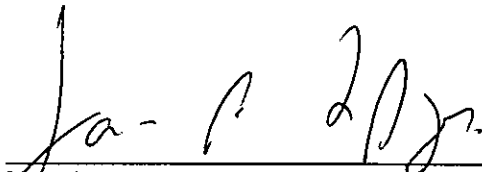
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2017
PROCESSO Nº 16/2017

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO

Telefônica Brasil S. A., inscrita no CNPJ nº 02.558.157/0001-62, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) Toni Angelo de Aguiar, portador(a) da Carteira de Identidade nº 340710548 SSP/SP e do CPF nº 276.713.148-97, DECLARA que possui equipamentos e pessoal técnico especializado responsável pela execução dos trabalhos, para atendimento do disposto no ANEXO I – Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº 06/2017.

Itapetininga, 14 de novembro de 2017.



Telefônica Brasil S. A.
Toni Angelo de Aguiar
Gerente de Negócios / Procurador
RG nº 340710548 SSP/SP
CPF nº 276.713.148-97

02.558.157/0001-62
TELEFONICA BRASIL S/A
Av. Engº Luiz Carlos Berrini 1º76
Cidade Monções-CEP:04571-936
São Paulo/SP

Telefônica Brasil S/A
CNPJ/MF: 02.558.157/0001-62
Inscrição Estadual: 108.383.949.112

End. Correspondência: Av. Dr. Chucri Zaidan, 860, 3º andar - Lado A - CEP 04583-110 - Itaim Bibi - São Paulo/SP.
End. Sede: Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1376, 16º andar - CEP 04571-000 - Cidade Monções - São Paulo/SP.





CAMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ATA DA SESSÃO PÚBLICA

Processo: 16/2017

Pregão Nº: 6/2017

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TELEFÔNICOS FIXOS E COMUTADOS(STFC) E INTERNET BANDA LARGA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

PREÂMBULO

No dia 14 de Novembro de 2017, às 14:00 horas, reuniram-se na CAMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA, na sala de licitações, sito a RUA: JOSÉ SOARES HUNGRIA, 489. JD. MARABA, o Pregoeiro, Senhor **CLÓVIS DENIS MÁXIMO**, e a Equipe de Apoio, Senhores **ANDRÉ LUIZ NISHIYAMA** e **SONIA MARIA DE SOUZA ITO**, designados conforme **Portaria 32/2017 de 26 de julho de 2017**, para a Sessão Pública do Pregão em epígrafe.

CREDENCIAMENTO

Aberta a sessão, procedeu-se o exame dos documentos oferecido pelo interessado presente, visando à comprovação da existência de poderes para formulação de propostas e prática dos demais atos de atribuição do Licitante, na seguinte conformidade:

<u>EMPRESA</u>	<u>REPRESENTANTE</u>
TELEFONICA BRASIL S/A	TONI ANGELO DE AGUIAR

O Pregoeiro comunicou o encerramento do credenciamento.

Em seguida recebeu a Declaração do Licitante de que atende plenamente os requisitos de Habilitação estabelecidos no Edital e os dois Envelopes contendo a Proposta e os Documentos de Habilitação, respectivamente.

REGISTRO DO PREGÃO

Ato contínuo, foi aberto o Envelope contendo a Proposta e, com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, o Pregoeiro examinou a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento ou de execução, com aqueles definidos no Edital. Em seguida o Pregoeiro convidou o autor da proposta selecionada a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor. A seqüência de ofertas de lances ocorreu da seguinte forma:

ITEM: 0001 - TRANCOS DIGITAIS (E1 DE 30)
Encerrado

FASE: PROPOSTAS				
TELEFONICA BRASIL S/A	R\$ 2.450,00	0,00%	14:27:33	Selecionado
FASE: NEGOCIAÇÃO				
TELEFONICA BRASIL S/A	R\$ 10,00	0,00%	14:37:13	

TELEFONICA BRASIL S/A	R\$ 10,00	0,00%	14:44:16	Melhor Oferta
TELEFONICA BRASIL S/A	R\$ 2.449,99	399,90%	14:35:47	
FASE: ENCERRAMENTO DO ITEM				
TELEFONICA BRASIL S/A	R\$ 10,00	0,00%	14:45:13	Vencedor

ITEM: 0002 - RAMAIS DDR
Encerrado

FASE: PROPOSTAS				
TELEFONICA BRASIL S/A	R\$ 270,00	0,00%	14:27:45	Selecionado
FASE: NEGOCIAÇÃO				
TELEFONICA BRASIL S/A	R\$ 1,00	0,00%	14:45:57	
TELEFONICA BRASIL S/A	R\$ 1,00	0,00%	14:46:31	Melhor Oferta
FASE: ENCERRAMENTO DO ITEM				
TELEFONICA BRASIL S/A	R\$ 1,00	0,00%	14:46:40	Vencedor

ITEM: 0003 - MINUTO FIXO - FIXO (LOCAL) + CONEXÃO
Encerrado

FASE: PROPOSTAS				
TELEFONICA BRASIL S/A	R\$ 330,00	0,00%	14:27:56	Selecionado
FASE: NEGOCIAÇÃO				
TELEFONICA BRASIL S/A	R\$ 150,00	0,00%	14:47:14	
TELEFONICA BRASIL S/A	R\$ 150,00	0,00%	14:47:20	Melhor Oferta
FASE: ENCERRAMENTO DO ITEM				
TELEFONICA BRASIL S/A	R\$ 150,00	0,00%	14:47:25	Vencedor

ITEM: 0004 - MINUTO FIXO - MÓVEL (LOCAL - VCI)
Encerrado

FASE: PROPOSTAS				
TELEFONICA BRASIL S/A	R\$ 47,40	0,00%	14:28:10	Selecionado
FASE: NEGOCIAÇÃO				
TELEFONICA BRASIL S/A	R\$ 32,40	0,00%	14:47:50	
TELEFONICA BRASIL S/A	R\$ 32,40	0,00%	14:47:58	Melhor Oferta
FASE: ENCERRAMENTO DO ITEM				
TELEFONICA BRASIL S/A	R\$ 32,40	0,00%	14:48:03	Vencedor

ITEM: 0005 - MINUTO FIXO - FIXO (INTRA-REGIONAL)
Encerrado

FASE: PROPOSTAS				
TELEFONICA BRASIL S/A	R\$ 384,00	0,00%	14:28:40	Selecionado
FASE: NEGOCIAÇÃO				
TELEFONICA BRASIL S/A	R\$ 368,00	0,00%	14:48:23	
TELEFONICA BRASIL S/A	R\$ 368,00	0,00%	14:48:31	Melhor Oferta
FASE: ENCERRAMENTO DO ITEM				
TELEFONICA BRASIL S/A	R\$ 368,00	0,00%	14:48:36	Vencedor

ITEM: 0006 - MINUTO FIXO - FIXO (INTER-REGIONAL)
Encerrado

FASE: PROPOSTAS				
TELEFONICA BRASIL S/A	R\$ 7,00	0,00%	14:27:13	Selecionado
FASE: NEGOCIAÇÃO				
TELEFONICA BRASIL S/A	R\$ 6,00	0,00%	14:48:53	
TELEFONICA BRASIL S/A	R\$ 6,00	0,00%	14:48:57	Melhor Oferta
FASE: ENCERRAMENTO DO ITEM				
TELEFONICA BRASIL S/A	R\$ 6,00	0,00%	14:49:01	Vencedor

ITEM: 0007 - MINUTO FIXO - MÓVEL (INTRA-REGIONAL - VC2)
Encerrado

FASE: PROPOSTAS				
TELEFONICA BRASIL S/A	R\$ 16,60	0,00%	14:28:54	Selecionado
FASE: NEGOCIAÇÃO				
TELEFONICA BRASIL S/A	R\$ 12,00	0,00%	14:49:19	
TELEFONICA BRASIL S/A	R\$ 12,00	0,00%	14:49:27	Melhor Oferta
FASE: ENCERRAMENTO DO ITEM				
TELEFONICA BRASIL S/A	R\$ 12,00	0,00%	14:49:31	Vencedor

ITEM: 0008 - MINUTO FIXO - MÓVEL (INTER-REGIONAL - VC3)
Encerrado

FASE: PROPOSTAS				
TELEFONICA BRASIL S/A	R\$ 18,90	0,00%	14:29:05	Selecionado
FASE: NEGOCIAÇÃO				
TELEFONICA BRASIL S/A	R\$ 15,00	0,00%	14:49:47	
TELEFONICA BRASIL S/A	R\$ 15,00	0,00%	14:49:51	Melhor Oferta
FASE: ENCERRAMENTO DO ITEM				
TELEFONICA BRASIL S/A	R\$ 15,00	0,00%	14:49:54	Vencedor

ITEM: 0009 - INTERNET DEDICADA 30MBPS
Encerrado

FASE: PROPOSTAS				
TELEFONICA BRASIL S/A	R\$ 4.549,57	0,00%	14:29:28	Selecionado
FASE: NEGOCIAÇÃO				
TELEFONICA BRASIL S/A	R\$ 3.350,00	0,00%	14:59:51	
TELEFONICA BRASIL S/A	R\$ 3.350,00	0,00%	15:00:12	Melhor Oferta
TELEFONICA BRASIL S/A	R\$ 3.600,00	7,46%	14:50:16	
FASE: ENCERRAMENTO DO ITEM				
TELEFONICA BRASIL S/A	R\$ 3.350,00	0,00%	15:00:21	Vencedor

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

CLASSIFICAÇÃO

Declarada encerrada a etapa de lances, as ofertas foram classificadas em ordem crescente de valor, assegurada as licitantes microempresas e empresa de pequeno porte o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, na seguinte conformidade:

<u>EMPRESA</u>	<u>VALOR</u>	<u>CLASSIFICAÇÃO</u>
ITEM: 0001 - TRONCOS DIGITAIS (E1 DE 30)		
Encerrado		
TELEFONICA BRASIL S/A	R\$ 2.450,00	1º Lugar
Nenhuma ME/EPP foi selecionada para exercer o direito de preferência.		
ITEM: 0002 - RAMAIS DDR		
Encerrado		
TELEFONICA BRASIL S/A	R\$ 270,00	1º Lugar
Nenhuma ME/EPP foi selecionada para exercer o direito de preferência.		
ITEM: 0003 - MINUTO FIXO - FIXO (LOCAL) + CONEXÃO		
Encerrado		
TELEFONICA BRASIL S/A	R\$ 330,00	1º Lugar
Nenhuma ME/EPP foi selecionada para exercer o direito de preferência.		
ITEM: 0004 - MINUTO FIXO - MÓVEL (LOCAL - VC1)		
Encerrado		
TELEFONICA BRASIL S/A	R\$ 47,40	1º Lugar
Nenhuma ME/EPP foi selecionada para exercer o direito de preferência.		
ITEM: 0005 - MINUTO FIXO - FIXO (INTRA-REGIONAL)		
Encerrado		
TELEFONICA BRASIL S/A	R\$ 384,00	1º Lugar
Nenhuma ME/EPP foi selecionada para exercer o direito de preferência.		
ITEM: 0006 - MINUTO FIXO - FIXO (INTER-REGIONAL)		
Encerrado		
TELEFONICA BRASIL S/A	R\$ 7,00	1º Lugar
Nenhuma ME/EPP foi selecionada para exercer o direito de preferência.		
ITEM: 0007 - MINUTO FIXO - MÓVEL (INTRA-REGIONAL - VC2)		
Encerrado		
TELEFONICA BRASIL S/A	R\$ 16,60	1º Lugar
Nenhuma ME/EPP foi selecionada para exercer o direito de preferência.		
ITEM: 0008 - MINUTO FIXO - MÓVEL (INTER-REGIONAL - VC3)		
Encerrado		
TELEFONICA BRASIL S/A	R\$ 18,90	1º Lugar
Nenhuma ME/EPP foi selecionada para exercer o direito de preferência.		
ITEM: 0009 - INTERNET DEDICADA 30MBPS		
Encerrado		
TELEFONICA BRASIL S/A	R\$ 4.549,57	1º Lugar
Nenhuma ME/EPP foi selecionada para exercer o direito de preferência.		

NEGOCIAÇÃO

Negociada a redução do preço da menor oferta, o Pregoeiro considerou que o preço obtido, abaixo especificado, é ACEITÁVEL por ser compatível com os preços praticados pelo mercado, conforme apurado no processo de licitação.

EMPRESA	MENOR VALOR	VALOR NEGOCIADO	SITUAÇÃO
ITEM: 0001 - TRONCOS DIGITAIS (E1 DE 30)			
TELEFONICA BRASIL S/A	R\$ 2.450,00	R\$ 2.449,99	
TELEFONICA BRASIL S/A	R\$ 2.449,99	R\$ 10,00	
TELEFONICA BRASIL S/A	R\$ 10,00	R\$ 10,00	Preço Aceitável
ITEM: 0002 - RAMAIS DDR			
TELEFONICA BRASIL S/A	R\$ 270,00	R\$ 1,00	
TELEFONICA BRASIL S/A	R\$ 1,00	R\$ 1,00	Preço Aceitável
ITEM: 0003 - MINUTO FIXO - FIXO (LOCAL) + CONEXÃO			
TELEFONICA BRASIL S/A	R\$ 330,00	R\$ 150,00	
TELEFONICA BRASIL S/A	R\$ 150,00	R\$ 150,00	Preço Aceitável
ITEM: 0004 - MINUTO FIXO - MÓVEL (LOCAL - VC1)			
TELEFONICA BRASIL S/A	R\$ 47,40	R\$ 32,40	
TELEFONICA BRASIL S/A	R\$ 32,40	R\$ 32,40	Preço Aceitável
ITEM: 0005 - MINUTO FIXO - FIXO (INTRA-REGIONAL)			
TELEFONICA BRASIL S/A	R\$ 384,00	R\$ 368,00	
TELEFONICA BRASIL S/A	R\$ 368,00	R\$ 368,00	Preço Aceitável
ITEM: 0006 - MINUTO FIXO - FIXO (INTER-REGIONAL)			
TELEFONICA BRASIL S/A	R\$ 7,00	R\$ 6,00	
TELEFONICA BRASIL S/A	R\$ 6,00	R\$ 6,00	Preço Aceitável
ITEM: 0007 - MINUTO FIXO - MÓVEL (INTRA-REGIONAL - VC2)			
TELEFONICA BRASIL S/A	R\$ 16,60	R\$ 12,00	
TELEFONICA BRASIL S/A	R\$ 12,00	R\$ 12,00	Preço Aceitável
ITEM: 0008 - MINUTO FIXO - MÓVEL (INTER-REGIONAL - VC3)			
TELEFONICA BRASIL S/A	R\$ 18,90	R\$ 15,00	
TELEFONICA BRASIL S/A	R\$ 15,00	R\$ 15,00	Preço Aceitável
ITEM: 0009 - INTERNET DEDICADA 30MBPS			
TELEFONICA BRASIL S/A	R\$ 4.549,57	R\$ 3.600,00	
TELEFONICA BRASIL S/A	R\$ 3.600,00	R\$ 3.350,00	
TELEFONICA BRASIL S/A	R\$ 3.350,00	R\$ 3.350,00	Preço Aceitável

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

HABILITAÇÃO

Aberto o 2º Envelope do Licitante que apresentou a melhor proposta e analisados os documentos de habilitação, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital.

Os documentos de habilitação examinados e as propostas dos credenciados foram rubricados pelo Pregoeiro e pelos membros da Equipe de Apoio e colocados à disposição dos Licitantes para exame e rubrica.

RESULTADO

À vista da habilitação, foi declarado:

ITEM 0001	TELEFONICA BRASIL S/A.....	R\$ 10,00.....	Vencedor
ITEM 0002	TELEFONICA BRASIL S/A.....	R\$ 1,00.....	Vencedor
ITEM 0003	TELEFONICA BRASIL S/A.....	R\$ 150,00.....	Vencedor
ITEM 0004	TELEFONICA BRASIL S/A.....	R\$ 32,40.....	Vencedor
ITEM 0005	TELEFONICA BRASIL S/A.....	R\$ 368,00.....	Vencedor
ITEM 0006	TELEFONICA BRASIL S/A.....	R\$ 6,00.....	Vencedor
ITEM 0007	TELEFONICA BRASIL S/A.....	R\$ 12,00.....	Vencedor
ITEM 0008	TELEFONICA BRASIL S/A.....	R\$ 15,00.....	Vencedor
ITEM 0009	TELEFONICA BRASIL S/A.....	R\$ 3.350,00.....	Vencedor

VALOR TOTAL ADJUDICADO POR FORNECEDOR

TELEFONICA BRASIL S/A R\$ 3.944,40.

VALOR TOTAL DO PREGÃO R\$ 3.944,40.

Observação: Conforme proposta em anexo, formulada pelo representante da empresa Telefônica Brasil S/A, o senhor Toni Angelo de Aguiar, os itens:

01 - Troncos Digitais (EI de 30) terão isenção de tarifa.

02 - Ramais DDR terão isenção de tarifa.

Sendo a Proposta Final mensal no valor de R\$ 3.933,40 (três mil novecentos e trinta e três reais e quarenta centavos), totalizando o valor R\$ 47.200,80 (quarenta e sete mil, duzentos reais e oitenta centavos).

ADJUDICAÇÃO

Ato contínuo, consultados, os Licitantes declinaram do direito de interpor recurso e o Pregoeiro adjudicou todos os itens do objeto deste Pregão.

ENCERRAMENTO

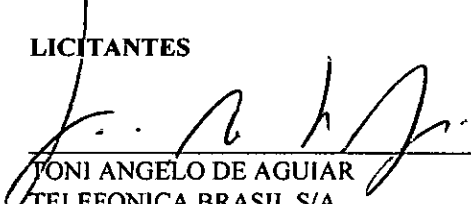
Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio e representantes dos licitantes relacionados.

OCORRÊNCIAS NA SESSÃO PÚBLICA

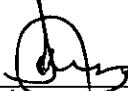
Ocorrências do pregão:
Não houve.


ASSINAM:


LICITANTES

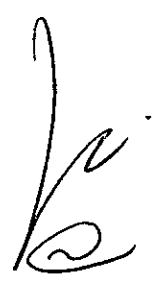

TONI ANGELO DE AGUIAR
TELEFONICA BRASIL S/A
CNPJ/CPF: 02558157000162

PREGOEIRO/EQUIPE DE APOIO


CLÓVIS DENIS MÁXIMO
Pregoeiro


ANDRÉ LUIZ NISHIYAMA


SONIA MARIA DE SOUZA ITO



PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2017
PROCESSO Nº 16/2017ANEXO II - FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA
À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGAA/C: PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2017 – PROCESSO Nº 16/2017

Dados da Licitante:

Razão Social: TELEFONICA BRASIL S/A
CNPJ nº 02.558.157/0001-62
Inscrição Estadual nº 108.383.949.112 Inscrição Municipal nº 2.871.449-0
End. Sede: Av. Eng.º Luiz Carlos Berrini, 1376 – Cidade Monções – CEP 04571-000 / São Paulo / SP
Telefone: (11) 3430-5055 Fax: (11) 5505-2551
E-mail: toni.aguiar@telefonica.com

Dados Bancários:

Banco do Brasil: 001 Agência: 3070-8 Conta Corrente:
12.698 – 5

Dados dos procuradores que assinarão contrato de prestação de serviços:

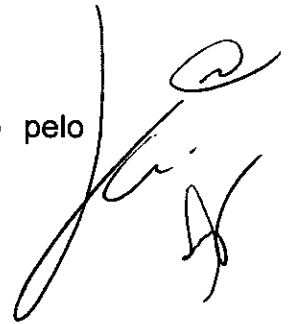
Rones Alves Machado Portela
Brasileiro, Solteiro, Engenheiro
Portador do documento de identidade nº 13.885.009-4, expedido pelo SSP/SP
Inscrito no CPF/MF sob o nº 031.743.458-63
rportela@telefonica.com

Em conjunto:

Carlos Eduardo Cipolotti Spedo
Brasileiro, Casado, Engenheiro
Portador do documento de identidade n RG 4.290.655-6, expedido pelo SSP/SP
Inscrito no CPF/MF sob o nº 856.234.748-53
espedo@telefonica.com

Telefonica Brasil S/A
CNPJ/MF: 02.558.157/0001-62
Inscrição Estadual: 108.383.949.112

End. Correspondência: Av. Dr. Chucri Zaidan, 860, 3º andar - Lado A - CEP 04583-110 - Itaim Bibi - São Paulo/SP.
End. Sede: Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1376, 16º andar - CEP 04571-000 - Cidade Monções - São Paulo/SP.



OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços Telefônicos Fixos Comutados (STFC) e Internet Dedicada para a Câmara Municipal de Itapetininga, conforme condições e especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital do Pregão Presencial nº 06/2017.

SERVIÇOS TELEFÔNICOS FIXOS COMUTADOS - STFC				
Descrição	Qtde	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total – 12 meses
Troncos Digitais (E1 de 30)	1	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ramais DDR	30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Pacotes locais				
Minuto Fixo - Fixo (Local) + conexão	3000	R\$ 0,05	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00
Minuto Fixo - Móvel (Local - VC1)	60	R\$ 0,54	R\$ 32,40	R\$ 388,80
Pacotes Longa Distância				
Minuto Fixo - Fixo (Intra-Regional)	800	R\$ 0,46	R\$ 368,00	R\$ 4.416,00
Minuto Fixo - Fixo (Inter-Regional)	10	R\$ 0,60	R\$ 6,00	R\$ 72,00
Minuto Fixo - Móvel (Intra-Regional - VC2)	10	R\$ 1,20	R\$ 12,00	R\$ 144,00
Minuto Fixo - Móvel (Inter-Regional - VC3)	10	R\$ 1,50	R\$ 15,00	R\$ 180,00
Total			R\$ 583,40	R\$ 7.000,80
INTERNET DEDICADA - 30 Mbps				
Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Mensal	Valor Total – 12 meses
Internet Dedicada 30 Mbps	meses	12	R\$ 3.350,00	R\$ 40.200,00
			R\$ 3.933,40	R\$ 47.200,80

VALOR TOTAL DA PROPOSTA
Valor Total Mensal: R\$ R\$ R\$ 3.933,40 (três mil novecentos e trinta e três reais e quarenta centavos)
Valor Total Global – 12 meses: R\$ R\$ R\$ 47.200,80 (quarenta e sete mil e duzentos reais e oitenta centavos)

DECLARAÇÕES

1 – Declaro que o prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope (art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93).

Telefônica Brasil S/A
CNPJ/MF: 02.558.157/0001-62
Inscrição Estadual: 108.383.949.112

End. Correspondência: Av. Dr. Chucri Zaiden, 860, 3º andar - Lado A - CEP 04583-110 - Itaim Bibi - São Paulo/SP.
End. Sede: Av. Eng. Luís Carlos Berrini, 1376, 16º andar - CEP 04571-000 - Cidade Monções - São Paulo/SP.

- 2 – Declaro, sob as penas da lei, que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 06/2017 da Câmara Municipal de Itapetininga e na legislação em vigor;
- 3 – Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.
- 4 – Declaro que, caso esta empresa seja vencedora desta licitação, comprometemo-nos a prestar os serviços dentro das condições deste edital e das especificações constante do ANEXO I, sem a necessidade de aquisição de acessórios ou equipamentos suplementares.
- 5 – Declaro que, caso esta empresa seja vencedora desta licitação, comprometemo-nos a utilizar somente mão de obra qualificada e especializada na prestação dos serviços objeto, sem a necessidade de aquisição de acessórios ou equipamentos suplementares.

Itapetininga, 14 de novembro de 2017.



**TONI ANGELO DE AGUIAR
BRASILEIRO
CASADO**

**TECNOLOGO EM REDES DE COMPUTADORES
RG 340710548 SSP/SP
CPF / MF 276.713.148-97
PROCURADOR**





Sistema 4R

FLS.
435

Homologação / Adjudicação

Câmara Municipal de Itapetininga

Estado de São Paulo

PROCESSO Nº 16/2017
Pregão Presencial 06/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TELEFÔNICOS FIXOS E COMUTADOS (STFC) E INTERNET BANDA LARGA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

HOMOLOGAÇÃO

1. HOMOLOGO a licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 06/2017, ratificando a ADJUDICAÇÃO do respectivo objeto a empresa declarada vencedora.

EMPRESA: TELEFONICA BRASIL S/A

CNPJ: 02.558.157/0001-62

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO: AVENIDA ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI, 1376 BAIRRO: CIDADE MONÇÕES

CEP: 04571-936 CIDADE: SÃO PAULO/SP

FONE: 0800 015 1500

TOTAL: R\$ 47.200,80 (Quarenta e Sete Mil e Duzentos Reais e Oitenta Centavos)

ITAPETININGA, 30 de Novembro de 2017.

Antônio Etsen Bran
Presidente da Câmara



EXTRATO PUBLICAÇÃO

PROCESSO Nº 16/2017**Pregão Presencial nº 06/2017**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços Telefônicos Fixos Comutados (STFC), e Serviço de Internet Dedicada para a Câmara Municipal de Itapetininga.

1. **HOMOLOGO** o Pregão Presencial nº 06/2017, que tem por objetivo a contratação de empresa especializada para prestação de Serviços Telefônicos Fixos Comutados (STFC), e Serviços de Internet Dedicada para a Câmara Municipal de Itapetininga, ratificando **ADJUDICAÇÃO** do respectivo objeto a empresa declarada vencedora do certame, Telefônica Brasil S/A.

EMPRESA: TELEFONICA BRASIL S/A

CNPJ: 02.558.157/0001-62

TOTAL: R\$ 47.200,80 (Quarenta e Sete mil e Duzentos Reais e Oitenta Centavos)

Nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICO** o ato, nos termos acima descritos e **AUTORIZO** a despesa.

Itapetininga, 01 de dezembro de 2017

Antônio Etson Brun

Presidente da Câmara

FLS.
4372

ATOS DO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 07/2017

A Câmara Municipal de Itapetininga, Estado de São Paulo, convoca os candidatos abaixo relacionados, habilitados no Concurso Público nº 01/2014 (prorrogado pelo Ato da Mesa nº 16/2016), para que compareçam munidos dos documentos, no período de 04 a 08 de dezembro de 2017, no horário das 13:00 às 17:00 horas, no Setor de Recursos Humanos, sito à Rua José Soares Hungria, nº 489, Jardim Marabá, Itapetininga-SP, para manifestar interesse na Contratação junto ao Poder Legislativo.

Cargo: AGENTE OPERACIONAL DE APOIO

Nome	RG	Classificação
MARIO HENRIQUE MACHADO	446037321	9º

O não comparecimento a presente convocação será considerado desistência sem direito de recursos administrativos.

Itapetininga, 29 de novembro de 2017

ANTÔNIO ETON BRUN

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

EXTRATO PUBLICAÇÃO

PROCESSO Nº 16/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços Telefônicos Fixos Comutados (STFC), e Serviço de Internet Dedicada para a Câmara Municipal de Itapetininga.

1. **HOMOLOGO** o Pregão Presencial nº 06/2017, que tem por objetivo a contratação de empresa especializada para prestação de Serviços Telefônicos Fixos Comutados (STFC), e Serviços de Internet Dedicada para a Câmara Municipal de Itapetininga, ratificando **ADJUDICAÇÃO** do respectivo objeto a empresa declarada vencedora do certame, Telefônica Brasil S/A.

EMPRESA: TELEFONICA BRASIL S/A

CNPJ: 02.558.157/0001-62

TOTAL: R\$ 47.200,80 (Quarenta e Sete mil e Duzantos Reais e Oitenta Centavos)

Nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICO** o ato, nos termos acima descritos e **AUTORIZO** a despesa.

Itapetininga, 01 de dezembro de 2017

ANTÔNIO ETON BRUN

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.
4382

TERMO DE CONTRATO Nº 21/2017

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA E TELEFONICA BRASIL S/A.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA, com sede na Rua José Soares Hungria, 489, Jardim Marabá na cidade de Itapetininga, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 67.360.537/0001-33, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Antônio Eton Brun, RG nº 29.943.721-8 e inscrito no CPF nº 119.434.308-29, e a empresa Telefônica Brasil S/A, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 02.558.157/0001-62, com endereço Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376 Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP representada neste ato pelos Srs. Rones Alves Machado Portela, Gerente, portador do RG nº 13.885.009-4, inscrito no CPF nº 031.743.458-63; e Carlos Eduardo Cipolotti Spedo, Gerente, portador do RG nº 4.290.655-6, inscrito no CPF nº 856.234.748-53, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada, no processo administrativo, à fl. 436, doravante denominado Processo, concernente ao Pregão Presencial nº 06/2017. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. O objeto do presente contrato é a **prestação de Serviços Telefônicos Fixos Comutados (STFC) e serviço de internet dedicada para a Câmara Municipal de Itapetininga**, conforme condições e especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital do Pregão Presencial nº 06/2017, que se encontra vinculado ao presente contrato.

SEGUNDA (DAS CONDIÇÕES, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO)

2.1. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições, especificações e características constantes do ANEXO I – Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº 06/2017, assim como as normas técnicas em vigor inerente aos serviços de telecomunicação e internet, obedecendo ainda às determinações estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

2.2. O prazo para início dos serviços será de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviços;

2.3. A Contratada deverá realizar as instalações e implantações dos serviços de **telefonia fixa** no prazo máximo de **90 (noventa) dias** após a emissão da Ordem de Início dos Serviços pela Câmara Municipal de Itapetininga.

2.4. A Contratada deverá realizar as instalações e implantações dos serviços de **internet dedicada** no prazo máximo de **90 (noventa) dias** após a emissão da Ordem de Início dos Serviços pela Câmara Municipal de Itapetininga.

2.5. A Administração pública poderá se recusar a receber os serviços licitados, caso estes estejam em desacordo com a proposta oferecida, circunstância que caracterizará a mora do adjudicatário.

2.6. Os serviços referentes instalação, implantação dos serviços serão recebidos:

2.6.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da obrigação cumprida;





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.
4392

2.6.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela Administração, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de máximo 30 (trinta) dias do recebimento da obrigação cumprida, que atestará que o objeto recebido atende aos requisitos técnicos obrigatórios descritos neste edital.

2.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato dentro de seus limites.

2.8. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Administração poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
b.1) na hipótese de complementação, a adjudicatária deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

2.9. A Câmara Municipal de Itapetininga não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes ou quaisquer outros;

TERCEIRA (DO VALOR)

3.1. O valor total deste contrato é de R\$ 47.200,80 (Quarenta e sete mil, duzentos reais e oitenta centavos), considerando o valor mensal de R\$ 3.933,40 (três mil, novecentos e trinta e três e quarenta centavos) e os valores unitários abaixo indicados, conforme proposta apresentada pela Contratada, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira, às condições de execução definidas na cláusula segunda e mediante prazo mencionado na cláusula sexta deste contrato.

SERVIÇOS TELEFÔNICOS FIXOS COMUTADOS - STFC				
Descrição	Qtde	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total - 12 meses
Troncos Digitais (E1 de 30)	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ramais DDR	30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Pacotes locais				
Minuto Fixo - Fixo (Local) + conexão	3000	R\$ 0,05	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00
Minuto Fixo - Móvel (Local - VC1)	60	R\$ 0,54	R\$ 32,40	R\$ 388,80
Pacotes Longa Distância				
Minuto Fixo - Fixo (Intra-Regional)	800	R\$ 0,46	R\$ 368,00	R\$ 4.416,00
Minuto Fixo - Fixo (Inter-Regional)	10	R\$ 0,60	R\$ 6,00	R\$ 72,00
Minuto Fixo - Móvel (Intra-Regional - VC2)	10	R\$ 1,20	R\$ 12,00	R\$ 144,00
Minuto Fixo - Móvel (Inter-Regional - VC3)	10	R\$ 1,50	R\$ 15,00	R\$ 180,00
Total			R\$ 583,00	R\$ 7.000,80
INTERNET DEDICADA - 30 Mbps				
Descrição	Unidade	Quantidade	Preço de aceitabilidade - Mensal	Preço de aceitabilidade - 12 meses





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.
4402

Internet Dedicada 30 Mbps	meses	12	R\$ 3.350,00	R\$ 40.200,00
---------------------------	-------	----	--------------	---------------

3.2. As quantidades indicadas na tabela acima são meramente estimativas, conforme média de consumo obtida em meses anteriores. A Contratante irá pagar somente pela quantidade consumida mensalmente, que deverá estar indicada na Fatura/Nota Fiscal.

3.3. Quando excedida as quantidades da franquia mensal dos serviços contratados, os valores não sofrerão reajustes, sendo a contratante obrigada a pagar a quantidade excedida nos valores contratados.

3.4. Nos valores supra indicados, já estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, embalagens, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto.

3.5. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do Contrato, salvo se houver determinação do Poder Executivo (ANATEL) em contrário e de acordo com as regras a serem definidas à época, bem como nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93, para garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.6. A Administração poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.7. Os preços ofertados permanecerão fixos e irrevogáveis, podendo ser realinhados somente para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição da Contratante para a justa remuneração dos serviços prestados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

3.7.1. O realinhamento de que trata este item será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma não retroativa.

QUARTA (DA DESPESA)

4.1. A despesa correrá pelo Código de Despesa **01.031.0058.2039.3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica-** do orçamento da Câmara Municipal de Itapetininga do presente exercício.

QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o dia indicado pela CONTRATADA, mediante apresentação de Notas Fiscais/Faturas à CONTRATANTE, até 05 dias, no mínimo, antes da data do vencimento, à vista do respectivo Atestado de Recebimento do objeto ao Setor Contábil da Câmara Municipal de Itapetininga

5.2. Correrá por conta exclusiva da contratada:

- todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.
4412

5.3. Sendo constatado erro na fatura/nota fiscal, o mesmo não será aceito e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido no item 5.1, a partir da data de sua reapresentação.

5.4. A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda a prestação dos serviços bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

5.5. A identificação de cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura será informada à CONTRATADA para que seja feita a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

5.6. Quaisquer alterações nos dados para pagamento deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação, salvo se comprovado, por parte da CONTRATADA, da ciência da CONTRATANTE à sua comunicação.

5.7. No caso da Contratante atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente "pro rata dies", pelo índice legal, IPC/FIPE, conforme legislação pertinente, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha substituí-lo.

5.8. Os preços propostos deverão ser fixos em Real e não poderão sofrer qualquer tipo de reajuste ou majoração, em período inferior a 12 (doze) meses, salvo os casos previstos em Lei.

5.9. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.

5.10. Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

5.11. Caso o pagamento mensal não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela Contratada, e isso motivar a paralisação dos serviços, esta incorrerá nas penalidades previstas neste edital, e não será paga nenhuma atualização de valor, inclusive a referida neste edital.

5.12. A Contratante, no ato do pagamento efetuará a retenção dos tributos porventura devidos, inclusive INSS e IR.

SEXTA (DO PRAZO)

6.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços, prorrogável na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

7.1. Executar os serviços contratados de acordo com as condições, especificações e características constantes do ANEXO I – Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº 06/2017, assim como as normas técnicas em vigor inerente aos serviços de telecomunicação e internet, obedecendo ainda às determinações estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

7.2. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.
4420

validade.

7.3. Corrigir ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se verificar incorreções relacionadas à quantidade e qualidade dos serviços prestados.

7.4. Aceitar supressões ou acréscimos ao objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.5. Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da mão de obra necessários à boa e perfeita execução deste contrato, responsabilizando-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou terceiros.

7.6. Pagar os tributos, tarifas, suporte técnico, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

7.7. Correrá por conta da Contratada o transporte, em geral, os equipamentos e materiais, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e as contribuições de qualquer natureza que se faça necessária à perfeita execução contratual.

4.1. Atender ao chamado da Câmara Municipal, seja para dirimir dúvidas ou para qualquer outro assunto de ordem funcional, no prazo máximo de 24 horas, sendo o chamado registrado através de fax, e-mail ou correspondência.

4.2. Prestar os serviços de segunda-feira a domingo, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.

4.3. Atender em até 24 (vinte e quatro) horas às solicitações da fiscalização do Contratante, quanto a falhas ou interrupções na prestação dos contratados, restabelecendo o serviço no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL.

4.4. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste Instrumento, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 48 (quarenta e oito) horas.

4.5. Utilizar pessoal devidamente habilitado para os serviços contratados;

4.6. Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a Contratante, se não previstas neste Instrumento;

4.7. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, no acompanhamento da execução do serviço, prestando todos os esclarecimentos que lhe foram solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

4.8. Colocar à disposição do Contratante, serviço de atendimento a clientes corporativos, indicando consultores e número de telefone diferenciado;

4.9. Manter, junto aos órgãos competentes, os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos serviços de que trata o presente contrato;





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS
4430

- 4.10. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;
- 4.11. Apresentar fatura/nota fiscal consolidada de cobrança de serviços, contendo o valor total do serviço, a quantidade total de serviço, o tempo total das chamadas, o histórico dos valores totais dos serviços prestados, e o tempo total das chamadas relativas a cada mês;
- 4.12. A referida fatura/nota fiscal deverá ser apresentada com um prazo não inferior a 5 (cinco) dias antecedentes a data do vencimento;
- 4.13. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitados pelo Gestor do Contrato;
- 4.14. Atender prontamente quaisquer exigências do Gestor deste Contrato, o que for relacionado ao objeto ora contratado;
- 4.15. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vales-transportes, e outras que eventualmente venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 4.16. Substituir, sempre que exigido pela Contratante, qualquer um de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços;

OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

- 8.1 Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta prestação dos serviços.
- 8.2. Oferecer condições para que o pessoal credenciado pela CONTRATADA tenha livre acesso aos locais de trabalho.
- 8.3. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços nos termos do artigo 67 da lei nº 8666/93;
- 8.4. Comunicar à contratada, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;
- 8.5. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços vigentes, na data da emissão das contas telefônicas;
- 8.6. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

NONA (DAS PENALIDADES)

- 9.1. À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:
- 9.1.1. O atraso ou interrupção injustificados na execução do contrato ou instrumento equivalente, ou seja, na entrega ou execução do objeto licitado, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 Lei 8.666/93, sujeitará à empresa adjudicatária a multa de mora, calculada por dia de atraso sobre a obrigação não cumprida, na seguinte proporção:





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS
944e

- a) atraso ou interrupção de até 30 dias: multa de 0,3% ao dia;
- b) atraso ou interrupção superior a 30 dias: estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no item 9.1.2.

9.1.1.1. Para cálculo da multa prevista neste item deverá ser adotado o método de acumulação simples, que significa a mera multiplicação da taxa pelo número de dias de atraso e pelo valor correspondente à obrigação não cumprida, sem prejuízo do disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

9.1.2. Pela inexecução total ou parcial dos serviços, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;
- c) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

9.2. A aplicação de uma penalidade não exclui outra, quando cabível.

9.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

9.4. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

9.5. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

9.6. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

DÉCIMA (DOS REAJUSTES)

10.1. Os valores dos serviços contratados poderão ser reajustados em decorrência de autorização da ANATEL, mediante aplicação dos índices ou percentuais divulgados pelo aludido órgão governamental.

10.2. A possibilidade de repactuação ou de reajuste dos preços contratados deverá observar, contudo, o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data de apresentação da proposta ou, no caso de ocorrência reincidente, da data da última repactuação, salvo expressa disposição legal em sentido contrário ou para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato (Lei nº 8.666/93, art. 65, inc. II, "d").

10.3. Caberá à empresa contratada efetuar os cálculos referente ao reajuste ou repactuação de preços desejada, e, encaminhá-los mediante ofício endereçado à Câmara Municipal de Itapetininga, acompanhado de nova planilha de preços.

10.4. Ocorrendo o reajuste autorizado de preços, a empresa contratada deverá encaminhar à Câmara Municipal de Itapetininga o novo Plano de Serviços (Básico ou Alternativo) em que se baseou sua proposta, para que a Câmara Municipal de Itapetininga proceda a correta fiscalização do contrato, levando em conta o(s) desconto(s) ofertado(s).





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.
4452

10.5. Caso seja determinada a redução dos preços pela ANATEL, ficará a empresa contratada, de igual modo, obrigada a repassá-los a Câmara Municipal de Itapetininga.

DÉCIMA PRIMEIRA (DA RESCISÃO)

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das demais sanções previstas naquela Lei e no Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

DÉCIMA SEGUNDA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

12.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a autorização expressa da Contratante.

DÉCIMA TERCEIRA (DAS RESPONSABILIDADES)

13.1. A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

13.2. A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

13.3. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

13.4. A Contratada manterá, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

DÉCIMA QUARTA (DA GESTÃO CONTRATUAL)

14.1. A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da lei federal nº 8.666/93.

14.2. A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da lei Federal nº 8.666/93).

14.3. A gestão do presente contrato será realizada pelos Sr(s). Clóvis Denis Máximo e André Luiz Nishiyana, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da Contratada e neste instrumento.

14.4. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na prestação dos serviços, o agente fiscalizador dará ciência à Contratada, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.
4462

14.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório.

14.6. O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos e serviços ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

15.1. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

16.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DO FORO)

17.1. O Foro do contrato será o da Comarca de Itapetininga/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itapetininga, 01 de dezembro de 2017.

Câmara Municipal de Itapetininga
Antônio Eton Brun
Contratante

Telefônica Brasil S/A
Carlos Eduardo Cipollotti Spedo
Contratada

Telefônica Brasil S/A
Rones Alves Machado Portela
Contratada

Carlos Eduardo C. Spedo
Gerente Comercial

Rones Alves M Portela
vendas

Testemunhas:

Assinatura

Assinatura

Nome: Luís Denis M. M. M. M.	Nome: André Luiz M. M. M.
RG nº 19832761	RG nº 33.703.641 X
CPF nº 10588726500	CPF: 346.803.898-42





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.
4470

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2017
PROCESSO Nº 16/2017

ANEXO IX

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S/A
CONTRATO Nº 21/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços Telefônicos Fixos Comutados (STFC) e serviços de internet dedicada para a Câmara Municipal de Itapetininga.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Itapetininga, 01 de dezembro de 2017.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Antônio Eton Brun - Presidente
E-mail institucional: etsonbrun@camaraitapetininga.sp.gov.br
E-mail pessoal: etsonbrun@camaraitapetininga.sp.gov.br

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: Carlos Eduardo Cipolotti Spedo - Gerente
E-mail institucional: espedo@telefonica.com
E-mail pessoal: espedo@telefonica.com

Assinatura: _____

Carlos Eduardo C. Spedo
Gerente Comercial

Nome e Cargo: Rones Alves Machado Portela - Gerente
E-mail institucional: rportela@telefonica.com
E-mail pessoal: rportela@telefonica.com

Assinatura: _____

Rones Alves M Portela
Gerente de Vendas



ATOS DO LEGISLATIVO

FLS.
9482

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO Nº 21/2017

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Itapetininga
CONTRATADA: Telefônica Brasil S/A
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços Telefônicos Fixos Comutados (STFC), e Internet Dedicada para a Câmara Municipal de Itapetininga.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
VALOR GLOBAL: R\$ 47.200,80 (quarenta e sete mil, duzentos reais e oitenta centavos).
DATA DA ASSINATURA: 01 de dezembro de 2017.
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA: Antônio Etson Brun

4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 01/2016

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Itapetininga/SP
CONTRATADA: Auto Posto Saturno Ltda.
OBJETO DO ADITIVO: Reequilíbrio econômico financeiro do preço do litro da gasolina comum de R\$ 3,46 para R\$ 3,69, a partir de 07 de novembro de 2017.
BASE LEGAL: Artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 06 de dezembro de 2017.
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA: Antônio Etson Brun

3º TERMO DE ADITAMENTO PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO Nº 28/2014

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Itapetininga/SP
CONTRATADA: Telefônica Brasil S/A.
OBJETO DO ADITAMENTO: Prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 11 de dezembro de 2017.
BASE LEGAL: Artigos 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE ADITAMENTO: 08 de dezembro de 2017.
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA: Antônio Etson Brun